

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

SUMÁRIO

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

SEÇÃO I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas de Seção.

- 1 Animais vivos.
- 2 Carnes e miudezas, comestíveis.
- 3 Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos.
- 4 Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.
- 5 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.

SEÇÃO II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota de Seção.

- 6 Plantas vivas e produtos de floricultura.
- 7 Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
- 8 Frutas; cascas de cítricos e de melões.
- 9 Café, chá, mate e especiarias.
- 10 Cereais.
- 11 Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
- 12 Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
- 13 Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
- 14 Matérias para trançaria (entrancamento *) e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos.

SEÇÃO III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

- 15 Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

SEÇÃO IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; FUMO (TABACO) E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

Nota de Seção.

- 16 Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.
- 17 Açúcares e produtos de confeitaria.
- 18 Cacau e suas preparações.
- 19 Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria.
- 20 Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.
- 21 Preparações alimentícias diversas.
- 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
- 23 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
- 24 Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados.

SEÇÃO V

PRODUTOS MINERAIS

- 25 Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
- 26 Minérios, escórias e cinzas.
- 27 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.

SEÇÃO VI
 PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas de Seção.

- 28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
- 29 Produtos químicos orgânicos.
- 30 Produtos farmacêuticos.
- 31 Adubos ou fertilizantes.
- 32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
- 33 Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
- 34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para odontologia (arte dentária *) e composições para odontologia (arte dentária *) à base de gesso.
- 35 Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
- 36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.
- 37 Produtos para fotografia e cinematografia.
- 38 Produtos diversos das indústrias químicas.

SEÇÃO VII
 PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 39 Plásticos e suas obras.
- 40 Borracha e suas obras.

SEÇÃO VIII
 PELES, COUROS, PELETERIA (PELES COM PÊLO*)
 E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO;
 ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

- 41 Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo*), e couros.
- 42 Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa.
- 43 Peleteria (peles com pêlo*) e suas obras; peleteria (peles com pêlo*) artificial.

SEÇÃO IX
 MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA;
 CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE
 CESTARIA

- 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
- 45 Cortiça e suas obras.
- 46 Obras de espartaria ou de cestaria.

SEÇÃO X
 PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS
 FIBROSAS CELULÓSICAS; DESPERDÍCIOS E APARAS DE
 PAPEL OU DE CARTÃO; PAPEL E SUAS OBRAS

- 47 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; desperdícios e aparas de papel ou de cartão.
- 48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.

49 Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.

SEÇÃO XI
MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 50 Seda.
- 51 Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
- 52 Algodão.
- 53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.
- 54 Filamentos sintéticos ou artificiais.
- 55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
- 56 Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.
- 57 Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis.
- 58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.
- 59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.
- 60 Tecidos de malha.
- 61 Vestuário e seus acessórios, de malha.
- 62 Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
- 63 Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos.

SEÇÃO XII
CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, REBENQUES (PINGALINS*), E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

- 64 Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes.
- 65 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes.
- 66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*), e suas partes.
- 67 Penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

SEÇÃO XIII
OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

- 68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.
- 69 Produtos cerâmicos.
- 70 Vidro e suas obras.

SEÇÃO XIV
PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

- 71 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas.

SEÇÃO XV
METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 72 Ferro fundido, ferro e aço.
- 73 Obras de ferro fundido, ferro ou aço.
- 74 Cobre e suas obras.
- 75 Níquel e suas obras.
- 76 Alumínio e suas obras.
- 77 (Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)

- 78 Chumbo e suas obras.
- 79 Zinco e suas obras.
- 80 Estanho e suas obras.
- 81 Outros metais comuns; ceramais ("cermets"); obras dessas matérias.
- 82 Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.
- 83 Obras diversas de metais comuns.

SEÇÃO XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas de Seção.

- 84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
- 85 Máquinas, aparelhos e material elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

SEÇÃO XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

Notas de Seção.

- 86 Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.
- 87 Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.
- 88 Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes.
- 89 Embarcações e estruturas flutuantes.

SEÇÃO XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; RELÓGIOS E APARELHOS SEMELHANTES; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

- 90 Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.
- 91 Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes.
- 92 Instrumentos musicais, suas partes e acessórios.

SEÇÃO XIX

ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

- 93 Armas e munições; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XX

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

- 94 Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.
- 95 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.
- 96 Obras diversas.

SEÇÃO XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

- 97 Objetos de arte, de coleção e antiguidades.
- 98 (Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)
- 99 (Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

ASTM	American Society for Testing Materials
Bq	bequerel (s)
o C	grau (s) Celsius
CG	Considerações Gerais
cg	centígrama (s)
cm	centímetro (s)
cm 2	centímetro (s) quadrado (s)
cm 3	centímetro (s) cúbico (s)
cN	centinewton (s)
cP	centipoise
DCI	Denominação Comum Internacional
eV	eletrovolt (s)
g	grama
Hz	hertz
IPI	imposto sobre produtos industrializados
IV	infravermelho
kcal	quilocaloria (s)
kg	quilograma (s)
kgf	quilograma-força
km	quilómetro (s)
kN	quilonewton (s)
kPa	kilopascal
kV	quilovolt (s)
kVA	quilovolt (s) - ampére (s)
kVar	quilovolt (s) - ampére (s) - reativo (s)
kW	quilowatt (s)
l	litro (s)
m	metro (s)
m-	meta
m2	metro (s) quadrado (s)
máx.	máximo (s)
mg	milígrama (s)
mín	mínimo (s)
mm	milímetro (s)
mN	milinewton (s)
MPa	megapascal
N	Newton (s)
NT	não tributado
nº	número
o-	orto
p-	para
Pa.s	pascal segundo
s	segundo (s)
sec	segundo (s)
t	tonelada (s)
IUPAC	International Union of Pure and Applied Chemistry
UV	ultravioleta
V	volt (s)
vol	volume
W	Watt (s)
%	por cento
x o	x graus (s)
*	indicativo de termo ou expressão corrente apenas em Portugal

Exemplo

.1500 g/m2 - mil e quinhentas gramas por metro quadrado

.1000 m/s - mil metros por segundo
.15 o C - quinze graus Celsius

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes

Regras:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:
2. a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.
b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente dessa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.
3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:
a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.
b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.
c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.
5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:
a) Os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para jóias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial.
b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não se aplica quando

as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

1. (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado são igualmente válidas, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos de mesmo nível (um item com outro item, ou um subitem com outro subitem).

SEÇÃO I

Animais vivos e produtos do reino animal

Notas.

1. Na presente Seção, qualquer referência a um gênero particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse gênero ou dessa espécie.
2. Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos secos ou dessecados compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

Capítulo 1
Animais vivos

Nota.

1. O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:
 - a) peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, das posições 0301, 0306 ou 0307;
 - b) culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 3002;
 - c) animais da posição 9508.

Nota complementar (NC):

NC(1-1) Entende-se por "reprodutor de raça pura" o animal macho ou fêmea, assim considerado pelo Ministério da Agricultura, e com o devido certificado individual de registro genealógico.
Para o animal definido na presente Nota, o código referente a "reprodutor de raça pura" prevalece sobre qualquer outro código da NBM/SH.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM			%
E SUB-	IE SUB-			
POSICÃO	ITEM			
0101		Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar		
0101.1		- Cavalos		
0101.11	0000	--- Reprodutores de raça pura		NT
0101.19		--- Outros		
	0100	---- Matriz prenhe ou com cria ao pé		NT
	0200	---- De corrida		NT
	9900	---- Outros		NT
0101.20		- Asininos e muares		
	0100	---- Reprodutores de raça pura		NT
	9900	---- Outros		NT
0102		Animais vivos da espécie bovina		
0102.10		- Reprodutores de raça pura		

	0100	----	Bovinos	NT
	0200	----	Búfalos	NT
0102.90		-	Outros	
	01	----	Bovinos	
	0101	----	Matriz prenhe ou com cria ao pé	NT
	0102	----	Para corte (consumo)	NT
	0199	----	Qualquer outro	NT
	0200	----	Búfalos	NT
0103			Animais vivos da espécie suína	
0103.10	0000	-	Reprodutores de raça pura	NT
0103.9		-	Outros	
0103.91	0000	--	De peso inferior a 50 kg	NT
0103.92	0000	--	De peso igual ou superior a 50 kg	NT
0104			Animais vivos das espécies ovina e caprina	
0104.10		-	Ovinos	
	0100	----	Reprodutores de raça pura	NT
	0200	----	Matriz prenhe ou com cria ao pé	NT
	9900	----	Outros	NT
0104.20		-	Caprinos	
	0100	----	Reprodutores de raça pura	NT
	9900	----	Outros	NT
0105			Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas, das espécies domésticas, vivos	
0105.1		-	De peso não superior a 185 g	
0105.11	0000	--	Galos e galinhas	NT
0105.19		--	Outros	
	0100	----	Perus e peruas	NT
	0200	----	Patos e gansos	NT
	9900	----	Outros	NT
0105.9		-	Outros	
0105.91	0000	---	Galos e galinhas	NT
0105.99	0000	---	Outros	NT
0106.00			Outros animais vivos	
	0100	----	Coelho reprodutor de raça pura	NT
	0200	----	Abelha rainha	NT
	0300	----	Próprios para laboratório ou pesquisa científica	NT
	9900	----	Outros	NT

CAPÍTULO 2

Carnes e miudezas, comestíveis

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) no que diz respeito às posições 0201 a 0208 e 0210, os produtos impróprios para a alimentação humana;
- b) as tripas, bexigas e buchos, de animais (posição 0504), nem o sangue animal (posições 0511 ou 3002);
- c) as gorduras animais, exceto os produtos da posição 0209 (Capítulo 15).

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSICÃO	ITEM		
E SUB-	ITEM		
POSICÃO	ITEM		

0201		Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	
0201.10	0000	- Carcaças e meias-carcaças	NT
0201.20	0000	- Outras peças não desossadas	NT
0201.30	0000	- Desossadas	NT
0202		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	
0202.10	0000	- Carcaças e meias-carcaças	NT
0202.20	0000	- Outras peças não desossadas	NT
0202.30	0000	- Desossadas	NT
0203		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	
0203.1		- Frescas ou refrigeradas	
0203.11	0000	--- Carcaças e meias-carcaças	NT
0203.12	0000	--- Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	NT
0203.19		--- Outras	
	0100	---- Toucinho entremeado	NT
	9900	---- Outros	NT
0203.2		- Congeladas	
0203.21	0000	--- Carcaças e meias-carcaças	NT
0203.22	0000	--- Pernas, pés e respectivos pedaços, não desossados	NT
0203.29	0000	--- Outras	NT
0204		Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	
0204.10	0000	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	NT
0204.2		- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas	
0204.21	0000	--- Carcaças e meias-carcaças	NT
0204.22	0000	--- Outras peças não desossadas	NT
0204.23	0000	--- Desossadas	NT
0204.30	0000	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	NT
0204.4		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas	
0204.41	0000	--- Carcaças e meias-carcaças	NT
0204.42	0000	--- Outras peças não desossadas	NT
0204.43	0000	--- Desossadas	NT
0204.50		- Carnes de animais da espécie caprina	
	0100	---- Frescas ou refrigeradas	NT
	0200	---- Congeladas	NT
0205.00		Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	
01		--- Carnes de animais da espécie cavalar	
0101		---- Frescas ou refrigeradas	NT
0102		---- Congeladas	NT
0200		--- Carnes de animais da espécie asinina	NT
0300		--- Carnes de animais da espécie muar	NT
0206		Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	
0206.10		- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	
	0100	---- Carnes de cabeça	NT
	0200	---- Coração	NT
	0300	---- Fígado	NT
	0400	---- Língua	NT
	0500	---- Rabo	NT
	0600	---- Rim	NT
	9900	---- Outros	NT
0206.2		- Da espécie bovina, congeladas	
0206.21	0000	--- Línguas	NT
0206.22	0000	--- Fígados	NT

0206.29		--- Outras	
	0100	---- Carnes de cabeça	NT
	0200	---- Coração	NT
	0300	---- Rabo	NT
	0400	---- Rim	NT
	9900	---- Outros	NT
0206.30	0000	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	NT
0206.4		- Da espécie suína, congeladas	
0206.41	0000	--- Fígados	NT
0206.49	0000	--- Outras	NT
0206.80	0000	- Outras, frescas ou refrigeradas	NT
0206.90	0000	- Outras, congeladas	NT
0207		Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 0105	
0207.10		- Aves não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	
	0100	---- Galos (ou frangos) e galinhas	NT
	9900	---- Outras	NT
0207.2		- Aves não cortadas em pedaços, congeladas	
0207.21	0000	--- Galos e galinhas	NT
0207.22	0000	--- Perus e peruas	NT
0207.23	0000	--- Patos, gansos e pintadas	NT
0207.3		- Pedacos e miudezas, de aves (incluídos os fígados), frescos ou refrigerados	
0207.31	0000	--- Fígados gordos de gansos ou de patos	NT
0207.39		--- Outros	
	0100	---- Pedacos de galos (ou frangos) ou de galinhas	NT
	0200	---- Fígados de galos (ou frangos) ou de galinhas	NT
	9900	---- Outros	NT
0207.4		- Pedacos e miudezas, de aves, exceto fígados, congelados	
0207.41		--- De galos ou de galinhas	
	0100	---- Pedacos	NT
	0200	---- Miudezas	NT
0207.42	0000	--- De perus ou de peruas	NT
0207.43	0000	--- De patos, gansos ou de pintadas	NT
0207.50		- Fígados de aves, congelados	
	0100	---- De galos (ou frangos) ou de galinhas	NT
	9900	---- Outros	NT
0208		Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	
0208.10	0000	- De coelhos ou de lebres	NT
0208.20	0000	- Coxas de rã	NT
0208.90	0000	- Outras	NT
0209.00		Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves domésticas, não fundidas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados	
	01	--- Toucinho sem partes magras	
	0101	---- Fresco, refrigerado ou congelado	NT
	0102	---- Salgado ou em salmoura	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- Gordura de porco	
	0201	---- Fresca, refrigerada ou congelada	NT
	0202	---- Salgada ou em salmoura	0
	0299	---- Qualquer outra	0
	0300	--- Gordura de aves	0

		"ex" Fresca, refrigerada ou congelada	NT
0210		Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	
0210.1		- Carnes da espécie suína	
0210.11		--- Pernas, päs e respectivos pedaços, não desossados	
	0100	---- Presuntos	0
	9900	---- Outros	0
0210.12		--- Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	
	01	---- Toucinhos com partes magras (toucinhos entremeados)	
	0101	----- Defumado	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
0210.19	0000	--- Outras	0
0210.20		- Carnes da espécie bovina	
	0100	---- Charque (carne-seca) e carne de sol	0
	9900	---- Outros	0
0210.90		- Outras, incluídos as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas	
	0100	--- Fígados de aves da posição 0105, salgados ou em salmoura, exceto em farinha ou pó	NT
	02	---- Miudezas, exceto em farinha ou em pó	NT
	0201	----- Línguas	NT
	0299	----- Qualquer outra	NT
	9900	---- Outras	0

CAPÍTULO 3

Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os mamíferos marinhos (posição 0106) e suas carnes (posições 0208 ou 0210);
- b) os peixes (incluídos os seus fígados, ovas e sêmen) e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para a alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e "pellets" de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana (posição 2NT1);
- c) o caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 1604).

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (3-1) O IPI incide sobre os crustáceos e os moluscos dos códigos 0306.2 e 0307, somente quando secos, salgados ou em salmoura.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB- E SUB-		%
POSICÃO/ITEM			
0301		Peixes vivos	
0301.10	0000	- Peixes ornamentais	NT
0301.9		- Outros peixes vivos	
0301.91		--- Trutas (Salmo trutta, Salmo gairdneri, Salmo clarki, Salmo aguabonita, Salmo gilae)	
	0100	---- Para reprodução ou criação, inclusive os alevinos e embriões . . .	NT
	9900	---- Outros	NT
0301.92		--- Enguias (Anguilla spp.)	
	0100	---- Para reprodução ou criação, inclusive os alevinos e embriões . . .	NT

0301.93	9900	--- Outros	NT
		--- Carpas	
	0100	--- Para reprodução ou criação, inclusive os alevinos e embriões	NT
	9900	--- Outros	NT
0301.99		--- Outros	
	0100	--- Para reprodução ou criação, inclusive os alevinos e embriões	NT
	9900	--- Outros	NT
0302		Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304	
0302.1		- Salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.11	0000	--- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Salmo gairdneri</i> , <i>Salmo clarki</i> , <i>Salmo aguabonita</i> , <i>Salmo gilae</i>)	NT
0302.12	0000	--- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus</i> spp.), salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	NT
0302.19	0000	--- Outros	NT
0302.2		- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.21	0000	--- Linguados-gigantes (alabotes *), (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	NT
0302.22	0000	--- Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	NT
0302.23	0000	--- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	NT
0302.29	0000	--- Outros	NT
0302.3		- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado [<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>], exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.31	0000	--- Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	NT
0302.32	0000	--- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	NT
0302.33	0000	--- Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	NT
0302.39	0000	--- Outros	NT
0302.40	0000	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	NT
0302.50	0000	- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	NT
0302.6		- Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0302.61	0000	--- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	NT
0302.62	0000	--- "Haddocks" (eglefinos * ou arincas *) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	NT
0302.63	0000	--- Peixes-carvão (escamudos negros *) (<i>Pollachius virens</i>)	NT
0302.64	0000	--- Cavalas, cavalinhas e sardas* (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	NT
0302.65	0000	--- Esquais	NT
0302.66	0000	--- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	NT
0302.69		--- Outros	
	0100	--- Corvina	NT
	0200	--- Merluza	NT
	0300	--- Pescada	NT
	9900	--- Outros	NT
0302.70	0000	- Fígados, ovas e sêmen	NT
0303		Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 0304	
0303.10	0000	- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus</i> spp.) exceto os fígados, ovas e sêmen	NT
0303.2		- Outros salmonídeos, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.21	0000	--- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Salmo gairdneri</i> , <i>Salmo clarki</i> , <i>Salmo aguabonita</i> , <i>Salmo gilae</i>)	NT

0303.22	0000	-- Salmões-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmões-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	NT
0303.29	0000	-- Outros	NT
0303.3		- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.31	0000	-- Linguados-gigantes(alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	NT
0303.32	0000	-- Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	NT
0303.33	0000	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	NT
0303.39	0000	-- Outros	NT
0303.4		- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado [<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>], exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.41	0000	-- Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	NT
0303.42	0000	-- Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	NT
0303.43	0000	-- Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	NT
0303.49	0000	-- Outros	NT
0303.50	0000	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	NT
0303.60	0000	- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), exceto os fígados, ovas e sêmen	NT
0303.7		- Outros peixes, exceto os fígados, ovas e sêmen	
0303.71	0000	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas (<i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	NT
0303.72	0000	-- "Haddocks" (eglefinos * ou arincas *) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	NT
0303.73	0000	-- Peixes-carvão (escamudos-negros*) (<i>Pollachius virens</i>)	NT
0303.74	0000	-- Cavalas, cavalinhas e sardas* (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	NT
0303.75	0000	-- Esquais	NT
0303.76	0000	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	NT
0303.77	0000	-- Percas (robalos* e bailas*) (<i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i>)	NT
0303.78	0000	-- Merluzas (pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	NT
0303.79		-- Outros	
	0100	---- Castanha	NT
	0200	---- Corvina	NT
	0300	---- Pargo-rosa	NT
	0400	---- Pescada	NT
	0500	---- Piramutaba	NT
	0600	---- Tamuatá	NT
	9900	---- Outros	NT
0303.80	0000	- Fígados, ovas e sêmen	NT
0304		Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	
0304.10	0000	- Frescos ou refrigerados	NT
0304.20		- Filés congelados	
	0100	---- De corvina	NT
	0200	---- De dourado	NT
	0300	---- De merluza	NT
	0400	---- De pargo-rosa	NT
	0500	---- De pescada	NT
	0600	---- De piramutaba	NT
	9900	---- Outros	NT
0304.90		- Outros	NT

0100	----	Corvina	NT
0200	----	Dourado	NT
0300	----	Merluza	NT
0400	----	Pargo-rosa	NT
0500	----	Pescada	NT
0600	----	Piramutaba	NT
9900	----	Outros	NT
0305		Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinha de peixe própria para alimentação humana	
0305.10	0000	- Farinha de peixe própria para alimentação humana	0
0305.20		- Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura	
	0100	---- Ovas	0
	9900	---- Outros	0
0305.30		- Filés de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados	
	0100	---- De bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac e Gadus macrocephalus)	0
	9900	---- Outros	0
0305.4		- Peixes defumados, mesmo em filés	
0305.41	0000	-- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus spp.), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho hucho)	0
0305.42	0000	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	0
0305.49		-- Outros	
	0100	---- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac e Gadus macrocephalus)	0
	9900	---- Outros	0
0305.5		- Peixes secos, mesmo salgados mas não defumados	
0305.51	0000	-- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	0
0305.59		-- Outros	
	0100	---- Anchova	0
	0200	---- Merluza	0
	0300	---- Sardinha	0
	0400	---- Cação	0
	0500	---- Peixes em postas	0
	99	---- Outros	0
	9901	----- Barbatanas de tubarão	0
	9999	----- Qualquer outro	0
0305.6		- Peixes salgados, não secos nem defumados, e peixes em salmoura	
0305.61	0000	-- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	0
0305.62		-- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	
	0100	---- Em postas	0
	9900	---- Outros, exceto os filés	0
0305.63	0000	-- Anchovas (Engraulis spp.)	0
0305.69		-- Outros	
	0100	---- Merluza	0
	0200	---- Sardinha	0
	03	---- Cação	0
	0301	----- Caudas	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	---- Tubarão	0
	0401	----- Barbatanas	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
0306		Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em	

		salmoura	
0306.1		- Congelados	
0306.11	0000	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	NT
0306.12	0000	-- Lavagantes ("homards") (<i>Homarus</i> spp.)	NT
0306.13	0000	-- Camarões	NT
0306.14	0000	-- Caranguejos	NT
0306.19	0000	-- Outros	NT
0306.2		- Não congelados	
0306.21		-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	
	01	---- Farinhas, pós e aglomerados próprios para alimentação humana	
	0101	---- Farinhas	NT
	0199	---- Pós e aglomerados	0
	9900	---- Outros	0
0306.22		-- Lavagantes ("homards") (<i>Homarus</i> spp.)	
	01	---- Farinhas, pós e aglomerados próprios para alimentação humana	
	0101	---- Farinhas	NT
	0199	---- Pós e aglomerados	0
	9900	---- Outros	0
0306.23		-- Camarões	
	01	---- Farinhas, pós e aglomerados próprios para alimentação humana	
	0101	---- Farinhas	NT
	0199	---- Pós e aglomerados	0
	9900	---- Outros	0
0306.24		-- Caranguejos	
	01	---- Farinhas, pós e aglomerados próprios para alimentação humana	
	0101	---- Farinhas	NT
	0199	---- Pós e aglomerados	0
	9900	---- Outros	0
0306.29		-- Outros	
	01	---- Farinhas, pós e aglomerados próprios para alimentação humana	
	0101	---- Farinhas	NT
	0199	---- Pós e aglomerados	0
	9900	---- Outros	0
0307		Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto os crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura	
0307.10	0000	- Ostras	0
0307.2		- Vieiras e outros mariscos dos gêneros <i>Pecten</i> , <i>Chlamys</i> ou <i>Placopecten</i>	
0307.21	0000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	NT
0307.29	0000	-- Outros	0
0307.3		- Mexilhões (<i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.)	
0307.31	0000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	NT
0307.39	0000	-- Outros	0
0307.4		- Sibas (chocos*) (<i>Sepia officinalis</i> , <i>Rossia macrosoma</i>) e sepiolas (<i>Sepioida</i> spp.); potas* e lulas (<i>Ommastrephes</i> spp., <i>Loligo</i> spp., <i>Nototodarus</i> spp., <i>Sepioteuthis</i> spp.)	
0307.41	0000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	NT
0307.49		-- Outros	
	0100	---- Calamar ou lula, congelados	NT
	9900	---- Outros	0
0307.5		- Polvos (<i>Octopus</i> spp.)	
0307.51	0000	-- Vivos, frescos ou refrigerados	NT
0307.59		-- Outros	

0100	----	Congelados	NT ✓
9900	----	Outros	0
0307.60	0000	- Caracóis, exceto os do mar	0
0307.9		- Outros	
0307.91	0000	--- Vivos, frescos ou refrigerados	NT ✓
0307.99		--- Outros	
01	----	Miúdos comestíveis de invertebrados aquáticos, exceto de crustáceos e moluscos	
0101	----	Congelados	NT ✓
0102	----	Secos, salgados ou em salmoura	NT ✓
9900	----	Outros	0

Capítulo 4

Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

Notas.

1. Consideram-se leite o leite integral (completo) e o leite total ou parcialmente desnatado.
2. Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 0406, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:
 - a) terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5%;
 - b) terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70% mas não superior a 85%;
 - c) apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (4-1) O IPI incide sobre:

- a) os produtos dos códigos 0403 e 0409, somente quando acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados a sua apresentação;
- b) o leite do código 0402.9 e os produtos do código 0404, somente quando em estado pastoso ou sólido

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
E SUB-ITEM	POSICÃO/ITEM		
0401		Leite e creme de leite (nata*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	
0401.10	0000	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1%	0
0401.20	0000	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1% mas não superior a 6%	NT ✓
0401.30		- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6%	
	0100	--- Leite	NT ✓
	0200	--- Creme de leite	NT ✓
0402		Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	
0402.10		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5%	
	0100	--- Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil	0 ✓

0200	----	Desnatado, próprio para uso industrial ou para alimentação animal	0
0402.2	9900	----- Outros	0
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5%	
0402.21		--- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
	01	---- Leite	
	0101	----- Integral ou gordo, com um teor de gordura mínimo de 26%	0
	0102	----- Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil, com um teor de gordura inferior a 26%	0
	0103	----- Desnatado, próprio para uso industrial ou para alimentação animal	0
	0199	----- Qualquer outro	0
0402.29	0200	---- Creme de leite	0
		--- Outros	
	01	---- Leite	
	0101	----- Integral ou gordo, com um teor de gordura mínimo de 26%	0
	0102	----- Parcial ou totalmente desnatado, exceto o modificado para alimentação infantil, com teor de gordura inferior a 26%	0
	0103	----- Desnatado, próprio para uso industrial ou para alimentação animal	0
	0199	----- Qualquer outro	0
0402.9	0200	---- Creme de leite	0
		- Outros	
0402.91	0000	--- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
0402.99		--- Outros	
	0100	---- Leite parcialmente desidratado (leite condensado ou evaporado)	0

1200	----	Tipo Prato	0
1300	----	Tipo Provolone	0
1400	----	Tipo Siciliano	0
9900	----	Outros	0
0407.00		Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	
01	----	Ovos de galinha, frescos	
0101	----	Para incubação	NT
0199	----	Qualquer outro	NT
02	----	Ovos de outras aves, frescos	
0201	----	Para incubação	NT
0299	----	Qualquer outro	NT
9900	----	Outros	NT
0408		Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	
0408.1		- Gemas de ovos	
0408.11	0000	-- Secas	0
0408.19		-- Outras	
	0100	---- Frescas	NT
	9900	---- Outros	0
0408.9		- Outros	
0408.91	0000	-- Secos	0
0408.99		-- Outros	0
	01	---- Frescos	
	0101	---- Para consumo (alimentação)	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT
	9900	---- Outros	0
0409.00	0000	Mel natural	0
0410.00	0000	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	0

Capítulo 5

Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos comestíveis, exceto o sangue animal (líquido ou dessecado), as tripas, bexigas e buchos, de animais, inteiros ou em pedaços;
 - b) os couros, peles e peleteria (peles com pêlo*), exceto os produtos da posição 0505 e as aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto da posição 0511 (Capítulos 41 ou 43);
 - c) as matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Seção XI);
 - d) as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefatos semelhantes (posição 9603).
2. Os cabelos estirados segundo o comprimento, mas não dispostos no mesmo sentido, consideram-se cabelos em bruto (posição 0501).
3. Na Nomenclatura, considera-se como marfim a matéria fornecida pelas defesas de elefante, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
4. Na Nomenclatura, consideram-se crinas os pêlos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bov/ídeos.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
0501.00	0000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo	NT
0502		Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos	
0502.10		- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	
	01	--- Cerdas de porco	
	0101	---- Em bruto	NT
	0102	---- Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, tintas ou não	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	9900	---- Outros	NT
0502.90		- Outros	
	01	--- Pêlos	
	0101	---- Lavados, alvejados ou desengordurados, tintos ou não	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT
	9900	---- Outros	NT
0503.00		Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte	
	01	--- Crinas	
	0101	---- Em bruto	NT
	0102	---- Simplesmente lavadas ou desengorduradas, mesmo selecionadas por comprimento	NT
	0103	---- Branqueadas, tintas, frisadas ou não, mesmo selecionadas por comprimento	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	0200	---- Desperdícios	NT
0504.00		Tripas, bexigas e buchos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes	
	01	--- Tripas de bovino	
	0101	---- Fresca	NT
	0102	---- Salgada	NT
	0103	---- Seca	NT
	0200	--- Tripas de ovino	NT
	0300	--- Tripas de suíno	NT
	0400	--- Buchos	NT
	9900	--- Outros	NT
0505		Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios, de penas ou de partes de penas	
0505.10	0000	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem	NT
0505.90		- Outros	
	0100	--- Penas e partes de penas (mesmo aparadas)	NT
	9900	--- Outros	NT
0506		Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios, destas matérias	
0506.10	0000	- Osseína e ossos acidulados	NT
0506.90		- Outros	

	0100	----	Ossos e núcleos córneos, em bruto	NT
	0200	----	Ossos (exceto acidulados) e núcleos córneos, desengordurados ou simplesmente preparados, acidulados ou degelatinados	NT
	0300	----	Ossos partidos ou triturados	NT
	0400	----	Pós e desperdícios	NT
	9900	----	Outros	NT
0507			Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios, destas matérias	
0507.10	0000		- Marfim e seus pós e desperdícios	NT
0507.90			- Outros	
	01	----	Chifres, galhadas, cascos, unhas (exceto de tartaruga), garras e bicos	
	0101	----	Em bruto	NT
	0102	----	Simplesmente preparados	NT
	0103	----	Pós e desperdícios	NT
	02	----	Barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos	
	0201	----	Rebarbas, pós e desperdícios	NT
	0299	----	Qualquer outro	NT
	9900	----	Outros	NT
0508.00	0000		Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sibas (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios	NT
0509.00	0000		Esponjas naturais de origem animal	NT
0510.00			Âmbar-cinzentos, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bÍlis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	
	01	----	BÍlis	
	0101	----	De boi (fel de boi)	NT
	0199	----	Qualquer outra	NT
	0200	----	Cálculos biliares	NT
	03	----	Pâncreas	
	0301	----	De bovino	NT
	0399	----	Qualquer outro	NT
	0400	----	Cérebro	NT
	0500	----	Pulmões	NT
	9900	----	Outros	NT
0511			Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana	
0511.10	0000		- Sêmen de bovino	NT
0511.9			- Outros	
0511.91			- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	
	01	----	Produtos de peixes	
	0101	----	Bexigas natatórias	NT
	0102	----	Ovas de peixes, fecundadas para reprodução	NT
	0199	----	Qualquer outro	NT
	0200	----	Produtos de crustáceos, moluscos ou dos demais invertebrados aquáticos	NT

0511.99	0300	--- Animais mortos do Capítulo 3	NT
		--- Outros	
	0100	--- Sangue	NT
	0200	--- Cochonilha e insetos semelhantes	NT
	0300	--- Sêmen de animal reprodutor, exceto bovino, para inseminação artificial	NT
	0400	--- Ovos de bicho-da-seda	NT
	0500	--- Asas de borboleta	NT
	0600	--- Tendões e nervos	NT
	0700	--- Aparas e outros desperdícios semelhantes de peles não curtidas	NT
	0800	--- Animais mortos do Capítulo 1	NT
	0900	--- Embriões de animais, para transplante	NT
	9900	--- Outros	NT

Seção II

Produtos do reino vegetal

Nota.

1. Na presente Seção, o termo "pellets" designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

Capítulo 6

Plantas vivas e produtos de floricultura

Notas.

- Sob reserva da segunda parte do texto da posição 0601, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se todavia deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, "échalotes", alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
- Os buquês (ramos*), corbelhas, coroas e artigos semelhantes classificam-se como as flores ou folhagem das posições 0603 ou 0604, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 9701.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	ITEM		
E SUB-	SUB-		
POSIÇÃO	ITEM		
0601		Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória, exceto as raízes da posição 1212	
0601.10		- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e rizomas, em repouso vegetativo	
	0100	--- Bulbos de begônia, gladiolo e glicínea	NT
	9900	--- Outros	NT
0601.20	0000	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória	NT
0602		Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	
0602.10		- Estacas não enraizadas e enxertos	
	0100	--- De dracena (dracina)	NT
	9900	--- Outros	NT
0602.20	0000	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	NT
0602.30	0000	- Rododendros e azaléias, enxertados ou não	NT

0602.40		- Roseiras, enxertadas ou não	
	0100	---- Mudas	NT
	9900	---- Outras	NT
0602.9		- Outros	
0602.91	0000	--- Micélios de cogumelos	NT
0602.99		--- Outras	
	01	---- Mudas	
	0101	----- De cana-de-açúcar	NT
	0102	----- De orquídea	NT
	0103	----- De plantas ornamentais, exceto de orquídea	NT
	0104	----- De videira	NT
	0105	----- De café	NT
	0199	----- Qualquer outra	NT
	9900	---- Outros	NT
0603		Flores e seus botões, cortados para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	
0603.10		- Frescos	
	0100	---- Rosas	NT
	0200	---- Gladíolos	NT
	9900	---- Outros	NT
0603.90		- Outros	
	0100	---- Secos, para ornamentação	NT
	9900	---- Outros	NT
0604		Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo	
0604.10	0000	- Musgos e líquens	NT
0604.9		- Outros	
0604.91	0000	--- Frescos	NT
0604.99	0000	--- Outros	NT

Capítulo 7

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 1214.
2. Nas posições 0709, 0710, 0711 e 0712, a expressão produtos hortícolas compreende também os cogumelos comestíveis, as trufas, azeitonas, alcaparras, abobrinhas, abóboras, berinjelas, o milho doce (*Zea mays* var. *saccarata*), os pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*, os funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, o cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (*Majorana hortensis* ou *Origanum majorana*).
3. A posição 0712 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 0701 a 0711, exceto:
 - a) os legumes de vagem, secos, em grãos (posição 0713);
 - b) o milho doce nas formas especificadas nas posições 1102 a 1104;
 - c) as farinhas, sêmolas e flocos, de batata (posição 1105);
 - d) as farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713 (posição 1106).
4. Os pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 0904).

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM	E SUB-ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
0701			Batatas, frescas ou refrigeradas	
0701.10	0000		- Para sementeira (batata semente*)	NT
0701.90	0000		- Outras	NT
0702.00	0000		Tomates, frescos ou refrigerados	NT
0703			Cebolas, "échalotes", alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados	

0703.10	0000	- Cebolas e "échalotes"	NT
0703.20	0000	- Alho comum	NT
0703.90		- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos	
	0100	--- Cebolinhas	NT
	9900	--- Outros	NT
0704		Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género "Brassica", frescos ou refrigerados	
0704.10	0000	- Couve-flor e brócolos	NT
0704.20	0000	- Couve-de-bruxelas	NT
0704.90	0000	- Outros	NT
0705		Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp.), frescas ou refrigeradas	
0705.1		- Alfaces	
0705.11	0000	--- Repolhudas	NT
0705.19	0000	--- Outras	NT
0705.2		- Chicórias	
0705.21	0000	--- "Witloof" (Cichorium intybus var. foliosum)	NT
0705.29	0000	--- Outras	NT
0706		Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados	
0706.10	0000	- Cenouras e nabos	NT
0706.90	0000	- Outros	NT
0707.00	0000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados	NT
0708		Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados	
0708.10	0000	- Ervilhas (Pisum sativum)	NT
0708.20	0000	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	NT
0708.90	0000	- Outros legumes de vagem	NT
0709		Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	
0709.10	0000	- Alcachofras	NT
0709.20	0000	- Aspargos	NT
0709.30	0000	- Berinjélas	NT
0709.40	0000	- Aipo, exceto aipo-rábano	NT
0709.5		- Cogumelos e trufas	
0709.51	0000	--- Cogumelos	NT
0709.52	0000	--- Trufas	NT
0709.60	0000	- Pimentões e pimentas (pimentos*) dos géneros Capsicum ou Pimenta	NT
0709.70	0000	- Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	NT
0709.90	0000	- Outros	NT
0710		Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados	
0710.10	0000	- Batatas	NT
0710.2		- Legumes de vagem, com ou sem vagem	
0710.21	0000	--- Ervilhas (Pisum sativum)	NT
0710.22	0000	--- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	NT
0710.29	0000	--- Outros	NT
0710.30	0000	- Espinafres, espinafres-da-Nova-Zelândia e espinafres gigantes	NT
0710.40	0000	- Milho doce	0
0710.80	0000	- Outros produtos hortícolas	NT
0710.90	0000	- Misturas de produtos hortícolas	NT
0711		Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação neste estado	
0711.10	0100	- Cebolas	
		--- Conservadas com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras	

		substâncias	NT
0711.20	0200	--- De outro modo conservadas transitoriamente	0
		- Azeitonas	
	0100	--- Conservadas com água salgada	NT
	0200	--- Conservadas com água sulfurada ou adicionadas de outras substâncias	NT
0711.30	0300	--- De outro modo conservadas transitoriamente	0
		- Alcaparras	
	0100	--- Conservadas com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0711.40	0200	--- De outro modo conservadas transitoriamente	0
		- Pepinos e pepininhos ("cornichons")	
	0100	--- Conservadas com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0711.90	0200	--- De outro modo conservadas transitoriamente	0
		- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
	0100	--- Conservados com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0712	9900	--- Outros	0
		Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo	
0712.10	0000	- Batatas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo	0
0712.20	0000	- Cebolas	0
0712.30		- Cogumelos e trufas	
	0100	--- Cogumelos	0
	0200	--- Trufas	0
0712.90		- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
	0100	--- Cebolinhas	0
	0200	--- Cenouras	0
	0300	--- Alho em pó	0
	0400	--- Milho doce	NT
	9900	--- Outros	0
0713		Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	
0713.10		- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	
	0100	--- Para semeadura	NT
	9900	--- Outras	NT
0713.20	0000	- Grão-de-bico	NT
0713.3		- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	
0713.31	0000	--- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	NT
0713.32	0000	--- Feijão Adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)	NT
0713.33		--- Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	
	0100	--- Preto	NT
	0200	--- Branco	NT
	9900	--- Outros	NT
0713.39	0000	--- Outros	NT
0713.40	0000	- Lentilhas	NT
0713.50	0000	- Favas (<i>Vicia faba</i> var. <i>major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i>)	NT
0713.90	0000	- Outros	NT
0714		Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em "pellets"; medula de sagueiro	

0714.10	0000	- Raízes de mandioca	NT
0714.20	0000	- Batatas-doces	NT
0714.90		- Outros	
	0100	---- Inhames	NT
	9900	---- Outros	NT

Capítulo 8

Frutas; cascas de cítricos e de melões

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
2. As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(8-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) dos códigos 0801 a 0806, somente quando secos;
- b) dos códigos 0801.10, 0801.20, 0801.30, 0803.00.0200, 0804.30, 0804.40, 0804.50.0100 e 0804.50.0200, somente quando, além de secos, sejam acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios destinados à sua apresentação.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
0801		Cocos, castanha-do-pará (castanha-do-brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados	
0801.10		- Cocos	
	0100	---- Com casca	0
	0200	---- Sem casca, mesmo ralado	0
0801.20		- Castanha-do-pará (castanha-do-brasil*)	
	0100	---- Com casca, natural	0
	0200	---- Com casca, desidratada	0
	0300	---- Sem casca, seca	0
	9900	---- Outras	0
0801.30		- Castanha de caju	
	0100	---- Com casca	0
	0200	---- Sem casca	0
0802		Outras frutas de casca rijas, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas	
0802.1		- Amêndoas	
0802.11	0000	--- Com casca	0
0802.12	0000	--- Sem casca	0
0802.2		- Avelãs (Corylus spp.)	
0802.21	0000	--- Com casca	0
0802.22	0000	--- Sem casca	0
0802.3		- Nozes	
0802.31	0000	--- Com casca	0
0802.32	0000	--- Sem casca	0
0802.40		- Castanhas (Castanea spp.)	
	0100	---- Com casca	0
	0200	---- Sem casca	0
0802.50	0000	- Pistácios	0
0802.90	0000	- Outras	0
0803.00		Bananas, frescas ou secas	

	0100	----	Frescas	NT
	0200	----	Secas	0
0804			Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	
0804.10			- Tâmaras	
	0100	----	Frescas	NT
	0200	----	Secas	0
0804.20			- Figos	
	0100	----	Frescos	NT
	0200	----	Secos	0
0804.30	0000		- Ananases (abacaxis)	0
0804.40	0000		- Abacates	0
0804.50			- Goiabas, mangas e mangostões	
	0100	----	Goiabas	0
	0200	----	Mangas	0
	0300	----	Mangostões	0
0805			Cítricos, frescos ou secos	
0805.10	0000		- Laranjas	0
0805.20	0000		- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkins" e outros cítricos híbridos semelhantes	0
0805.30			- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	
	0100	----	Limões	0
	0200	----	Limas	0
0805.40	0000		- Pomelos ("grapefruit")	0
0805.90			- Outros	0
	0100	----	Cidras	0
	9900	----	Outros	0
0806			Uvas frescas e secas (passas)	
0806.10	0000		- Frescas	NT
0806.20	0000		- Secas	0
0807			Melões, melancias e papaias (mamões), frescos	
0807.10			- Melões e melancias	
	0100	----	Melões	NT
	0200	----	Melancias	NT
0807.20	0000		- Papaias (mamões)	NT
0808			Maçãs, peras e marmelos, frescos	
0808.10	0000		- Maçãs	NT
0808.20			- Peras e marmelos	
	0100	----	Peras	NT
	0200	----	Marmelos	NT
0809			Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos	
0809.10	0000		- Damascos	NT
0809.20	0000		- Cerejas	NT
0809.30			- Pêssegos, incluídas as nectarinas	
	0100	----	Pêssegos	NT
	0200	----	Nectarinas	NT
0809.40	0000		- Ameixas e abrunhos	NT
0810			Outras frutas frescas	
0810.10	0000		- Morangos	NT
0810.20	0000		- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	NT
0810.30	0000		- Groselhas, incluído o "cassis"	NT
0810.40	0000		- Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero Vaccinium	NT
0810.90			- Outras	NT
	0100	----	Caquis	NT

		casca riça consideradas em conjunto, exceto castanhas (Castanea spp.) e nozes com casca	0
0500	----	Contendo, principalmente, uma ou mais de uma das seguintes espécies de frutas consideradas em conjunto: coco sem casca, castanha-do-pará com casca, desidratada, castanha de caju com casca, abacaxi (ananás), abacate, goiaba, manga, mangostão, fruta cítrica, damasco, maçã, cereja e pera	0
0600	----	Contendo, principalmente, castanhas (Castanea spp.) sem casca	0
0700	----	Contendo, principalmente, uma ou mais de uma das seguintes espécies de frutas consideradas em conjunto: castanha-do-pará sem casca, seca, castanha de caju sem casca, banana seca, figo seco, marmelo, pêssego, tamarindo e outras frutas secas da subposição 0813.40	0
0814.00	0000	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação	NT

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1. As misturas, entre si, de produtos das posições 0904 a 0910 classificam-se da seguinte forma:

- a) as misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) as misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 0910.

O fato de os produtos incluídos nas posições 0904 a 0910 (incluídas as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes), terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 2103, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2. O presente Capítulo não compreende a pimenta de cubeba (Piper cubeba) nem os demais produtos da posição 1211.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(9-1) O IPI incide sobre os produtos:

- a) do código 0903.00, somente quando acondicionados em unidades de até 5 Kg;
- b) dos códigos 0908 a 0910, somente quando em pó ou preparados.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM			%
E SUB-	IE SUB-			
POSICÃO	ITEM			
0901		Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção		
0901.1		- Café não torrado		
0901.11		--- Não descafeinado		
	0100	--- Em grão		NT
	9900	--- Outros		NT
0901.12	0000	--- Descafeinado		0
0901.2		- Café torrado		
0901.21		--- Não descafeinado		

	0100	--- Em grão	0
	0200	--- Moído	0
0901.22	0000	--- Descafeinado	0
0901.30	0000	- Cascas e películas de café	NT
0901.40	0000	- Sucedâneos do café contendo café	0
0902		Chá	
0902.10		- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	
	0100	--- Em saquinhos-filtro	0
	0200	--- Em outros recipientes de conteúdo não superior a 1 kg	0
	9900	--- Outros	0
0902.20		- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	
	0100	--- Em folhas frescas	0
	9900	--- Outros	0
0902.30		- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	
	0100	--- Em saquinhos-filtro	0
	0200	--- Em outros recipientes de conteúdo não superior a 1 kg	0
	9900	--- Outros	0
0902.40	0000	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	0
0903.00		Mate	
	0100	--- Cancheado	0
	0200	--- Beneficiado	0
	9900	--- Outros	0
0904		Pimenta (do gênero "Piper"); pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros "Capsicum" ou "Pimenta", secos ou triturados ou em pó	
0904.1		- Pimenta (do gênero "Piper")	
0904.11		- Não triturada nem em pó	
	0100	--- Pimenta preta	NT
	0200	--- Pimenta branca	NT
	0300	--- Pimenta verde	NT
	9900	--- Outros	NT
0904.12	0000	- Triturada ou em pó	0
0904.20		- Pimentões e pimentas (pimentos*), secos ou triturados ou em pó	
	0100	--- Pimentão em pó	0
	9900	--- Outros	0
0905.00	0000	Baunilha	NT
0906		Canela e flores de caneleira	
0906.10	0000	- Não trituradas nem em pó	NT
0906.20	0000	- Trituradas ou em pó	0
0907.00		Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	
	0100	--- Em bruto	NT
	0200	--- Triturado ou em pó	0
0908		Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos	
0908.10	0000	- Noz-moscada	0
0908.20	0000	- Macis	0
0908.30	0000	- Amomos e cardamomos	0
0909		Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro	
0909.10		- Sementes de anis ou de badiana	
	0100	--- De anis	0
	0200	--- De badiana	0
0909.20	0000	- Sementes de coentro	0
0909.30	0000	- Sementes de cominho	0

0709.40	0000	- Sementes de alcaravia	0
0709.50	0000	- Sementes de funcho; bagas de zimbro	0
0910		Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma*), tomilho, louro, caril e outras especiarias	
0910.10	0000	- Gengibre	0
0910.20	0000	- Açafrão	0
0910.30	0000	- Açafrão-da-terra (curcuma*)	0
0910.40		- Tomilho; louro	
	0100	--- Tomilho (timo)	0
	0200	--- Louro	0
0910.50	0000	- Caril	0
0910.9		- Outras especiarias	
0910.91	0000	--- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	0
0910.99	0000	--- Outras	0
Capítulo 10			
Cereais			

Notas.

1. a) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
- b) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados, (com ou sem película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaceado*), parboilizado (estufado*), ou quebrado (em trinca*) inclui-se na posição 1004.
2. A posição 1005 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de Subposição.

1. Considera-se trigo duro o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

CÓDIGO NBM/SH	POSIÇÃO	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	SUB-IE	SUB-		
POSIÇÃO	ITEM			
1001			Trigo e mistura de trigo com centeio	
1001.10	0000		- Trigo duro	NT
1001.90			- Outros	
	0100		--- Trigo, exceto trigo duro	NT
	0200		--- Mistura de trigo com centeio	NT
1002.00			Centeio	
	0100		--- Debulhado	NT
	9900		--- Outro	NT
1003.00			Cevada	
	0100		--- Debulhada	NT
	9900		--- Outra	NT
1004.00			Aveia	
	0100		--- Debulhada	NT
	9900		--- Outra	NT
1005			Milho	
1005.10	0000		- Para sementeira (sementeira*)	NT
1005.90			- Outro	
	0100		--- Em espiga	NT
	0200		--- Em grão, com casca	NT

1006	9900	---- Outros	NT
1006.10		Arroz	
		- Arroz com casca (arroz "paddy")	
	0100	---- Em grãos, mas sem outro tratamento	NT
	9900	---- Outros	NT
1006.20		- Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)	
	0100	---- Parboilizado	NT
	9900	---- Outros	NT
1006.30		- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glacado*)	
	0100	---- Parboilizado	NT
	9900	---- Outros	NT
1006.40		- Arroz quebrado (trinca de arroz*)	
	0100	---- Médio (quirera)	NT
	9900	---- Outros	NT
1007.00	0000	Sorgo de grão	NT
1008		Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais	
1008.10		- Trigo mourisco	
	0100	---- Tipo "soba"	NT
	9900	---- Outros	NT
1008.20	0000	- Painço	NT
1008.30	0000	- Alpiste	NT
1008.90	0000	- Outros cereais	NT

Capítulo 11
 Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas;
 inulina; glúten de trigo

Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo:

- a) o malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 0901 ou 2101, conforme o caso);
- b) as farinhas, sêmolas, amidos e féculas, preparados, da posição 1901;
- c) os flocos de milho ("corn-flakes") e outros produtos da posição 1904;
- d) os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 2001, 2004 ou 2005;
- e) os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2. A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
 - b) um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).
- Os produtos que não satisfaçam a estas condições classificam-se na posição 2302.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 1101 ou 1102 quando a percentagem em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malhas correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário classificam-se nas posições 1103 ou 1104.

Tipo de Cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de Cinzas (3)	Percentagem de passagem através de peneira com as seguintes aberturas de malha:	
			315 micrômetros (microns) (4)	500 micrômetros (microns) (5)
Trigo e centeio ..	45%	2,5%	80%	-
Cevada	45%	3 %	80%	-
Aveia	45%	5 %	80%	-
Milho e sorgo de grão	45%	2 %	-	90%
Arroz	45%	1,6%	80%	-
Trigo mourisco.....	45%	4 %	80%	-

3. Para os efeitos da posição 1103, consideram-se grumos e sêmolas os produtos obti-

dos por fragmentação dos grãos de cereais que obedecam à condição respectiva seguinte:

- a) os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95%, em peso;
- b) os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95%, em peso.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
1101.00		Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	
	0100	--- De trigo	NT
	0200	--- De mistura de trigo com centeio	0
1102		Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio	
1102.10	0000	- Farinha de centeio	0
1102.20	0000	- Farinha de milho	NT
1102.30	0000	- Farinha de arroz	0
1102.90		- Outras	
	0100	---- De aveia	0
	0200	---- De cevada	0
	9900	---- Outras	0
1103		Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	
1103.1		- Grumos e sêmolas	
1103.11	0000	--- De trigo	0
1103.12	0000	--- De aveia	0
1103.13	0000	--- De milho	0
1103.14	0000	--- De arroz	0
1103.19	0000	--- De outros cereais	0
1103.2		- "Pellets"	
1103.21	0000	--- De trigo	0
1103.29		--- De outros cereais	
	0100	---- De milho	0
	9900	---- Outros	0
1104		Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo: descascados (com ou sem película), esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	
1104.1		- Grãos esmagados ou em flocos	
1104.11	0000	--- De cevada	0
1104.12	0000	--- De aveia	0
1104.19		--- De outros cereais	
	0100	---- De milho	0
	9900	---- Outros	0
1104.2		- Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados (com ou sem película), em pérolas, cortados ou partidos)	
1104.21	0000	--- De cevada	0
1104.22		--- De aveia	
	0100	---- Descascados	0
	9900	---- Outros	0
1104.23		--- De milho	
	0100	---- Descascados	0

1104.29	9900	---- Outros	0
	0100	--- De outros cereais	
	9900	---- De trigo descascado	0
1104.30		--- Outros	0
	0100	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	
	9900	--- Germe de trigo	0
1105		--- Outros	0
1105.10	0000	Farinha, sêmola e flocos, de batata	
1105.20	0000	- Farinha e sêmola	0
1106		- Flocos	0
		Farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem secos da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 0714; farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8	
1106.10	0000	- Farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem secos da posição 0713	0
1106.20		- Farinhas e sêmolas, de sagu, das raízes ou dos tubérculos, da posição 0714	
	0100	--- De mandioca	0
	0200	--- De rapa de mandioca	0
	9900	--- Outras	0
1106.30		- Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8	
	0100	--- De castanha de caju	0
	9900	--- Outros	0
1107		Malte, mesmo torrado	
1107.10		- Não torrado	
	0100	--- Inteiro ou partido	NT
	0200	--- Moído ou em farinha	0
1107.20		- Torrado	
	0100	--- Inteiro ou partido	NT
	0200	--- Moído ou em farinha	0
1108		Amidos e féculas; inulina	
1108.1		- Amidos e féculas	
1108.11	0000	--- Amido de trigo	0
1108.12	0000	--- Amido de milho	0
1108.13	0000	--- Fécula de batata	0
1108.14	0000	--- Fécula de mandioca	0
1108.19	0000	--- Outros amidos e féculas	0
1108.20	0000	- Inulina	0
1109.00	0000	Glúten de trigo, mesmo seco	0

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens

Notas.

1. Consideram-se sementes oleaginosas, na aceção da posição 1207, entre outros, as nozes e amêndoas de "palmiste", as sementes de algodão, rícino, gergelim, mostarda, cártamo, dormideira ou papoula e de "Karité". Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 0801 ou 0802, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
2. A posição 1208 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 2304 a 2306.
3. Consideram-se sementes para semeadura, na aceção da posição 1209, as sementes de beterrabas, de pastagens, de flores ornamentais, de plantas hortícolas, de árvores

florestais ou frutíferas, de ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremoço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo que se destinem à sementeira*):

- a) os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
- b) as especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
- c) os cereais (Capítulo 10);
- d) os produtos das posições 1201 a 1207 ou da posição 1211.

4. A posição 1211 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjeriço, borragem, "ginseng", hissopo, alcacuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

- a) os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
- b) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
- c) os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 3808.

5. Para aplicação da posição 1212, o termo algas não inclui:

- a) os microrganismos monocelulares mortos da posição 2102;
- b) as culturas de microrganismos da posição 3002;
- c) os adubos ou fertilizantes das posições 3101 ou 3105.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(12-1) O IPI incide sobre os produtos dos códigos 1211 e 1212.10, somente quando secos.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM E SUB-ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
1201.00	0000	Soja, mesmo triturada	NT
1202		Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados	
1202.10		- Com casca	
	0100	--- Natural	NT
	0200	--- Desidratado	NT
	9900	--- Outros	NT
1202.20		- Descascados, mesmo triturados	
	0100	--- Desidratado	NT
	9900	--- Outros	NT
1203.00	0000	Copra	NT
1204.00	0000	Sementes de linho, (linhaça), mesmo trituradas	NT
1205.00	0000	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas	NT
1206.00	0000	Sementes de girassol, mesmo trituradas	NT
1207		Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados	
1207.10	0000	- Nozes e amêndoas de "palmiste"	NT
1207.20	0000	- Sementes de algodão	NT
1207.30	0000	- Sementes de rícino	NT
1207.40	0000	- Sementes de gergelim	NT
1207.50	0000	- Sementes de mostarda	NT
1207.60	0000	- Sementes de cártamo	NT
1207.9		- Outros	
1207.91	0000	--- Sementes de dormideira ou papoula	NT
1207.92	0000	--- Sementes de "karité"	NT

1207.99	0000	--- Outros	NT
1208		Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda	
1208.10	0000	- De soja	0
1208.90	0000	- Outras	0
1209		Sementes, frutos e esporos, para sementeira	
1209.1		- Sementes de beterrabas	
1209.11	0000	--- De beterraba sacarina	NT
1209.19	0000	--- Outras	NT
1209.2		- Sementes forrageiras, exceto sementes de beterrabas	
1209.21	0000	--- De alfafa (luzerna)	NT
1209.22	0000	--- De trevo (Trifolium spp.)	NT
1209.23	0000	--- De festuca	NT
1209.24	0000	--- De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L.)	NT
1209.25	0000	--- De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	NT
1209.26	0000	--- De fléolo dos prados	NT
1209.29	0000	--- Outras	NT
1209.30	0000	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	NT
1209.9		- Outros	
1209.91	0000	--- Sementes de plantas hortícolas	NT
1209.99	0000	--- Outros	NT
1210		Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em "pellets"; lupulina	
1210.10	0000	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em "pellets"	NT
1210.20		- Cones de lúpulo, triturados ou moídos, ou em "pellets"; lupulina	
	0100	---- Cones de lúpulo triturados ou moídos, ou em "pellets"	NT
	0200	---- Lupulina	NT
1211		Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó	
1211.10	0000	- Raízes de alcaçuz	0
1211.20	0000	- Raízes de "ginseng"	0
1211.90		- Outros	
	0100	---- Alfazema	0
	0200	---- Altéia	0
	0300	---- Arnica	0
	0400	---- Boldo	0
	0500	---- Camomila	0
	0600	---- Cáscara sagrada	0
	0700	---- Cumarú ou fava-tonca	0
	08	---- Guaraná	0
	0801	----- Desidratado em grão	0
	0899	----- Qualquer outro	0
	0900	---- Ipecacuanha	0
	1000	---- Orégano	0
	1100	---- Ruibarbo	0
	1200	---- Zimbro	0
	13	---- Sene	0
	1301	----- Pó de folha	0
	1399	----- Qualquer outro	0

	1400	----	Jaborandi	0
	1500	----	Menta (hortelã-pimenta)	0
	9900	----	Outros	0
1212			Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade "Cichorium intybus sativum"), usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições	
1212.10	0000	-	Alfarroba, incluídas as sementes de alfarroba	0
1212.20		-	Algas	
	0100	----	Proprias para alimentação humana	0
	0200	----	Das espécies utilizadas principalmente em medicina	0
	9900	----	Outras	NT
1212.30	0000	-	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	0
1212.9		-	Outros	
1212.91	0000	----	Beterraba sacarina	NT
1212.92	0000	----	Cana-de-açúcar	NT
1212.99		----	Outros	
	0100	----	Raízes de chicória, frescas ou secas, mesmo cortadas, não torradas	NT
	9900	----	Outros	0
1213.00	0000		Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em "pellets"	NT
1214			Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em "pellets"	
1214.10	0000	-	Farinha e "pellets", de alfafa (luzerna)	NT
1214.90	0000	-	Outros	NT

Capítulo 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1. A posição 1302 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz, piretro, lúpulo, aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- a) os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10%, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 1704);
- b) os extratos de malte (posição 1901);
- c) os extratos de café, chá ou de mate (posição 2101);
- d) os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas, bem como as preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas (Capítulo 22);
- e) a cânfora natural, a glicirrizina e os outros produtos das posições 2914 ou 2938;
- f) os medicamentos das posições 3003 ou 3004 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 3006);
- g) os extratos tanantes ou tintoriais (posições 3201 ou 3203);
- h) os óleos essenciais, líquidos ou concretos, e os resinóides, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais (Capítulo 33);
- i,j) a borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiúle, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 4001).

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-			%
POSICÃO/ITEM				
1301		Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e bálsamos, naturais		
1301.10	0000	- Goma-laca		0
1301.20	0000	- Goma-arábica		0
1301.90		- Outros		
	0100	---- Adraganta (alcatira)		0
	0200	---- Bálsamo-de-copaíba		0
	0300	---- Bálsamo-do-peru		0
	0400	---- Caraia		0
	0500	---- De conífera		0
	0600	---- Resina mástique		0
	9900	---- Outros		0
1302		Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados		
1302.1		- Sucos e extratos vegetais		
1302.11	0000	--- ópio		0
1302.12	0000	--- De alcaçuz		0
1302.13	0000	--- De lúpulo		0
1302.14	0000	--- De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona		0
1302.19		--- Outros		
	0100	---- De casca de castanha-de-caju		0
	0200	---- De cáscara sagrada		0
	0300	---- De guaraná (Paullinia sorbilla e Paullinia cupana)		0
	0400	---- De mamão (Carica papaya), seco		0
	0500	---- De semente de "grapefruit"		0
	0600	---- Podofilina		0
	0700	---- De jaborandi		0
	9900	---- Outros		0
1302.20		- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos		
	0100	---- Pectina		0
	9900	---- Outros		0
1302.3		- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados		
1302.31		--- Ágar-ágar		
	0100	---- Polimerizado (alto polímero, plástico ou resina artificial)		12
	9900	---- Outros		0
1302.32		--- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados		
	0100	---- Farinha de endosperma de grãos de alfarroba		0
	99	---- Outros		
	9901	---- Polimerizados (altos polímeros, plásticos e resinas artificiais)		12
	9999	---- Qualquer outro		0
1302.39		--- Outros		
	0100	---- Polimerizados (altos polímeros, plásticos e resinas artificiais)		12
	0200	---- Musgo-da-irlanda ("carragheen")		0
	0300	---- Mucilóide psyllium		0
	9900	---- Outros		0

Capítulo 14
 Matérias para entrançar outros
 produtos de origem vegetal,
 não especificados nem
 compreendidos em
 outros Capítulos

Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
2. A posição 1401 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fascias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 4404).
3. Não se inclui na posição 1402 a lã de madeira (posição 4405).
4. Não se incluem na posição 1403 as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefatos semelhantes (posição 9603).

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
E SUB-ITEM	POSICÃO ITEM		
1401		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília)	
1401.10	0000	- Bambus	NT
1401.20	0000	- Rotins	NT
1401.90		- Outras	
	0100	---- Canas	NT
	0200	---- Junco	NT
	9900	---- Outros	NT
1402		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas para enchimento ou estofamento [por exemplo: sumaúma, ("Kapoc") crina vegetal, zosteria (crina marinha)], mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias	
1402.10	0000	- Sumaúma ("Kapoc")	NT
1402.9		- Outras	
1402.91	0000	--- Crina vegetal	NT
1402.99	0000	--- Outras	NT
1403		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras ou de escovas (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	
1403.10	0000	- Sorgo para vassouras (Sorghum vulgare var. technicum)	NT
1403.90		- Outras	
	0100	---- Piaçaba	NT
	0200	---- Tampico (ixtle)	NT
	9900	---- Outros	NT
1404		Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições	
1404.10		- Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em	

		tinturaria ou curtimenta	
	0100	---- Tara ("Coulteria tinctoria)	NT
	0200	---- Barbatimão	NT
1404.20	9900	---- Outros	NT
		- Linteres de algodão	
	0100	---- Cru	0
1404.90	9900	---- Outros	0
		- Outros	
	0100	---- Sementes duras, caroços, cascas e nozes (de corozo, de palmeira- dum e semelhantes), para entalhe	NT
	9900	---- Outros	NT

SEÇÃO III

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação;
gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação;
gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) o toucinho e outras gorduras de porco e de aves domésticas, da posição 0209;
 - b) a manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 1804);
 - c) as preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15% de produtos da posição 0405 (geralmente, Capítulo 21);
 - d) os torresmos (posição 2301) e os resíduos das posições 2304 a 2306;
 - e) os ácidos graxos (gordos*) isolados, as ceras preparadas, as matérias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
 - f) a borracha artificial derivada dos óleos (posição 4002).
2. A posição 1509 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 1510).
3. A posição 1518 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes
4. As pastas de neutralização ("soap-stocks"), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerina incluem-se na posição 1522.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

- NC(15-1) Considera-se óleo ácido o óleo com grau de acidez entre 50%, inclusive e o máximo de 85% ; acima desse limite o óleo ácido é considerado gorduroso.
- NC(15-2) Considera-se óleo refinado ou purificado o óleo que sofreu qualquer operação de beneficiamento, tal como, branqueamento, clarificação, desodorização ou neutralização.
- NC(15-3) O imposto incide sobre os produtos do código 1521, somente quando coloridos artificialmente, branqueados ou refinados

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
1501.00		Banha de porco; outras gorduras de porco e de aves domésticas, fundidas, mesmo prensadas ou extraídas por meio de solventes	
	01	---- De porco, exceto de ossos e de resíduos	
	0101	---- Em bruto	0

	0102	----	Refinada	0
	02	----	De aves domésticas, exceto de ossos e de resíduos	0
	0201	----	Em bruto	0
	0202	----	Refinada	0
	03	----	De ossos e de resíduos	0
	0301	----	Em bruto	0
1502.00	0302	----	Refinadas	0
			Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, em bruto ou fundidas, mesmo prensadas ou extraídas por meio de solventes	
	0100	----	Óleos de pés de boi (óleo de mocotó)	0
	0200	----	Gorduras e óleos de ossos, exceto sebos	0
	03	----	Sebos de animais da espécie bovina	
	0301	----	Em bruto	NT
	0302	----	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	NT
	0399	----	Qualquer outro	NT
	04	----	Sebos de animais da espécie ovina	
	0401	----	Em bruto	NT
	0402	----	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	NT
	0403	----	Extraídos por meio de solventes	NT
	05	----	Sebos de animais da espécie caprina	
	0501	----	Em bruto	NT
	0502	----	Fundidos (inclusive os chamados "premier jus")	NT
	0503	----	Extraídos por meio de solventes	NT
	9900	----	Outros	0
1503.00	0000		Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	0
1504			Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1504.10			- óleos de fígados de peixe e respectivas frações	
	01	----	Em bruto	
	0101	----	De bacalhau	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	02	----	Refinado	
	0201	----	De bacalhau	0
	0299	----	Qualquer outro	0
1504.20			- Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados	
	0100	----	Gorduras e óleos, em bruto	0
	9900	----	Outros	0
1504.30	0000		- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	0
1505			Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina	
1505.10	0000		- Suarda em bruto	0
1505.90			- Outras	
	0100	----	Lanolina (gordura de lã, purificada)	0
	0200	----	Álcool de lanolina (álcool de suarda)	0
	9900	----	Outros	0
1506.00			Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
	0100	----	Gorduras e óleos de ossos	0
	0200	----	Gorduras e óleos de gemas de ovos	0
	9900	----	Outros	0
1507			óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1507.10	0000		- óleo em bruto, mesmo degomado	0

1507.90	0000	- Outros	0
1508		óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1508.10	0000	- óleo em bruto	0
1508.90	0000	- Outros	0
1509		Azeite de oliveira e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1509.10	0000	- Virgens	0
1509.90	0000	- Outros	0
1510.00		Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 1509	
	0100	--- óleos em bruto	0
	9900	--- Outros	0
1511		óleo de dendê (palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1511.10	0000	- óleo em bruto	0
1511.90		- Outros	
	0100	--- Estearina de palma	0
	9900	--- Outros	0
1512		óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1512.1		- óleos de girassol ou de cártamo, e respectivas frações	
1512.11		-- óleos em bruto	
	0100	---- De girassol	0
	0200	---- De cártamo	0
1512.19		-- Outros	
	0100	---- De girassol	0
	0200	---- De cártamo	0
1512.2		- óleo de algodão e respectivas frações	
1512.21	0000	-- óleo em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	0
1512.29	0000	-- Outros	0
1513		óleos de coco (óleo de copra), de "palmiste" ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1513.1		- óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações	
1513.11	0000	-- óleo em bruto	0
1513.19	0000	-- Outros	0
1513.2		- óleos de "palmiste" ou de babaçu, e respectivas frações	
1513.21		-- óleos em bruto	
	0100	---- De "palmiste"	0
	0200	---- De babaçu	0
1513.29		-- Outros	
	0100	---- De "palmiste"	0
	0200	---- De babaçu	0
1514		óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	
1514.10		- óleos em bruto	
	0100	---- De colza	0
	9900	---- Outros	0
1514.90		- Outros	
	0100	---- De colza	0
	9900	---- Outros	0
1515		Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba), e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	

1515.1		- óleo de linhaça e respectivas frações	
1515.11	0000	--- óleo em bruto	0
1515.19	0000	--- Outros	0
1515.2		- óleo de milho e respectivas frações	
1515.21	0000	--- óleo em bruto	0
1515.29	0000	--- Outros	0
1515.30		- óleo de rícino e respectivas frações	
	0100	--- óleo em bruto	0
	9900	--- Outros	0
1515.40		- óleo de tungue e respectivas frações	
	0100	--- óleo em bruto	0
	9900	--- Outros	0
1515.50		- óleo de gergelim e respectivas frações	
	0100	--- óleo em bruto	0
	9900	--- Outros	0
1515.60		- óleo de jojoba e respectivas frações	
	0100	--- óleo em bruto	0
	9900	--- Outros	0
1515.90		- Outros	
	01	--- Gorduras e óleos, em bruto	
	0101	---- De oiticica	0
	0102	---- De arroz	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	99	--- Outros	0
	9901	---- De oiticica	0
	9902	---- De arroz	0
	9999	---- Qualquer outro	0
1516		Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo	
1516.10		- Gorduras e óleos animais, e respectivas frações	
	01	--- De peixes e de mamíferos marinhos	
	0101	---- óleos de fígados de peixes	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
1516.20		- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações	
	01	--- Com características de ceras artificiais	
	0101	---- óleo de mamona (rícino) hidrogenado	15
	0199	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
1517		Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas frações, da posição 1516	
1517.10	0000	- Margarina, exceto a margarina líquida	0
1517.90		- Outros	
	0100	--- Preparações para desmoldagem de produtos alimentícios	15
	9900	--- Outros	0
1518.00		Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições	

01	----	Cozidos ou oxidados	
0101	----	De algodão	4
0102	----	De rícino	4
0103	----	De soja	4
0199	----	Qualquer outro	4
02	----	Desidratados	
0201	----	De rícino	4
0299	----	Qualquer outro	4
03	----	Sulfurados	
0301	----	De rícino	4
0399	----	Qualquer outro	4
0400	----	Aerados (soprados*)	4
0500	----	Estandolizados ("stand oils")	4
0600	----	Maléicos	4
0700	----	Epoxidados	4
0800	----	Bromados	4
0900	----	Óleo de papoula, iodado	4
1000	----	Misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas em outras posições	0
99	----	Outros	
9901	----	Linolina	12
9999	----	Qualquer outro	4
1519		Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos*) industriais	
1519.1		- Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais	
1519.11	0000	-- Ácido esteárico	0
1519.12	0000	-- Ácido oléico	0
1519.13	0000	-- Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"	0
1519.19	0000	-- Outros	0
1519.20	0000	- Óleos ácidos de refinação	0
1519.30		- Álcoois graxos (gordos*) industriais	
	0100	---- Com características de ceras artificiais	15
	99	----	
	9901	----- Álcool láurico	0
	9902	----- Álcool cetílico	0
	9903	----- Álcool esteárico	0
	9904	----- Álcool oléico	0
	9905	----- Misturas de álcoois primários alifáticos	0
	9906	----- Álcool graxo sintético	0
	9999	----- Qualquer outro	0
1520		Glicerina, mesmo pura; águas e lixívias glicéricas	
1520.10		- Glicerina em bruto; águas e lixívias glicéricas	
	0100	---- Glicerina em bruto	0
	0200	---- Águas e lixívias glicéricas	0
1520.90	0000	- Outras, incluída a glicerina sintética	0
1521		Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados	
1521.10		- Ceras vegetais	
	0100	---- De carnaúba	0
	9900	---- Outras	0
1521.90		- Outros	
	01	---- Branco de baleia ou de outros cetáceos (espermacete), em bruto, prensado ou refinado, mesmo colorido artificialmente	

0101	----	Em bruto	NT ✓
0102	----	Prensado	NT ✓
0103	----	Refinado	0
02	----	Ceras de abelha, mesmo coloridas artificialmente	0
0201	----	Em bruto (virgem)	NT ✓
0202	----	Branqueada	0
0203	----	Refinada ou colorida artificialmente	0
0299	----	Qualquer outra	NT ✓
03	----	Ceras de outros insetos, mesmo coloridas artificialmente	NT ✓
0301	----	Em bruto	NT ✓
0302	----	Branqueada	0
0303	----	Refinada ou colorida artificialmente	0
0399	----	Qualquer outra	NT ✓
1522.00		"Dégras"; resíduos provenientes do tratamento das matérias graxas (gordas*) ou das ceras animais ou vegetais		
0100	----	"Dégras"	NT ✓
02	----	Resíduos provenientes do tratamento de matérias graxas (gordas *) ou das ceras animais ou vegetais		
0201	----	Borras de óleos	NT ✓
0202	----	Pastas de neutralização ("soap-stocks")	NT ✓
0299	----	Qualquer outro	NT ✓

Seção IV

Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados

Nota.

1. Na presente Seção, o termo "pellets" designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3% em peso.

Capítulo 16

Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2 ou 3.
2. As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20% em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 1902, nem às preparações das posições 2103 ou 2104.

Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 1902, nem às preparações das posições 2103 ou 2104.

Notas de subposições.

1. Para os efeitos da subposição 1602.10, consideram-se preparações homogêneas as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogêneas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras da posição 1602.
2. Os peixes e crustáceos designados nas subposições das posições 1604 ou 1605 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
1601.00	0000	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	0
1602		Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	0
1602.10		- Preparações homogêneas	
	0100	--- De fígado de galo ou galinha (pasta ou "patê")	0
	0200	--- De fígado de ganso (pasta ou "patê")	0
	9900	--- Outras (pastas ou "patês")	0
1602.20		- De fígados de quaisquer animais	
	0100	--- Preparações alimentícias compostas homogêneas não compreendidas na posição 2104	0
	9900	--- Outras	0
1602.3		- De aves da posição 0105	
1602.31		-- De peru	
	0100	--- Preparações alimentícias compostas homogêneas não compreendidas na posição 2104	0
	9900	--- Outras	0
1602.39		-- Outras	
	0100	--- Preparações alimentícias compostas homogêneas não compreendidas na posição 2104	0
	0200	--- Galantinas	0
	99	--- Outras	0
	9901	--- De carnes de galos (ou frangos) e galinhas	0
	9999	--- Qualquer outra	0
1602.4		- Da espécie suína	
1602.41	0000	-- Pernas e respectivos pedaços	0
1602.42	0000	-- Pés e respectivos pedaços	0
1602.49		-- Outras, incluídas as misturas	
	0100	--- Preparações alimentícias compostas homogêneas, não compreendidas na posição 2104	0
	99	--- Outras	0
	9901	--- Línguas	0
	9902	--- Galantinas	0

1602.50	9999	----- Qualquer outra	0
		- Da espécie bovina	
	0100	----- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas, não compreendidas na posição 2104	0
	99	----- Outras	
	9901	----- Línguas	0
	9902	----- Carne cozida ("corned beef", "roast beef", etc.)	0
	9903	----- Carne cozida e congelada	0
	9904	----- Galantinas	0
	9999	----- Qualquer outra	0
1602.90		- Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	
	0100	----- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas, não compreendidas na posição 2104	0
	02	----- Da espécie ovina, exceto as preparações compostas homogeneizadas	
	0201	----- Línguas	0
	0202	----- Galantinas	0
	0203	----- Carne cozida ("corned mutton", "boiled mutton", etc.)	0
	0299	----- Qualquer outra	0
	0300	----- Preparações de sangue de quaisquer animais	0
	99	----- Outras	
	9901	----- Línguas	0
	9902	----- Galantinas	0
	9999	----- Qualquer outra	0
1603.00		Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
	01	----- Extratos	
	0101	----- De carne	0
	0102	----- De peixes	0
	0103	----- De crustáceos, moluscos e demais invertebrados aquáticos	0
	02	----- Sucos	
	0201	----- De carne	0
	0299	----- Qualquer outro	0
1604		Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe	
1604.1		- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados	
1604.11	0000	-- Salmões	0
1604.12	0000	-- Arenques	0
1604.13		-- Sardinhas, sardinelas e espadilhas	
	0100	----- Sardinhas	0
	9900	----- Outras	0
1604.14		-- Atuns, bonitos-listrados e bonitos-cachorros (Sarda spp.)	
	0100	----- Atuns	0
	0200	----- Bonitos-listrados	0
	0300	----- Sarrajões	0
1604.15	0000	-- Cavalas, cavalinhas e sardas*	0
1604.16	0000	-- Anchovas	0
1604.19	0000	-- Outros	0
1604.20		- Outras preparações e conservas de peixes	
	0100	----- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas não compreendidas na posição 2104	0
	99	----- Outras	
	9901	----- De atuns	0
	9902	----- De bonitos-listrados	0
	9903	----- De sardinhas	0
	9904	----- De anchovas	0

1604.30	9999	----	Qualquer outra	0
1605	0000	-	Caviar e seus sucedâneos	60
1605.10	0000	-	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	0
1605.20	0000	-	Caranguejos	0
1605.30	0000	-	Camarões	0
1605.40	0000	-	Lavagantes ("homards")	0
		-	Outros crustáceos	0
	0100	----	Lagosta	0
	9900	----	Outros	0
1605.90	0000	-	Outros	0

Capítulo 17
Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 1806);
 - b) os açúcares quimicamente puros [exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)] e os outros produtos da posição 2940;
 - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Nota de Subposições.

1. Na aceção das subposições 1701.11 e 1701.12, considera-se açúcar em bruto o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5%.

CÓDIGO NCM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
1701		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	
1701.1		- Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes	
1701.11		--- De cana	
	0100	---- Cristal	0
	0200	---- Demerara	0
	0300	---- Mascavo	0
	9900	---- Outros	0
1701.12		--- De beterraba	
	0100	---- Cristal	0
	0200	---- Demerara	0
	0300	---- Mascavo	0
	9900	---- Outros	0
1701.9		- Outros	
1701.91		--- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	
	0100	---- Aromatizados para refresco, com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção	0
	9900	---- Outros, com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção	0
1701.99		--- Outros	
	0100	---- Açúcar refinado, mesmo em tabletes	0
	0200	---- Sacarose quimicamente pura	0
	9900	---- Outros	0
1702		Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares,	

		sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados	
1702.10		- Lactose e xarope de lactose	
	0100	---- Quimicamente puros	0
	9900	---- Outros	0
1702.20	0000	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	0
1702.30		- Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou que contenham em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose	
	0100	---- Quimicamente puros	0
	9900	---- Outros	0
1702.40	0000	- Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20%, inclusive, a 50%, exclusive, de frutose	0
1702.50	0000	- Frutose quimicamente pura	0
1702.60	0000	- Outra frutose e xarope de frutose, que contenham em peso, no estado seco, mais de 50% de frutose	0
1702.90		- Outros, incluído o açúcar invertido	
	01	---- Maltose, mesmo em xarope	
	0101	----- Quimicamente pura	0
	0199	----- Qualquer outra	0
	0200	---- Galactose, mesmo em xarope	0
	0300	---- Sacarose, mesmo em xarope	0
	04	---- Açúcar invertido	
	0401	----- Mel rico invertido	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	0500	---- Sucédâneos do mel, mesmo misturados com mel natural	0
	0600	---- Açúcares e melaços, caramelizados	0
	07	---- Açúcares aromatizados ou adicionados de corantes (inclusive o açúcar aromatizado com baunilha natural ou artificial), com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção	
	0701	----- Aromatizados para refresco	0
	0799	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
1703		Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar	
1703.10		- Melaços de cana	
	0100	---- Impróprio para alimentação humana	0
	99	---- Outros	
	9901	----- Xarope purificado ("treacle")	0
	9902	----- Aromatizados ou adicionados de corantes	0
	9999	----- Qualquer outro	0
1703.90		- Outros	
	0100	---- Impróprio para alimentação humana	0
	99	---- Outros	
	9901	----- Aromatizados ou adicionados de corantes	0
	9999	----- Qualquer outro	0
1704		Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco)	
1704.10	0000	- Gomas de mascar, mesmo revestida de açúcar	0
1704.90		- Outros	
	0100	---- Doce de leite	0
	0200	---- Bombons, balas, caramelos, pastilhas e semelhantes	0
	0300	---- Pirulitos	0
	0400	---- Confeitos	0
	0500	---- Chocolate branco	0
	9900	---- Outros	0

Cacau e suas preparações

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 0403, 1901, 1904, 1905, 2105, 2202, 2208, 3003 e 3004.
2. A posição 1806 compreende os produtos de confeitaria contendo cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias contendo cacau.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO ITEM	E SUB- E SUB-		%
POSIÇÃO ITEM			
1801.00		Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado	
	0100	--- Em bruto	NT
	0200	--- Torrado	0
1802.00	0000	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	NT
1803		Pasta de cacau, mesmo desengordurada	
1803.10		- Não desengordurada	
	0100	--- Pasta de cacau refinada ("liquor" de cacau), em flocos ou em blocos	0
	9900	--- Outra	0
1803.20		- Total ou parcialmente desengordurada	
	0100	--- Pasta de cacau refinada ("liquor" de cacau), em flocos ou em blocos	0
	9900	--- Outra	0
1804.00	0000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	0
1805.00	0000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
1806		Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau	
1806.10	0000	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
1806.20		- Outras preparações em blocos com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	
	01	--- Chocolate	
	0101	---- Em pó	0
	0102	---- Granulado	0
	0103	---- Em pasta	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Preparação para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extrato de malte, contendo 50% ou mais de cacau	0
	0300	--- Doce de leite	0
	0400	--- Geléias e pastas de frutas	0
	9900	--- Outros	0
1806.3		- Outros, em tabletes, barras e paus	
1806.31		-- Recheados	
	0100	--- Chocolate	0
	0200	--- Doce de leite	0
	0300	--- Nogado	0
	9900	--- Outros	0
1806.32		-- Não recheados	
	0100	--- Chocolate	0
	0200	--- Doce de leite	0
	0300	--- Nogado	0

1806.90	9900	---- Outros	0
		- Outros	
	01	---- Chocolate	
	0101	----- Em pó	0
	0102	----- Granulado	0
	0103	----- Em pasta	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- Preparação para a alimentação infantil ou para usos dietéticos ou culinários, à base de farinhas, amidos, féculas ou extratos de malte, contendo 50% ou mais de cacau	0
	0300	---- Doce de leite	0
	0400	---- Bombons ou balas	0
	0500	---- Caramelos	0
	0600	---- Geléias e pastas de frutas	0
	0700	---- Amendoim confeitado com chocolate	0
	9900	---- Outros	0

Capítulo 19

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pasteleria

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) com exclusão dos produtos recheados da posição 1902, as preparações alimentícias contendo mais de 20%, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
 - b) os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 2309);
 - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
2. No presente Capítulo, consideram-se farinhas e sêmolas as farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11 e outras farinhas, sêmolas e pós, de origem vegetal, qualquer que seja o Capítulo em que se incluam.
3. A posição 1904 não abrange as preparações contendo mais de 8%, em peso, de cacau em pó, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenham cacau, da posição 1806 (posição 1806).
4. Na aceção da posição 1904, a expressão preparados de outro modo significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA
POSIÇÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSIÇÃO ITEM			
1901		Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, não contendo cacau em pó ou que o contenham numa proporção inferior a 50%, em peso, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau em pó ou que o contenham numa proporção inferior a 10%, em peso, não especificadas nem compreendidas em outras posições	
1901.10		- Preparações para a alimentação de crianças, acondicionadas para a venda a retalho	
	01	---- Preparações contendo cacau	
	0101	----- Com 25% ou mais de cacau	0

	0102	----	Com menos de 25% de cacau	0
	99	----	Outras	0
	9901	----	Farinha com leite (farinha láctea)	0
	9902	----	Leite maltado	0
	9903	----	Cereal composto	0
	9999	----	Qualquer outra	0
1901.20		-	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 1905	
	01	----	Preparações contendo cacau	
	0101	----	Com 25% ou mais de cacau	0
	0102	----	Com menos de 25% de cacau	0
	9900	----	Outras	0
1901.90		-	Outros	
	0100	----	Extratos de malte	0
	02	----	Preparações contendo cacau	
	0201	----	Doce de leite	0
	0299	----	Qualquer outra	0
	03	----	Leite modificado, com modificação total ou parcial do tipo de gordura ou proteína	
	0301	----	Próprio para a alimentação infantil, acidificado	0
	0302	----	Próprio para a alimentação infantil, não acidificado	0
	0399	----	Qualquer outro	0
	9900	----	Outros	0
1902			Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; "couscous", mesmo preparado	
1902.1		-	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	
1902.11	0000	---	Contendo ovos	0
1902.19	0000	---	Outras	0
1902.20		-	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	
	01	----	Recheadas de caviar e seus sucedâneos	
	0101	----	Com até 20%, em peso, de caviar ou seus sucedâneos	60
	0102	----	Com mais de 20%, em peso, de caviar ou seus sucedâneos	0
	9900	----	Outras	0
1902.30		-	Outras massas alimentícias	
	0100	----	Adicionadas de legumes e semelhantes, próprias para a alimentação infantil	0
	9900	----	Outras	0
1902.40	0000	---	"Couscous"	0
1903.00			Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	
	0100	----	Em grumos ou pérolas ("farinha")	0
	9900	----	Outros	0
1904			Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação [por exemplo: flocos de milho ("corn flakes")]; grãos de cereais, exceto milho, pré-cozidos ou preparados de outro modo	
1904.10		-	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	
	0100	----	Arroz inflado	0
	0200	----	Flocos de milho	0
	9900	----	Outros	0
1904.90		-	Outros	
	0100	----	Arroz pré-cozido	0

1905	9900	---- Outros	0
1905.10	0000	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes	
1905.20		- Pão denominado "Knackebrot"	0
		- Pão de especiarias	
	0100	---- De forma	0
1905.30	9900	---- Outros	0
		- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	
	0100	---- Bolachas e biscoitos amanteigados ("butter cookies")	0
	0200	---- Bolachas e biscoitos de água e sal	0
	0300	---- Bolachas e biscoitos de maisena	0
	0400	---- Bolachas e biscoitos de polvilho	0
	0500	---- Bolachas e biscoitos sanduíche	0
	0600	---- Casquinhas-biscoitos para sorvetes	0
	9900	---- Outros	0
1905.40		- Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados	
	0100	---- Sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou de frutas	0
	99	---- Outros	
	9901	---- Pão de forma, mesmo para uso dietético	0
	9902	---- Outros, próprios para uso dietético	0
	9999	---- Qualquer outro	0
1905.90		- Outros	
	01	---- Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, de amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes	
	0101	---- Hóstias para fins religiosos	0
	0102	---- Casquinhas para sorvetes	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	---- Outros, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijos ou de frutas	0
	99	---- Outros	
	9901	---- Pão de forma, mesmo para uso dietético	0
	9999	---- Qualquer outro	0

Capítulo 20

Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos hortícolas e frutas preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 e 11;

- b) as preparações alimentícias contendo mais de 20%, em peso, de enchidos, carnes, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- c) as preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 2104.
- 2. Não se incluem nas posições 2007 e 2008 as geléias e pastas de frutas, as amêndoas confeitadas e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 1704), nem os produtos de chocolate (posição 1806).
- 3. Incluem-se nas posições 2001, 2004 e 2005, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 1105 ou 1106 (exceto as farinhas, sêmolas e pós dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).
- 4. O suco de tomate cujo teor de extrato seco, em peso, seja igual ou superior a 7% está incluído na posição 2002.
- 5. Na aceção da posição 2009, consideram-se sucos não fermentados, sem adição de álcool, os sucos cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5% vol.

Notas de subposições.

- 1. Na aceção da subposição 2005.10, consideram-se produtos hortícolas homogeneizados as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 2005.
- 2. Na aceção da subposição 2007.10, consideram-se preparações homogeneizadas as preparações de frutas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de frutas. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 2007.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO ITEM	E SUB- E SUB-			%
POSICÃO ITEM				
2001		Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético		
2001.10	0000	- Pepinos e pepininhos ("cornichons")		0
2001.20	0000	- Cebolas		0
2001.90		- Outros		
	0100	--- Azeitonas		0
	0200	--- Pickles		0
	0300	--- Palmito		0
	0400	--- Milho		0
	9900	--- Outros		0
2002		Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético		
2002.10		- Tomates inteiros ou em pedaços		
	0100	--- Cozidos, exceto em água ou vapor, e congelados		NT

2002.90	9900	---- Outros	0
		- Outros	
	0100	---- Suco de tomate, com 7% ou mais, em peso, de extrato seco	0
	99	---- Outros	
	9901	---- Cozidos, exceto em água ou vapor, e congelados	NT
	9999	---- Qualquer outro	0
2003		Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	
2003.10		- Cogumelos	
	0100	---- Cozidos, exceto em água ou vapor, e congelados	NT
	9900	---- Outros	0
2003.20		- Trufas	
	0100	---- Cozidas, exceto em água ou vapor, e congeladas	NT
	9900	---- Outras	0
2004		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados	
2004.10		- Batatas	
	0100	---- Fritas	0
	0200	---- Cozidas, exceto em água ou vapor	NT
	9900	---- Outras	0
2004.90		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	
	0100	---- Cozidos, exceto em água ou vapor	NT
	02	---- Não cozidos	
	0201	---- Alcachofras	0
	0202	---- Alcaparras	0
	0203	---- Aspargos	0
	0204	---- Azeitonas, mesmo recheadas	0
	0205	---- Beterrabas	0
	0206	---- Cebolas e chalotas	0
	0207	---- Cenouras	0
	0208	---- Couves	0
	0209	---- Ervilhas	0
	0210	---- Lentilhas	0
	0211	---- Pepinos	0
	0212	---- Misturas de produtos hortícolas desta subposição	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
2005		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	
2005.10	0000	- Produtos hortícolas homogeneizados	0
2005.20		- Batatas	
	0100	---- Fritas	0
	9900	---- Outras	0
2005.30	0000	- Chucrute	0
2005.40	0000	- Ervilhas (Pisum sativum)	0
2005.5		- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	
2005.51	0000	--- Feijão em grão	0
2005.59	0000	--- Outros	0
2005.60	0000	- Aspargos	0
2005.70	0000	- Azeitonas	0
2005.80	0000	- Milho doce (Zea mays var. saccharata)	0
2005.90		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	
	0100	---- Alcachofras	0
	0200	---- Alcaparras	0
	0300	---- Beterrabas	0

0400	----	Cebolas e chalotas	0
0500	----	Cenouras	0
0600	----	Couves	0
0700	----	Lentilhas	0
0800	----	Pepinos	0
0900	----	Mistura de produtos hortícolas desta posição	0
9900	----	Outros	0
2006.00		Frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas)	
01	----	Frutas	
0101	----	Castanhas (Castanea spp.) confeitadas com açúcar ("Marrons glacés")	0
0199	----	Qualquer outra	0
0200	----	Cascas de frutas	0
9900	----	Outros	0
2007		Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
2007.10	0000	- Preparações homogeneizadas	0
2007.9		- Outros	
2007.91		-- De cítricos	
0100	----	"Marmelades"	0
0200	----	Geléias	0
9900	----	Outros	0
2007.99		-- Outros	
01	----	"Marmelades"	
0101	----	De abacaxi (ananás)	0
0102	----	De abóbora	0
0103	----	De goiaba	0
0104	----	De pêsego	0
0199	----	Qualquer outra	0
0200	----	Geléias	0
03	----	Doces, purês e pastas	
0301	----	De banana	0
0302	----	De abóbora	0
0303	----	De figo	0
0304	----	De goiaba	0
0305	----	De marmelo	0
0306	----	De pêsego	0
0399	----	Qualquer outro	0
2008		Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições	
2008.1		- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si	
2008.11		-- Amendoins	
0100	----	Torrados	0
9900	----	Outros	0
2008.19		-- Outros, incluídas as misturas	
01	----	Amêndoas	
0101	----	Torradas	0
0102	----	Cozidas, exceto em água ou vapor	NT
0199	----	Qualquer outra	0
02	----	Castanha de caju	
0201	----	Torrada	0

	0202	-----	Cozida, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0299	-----	Qualquer outra	0
	03	-----	Pistácio	
	0301	-----	Torrado	0
	0302	-----	Cozido, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0399	-----	Qualquer outro	0
	04	-----	Misturas de frutas de casca rija, amendoins ou outras sementes	
	0401	-----	Em calda	0
	0402	-----	Em álcool	0
	0499	-----	Qualquer outra	0
	99	-----	Outros	
	9901	-----	Cozidos, exceto em água ou vapor	NT ✓
	9999	-----	Qualquer outro	0
2008.20		-	Ananases (abacaxis)	
	0100	-----	Cozidos, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0200	-----	Conservados em calda	0
	9900	-----	Outros	0
2008.30		-	Cítricos	
	0100	-----	Cozidos, exceto em água ou vapor	NT ✓
	9900	-----	Outros	0
2008.40		-	Peras	
	0100	-----	Cozidas, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0200	-----	Conservadas em calda	0
	9900	-----	Outras	0
2008.50		-	Damascos	
	0100	-----	Cozidos, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0200	-----	Conservados em calda	0
	9900	-----	Outros	0
2008.60		-	Cerejas	
	0100	-----	Cozidas, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0200	-----	Conservadas em calda	0
	9900	-----	Outras	0
2008.70		-	Pêssegos	
	0100	-----	Cozidos, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0200	-----	Conservados em calda	0
	9900	-----	Outros	0
2008.80		-	Morangos	
	0100	-----	Cozidos, exceto em água ou vapor	NT ✓
	0200	-----	Conservados em calda	0
	9900	-----	Outros	0
2008.9		-	Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19	
2008.91	0000	---	Palmitos	0
2008.92		---	Misturas	
	0100	-----	Conservadas em calda	0
	0200	-----	Conservadas em álcool	0
	9900	-----	Outras	0
			"ex" Cozidas (exceto em água ou vapor), congeladas e sem adição de açúcar	NT ✓
2008.99		---	Outras	
	01	-----	Conservadas em calda	
	0101	-----	Abóboras	0
	0102	-----	Ameixas	0

0103	----	Bananas	0
0104	----	Figos	0
0105	----	Ginjas	0
0106	----	Mangas	0
0107	----	Mamões	0
0108	----	Marmelos	0
0199	----	Qualquer outra	0
02	----	Conservadas em álcool	
0201	----	Ginjas	0
0299	----	Qualquer outra	0
9900	----	Outras	0
2009		Sucos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2009.1		- Sucos de laranja	
2009.11		--- Congelados	
	0100	---- Concentrados	0
	0200	---- Não concentrados	0
2009.19		--- Outros	
	0100	---- Concentrados	0
	0200	---- Não concentrados	0
2009.20	0000	- Suco de pomelo ("grapefruit")	0
2009.30		- Suco de qualquer outro cítrico	
	0100	---- De limão	0
	0200	---- De tangerinas, mandarinas e semelhantes	0
	9900	---- Outros	0
2009.40	0000	- Ananás (abacaxis)	0
2009.50	0000	- Suco de tomate	0
2009.60	0000	- Suco de uva (incluídos os mostos de uvas)	0
2009.70	0000	- Suco de maçã	0
2009.80		- Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	
	01	---- De frutas	
	0101	----- De caju	0
	0102	----- De coco (leite de coco e água de coco)	0
	0103	----- De goiaba	0
	0104	----- De maracujá	0
	0105	----- De pêra	0
	0106	----- De pêssego	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- De produto hortícola	0
2009.90	0000	- Misturas de sucos	0

Capítulo 21

Preparações alimentícias diversas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as misturas de produtos hortícolas da posição 0712;
- b) os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 0901);
- c) as especiarias e outros produtos das posições 0904 a 0910;
- d) as preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 2103 ou 2104, contendo, em peso, mais de 20% de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- e) as preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), exceda 0,5%

- vol (posição 2208);
 - f) as leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 3003 ou 3004;
 - g) as enzimas preparadas da posição 3507.
2. Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima, incluem-se na posição 2101.
3. Na aceção da posição 2104, consideram-se preparações alimentícias compostas homogeneizadas as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas ou frutas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(21-1) Ficam reduzidas de 50% as alíquotas do IPI incidente sobre as mercadorias classificadas nos códigos 2106.90.0103 e 2106.90.0104, que se destinem ao preparo de refrigerantes, atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura e estejam registradas no órgão competente desse Ministério.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO	E SUB-IE SUB-		
POSICÃO	ITEM		
2101		Extratos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	
2101.10		- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café	
	0100	---- Café solúvel	0
	9900	---- Outros	0
2101.20		- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	
	01	---- De chá	
	0101	---- Chá solúvel	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	---- De mate	
	0201	---- Mate solúvel	0
	0299	---- Qualquer outro	0
2101.30	0000	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	0
2102		Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados	
2102.10		- Leveduras vivas	
	0100	---- Levedura-mãe	0
	9900	---- Outras	0
2102.20		- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	
	0100	---- Leveduras mortas	0
	9900	---- Outros	NT

2102.30	0000	- Pés para levedar, preparados	0
2103		Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada	
2103.10	0000	- Molho de soja	0
2103.20	0000	- "Ketchup" e outros molhos de tomate	0
2103.30		- Farinha de mostarda e mostarda preparada	
	0100	---- Farinha de mostarda	0
	0200	---- Mostarda preparada	0
2103.90		- Outros	
	01	---- Molhos preparados	
	0101	----- De maionese	0
	0102	----- De pimenta	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- Preparações para molhos	0
	03	---- Condimentos e temperos, compostos	
	0301	----- "Sal de aipo"	0
	0399	----- Qualquer outro	0
2104		Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas	
2104.10		- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	
	0100	---- Preparações para caldos e sopas	0
	0200	---- Caldos e sopas preparados	0
2104.20		- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	
	0100	---- Contendo caviar e seus sucedâneos	60
	9900	---- Outros	0
2105.00	0000	Sorvetes, mesmo contendo cacau	0
2106		Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições	
2106.10	0000	- Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	0
2106.90		- Outras	
	01	---- Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas (extratos concentrados ou sabores concentrados)	
	0101	----- Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente extrato de coca e ácido cítrico, corados com ajuda de açúcar caramelizado	36
	0102	----- Constituídas por um xarope ao qual se juntou um extrato concentrado desta posição, contendo principalmente ácido cítrico e óleos essenciais de frutos (limão e laranja)	36
	0103	----- Que contenham suco de frutas	36
	0104	----- Que contenham extrato de semente de guaraná	36
	0105	----- Que contenham extrato de outras sementes	36
	0199	----- Qualquer outra	36
	02	---- Geléias	
	0201	----- Concentradas para a preparação de sobremesas	0
	0202	----- De galinha	0
	0203	----- De mocotó	0
	0299	----- Qualquer outra	0
	0300	----- Xaropes aromatizados ou adicionados de corantes	0
	0400	---- Hidrolisatos de proteínas	0
	0500	---- Refeições preparadas, resfriadas ou congeladas	0
	0600	---- Comprimidos para uso alimentar à base de edulcorante	0
	0700	---- Guaraná solúvel	0
	0800	---- Pés para preparação de pudins, cremes, sorvetes, geléias e semelhantes	0
	0900	---- Preparações à base de constituintes naturais e produtos químicos,	

	destinadas a emulsionar e tornar espumosos os alimentos ou	
	preparações alimentares a que sejam adicionadas	0
1000	---- Estabilizantes para sorvetes	0
1100	---- Preparados designados "complementos alimentares"	0
99	---- Outros	
9901	---- Nutriente artificial	0
9999	---- Qualquer outro	0

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) a água do mar (posição 2501);
- b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 2851);
- c) as soluções aquosas contendo, em peso, mais de 10% de ácido acético (posição 2915);
- d) os medicamentos das posições 3003 ou 3004;
- e) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).

2. Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o teor alcoólico em volume determina-se à temperatura de 20 graus centígrados

3. Na aceção da posição 2202, consideram-se bebidas não alcoólicas as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5% vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 2203 a 2206 ou na posição 2208.

Nota de Subposição.

1. Na acepção da subposição 2204.10, consideram-se vinhos espumantes e vinhos espumosos os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 graus Celsius em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nota Complementar (NC):

1. Entende-se por "vinho frisante" ou "vinho gaseificado", o vinho de mesa de sabor seco ou adocicado, com uma gaseificação máxima de 1,5 atmosferas (1,518 bares) à temperatura de 10 graus Celsius e graduação alcoólica de 10 a 12,5 graus centígrados, em volume (graus Gay Lussac).

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(22-1) ficam reduzidas a 50% as alíquotas do imposto incidentes sobre as mercadorias classificadas nos códigos 2202.90.0101, 2202.90.0102, 2202.90.0201, 2202.90.0202 e 2202.90.9900, que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura e estejam registrados no órgão competente desse Ministério.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
2201		Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve	
2201.10		- Águas minerais e águas gaseificadas	
	0100	--- Águas minerais naturais	NT
	0200	--- Águas minerais artificiais e águas gaseificadas	30
2201.90		- Outros	
	0100	--- Gelo	NT
	9900	--- Outros	NT
2202		Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009	
2202.10		- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	
	0100	--- Águas aromatizadas	24
	9900	--- Outras	40
2202.90		- Outras	
	01	--- Refrigerantes, refrescos e néctares, em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade de até 1 litro	
	0101	---- Contendo suco de fruta	40
	0102	---- Contendo extrato de semente de guaraná	40
	0103	---- Contendo extrato de outras sementes	40
	0199	---- Qualquer outro	40
	02	--- Refrigerantes, refrescos e néctares, em latas	
	0201	---- Contendo suco de fruta	40
	0202	---- Contendo extrato de semente de guaraná	40
	0203	---- Contendo extrato de outras sementes	40
	0299	---- Qualquer outro	40
	0300	--- Bebidas alimentares à base de leite, cacau, etc.	0
	9900	--- Outros	40
2203.00		Cervejas de malte	
	0100	--- Concentrado de cerveja	80
	02	--- Em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade de até 1 li-	

	tro		
	0201	---- De baixa fermentação	80
	0202	---- De alta fermentação	80
	0300	---- Em lata	80
	0400	---- Em barril ou em recipientes semelhantes	80
	9900	---- Outros	80
2204		Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 2009	
2204.10		- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
	0100	---- Champanha	30
	0200	---- Moscatel espumante	10
	0300	---- De cava	30
	9900	---- Outros	30
2204.2		- Outros vinhos: mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	
2204.21		-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	
	01	---- Vinhos de mesa	
	0101	----- Verde	10
	0102	----- Frisante	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	02	---- Vinhos de sobremesa ou licorosos	
	0201	----- Da madeira	40
	0202	----- Do porto	40
	0203	----- De xerez	40
	0204	----- De Málaga	10
	0299	----- Qualquer outro	10
	03	---- Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	
	0301	----- Não fermentados, adicionados de álcool, compreendendo as mistelas	130
	0302	----- Com fermentação interrompida por adição de álcool, compreendendo as mistelas	10
2204.29		-- Outros	
	01	---- Vinhos de mesa	
	0101	----- Verde	10
	0102	----- Frisante	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	02	---- Vinhos de sobremesa ou licorosos	
	0201	----- Da madeira	40
	0202	----- Do porto	40
	0203	----- De xerez	40
	0204	----- De Málaga	10
	0299	----- Qualquer outro	10
	03	---- Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool	
	0301	----- Não fermentados, adicionados de álcool, compreendendo as mistelas	130
	0302	----- Com fermentação interrompida por adição de álcool, compreendendo as mistelas	10
2204.30		- Outros mostos de uvas	
	0100	---- Filtrado doce	10
	9900	---- Outros	4
2205		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas	
2205.10		- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	
	0100	---- Vermutes	30

	0200	---- Quinados	30
	0300	---- Gemados	30
	0400	---- Mistelas compostas	30
	9900	---- Outros	30
2205.90		- Outros	
	0100	---- Vermutes	30
	0200	---- Quinados	30
	0300	---- Gemados	30
	0400	---- Mistelas compostas	30
	9900	---- Outros	30
2206.00		Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo)	
	0100	---- Sidra não gaseificada	10
	0200	---- Sidra gaseificada	10
	0300	---- Perada	10
	0400	---- Hidromel	10
	0500	---- Saquê	10
	0600	---- "Vinho" de jenipapo	10
	0700	---- Abacaxi (ananás)	10
	0800	---- "Vinho" de caju	10
	9900	---- Outros	10
2207		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	
2207.10		- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol	
	0100	---- Para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo Conselho Nacional de Petróleo	NT
	99	---- Outros	
	9901	---- Retificado (álcool neutro)	8
	9902	---- Hidratado	0
	9999	---- Qualquer outro	0
2207.20		- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	
	01	---- Álcool etílico	
	0101	---- Para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo Conselho Nacional de Petróleo	NT
	0199	---- Qualquer outro	8
	0200	---- Aguardentes	8
2208		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas); preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas	
2208.10		- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas	
	01	---- Próprias para a elaboração de uísque	
	0101	---- Destilado alcoólico chamado uísque de malte ("malt whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° em volume (graus Gay-Lussac), obtido de cevada maltada	20
	0102	---- Destilado alcoólico chamado uísque de cereais ("grain whisky") com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5°, em volume (graus Gay-Lussac), obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada	20
	0199	---- Qualquer outro	70
	99	---- Outros	
	9901	---- De vinho	50

	9902	----- De bagaço de uva	50
	9903	----- De cana-de-açúcar	50
	9904	----- De melão	50
	9905	----- De frutas	50
	9999	----- Qualquer outra	50
2208.20		- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	
	0100	---- Conhaque	50
	0200	---- Bagaceira ou graspa	50
	9900	---- Outras	50
2208.30		- Uísques	
	0100	---- Em recipientes de capacidade inferior a 3/4 de litro	130
	0200	---- Em garrafa (3/4 de litro)	130
	0300	---- Em litro	130
	9900	---- Outros	130
2208.40		- Cachaça ou caninha (rum e tafiá)	
	0100	---- Rum	130
	0200	---- Aguardente de cana ou caninha	70
	0300	---- Aguardentes de melão ou cachaça	70
	9900	---- Outros	130
2208.50		- Gim e genebra	
	0100	---- Gim	130
	0200	---- Genebra	130
2208.90		- Outros	
	0100	---- Álcool etílico	8
	02	---- Aguardentes simples	
	0201	----- Vodca	130
	0202	----- Aguardentes de agave ou de outras plantas ("tequilla e semelhantes")	70
	0203	----- Aguardentes de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja ou "kirsh" ou de outros frutos)	70
	0299	----- Qualquer outra	130
	03	---- Aguardentes compostas	
	0301	----- De alcatrão	50
	0302	----- De gengibre	50
	0303	----- De cascas, polpas, ervas ou raízes	70
	0304	----- De essências naturais	70
	0305	----- De essências artificiais	70
	0399	----- Qualquer outra	70
	0400	---- Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau, "cherry brandy" e outros)	100
	05	---- Aperitivos e amargos ("Bitter", Ferroquina, "Fernet" e outros)	
	0501	----- De alcachofra	70
	0502	----- De maçã	70
	0599	----- Qualquer outro	100
	0600	---- Batidas	70
	99	---- Outros	
	9901	----- "Steinhager"	130
	9902	----- Pisco	130
	9903	----- Bebida alcoólica de jurubeba	50
	9904	----- Bebida alcoólica de gengibre	50
	9905	----- Bebida alcoólica de óleos essenciais de frutas	50
	9999	----- Qualquer outro	130

"ex" Bebida refrescante de vinho denominada "Cooler", como definida pelo Ministério da Agricultura 10

2209.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares	
01	--- Vinagres	
0101	---- De vinho	0
0199	---- Qualquer outro	0
0200	--- Sucédâneos do vinagre	0

Capítulo 23

Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais

Nota.

1. Incluem-se na posição 2309 os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que perderam as características essenciais da matéria de origem, excluídos os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
2301		Farinhas, pós e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana; torresmos	
2301.10		- Farinhas, pós e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos	
	0100	--- De carnes	0
	9900	--- Outros	0
2301.20		- Farinhas, pós e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	
	0100	--- De peixes	0
	0200	--- De crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	0
2302		Sêmas, farelos e outros resíduos, mesmo em "pellets", da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas	
2302.10		- De milho	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2302.20		- De arroz	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2302.30		- De trigo	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2302.40	0000	- De outros cereais	0
2302.50	0000	- De leguminosas	0
2303		Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, "polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets"	
2303.10	0000	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	NT
2303.20	0000	- "Polpas" de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	NT
2303.30	0000	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	NT

2304.00		Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets" da extração do óleo de soja	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2305.00		Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de amendoim	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2306		Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 2304 e 2305	
2306.10		- De algodão	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2306.20		- De linhaça	
	0100	--- Farelo	0
	9900	--- Outros	0
2306.30	0000	- De girassol	0
2306.40	0000	- De nabo silvestre ou de colza	0
2306.50	0000	- De coco ou de copra	0
2306.60	0000	- De nozes ou de amêndoas de "palmiste"	0
2306.90		- Outros	
	01	--- De babaçu	
	0101	---- Farelo	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- De tucum	
	0201	---- Farelo	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	03	--- De arroz	
	0301	---- Farelo	0
	0399	---- Qualquer outro	0
	04	--- De rícino (mamona)	
	0401	---- Farelo	0
	0499	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
2307.00	0000	Borras de vinho; tártaro em bruto	NT
2308		Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições	
2308.10	0000	- Bolotas de carvalho e castanhas-da-índia	0
2308.90		- Outros	
	0100	--- Farelo de polpa cítrica	0
	0200	--- Polpa de laranja (bottom pulp)	0
	9900	--- Outros	0
2309		Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais	
2309.10		- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para venda a retalho	
	0100	--- Bolachas e biscoitos	10
	9900	--- Outros	10
2309.90		- Outras	
	0100	--- Preparações forrageiras adicionadas de melação ou açúcares, mesmo vitaminadas ou com antibiótico	0
	0200	--- Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos), mesmo vitamini-	

	0100	--- Para capa de charutos (fumo capeiro)	NT ✓
	99	--- Outros	
	9901	---- Curado em estufa, tipo "Virginia"	NT ✓
	9902	---- Curado em galpão, tipo "Burley"	NT ✓
	9999	---- Qualquer outro	NT ✓
2401.20		- Fumo (tabaco) total ou parcialmente destalado	
	0100	--- Para capa de charutos (fumo capeiro)	NT ✓
	99	--- Outros	
	9901	---- Curado em estufa, tipo "Virginia"	NT ✓
	9902	---- Curado em estufa, tipo "Burley"	NT ✓
	9999	---- Qualquer outro	NT ✓
2401.30	0000	- Desperdícios de fumo (tabaco)	NT ✓
2402		Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	
2402.10		- Charutos e cigarrilhas, contendo fumo (tabaco)	
	0100	--- Charutos	30 ✓
	0200	--- Cigarrilhas	30 ✓
2402.20		- Cigarros contendo fumo (tabaco)	
	0100	--- Feitos a mão	30 ✓
	9900	--- Outros	365,63 ✓
2402.90		- Outros	
	0100	--- Charutos	30 ✓
	0200	--- Cigarrilhas	30 ✓
	03	--- Cigarros	
	0301	---- Feitos a mão	30 ✓
	0399	---- Qualquer outro	365,63 ✓
2403		Outros produtos de fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufaturados; fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos, de fumo (tabaco)	
2403.10		- Fumo (tabaco) para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo (tabaco) em qualquer proporção	
	0100	--- Picado, desfiado, migado ou em pó	0
	0200	--- Em corda ou em rolo	0
	9900	--- Outros	30 ✓
2403.9		- Outros	
2403.91	0000	-- Fumo (tabaco) "homogeneizado" ou "reconstituído"	30 ✓
2403.99		-- Outros	
	0100	--- Extratos e molhos, de fumo ou tabaco	30 ✓
	0200	--- Rapé	30 ✓
	9900	--- Outros	30 ✓

Seção V

Produtos minerais

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1. Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), partidos, triturados, pulverizados, submetidos à levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

- Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 2802);

- b) as terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 2621);
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) as pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação (posição 6801); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 6802); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 6803);
- f) as pedras preciosas e semipreciosas (posições 7102 ou 7103);
- g) os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3823; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 9001);
- h) os gizes de bilhar (posição 9504);
- ij) os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 9609).
3. Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 2517 e em outra posição deste Capítulo classifica-se na posição 2517.
4. A posição 2530 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural ("Meerschaum"), mesmo em pedaços polidos; o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar ("Meerschaum") e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	ITEM		
E SUB-	SUB-		
POSIÇÃO	ITEM		
2501.00		Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar	
	01	--- Sal	
	0101	---- Sal de salina e sal marinho	NT
	0102	---- Sal de mesa ou de cozinha	NT
	0103	---- Sal-gema	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT
	02	--- Cloreto de sódio puro	
	0201	---- Com teor mínimo de 99,5% de NaCl	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	0300	--- Água do mar	NT
	0400	--- Águas-mães de salinas	NT
2502.00	0000	Piratas de ferro não ustuladas	NT
2503		Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal	
2503.10		- Enxofre em bruto e enxofre não refinado	
	0100	--- A granel	NT
	9900	--- Outros	0
2503.90		- Outros	
	0100	--- Em bastão, briqueta, pão, tubo ou forma semelhante e moído	0
	9900	--- Outros	0
2504		Grafita natural	
2504.10	0000	- Em pó ou em escamas	NT

2504.90	0000	- Outra	NT
2505		Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26	
2505.10	0000	- Areias siliciosas e areias quartzosas	NT
2505.90	0000	- Outras areias	NT
2506		Quartzos (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	
2506.10		- Quartzos	
	01	--- Sem propriedades piezoelétricas	
	0101	---- Em bruto, inclusive em lascas	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT
	0200	---- Com propriedades piezoelétricas	NT
2506.2		- Quartzitos	
2506.21	0000	--- Em bruto ou desbastados	NT
2506.29	0000	--- Outros	NT
2507.00		Caulim e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	
	0100	--- Caulim lavado ou beneficiado	NT
	9900	--- Outros	NT
2508		Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 6806), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	
2508.10	0000	- Bentonita	NT
2508.20	0000	- Terras descolorantes e terras de pisão (terras de "fuller")	NT
2508.30	0000	- Argilas refratárias	NT
2508.40	0000	- Outras argilas	NT
2508.50	0000	- Andaluzita, cianita e silimanita	NT
2508.60	0000	- Mulita	NT
2508.70	0000	- Barro cozido em pó (terra de "chamotte") e terra de dinas	NT
2509.00	0000	Cré	NT
2510		Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado	
2510.10		- Não moídos	
	0100	--- Fosfatos de cálcio naturais	NT
	9900	--- Outros	NT
2510.20	0000	- Moídos	NT
2511		Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 2816	
2511.10	0000	- Sulfato de bário natural (baritina)	NT
2511.20	0000	- Carbonato de bário natural (witherita)	NT
2512.00		Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo "kieselguhr", tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	
	0100	--- Diatomita	NT
	0200	--- "Kieselguhr"	NT
	9900	--- Outros	NT
2513		Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente	
2513.1		- Pedra-pomes	
2513.11	0000	--- Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou "bimskies")	NT
2513.19	0000	--- Outra	NT
2513.2		- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	
2513.21		--- Em bruto ou em fragmentos irregulares	

	0100	----	Granada natural	NT
	0200	----	Trípole	NT
	0300	----	Córindon	NT
	9900	----	Outros	NT
2513.29		----	Outros	
	0100	----	Esmeril	NT
	0200	----	Granada natural	NT
	0300	----	Trípole	NT
	0400	----	Córindon	NT
	9900	----	Outros	NT
2514.00	0000		Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	NT
2515			Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	
2515.1			- Mármore e travertinos	
2515.11			-- Em bruto ou desbastados	
	01	----	Mármore	
	0101	----	Em bruto	NT
	0199	----	Desbastados	NT
	0200	----	Travertinos	NT
2515.12	0000		- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	NT
2515.20	0000		- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	NT
2516			Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	
2516.1			- Granito	
2516.11			-- Em bruto ou desbastado	
	0100	----	Em bruto	NT
	0200	----	Desbastado	NT
2516.12	0000		- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	NT
2516.2			- Arenito	
2516.21	0000		-- Em bruto ou desbastado	NT
2516.22	0000		-- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	NT
2516.90			- Outras pedras de cantaria ou de construção	
	0100	----	Basalto	NT
	9900	----	Outras	NT
2517			Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente	
2517.10			- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	

	0100	--- Seixos rolados e sílex	NT
	9900	--- Outros	NT
2517.20	0000	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 2517.10	NT
2517.30	0000	- Tarmacadame	NT
2517.4		- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente	
2517.41	0000	--- De mármore	NT
2517.49		--- Outros	
	0100	---- De outras pedras da posição 2515	NT
	9900	---- Outros	NT
2518		Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada; dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita	
2518.10	0000	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	NT
2518.20	0000	- Dolomita calcinada ou sinterizada	NT
2518.30	0000	- Aglomerados de dolomita	NT
2519		Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro	
2519.10	0000	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	NT
2519.90		- Outros	
	0100	---- Magnésia eletrofundida	NT
	0200	---- Magnésia calcinada a fundo	NT
	99	---- Outros	
	9901	----- De grau farmacêutico, com pureza não inferior a 96% de MgO	NT
	9999	----- Qualquer outro	NT
2520		Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores	
2520.10	0000	- Gipsita; anidrita	NT
2520.20	0000	- Gesso	NT
		"ex" Gesso apenas adicionado de outros aceleradores ou retardadores, para prótese dentária	0
2521.00	0000	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	NT
2522		Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825	
2522.10	0000	- Cal viva	NT
2522.20	0000	- Cal apagada	NT
2522.30	0000	- Cal hidráulica	NT
2523		Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"), mesmo corados	
2523.10	0000	- Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	4
2523.2		- Cimentos "Portland"	
2523.21	0000	--- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	4
2523.29		--- Outros	
	0100	---- Cimento "Portland" comum	4
	02	---- Cimentos "Portland" especiais	
	0201	----- Cimento de escórias de alto-forno	4
	0299	----- Qualquer outro	4
2523.30	0000	- Cimentos aluminosos	4
2523.90	0000	- Outros cimentos hidráulicos	4

2524.00		Amianto (asbesto)	
	0100	--- Em fibras	NT
	0200	--- Em pó, inclusive desperdícios	NT
	9900	--- Outros	NT
2525		Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares ("splittings"); desperdícios de mica	
2525.10	0000	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	NT
2525.20	0000	- Mica em pó	NT
2525.30	0000	- Desperdícios de mica	NT
2526		Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco	
2526.10		- Não triturados nem em pó	
	0100	--- Esteatita natural	NT
	0200	--- Talco	NT
2526.20		- Triturados ou em pó	
	0100	--- Esteatita natural	NT
	0200	--- Talco	NT
2527.00	0000	Oriolita natural; quiolita natural	NT
2528		Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de águas salinas (salmouras*) naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85% de H3BO3 em produto seco	
2528.10	0000	- Boratos de sódio naturais	NT
2528.90		- Outros	
	0100	--- Borato de cálcio	NT
	9900	--- Outros	NT
2529		Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor	
2529.10	0000	- Feldspato	NT
2529.2		- Espatoflúor	
2529.21	0000	-- Contendo, em peso, 97% ou menos de fluoreto de cálcio	NT
2529.22	0000	-- Contendo, em peso, mais de 97% de fluoreto de cálcio	NT
2529.30	0000	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	NT
2530		Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições	
2530.10		- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	
	0100	--- Vermiculita	NT
	0200	--- Perlita	NT
	0300	--- Cloritas	NT
2530.20	0000	- Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	NT
2530.30	0000	- Terras corantes	NT
2530.40	0000	- Óxidos de ferro micáceos naturais	NT
2530.90		- Outras	
	0100	--- Celestita	NT
	0200	--- Ambligonita	NT
	0300	--- Pirolusita moída, própria para a fabricação de pilhas secas	NT
	0400	--- Cacos de produtos cerâmicos	NT
	0500	--- Petalita	NT
	0600	--- Espodumênio	NT
	0700	--- Lepidolita	NT
	08	--- Areia de zircônio micronizada	NT
	0801	--- Própria para preparação de esmaltes cerâmicos	NT
	0899	--- Qualquer outra	NT
	0900	--- Minérios de metais das terras raras, exceto monazita	NT
	9900	--- Outras	NT

Capítulo 26
Minérios, escórias e cinzas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as escórias de altos-fornos e desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 2517);
- b) o carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 2519);
- c) as escórias de desfosforação do Capítulo 31;
- d) as lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 6806);
- e) os desperdícios e resíduos, de metais (obras inutilizadas*), de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (posição 7112);
- f) os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).

2. Na aceção das posições 2601 a 2617, consideram-se minérios os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração do mercúrio, dos metais da posição 2844 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.

3. Só se incluem na posição 2620 as cinzas e resíduos dos tipos utilizados na indústria para a extração do metal ou fabricação de compostos metálicos

CÓDIGO NBM/SH	POSIÇÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
E SUB-ITEM	POSIÇÃO ITEM		
2601		Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	
2601.1		- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	
2601.11		-- Não aglomerados	
	01	--- Hematita	
	0101	---- Fino	NT
	0102	---- Ultra fino	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	0200	---- Itabirito	NT
	9900	---- Outros	NT
2601.12		-- Aglomerados	
	0100	--- Itabirito	NT
	02	--- Hematita	
	0201	---- Pelotizada	NT
	0299	---- Qualquer outra	NT
	9900	---- Outros	NT
2601.20	0000	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	NT
2602.00		Minérios de manganês e seus concentrados, incluídos os minérios de ferro manganíferos de teor em manganês de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco	
	01	--- Não aglomerados	
	0101	---- Sílico-carbonatado	NT
	0102	---- Oxidado	NT
	0103	---- Ferro-manganês	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT

2603.00	0200	--- Aglomerados	NT
		Minérios de cobre e seus concentrados	
	0100	--- Sulfetado	NT
	0200	--- Oxidado	NT
	9900	--- Outros	NT
2604.00	0000	Minérios de níquel e seus concentrados	NT
2605.00	0000	Minérios de cobalto e seus concentrados	NT
2606.00		Minérios de alumínio e seus concentrados	
	01	--- Bauxita calcinada	
	0101	---- Metalúrgica	NT
	0102	---- Refratária	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	02	--- Bauxita não calcinada	
	0201	---- Metalúrgica	NT
	0202	---- Refratária	NT
	0299	---- Qualquer outra	NT
	9900	--- Outros	NT
2607.00	0000	Minérios de chumbo e seus concentrados	NT
2608.00		Minérios de zinco e seus concentrados	
	0100	--- Sulfetado	NT
	9900	--- Outros	NT
2609.00		Minérios de estanho e seus concentrados	
	0100	--- Cassiterita	NT
	9900	--- Outros	NT
2610.00		Minérios de cromo e seus concentrados	
	0100	--- Cromita	NT
	9900	--- Outros	NT
2611.00		Minérios de tungstênio e seus concentrados	
	0100	--- Scheelita	NT
	0200	--- Wolframita	NT
	9900	--- Outros	NT
2612		Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados	
2612.10	0000	- Minérios de urânio e seus concentrados	NT
2612.20		- Minérios de tório e seus concentrados	
	0100	--- Monazita	NT
	9900	--- Outros	NT
2613		Minérios de molibdênio e seus concentrados	
2613.10		- Usulados	
	0100	--- Molibdenita	NT
	9900	--- Outros	NT
2613.90		- Outros	
	0100	--- Molibdenita	NT
	9900	--- Outros	NT
2614.00		Minérios de titânio e seus concentrados	
	0100	--- Rutilo	NT
	0200	--- Anatásio	NT
	0300	--- Ilmenita	NT
	9900	--- Outros	NT
2615		Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concen-	
2615.10		- trados	
		- Minérios de zircônio e seus concentrados	
	0100	--- Badeleita	NT
	0200	--- Zirconita	NT
	0300	--- Caldasito	NT
	9900	--- Outros	NT

2615.90		- Outros	
	01	---- Minérios de nióbio (colúmbio) e de tântalo	
	0101	----- Tantalita	NT
	0102	----- Columbita (niobita)	NT
	0199	----- Qualquer outro	NT
	0200	---- Minérios de vanádio	NT
2616		Minérios de metais preciosos e seus concentrados	
2616.10		- Minérios de prata e seus concentrados	
	0100	---- Concentrado de minérios polimetálicos	NT
	9900	---- Outros	NT
2616.90		- Outros	
	01	---- Minérios de ouro e seus concentrados	
	0101	----- Concentrado de minérios polimetálicos	NT
	0199	----- Qualquer outro	NT
	9900	---- Outros	NT
2617		Outros minérios e seus concentrados	
2617.10		- Minérios de antimônio e seus concentrados	
	0100	---- Estibinita ou estibina	NT
	9900	---- Outros	NT
2617.90		- Outros	
	01	---- Minérios de berílio	
	0101	----- Berilo	NT
	0199	----- Qualquer outro	NT
	0200	---- Minérios de bismuto	NT
	0300	---- Minérios de mercúrio	NT
	9900	---- Outros	NT
2618.00	0000	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço	NT
2619.00	0000	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço	NT
2620		Cinzas e resíduos (exceto os da fabricação do ferro e do aço), contendo metal ou compostos de metais	
2620.1		- Contendo principalmente zinco	
2620.11	0000	--- Mates de galvanização	NT
2620.19	0000	--- Outros	NT
2620.20	0000	- Contendo principalmente chumbo	NT
2620.30	0000	- Contendo principalmente cobre	NT
2620.40	0000	- Contendo principalmente alumínio	NT
2620.50	0000	- Contendo principalmente vanádio	NT
2620.90		- Outros	
	0100	---- Contendo principalmente titânio	NT
	9900	---- Outros	NT
2621.00	0000	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas	NT

Capítulo 27

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano, puros, que se classificam na posição 2711;
 - b) os medicamentos incluídos nas posições 3003 ou 3004;
 - c) as misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 3301, 3302 ou 3005.
2. A expressão óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, empregada no texto da posição 2710, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos,

mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilam uma fração inferior a 60%, em volume, a 300 graus centígrados e à pressão de 1013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

Notas de Subposições.

1. Na aceção da subposição 2701.11, considera-se antracita uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14%.
2. Na aceção da subposição 2701.12, considera-se hulha betuminosa uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14% e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto úmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5833 kcal/kg.
3. Na aceção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30, 2707.40 e 2707.60, consideram-se benzóis, toluóis, xilóis, naftaleno e fenóis os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50%, em peso, de benzeno, tolueno, xileno, naftaleno e fenol.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO/ITEM	E SUB- E SUB-		%
POSIÇÃO/ITEM			
2701		Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	
2701.1		- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	
2701.11	0000	-- Antracita	NT
2701.12	0000	-- Hulha betuminosa	NT
2701.19	0000	-- Outras hulhas	NT
2701.20	0000	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	NT
2702		Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche	
2702.10	0000	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	NT
2702.20	0000	- Linhitas aglomeradas	NT
2703.00	0000	Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	NT
2704.00		Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta	
	0100	--- Coques	NT
	9900	--- Outros	NT
2705.00	0000	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	NT
2706.00	0000	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos	NT
2707		Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos	
2707.10	0000	- Benzóis	0
2707.20	0000	- Toluóis	0
2707.30	0000	- Xilóis	0

2707.40	0000	- Naftaleno	0
2707.50		- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem 65% ou mais do seu volume (incluídas as perdas) a 250 graus centígrados segundo o método ASTM D 86	
	0100	--- Nafta solvente	0
	9900	--- Outros	0
2707.60	0000	- Fenóis	0
2707.9		- Outros	0
2707.91	0000	--- óleos de creosoto	0

2707.99		-- Outros	
	0100	--- Antraceno	0
	0200	--- Cresol	0
	0300	--- Xilenol	0
	0400	--- Resíduos aromáticos	0
	0500	--- Óleos aromáticos extensores de borracha	0
	9900	--- Outros	0
2708		Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais	
2708.10	0000	- Breu	8
2708.20	0000	- Coque de breu	8
2709.00		Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	
	0100	--- Petróleo	NT
	0200	--- Óleos minerais betuminosos	NT
2710.00		Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70% ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base	
	01	--- Óleos combustíveis	
	0101	----- "Gasóleo" (óleo diesel)	NT
	0102	----- "Fuel-oil"	NT
	0199	----- Qualquer outro	NT
	02	--- Óleos e graxas lubrificantes	
	0201	----- Óleos lubrificantes a granel	NT
	0202	----- Óleos lubrificantes embalados	NT
	0203	----- Graxa lubrificante à base de sabão de lítio	8
	0299	----- Qualquer outro	8
	03	--- Gasolina	
	0301	----- Automotiva tipo A, segundo normas do CNP	NT
	0302	----- Automotiva tipo B, segundo normas do CNP	NT
	0303	----- De aviação	NT
	0399	----- Qualquer outra	NT
	04	--- Querosene	
	0401	----- De aviação	NT
	0499	----- Qualquer outro	NT
	05	--- Naftas	
	0501	----- Para petroquímica	NT
	0599	----- Qualquer outra	NT
	06	--- Misturas de alquilidenos	
	0601	----- Tetrâmeros de propileno	8
	0602	----- Diisobutileno	8
	0603	----- Tripropileno	8
	0604	----- Triisobutileno	8
	0699	----- Qualquer outra	8
	99	--- Outros	
	9901	----- Óleos parcialmente refinados	NT
	9902	----- Aguarrás mineral ("white spirit")	NT
	9903	----- Hexano comercial	8
	9904	----- Óleos para lamparina de mecha ("signal-oil")	NT
	9905	----- Óleo mineral branco (óleo de vaselina ou de parafina)	0
	9906	----- Óleos para transformadores	8
	9907	----- Fluido para freio hidráulico	8
	9999	----- Qualquer outro	8
2711		Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	
2711.1		- Liquefeitos	

2711.11	0000	-- Gás natural	NT
2711.12		-- Propano	
	0100	---- Em bruto	NT
	9900	---- Outros	NT
2711.13	0000	-- Butanos	NT
2711.14	0000	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	NT
2711.19		-- Outros	
	0100	---- Metano	NT
	0200	---- Mistura de propano e butano (GLP)	NT
	9900	---- Outros	NT
2711.2		- No estado gasoso	
2711.21	0000	-- Gás natural	NT
2711.29		-- Outros	
	0100	---- Butano	NT
	02	---- Propano	
	0201	----- Em bruto	NT
	0299	----- Qualquer outro	NT
	0300	---- Metano	NT
	9900	---- Outros	NT
2712		Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, "slack wax", ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados	
2712.10	0000	- Vaselina	8
2712.20	0000	- Parafina contendo, em peso, menos de 0,75% de óleo	0
2712.90		- Outros	
	01	---- Parafina	
	0101	----- Sintética	0
	0199	----- Qualquer outra	0
	0200	---- Cera de linhita	0
	0300	---- Cera mineral bruta (ozocerite)	0
	0400	---- Cera mineral refinada (ceresina)	0
	9900	---- Outros	0
2713		Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
2713.1		- Coque de petróleo	
2713.11	0000	-- Não calcinado	4
2713.12	0000	-- Calcinado	4
2713.20	0000	- Betume de petróleo	4
2713.90	0000	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	4
2714		Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asphaltitas e rochas asfálticas	
2714.10	0000	- Xistos e areias betuminosas	NT
2714.90		- Outros	
	0100	---- Betumes e asfaltos, naturais	NT
	0200	---- Rochas asfálticas	NT
	0300	---- Asphaltitas	NT
2715.00		Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo: mástiques betuminosos e "cut-backs")	
	0100	---- "Cut-backs"	5
	0200	---- Emulsões de asfalto ou betume	5
	03	---- Mástiques betuminosos	
	0301	----- Preparação à base de asfalto líquido contendo pelo menos um dos seguintes elementos: saibro, areia, pó de pedra e semelhantes	5

0399	-----	Qualquer outro	NT
9900	---	Outros	NT
2716.00	0000	Energia elétrica	NT

Seção VI
Produtos das indústrias químicas
ou das indústrias conexas

Notas.

1. a) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 2844 ou 2845 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- b) Ressalvado o disposto na alínea a) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 2843 ou 2846 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Seção.
2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 3004, 3005, 3006, 3212, 3303, 3304, 3305, 3306, 3307, 3506, 3707 ou 3808, deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
3. Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
 - a) em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
 - b) apresentados ao mesmo tempo;
 - c) reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

Capítulo 28
Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
 - a) os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
 - b) as soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;
 - c) as outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - d) os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou transporte;
 - e) os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
2. Além dos ditonitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 2831), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 2836), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 2837), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição

- 2838), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 2843 a 2846 e dos carbonetos (posição 2849), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:
- os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isocianico, tiocianico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 2811);
 - os oxialogenetos de carbono (posição 2812);
 - o dissulfeto de carbono (posição 2813);
 - os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 2842);
 - o peróxido de hidrogênio, solidificado com uréia (posição 2847), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 2851), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
- o cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
 - os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;
 - os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5, do Capítulo 31;
 - os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 3206;
 - a grafita artificial (posição 3801), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 3813; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 3823, os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3823;
 - as pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 7102 a 7105), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
 - os metais, mesmo puros, e as ligas metálicas, da Seção XV;
 - os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 9001).
4. Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não metálicos do Subcapítulo II e um ácido contendo um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 2811.
5. As posições 2826 a 2842 compreendem apenas os sais e peróxossais de metais e os de amônio.
- Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 2842.
6. A posição 2844 compreende apenas:
- o tecnécio (nº atômico 43), o promécio (nº atômico 61), o polônio (nº atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
 - os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluídos os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
 - os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
 - as ligas, as dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 Mci/g);
 - os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
 - os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na acepção da presente Nota e das posições 2844 e 2845, consideram-se isótopos:

- os núclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7. Incluem-se na posição 2848 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15%, em peso, de fósforo.

8. Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados ("dopés"), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas ou em formas análogas, classificam-se na posição 3818.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(28-1) O IPI não incide sobre o nitrato de cálcio nitrogenado (fertilizante), do código 2834.29, mesmo que se apresente em tabletas, pastilhas e outras formas semelhantes ou em recipientes de peso bruto máximo de 10 Kg.

CÓDIGO NBM/SH |

-----|

POSIÇÃO|ITEM |

M E R C A D O R I A

E SUB-|E SUB-|

ALÍQUOTA

POSIÇÃO|ITEM |

%

		I ELEMENTOS QUÍMICOS		
2801			Flúor, cloro, bromo e iodo	
2801.10	0000		- Cloro	0
2801.20			- Iodo	
	0100		--- Em bruto	0
	0200		--- Sublimado	0
2801.30			- Flúor; bromo	
	0100		--- Flúor	0
	0200		--- Bromo	0
2802.00			Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	
	0100		--- Enxofre sublimado ou precipitado	0
	0200		--- Enxofre coloidal	0
2803.00			Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras posições)	
	01		--- Negros de carbono	
	0101		---- Tipos HAF, FEF, ISAF, MPC e EPC	0
	0199		---- Qualquer outro	0
	9900		--- Outros	0
2804			Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos	
2804.10	0000		- Hidrogênio	0
2804.2			- Gases raros	
2804.21	0000		--- Argônio	0
2804.29	0000		--- Outros	0
2804.30	0000		- Nitrogênio (Azoto)	0
2804.40	0000		- Oxigênio	0
2804.50	0000		- Boro; telúrio	0
2804.6			- Silício	
2804.61	0000		--- Contendo, em peso, pelo menos 99,99% de silício	0
2804.69	0000		--- Outro	0
2804.70			- Fósforo	0

	0100	--- Branco	0
	0200	--- Vermelho ou amarelo	0
2804.80	0000	- Arsênio	0
2804.90	0000	- Selênio	0
2805		Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio	
2805.1		- Metais alcalinos	
2805.11	0000	--- Sódio	0
2805.19		--- Outros	
	0100	--- Lítio	0
	9900	--- Outros	0
2805.2		- Metais alcalino-terrosos	
2805.21	0000	--- Cálcio	0
2805.22		--- Estrôncio e bário	
	0100	--- Estrôncio	0
	0200	--- Bário	0
2805.30		- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	
	0100	--- "Mischmetal" - liga de cério com máximo de 5% de ferro	0
	0200	--- Cério	0
	0300	--- Ítrio	0
	9900	--- Outros	0
2805.40	0000	- Mercúrio	0
		II ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS	
2806		Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico	
2806.10		- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)	
	0100	--- Gasoso ou liquefeito	0
	0200	--- Em solução aquosa	0
2806.20	0000	- Ácido clorossulfúrico	0
2807.00		Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	
	01	--- Ácido sulfúrico	
	0101	---- Com 93% ou mais de pureza	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Ácido sulfúrico fumante	0
2808.00		Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	
	0100	--- Ácido nítrico	0
	0200	--- Ácidos sulfonítricos	0
2809		Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	
2809.10	0000	- Pentóxido de difósforo	0
2809.20		- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	
	01	--- Ácido fosfórico (ortofosfórico)	
	0101	---- Em grau técnico ou grau alimentício	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- Ácidos polifosfóricos	
	0201	---- Ácido metafosfórico	0
	0202	---- Polímeros do ácido metafosfórico	0
	0299	---- Outros	0
2810.00		Óxidos de boro; ácidos bóricos	
	0100	--- Anidrido bórico	0
	0200	--- Ácido bórico (ortobórico)	0
	9900	--- Outros	0
2811		Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos	

2811.1		- Outros ácidos inorgânicos	
2811.11		-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	
	0100	---- Anidro	0
	0200	---- Em solução	0
2811.19		-- Outros	
	01	---- De flúor	
	0101	----- Ácido fluossilícico	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	---- De cloro	
	0201	----- Ácido perclórico	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	0300	---- De bromo	0
	0400	---- De iodo	0
	05	---- De enxofre	
	0501	----- Ácido aminossulfônico (sulfâmico)	0
	0599	----- Qualquer outro	0
	0600	---- De selênio	0
	0700	---- De telúrio	0
	0800	---- De nitrogênio	0
	09	---- De fósforo	
	0901	----- Ácido fosforoso	0
	0999	----- Qualquer outro	0
	1000	---- De arsênico	0
	1100	---- De carbono	0
	1200	---- Ácidos complexos	0
	9900	---- Outros	0
2811.2		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos	
2811.21	0000	-- Dióxido de carbono	0
2811.22		-- Dióxido de silício	
	0100	---- Obtido por precipitação química, em pó	0
	0200	---- Sílica gel	0
	9900	---- Outros	0
2811.23		-- Dióxido de enxofre	
	0100	---- Em estado gasoso ou liquefeito	0
	9900	---- Outros	0
2811.29		-- Outros	
	0100	---- Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	0
	0200	---- Anidrido arsênico (pentóxido de arsênico)	0
	9900	---- Outros	0
		III DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS	
2812		Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos	
2812.10		- Cloretos e oxicloretos	
	0100	---- De arsênico	0
	02	---- De enxofre	
	0201	----- Monocloreto de enxofre	0
	0202	----- Cloreto de tionila	0
	0203	----- Dicloreto de enxofre	0
	0204	----- Cloreto de sulfurila	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	---- De fósforo	
	0301	----- Cloreto de fosforila	0
	0302	----- Pentacloreto de fósforo	0
	0399	----- Qualquer outro	0

	04	----	De silício		
	0401	----	Tetracloreto de silício		0
	0499	----	Qualquer outro		0
	0500	----	Cloreto de carbonila		0
	0600	----	Cloreto de nitrosila		0
	0700	----	Oxicloreto de selênio		0
	99	----	Outros		
	9901	----	Qualquer outro cloreto		0
	9902	----	Qualquer outro oxicloreto		0
2812.90		-	Outros		
	0100	----	Trifluoreto de boro		0
	9900	----	Outros		0
2813			Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial		
2813.10	0000		- Dissulfeto de carbono		0
2813.90		-	Outros		
	0100	----	Sulfetos de arsênico		0
	02	----	Sulfetos de fósforo		
	0201	----	Trissulfeto de tetrafósforo		0
	0202	----	Trissulfeto de fósforo		0
	0203	----	Pentassulfeto de difósforo		0
	0299	----	Qualquer outro		0
	0300	----	Sulfetos de selênio		0
	9900	----	Outros		0
			IV BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE METAIS		
2814			Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia)		
2814.10	0000	-	Amoníaco anidro		0
2814.20	0000	-	Amoníaco em solução aquosa (amônia)		0
2815			Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio		
2815.1		-	Hidróxido de sódio (soda cáustica)		
2815.11		--	Sólido		
	0100	----	Fundido		0
	0200	----	Em escamas, inclusive escamas moídas		0
	9900	----	Outros		0
2815.12	0000	--	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)		0
2815.20	0000	-	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)		0
2815.30		-	Peróxidos de sódio ou de potássio		
	0100	----	Peróxido de sódio		0
	0200	----	Peróxido de potássio		0
2816			Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário		
2816.10		-	Hidróxido e peróxido de magnésio		
	0100	----	Hidróxido de magnésio		0
	0200	----	Peróxido de magnésio		0
2816.20	0000	-	Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio		0
2816.30		-	Óxido, hidróxido e peróxido de bário		
	0100	----	Hidróxido de bário sólido		0
	0200	----	Óxido de bário		0
	9900	----	Outros		0
2817.00			Óxido de zinco; peróxido de zinco		
	0100	----	Óxido de zinco (branco de zinco)		0
	0200	----	Peróxido de zinco (dióxido de zinco)		0
2818			Óxido de alumínio (incluído o corindo artificial); hidróxido de alumínio		

2818.10		- Corindo artificial	
	0100	--- Branco, com granulometria até 220 "meshes"	0
	9900	--- Outros	0
2818.20	0000	- Outro óxido de alumínio	0
2818.30	0000	- Hidróxido de alumínio	0
2819		óxidos e hidróxidos de cromo	
2819.10	0000	- Trióxido de cromo	0
2819.90		- Outros	
	0100	--- Trióxido de dicromo	0
	0200	--- Hidróxidos de cromo	0
	9900	--- Outros	0
2820		óxidos de manganês	
2820.10	0000	- Dióxido de manganês	0
2820.90		- Outros	
	0100	--- Protóxido de manganês (óxido manganoso)	0
	0200	--- Sesquióxido de manganês	0
	9900	--- Outros	0
2821		óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe ₂ O ₃	
2821.10		- óxidos e hidróxidos de ferro	
	0100	--- óxido férrico	0
	0200	--- Hidróxidos de ferro	0
	9900	--- Outros	0
2821.20	0000	- Terras corantes	0
2822.00		óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	

	01	----	óxidos de cobalto		
	0101	----	Trióxido de dicobalto (óxido cobáltico)		0
	0102	----	óxido salino de cobalto		0
	0199	----	Qualquer outro		0
	02	----	Hidróxidos de cobalto		
	0201	----	Hidróxido cobáltico		0
	0202	----	Hidróxido cobaltoso		0
	0299	----	Qualquer outro		0
2823.00			óxidos de titânio		
	01	----	óxido titânico (dióxido de titânio, anidrido titânico)		
	0101	----	Tipo anatase		0
	0102	----	Tipo rutilo		0
	9900	----	Outros		0
2824			óxidos de chumbo; mênio (zarcão) e mênio-laranja ("mine-orange")		
2824.10	0000	-	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)		0
2824.20	0000	-	Mênio (zarcão) e mênio-laranja ("mine-orange")		0
2824.90	0000	-	Outros		0
2825			Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais		
2825.10		-	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos		
	01	----	Hidrazina e seus sais inorgânicos		
	0101	----	Hidrato de hidrazina		0
	0199	----	Qualquer outro		0
	0200	----	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos		0
2825.20		-	óxido e hidróxido de lítio		
	0100	----	óxido de lítio		0
	0200	----	Hidróxido de lítio		0
2825.30		-	óxidos e hidróxidos de vanádio		
	0100	----	Pentóxido de divanádio		0
	9900	----	Outros		0
2825.40		-	óxidos e hidróxidos de níquel		
	0100	----	óxido níqueloso (protóxido de níquel)		0
	0200	----	Hidróxido níqueloso		0
	9900	----	Outros		0
2825.50		-	óxidos e hidróxidos de cobre		
	0100	----	óxido cuproso		0
	0200	----	óxido cúprico		0
	0300	----	Hidróxido de cobre		0
2825.60		-	óxidos de germânio e dióxido de zircônio		
	0100	----	óxidos de germânio		0
	0200	----	Dióxido de zircônio		0
2825.70		-	óxidos e hidróxidos de molibdênio		
	0100	----	Trióxido de molibdênio (anidrido molíbdico)		0
	0200	----	Ácido molíbdico		0
	9900	----	Outros		0
2825.80		-	óxidos de antimônio		
	0100	----	Trióxido de antimônio (anidrido antimonioso)		0
	9900	----	Outros		0
2825.90		-	Outros		
	0100	----	óxido de cádmio		0
	02	----	óxidos e hidróxidos de estanho		
	0201	----	óxido estânico		0
	0299	----	Qualquer outro		0
	0300	----	Hidróxidos de manganês		0
	0400	----	óxido e hidróxido de berílio		0

0500	---	Óxidos e hidróxidos de bismuto	0
0600	---	Óxido mercuroso	0
0700	---	Peróxidos metálicos	0
9900	---	Outros	0
	V	SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
2826		Fluoretos; fluossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor	
2826.1		- Fluoretos	
2826.11		-- De amônio ou de sódio	
	01	---- De amônio	
	0101	----- Fluoreto neutro de amônio	0
	0102	----- Fluoreto ácido de amônio	0
	02	---- De sódio	
	0201	----- Fluoreto ácido de sódio	0
	0202	----- Fluoreto neutro de sódio	0
2826.12	0000	-- De alumínio	0
2826.19		-- Outros	
	0100	---- De estrôncio	0
	0200	---- De lítio	0
	9900	---- Outros	0
2826.20		- Fluossilicatos de sódio ou de potássio	
	0100	---- Fluossilicato de potássio	0
	0200	---- Fluossilicato de sódio	0
2826.30	0000	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	0
2826.90		- Outros	
	01	---- Fluorboratos	
	0101	----- De potássio	0
	0102	----- De cromo	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	---- Outros fluossilicatos	
	0201	----- De bário	0
	0202	----- De cálcio	0
	0203	----- De cobre	0
	0204	----- De zinco	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
2827		Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos	
2827.10	0000	- Cloreto de amônio	0
2827.20	0000	- Cloreto de cálcio	0
2827.3		- Outros cloretos	
2827.31	0000	-- De magnésio	0
2827.32	0000	-- De alumínio	0
2827.33		-- De ferro	
	0100	---- Cloreto ferroso (protocloreto de ferro)	0
	0200	---- Cloreto férrico	0
2827.34	0000	-- De cobalto	0
2827.35	0000	-- De níquel	0
2827.36	0000	-- De zinco	0
2827.37		-- De estanho	
	0100	---- Cloreto estanoso (dicloreto de estanho)	0
	0200	---- Cloreto estânico (tetracloreto de estanho)	0
2827.38	0000	-- De bário	0
2827.39		-- Outros	
	01	---- De antimônio	

0101	-----	Tricloreto de antimônio	0
0102	-----	Pentacloreto de antimônio	0
02	-----	De cobre	
0201	-----	Cloreto cuproso (monocloreto de cobre)	0
0202	-----	Cloreto cúprico (dicloreto de cobre)	0
03	-----	De mercúrio	
0301	-----	Cloreto mercuroso (calomelano, protocloreto de mercúrio)	0
0302	-----	Cloreto mercúrico (dicloreto de mercúrio, sublimado corrosivo)	0
04	-----	De titânio	
0401	-----	Tetracloro de titânio	0
0499	-----	Qualquer outro	0
0500	-----	De lítio	0
0600	-----	De bismuto	0
0700	-----	De cádmio	0
0800	-----	De célio	0
0900	-----	De cromo	0
1000	-----	De estrôncio	0
1100	-----	De manganês	0
9900	-----	Outros	0
2827.4	-	Oxicloretos e hidroxicloretos	
2827.41	-	De cobre	
0100	-----	Oxicloretos de cobre	0
0200	-----	Hidroxicloretos de cobre	0
2827.49	-	Outros	
01	-----	Oxicloretos	
0101	-----	De antimônio	0
0102	-----	De chumbo	0
0103	-----	De cromo	0
0104	-----	De estanho	0
0199	-----	Qualquer outro	0
0200	-----	Hidroxicloretos	0
2827.5	-	Brometos e oxibrometos	
2827.51	-	Brometos de sódio ou de potássio	
0100	-----	Brometo de sódio	0
0200	-----	Brometo de potássio	0
2827.59	-	Outros	
0100	-----	Brometo de amônio	0
9900	-----	Outros	0
2827.60	-	Iodetos e oxiodetos	
01	-----	Iodetos	
0101	-----	De amônio	0
0102	-----	De antimônio	0
0103	-----	De bismuto	0
0104	-----	De cádmio	0
0105	-----	De cálcio	0
0106	-----	De chumbo	0
0107	-----	De estrôncio	0
0108	-----	De ferro	0
0109	-----	De lítio	0
0110	-----	De mercúrio	0
0111	-----	De potássio	0
0112	-----	De zinco	0
0199	-----	Qualquer outro	0
0200	-----	Oxiodetos	0
2828		Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos	

2828.10	0000	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	0
2828.90		- Outros	
	01	--- Hipoclorito de sódio	
	0101	---- Em solução aquosa (água sanitária)	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Hipoclorito de amônio	0
	0300	--- Clorito de alumínio	0
	0400	--- Clorito de sódio	0
	9900	--- Outros	0
2829		Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos	
2829.1		- Cloratos	
2829.11	0000	--- De sódio	0
2829.19		--- Outros	
	0100	---- De potássio	0
	9900	---- Outros	0
2829.90		- Outros	
	01	--- Percloratos	
	0101	---- De amônio	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- Iodatos	
	0201	---- Neutro de potássio	0
	0202	---- Ácido de potássio	0
	0203	---- De bário	0
	0204	---- De sódio	0
	0205	---- De estrôncio	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
2830		Sulfetos; polissulfetos	
2830.10		- Sulfetos de sódio	
	0100	--- Monossulfeto de sódio	0
	0200	--- Bissulfeto de sódio (sulfidrato)	0
2830.20	0000	- Sulfeto de zinco	0
2830.30	0000	- Sulfeto de cádmio	0
2830.90		- Outros	
	01	--- Sulfetos de antimônio	
	0101	---- Trissulfeto de antimônio	0
	0102	---- Pentassulfeto de antimônio	0
	02	--- Sulfetos de molibdênio	
	0201	---- Dissulfeto de molibdênio	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	0300	--- Sulfeto de amônio	0
	0400	--- Sulfeto de bário	0
	0500	--- Sulfeto de ferro	0
	0600	--- De chumbo	0
	0700	--- De potássio	0
	9900	--- Outros	0
2831		Ditionitos e sulfoxilatos	
2831.10		- De sódio	
	01	--- Ditionitos	
	0101	---- Estabilizados	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- Sulfoxilatos	
	0201	---- Formaldeído sulfoxilato de sódio	0
	0299	---- Qualquer outro	0
2831.90		- Outros	

	01	---- Ditionitos	
	0101	---- De zinco	0
	0102	---- Estabilizados	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	---- Sulfoxilatos	0
2832		Sulfitos; tiossulfatos	
2832.10		- Sulfitos de sódio	
	0100	---- Hidrogenossulfito de sódio (sulfito ácido de sódio, bissulfito de sódio)	0
	0200	---- Dissulfito de sódio (metabissulfito neutro de sódio)	0
	0300	---- Sulfito de sódio (sulfito neutro de sódio)	0
2832.20		- Outros sulfitos	
	0100	---- Sulfito ácido de potássio	0
	0200	---- De cálcio	0
	0300	---- De cromo	0
	0400	---- De magnésio	0
	0500	---- De zinco	0
	9900	---- Outros	0
2832.30		- Tiossulfatos	
	0100	---- De sódio	0
	0200	---- De alumínio	0
	0300	---- De cálcio	0
	0400	---- De chumbo	0
	9900	---- Outros	0
2833		Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos)	
2833.1		- Sulfatos de sódio	
2833.11		---- Sulfato dissódico	
	0100	---- Sulfato dissódico decaidratado (sal de Glauber)	0
	0200	---- Sulfato dissódico anidro	0

2833.19	0000	-- Outros	0
2833.2		- Outros sulfatos	
2833.21	0000	-- De magnésio	0
2833.22		-- De alumínio	
	0100	---- Sulfato neutro de alumínio	0
	0200	---- Sulfato básico de alumínio	0
2833.23	0000	-- De cromo	0
2833.24	0000	-- De níquel	0
2833.25		-- De cobre	
	0100	---- Sulfato cuproso	0
	0200	---- Sulfato cúprico	0
2833.26	0000	-- De zinco	0
2833.27	0000	-- De bário	0
2833.29		-- Outros	
	0100	---- De antimônio	0
	0200	---- De cálcio	0
	03	---- De chumbo	
	0301	---- Sulfato neutro de chumbo	0
	0302	---- Sulfato básico de chumbo	0
	0400	---- De cobalto	0
	05	---- De ferro	
	0501	---- Sulfato ferroso	0
	0502	---- Sulfato férrico	0
	0600	---- De manganês	0
	0700	---- De estrôncio	0
	0800	---- De lítio	0
	0900	---- De mercúrio	0
	9900	---- Outros	0
2833.30		- Alumes	
	0100	---- Sulfato duplo de alumínio e amônio	0
	0200	---- Sulfato duplo de alumínio e potássio	0
	0300	---- Sulfato duplo de cromo e potássio	0
	9900	---- Outros	0
2833.40		- Peroxossulfatos (persulfatos)	
	0100	---- De amônio	0
	0200	---- De potássio	0
	0300	---- De sódio	0
	9900	---- Outros	0
2834		Nitritos; nitratos	
2834.10		- Nitritos	
	0100	---- De sódio	0
	9900	---- Outros	0
2834.2		- Nitratos	
2834.21		-- De potássio	
	0100	---- Com teor de KNO3 não superior a 98%	0
	9900	---- Outros	0
2834.22		-- De bismuto	
	0100	---- Nitrato neutro de bismuto	0
	0200	---- Nitrato básico de bismuto	0
2834.29		-- Outros	
	0100	---- De alumínio	0
	0200	---- De bário	0
	0300	---- De cálcio	0
	0400	---- De chumbo	0
	0500	---- De cobalto	0

	0600	--- Cúprico	0
	0700	--- De níquel	0
	0800	--- De lítio	0
	9900	--- Outros	0
2835		Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifos-	
		fatos	
2835.10		- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	
	01	--- Fosfinatos (hipofosfitos)	
	0101	---- De cálcio	0
	0102	---- De magnésio	0
	0103	---- De sódio	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Fosfonatos (fosfitos)	0
2835.2		- Fosfatos	
2835.21	0000	--- De triamônio	0
2835.22		--- Mono- ou dissódico	
	0100	---- Monossódico (diidrogeno-ortofosfato de sódio)	0
	0200	---- Dissódico (hidrogeno-ortofosfato de dissódico)	0
2835.23	0000	--- De trissódio	0
2835.24		--- De potássio	
	0100	---- Monopotássico (diidrogeno ortofosfato de potássio)	0
	0200	---- Dipotássico (hidrogeno ortofosfato de potássio)	0
	9900	---- Outros	0
2835.25	0000	--- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	0
2835.26	0000	--- Outros fosfatos de cálcio	0
2835.29		--- Outros	
	0100	---- De cobalto	0
	0200	---- De cobre	0
	0300	---- De cromo	0
	0400	---- De estrôncio	0
	0500	---- De ferro	0
	0600	---- De manganês	0
	9900	---- Outros	0
2835.3		- Polifosfatos	
2835.31		--- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	
	0100	---- De grau técnico ou de grau alimentício	0
	9900	---- Outros	0
2835.39		--- Outros	
	0100	---- Hexametafosfato de sódio	0
	0200	---- Metafosfato de sódio	0
	0300	---- Pirofosfatos de sódio	0
	0400	---- Pirofosfato de zinco	0
	9900	---- Outros	0
2836		Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio co-	
		mercial contendo carbamato de amônio	
2836.10	0000	- Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	0
2836.20	0000	- Carbonato dissódico	0
2836.30	0000	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	0
2836.40		- Carbonatos de potássio	
	0100	---- Carbonato neutro de potássio	0
	0200	---- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de potássio	0
2836.50	0000	- Carbonato de cálcio	0
2836.60	0000	- Carbonato de bário	0
2836.70		- Carbonato de chumbo	
	0100	---- Neutro	0

2836.9	0200	--- Básicos	0
		- Outros	
2836.91	0000	--- Carbonatos de lítio	0
2836.92	0000	--- Carbonato de estrôncio	0
2836.93	0000	--- Carbonato de bismuto	0
2836.99		--- Outros	
	0100	--- Carbonato de ferro	0
	0200	--- Carbonato de magnésio	0
	0300	--- Carbonato de manganês	0
	0400	--- Carbonato de níquel	0
	0500	--- Carbonato de zircônio	0
	0600	--- Outros carbonatos	0
	0700	--- Peroxocarbonatos (percarbonatos)	0
2837		Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos	
2837.1		- Cianetos e oxicianetos	
2837.11	0000	--- De sódio	0
2837.19		--- Outros	
	01	--- De cobre	
	0101	---- Cianeto cuproso	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Cianeto de potássio	0
	0300	--- Cianeto de zinco	0
	9900	--- Outros	0
2837.20		- Cianetos complexos	
	0100	--- Ferrocianeto de amônio	0
	0200	--- Ferrocianeto de potássio	0
	0300	--- Ferrocianeto de sódio	0
	0400	--- Ferricianeto de potássio	0
	9900	--- Outros cianetos complexos	0
2838.00		Fulminatos, cianatos e tiocianatos	
	0100	--- Cianato de sódio	0
	0200	--- Tiocianato de amônio	0
	0300	--- Tiocianato de cobre	0
	0400	--- Tiocianato de sódio	0
	9900	--- Outros	0
2839		Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais	
2839.1		- De sódio	
2839.11	0000	--- Metassilicatos	0
2839.19	0000	--- Outros	0
2839.20	0000	- De potássio	0
2839.90		- Outros	
	0100	--- Silicato de alumínio	0
	02	--- Silicatos de chumbo	
	0201	---- Monossilicato de chumbo	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	03	--- Silicatos de magnésio	
	0301	---- Trissilicato de magnésio	0
	0399	---- Qualquer outro	0
	0400	--- Silicato de zircônio	0
	0500	--- Silicato de metais alcalinos comerciais	0
	0600	--- Silicatos de bário	0
	0700	--- Silicato de cádmio	0
	0800	--- Silicatos de céscio	0
	0900	--- Silicato de estrôncio	0
	1000	--- Silicato de manganês	0

	1100	--- Silicato de zinco	0
	9900	--- Outros	0
2840		Boratos; peroxoboratos (perboratos)	
2840.1		- Tetraborato dissódico (bórax refinado)	
2840.11	0000	--- Anidro	0
2840.19	0000	--- Outro	0
2840.20		- Outros boratos	
	0100	--- De sódio	0
	0200	--- De zinco	0
	9900	--- Outros	0
2840.30		- Peroxoboratos (perboratos)	
	0100	--- Perborato de sódio	0
	9900	--- Outros	0
2841		Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos	
2841.10		- Aluminatos	
	0100	--- De sódio	0
	9900	--- Outros	0
2841.20		- Cromatos de zinco ou de chumbo	
	01	--- De chumbo	
	0101	---- Básico	0
	0102	---- Neutro	0
	0200	--- De zinco	0
2841.30	0000	- Dicromato de sódio	0
2841.40	0000	- Dicromato de potássio	0
2841.50		- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	
	01	--- De amônio	
	0101	---- Dicromato	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Cromato de estrôncio	0
	0300	--- Cromato de bário	0
	0400	--- Cromato de cálcio	0
	0500	--- Cromato de cobalto	0
	0600	--- Cromatos de ferro	0
	0700	--- Cromatos de manganês	0
	9900	--- Outros	0
2841.60		- Manganitos, manganatos e permanganatos	
	0100	--- Permanganato de potássio	0
	9900	--- Outros	0
2841.70		- Molibdatos	
	0100	--- De amônio	0
	0200	--- De sódio	0
	0300	--- De cálcio	0
	9900	--- Outros	0
2841.80		- Tungstatos (volframatos)	
	0100	--- De cálcio	0
	0200	--- De amônio	0
	9900	--- Outros	0
2841.90		- Outros	
	01	--- Estanatos	
	0101	---- De alumínio	0
	0102	---- De cobre	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Ferratos e ferritos	0
	03	--- Titanatos	
	0301	---- De bário	0

	0302	----- De chumbo	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	----- Vanadatos	0
	0401	----- De anônio	0
	0402	----- De bismuto	0
	0403	----- De sódio	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	0500	----- Plumbatos e zincatos	0
	06	----- Antimoniatos	0
	0601	----- De potássio	0
	0699	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
2842		Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos, exceto azidas	
2842.10	0000	- Silicatos duplos ou complexos	0
2842.90		- Outros	0
	01	----- Selenitos	
	0101	----- De sódio	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- Cloretos duplos ou complexos	0
	0201	----- De amônio e zinco	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	----- Iodetos duplos ou complexos	0
	0301	----- De potássio e zinco	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
		VI DIVERSOS	
2843		Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos	
2843.10		- Metais preciosos no estado coloidal	
	0100	----- Prata coloidal	0
	9900	----- Outros	0
2843.2		- Compostos de prata	
2843.21	0000	----- Nitrato de prata	0
2843.29		----- Outros	0
	0100	----- Vitelinato de prata	0
	0200	----- Cianeto de prata	0
	9900	----- Outros	0
2843.30		- Compostos de ouro	
	0100	----- Cianeto de ouro	0
	0200	----- Aurocianeto de potássio	0
	0300	----- Auranoquina	0
	9900	----- Outros	0
2843.90		- Outros compostos; amálgamas	
	0100	----- Amálgamas	0
	02	----- Compostos de platina	
	0201	----- Óxidos de platina	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	0300	----- Compostos de irídio	0
	0400	----- Compostos de paládio	0
	0500	----- Compostos de ródio	0
	06	----- Compostos de rutênio	
	0601	----- Cloreto de rutênio	0
	0699	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0

2844		Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos [incluídos os elementos químicos e isótopos físséis (cindíveis*) ou férteis], e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos	
2844.10		- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	
	0100	--- Ferro-urânio	4
	9900	--- Outros	0
2844.20	0000	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos	0
2844.30		- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	
	0100	--- Tório	0
	02	--- Urânio empobrecido em U 235	0
	0201	---- Em bruto, desperdícios e sucata	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	0300	---- Ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas	0
	9900	--- Outros	0
2844.40		- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 e 2844.30; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas, contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos	
	0100	--- Pigmentos luminóforos	0
	0200	--- Molibdênio 99	0
	0300	--- Cobalto 60	0
	0400	--- Carbono 14	0
	9900	--- Outros	0
2844.50	0000	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0
2845		Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não	
2845.10	0000	- Água pesada (óxido de deutério)	0
2845.90	0000	- Outros	0
2846		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de (trio ou de escândio ou das misturas destes metais	
2846.10		- Compostos de cério	
	0100	--- Cloreto de cério	0
	0200	--- Óxido de cério	0
	0300	--- Fluoreto de cério	0
	0400	--- Hidróxido de cério	0
	9900	--- Outros	0
2846.90		- Outros	
	01	--- Compostos de terras raras	
	0101	---- Óxido de praseodímio	0
	0102	---- Cloreto de terras raras	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
2847.00	0000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia	0
2848		Fosfetos de constituição química definida ou não, exceto ferrofósfo-	

		ros	
2848.10	0000	- De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15%, em peso, de fósforo	
2848.90		- De outros metais ou de elementos não metálicos	0
	0100	---- De alumínio	0
	9900	---- Outros	0
2849		Carbonetos de constituição química definida ou não	
2849.10	0000	- De cálcio	0
2849.20	0000	- De silício	0
2849.90		- Outros	0
	0100	---- De alumínio	0
	0200	---- De bário	0
	0300	---- De boro	0
	0400	---- De zircônio	0
	0500	---- Borocarboneto de alumínio	0
	9900	---- Outros	0
2850.00		Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não	
	0100	---- Hidretos	0
	02	---- Nitretos	
	0201	----- De boro	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	---- Nitretos salinos (azidas)	
	0301	----- De sódio	0
	0302	----- De chumbo	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	---- Silicietos	
	0401	----- De cálcio	0
	0402	----- Duplo de cálcio e bário	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	0500	---- Boretos	0
2851.00		Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido (incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos	
	0100	---- Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza	0
	0200	---- Cianamida e seus derivados metálicos	0
	0300	---- Amidetos alcalinos	0
	0400	---- Ar comprimido	0
	0500	---- Ar líquido	NT
	0600	---- Sulfocloreto de fósforo	0
	9900	---- Outros	0

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:
 - a) os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
 - b) as misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo contendo impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
 - c) os produtos das posições 2936 a 2939, os éteres e ésteres de açúcares e respectivos sais, da posição 2940 e os produtos da posição 2941, de constituição química definida ou não;

- d) as soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b), ou c) acima;
- e) as outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- f) os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou transporte;
- g) os produtos das alíneas a), b) c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
- h) os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copolantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.
2. O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos da posição 1504, bem como a glicerina (posição 1520);
- b) o álcool etílico (posições 2207 ou 2208);
- c) o metano e o propano (posição 2711);
- d) os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
- e) a uréia (posição 3102 ou 3105);
- f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 3203), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 3204), bem como as tinturas (tintas para tingir*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 3212);
- g) as enzimas (posição 3507);
- h) o metaldeído, a hexametileno-tetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou re-carregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 3606);
- i, j) os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 3813; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 3823;
- k) os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 9001).
3. Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
4. Nas posições 2904 a 2906, 2908 a 2911, e 2913 a 2920, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.
- Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se como funções nitrogenadas (azotadas) na aceção da posição 2929.
- Para a aplicação das posições 2911, 2912, 2914, 2918 e 2922, consideram-se funções oxigenadas apenas as funções (os grupos orgânicos característicos contendo oxigênio) mencionadas nos textos das posições 2905 a 2920.
5. a) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica,

nesses Subcapítulos.

- b) Os ésteres formados pela combinação do álcool etílico ou da glicerina com os compostos orgânicos de função ácido incluídos nos Subcapítulos I a VII devem classificar-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.
 - c) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:
 - 1º) os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 2942, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;
 - 2º) os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 2942 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluídos os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo.
 - d) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol e da glicerina (posição 2905).
 - e) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição dos ácidos correspondentes.
6. Os compostos das posições 2930 e 2931 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto), átomos de outros elementos não metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênico, mercúrio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.
- As posições 2930 (tiocompostos orgânicos) e 2931 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluídos os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).
7. As posições 2932, 2933 e 2934 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

Nota de Subposição.

- 1. No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada Outros na série de subposições que lhes digam respeito.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSICÃO ITEM			
	I HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS		
2901	Hidrocarbonetos acíclicos		
2901.10	- Saturados		
	0100	---- Etano	0
	9900	---- Outros	0

2901.2		- Não saturados	
2901.21	0000	-- Etileno	0
2901.22	0000	-- Propeno (propileno)	0
2901.23	0000	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	0
2901.24		-- Buta-1,3-dieno e isopreno	0
	0100	---- Buta-1,3-dieno	0
	0200	---- Isopreno	0
2901.27		-- Outros	0
	0100	---- Acetileno	0
	0200	---- Aleno	0
	0300	---- Alileno (metilacetileno)	0
	0400	---- Amilenos (pentenos)	0
	0500	---- Butino	0
	0600	---- Metilvinilacetileno	0
	0700	---- Vinilacetileno	0
	9900	---- Outros	0
2902		Hidrocarbonetos cíclicos	
2902.1		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2902.11	0000	-- Ciclohexano	0
2902.19		-- Outros	0
	0100	---- Limoneno	0
	0200	---- Ciclobuteno	0
	0300	---- Ciclohexeno	0
	0400	---- Ciclopentano	0
	0500	---- Ciclopenteno	0
	0600	---- Ciclopropano	0
	0700	---- Decaidronaftaleno	0
	0800	---- Etilciclohexano	0
	0900	---- Metilciclohexano	0
	1000	---- Carfeno	0
	1100	---- Dipenteno	0
	1200	---- Pineno	0
	1300	---- Ciclobutano	0
	9900	---- Outros	0
2902.20	0000	- Benzeno	0
2902.30	0000	- Tolueno	0
2902.4		- Xilenos	0
2902.41	0000	--- o-Xileno	0
2902.42	0000	--- m-Xileno	0
2902.43	0000	--- p-Xileno	0
2902.44	0000	--- Mistura de isômeros do xileno	0
2902.50	0000	- Estireno	0
2902.60	0000	- Etilbenzeno	0
2902.70	0000	- Cumeno	0
2902.90		- Outros	0
	0100	---- Fenilbenzeno (difênilo)	0
	0200	---- Estilbeno	0
	0300	---- Fenantreno	0
	0400	---- Tolano	0
	0500	---- Fluoreno	0
	0600	---- Indeno	0
	0700	---- Mesitileno	0
	0800	---- Naftaleno	0
	0900	---- Paracimeno	0
	1000	---- Tetraidronaftaleno	0

1100	----	Trifenilmetano	0
1200	----	Acenafteno	0
1300	----	Antraceno	0
1400	----	Pireno	0
9900	----	Outros	0
2903		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos	
2903.1		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos	
2903.11		-- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)	
	0100	---- Clorometano (cloreto de metila)	0
	0200	---- Cloroetano (cloreto de etila)	0
2903.12	0000	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	0
2903.13	0000	-- Clorofórmio (triclorometano)	0
2903.14	0000	-- Tetracloreto de carbono	0
2903.15	0000	-- 1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	0
2903.16	0000	-- 1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	0
2903.19		-- Outros	
	0100	---- Tricloroetano	0
	0200	---- Tetracloroetano	0
	0300	---- Pentacloroetano	0
	0400	---- Hexacloroetano	0
	9900	---- Outros	0
2903.2		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos	
2903.21	0000	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	0
2903.22	0000	-- Tricloroetileno	0
2903.23	0000	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	0
2903.29		-- Outros	
	0100	---- Cloreto de alila	0
	9900	---- Outros	0
2903.30		- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos	
	01	---- Derivados fluorados	
	0101	----- Fluormetano (fluoreto de metila)	0
	0102	----- Tetrafluoretileno	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	---- Derivados bromados	
	0201	----- Monobromometano	0
	0202	----- Dibromometano	0
	0203	----- Tribromometano (bromofórmio)	0
	0204	----- Monobromoetano	0
	0205	----- 1,1-Dibromoetano	0
	0206	----- 1-Bromopropano	0
	0207	----- Bromobutanos	0
	0208	----- 3-Bromopropeno (brometo de alila)	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	---- Derivados iodados	
	0301	----- Monoiodometano	0
	0302	----- Diiodometano	0
	0303	----- Triiodometano (iodofórmio)	0
	0304	----- Iodoetano (iodeto de etila)	0
	0305	----- 3-Iodo-1-propeno (iodeto de alila)	0
	0399	----- Qualquer outro	0
2903.40		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos contendo pelo menos dois halogênios diferentes	
	01	---- Clorofluormetanos	
	0101	----- Diclorodifluormetano	0

	0102	----- Triclorofluormetano	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	----- Clorofluoretanos	0
	0300	----- Halotano	0
	0400	----- Clorofluoretilenos	0
	0500	----- 1,2-Dibromo-3-cloropropano	0
	0600	----- Fluorbromometanos	0
	9900	----- Outros	0
2903.5		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	
2903.51	0000	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorociclohexano	0
2903.59		-- Outros	
	0100	----- Clorocanfeno	0
	0200	----- Hexacloroexaidroendo-dimetanonaftaleno (aldrin)	0
	0300	----- Heptaclorotetraidrometanoindeno (heptacloro)	0
	0400	----- Hexaclorociclopentadieno	0
	0500	----- Mirex	0
	0600	----- Octacloro-tetraidro-4,7-endometilenoindano	0
	0700	----- Clordane	0
	0800	----- Octacloro-tetraidro-ftalometano	0
	0900	----- Hexacloroexaidroendoendo-dimetanonaftaleno (isodrin)	0
	9900	----- Outros	0
2903.6		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos	
2903.61		-- Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	
	0100	----- Clorobenzeno	0
	02	----- o-Diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	0
	0201	----- o-Diclorobenzeno	0
	0202	----- p-Diclorobenzeno	0
2903.62		-- Hexaclorobenzeno e DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	
	0100	----- Hexaclorobenzeno	0
	0200	----- DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis (p-clorofenil) etano]	0
2903.69		-- Outros	
	0100	----- Bromoestireno	0
	0200	----- Cloreto de benzila	0
	03	----- Clorotoluenos	0
	0301	----- p-Clorotolueno	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	0400	----- Bromodifenilmetano	0
	0500	----- Triclorobenzenos	0
	0600	----- Trifluoreto de p-clorobenzeno	0
	0700	----- Brometo de benzila	0
	0800	----- Benzotricloreto	0
	0900	----- Cloreto de benzilideno	0
	1000	----- Dicloreto de iodobenzeno	0
	1100	----- m-Diclorobenzeno	0
	12	----- Cloronaftalenos	0
	1201	----- Mono e dicloronaftalenos	0
	1202	----- Tetra e octacloronaftalenos	0
	1299	----- Qualquer outro	0
	1300	----- Diclorodifenilcloroetano	0
	9900	----- Outros	0
2904		Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados	
2904.10		- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	

0100	----	Ácidos benzenossulfônicos	0
0200	----	Ácido metanossulfônico	0
03	----	Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres etílicos	0
0301	----	Naftalenossulfonatos de sódio	0
0399	----	Qualquer outro	0
0400	----	Ácidos toluenossulfônicos	0
0500	----	Ácidos xilenossulfônicos	0
0600	----	Ácido etanossulfônico	0
0700	----	Ácido etilenossulfônico	0
9900	----	Outros	0
2904.20	-	Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	0
0100	----	Dinitrobenzenos	0
0200	----	Mononitrotolueno (MNT)	0
0300	----	Nitrobenzeno	0
0400	----	5-terc-Butil-2,4,6-trinitro-m-xileno	0
0500	----	Trinitrotoluenos (trilitas, TNT)	0
0600	----	Dinitrotoluenos	0
0700	----	Mono e dinitroxilenos	0
0800	----	Nitroetano	0
0900	----	Dinitrobutilparacimeno	0
10	----	Nitrometanos	0
1001	----	Trinitrometano	0
1099	----	Qualquer outro	0
1100	----	Nitronaftalenos	0
1200	----	Nitropropano	0

1300	----	Trinitrobenzeno	0
2904.90	9900	----- Outros	0
		- Outros	0
	01	----- Derivados sulfo-halogenados	
	0101	----- Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosia)	0
	0102	----- Ácidos clorobenzenos, mono e dissulfônicos	0
	0103	----- Ácidos cloronaftalenossulfônicos	0
	0104	----- Ácidos iodobenzenos, mono e dissulfônicos	0
	0105	----- Ácidos bromobenzenos, mono e dissulfônicos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- Derivados nitro-halogenados, nitro-sulfonados e nitrossulfo-halogenados	
	0201	----- Dinitroclorobenzenos	0
	0202	----- Pentacloronitrobenzeno	0
	0203	----- Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0
	0204	----- Ácidos mononitrobenzenossulfônicos	0
	0205	----- 3,5-Dinitro-4-clorobenzotrifluoreto	0
	0206	----- 3,4 - Dicloronitrobenzeno	0
	0207	----- Iodomononitrometano e iodotrinitrometano	0
	0208	----- Tricloronitrometano	0
	0209	----- Ácidos di e trinitrobenzenossulfônicos	0
	0210	----- Ácidos di e trinitrotoluenossulfônicos	0
	0211	----- Ácidos mononitronaftalenossulfônicos	0
	0212	----- Bromonitrometano e cloronitrometano	0
	0213	----- Nitroclorobenzenos	0
	0214	----- Nitrobromobenzenos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
		II ALCOÓIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2905		Alcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2905.1		- Monoálcoois saturados	
2905.11	0000	--- Metanol (álcool metílico)	0
2905.12		--- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	0
	0100	----- Propan-1-ol (álcool propílico)	0
	0200	----- Propan-2-ol (álcool isopropílico)	0
2905.13	0000	--- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	0
2905.14		--- Outros butanóis	
	0100	----- 2-Metil-1-propanol (álcool isobutílico)	0
	0200	----- 2-Butanol (álcool sec-butílico)	0
	0300	----- 2-Metil-2-propanol (álcool terc-butílico)	0
	9900	----- Outros	0
2905.15	0000	--- Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	0
2905.16		--- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	
	0100	----- 1-Octanol (álcool octílico)	0
	9900	----- Outros	0
2905.17		--- Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	
	0100	----- Dodecan-1-ol (álcool laurílico)	0
	0200	----- Hexadecan-1-ol (álcool cetílico)	0
	0300	----- Octadecan-1-ol (álcool esteárico)	0
2905.19		--- Outros	
	0100	----- 1-Decanol (álcool decílico)	0
	0200	----- 4-Metil-2-pentanol (metil isobutilcarbinol)	0

	0300	--- Alcoolato metálico	0
	0400	--- Alcool cerílico	0
	0500	--- Alcool miricílico	0
	9900	--- Outros	0
2905.2		- Monoálcoois não saturados	0
2905.21	0000	--- Alcool alílico	0
2905.22		- Alcoois terpênicos acíclicos	0
	0100	--- Citronelol e seus isômeros	0
	0200	--- Linalol	0
	0300	--- Geraniol	0
	0400	--- Nerol	0
	9900	--- Outros	0
2905.29		- Outros	0
	0100	--- Alcool etilpropilalílico	0
	0200	--- Alcool oléico	0
	9900	--- Outros	0
2905.3		- Dióis	0
2905.31	0000	--- Etilenoglicol (etanodiol)	0
2905.32		- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0
	0100	--- Em grau industrial ou grau farmacêutico	0
	9900	--- Outros	0
2905.39		- Outros	0
	0100	--- Hexilenoglicol (2-metil-2,4-pentanodiol)	0
	0200	--- Pinacol	0
	0300	--- Trimilenoglicol	0
	9900	--- Outros	0
2905.4		- Outros poliálcoois	0
2905.41	0000	--- 2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0
2905.42	0000	--- Pentaeritritol (pentaeritrita)	0
2905.43	0000	--- Manitol	0
2905.44	0000	--- D-Glucitol (sorbitol)	0
2905.49		- Outros	0
	0100	--- Hexanotriol	0
	0200	--- Pentanotriol	0
	0300	--- Dulcitol	0
	0400	--- Eritritol	0
	9900	--- Outros	0
2905.50		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	0
	0100	--- Etileno cloridrina (2-cloroetanol)	0
	0200	--- Bussulfano	0
	0300	--- Hexanitromanitol	0
	0400	--- Hidrato de cloral	0
	0500	--- Tribromoetanol	0
	0600	--- Triclorobutanol	0
	0700	--- Cloridrina e dicloridrina de glicerol	0
	0800	--- Hidrato de butilcloral	0
	9900	--- Outros	0
2906		Alcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0
2906.1		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos	0
2906.11	0000	--- Mentol	0
2906.12	0000	--- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	0
2906.13		- Esteróis e inositóis	0
	0100	--- Inositol	0

	0200	---- Colesterol	0
	9900	---- Outros	0
2906.14	0000	--- Terpineóis	0
2906.19		--- Outros	0
	0100	---- Cedrenol	0
	0200	---- Borneol e Isoborneol	0
	0300	---- Santalol	0
	0400	---- Vetiverol	0
	0500	---- Terpina e hidrato de terpina	0
	9900	---- Outros	0
2906.2		- Aromáticos	
2906.21	0000	--- Álcool benzílico	0
2906.29		--- Outros	0
	0100	--- Álcool cinâmico	0
	0200	--- Álcool feniletílico (2-fenil-etanol)	0
	0300	--- Dicofol (1,1-di-(4-clorofenil)-2,2,2-tricloroetanol)	0
	0400	--- Benzoidrol	0
	0500	--- Álcool fenilpropílico	0
	0600	--- Trifenilcarbinol	0
	0700	--- Álcool dimetilbenzílico	0
	0800	--- Álcool 3,5-diclorobenzílico	0
	9900	--- Outros	0
		III FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOÓIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2907		Fenóis; fenóis-álcoois	
2907.1		- Monofenóis	
2907.11	0000	--- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	0
2907.12	0000	--- Cresóis e seus sais	0
2907.13	0000	--- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	0
2907.14	0000	--- Xilenóis e seus sais	0
2907.15		--- Naftóis e seus sais	0
	0100	--- Alfa-naftol e seus sais	0
	0200	--- Beta-naftol e seus sais	0
2907.19		--- Outros	0
	0100	--- 2,6-Di-ter-butil-p-cresol e seus sais	0
	0200	--- o-Fenilfenol e seus sais	0
	0300	--- p-terc-Butilfenol e seus sais	0
	0400	--- Carvacrol	0
	0500	--- Timol	0
	9900	--- Outros	0
2907.2		- Polifenóis	
2907.21	0000	--- Resorcinol e seus sais	0
2907.22	0000	--- Hidroquinona e seus sais	0
		sais	0
2907.29		--- Outros	0
	0100	--- Floroglucinol e seus sais	0
	0200	--- Pirogalol e seus sais	0
	0300	--- Diidroxinaftalenos	0
	0400	--- Hexil e heptilresorcinóis	0
	0500	--- Hidroxiidroquinol	0
	0600	--- Pirocatecol	0
	0700	--- Benzestrol	0
	0800	--- Dienestrol	0
	0900	--- Dietilestilbestrol	0
	1000	--- Hexestrol	0

	1100	----	Metileno-di-betanaftol	0
	9900	----	Outros	0
2907.30		-	Fenóis-álcoois	0
	0100	----	Álcool salicílico (saligenina) e seus sais	0
	9900	----	Outros	0
2908			Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois	0
2908.10		-	Derivados apenas halogenados e seus sais	
	0100	----	p-Cloro-m-cresol e seus sais	0
	02	----	Pentaclorofenol e seus sais	0
	0201	-----	Pentaclorofenol	0
	0202	-----	Pentaclorofenato de sódio	0
	0299	-----	Qualquer outro	0
	0300	----	Diclorofenol	0
	0400	----	Clorofenol	0
	0500	----	Cloroquinol	0
	0600	----	Iodeto de timol	0
	0700	----	Tribromofenol	0
	9900	----	Outros	0
2908.20		-	Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres	0
	0100	----	Ácidos fenolsulfônicos	0
	02	----	Ácidos naftolsulfônicos, seus sais e ésteres	0
	0201	-----	Ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (ácido G)	0
	0202	-----	Ácido 2-naftol-3,6-dissulfônico (ácido R)	0
	0299	-----	Qualquer outro	0
	0300	----	Estibofeno	0
	9900	----	Outros	0
2908.90		-	Outros	0
	0100	----	Mononitrocresóis e seus sais	0
	02	----	Dinitrocresóis e seus sais	0
	0201	-----	4,6-Dinitro-o-cresol e seus sais	0
	0299	-----	Qualquer outro	0
	03	----	Mononitrofenóis e seus sais	0
	0301	-----	p-Nitrofenol e seus sais	0
	0399	-----	Qualquer outro	0
	0400	----	Dinitrofenóis e seus sais	0
	0500	----	Disofenol	0
	0600	----	p-Nitrosfenol	0
	0700	----	Ácido pícrico (trinitrofenol)	0
	0800	----	Ácido estifínico (2,4,6-trinitrorresorcinol)	0
	0900	----	Ácido sozoiodólico	0
	1000	----	Trinitroxilenóis	0
	9900	----	Outros	0
		IV	ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E SEMI-ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2909			Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.1		-	Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.11	0000	--	Éter dietílico (óxido de dietila)	0
2909.19		--	Outros	0

	0100	----	éter metil-terc-butílico (MBTE)	0
	0200	----	éter amílico	0
	0300	----	éter amilético	0
	0400	----	éter butílico	0
	0500	----	éter etilbutílico	0
	0600	----	éter etilisopropílico	0
	0700	----	éter isopropílico	0
	0800	----	éter metilético	0
	0900	----	éter metílico	0
	1000	----	éter metilpropílico	0
	1100	----	éter cloroetílico	0
	9900	----	Outros	0
2909.20	0000	-	éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0
2909.30		-	éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0
	0100	----	Anetol	0
	0200	----	éter fenílico (Difenil éter)	0
	0300	----	4-terc-Butil-3-metoxi-2,6-dinitrotolueno ("musk ambrette")	0
	0400	----	éter feniletilisoamílico	0
	0500	----	éter benzílico	0
	0600	----	Anisol	0
	0700	----	éter benziletílico	0
	0800	----	2-Etoxinaftaleno	0
	0900	----	éter fenilcresílico	0
	1000	----	éter metílico do metacresol e do butilmetacresol	0
	1100	----	éter dimetílico da hidroquinona	0
	1200	----	Veratrol	0
	1300	----	Nitroanisóis	0
	1400	----	Nitrofenetóis	0
	1500	----	éter difenílico do glicol	0
	1600	----	Fenetol	0
	9900	----	Outros	0
2909.4		-	éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0
2909.41	0000	--	2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	0
2909.42		--	Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0
	0100	----	éter metílico do etilenoglicol	0
	0200	----	éter metílico do dietilenoglicol	0
2909.43		--	éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0
	0100	----	Do etilenoglicol	0
	0200	----	Do dietilenoglicol	0
2909.44		--	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	0
	0100	----	éter etílico do etilenoglicol	0
	0200	----	éter etílico do dietilenoglicol	0
	9900	----	Outros	0
2909.49		--	Outros	0
	0100	----	Guaiafenesina (glicerilguaiacol)	0
	0200	----	Trietilenoglicol	0
	0300	----	Dipropileno glicol	0
	0400	----	Mefenesina	0
	0500	----	álcool anísico	0
	0600	----	Glicerilguetol	0
	9900	----	Outros	0

2909.50		- éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	0100	--- Alcool coníferico	0
	0200	--- Mentibol	0
	0300	--- Guaiacol	0
	0400	--- Guetol	0
	0500	--- Eugenol e isoeugenol	0
	0600	--- Guaiacolsulfonato de potássio	0
	9900	--- Outros	0
2909.60		- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	0100	--- Hidroperóxido de cumeno	0
	0200	--- Peróxido de metiletilcetona	0
	0300	--- Hidroperóxido de etila	0
	0400	--- Peróxido de etila	0
	0500	--- Peróxido de ciclohexanona	0
	0600	--- Peróxido de di-terc-butila (dtbp)	0
	9900	--- Outros	0
2910		Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2910.10	0000	- Óxirano (óxido de etileno)	0
2910.20	0000	- Metiloxirano (óxido de propileno)	0
2910.30	0000	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0
2910.90		- Outros	
	0100	--- Óxido de estireno	0
	0200	--- Endrin	0
	0300	--- Butilglicidil	0
	0400	--- Dieldrin	0
	9900	--- Outros	0
2911.00		Acetais e semi-acetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	0100	--- Benzoilfenilmetilal	0
	0200	--- Metilal	0
	0300	--- Acetaldimetílico	0
	0400	--- Acetaldietílico	0
	0500	--- Alcoolato de cloral	0
	0600	--- Cloropropilacetal	0
	9900	--- Outros	0
		V COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
2912		Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído	
2912.1		- Aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas	
2912.11	0000	--- Metanal (formaldeído)	0
2912.12	0000	--- Etanal (acetaldeído)	0
2912.13	0000	--- Butanal (butiraldeído, isômero normal)	0
2912.19		--- Outros	
	0100	--- Citral (geranial, neral, lemonal)	0
	0200	--- Glicoxal (etanodial, aldeído oxálico)	0
	0300	--- Acroleína	0
	0400	--- Aldeído cáprico	0
	0500	--- Aldeído caprílico	0
	0600	--- Aldeído crotonico	0
	0700	--- Aldeído heptílico	0
	0800	--- Aldeído láurico	0

	0900	----- Aldeído pelargônico	0
	1000	----- Aldeído propiônico	0
	1100	----- Aldeído undecílico	0
	1200	----- Citronelal	0
	1300	----- Aldeído malônico	0
	9900	----- Outros	0
2912.2		- Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas	0
2912.21	0000	--- Benzaldeído (aldeído benzóico)	0
2912.29		--- Outros	0
	01	----- Aromáticos	
	0101	----- Aldeído p-isopropil-alfa-metilhidrocinâmico (aldeído ciclamen)	0
	0102	----- Aldeído cinâmico	0
	0103	----- Aldeído fenilacético	0
	0104	----- Aldeído alfa-amilcinâmico	0
	0105	----- Aldeído p-terc-butyl-alfa-metilhidrocinâmico	0
	0106	----- Aldeído alfa-hexilcinâmico	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- Ciclânicos, ciclênicos e cicloterpênicos	
	0201	----- Safranal	0
	0202	----- Perilaldeído	0
	0203	----- Ciclocitrais	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
2912.30		- Aldeídos-álcoois	0
	0100	----- Hidroxicitronelal	0
	0200	----- Aldol	0
	0300	----- Aldeído glicólico	0
	9900	----- Outros	0
2912.4		- Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas	0
2912.41		--- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	
	0100	----- Vanilina bruta	0
	9900	----- Outros	0
2912.42	0000	--- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	0
2912.49		--- Outros	
	0100	----- 3-Fenoxibenzaldeído	0
	0200	----- Aldeído salicílico	0
	0300	----- Aldeído protocatéuico	0
	0400	----- Aldeído anísico	0
	0500	----- 3,4,5-trimetoxibenzaldeído	0
	9900	----- Outros	0
2912.50	0000	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	0
2912.60	0000	- Paraformaldeído	0
2913.00		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	
	0100	----- Tricloroacetaldeído (cloral)	0
	0200	----- Amilenocloral	0
	0300	----- Butilcloral	0
	0400	----- Clorobenzaldeídos e nitrobenzaldeídos	0
	9900	----- Outros	0
		VI COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
2914		Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2914.1		- Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas	
2914.11	0000	--- Acetona	0

2914.12	0000	--- Butanona (metiletilcetona)	" "	0
2914.13	0000	--- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	" "	0
2914.19		--- Outras		
	0100	--- Foronas	" "	0
	0200	--- Óxido de mesitila	" "	0
	0300	--- Acetilacetona	" "	0
	0400	--- Acetonilacetona	" "	0
	0500	--- Diacetila	" "	0
	0600	--- 2-Heptanona	" "	0
	0700	--- Nonanona	" "	0
	0800	--- Decanona	" "	0
	0900	--- Pseudo-iononas	" "	0
	1000	--- Propionona	" "	0

✓

2914.2	9900	--- Outras	0
		- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas não contendo outras funções oxigenadas	
2914.21	0000	--- Cânfora	0
2914.22		--- Ciclohexanona e metilciclohexanonas	
	0100	--- Ciclohexanona	0
	0200	--- Metilciclohexanonas	0
2914.23		--- Iononas e metiliononas	
	0100	--- Iononas	0
	0200	--- Metiliononas	0
2914.29		--- Outras	
	0100	--- Carvona	0
	0200	--- Ciclopentanona	0
	0300	--- Fenchona, irona e jasmona	0
	0400	--- Mentona	0
	9900	--- Outras	0
2914.30		- Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas	
	0100	--- Benzantrona	0
	0200	--- Acetofenona	0
	0300	--- Benzilidenoacetona	0
	0400	--- Benzofenona	0
	0500	--- Butildimetilacetofenona	0
	0600	--- Metilacetofenona	0
	0700	--- Metilnaftilcetona	0
	0800	--- Propiofenona	0
	9900	--- Outras	0
2914.4		- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	
2914.41	0000	--- 4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	0
2914.49		--- Outras	
	0100	--- Alfaxalona	0
	0200	--- Hidroxipropanona	0
	0300	--- Aldeído pirúvico	0
	9900	--- Outras	0
2914.50	0000	- Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	0
2914.6		- Quinonas	
2914.61	0000	--- Antraquinona	0
2914.69		--- Outras	
	0100	--- Menadiona	0
	0200	--- Quinizarina (1,4-dihidroxi-antraquinona)	0
	0300	--- Acenaftenoquinona	0
	0400	--- Quinona	0
	0500	--- Dantrona (crisazina)	0
	0600	--- Ácido crisofânico	0
	0700	--- Fenantrenoquinona	0
	0800	--- 2-Metil-antraquinona	0
	0900	--- Naftoquinonas	0
	1000	--- Crisarobina	0
	9900	--- Outras	0
2914.70		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	01	--- Cloracetofenonas	
	0101	--- Tetracloracetofenona	0
	0199	--- Qualquer outra	0
	0200	--- 4,4'-Diclorodifenil-1,1'-etanodiona	0
	0300	--- Ácido antraquinona-2-sulfônico	0
	0400	--- Ácido canfossulfônico	0

0500	----	Bromocânfora	0
0600	----	Cloroacetona	0
0700	----	Dinitrodimetilbutilacetofenona	0
0800	----	Nitroacetofenonas	0
0900	----	Bissulfito sódico de menadiona	0
9900	----	Outros	0
		VII ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2915		Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2915.1		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres	
2915.11	0000	-- Ácido fórmico	0
2915.12		-- Sais do ácido fórmico	0
	0100	---- Formiato de cálcio	0
	0200	---- Formiato de sódio	0
	9900	---- Outros	0
2915.13		-- Ésteres do ácido fórmico	
	0100	---- Ortoformiato de trimetila	0
	9900	---- Outros	0
2915.2		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético	
2915.21	0000	-- Ácido acético	0
2915.22	0000	-- Acetato de sódio	0
2915.23	0000	-- Acetatos de cobalto	0
2915.24	0000	-- Anidrido acético	0
2915.29	0000	-- Outros	0
2915.3		- Ésteres do ácido acético	
2915.31	0000	-- Acetato de etila	0
2915.32	0000	-- Acetato de vinila	0
2915.33	0000	-- Acetato de n-butila	0
2915.34	0000	-- Acetato de isobutila	0
2915.35	0000	-- Acetato de 2-etoxietila	0
2915.39		-- Outros	
	0100	---- Acetato de amila ou de isoamila	0
	0200	---- Acetato de isobornila	0
	0300	---- Acetato de linalila	0
	0400	---- Acetato de propila ou isopropila	0
	0500	---- Acetato de guaiacol	0
	0600	---- Acetatos dos ésteres do etilenoglicol (exceto o do monoetiléter do etilenoglicol)	0
	07	---- Acetatos de glicerina	
	0701	----- Monoacetina	0
	0702	----- Diacetina	0
	0703	----- Triacetina	0
	0800	---- Acetato de p-terc-butilcicloexila	0
	0900	---- Acetato de estiralila	0
	1000	---- Acetato de hexanila	0
	1100	---- Acetato de nonanediol	0
	1200	---- Acetato de vetiver	0
	1300	---- Acetato de mentanila	0
	1400	---- Peracetato de terc-butila	0
	1500	---- Acetato de benzila	0
	1600	---- Acetato de bornila	0
	1700	---- Acetato de cinamila	0

1800	----	Acetato de citronelila	0
1900	----	Acetato de geranila	0
2000	----	Acetato de mentila	0
2100	----	Acetato de terpenila	0
2200	----	Acetato de benzestrol	0
2300	----	Acetato de dienestrol	0
2400	----	Acetato de estilbestrol	0
2500	----	Acetato de hexestrol	0
2600	----	Acetato de mestilbol	0
9900	----	Outros	0
2915.40	-	Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	0
01	----	Ácidos cloroacéticos	0
0101	----	Ácido monocloroacético	0
0199	----	Qualquer outro	0
02	----	Sais dos ácidos cloroacéticos	0
0201	----	Tricloroacetato de sódio	0
0299	----	Qualquer outro	0
0300	----	Ésteres dos ácidos cloroacéticos	0
2915.50	-	Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	0
0100	----	Ácido propiônico	0
0200	----	Sais do ácido propiônico	0
0300	----	Ésteres do ácido propiônico	0
2915.60	-	Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	0
0100	----	Ácidos butíricos	0
0200	----	Sais dos ácidos butíricos	0
03	----	Ésteres dos ácidos butíricos	0
0301	----	Isobutirato de isobutila	0
0399	----	Qualquer outro	0
0400	----	Ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	0
2915.70	-	Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	0
0100	----	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	0
0200	----	Ácido esteárico	0
03	----	Sais do ácido esteárico	0
0301	----	Estearato de alumínio	0
0302	----	Estearato de cálcio	0
0303	----	Estearato de magnésio	0
0304	----	Estearato de zinco	0
0305	----	Estearato de lítio	0
0399	----	Qualquer outro	0
0400	----	Ésteres do ácido esteárico	0
2915.90	-	Outros	0
0100	----	Moniodoestearato de etila	0
02	----	Ácido 2-etilexóico, seus sais e seus ésteres	0
0201	----	Ácido 2-etilexóico	0
0202	----	Etilexato estanoso	0
0299	----	Qualquer outro	0
03	----	Ácido mirístico, seus sais e seus ésteres	0
0301	----	Ácido mirístico	0
0302	----	Miristato de isopropila	0
0399	----	Qualquer outro	0
0400	----	Cloreto de cloroacetila	0
0500	----	Anidrido propiônico	0
06	----	Ácido caprílico, seus sais e seus ésteres	0
0601	----	Ácido caprílico	0
0602	----	Caprilato estanoso	0

0699	----	Qualquer outro	0
0700	----	Halogenetos do ácido acético	0
08	----	Ácidos bromoacéticos, seus sais e seus ésteres	0
0801	----	Ácidos bromoacéticos	0
0899	----	Qualquer outro	0
0900	----	Ácido caprónico	0
1000	----	Ácido pivalico	0
9900	----	Outros	0
2916		Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2916.1		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos e seus derivados	
2916.11		--- Ácido acrílico e seus sais	
0100	----	Ácido acrílico	0
9900	----	Outros	0
2916.12		--- Ésteres do ácido acrílico	
0100	----	Acrilato de metila	0
0200	----	Acrilato de etila	0
0300	----	Acrilato de butila	0
0400	----	Acrilato de 2-etilexila	0
9900	----	Outros	0
2916.13		--- Ácido metacrílico e seus sais	
0100	----	Ácido metacrílico	0
9900	----	Outros	0
2916.14		--- Ésteres do ácido metacrílico	
0100	----	Metacrilato de metila	0
0200	----	Metacrilato de etila	0
9900	----	Outros	0
2916.15		--- Ácidos oléico, linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	
01	----	Ácido oléico, seus sais e seus ésteres	0
0101	----	Ácido oléico	0
0199	----	Qualquer outro	0
0200	----	Ácidos linoléico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	0
2916.19		--- Outros	
0100	----	Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres	0
0200	----	Undecilinato de zinco	0
9900	----	Outros	0
2916.20		- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
0100	----	Piretrina	0
0200	----	Cloreto de ácido 3-(2,2'-Diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0
0300	----	Ácido 3-(2,2-Dibromovinil) 2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0
04	----	Ácido chaulmúgrico, seus sais e seus ésteres	0
0401	----	Ácido chaulmúgrico	0
0499	----	Qualquer outro	0
0500	----	Ácido ciclohexanocarboxílico	0
0600	----	Ácido ciclopentenilacético	0
0700	----	Ácido colânico	0
08	----	Ácido hidnocárpico, seus sais e seus ésteres	0
0801	----	Ácido hidnocárpico	0
0899	----	Qualquer outro	0
0900	----	Aletrina	0
9900	----	Outros	0

2916.3		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2916.31		-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido benzóico	0
	02	---- Ésteres do ácido benzóico	
	0201	----- Benzoato de benzila	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	---- Sais do ácido benzóico	
	0301	----- Benzoato de sódio	0
	0399	----- Qualquer outro	0
2916.32		-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	
	0100	---- Peróxido de benzoíla	0
	0200	---- Cloreto de benzoíla	0
2916.33		-- Ácido fenilacético, seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido fenilacético	0
	0200	---- Fenilacetato de potássio	0
	9900	---- Outros	0
2916.39		-- Outros	
	0100	---- Ácido cinâmico, seus sais e seus ésteres	0
	0200	---- Ácidos cloro e nitrobenzóico, seus sais e seus ésteres	0
	0300	---- Cloreto do ácido 2-(4-clorofenil)-3-metil-butílico	0
	0400	---- Ácido hidrocinâmico	0
	0500	---- Ácidos naftóicos	0
	0600	---- Cloreto de nitrobenzoíla	0
	9900	---- Outros	0
2917		Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2917.1		- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2917.11		-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido oxálico	0
	0200	---- Sais do ácido oxálico	0
	0300	---- Ésteres do ácido oxálico	0
2917.12		-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido adípico	0
	9900	---- Outros	0
2917.13		-- Ácido azelaico, ácido sebácico; seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0
	02	---- Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
	0201	----- Ácido sebácico	0
	0202	----- Sebacato de dioctila	0
	0299	----- Qualquer outro	0
2917.14		-- Anidrido maleico	0
2917.19		-- Outros	
	01	---- Ácido maleico, seus sais e seus ésteres	
	0101	----- Ácido maleico	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- Ácido malônico	0
	0300	---- Ácido succínico	0
	0400	---- Ácido fumárico	0
	9900	---- Outros	0
2917.20		-- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	0
2917.3		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos,	

		peróxidos, perácidos e seus derivados	
2917.31	0000	-- Ortoftalatos de dibutila	0
2917.32	0000	-- Ortoftalatos de dioctila	0
2917.33	0000	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	0
2917.34		-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	
	0100	---- Ortoftalato de etila	0
	0200	---- Ortoftalato de ciclo-hexila	0
	9900	---- Outros	0
2917.35	0000	-- Anidrido ftálico	0
2917.36		-- Ácido tereftálico e seus sais	
	0100	---- Ácido tereftálico	0
	9900	---- Outros	0
2917.37	0000	-- Tereftalato de dimetila	0
2917.39		-- Outros	
	0100	---- Ácido isoftálico, seus sais e seus ésteres	0
	02	---- Ácidos cloroftálicos	
	0201	----- Ácidos dicloro-ftálicos	0
	0202	----- Ácidos tetracloro-ftálicos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
2918		Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2918.1		-- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2918.11		-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido láctico	0
	02	---- Sais do ácido láctico	
	0201	----- Lactato de cálcio	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	0300	---- ésteres do ácido láctico	0
2918.12	0000	-- Ácido tartárico	0
2918.13	0000	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	0
2918.14	0000	-- Ácido cítrico	0
2918.15		-- Sais e ésteres do ácido cítrico	
	01	---- Sais do ácido cítrico	
	0101	----- Citrato de ferro	0
	0102	----- Citrato de sódio	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- ésteres do ácido cítrico	0
2918.16		-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido glucônico	0
	0200	---- Gluconato de cálcio	0
	9900	---- Outros	0
2918.17		-- Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e seus ésteres	
	0100	---- Ácido fenilglicólico	0
	9900	---- Outros	0
2918.19		-- Outros	
	0100	---- Ácido agarírico	0
	0200	---- Ácido beta-hidroxi-alfa-diiodofenilpropionico	0
	0300	---- Ácidos cólico e desoxicólico	0
	0400	---- Ácido glicólico	0
	0500	---- Ácido málico	0
	9900	---- Outros	0

2918.2	- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
2918.21	--- Ácido salicílico e seus sais	
0100	---- Ácido salicílico	0
0200	---- Sais do ácido salicílico	0
2918.22	--- Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	
0100	---- Ácido o-acetilsalicílico (aspirina)	0
0200	---- Sais e ésteres do ácido o-acetilsalicílico	0
2918.23	--- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	0
2918.29	--- Outros	
0100	---- Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0
0200	---- Ácido hidroxinaftóico	0
03	---- Ácido p-hidroxibenzóico, seus sais e seus ésteres	0
0301	---- Ácido p-hidroxibenzóico	0
0302	---- Metil e propilparabeno	0
0399	---- Qualquer outro	0
0400	---- Ácidos cresotínico e o-acetilcresotínico	0
0500	---- Ácido gentísico	0
0600	---- Ácidos hidroxiantracênicos carboxílicos	0
0700	---- Diflunisal	0
9900	---- Outros	0
2918.30	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	
0100	---- Ácido deidroscóico e seus sais	0
0200	---- Ácido levulínico	0
0300	---- Ácido oxalacético	0
0400	---- Ácido pirúvico	0
0500	---- Acetilacetato de etila	0
0600	---- Cetoprofeno	0
9900	---- Outros	0
2918.90	- Outros	
01	---- Ácido 2,4-diclorofenoxiacético, seus sais e seus ésteres	
0101	---- Ácido 2,4-diclorofenoxiacético	0
0199	---- Qualquer outro	0
02	---- Ácido fenoxiacético seus sais e seus ésteres	
0201	---- Ácido fenoxiacético	0
0299	---- Qualquer outro	0
03	---- Ácido metilclorofenoxiacético, seus sais e seus ésteres	
0301	---- Ácido metilclorofenoxiacético	0
0399	---- Qualquer outro	0
04	---- Ácido triclorofenoxiacético, seus sais e seus ésteres	
0401	---- Ácido triclorofenoxiacético	0
0499	---- Qualquer outro	0
0500	---- Clofibrato	0
0600	---- Ácido-3-(2'-cloro-4'-trifluormetilfenoxi) benzóico	0
0700	---- Acifluorfen sódico	0
0800	---- Ácido anísico	0
0900	---- Ácido octil-oxi-acético	0
1000	---- Cinarina	0
9900	---- Outros	0
	VIII ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
2919.00	ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	

01	----	Ácido glicerofosfórico e seus sais		
0101	-----	Glicerofosfato de sódio	" "	0
0102	-----	Glicerofosfato de cálcio	" "	0
0199	-----	Qualquer outro	" "	0
0200	-----	Mevinfós	" "	0
0300	----	Ácido fítico (inositolexafosfórico) e seus sais	" "	0
0400	----	Fosfato de tributila	" "	0
0500	----	Fosfato de tricresila	" "	0
0600	----	Fosfato de trietila	" "	0
0700	----	Fosfato de trifenila	" "	0
0800	----	Diclorvos (fosfato de 2,2-diclorovinil dimetila)	" "	0

✓



	0900	--- Clorfenvinfés	0
	9900	--- Outros	0
2920		Ésteres de outros ácidos inorgânicos (exceto os ésteres de halogene-	
		tos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfona-	
		dos, nitrados ou nitrosados	
2920.10		- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados	
		halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
	0100	--- Paration (fosforotioato de 0,0-dietil-0-4-nitrofenila)	0
	0200	--- Metil paration (fosforotioato de 0,0-dimetil-0-4-nitrofenila)	0
	0300	--- Fenitrothion	0
	9900	--- Outros	0
2920.90		- Outros	
	01	--- Ésteres do ácido fosforoso	
	0101	---- Fosfito de dimetila	0
	0102	---- Fosfito de trimetila	0
	0103	---- Fosfito de trietila	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- Ésteres sulfúricos e seus sais	
	0201	---- Sulfato de dietila	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	03	--- Ésteres do ácido silícico e seus sais	
	0301	---- Silicato de etila	0
	0399	---- Qualquer outro	0
	04	--- Ésteres do ácido sulfuroso e seus sais	
	0401	---- Endossulfan	0
	0499	---- Qualquer outro	0
	05	--- Ésteres carbônicos e seus sais	
	0501	---- Carbonato dimetílico	0
	0502	---- Carbonato de propileno	0
	0599	---- Qualquer outro	0
	06	--- Ésteres do ácido nítrico	
	0601	---- Nitrato de propatila	0
	0699	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
		IX COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)	
2921		Composto de função amina	
2921.1		- Monocaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.11		-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
	0100	--- Mono-, di- ou trimetilamina	0
	0200	--- Cloridrato de trimetilamina	0
	0300	--- 2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina (sal de dimetilamina do	
		ácido 2,4-D)	0
	0400	--- Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina (sal de dimetilamina do	
		ácido metilclorofenoxiacético)	0
	9900	--- Outros	0
2921.12	0000	-- Dietilamina e seus sais	0
2921.19		-- Outros	
	0100	--- Etilaminas e seus sais	0
	02	--- n-Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos	
	0201	---- n-Monopropilamina e seus sais	0
	0202	---- n-Dipropilamina e seus sais	0
	0203	---- Monoisopropilamina e seus sais	0
	0299	---- Qualquer outra	0
	03	--- n-Butilaminas e isobutilaminas; sais destes produtos	
	0301	---- Diisobutilamina e seus sais	0

	0399	----- Qualquer outra	0
	99	----- Outros	0
	9901	----- 2-Bromoetilamina e seus sais	0
	9999	----- Qualquer outro	0
2921.2		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	0
2921.21	0000	--- Etilenodiamina e seus sais	0
2921.22	0000	--- Hexametilenodiamina e seus sais	0
2921.29		--- Outros	0
	01	----- Dietilenotriamina e seus sais	0
	0101	----- Dietilenotriamina	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	----- Trietilenodiamina e seus sais	0
	0300	----- Trietilenotetramina e seus sais	0
	9900	----- Outros	0
2921.30		- Monoaminas e poliaminas ciclâmicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	0
	0100	--- Cicloexilamina e seus sais	0
	0200	--- Dícicloexilamina	0
	9900	--- Outras	0
2921.4		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	0
2921.41	0000	--- Anilina e seus sais	0
2921.42		--- Derivados da anilina e seus sais	0
	0100	----- Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	0
	02	----- Cloroanilinas e seus sais	0
	0201	----- 3,4-Dicloroanilina e seus sais	0
	0299	----- Qualquer outra	0
	0300	----- N,N-Dimetilanilina e seus sais	0
	04	----- Nitroanilinas e seus sais	0
	0401	----- Ortonitroanilina e seus sais	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	05	----- Cloronitroanilinas e seus sais	0
	0501	----- 5-Cloro-2-nitroanilina	0
	0502	----- 2-Cloro-4-nitroanilina	0
	0599	----- Qualquer outra	0
	0600	----- 2,6-dietilanilina	0
	9900	----- Outros	0
2921.43		--- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	0
	0100	----- Toluidinas e seus sais	0
	02	----- Derivados da toluidina e seus sais	0
	0201	----- m-Nitro-p-toluidina e seus sais	0
	0202	----- Trifluralina	0
	0299	----- Qualquer outro	0
2921.44		--- Difetilamina e seus derivados; sais destes produtos	0
	0100	----- Difetilamina e seus sais	0
	0200	----- Derivados da difetilamina e seus sais	0
2921.45		--- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina) e seus derivados; sais destes produtos	0
	0100	----- N-Fenil-2-naftilamina	0
	0200	----- Ácido N-fenil-1-naftilamino-8-sulfônico (ácido fenil peri)	0
	9900	----- Outros	0
2921.49		--- Outros	0
	01	----- Xilidina e seus sais	0
	0101	----- 2,4-Xilidina e seus sais	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- Maprotilina e seus sais	0

	0201	-----	Cloridrato de maprotilina	0
	0202	-----	Mesilato de maprotilina	0
	0299	-----	Qualquer outro	0
	0300	-----	Cloridrato de fenfluramina	0
	9900	-----	Outros	0
2921.5		-	Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51		---	o-, m- e p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	
	01	-----	o-Fenilenodiamina, seus derivados; sais destes produtos	
	0101	-----	o-Fenilenodiamina e seus sais	0
	0199	-----	Qualquer outro	0
	02	-----	m-Fenilenodiamina, seus derivados; sais destes produtos	
	0201	-----	m-Fenilenodiamina e seus sais	0
	0202	-----	Ácido metafenilenodiamino-4-sulfônico	0
	0203	-----	Ácido metafenilenodiamino-4,6-dissulfônico	0
	0299	-----	Qualquer outro	0
	03	-----	p-Fenilenodiamina, seus derivados; sais destes produtos	
	0301	-----	N-Fenil-p-fenilenodiamina(p-aminodifenilamina) e seus sais	0
	0399	-----	Qualquer outro	0
	04	-----	Diaminotoluenos e seus derivados; sais destes produtos	
	0401	-----	m-Toluilenodiamina e seus sais	0
	0499	-----	Qualquer outro	0
2921.59		---	Outros	
	01	-----	Benzidina e seus derivados; sais destes produtos	
	0101	-----	3,3'-Diclorobenzidina	0
	0199	-----	Qualquer outro	0
	0200	-----	N-N'-Dibenziletilenodiamina e seus derivados; sais destes produtos	0
	0300	-----	4,4'-Diaminodifenilmetano, com pureza de até 75%	0
	0400	-----	Diaminodifenilamina	0
	0500	-----	Monoaminodifenilamina	0
	9900	-----	Outros	0
2922			Compostos aminados de funções oxigenadas	
2922.1		-	Aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.11	0000	---	Monoetanolamina e seus sais	0
2922.12		---	Dietanolamina e seus sais	
	0100	-----	Dietanolamina	0
	9900	-----	Outros	0
2922.13		---	Trietanolamina e seus sais	
	0100	-----	Trietanolamina	0
	9900	-----	Outros	0
2922.19		---	Outros	
	0100	-----	Citrato de orfenadrina	0
	0200	-----	Diciclomina e seus sais	0
	0300	-----	Difenidramina e seus sais	0
	0400	-----	Etambutol e seus sais	0
	05	-----	Meglumina e seus sais	
	0501	-----	Antimoniato de meglumina	0
	0599	-----	Qualquer outro	0
	0600	-----	Napsilato de propoxifeno	0
	0700	-----	Treo-1-p-nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0
	0800	-----	Diisopropanolamina	0
	0900	-----	Isopropanolamina	0
	1000	-----	2,4-Diclorofenoxiacetato de triisopropanolamina	0

	1100	----	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilpropanolamina	0
	1200	----	Cloridrato de ambroxol	0
	1300	----	Cloridrato de clobutinol	0
	9900	----	Outros	0
2922.2		-	Aminonaftóis e outros aminofenóis, seus éteres e ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.21	0000	--	Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais	0
2922.22		--	Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas, e seus sais	
	0100	----	Anisidinas e seus sais	0
	0200	----	Dianisidinas e seus sais	0
	0300	----	Fenetidinas e seus sais	0
2922.29		--	Outros	
	0100	----	Aminofenol e seus sais	0
	0200	----	Dopamina e seus sais	0
	0300	----	Nitroanisidinas e seus sais	0
	0400	----	Ácido 2-fenilamino-5,8-diidroxi-naftaleno-7-sulfônico	0
	0500	----	Ácido 2-fenilamino-8-naftol-6-sulfônico (ácido fenil-gama)	0
	0600	----	Ácido 2-fenilamino-5-naftol-7-sulfônico (ácido fenil-J)	0
	0700	----	p-Hidroxifenil-2-naftilamina	0
	0800	----	Ácido 2,2'-amino-5,5'-dinaftol-7,7'-dissulfônico (ácido di-J)	0
	9900	----	Outros	0
2922.30		-	Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
	0100	----	Aminocantraquinonas e seus sais	0
	0200	----	Antrimida e seus sais	0
	0300	----	Diaminocantraquinonas e seus sais	0
	0400	----	Tetrametildiaminobenzofenona e seus sais	0
	0500	----	4,4'-Diamino-1,1'-antrimida	0
	9900	----	Outros	0
2922.4		-	Aminoácidos e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	
2922.41		--	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	
	0100	----	Lisina	0
	9900	----	Outros	0
2922.42		--	Ácido glutâmico e seus sais	
	0100	----	Ácido glutâmico	0
	0200	----	Glutamato monossódico	0
	9900	----	Outros	0
2922.49		--	Outros	
	01	----	Ácidos aminobenzóicos e seus ésteres; sais destes produtos	
	0101	----	Ácido orto-aminobenzóico, seus sais e ésteres	0
	0102	----	Ácido 5-nitro-o-aminobenzóico	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	02	----	Ácido etilenodiaminotetracético e seus sais	
	0201	----	Ácido etilenodiaminotetracético	0
	0202	----	Edetato dissódico	0
	0299	----	Qualquer outro	0
	0300	----	Ácido iminodiacético e seus sais	0
	0400	----	Clorambucil e seus sais	0
	0500	----	Cloridrato de tetracaína	0
	0600	----	Fenilalanina e seus sais	0
	0700	----	Glicina e seus sais	0
	0800	----	Melfalano e seus sais	0
	0900	----	Dicloridrato de camilofina	0
	10	----	N-Fenilglicina (ácido anilinoacético) e seus sais	0

1001	----	N-Fenilglicina	0
1002	----	N-Fenilglicinato de sódio	0
1003	----	N-Fenilglicinato de potássio	0
1099	----	Qualquer outro	0
11	----	Alfa-fenilglicina (ácido alfa-aminobenzeno-acético) e seus sais	0
1101	----	Alfa-fenilglicina	0
1102	----	Cloridrato de alfa-fenilglicina	0
1199	----	Qualquer outro	0
9900	----	Outros	0
2922.50	-	Amino-álcoois-fenóis, amino-ácidos-fenóis e outros compostos amina-	
		dos de funções oxigenadas	
0100	----	Albuterol e seus sais	0
0200	----	Ciclopentolato e seus sais	0
0300	----	Cloridrato de fenilefrina	0
0400	----	Cloridrato de propafenona	0
0500	----	Etofenamato	0
0600	----	Isoproterenol e seus sais	0
0700	----	Levodopa	0
0800	----	Metaproterenol e seus sais	0
0900	----	Metaraminol e seus sais	0
1000	----	Metildopa	0
11	----	Metoprolol e seus sais	0
1101	----	Tartarato de metoprolol	0
1199	----	Qualquer outro	0
1200	----	Sulfato de terbutalina	0
13	----	Propranolol e seus sais	0
1301	----	Propranolol	0
1302	----	Cloridrato de propranolol	0
1399	----	Qualquer outro	0
1400	----	Oxprenolol	0
1500	----	Cloridrato de norfenefrina	0
1600	----	Fumarato ácido de benciclano	0
1700	----	Sulfato de terbutalino	0
1800	----	Sulfato de bametano	0
9900	----	Outros	0
2923	-	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoa-	
		minolipídios	
2923.10	0000	- Colina e seus sais	0
2923.20	0000	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	0
2923.90	-	Outros	
0100	----	Betaína e seus sais	0
0200	----	Brometo de succinilcolina	0
0300	----	Carnitinas e seus sais	0
0400	----	Tetraetilamônio e seus derivados; sais destes produtos	0
0500	----	Derivados da colina	0
0600	----	Cloreto de 2-cloro-2-hidroxi-propiltrimetilamônio	0
0700	----	Hidroxi-naftoato de befênio	0
9900	----	Outros	0
2924	-	Compostos de função carboxamida; compostos de função amida do ácido	
		carbônico	
2924.10	-	Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais	
		destes produtos	
0100	----	Dicrotofos	0
0200	----	Fosfamidon	0
0300	----	Monometilformamida	0

0400	----	2-Cloro-N-N-dimetilacetoacetamida	0
0500	----	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	0
0600	----	Hidroxietilacetoacetamida	0
0700	----	Monocrotofos	0
0800	----	Propanil	0
0900	----	N,N'-Dimetilformamida	0
1000	----	Acrilamida	0
1100	----	Etileno bis estearamida	0
1200	----	Carisoprodol	0
9900	----	Outras	0
2924.2	-	Amidas (incluïdos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21	---	Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	
0100	----	N,N'-Dietilcarbanilida (centralite)	0
0200	----	Dulcina	0
0300	----	Dimetiluréia	0
9900	----	Outras	0
2924.29	---	Outros	
0100	----	Paracetamol (Acetaminofen)	0
0200	----	Arilida e arilida substituída do ácido hidroxinaftóico	0
0300	----	Carbaril	0
0400	----	Cloridrato de procainamida	0
0500	----	Diatrizoato de sódio	0
0600	----	Dinitolmida	0
0700	----	Iodamida	0
08	----	Ácido iotalâmico e seus sais	0
0801	-----	Iotalamato de sódio	0
0899	-----	Qualquer outro	0
0900	----	Lidocaína e seus sais	0
1000	----	Metoclopramida e seus sais	0
11	----	Ácido metrizóico e seus sais	0
1101	-----	Metrizoato de cálcio	0
1199	-----	Qualquer outro	0
1200	----	Niclosamida e seus sais	0
1300	----	Prilocaina e seus sais	0
1400	----	Sulfato metílico de neostigmina	0
1500	----	Suramina sódica	0
1600	----	Teclozam	0
17	----	Sais da meglumina	
1701	-----	Acetrizoato de meglumina	0
1702	-----	Iodipamida de meglumina	0
1703	-----	Diatrizoato de meglumina	0
1704	-----	Iocarmato de dimeglumina	0
1705	-----	Ioglicamato de meglumina	0
1706	-----	Iotalamato de meglumina	0
1707	-----	Metrizoato de meglumina	0
1799	-----	Qualquer outro	0
1800	----	Alaclor	0
1900	----	Butaclor	0
2000	----	Diuron	0
2100	----	Atenolol	0
2200	----	Rafoxanida	0
2300	----	Ácido 5-naftol-7-sulfônico-2-benzamida (ácido benzoil-J)	0
2400	----	Ácido 8-naftol-3,6-dissulfônico-1-acetamida (ácido acetil-H)	0
2500	----	Bromoprida	0

2600	---	p-Aminoacetanilida	0
2700	---	Ácido-8-naftol-6-sulfênico-2-acetamida (ácido acetil-gama)	0
2800	---	Acetanilida	0
2900	---	Salicilamida	0

	3000	----	Ácido ioxálgico	0
	3100	----	Diflubenzuron	0
	3200	----	Metolaclor	0
	9900	----	Outros	0
2925			Compostos de função carboxiimida (incluídos a sacarina e seus sais) ou de função imina	
2925.1			- Imidas e seus derivados; sais destes produtos	
2925.11	0000	----	- Sacarina e seus sais	0
2925.19	0000	----	- Outros	0
2925.20			- Iminas e seus derivados; sais destes produtos	
	01	----	Arginina e seus sais	
	0101	----	Arginina	0
	0102	----	Aspartato de L-arginina	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	0200	----	1,3-Difenilguanidina	0
	0300	----	o-Tolilbiguanidina	0
	0400	----	Guanidina	0
	05	----	Clorexidina e seus sais	
	0501	----	Clorexidina	0
	0502	----	Acetato de clorexidina	0
	0503	----	Cloridrato de clorexidina	0
	0504	----	Digluconato de clorexidina	0
	0599	----	Qualquer outro	0
	0600	----	Amitraz	0
	9900	----	Outros	0
2926			Compostos de função nitrila	
2926.10	0000	----	- Acrilonitrila	0
2926.20	0000	----	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0
2926.90			- Outros	
	01	----	Verapamil e seus sais	
	0101	----	Verapamil	0
	0102	----	Cloridrato de verapamil	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	0200	----	Adiponitrila	0
	0300	----	Cianocarbamato de metila	0
	0400	----	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0
	0500	----	Cipermetrina	0
	0600	----	Deltametrina	0
	0700	----	Fenvalerato	0
	0800	----	Beta-metoxipropiononitrila	0
	0900	----	Closantel	0
	1000	----	Cianeto de benzila	0
	1100	----	Clorotalonil	0
	9900	----	Outros	0
2927.00			Compostos diazóticos, azóticos ou azóxicos	
	01	----	Ácidos aminoazobenzenossulfônicos e seus derivados; sais destes produtos	
	0101	----	Ácido aminoazobenzenossulfônico	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	0200	----	Aceturato de diminazeno	0
	0300	----	Aminoazobenzeno	0
	0400	----	Azo-bis-isobutironitrila	0
	0500	----	Azodicarbonamida	0
	0600	----	Aminoazotolueno	0
	0700	----	Ácido 1-diazo-2-naftol-4-sulfônico	0

	0800	---	Ácido 6-nitro-1-diazo-2-naftol-4-sulfônico	0
	0700	---	Ácido 1-naftol-2-diazo-4,8-dissulfônico	0
2928.00	9900	---	Outros	0
			Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	
	0100	---	Hidrazidas de ácidos carboxílicos	0
	0200	---	Metiletilacetoxima	0
	0300	---	Carbidopa	0
	0400	---	Procabazina e seus sais	0
	0500	---	Fenilidrazonas	0
	0600	---	2-Hidrazinoetanol (2-hidroxiethylidrazina)	0
	0700	---	Acetato de guanabanzo	0
	0800	---	Aminoguanidina	0
2929	9900	---	Outros	0
2929.10			Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas)	
			- Isocianatos	
	0100	---	Diisocianato de difenilmetano	0
	02	---	Diisocianato de tolueno	0
	0201	---	Mistura de isômeros	0
	0299	---	Qualquer outro	0
	0300	---	Isocianato de 3,4 - diclorofenila	0
	0400	---	Isocianato de n-butila	0
2929.90	9900	---	Outros	0
			- Outros	
	0100	---	Ciclamato de sódio	0
	0200	---	Ciclamato de cálcio	0
	9900	---	Outros	0
			X COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	
2930			Tiocompostos orgânicos	
2930.10			- Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	
	0100	---	Amilxantatos	0
	0200	---	Benzilxantatos	0
	0300	---	Butilxantatos	0
	0400	---	Etilxantatos	0
	9900	---	Outros	0
2930.20			- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	
	01	---	Ditiocarbamatos	
	0101	---	Diethyliditiocarbamato de zinco	0
	0199	---	Qualquer outro	0
	02	---	Tiocarbamatos	
	0201	---	Butilato	0
	0202	---	EPTC	0
	0203	---	Vernolato	0
	0204	---	Tiofanatometil	0
	0205	---	Tolciclato	0
	0206	---	Tolnaftato	0
	0207	---	Cartap	0
	0299	---	Qualquer outro	0
2930.30			- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	
	0100	---	Dissulfiram (dissulfeto de tetraethyltiourama)	0
	0200	---	Tiram (dissulfeto de tetramethyltiourama)	0
	0300	---	Sulfiram	0
	9900	---	Outros	0
2930.40	0000	---	Metionina	0
2930.90			- Outros	

0100	----	Ácido tioglicólico (mercaptoacético) e seus sais	0
0200	----	Tiouréia (tiocarbamida)	0
0300	----	Acetilmetionina	0
0400	----	Cisteína	0
0500	----	Dapsona (4,4'-diaminodifenilsulfona)	0
0600	----	Acedapsona	0
0700	----	Tetradifon (tetraclorodifenilsulfona)	0
0800	----	Forato	0
0900	----	Dissulfoton	0
1000	----	Etion	0
11	----	2-Etiltioetanol	0
1101	----	Em concentração não inferior a 98%	0
1199	----	Qualquer outro	0
1200	----	Tolnaftato	0
1300	----	Fention	0
1400	----	Dimetoato (0,0-dimetil S-metil-carbanoilmetil fosforoditioato)	0
1500	----	Aldeído metiltiopropiônico	0
1600	----	4-Metiltio-3-metilfenol	0
1700	----	Clorotioformato de n-propila	0
1800	----	Clorotioformato de S-etila	0
1900	----	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0
2000	----	Malation	0
2100	----	Demeton-S-metil	0
2200	----	Formotion	0
2300	----	Tiometon	0
2400	----	Setoxidim	0
2500	----	1- Propanotiol	0
2600	----	Metanidofos	0
2700	----	Carbocisteína	0
2800	----	Vamidotion	0
2900	----	Aldicarbo	0
3000	----	Captafol	0
3100	----	N-Acetil-L-Cisteína	0
3200	----	Metomil	0
3300	----	Profenofos	0
3400	----	Sulindaco	0
3500	----	Sulindaco sódico	0
3600	----	Clorotioformato de S-Metila	0
9900	----	Outros	0
2931.00		Outros compostos organo-inorgânicos	
01	----	Compostos organo-mercuriais	
0101	----	Timerosal	0
0102	----	Propionato de difenil mercúrio	0
0199	----	Qualquer outro	0
0200	----	Compostos organo-antimoniais	0
03	----	Compostos organo-silícicos	
0301	----	Trimetilclorosilano	0
0302	----	Metildiclorosilano	0
0303	----	Dimetildiclorosilano	0
0304	----	Metiltriclorosilano	0
0399	----	Qualquer outro	0
04	----	Compostos organo-fosforosos	
0401	----	Triclorfon	0
0402	----	Etefon	0
0403	----	Glifosato	0

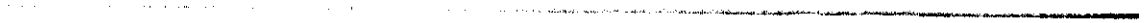
0499	-----	Qualquer outro	0
05	-----	Compostos organo-estanosos	0
0501	-----	Acetato de trifenilestanho	0
0502	-----	Óxido de dioctilestanho	0
0503	-----	Tetraoctilestanho	0
0504	-----	Ciexatim (hidróxido de tricicloexilestanho)	0
0505	-----	Hidróxido de trifenilestanho	0
0506	-----	Óxido de fembutatim	0
0507	-----	Óxido de dibutilestanho	0
0508	-----	Diacetato de dibutilestanho	0
0509	-----	Dilaurato de n-butilestanho	0
0510	-----	Óxido de tributilestanho	0
0599	-----	Qualquer outro	0
06	-----	Compostos organo-arsenicais	0
0601	-----	Ácido metilarsínico e seus sais	0
0602	-----	Ácido aminooxifenilarsínico, seus sais e derivados	0
0699	-----	Qualquer outro	0
0700	-----	Acefato	0
9900	-----	Outros	0
2932		Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo (s) de oxigênio	
2932.1		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado	
2932.11	0000	--- Tetraidrofurano	0
2932.12	0000	--- 2-Furaldeído (furfural)	0
2932.13		--- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	
	0100	--- Álcool furfurílico	0
	0200	--- Álcool tetraidrofurfurílico	0
2932.19		--- Outros	
	0100	--- Ranitidina e seus sais	0
	0200	--- Nitrofurazona	0
	0300	--- Nitrovin	0
	0400	--- Diacetato de 5-nitro-2-furaldeído	0
	0500	--- Naftidrofurilo	0
	9900	--- Outros	0
2932.2		- Lactonas	
2932.21		--- Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	
	0100	--- Cumarina	0
	0200	--- Metilcumarinas	0
	0300	--- Etilcumarinas	0
2932.29		--- Outras lactonas	
	0100	--- Tiofosfato de 0,0-dietil-0-(3-cloro-4-metil-7-cumarinila)	0
	0200	--- Fenolftaleína	0
	0300	--- Nonalactona	0
	0400	--- Espironolactona	0
	0500	--- Undecalactona	0
	9900	--- Outros	0
2932.90		- Outros	
	0100	--- Carbofuran	0
	0200	--- Metrizamida	0
	0300	--- Piperonal (heliotropina)	0
	0400	--- Aniodarona e seus sais	0
	0500	--- Dinitrato de isossorbida	0
	06	--- éteres-óxidos internos	0
	0601	--- 1,4-Dioxana	0

0602	----	1,3-Dioxana	0
0603	----	1,3-Dioxolana	0
0604	----	Eucaliptol	0
0605	----	Cloralose	0
0699	----	Qualquer outro	0
0700	----	Semi-acetais internos	0
08	----	Éteres metilênicos dos ortodifendís	0
0801	----	Isossafrol	0
0802	----	Safrol	0
0899	----	Qualquer outro	0
0900	----	Acetais cíclicos	0
10	----	Ácido lactobiônico, seus sais, ésteres e derivados	0
1001	----	Ácido lactobiônico	0
1002	----	Bromolactobionato de cálcio	0
1099	----	Qualquer outro	0
1100	----	Ácido piperonílico	0
1200	----	Merbromino	0
1300	----	Fluoresceína e seus sais	0
1400	----	Ivermectin	0
1500	----	Dioxacarb	0
9900	----	Outros	0
2933		Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo (s) de nitrogênio (azoto*); ácidos nucleicos e seus sais	
2933.1		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.11		-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	
0100	----	Dipirona (metampirona)	0
0200	----	Dipirona magnésica	0
0300	----	Metileno-bis-4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil pirazolona	0
9900	----	Outros	0
2933.19		-- Outros	
0100	----	Aminopirina, seus derivados; sais destes produtos	0
02	----	Fenilbutazona e seus sais	0
0201	----	Fenilbutazona	0
0202	----	Fenilbutazona cálcica	0
0299	----	Qualquer outra	0
0300	----	Suxibusona	0
9900	----	Outros	0
2933.2		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.21		-- Hidantoína e seus derivados	
0100	----	Fenitoína e seus sais	0
0200	----	Iprodiona	0
9900	----	Outros	0
2933.29		-- Outros	
0100	----	Histidina e seus sais	0
0200	----	Cimetidina e seus sais	0
0300	----	Metronidazol e seus sais	0
0400	----	4-Metil-5-hidroximetil-imidazol e seus sais	0
0500	----	Clotrimazol e seus sais	0
0600	----	Fentolamina e seus sais	0
0700	----	2-Imidazolidinona (etilenotioureia)	0
0800	----	2-Metil-5-nitroimidazol	0
09	----	Econazol e seus sais	0
0901	----	Nitrato de econazol	0

	0999	----- Qualquer outro	0
	10	---- Miconazol e seus sais	
	1001	----- Nitrato de miconazol	0
	1099	----- Qualquer outro	0
	1100	----- Tinidazol	0
	1200	---- Benzoilmetronidazol	0
	9900	---- Outros	0
2933.3		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado	
2933.31		-- Piridina e seus sais	
	0100	---- Piridina	0
	9900	---- Outros	0
2933.39		-- Outros	
	0100	---- 3-Cianopiridina	0
	0200	---- Dexclorfeniramina e seus sais	0
	0300	---- Etionamida	0
	0400	---- Cloridrato de fenazopiridina	0
	0500	---- Ácido isonicotínico e sua hidrazida (isoniazida)	0
	0600	---- Nifedipina	0
	0700	---- 4,4'-Bipiridina	0
	0800	---- Picloram	0
	0900	---- Terfenadina	0
	1000	---- Biperideno e seus sais	0
	1100	---- Bupivacaína e seus sais	0
	1200	---- Difenoxilato e seus sais	0
	1300	---- Fentanil e seus sais	0
	1400	---- Pancurônio e seus sais	0
	1500	---- Triexifenidila e seus sais	0
	1600	---- Haloperidol e seus sais	0
	1700	---- Paraquat	0
	18	---- Benzetimida e seus sais	
	1801	----- Benzetimida	0
	1802	----- Cloridrato de benzetimida	0
	1899	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
2933.40		- Compostos que contem uma estrutura de ciclos quinoléina ou isoquinoléina (hidrogenado ou não) sem outras condesações	
	0100	---- Quinoleina e seus sais	0
	0200	---- Rosoxacino	0
	0300	---- Etoxiquina	0
	0400	---- Primaquina e seus sais	0
	0500	---- Oxaminiquina	0
	06	---- Amodiaquina e seus sais	
	0601	----- Amodiaquina	0
	0602	----- Dicloridrato de amodiaquina	0
	0699	----- Qualquer outro	0
	0700	---- Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0
	9900	---- Outros	0
2933.5		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina; ácidos nucleicos e seus sais	
2933.51		-- Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	
	0100	---- Fenobarbital sódico	0
	0200	---- Barbexaclona	0
	9900	---- Outros	0

2933.59

	--	Outros		
0100	----	Piperazina e seus sais	0
0200	----	Amprólio e seus sais	0
0300	----	Bromacil	0
0400	----	Diethylcarbamazina	0



0500	-----	Fluorouracil	0
0600	-----	Pirimetamina	0
0700	-----	Propiltiouracil	0
0800	-----	Cinarizina e seus sais	0
09	-----	Tioureidos cíclicos	0
0901	-----	Tiopental sódico	0
0999	-----	Qualquer outro	0
1000	-----	Minoxidil	0
1100	-----	Trimetoprima	0
1200	-----	2-Aminopirimidina	0
1300	-----	Cloridrato de buclisina	0
1400	-----	Nicarbazina	0
1500	-----	Terbacil	0
16	-----	Dipiridamol e seus derivados	0
1601	-----	Dipiridamol	0
1602	-----	Tosilato de dipiridamol	0
1699	-----	Qualquer outro	0
1700	-----	Diazinon	0
9900	-----	Outros	0
2933.6	-	Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado	0
2933.61	0000	--- Melamina	0
2933.69	---	Outros	0
01	-----	Ácido cianúrico e seus derivados halogenados; sais destes produtos	0
0101	-----	Cloreto cianúrico	0
0199	-----	Qualquer outro	0
0200	-----	Hexazinona	0
0300	-----	Mercaptodictorotriazina	0
0400	-----	Trimetilenotrintriamina	0
0500	-----	Atrazina	0
0600	-----	Simazina	0
0700	-----	Ametrina	0
0800	-----	Anilazina	0
0900	-----	Cianazina	0
9900	-----	Outros	0
2933.7	-	Lactamas	0
2933.71	0000	--- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	0
2933.79	---	Outras lactamas	0
0100	-----	1-Vinil-2-pirrolidona	0
0200	-----	Piracetam	0
9900	-----	Outros	0
2933.90	-	Outros	0
0100	-----	Triptofano e seus sais	0
0200	-----	Ácido nalidíxico	0
0300	-----	Bromidrato de dextrometorfano	0
0400	-----	Hexametilenoinmina	0
0500	-----	Clonazepam	0
06	-----	Amilorida e seus sais	0
0601	-----	Cloridrato de amilorida	0
0699	-----	Qualquer outro	0
0700	-----	Iminoestilbeno	0
0800	-----	Pindolol	0
0900	-----	Mianserina e seus sais	0
1000	-----	Pirazinamida	0

1100	----	Indometacina e seus sais	0
1200	----	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0
1300	----	Benomil	0
1400	----	Metribuzin	0
1500	----	Triadimefon	0
1600	----	Trianterene	0
1700	----	Alopurinol	0
1800	----	Azatioprina	0
1900	----	Clofazimina	0
2000	----	Diazepan	0
2100	----	Hidralazina e seus sais	0
2200	----	6-Mercaptopurina	0
2300	----	Metotrexato	0
2400	----	Talidomida	0
2500	----	Praziquantel	0
2600	----	Carbamazepina	0
2700	----	Droperidol	0
2800	----	Imipramina e seus sais	0
2900	----	Nitrazepam	0
3000	----	Mebendazol	0
3100	----	Hexametilenotetramina	0
3200	----	Carbendazim	0
3300	----	Molinate	0
3400	----	Albendazol	0
3500	----	Olanquinox	0
3600	----	Hipoxantina	0
3700	----	2-Benzimidazoletiol (mercaptobenzimidazol)	0
3800	----	Hemina	0
3900	----	Brometo de clidínio	0
4000	----	Clordiazepóxido	0
4100	----	Clobazam	0
4200	----	Mazindol	0
4300	----	Alizaprida	0
4400	----	Captan	0
4500	----	Captopril	0
4600	----	Norfloxacina	0
4700	----	Pirazofos	0
4800	----	Aciclovir	0
4900	----	Triadimenol	0
5000	----	Triazofos	0
5100	----	Cloridrato de clomipramina	0
5200	----	Azinfos etílico	0
5300	----	Brometo de prifínio	0
5400	----	Cloridrato de bufloxedil	0
5500	----	Triadimefon	0
5600	----	Pamoato de pirvínio	0
9900	----	Outros	0
2934		Outros compostos heterocíclicos	
2934.10	-	Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	
0100	----	Cambendazol	0
0200	----	Fentiazaco	0
9900	----	Outros	0
2934.20	-	Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	

	0100	---- Mercaptobenzotiazol e seus derivados	0
	0200	---- 2-Amino-4-metil-benzotiazol	0
2934.30	9900	---- Outros	0
		- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
	0100	---- Fenotiazina	0
	0200	---- Cloridrato de clorpromazina	0
	0300	---- Palmitato de pipotiazina	0
	0400	---- Maleato de levomepromazina	0
	05	---- Prometazina e seus sais	0
	0501	---- Prometazina	0
	0502	---- Cloridrato de prometazina	0
	0599	---- Qualquer outro	0
	0600	---- Periciazina	0
2934.90	9900	---- Outros	0
		- Outros	
	0100	---- Ácido 6-aminopenicilânico	0
	0200	---- Tiofeno	0
	03	---- Tetramisol e seus sais	0
	0301	---- Tetramisol	0
	0302	---- Cloridrato de levamisol (cloridrato de tetramisol levógero)	0
	0399	---- Qualquer outro	0
	0400	---- Morfolina e seus sais	0
	0500	---- Furazolidona	0
	06	---- Timolol e seus sais	0
	0601	---- Timolol	0
	0602	---- Maleato de timolol	0
	0603	---- Maleato ácido de timolol	0
	0699	---- Qualquer outro	0
	07	---- Bentazon e seus sais	0
	0701	---- Bentazon	0
	0702	---- Bentazon sódico	0
	0799	---- Qualquer outro	0
	0800	---- Cetocozazol	0
	0900	---- Tebutiuron	0
	1000	---- Ciclofosfamida	0
	1100	---- Citarabina	0
	1200	---- Diazóxido	0
	1300	---- Flufenazina e seus sais	0
	1400	---- Anidrido isatóico	0
	1500	---- Triciclazol	0
	1600	---- Clormezanona	0
	1700	---- 3-Carboxiamido-5-metilisoxazol	0
	1800	---- 3-Amino-5-metilisoxazol	0
	1900	---- Piroxicam	0
	2000	---- 10,10'-Oxidifenoxiarsina	0
	2100	---- 4,4'-Ditiodimorfolina	0
	2200	---- Morfolino-propiononitrila	0
	2300	---- Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0
	2400	---- Ácido 7-aminocefalosporânico	0
	25	---- Adenosina, seus ésteres, sais destes produtos	0
	2501	---- Adenosina	0
	2502	---- Adenosina-5-monofosfato	0
	2503	---- Adenosina-5-monofosfato sódico	0
	2504	---- Adenosina-5-monofosfato dissódico	0

2599	----	Qualquer outro	0
2600	----	Catalino sódico	0
2700	----	Cloridrato de prazosina	0
2800	----	Nimorazol	0
2900	----	Oxadiazol	0
3000	----	Tiabendazol	0
3100	----	Pamoato de oxipirantel	0
3200	----	Pamoato de pirantel	0
9900	----	Outros	0
2935.00		Sulfonamidas	
0100	----	Probenecid	0
0200	----	Clorossulfonamidas (cloramidas)	0
0300	----	Ftalilsulfatiazol e seus sais	0
0400	----	Sulfasalazina	0
0500	----	N-Acetilsulfanilamida e seus sais	0
0600	----	Sulfadiazina e seus sais	0
0700	----	Sulfaguanidina	0
0800	----	Sulfametazina	0
0900	----	Sulfaquinoxalina	0
1000	----	o- ou p-Toluenossulfonamidas	0
1100	----	Sulfametoxipiridazina	0
1200	----	Sulfadoxina	0
1300	----	Acetazolamida e seus sais	0
1400	----	Hidroclorotiazida	0
1500	----	Furosemida	0
1600	----	Clorpropamida	0
1700	----	Sulfametoxazol e seus derivados	0
1800	----	Sulfamerazina	0
1900	----	Sulfanilamida	0
2000	----	Bumetanida	0
2100	----	Piretanida	0
2200	----	Sulpirida	0
2300	----	Verapirida	0
9900	----	Outros	0
		XI PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS	
2936		Provitaminas e vitaminas, naturais ou sintéticas (incluïdos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções	
2936.10	0000	- Provitaminas, não misturadas	0
2936.2		- Vitaminas e seus derivados, não misturados	
2936.21		--- Vitaminas A e seus derivados	
	0100	---- Vitamina A1 álcool (retinol)	0
	0200	---- Acetato de retinol	0
	0300	---- Palmitato de retinol	0
	9900	---- Outros	0
2936.22		--- Vitaminas B1 e seus derivados	
	0100	---- Cloridrato de tiamina	0
	0200	---- Mononitrato de tiamina	0
	9900	---- Outros	0
2936.23		--- Vitamina B2 e seus derivados	
	0100	---- Vitamina B2 (riboflavina)	0
	0200	---- 5-Fosfato sódico de riboflavina	0
	9900	---- Outros	0
2936.24		--- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B3 ou vitamina B5) e seus de-	

		derivados	
	0100	--- D-Pantotenato de cálcio	0
	0200	--- DL-Pantotenato de cálcio	0
	9900	--- Outros	0
2936.25		--- Vitamina B6 e seus derivados	
	0100	--- Cloridrato de piridoxina	0
	9900	--- Outros	0
2936.26		--- Vitamina B12 e seus derivados	
	0100	--- Vitaminas B12 (cianocobalamina)	0
	0200	--- Hidroxicobalamina	0
	0300	--- Cobamamida (coenzima B12)	0
	9900	--- Outros	0
2936.27		--- Vitamina C (ácido ascórbico) e seus derivados	
	0100	--- Ácido ascórbico	0
	0200	--- Ascorbato de sódio	0
	9900	--- Outros	0
2936.28		--- Vitamina E e seus derivados	
	0100	--- Tocoferol	0
	0200	--- Acetato de tocoferol	0
	9900	--- Outros	0
2936.29		--- Outras vitaminas e seus derivados	
	01	--- Vitamina B9 e seus derivados	
	0101	--- Ácido fólico e seus sais	0
	0102	--- Ácido folínico e seus sais	0
	0199	--- Qualquer outro	0
	02	--- Vitaminas D e seus derivados	
	0201	--- Vitamina D3 (colecalfiferol)	0
	0202	--- Ergocalciferol	0
	0299	--- Qualquer outro	0
	03	--- Vitamina H (biotina) e seus derivados	
	0301	--- Biotina	0
	0399	--- Qualquer outro	0
	04	--- Vitamina PP e seus derivados	
	0401	--- Ácido nicotínico	0
	0499	--- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
2936.90	0000	- Outras, incluídos os concentrados naturais	0
2937		Hormônios, naturais ou sintéticos; seus derivados utilizados principalmente como hormônios; outros esteróides utilizados principalmente como hormônios	
2937.10		- Hormônios do lobo anterior da hipófise e semelhantes; e seus derivados	
	0100	--- ACTH (adrenocorticotrofina)	0
	0200	--- Gonadotrofina coriônica	0
	0300	--- Gonadotrofina sérica	0
	0400	--- Somatotrofina	0
	9900	--- Outros	0
2937.2		- Hormônios corticossupra-renais e seus derivados	
2937.21		--- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deídrocortisona) e prednisolona (deídroidrocortisona)	
	0100	--- Cortisona	0
	0200	--- Hidrocortisona	0
	0300	--- Prednisona (deídrocortisona)	0
	0400	--- Prednisolona (deídroidrocortisona)	0
2937.22	0000	--- Derivados halogenados dos hormônios corticossupra-renais	0

0201	-----	Acetato de dexametasona	0
0202	-----	21-Fosfato de dexametasona	0
0203	-----	21-Fosfato dissódico de dexametasona	0
0204	-----	Metanosulfobenzoato sódico de dexametasona	0
0299	-----	Qualquer outro	0
03	----	Betametasona, seus ésteres e respectivos sais	
0301	-----	17,21-Dipropionato de betametasona	0
0302	-----	17-Valerato de betametasona	0
0399	-----	Qualquer outro	0
04	----	Parametasona, seus ésteres e respectivos sais	
0401	-----	Acetato de parametasona	0
0499	-----	Qualquer outro	0
0500	-----	Acetonido de triancinolona	0
0600	-----	Acetonido de fluocinolona	0
07	----	Fluocortolona, seus ésteres e respectivos sais	
0701	-----	21-Caproato de fluorcortolona	0
0702	-----	21-Pivalato de fluorcortolona	0
0703	-----	Valerato de difluorcortolona	0
0799	-----	Qualquer outro	0
0800	-----	21-Acetato de hidrocortisona	0
0900	-----	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0
9900	-----	Outros	0
2937.9	-	Outros hormônios e seus derivados; outros esteróides utilizados principalmente como hormônios	
2937.91	---	Insulina e seus sais	
0100	-----	Insulina	0
9900	-----	Outros	0
2937.92	---	Estrogênios e progestogênios	
0100	-----	Progesterona, seus ésteres e sais	0
0200	-----	Medroxiprogesterona, seus ésteres e sais	0
0300	-----	Linestrenol	0
0400	-----	Noretindrona, seus ésteres e sais	0
05	----	Estradiol, seus ésteres e sais	
0501	-----	Valerato de estradiol	0
0599	-----	Qualquer outro	0
0600	-----	Estriol, seus ésteres e sais	0
07	----	Norgestrel, seus ésteres e sais	
0701	-----	Levonorgestrel	0
0702	-----	DL-Norgestrel	0
0799	-----	Qualquer outro	0
08	----	Hidroxiprogesterona, seus ésteres e sais	
0801	-----	17-Alfa caproato de hidroxiprogesterona	0
0899	-----	Qualquer outro	0
09	----	Ciproterona, seus ésteres e sais	
0901	-----	Acetato de ciproterona	0
0999	-----	Qualquer outro	0
1000	-----	Alilestrenol, seus ésteres e sais	0
1100	-----	Normetrandona, seus ésteres e sais	0
1200	-----	Acetato de norestisterona	0
1300	-----	Sulfato de estrona	0
1400	-----	Etinodiol, seus ésteres e sais	0
1500	-----	Caproato de gestonorona	0
9900	-----	Outros	0
2937.99	---	Outros	
01	---	Epinefrina e norepinefrina e respectivos sais	

0101	-----	Epinefrina e seus sais	0
0102	-----	Norepinefrina e seus sais	0
02	----	Hormônios do lóbo posterior da hipófise e semelhantes, e seus derivados	
0201	-----	Oxitocina e seus sais	0
0202	-----	Vasopressina e seus sais	0
0203	-----	Desmopressina e seus sais	0
0299	-----	Qualquer outro	0
03	----	Hormônios da tireóide	
0301	-----	Tiroxina e seus sais	0
0302	-----	Tirotrófina e seus sais	0
0303	-----	Triiodotironina e seus sais	0
0399	-----	Qualquer outro	0
04	----	Testosterona, seus ésteres e sais	
0401	-----	Enantato de testosterona	0
0402	-----	Fempropionato de testosterona	0
0403	-----	Undecanoato de testosterona	0
0499	-----	Qualquer outro	0
0500	----	Fluoximesterona e seus sais	0
0600	----	Mesterolona e seus sais	0
0700	----	Oximetolona e seus sais	0
9900	----	Outros	0
		XII HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
2938		Heterosídeos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	
2938.10		- Rutosídeo (rutina) e seus derivados	
0100	----	Rutosídeo (rutina)	0
9900	----	Outros	0
2938.90		- Outros	
0100	----	Aloína	0
0200	----	Digitoxinas	0
0300	----	Glicirrizina	0
04	----	Saponinas	
0401	-----	Saponina gullaia	0
0499	-----	Qualquer outra	0
0500	----	Diosmina	0
0600	----	Tiocolchicosido	0
0700	----	Deslanósido	0
0800	----	Digoxina	0
0900	----	Hesperidina	0
9900	----	Outros	0
2939		Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	
2939.10		- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos	
0100	----	Morfina e seus sais	0
0200	----	Noscapina e seus sais	0
03	----	Papaverina e seus sais	
0301	-----	Papaverina	0
0302	-----	Cloridrato de papaverina	0
0399	-----	Qualquer outro	0
04	----	Codeína e seus sais	
0401	-----	Codeína	0
0402	-----	Sulfato de codeína	0
0403	-----	Fosfato de codeína	0

	0499	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
2939.2		- Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.21		--- Quina e seus sais	
	0100	----- Quina	0
	0200	----- Cloridrato de quina	0
	9900	----- Outros	0
2939.29		--- Outros	
	01	----- Quinidina e seus sais	
	0101	----- Quinidina	0
	0102	----- Sulfato de quinidina	0
	0103	----- Sulfato ácido de quinidina	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
2939.30		- Cafeína e seus sais	
	0100	----- Cafeína	0
	9900	----- Outros	0
2939.40		- Efedrinas e seus sais	
	0100	----- Efedrinas	0
	0200	----- Sulfato de L-efedrina	0
	0300	----- Cloridrato de L-efedrina	0
	0400	----- Cloridrato de DL-efedrina	0
	0500	----- Sulfato de D-pseudoefedrina	0
	0600	----- Cloridrato de D-pseudoefedrina	0
	9900	----- Outros	0
2939.50		- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos	
	0100	----- Teofilina	0
	0200	----- Aminofilina	0
	9900	----- Outros	0
2939.60		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos	
	01	----- Ergometrina e seus sais	
	0101	----- Maleato de metilergometrina	0
	0102	----- Maleato de ergometrina	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	----- Ergotamina e seus sais	0
	03	----- Ergocornina e seus sais	
	0301	----- Ergocornina	0
	0302	----- Mesilato de diidroergocornina	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	----- Ergocriptina e seus sais	
	0401	----- Ergocriptina	0
	0402	----- Alfamesilato de diidroergocriptina	0
	0403	----- Betamesilato de diidroergocriptina	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	05	----- Esgocristina e seus sais	
	0501	----- Esgocristina	0
	0502	----- Mesilato de ergocristina	0
	0503	----- Mesilato de 2-bromo ergocristina	0
	0599	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
2939.70	0000	- Nicotina e seus sais	0
2939.90		- Outros	
	01	----- Atropina e seus sais	

0101	-----	Atropina	0
0102	-----	Sulfato de atropina	0
0199	-----	Qualquer outro	0
02	-----	Escopolamina e seus sais	0
0201	-----	N-Butilbrometo de escopolamina	0
0299	-----	Qualquer outro	0
0300	-----	Pilocarpina e seus sais	0
0400	-----	Reserpina e seus sais	0
0500	-----	Teobromina e seus sais	0
0600	-----	Emetina e seus sais	0
07	-----	Etafedrina e seus sais	0
0701	-----	Cloridrato de etafedrina	0
0799	-----	Qualquer outro	0
0800	-----	Vincamina e seus sais	0
9900	-----	Outros	0
XIII OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS			
2940.00		Acúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939	
0100	-----	Glucose-1-fosfato	0
0200	-----	Acetoisobutirato de sacarose	0
0300	-----	Arabinose	0
0400	-----	Frutose-1,6-difosfato de cálcio	0
0500	-----	Frutose-1,6,-difosfato de sódio	0
9900	-----	Outros	0
2941		Antibióticos	
2941.10		- Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	
0100	-----	Ampicilina e seus derivados; sais destes produtos	0
0200	-----	Amoxicilina e seus derivados; sais destes produtos	0
0300	-----	Cloridrato de bacampicilina	0
0400	-----	Fenoximetilpenicilina potássica	0
05	-----	Carbenicilina e seus derivados, sais destes produtos	0
0501	-----	Carbenicilina	0
0502	-----	Carbenicilina dissódica	0
0599	-----	Qualquer outro	0
9900	-----	Outros	0
2941.20		- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	
0100	-----	Estreptomicinas	0
0200	-----	Diidroestreptomicina	0
0300	-----	Sulfato de estreptomicina	0
9900	-----	Outros	0
2941.30		- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos	
0100	-----	Tetraciclinas e seus sais	0
0200	-----	Oxitetraciclina	0
9900	-----	Outros	0
2941.40		- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	
0100	-----	Cloranfenicol	0
0200	-----	Cinamato de cloranfenicol	0
0300	-----	Estearato de cloranfenicol	0
9900	-----	Outros	0
2941.50		- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	
0100	-----	Estolato de eritromicina, estearato de eritromicina e eritromicina base	0
9900	-----	Outros	0

2941.90

- Outros

01	----	Bacitracina e seus derivados; sais destes produtos	
0101	-----	Bacitracina	0
0102	-----	Bacitracina zíncica	0
0199	-----	Qualquer outro	0
02	----	Neomicina e seus derivados; sais destes produtos	
0201	-----	Sulfato de neomicina	0
0299	-----	Qualquer outro	0
03	----	Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos	
0301	-----	Rifamicina S	0
0302	-----	Rifampicina	0
0303	-----	Rifamida	0
0399	-----	Qualquer outro	0
0400	----	Griseofulvina e seus derivados; sais destes produtos	0
0500	----	Nistatina e seus derivados; sais destes produtos	0
0600	----	Gentamicina e seus derivados; sais destes produtos	0
07	----	Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos	
0701	-----	Cloridrato de lincomicina	0
0799	-----	Qualquer outro	0
0800	----	Anfotericina B e seus derivados; sais destes produtos	0
0900	----	Bleomicina e seus derivados; sais destes produtos	0
1000	----	Doxorrubicina e seus derivados; sais destes produtos	0
11	----	Cefalexina e seus derivados; sais destes produtos	
1101	-----	Cefalexina monoidratada	0
1102	-----	Lisinato de cefalexina	0
1199	-----	Qualquer outro	0
12	----	Cefalotina e seus derivados; sais destes produtos	
1201	-----	Cefalotina sódica	0
1299	-----	Qualquer outro	0
1300	----	Polimixina e seus derivados; sais destes produtos	0
1400	----	Ceftriaxona e seus derivados; sais destes produtos	0
1500	----	Cefoxitina e seus derivados; sais destes produtos	0
1600	----	Monensina e seus derivados, sais destes produtos	0
1700	----	Narasina e seus derivados; sais destes produtos	0
18	----	Canamicina e seus derivados; sais destes produtos	
1801	-----	Sulfato de canamicina	0
1899	-----	Qualquer outro	0
1900	----	Cefacetil sódico	0
2000	----	Cefoperazona e seus derivados; sais destes produtos	0
21	----	Casugamicina e seus derivados, sais destes produtos	
2101	-----	Cloridrato de casugamicina	0
2199	-----	Qualquer outro	0
22	----	Colistina e seus derivados, sais destes produtos	
2201	-----	Mesilato sódico de colistina	0
2202	-----	Sulfato de colistina	0
2203	-----	Mesilato de colistina	0
2299	-----	Qualquer outro	0
23	----	Espiramicina e seus derivados, sais destes produtos	
2301	-----	Espiramicina	0
2302	-----	Pamoato de espiramicina	0
2399	-----	Qualquer outro	0
2400	----	Fumarato de tiamulina	0
25	----	Leucomicinas seus derivados, sais destes produtos	
2501	-----	Leucomicinas	0
2502	-----	Tartarato de leucomicina	0

- f) as preparações à base de gesso, para dentistas (posição 3407);
 - g) a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 3502).
2. Na aceção das posições 3003 e 3004 e da Nota 3 d) do presente Capítulo, consideram-se:
- a) produtos não misturados:
 - 1) as soluções aquosas de produtos não misturados;
 - 2) todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
 - 3) os extratos vegetais simples da posição 1302, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;
 - b) produtos misturados:
 - 1) as soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
 - 2) os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
 - 3) os sais e águas concentrados obtidos por evaporação de águas minerais naturais.
3. A posição 3006 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:
- a) os catagutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
 - b) as laminárias esterilizadas;
 - c) os hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia;
 - d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
 - e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;
 - f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
 - g) os estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos;
 - h) as preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(30-1) Em caso de associação de componentes ativos, a alíquota do produto será determinada pela do componente ativo de alíquota mais elevada, seja qual for sua proporção na fórmula do medicamento.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO	ITEM		
E SUB-	E SUB-		
POSICÃO	ITEM		

3001		Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo	
3001		Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, descascados, mesmo	
		em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições	
3001.10	0000	- Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó	0
3001.20	0000	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	0
3001.90		- Outros	
	0100	---- Heparina e seus sais	12
	0200	---- Veneno de serpente	0
	0300	---- órgãos, córneas, ossos, peles ou quaisquer outros tecidos humanos ou animais, vivos ou conservados, próprios para realização de enxertos ou implantes	0
	9900	---- Outros	0
3002		Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; soros específicos de animais ou de pessoas imunizados, e outros constituintes do sangue; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes	
3002.10		- Soros específicos de animais ou de pessoas imunizados, e outros constituintes do sangue	
	0100	---- Soro antitóxico	0
	0200	---- Soro-albumina	0
	0300	---- Soro antipeçonhento (antiofídico e outros)	0
	0400	---- Imunoglobulina antitetânica	0
	0500	---- Imunoglobulina RH0(D)	0
	0600	---- Imunoglobulina sérica	0
	0700	---- Concentrado de fator VIII	0
	0800	---- Crioprecipitado anti-hemofílico	0
	09	---- Plasma ou seu componente isolado	
	0901	---- Plasma liofilizado	0
	0902	---- Gamaglobulina comum	0
	0999	---- Qualquer outro	0
	1000	---- Fibrinogênio e fibrina	0
	11	---- Medicamentos à base de componentes do sangue	
	1101	---- À base de plasma	0
	1102	---- À base de soro-albumina	0
	1103	---- À base de fibrinogênio e fibrina	0
	1104	---- À base de globulina	0
	1105	---- À base de trombina ou tromboplastina	0
	1199	---- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
3002.20		- Vacinas para medicina humana	
	0100	---- Contra a poliomielite	ISENTO
	0200	---- Contra a raiva	ISENTO
	0300	---- Contra a hepatite B	ISENTO
	0400	---- Contra a febre amarela	ISENTO
	0500	---- Contra a meningite	ISENTO
	0600	---- Vacina BCG	ISENTO
	0700	---- Contra a febre tifóide	ISENTO
	0800	---- Vacina dupla (DT)	ISENTO
	0900	---- Vacina tríplice	ISENTO
	1000	---- Contra rubéola	ISENTO
	1100	---- Contra sarampo	ISENTO
	9900	---- Outras	ISENTO

3002.3		- Vacinas para medicina veterinária	
3002.31	0000	--- Vacinas antiaftosas	ISENTO
3002.39		--- Outras	
	0100	---- Contra a doença de "marek", com ou sem diluente específico	ISENTO
	0200	---- Contra a raiva	ISENTO
	0300	---- Contra brucelose (Brucella abortus)	ISENTO
	0400	---- Contra corisa infecciosa de aves	ISENTO
	0500	---- Vacina de vírus, contra encefalomielite de aves	ISENTO
	9900	---- Outras	0
3002.90		- Outros	
	0100	---- Sangue humano	0
	0200	---- Antígenos imunizantes	0
	03	---- Culturas de microrganismos	
	0301	---- Tuberculinas	0
	0399	---- Qualquer outra	0
	9900	---- Outros	0
3003		Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	
3003.10		- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
	0100	---- À base de penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico	0
	0200	---- À base de estreptomicinas ou seus derivados	0
3003.20		- Contendo outros antibióticos	
	0100	---- À base de bacitracina	0
	0200	---- À base de cloranfenicol	0
	0300	---- À base de clorotetraciclina	0
	0400	---- À base de eritromicina	0
	0500	---- À base de magnamicina (carbomicina)	0
	0600	---- À base de neomicina	0
	0700	---- À base de inosina	0
	0800	---- À base de oxitetraciclina	0
	0900	---- À base de polimixina	0
	1000	---- À base de tetraciclina	0
	1100	---- À base de viomicina	0
	1200	---- À base de tirotricina	0
	1300	---- À base de fumagilina	0
	9900	---- Outros	0
3003.3		- Contendo hormônios ou outros produtos da posição 2937, mas não contendo antibióticos	
3003.31	0000	--- Contendo insulina	0
3003.39		--- Outros	
	0100	---- À base de lobelina e semelhante, de emprego como estimulante respiratório	0
	9900	---- Outros	0
3003.40		- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	
	0100	---- À base de extrato de planta medicinal	0
	9900	---- Outros	0
3003.90		- Outros	
	01	---- Específico para anti-rejeição de órgãos transplantados	
	0101	---- À base de azatioprina	0
	0199	---- Qualquer outro	0

02	----	Específico para o tratamento de neoplasias	0
0201	----	À base de δ -mercaptopurina	0
0299	----	Qualquer outro	0
03	----	Específico para o tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS)	0
0301	----	À base de azidotimidina (AZT)	0
0399	----	Qualquer outro	0
04	----	De emprego específico em anestesia	0
0401	----	À base de ciclopropano, protóxido de nitrogênio, éter vinílico, ou tribromo-etanol, para anestesia geral	0
0402	----	À base de tio-barbitúrico, para anestesia endovenosa	0
0403	----	Anestésico local, injetável, para uso odontológico	0
0499	----	Qualquer outro	0
05	----	Específico para o tratamento da esquistossomose	0
0501	----	À base de oxamniquina	0
0599	----	Qualquer outro	0
0600	----	De emprego específico como ocitótico, à base de ergotamina e semelhante	0
07	----	Específico para o tratamento de doenças cardiovasculares	0
0701	----	À base de glicosídeo de cila, de digital ou de estrofanço	0
0702	----	À base de qualquer outro glicosídeo	0
0799	----	Qualquer outro	0
0800	----	Específico para o tratamento da helmintose intestinal	0
0900	----	Específico para o tratamento da sífilis, à base de arsenóxido ou arsenona	0
1000	----	Específico para o tratamento da filariose	0
11	----	Específico para o tratamento da lepra	0
1101	----	À base de tiambutosina	0
1102	----	À base de clofazimina	0
1103	----	À base de sulfona, sob forma injetável	0
1199	----	Qualquer outro	0
1200	----	Específico para o tratamento de sideroses, à base de desferrioxamina B, seus sais e derivados	0
1300	----	De emprego como substituto parcial do sangue e do plasma, à base de dextrano e semelhante	0
1400	----	À base de estreptoquinase e estreptodornase, purificadas	0
1500	----	À base de extrato de planta medicinal	0
9900	----	Outros	0
3004		Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	
3004.10	-	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomocinas ou seus derivados	
0100	----	À base de penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico	0
0200	----	À base de estreptomocinas ou seus derivados	0
3004.20	-	Contendo outros antibióticos	
0100	----	À base de bacitracina	0
0200	----	À base de cloranfenicol	0
0300	----	À base de clorotetraciclina	0
0400	----	À base de eritromicina	0
0500	----	À base de magnamicina (carbomicina)	0
0600	----	À base de neomicina	0
0700	----	À base de inosina	0

0800	----	À base de oxitetraciclina	0
0900	----	À base de polimixina	0
1000	----	À base de tetraciclina	0
1100	----	À base de viomicina	0
1200	----	À base de tirotricina	0
1300	----	À base de fumagilina	0
9900	----	Outros	0
3004.3	-	Contendo hormônios ou outros produtos da posição 2937, mas não con- tendo antibióticos	
3004.31	-	Contendo insulina	
0100	----	À base de insulina suína, purificada	0
9900	----	Outros	0
3004.32	-	Contendo hormônios còrticossupra-renais	0
3004.39	-	Outros	
0100	----	À base de lobelina e semelhante, de emprego como estimulante respiratório	0
9900	----	Outros	0
3004.40	-	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	
0100	----	À base de extrato de planta medicinal	0
9900	----	Outros	0
3004.50	-	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posi- ção 2936	0
3004.90	-	Outros	
01	----	Específico para anti-rejeição de órgãos transplantados	
0101	----	À base de azatioprina	0
0199	----	Qualquer outro	0
02	----	Específico para o tratamento de neoplasias	
0201	----	À base de ó-mercaptopurina	0
0299	----	Qualquer outro	0
03	----	Específico para o tratamento da síndrome da imunodeficiência ad- quirida (SIDA/AIDS)	
0301	----	À base de azidotimidina (AZT)	0
0399	----	Qualquer outro	0
04	----	De emprego específico em anestesia	
0401	----	À base de ciclopropano, protóxido de nitrogênio, éter vinílico, ou tribromo-etanol, para anestesia geral	0
0402	----	À base de tio-barbitúrico, para anestesia endovenosa	0
0403	----	Anestésico local, injetável, para uso odontológico	0
0499	----	Qualquer outro	0
05	----	Específico para o tratamento da esquistossomose	
0501	----	À base de oxamniquina	0
0599	----	Qualquer outro	0
0600	----	De emprego específico como ocitótico, à base de ergotamina e se- melhante	0
07	----	Específico para o tratamento de doenças cardiovasculares	
0701	----	À base de glicosídeo de cila, de digital ou de estrofanço	0
0702	----	À base de qualquer outro glicosídeo	0
0799	----	Qualquer outro	0
0800	----	Específico para o tratamento da helmintose intestinal	0
0900	----	Específico para o tratamento da sífilis, à base de arsenóxido ou arsenona	0
1000	----	Específico para o tratamento da filaríose	0
11	----	Específico para o tratamento da lepra	
1101	----	À base de tiambutosina	0

1102	-----	À base de clofazimina	0
1103	-----	À base de sulfona, sob forma injetável	0
1199	-----	Qualquer outro	0
1200	----	Específico para o tratamento de sideroses, à base de desferrioxamina B, seus sais e derivados	0
1300	----	De emprego como substituto parcial do sangue e do plasma, à base de dextrano e semelhante	0
1400	----	À base de estreptoquinase e estreptodornase, purificadas	0
1500	----	À base de extrato de planta medicinal	0
9900	----	Outros	0
3005		Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários	
3005.10		- Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	
0100	----	Esparadrappo	0
9900	----	Outros	0
3005.90		- Outros	
0100	----	Algodão hidrófilo	0
02	----	Ataduras	
0201	----	Gessadas	0
0299	----	Qualquer outra	0
0300	----	Disco de plástico impregnado com nitroglicerina, próprio para tratamento de doenças coronárias	0
9900	----	Outros	0
3006		Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 3 do Capítulo	
3006.10		- Categotes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia	
01	----	Categotes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos	
0101	----	Categote para microcirurgia, constituído de fios de diâmetro até 7-0, com agulhas de até 11 mm	0
0102	----	Outros categotes	0
0199	----	Qualquer outro	0
0200	----	Laminárias esterilizadas	0
0300	----	Hemostáticos esterilizados absorvíveis	0
3006.20	0000	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	0
3006.30		- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	
01	----	Preparações opacificantes para exames radiográficos	
0101	----	Com base em derivados iodados de óleo de papoula	0
0199	----	Qualquer outra	0
0200	----	Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	0
3006.40		- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	0
01	----	Cimentos dentários	
0101	----	À base de hidróxido de cálcio, para proteção pulpar	0
0102	----	À base de resinas sintéticas compostas (compositos), para restauração dentária	0

	0199	----	Qualquer outro	0
	0200	----	Ligas de metais preciosos para obturação	0
	0300	----	Cones de guta-percha	0
	0400	----	Cones de outras matérias	0
	0500	----	Cimentos para reconstituição óssea	0
	9900	----	Outros	0
			reconstituição óssea	0
3006.50	0000	-	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	0
3006.60		-	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de es- permicidas	
	0100	----	À base de hormônios	0
	9900	----	Outras	0
			Capítulo 31	
3006.50	0000	-	Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos	0
3006.60		-	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de es- permicidas	
	0100	----	À base de hormônios	0
	9900	----	Outras	10
			Capítulo 31	
			Aducos ou fertilizantes	

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) o sangue animal da posição 0511;
- b) os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 A), 3 A), 4 A) ou 5, abaixo;
- c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 3823; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 9001).

2. A posição 3102 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:

A) os produtos seguintes:

- 1) o nitrato de sódio, mesmo puro;
- 2) o nitrato de amônio, mesmo puro;
- 3) os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;
- 4) o sulfato de amônio, mesmo puro;
- 5) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;
- 6) os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;
- 7) a cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
- 8) a uréia, mesmo pura;

B) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea A) acima;

C) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas A) ou B) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;

D) os adubos ou fertilizantes líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas A) 2) ou A) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.

3. A posição 3103 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:

A) os produtos seguintes:

- 1) as escórias de desfosforação;
- 2) os fosfatos naturais da posição 2510, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impure-

- zas;
- 3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
- 4) o hidrogeno-ortofosfato de cálcio contendo uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2%, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
- B) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea A) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
- C) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas A) ou B) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
4. A posição 3104 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 3105:
- A) os produtos seguintes:
- 1) os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
 - 2) o cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições na Nota 1 c) acima;
 - 3) o sulfato de potássio, mesmo puro;
 - 4) o sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
- B) os adubos ou fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos indicados na alínea A) acima.
5. O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco) e o dihidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 3105
6. Na aceção da posição 3105, a expressão outros adubos ou fertilizantes apenas inclui os produtos dos tipos utilizados como adubos ou fertilizantes, contendo, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO	ITEM		
E SUB-ITEM	SUB-ITEM		
POSIÇÃO	ITEM		
3101.00		Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	
	0100	--- Resíduos e farelos de mamona, tratados quimicamente	NT
	9900	--- Outros	NT
3102		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	
3102.10		- Uréia, mesmo em solução aquosa	
	0100	--- Com teor de nitrogênio não superior a 45%	NT
	0200	--- Com teor de nitrogênio superior a 45%	0
3102.2		- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio	
3102.21	0000	--- Sulfato de amônio	NT
3102.29		--- Outros	
	0100	--- Sulfonitrato de amônio	NT
	9900	--- Outros	NT
3102.30	0000	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	NT
3102.40	0000	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	NT
3102.50		- Nitrato de sódio	
	0100	--- Natural (salitre-do-chile)	NT

	02	---- Sintético	
	0201	---- Com teor de nitrogênio não superior a 16,3%	NT ✓
	0299	---- Qualquer outro	0
3102.60	0000	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	NT ✓
3102.70		- Cianamida cálcica	
	0100	---- Com teor de nitrogênio não superior a 25%	NT ✓
	0200	---- Com teor de nitrogênio superior a 25%	0
3102.80	0000	- Misturas de uréia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	NT ✓
3102.90	0000	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas precedentes subposições	NT
3103		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	
3103.10		- Superfosfatos	
	0100	---- Com teor de P2 O5 não superior a 22%	NT
	0200	---- Com teor de P2 O5 superior a 22% mas não superior a 45%	NT
	0300	---- Com teor de P2 O5 superior a 45%	NT
3103.20	0000	- Escórias de desfosforação	NT
3103.90		- Outros	
	0100	---- Fosfatos de cálcio desagregados	NT
	02	---- Fosfato bicálcico	
	0201	---- Com teor de P2 O5 não superior a 46%	NT
	0299	---- Qualquer outro	NT
	9900	---- Outros	NT
3104		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, potássicos	
3104.10	0000	- Carnalita, silvinita e outros sais de potássio naturais, em bruto	NT
3104.20		- Cloreto de potássio	
	0100	---- Com teor de K2 O não superior a 60%	NT
	0200	---- Com teor de K2 O superior a 60%	NT
3104.30		- Sulfato de potássio	
	0100	---- Com teor de K2 O não superior a 52%	NT ✓
	0200	---- Com teor de K2 O superior a 52%	0
3104.90		- Outros	
	01	---- Sulfato duplo de magnésio e potássio	
	0101	---- Com teor de K2 O não superior a 30%	NT ✓
	0102	---- Com teor de K2 O superior a 30%	0
	9900	---- Outros	NT ✓
3105		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	
3105.10		- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	
	0100	---- Sulfato de potássio com teor de K2 O superior a 52%	0
	0200	---- Nitrato de sódio com teor de nitrogênio superior a 16,3%	0
	0300	---- Sulfato duplo de magnésio e potássio com teor de K2 O superior a 30%	0
	0400	---- Cianamida cálcica com teor de nitrogênio de mais de 25%	0
	9900	---- Outros	NT ✓
3105.20	0000	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) fósforo e potássio	NT ✓
3105.30		- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	
	0100	---- Com teor de arsênico igual ou superior a 6 mg/kg	NT ✓

	9900	--- Outros	NT
3105.40	0000	- Dihidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	NT
3105.5		- Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto*) e fósforo	NT
3105.51	0000	--- Contendo nitratos e fosfatos	NT
3105.59	0000	--- Outros	NT
3105.60	0000	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	NT
3105.90		- Outros	
	0100	--- Nitrato de sódio e potássio com teor de nitrogênio não superior a 15%, e de K ₂ O não superior a 15%	NT
	9900	--- Outros	NT

Capítulo 32
 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e
 seus derivados; pigmentos e outras
 matérias corantes; tintas e verni-
 zes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 3203 ou 3204, os produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos (posição 3206), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 3207 e as tinturas (tintas para tingir*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 3212;
 - b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 2936 a 2939, 2941 ou 3501 a 3504;
 - c) os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 2715).
2. As misturas de sais de diazônio estabilizados com copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 3204.
3. Também se incluem nas posições 3203, 3204, 3205 e 3206, as preparações à base de matérias corantes (incluídos, no que respeita à posição 3206, os pigmentos da posição 2530 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 3212), nem as outras preparações indicadas nas posições 3207, 3208, 3209, 3210, 3212, 3213 ou 3215.
4. As soluções (excluídos os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 3901 a 3913 incluem-se na posição 3208 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.
5. Na aceção do presente Capítulo, a expressão matérias corantes não abrange os produtos dos tipos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas a água.
6. Na aceção da posição 3212, apenas se consideram folhas para marcar a ferro as folhas delgadas do tipo das utilizadas, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
- a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
 - b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

CÓDIGO NBM/SH |

POSIÇÃO/ITEM |

E SUB-ITEM |

POSIÇÃO/ITEM |

M E R C A D O R I A

ALÍQUOTA
%

3201		Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	
3201.10	0000	- Extrato de quebracho	0
3201.20		- Extrato de mimosa	
	0100	De acácia-negra	0
	9900	Outros	0
3201.30		- Extratos de carvalho ou de castanheiro	
	0100	De castanheiro	0

	0200	--- De carvalho	0
3201.90		- Outros	0
	0100	--- Extratos tanantes	0
	9900	--- Outros	0
3202		Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	0
3202.10	0000	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	0
3202.90		- Outros	0
	0100	--- Produtos tanantes inorgânicos	0
	0200	--- Preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais	0
	0300	--- Preparações enzimáticas para pré-curtimenta	0
3203.00		Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extratos tintoriais mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	0
	01	--- Matérias corantes de origem vegetal	0
	0101	---- Clorofila	0
	0102	---- Clorofila de sódio ou de cobre	0
	0199	---- Qualquer outra	0
	02	--- Matérias corantes de origem animal	0
	0201	---- Carmim de cochonilha	0
	0299	---- Qualquer outra	0
	0300	--- Preparação à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	0
3204		Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	0
3204.1		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes	0
3204.11	0000	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	0
3204.12		-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	0
	0100	--- Corantes ácidos, mesmo metalizados e preparações à base desses corantes	0
	0200	--- Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	0
3204.13	0000	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	0
3204.14	0000	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	0
3204.15	0000	-- Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	0
3204.16	0000	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	0
3204.17	0000	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	0
3204.19		-- Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	0
	0100	--- Carotenóides obtidos por síntese	0
	0200	--- Corantes ao enxofre (sulfurosos)	0
	0300	--- Corantes solventes	0
	0400	--- Corantes azóicos	0
	9900	--- Outros	0
3204.20		- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	0
	0100	--- Agente de branqueamento óptico, derivado do ácido 4,4-bis-(1,3,5) triazinil-(6)-amino estilbena 2,2 dissulfônico	0

	9900	--- Outros	0
3204.90	0000	- Outros	0
3205.00	0000	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes	0
3206		Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto as das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida	
3206.10		- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio	
	01	--- Pigmentos à base de dióxido de titânio, com modificadores	
	0101	---- De grau alimentício e/ou farmacêutico	0
	0102	---- Tipo rutilo	0
	0103	---- Tipo anatase	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Preparações à base de dióxido de titânio	0
3206.20		- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	
	0100	--- Pigmentos à base de compostos de cromo	0
	0200	--- Preparações à base de compostos de cromo	0
3206.30		- Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	
	0100	--- Pigmentos à base de compostos de cádmio (cadmopônios)	0
	0200	--- Preparações à base de compostos de cádmio	0
3206.4		- Outras matérias corantes e outras preparações	
3206.41	0000	--- Azul ultramar e suas preparações	0
3206.42		--- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco	
	0100	---- Litopônio	0
	9900	---- Outros	0
3206.43	0000	--- Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	0
3206.49		--- Outras	
	0100	---- Negros de origem mineral	0
	0200	---- Ultramarinos, exceto azul de ultramar	0
	0300	---- Extrato-de-cassel e semelhantes	0
	0400	---- Pigmentos à base de mica tratada com película de dióxido de titânio	0
	9900	---- Outros	0
3206.50	0000	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	0
3207		Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	
3207.10		- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	
	0100	--- à base de metal precioso ou seus sais	0
	0200	--- à base de zircônio ou seus sais	0
	9900	--- Outros	0
3207.20		- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	
	0100	--- à base de boro-silicato de chumbo	0
	0200	--- à base de metal precioso ou seus sais	0
	0300	--- à base de zircônio ou seus sais	0
	9900	--- Outros	0
3207.30		- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	
	0100	--- à base de metal precioso ou seus sais	0
	0200	--- à base de zircônio ou seus sais	0

	9900	----- Outros	0
3207.40		- Fritas e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	
	0100	----- Fritas de vidro	0
	9900	----- Outros	0
3208		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	
3208.10	0000	- À base de poliésteres	10
3208.20	0000	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	10
3208.90	0000	- Outros	10
3209		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso	
3209.10	0000	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	10
3209.90	0000	- Outros	10
3210.00		Outras tintas e vernizes; pigmentos à água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros	
	01	----- Tintas	
	0101	----- À base de óleo	10
	0102	----- À base de betume, piche, alcatrão ou semelhante	10
	0199	----- Qualquer outra	10
	02	----- Vernizes	
	0201	----- À base de betume	10
	0202	----- À base de derivados da celulose	10
	0203	----- À base de óleo	10
	0299	----- Qualquer outro	10
	0300	----- Pigmentos à água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros	10
3211.00	0000	Secantes preparados	0
3212		Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho	
3212.10		- Folhas para marcar a ferro	
	0100	----- De 0,2 a 6 microns de espessura, com deposição de pigmento colorido, com suporte de celofane ou plástico	10
	9900	----- Outras	10
3212.90	0000	- Outros	10
3213		Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes	
3213.10		- Cores em sortidos	
	0100	----- Cores para pintura artística	10
	9900	----- Outras	10
3213.90		- Outras	
	0100	----- Cores para pintura artística	10
	9900	----- Outras	10
3214		Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	
3214.10		- Mástiques; indutos utilizados em pintura	
	0100	----- Mástiques	10
	0200	----- Indutos utilizados em pintura	10
3214.90		- Outros	

0100	---	Mistura de cimento e/ou cal hidratada com pelo menos um dos seguintes elementos: saibro, areia, quartzo, pedrisco, pedra britada, pó de pedra e semelhantes, adicionada ou não de água, corante ou impermeabilizante	10
9900	---	Outros	10
3215		Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido	
3215.1		- Tintas de impressão	
3215.11	0000	-- Pretas	0
3215.19	0000	-- Outras	0
3215.90		- Outras	
0100	---	Tintas de escrever, desenhar ou copiar	0
9900	---	Outras	0

Capítulo 33

óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as preparações alcoólicas compostas dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas, da posição 2208;
- b) os sabões e outros produtos da posição 3401;
- c) as essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 3805.

2. As posições 3303 a 3307 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

3. Consideram-se produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, na acepção da posição 3307, entre outros, os seguintes produtos: os saquinhos contendo partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	E SUB-ITEM	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
3301				óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	
3301.1				- óleos essenciais de cítricos	
3301.11	0000			-- De bergamota	12
3301.12	0000			-- De laranja	12
3301.13	0000			-- De limão	12
3301.14	0000			-- De lima	12
3301.19				-- Outros	

	0100	----	De mandarina ou de tangerina	12
	9900	----	Outros	12
3301.2		-	óleos essenciais, exceto de cítricos	
3301.21	0000	---	De gerânio	12
3301.22	0000	---	De Jasmim	12
3301.23	0000	---	De alfazema ou lavanda	12
3301.24	0000	---	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	12
3301.25		---	De outras mentas	
	0100	----	De "Mentha arvensis"	12
	0200	----	De "Mentha spearmint"	12
	9900	----	Outros	12
3301.26	0000	---	De vetiver	12
3301.29		---	Outros	
	0100	----	De alecrim ou rosmaninho	12
	0200	----	De áspic ou de lavandim	12
	0300	----	De cabriúva	12
	0400	----	De cedro	12
	0500	----	De citronela	12
	0600	----	De cravo	12
	0700	----	De eucalipto	12
	0800	----	De palma-rosa	12
	0900	----	De pau-rosa	12
	1000	----	De "petitgrain"	12
	1100	----	De sassafrás	12
	9900	----	Outros	12
3301.30	0000	-	Resinóides	12
3301.90		-	Outros	
	0100	----	Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio (enfloragem) ou maceração	12
	02	----	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	
	0201	----	1-Metil-4-isopropil-1,3-ciclo-hexadieno (alfa-terpineno) com teor de 40% ou mais de impurezas	12
	0202	----	Contendo principalmente D-limoneno	12
	0299	----	Qualquer outro	12
	03	----	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais	
	0301	----	De canela	60
	0302	----	De flor de laranjeira	60
	0303	----	De hamamélis	60
	0304	----	De louro-cereja	60
	0305	----	De melissa	60
	0306	----	De quina	60
	0307	----	De rosa	60
	0308	----	De laranja	60
	0399	----	Qualquer outra	60
3302			Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria	
3302.10	0000	-	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	12
3302.90		-	Outras	
	0100	----	Para perfumaria	12
	9900	----	Outros	12
3303.00			Perfumes e águas-de-colônia	

	0100	---- Perfumes (extratos)	77
	0200	---- Águas-de-colônia	77
3304		Produtos de beleza ou de maquilagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzecedores; preparações para manicuros e pedicuros	
3304.10		- Produtos de maquilagem para os lábios	
	0100	---- Batom, mesmo cremoso ou líquido, e brilho para os lábios	45
	9900	---- Outros	77
3304.20		- Produtos de maquilagem para os olhos	
	0100	---- Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas, e rímel	77
	9900	---- Outros	77
3304.30		- Preparações para manicuros e pedicuros	
	0100	---- Esmaltes para unhas	70
	0200	---- Pós para unhas	77
	0300	---- Dissolvente de esmalte para unhas	77
	0400	---- Base para unhas	77
	9900	---- Outros	77
3304.9		- Outros	
3304.91		--- Pós, incluídos os compactos	
	0100	---- Pó-de-arroz	45
	0200	---- Talco e polvilho, com ou sem perfume	10
	9900	---- Outros	77
3304.99		--- Outros	
	0100	---- Cremes de beleza, inclusive com geléia real de abelha; cremes e loções tônicas	77
	0200	---- Preparados anti-solares, exceto os bronzecedores	77
	0300	---- Preparados bronzecedores	77
	0400	---- Ruge, mesmo cremoso ou líquido	45
	9900	---- Outros	77
3305		Preparações capilares	
3305.10		- Xampus	
	0100	---- Com propriedades terapêuticas ou profiláticas	10
	9900	---- Outros	10
3305.20	0000	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	77
3305.30	0000	- Laquês (lacas*) para o cabelo	70
3305.90		- Outras	
	0100	---- Creme rinse	77
	0200	---- Tinturas e descolorantes para cabelo	77
	0300	---- Fixadores para os cabelos, exceto os laquês	70
	9900	---- Outros	77
3306		Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras	
3306.10	0000	- Dentifrícios	10
3306.90		- Outros	
	0100	---- Preparações para higiene bucal e limpeza dos dentes	10
	0200	---- Pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras	10
3307		Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes	
3307.10		- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	
	0100	---- Cremes para barbear, contendo ou não sabão	20

	0200	--- Loções para após barbear	77	✓
	9900	--- Outros	77	✓
3307.20		- Desodorantes corporais e antiperspirantes		
	0100	--- Líquidos	10	✓
	9900	--- Outros	10	✓
3307.30	0000	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	77	✓
3307.4		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas		
3307.41	0000	--- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	77	✓
3307.49		--- Outras		
	01	--- Desodorantes de ambientes, mesmo não perfumados		
	0101	----- Em recipientes tipo aerossol	77	✓
	0199	----- Qualquer outro	77	✓
	9900	--- Outros	77	✓
3307.90		- Outros		
	0100	--- Papéis impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos	77	✓
	0200	--- Partes de plantas aromáticas em saquinhos (sachês)	77	✓
	0300	--- Depilatórios	77	✓
	0400	--- Preparações para animais (xampus, banhos etc.)	77	✓
	0500	--- Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	15	✓
	06	--- Falsos tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos		
	0601	----- Acondicionados para venda a retalho	77	✓
	0699	----- Qualquer outro	30	✓
	9900	--- Outros	77	✓
		"ex" Pastas ("ouates") de matérias têxteis feltros e artigos dessas pastas e feltros, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos	30	✓

Capítulo 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso

notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados como preparações para desmoldagem (posição 1517);
- b) os compostos isolados de constituição química definida;
- c) os xampus, dentifrícios, cremes e espumas de barbear e preparações para banho, contendo sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 3305, 3306 ou 3307).

2. Na acepção da posição 3401, o termo sabões apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo: desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 3405, como pastas e pós para arear e

- preparações semelhantes.
3. Na acepção da posição 3402, os agentes orgânicos de superfície são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5%, a 20 graus centígrados, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:
- originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
 - reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10$ elevado a menos 2 N/m (45 dyn/cm), ou menos.
4. A expressão óleos de petróleo ou de minerais betuminosos usada no texto da posição 3403 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.
5. Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão ceras artificiais e ceras preparadas, utilizada no texto da posição 3404, aplica-se apenas:
- aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
 - aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
 - aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e contendo, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.
- Pelo contrário, a posição 3404 não compreende:
- os produtos das posições 1516, 1519 ou 3402, mesmo que apresentem as características de ceras;
 - as ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo coradas, da posição 1521;
 - as ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 2712, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
 - as ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 3405, 3809, etc.).

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM		%
E SUB-ITEM	SUR		
POSICÃO	ITEM		
3401		Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo contendo sabão; papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	
3401.1		- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	
3401.11		-- De toucador (incluídos os de uso medicinal)	
	01	--- Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão	
	0101	---- Papel e pastas ("ouates")	10
	0102	---- Feltros e falsos tecidos	10
	02	--- Papel e pastas ("ouates") impregnados, revestidos ou recobertos de detergentes	
	0201	---- Acondicionados para venda a retalho	10
	0202	---- Não acondicionados para venda a retalho	10
	03	--- Feltros e falsos tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de detergentes	
	0301	---- Acondicionados para venda a retalho	10
	0302	---- Não acondicionados para venda a retalho	10
	0400	--- Sabão abrasivo	10

	0500	----	Sabão para barbear	10	✓
	0600	----	Sabão medicinal ou desinfetante	10	
	0700	----	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	10	
	9900	----	Outros	10	
3401.19		----	Outros		
	01	----	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão		
	0101	----	Papel e pastas ("ouates")	10	
	0102	----	Feltros e falsos tecidos	10	
	02	----	Papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de detergentes		
	0201	----	Papel e pastas ("ouates")	10	
	0202	----	Feltros e falsos tecidos	10	
	0300	----	Sabão industrial	5	✓
	0400	----	Sabão abrasivo	5	✓
	0500	----	Sabão desinfetante	5	✓
	0600	----	Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	10	✓
	99	----	Outros		
	9901	----	Sabão perfumado	10	✓
	9999	----	Qualquer outro	5	✓
3401.20		----	Sabões sob outras formas		
	01	----	De toucador		
	0101	----	Sabão para barbear	10	✓
	0102	----	Sabão medicinal ou desinfetante	10	✓
	0199	----	Qualquer outro	10	✓
	99	----	Outros		
	9901	----	Sabão industrial	5	✓
	9999	----	Qualquer outro	5	✓

3402		Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401	
3402.1		- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho	
3402.11	0000	-- Aniônicos	15 ✓
3402.12	0000	-- Catiônicos	15 ✓
3402.13	0000	-- Não iônicos	15 ✓
3402.19	0000	-- Outros	15 ✓
3402.20		- Preparações acondicionadas para venda a retalho	
	01	--- Detergentes	
	0101	---- À base de alquil aril sulfonato	10 ✓
	0102	---- À base de nonilfenol etoxilado	10 ✓
	0199	---- Qualquer outro	10 ✓
	9900	--- Outras	15 ✓
3402.90		- Outros	
	01	--- Detergentes	
	0101	---- À base de alquil aril sulfonato	10 ✓
	0102	---- À base de nonilfenol etoxilado	10 ✓
	0199	---- Qualquer outro	10 ✓
	9900	--- Outras	15 ✓
3403		Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleterias (peles com pêlo*) e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3403.1		- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3403.11	0000	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias	15 ✓
3403.19	0000	-- Outras	15 ✓
3403.9		- Outras	
3403.91	0000	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias	15 ✓
3403.99	0000	-- Outras	15 ✓
3404		Ceras artificiais e ceras preparadas	
3404.10	0000	- De linhita modificada quimicamente	15 ✓
3404.20	0000	- De polietileno-glicóis	15 ✓
3404.90		- Outras	
	01	--- Ceras artificiais	
	0101	---- De polietileno	15 ✓
	0199	---- Qualquer outra	15 ✓
	0200	--- Ceras preparadas	15 ✓
3405		Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes [mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plástico ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações], com exclusão das ceras da posição 3404	
3405.10	0000	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	10 ✓
3405.20	0000	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	10 ✓

3405.30	0000	- Preparações para dar brilho a pinturas de carrocerias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	10
3405.40		- Pastas, pós e outras preparações para arear	
	0100	--- Sapólio e pasta para arear	10
	9900	--- Outros	10
3405.90	0000	- Outros	10
3406.00		Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	
	0100	--- Velas perfumadas	0
	02	--- Outras velas	
	0201	---- De cera	0
	0202	---- De parafina	0
	0299	---- Qualquer outra	0
	9900	--- Outros	0
3407.00		Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; "ceras" para dentistas apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes	10
	0100	--- "Ceras" para dentistas, apresentadas em sortidos, em embalagens semelhantes	10
	0200	--- Outras composições para dentistas à base de gesso	10
	9900	--- Outros	10

Capítulo 35
 Matérias albuminóides; produtos à base
 de amidos ou de féculas modifica-
 dos; colas; enzimas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) as leveduras (posição 2102);
 - b) os constituintes do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
 - c) as preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 3202);
 - d) as preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
 - e) as proteínas endurecidas (posição 3913);
 - f) os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).
2. O termo dextrina, empregado no texto da posição 3505, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10%.
 Estes produtos, com um teor superior a 10%, incluem-se na posição 1702.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM			%
E SUB-	IE SUB-			
POSICÃO	ITEM			
3501		Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas, colas de caseína		
3501.10	0000	- Caseínas		0
3501.90		- Outros		
	01	--- Caseinatos		
	0101	---- De cálcio, com 2,5% ou mais de CaO		0
	0102	---- De sódio		0

	0199	----	Qualquer outro	0
	9900	---	Outros	0
3502			Albuminas, albuminatos e outros derivados das albuminas	
3502.10	0000	-	Ovalbumina	0
3502.90	0000	-	Outros	0
3503.00			Gelatinas (inclu'das as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superficie ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 3501	
	01	---	Gelatinas	
	0101	----	Própria para a preparação de emulsão fotografica	0
	0102	----	Própria para a indústria farmaceutica	0
	0199	----	Qualquer outra	0
	02	---	Colas de origem animal	
	0201	----	De ossos, de peles, de nervos e de tendões	0
	0299	----	Qualquer outra	0
	9900	---	Outros	0
3504.00			Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo	
	01	---	Peptonas	
	0101	----	Hidrolisato de lactoalbumina	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	9900	---	Outros	0
3505			Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados	
3505.10			- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	
	0100	---	Dextrina	0
	0200	---	Amidos e féculas eterificados ou esterificados	12
	99	---	Outros	
	9901	----	Amidos	0
	9902	----	Féculas	0
3505.20			- Colas	
	0100	---	De dextrina	0
	9900	---	Outros	0
3506			Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	
3506.10			- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	
	0100	---	Cola de borracha ou solução de borracha	0
	0200	---	Cola sintética aminada ou fenólica	0
	9900	---	Outros	0
3506.9			- Outros	
3506.91			-- Adesivos à base de borracha ou de plástico (inclu'das as resinas artificiais)	
	0100	---	à base de borracha	0
	02	---	Sintéticos, aminados ou fenólicos, preparados	
	0201	----	Em suporte de papel, para fabricação de compensados	0
	0299	----	Qualquer outro	0
	9900	---	Outros	0
3506.99			-- Outros	

	0101	----	À base de silicatos	0
	0102	----	Qualquer outra	0
	9900	----	Outros	0
3507			Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	
3507.10	0000	-	Coelho e seus concentrados	0
3507.90		-	Outras	
	01	----	Enzimas e seus concentrados	
	0101	----	Amilases	0
	0102	----	Bromelina	0
	0103	----	Cloreto de lisozima	0
	0104	----	Diástase	0
	0105	----	Fibrinuclease	0
	0106	----	Pancreatina (tripsina)	0
	0107	----	Papaína	0
	0108	----	Pepsina	0
	0109	----	Proteases	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	0200	----	Enzimas preparadas	0

CAPÍTULO 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
2. Na aceção da posição 3606, consideram-se artigos de matérias inflamáveis, exclusivamente:
 - a) o metaldeído, a hexametileno tetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - b) os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - c) os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(36-1) A alíquota de 5% prevista no código 3602.00.0101 compreende-se igualmente aplicável aos demais produtos classificados no código 3602 que tenham efeito equivalente à dinamite.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALÍQUOTA
POSIÇÃO	ITEM			%
E SUB-	ITEM			
3601.00	0000	Pólvoras propulsivas		24
3602.00		Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas		
	01	---- À base de derivado nitrado de compostos orgânicos		
	0101	---- De poliálcoois (dinamite)		5
	0199	---- Qualquer outro		18
	99	---- Outros		

	9901	----	À base de nitrato, clorato e perclorato	18
	9999	----	Qualquer outro	18
3603.00			Estopins ou rastilhos, de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos	
	0100	---	Estopins ou rastilhos, de segurança; cordéis detonantes	18
	0200	---	Fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos	18
3604			Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia	
3604.10			- Fogos de artifício	
	0100	---	Estalos de salão	60
	9900	---	Outros	60
3604.90			- Outros	
	0100	---	Foguetes e artigos semelhantes para sinalização	10
	0200	---	Foguetes antigranizo e semelhantes	10
	9900	---	Outros	60
3605.00			Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 3604	
	0100	---	De madeira	0
	0200	---	De cartão	0
	9900	---	Outros	0
3606			Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo	
3606.10	0000		- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	45
3606.90			- Outros	
	01	---	Ferrocério e outras ligas pirofóricas sob quaisquer formas	
	0101	----	Pedra para isqueiro ou acendedor	45
	0199	----	Qualquer outro	30
	02	---	Artigos de matérias inflamáveis	
	0201	----	Álcool solidificado, metaldeído-etílico e combustível semelhante, em pastilha, comprimido, bastão ou forma semelhante	20
	0299	----	Qualquer outra	20

Capítulo 37

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.
2. No presente Capítulo, o termo fotográfico refere-se a um processo que permite a formação de imagens visíveis, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação sobre superfícies sensíveis.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
3701		Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópiagem instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos	
3701.10		- Para raios X	
	01	---- Sensibilizados nas duas faces	
	0101	---- Próprios para uso médico	0
	0102	---- Próprios para uso dentário	0

	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Sensibilizados em uma face	18
3701.20		- Filmes de revelação e copiagem instantâneas	
	0100	--- Para fotografia a cores (policromos)	18
	0200	--- Para fotografia monocromática	18
3701.30		- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	
	0100	--- Sensibilizados em uma face para fotografia a cores (policromos)	18
	02	--- Sensibilizados em uma face, para fotografia monocromática	
	0201	---- Chapas de alumínio	18
	0299	---- Qualquer outro	18
	9900	--- Outros	18
3701.9		- Outros	
3701.91		--- Para fotografia a cores (policromos)	
	0100	--- Sensibilizados em uma face	18
	9900	--- Outros	18
3701.99		-- Outros	
	01	--- Sensibilizados em uma face	
	0101	---- Chapas de alumínio	18
	0199	---- Qualquer outro	18
	9900	--- Outros	18
3702		Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.	
		- Para raios X	
3702.10	01	--- Sensibilizados nas duas faces	
	0101	---- Próprios para uso médico	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Sensibilizados em uma face	18
3702.20		- Filmes de revelação e copiagem instantâneas	
	0100	--- Para fotografia a cores (policromos)	18
	0200	--- Para fotografia monocromática	18
3702.3		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm	
3702.31	0000	-- Para fotografia a cores (policromos)	18
3702.32	0000	-- Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	18
3702.39	0000	-- Outros	18
3702.4		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm	
3702.41	0000	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	18
3702.42	0000	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	18
3702.43		-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	
	0100	--- Para fotografia a cores (policromos)	18
	9900	--- Outros	18
3702.44		-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	
	0100	--- Para fotografia a cores (policromos)	18
	9900	--- Outros	18
3702.5		- Outros filmes, para fotografia a cores (policromos)	
3702.51		-- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	
	0100	--- Filmes cinematográficos	18
	9900	--- Outros	18
3702.52		-- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	
	01	--- Filmes cinematográficos	
	0101	---- De 16 mm de largura	18

	0102	----	De 8 mm de largura	18
	0199	----	Qualquer outro	18
	9900	----	Outros	18
3702.53	0000	--	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	18
3702.54		--	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	18
	0100	----	De 35 mm de largura	18
	9900	----	Outros	18
3702.55		--	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	18
	0100	----	De 35 mm de largura	18
	9900	----	Outros	18
3702.56	0000	--	De largura superior a 35 mm	18
3702.9		-	Outros	
3702.91	0000	--	De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	18
3702.92	0000	--	De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	18
3702.93	0000	--	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	18
3702.94	0000	--	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	18
3702.95	0000	--	De largura superior a 35 mm	18
3703			Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados	
3703.10		-	Em rolos de largura superior a 610 mm	
	0100	----	Para fotografia a cores (policromos)	18
	9900	----	Outros	18
3703.20	0000	-	Outros, para fotografia a cores (policromos)	18
3703.90	0000	-	Outros	18
3704.00			Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados	
	0100	----	Chapas e filmes	0
	99	----	Outros	
	9901	----	Para fotografia a cores (policromos)	5
	9999	----	Qualquer outro	5
3705			Chapas e filmes fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos	
3705.10	0000	-	Para reprodução ofsete	0
3705.20	0000	-	Microfilmes	0
3705.90		-	Outros	
	0100	----	Diapositivos ("slides")	0
	0200	----	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício ("chips"), para fabricação de microestruturas eletrônicas	0
	9900	----	Outros	0
3706			Filmes cinematográficos impressionados e revelados, contendo ou não gravação de som ou contendo apenas gravação de som	
3706.10		-	De largura igual ou superior a 35 mm	
	01	----	Contendo ou não gravação de som	
	0101	----	Filmes educativos ou científicos	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	0200	----	Contendo apenas gravação de som	24
3706.90		-	Outros	
	01	----	Contendo ou não gravação de som	
	0101	----	Filmes educativos científicos	0

	0199	----	Qualquer outro	0
3707	0200	---	Contendo apenas a gravação de som	24
			Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização	
3707.10	0000	-	Emulsões para superfícies sensíveis	18
3707.90		-	Outros	
	0100	---	Fixadores	18
	02	---	Reveladores	
	0201	----	Esmalte revelador de cor vermelha, para superfícies de chapas de alumínio, próprias para impressão de jornais em rotativa de alta velocidade (Goss-Urbante, de 50.000 rotações por hora)	18
	0202	----	Constituídos de mistura de negro de fumo e resinas termoplásticas e grãos de areia ou granalha de aço, revestidos de plástico e utilizados para a reprodução de documentos por processo eletrostático	18
	0299	----	Qualquer outro	18
	9900	---	Outros	18

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) a grafita artificial (posição 3801);
 - 2) os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 3808;
 - 3) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 3813);
 - 4) os produtos especificados nas Notas 2 a) e 2 c) abaixo;
- b) as misturas de produtos químicos e de substâncias alimentícias ou outras, possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 2106);
- c) os medicamentos (posições 3003 ou 3004).

2. Incluem-se na posição 3823 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) os cristais cultivados (exceto os elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) os óleos fúseis; o óleo de Dippel;
- c) os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) os produtos para correção de matrizes de duplicadores ("stencils") e os outros líquidos corretores, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (por exemplo: cones de Seger).

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA
POSIÇÃO	ITEM		%
3801	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à		

		base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários	
3801.10	0000	- Grafita artificial	0
3801.20		- Grafita coloidal ou semicoloidal	
	01	--- Grafita coloidal	
	0101	---- Em suspensão aquosa	0
	0199	---- Qualquer outra	0
	0200	--- Grafita semicoloidal	10
3801.30		- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revesti- mento interior de fornos	
	0100	--- Pasta carbonada para eletrodos (pasta Soderberg, etc.)	10
	9900	--- Outras	10
3801.90		- Outras	
	0100	--- Carvões preparados, apresentados em blocos, placas, barras ou formas semelhantes	10
	9900	--- Outros	10

3802		Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado	
3802.10	0000	- Carvões ativados	0
3802.90		- Outros	
	01	---- Matérias minerais naturais ativadas	
	0101	---- Perlita	0
	0102	---- Argilas ou terras descorantes (bentonita e outras)	0
	0103	---- Bentonita, exceto a descorante	0
	0104	---- Outras argilas ou terras, ativadas	0
	0199	---- Qualquer outra	0
	0200	---- Negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado . . .	0
3803.00		"Tall-oil", mesmo refinado	
	0100	--- Em bruto	0
	0200	--- Refinado	0
3804.00		Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desacucaradas ou tratadas quimicamente, incluídos os lignossulfonatos, mas excluído o "tall-oil" da posição 3803	
	0100	--- Lixívia residual da fabricação das pastas de celulose pelo processo do bissulfito	0
	0200	--- Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose pelo processo da soda ou sulfato	10
3805		Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal	
3805.10		- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	
	0100	--- Essência de terebintina (aguarrás vegetal)	0
	0200	--- Essência de pinheiro	0
	9900	--- Outras	0
3805.20	0000	- óleo de pinho	10
3805.90	0000	- Outros	0
3806		Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônias; gomas fundidas	
3806.10	0000	- Colofônias	0
3806.20	0000	- Sais de colofônias ou de ácidos resínicos	0
3806.30	0000	- Gomas-ésteres	12
3806.90		- Outros	
	01	---- Ácidos resínicos	
	0101	---- De "tall-oil"	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	---- Derivados das colofônias e dos ácidos resínicos	
	0201	---- Colofônias oxidadas	0
	0202	---- Colofônias hidrogenadas	0
	0203	---- Colofônias polimerizadas	0
	0204	---- Colofônias endurecidas	0
	0205	---- Colofônias modificadas com ácido fumárico ou ácido maléico ou seu anidrido, para indústria do papel	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	0300	---- Essência de colofônia	0
	0400	---- óleos de colofônia	0
	0500	---- Gomas fundidas	12
	9900	---- Outros	0

3807.00	Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal	
0100	--- Alcatrões vegetais	0
0200	--- Breu para a indústria da cerveja e composições semelhantes à base de colofônia, de ácidos resínicos ou de breu vegetal	0
0300	--- Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	10
9900	--- Outros	0
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em quaisquer formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	
3808.10	- Inseticidas	
01	--- Formicidas	
0101	---- Apresentados em recipientes para venda a retalho	0
0102	---- Apresentados como iscas tóxicas	0
0199	---- Qualquer outro	0
99	--- Outros	
9901	---- Apresentados em recipientes para venda a retalho ou em artigos tais como fitas, mechas, velas e papel mata-moscas	0
9902	---- Apresentados como iscas tóxicas	0
9999	---- Qualquer outro	0
3808.20	- Fungicidas	
0100	--- A base de etilenobis (ditiocarbamato) de manganês	0
9900	--- Outros	0
3808.30	- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
01	--- Herbicidas	
0101	---- A base de ácido 2-4-diclorofenoxiacético	0
0199	---- Qualquer outro	0
0200	--- Inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0
3808.40	0000 - Desinfetantes	0
	"ex" Desinfetantes ou semelhante, com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	30
3808.90	- Outros	
01	--- Raticidas	
0101	---- Apresentados em recipientes para venda a retalho	0
0102	---- Apresentados como iscas tóxicas	0
0199	---- Qualquer outro	0
02	--- Carrapaticidas	
0201	---- Apresentados em recipientes para venda a retalho	0
0299	---- Qualquer outro	0
99	--- Outros	
9901	---- Apresentados em recipientes para venda a retalho ou em artigos tais como fitas, mechas e velas	0
9902	---- Apresentados como iscas tóxicas	0
9999	---- Qualquer outro	0
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos uti-	

		lizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições	
3809.10	0000	- à base de matérias amiláceas	0
3809.9		- Outros	
3809.91		-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil	
	0100	--- Preparações mordentes	0
	0200	--- Aprestos à base de substâncias mucilaginosas, de gelatina, de caseína, de gomas vegetais e de substâncias semelhantes	0
	0300	--- Preparação ignífuga ou impermeabilizante	10
	9900	--- Outros	0
3809.92		-- Dos tipos utilizados na indústria do papel	
	0100	--- Aprestos à base de substâncias mucilaginosas, de gelatina, de caseína, de gomas vegetais e de substâncias semelhantes	0
	0200	--- Preparação ignífuga ou impermeabilizante	10
	9900	--- Outros	0
3809.99		-- Outros	
	0100	--- Preparações curtientes	0
	0200	--- Aprestos à base de substâncias mucilaginosas, de gelatina, de caseína, de gomas vegetais e de substâncias semelhantes	0
	0300	--- Preparação ignífuga ou impermeabilizante	10
	9900	--- Outros	0
3810		Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar	
3810.10		- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, constituídos por metal e outras matérias	
	0100	--- Preparações para decapagem de metais	0
	0200	--- Pastas e pós para soldar	0
3810.90		- Outros	
	01	--- Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	
	0101	---- Misturas para soldagem aluminotérmica	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	0200	--- Preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar	0
3811		Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais	
3811.1		- Preparações antidetonantes	
3811.11	0000	-- à base de compostos de chumbo	8
3811.19	0000	-- Outras	8
3811.2		- Aditivos para óleos lubrificantes	
3811.21		-- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
	01	--- Aditivos beneficiadores do índice de viscosidade	
	0101	---- Para motores automotivos de ignição por compressão e para fluidos de transmissão automática	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	02	--- Aditivos dispersantes, sem cinzas	
	0201	---- Para motores automotivos de ignição por compressão e para fluidos de transmissão automática	8

	0299	----	Qualquer outro	8
	03	---	Aditivos antidesgaste, antioxidantes e anticorrosivos, à base de sais de zinco (dialquilditiofosfato de zinco e diarilditiofosfato de zinco)	8
	0301	----	Para motores automotivos de ignição por compressão	8
	0399	----	Qualquer outro	8
	04	---	Preparações ou misturas contendo pelo menos um dos componentes compreendidos nos itens 01.00, 02.00 e 03.00	8
	0401	----	Para motores automotivos de ignição por compressão e para fluidos de transmissão automática	8
	0499	----	Qualquer outro	8
	9900	---	Outros	8
3811.29	0000	--	Outros	8
3811.90	0000	-	Outros	8
3812			Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico	8
3812.10	0000	-	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	0
3812.20	0000	-	Plastificantes compostos para borracha ou plástico	10
3812.30		-	Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico	10
	0100	---	À base de derivados orgânicos de parafenilenodiamina	10
	0200	---	À base de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina polimerizada	10
	0300	---	À base de compostos organoestanosos	10
	9900	---	Outros	10
3813.00			Composições e cargas para aparelhos extintores, granadas e bombas, extintoras	10
	0100	---	Composições e cargas para aparelhos extintores	8
	0200	---	Granadas e bombas, extintoras	8
3814.00	0000		Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	10
3815			Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições	10
3815.1			- Catalisadores em suporte	
3815.11	0000	--	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	10
3815.12	0000	--	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	10
3815.19		--	Outros	10
	0100	---	Tendo como substância ativa o cobre ou seus compostos	10
	0200	---	Tendo como substância ativa o molibdênio ou seus compostos	10
	9900	---	Outros	10
3815.90		-	Outros	10
	0100	---	Para craqueamento de petróleo	10
	9900	---	Outros	10
3816.00			Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	10
	0100	---	Cimento e argamassa refratários	10
	9900	---	Outros	10
3817			Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 2707 ou 2902	10
3817.10		-	Misturas de alquilbenzenos	
	0100	---	Dodecilbenzeno	10
	9900	---	Outros	10

3817.20	0000	- Misturas de alquilnaftalenos	10
3818.00		Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em eletrônica	
	0100	--- De silício	10
	9900	--- Outros	10
3819.00	0000	Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso	10
3820.00	0000	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação	10
3821.00	0000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	10
3822.00		Reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, exceto os das posições 3002 ou 3006	
	0100	--- Reagente biológico para verificação da gravidez	10
	9900	--- Outros	10
3823		Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições	
3823.10		- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	
	0100	--- à base de produtos resinosos naturais	10
	9900	--- Outros	10
3823.20		- Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	
	0100	--- Ácidos naftênicos	10
	9900	--- Outros	10
3823.30	0000	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	10
3823.40		- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	
	0100	--- Preparação antiácida ou impermeabilizante para cimento	10
	9900	--- Outros	10
3823.50	0000	- Argamassas e concretos (betões), não refratários	10
3823.60	0000	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	10
3823.90		- Outros	
	01	--- Preparação desincrustante, anticorrosiva ou antioxidante	
	0101	---- Preparação antioxidante à base de etoxiquina, própria para ração animal	10
	0199	---- Qualquer outro	10
	02	--- Preparação para acumuladores elétricos	
	0201	---- à base de hidróxido de níquel	10
	0202	---- à base de óxido de cádmio	10
	0299	---- Qualquer outro	10
	03	--- Fluidos transferidores de calor	
	0301	---- Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	10
	0399	---- Qualquer outro	10
	04	--- Preparações para detecção de trincas em ensaios não destrutivos	
	0401	---- Magnéticas, à base de ferro ou óxido de ferro, com pigmentos	10
	0499	---- Qualquer outro	10
	0500	--- Preparação endurecedora para cola, resina sintética e semelhante	10
	06	--- Preparações enológicas	
	0601	---- à base de substância albuminosa ou gelatinosa	10
	0699	---- Qualquer outra	10

99	----	Outros	
9901	----	Preparação absorvente à base de metais para obtenção de vácuo em tubo ou válvula elétrica	10
9902	----	Cal sodada	10
9903	----	Trocadores de íons para tratamento de água (permutita e semelhante)	10
9904	----	Trissocianato fenil éster do ácido tiossulfúrico em cloreto de metileno	10
9905	----	Trissocianato de triexametileno em solução de acetato de etileno-glicol e xileno	10
9906	----	Trissocianato de trifenilmetano em solução de cloreto de metileno	10
9907	----	Mistura de poliuretanos de baixo peso molecular, em acetato de etila	10
9908	----	Preparação à base de anidrido poliisobutenil succínico, em óleo mineral	10
9909	----	óleo fúsel	10
9910	----	Pirômetro fusível	10
9911	----	Preparação à base de alginato para molde dentário	10
9912	----	Preparação à base de goma-laca, para disco fonográfico	10
9913	----	Preparação para correção de estêncil e semelhante	10
9914	----	Preparação para isolamento térmico	10
9915	----	Misturas de polietilenoglicóis	10
9916	----	Polipropileno glicol líquido	10
9917	----	Produtos obtidos no decurso da fabricação dos antibióticos	10
9918	----	Micronutriente	10
9999	----	Qualquer outro	10

Secção VII

Plástico e suas obras;
borracha e suas obras

Notas.

- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluídos, na totalidade ou em parte, na presente Secção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Secções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
 - em face do seu modo de acondicionamento claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
 - apresentados ao mesmo tempo;
 - reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
- Com excepção dos artigos das posições 3918 e 3919, classificam-se no Capítulo 49 os plásticos, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham carácter acessório relativamente à sua utilização original

Capítulo 39

Plástico e suas obras

Notas.

- Na Nomenclatura, consideram-se plásticos as matérias das posições 3901 a 3914 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.
Na Nomenclatura, o termo plásticos inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da

Seção XI.

2. O presente Capítulo não compreende:
- a) as ceras das posições 2712 ou 3404;
 - b) os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
 - c) a heparina e seus sais (posição 3001);
 - d) as folhas para marcar a ferro (posição 3212);
 - e) os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 3402;
 - f) as gomas fundidas e as gomas-ésteres (posição 3806);
 - g) a borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
 - h) os artigos de seleiro ou de correio (posição 4201), as malas, maletas, as bolsas e os outros artigos da posição 4202;
 - i) as obras de espartaria ou de cestaria, do Capítulo 46;
 - j) os revestimentos de parede da posição 4814;
 - k) os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - l) os artigos da Seção XII [por exemplo: calçados e suas partes, chapéus e artefactos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes];
 - m) os artigos de bijuteria da posição 7117;
 - n) os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);
 - o) as partes do material de transporte da Seção XVII;
 - p) os artigos do Capítulo 90 (por exemplo: elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
 - q) os artigos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios e de outros aparelhos de relojoaria);
 - r) os artigos do Capítulo 92 (por exemplo: instrumentos musicais e suas partes);
 - s) os artigos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
 - t) os artigos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos e material de esporte);
 - u) os artigos do Capítulo 96 [por exemplo: escovas, botões, fechos eclair (fechos de correr), pentes, boquilhas de cachimbos, piteiras (boquilhas*) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras].
3. Apenas se classificam nas posições 3901 a 3911 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:
- a) as poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60% em volume, a 300 graus centígrados e à pressão de 1013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 3901 e 3902);
 - b) as resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 3911);
 - c) os outros polímeros sintéticos contendo pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
 - d) os silicões (posição 3910);
 - e) os resóis (posição 3909) e os outros pré-polímeros.
4. Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluídos os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclui os polímeros do comonômero que predomine em peso sobre todos os outros comonômeros simples, devendo considerar-se como constituindo um comonômero simples os comonômeros cujos polímeros se incluam na mesma posição. Se não predominar nenhum comonômero simples, os copolímeros ou misturas de polímeros, conforme o caso, incluem-se na última, por ordem numérica, das posições em que poderiam ser classificados.
- Consideram-se copolímeros todos os polímeros em que nenhum monômero represente 95% ou mais, em peso, do total do polímero.
5. Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-

- se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.
6. Na aceção das posições 3901 a 3914, a expressão formas primárias aplica-se unicamente às seguintes formas:
 - a) líquidos e pastas, incluídas as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
 - b) blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
 7. A posição 3915 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 3901 a 3914).
 8. Na aceção da posição 3917, o termo tubos aplica-se a artigos ocios, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo: as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) dos tipos utilizados geralmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma secção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo a 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.
 9. Na aceção da posição 3918, a expressão revestimentos de paredes ou de tetos, de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plásticos fixados de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granada, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.
 10. Na aceção das posições 3920 e 3921, os termos chapas, folhas, películas, tiras e lâminas aplicam-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).
 11. A posição 3925 aplica-se exclusivamente aos seguintes artefatos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:
 - a) reservatórios, cisternas (incluídas as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros;
 - b) elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pavimentos, paredes, tabiques, tetos ou telhados;
 - c) calhas e seus acessórios;
 - d) portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
 - e) gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
 - f) postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes, suas partes e acessórios;
 - g) estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo: em lojas, oficinas, armazéns;
 - h) motivos decorativos arquitetónicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
 - i) acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou em outras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

Nota de Subposição.

1. No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os copolímeros (incluídos os copolícondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) devem classificar-se na mesma subposição que os homopolímeros do comonomero predominante e os polímeros modificados quimicamente, dos tipos mencionados na Nota 5 do Capítulo, devem classificar-se na mesma subposição que o polímero não modificado, desde que esses copolímeros ou esses polímeros modificados

quimicamente não se encontrem incluídos mais especificamente em outra subposição ou que não exista subposição residual denominada Outros na série das subposições em causa. As misturas de polímeros devem classificar-se na mesma subposição que os copolímeros (ou que os homopolímeros, segundo o caso) obtidos a partir dos mesmos monômeros e nas mesmas proporções.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC/(39-1) O copolímero de resina, especificado neste capítulo, fica sujeito ao IPI pela alíquota do polímero de alíquota mais elevada.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM E SUB-ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
I. FORMAS PRIMÁRIAS			
3901		Polímeros de etileno, em formas primárias	
3901.10		- Polietileno de densidade inferior a 0,94	
	0100	--- Linear	12
	99	--- Outros	12
	9901	---- Sem carga	12
	9902	---- Com carga	12
3901.20		- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
	0100	--- Sem carga	12
	0200	--- Com carga	12
3901.30		- Copolímeros de etileno e acetato de vinila	
	0100	--- Líquidos e pastosos	12
	9900	--- Outros	12
3901.90	0000	- Outros	12
3902		Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias	
3902.10		- Polipropileno	
	0100	--- Sem carga	12
	0200	--- Com carga	12
3902.20	0000	- Políisobutileno	12
3902.30	0000	- Copolímeros de propileno	12
3902.90	0000	- Outros	12
3903		Polímeros de estireno, em formas primárias	
3903.1		- Poliestireno	
3903.11		-- Expansível	
	0100	--- Sem carga	12
	0200	--- Com carga	12
3903.19	0000	-- Outros	12
3903.20	0000	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	12
3903.30		- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
	0100	--- Sem carga	12
	0200	--- Com carga	12
3903.90		- Outros	12
	0100	--- Copolímeros de metacrilato de metil-butadieno-estireno (MBS)	12
	0200	--- Copolímeros de estireno-divinilbenzeno	12
	9900	--- Outros	12
3904		Polímeros de cloro de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias	
3904.10		- Policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias	
	0100	--- Policloreto de vinila (PVC) obtido por processo de suspensão	12
	0200	--- Policloreto de vinila (PVC), obtido por processo de emulsão	12

	9900	--- Outros	12
3904.2		- Outro policloreto de vinila	12
3904.21	0000	-- Não plastificado	12
3904.22	0000	-- Plastificado	12
3904.30		- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	12
	0100	--- Líquidos e pastosos	12
	9900	--- Outros	12
3904.40	0000	- Outros copolímeros de cloreto de vinila	12
3904.50		- Polímeros de cloreto de vinilideno	12
	0100	--- Policloreto de vinilideno	12
	9900	--- Outros	12
3904.6		- Polímeros fluorados	12
3904.61		-- Politetrafluoretileno	12
	0100	--- Líquidos e pastosos	12
	9900	--- Outros	12
3904.69		-- Outros	12
	0100	--- Copolímero de fluoreto de vinilideno-hexafluorpropileno	12
	9900	--- Outros	12
3904.90	0000	- Outros	12
3905		Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias	12
3905.1		- Polímeros de acetato de vinila	12
3905.11		-- Em dispersão aquosa	12
	0100	--- Poliacetato de vinila	12
	9900	--- Outros	12
3905.19		-- Outros	12
	0100	--- Poliacetato de vinila	12
	9900	--- Outros	12
3905.20		- Álcoois polivinílicos, mesmo contendo grupos acetato não hidrolizados	12
	0100	--- Líquidos e pastosos	12
	9900	--- Outros	12

3905.90		- Outros	
	0100	--- Polivinilbutiral	12
	0200	--- Polivinilpirrolidona	12
	9900	--- Outros	12
3906		Polímeros acrílicos, em formas primárias	
3906.10	0000	- Polimetacrilato de metila	12
		"ex" Próprias para uso odontológico, de granulometria de 50 a 400 mesh	12
3906.90		- Outros	
	0100	--- Próprios para injeção ou extrusão	12
	0200	--- Próprios para uso odontológico, de granulometria de 50 a 400 mesh	0
	0300	--- Próprios para transformação de policloreto de vinila (PVC)	12
	9900	--- Outros	12
3907		Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias	
3907.10		- Poliacetais	
	0100	--- Líquidos e pastosos	12
	02	--- Em pós, grânulos, blocos e semelhantes	12
	0201	----- Sem carga	12
	0202	----- Com carga	12
3907.20		- Outros poliéteres	
	0100	--- Polioxifenileno, sem carga	10
	0200	--- Polioxifenileno, com carga	10
	9900	--- Outros	10
3907.30		- Resinas epóxicas	
	0100	--- Líquidos e pastosos	10
	9900	--- Outros	10
3907.40		- Policarbonatos	
	0100	--- Líquidos e pastosos	10
	9900	--- Outros	10
3907.50		- Resinas alquídicas	
	0100	--- Líquidos e pastosos	10
	9900	--- Outros	10
3907.60	0000	- Tereftalato de polietileno	10
3907.9		- Outros poliésteres	
3907.91	0000	--- Não saturados	10
3907.99		--- Outros	
	0100	---- Tereftalato de polibutileno (PBT), com carga de fibra de vidro	10
	9900	---- Outros	10
3908		Poliâmidas em formas primárias	
3908.10		- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	
	0100	--- Poliamida-6 (náilon-6) e poliamida-6,6 (náilon-6,6) com carga	10
	9900	--- Outras	10
3908.90		- Outras	
	0100	---- Obtidas da reação de ácidos graxos dimerizados e/ou trimerizados, com poliaminas da série etilênica	10
	9900	---- Outras	10
3909		Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias	
3909.10		- Resinas uréicas; resinas de tiouréia	
	01	--- Uréia-formaldeído	10
	0101	---- Pós para moldagem	10

Handwritten marks and initials, possibly "Oa".

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

Handwritten checkmark.

	0199	---- Qualquer outra	10
	9900	--- Outros	10
3909.20		- Resinas melamínicas	
	0100	---- Pós para moldagem, de melanina-formaldeído	10
	9900	--- Outras	10
3909.30	0000	- Outras resinas amínicas	10
3909.40		- Resinas fenólicas	
	0100	---- Fenol-formaldeído	10
	9900	--- Outras	10
3909.50		- Poliuretanos	
	0100	---- Próprios para transformação termoplástica e para revestimento de tecidos	10
	9900	--- Outros	10
3910.00		Silicones em formas primárias	
	0100	---- Resinas de silicone	10
	0200	---- óleos de silicone	10
	0300	---- Hidrolisado de dimetildiclorossilano (dimetilhidrolisado)	10
	0400	---- Elastômeros de silicone	10
	0500	---- Silicones, em dispersões (emulsões e suspensões) ou soluções	10
	9900	--- Outros	10
3911		Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polisulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	
3911.10		- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	
	0100	---- Resinas de cumarona-indeno	12
	0200	---- Resinas de cumarona e resinas de indeno	12
	9900	--- Outras	12
3911.90	0000	- Outros	12
3912		Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	
3912.1		- Acetatos de celulose	
3912.11		-- Não plastificados	
	0100	---- Com adição de carga ou de qualquer outra matéria	12
	0200	---- Sem adição de carga ou de qualquer outra matéria	12
3912.12	0000	-- Plastificados	12
3912.20		- Nitratos de celulose (inclu/dos os colóidios)	
	0100	---- Com adição de carga ou de qualquer outra matéria	12
	0200	---- Sem adição de carga ou de qualquer outra matéria	12
3912.3		- éteres de celulose	
3912.31		-- Carboximetilcelulose e seus sais	
	0100	---- Com o máximo de 74% de teor ativo	12
	0200	---- Com o mínimo de 75% de teor ativo	12
	9900	--- Outros	12
3912.39		-- Outros	
	0100	---- Benzilcelulose	12
	0200	---- Etilcelulose	12
	0300	---- Hidroxietilcelulose	12
	0400	---- Metilcelulose	12
	0500	---- Hidroxipropilmetilcelulose	12
	0600	---- Hidroxietilmetilcelulose	12
	9900	--- Outros	12
3912.90		- Outros	
	0100	---- Acetobutirato de celulose	12

	0200	---	Propionato de celulose	12
	9900	---	Outros	12
3913			Polímeros naturais (por exemplo: ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo: proteíνας endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias	
3913.10	0000	-	Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	12
3913.90		-	Outros	
	0100	---	Dextrana	12
	0200	---	Plásticos obtidos da lignina	12
	0300	---	Proteína endurecida	12
	04	---	Derivados químicos da borracha natural	
	0401	----	Borracha clorada e cloridratada, em blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas semelhantes não coerentes	12
	0499	----	Qualquer outro	12
	9900	---	Outros	12
3914.00			Permutadores de íons à base de polímeros das posições 3901 a 3913, em formas primárias	
	0100	---	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	12
	9900	---	Outros	12
			II DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
3915			Desperdícios, resíduos, e aparas	
3915.10	0000	-	De polímeros de etileno	12
3915.20	0000	-	De polímeros de estireno	12
3915.30	0000	-	De polímeros de cloreto de vinila	12
3915.90		-	De outros plásticos	
	0100	---	De polímeros de propileno	12
	9900	---	Outros	12
3916			Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plástico	
3916.10		-	De polímeros de etileno	
	0100	---	Monofilamentos	12
	0200	---	Varas, bastões e perfis	5
3916.20		-	De polímeros de cloreto de vinila	
	0100	---	Monofilamentos	12
	0200	---	Varas, bastões e perfis	5
3916.90		-	De outros plástico	
	0100	---	Varas e bastões de acrílico, próprios para fabricação de lentes oftálmicas de contato e de implantes oculares	5
	0200	---	Perfis de poliuretano rígido para uso em aeronautica	5
	9900	---	Outros	12
			"ex" Varas, bastões e perfis	5
3917			Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico	
3917.10		-	Tripas artificiais de proteíνας endurecidas ou de plástico celulósicos	
	0100	---	Tripa para salsicharia (película tubular)	12
	9900	---	Outras	12
3917.2		-	Tubos rígidos	
3917.21	0000	--	De polímeros de etileno	8

3917.22	0000	-- De polímeros de propileno	8
3917.23	0000	-- De polímeros de cloreto de vinila	8
3917.29	0000	-- De outros plástico	8
3917.3		- Outros tubos	
3917.31		-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	
	0100	---- Mangueiras de plástico vinílico reforçadas com fios de PVC, que possam suportar pressões do trabalho até 527 g/mm ² (750 libras/pol 2)	8
	9900	---- Outros	8
3917.32		-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
	0100	---- Tubo capilar de celulose regenerada semipermeável, em bobinas ou em comprimentos fixos, específico para hemodialisador descartável, próprio para rim artificial	8
	0200	---- Tubo capilar de polipropileno semipermeável, em bobinas ou em comprimentos fixos, específico para oxigenador de sangue descartável	8
	9900	---- Outros	8
3917.33	0000	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	8
3917.39	0000	-- Outros	8
3917.40		- Acessórios	
	0100	---- Conexões	8
	0200	---- Sifões	8
	9900	---- Outros	8
3918		Revestimentos de pavimentos, de plástico, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo	
3918.10	0000	- De polímeros de cloreto de vinila	12
3918.90	0000	- De outros plástico	12
3919		Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plástico, mesmo em rolos	
3919.10	0000	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	12
3919.90		- Outras	
	0100	---- Espuma de poliuretano, auto-adesiva, para uso em aeronautica	12
	9900	---- Outros	12
3920		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolares, não reforçados nem estratificados, nem associados a outras matérias, sem suporte	
3920.10		- De polímeros de etileno	
	01	---- De polietileno	
	0101	----- De densidade igual ou superior a 0,94, com resistência ao impacto superior a 110 kg/cm ²	12
	0199	----- Qualquer outro	12
	9900	---- Outras	12
3920.20		- De polímeros de propileno	
	01	---- De polipropileno	
	0101	----- Com espessura de até 0,026 mm, próprias para condensadores elétricos	12
	0199	----- Qualquer outra	12
	9900	---- Outras	12
3920.30		- De polímeros de estireno	
	01	---- De poliestireno	
	0101	----- Biaxialmente orientado, com espessura de até 0,05 mm, próprias para condensadores elétricos	12

	0199	---- Qualquer outra	12
	9900	---- Outras	12
3920.4		- De polímeros de cloreto de vinila	
3920.41	0000	--- Rígidas	12
3920.42	0000	--- Flexíveis	12
3920.5		- De polímeros acrílicos	
3920.51		--- De polimetacrilato de metila	
	0100	---- Para uso em aeronautica	12
	9900	---- Outras	12
3920.59	0000	--- Outras	12
3920.6		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres	
3920.61	0000	--- De policarbonatos	10
3920.62		--- De tereftalato de polietileno	
	0100	---- Com espessura até 0,04 mm próprias para condensadores elétricos	10
	0200	---- Extrudadas e pré-tensionadas em ambas as direções, estabilizadas por temperatura, com espessuras de 0,038 mm, 0,025 mm ou 0,013 mm, próprias para fabricação de fitas magnéticas para gravação e reprodução do som	10
	0300	---- Com espessura até 0,25 mm, próprias para fabricação de cabos telefônicos e elétricos	10
	9900	---- Outras	10
3920.63	0000	--- De poliésteres não saturados	10
3920.69		--- De outros poliésteres	
	0100	---- Folha microporosa de copolímero de poliéster-poliuretano	10
	9900	---- Outras	10
3920.7		- De celulose ou dos seus derivados químicos	
3920.71	0000	--- De celulose regenerada	12
3920.72		--- De fibra vulcanizada	
	0100	---- De espessura menor ou igual a 1 mm	12
	0200	---- De espessura superior a 1 mm	12
3920.73		--- De acetato de celulose	
	0100	---- De espessura menor ou igual a 0,75 mm	12
	0200	---- De espessura superior a 0,75 mm	12
3920.79	0000	--- De outros derivados da celulose	12
3920.9		- De outros plástico	
3920.91		--- De butiral de polivinila	
	0100	---- Para vidro de segurança	12
	9900	---- Outras	12
3920.92	0000	--- De poliamidas	10
3920.93	0000	--- De resinas amínicas	10
3920.94	0000	--- De resinas fenólicas	10
3920.99	0000	--- De outros plástico	12
3921		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico	
3921.1		- Produtos alveolares	
3921.11	0000	--- De polímeros de estireno	12
3921.12	0000	--- De polímeros de cloreto de vinila	12
3921.13	0000	--- De poliuretanos	10
3921.14	0000	--- De celulose regenerada	12
3921.19	0000	--- De outros plásticos	12
3921.90		- Outras	
	0100	---- De poliéster carbonado ("papel carbono")	10
	0200	---- De celulose regenerada	12
	03	---- De ésteres de celulose	
	0301	---- De triacetato de celulose, com camada anti-halo em uma face e	

		substratada na outra face, próprias para fabricação de filmes fotossensíveis	12
	0302	---- De nitrato de celulose	12
	0399	---- Qualquer outra	12
	0400	--- De fibra vulcanizada	12
	0500	--- Estratificadas com papel, tecido ou qualquer outra carga laminar	5
	0600	--- Com suporte ou reforço de tecido, papel ou qualquer outra matéria	12
	9900	--- Outras	12
3922		Banheiras, chuveiros, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismo) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico	
3922.10	0000	- Banheiras, chuveiros e lavatórios	10
3922.20	0000	- Assentos e tampas, de sanitários	10
3922.90		- Outros	
	01	--- Caixas de descarga	
	0101	---- Com mecanismo	8
	0102	---- Sem mecanismo	10
	9900	--- Outros	10
3923		Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico	
3923.10	0000	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	12
3923.2		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos	
3923.21		-- De polímeros de etileno	
	0100	--- Sacos, exceto postais	8
	0200	--- Sacos e malotes postais	16
	0300	--- Contêiner flexível, tipo saco, com alças para entrada dos garfos das máquinas de elevação ou empilhamento	8
	9900	--- Outros	16
3923.29		-- De outros plástico	
	0100	--- Sacos, exceto os postais	8
	0200	--- Sacos e malotes postais	16
	0300	--- "Container" flexível, tipo saco, com alças para entrada dos garfos das máquinas de elevação ou empilhamento	8
	9900	--- Outros	16
3923.30	0000	- Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes	8
3923.40		- Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	
	0100	--- Para a indústria têxtil	0
	0200	--- Para filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas e para fitas de registro de som	16
	9900	--- Outros	8
3923.50	0000	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	8
3923.90		- Outros	
	0100	--- Vasilhame para transporte de leite, de capacidade de até 300 litros	ISENTO
	0200	--- Canudos ou minitubos para acondicionamento de sêmen animal em doses e de aplicação direta em inseminação artificial	16
	99	--- Outros	
	9901	---- Embalagens para produtos alimentícios	0
	9902	---- Embalagens para produtos farmacêuticos	0
	9903	---- Embalagens para produtos de perfumaria, toucador e cosméticos	8
	9999	---- Qualquer outro	8
3924		Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico	
3924.10		- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	

	0100	--- Conjunto (Jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	10
	0200	--- Pratos	10
	0300	--- Canecas e xícaras, com ou sem pires	10
	0400	--- Baldes de gelo	10
	0500	--- Saleiros, travessas e espremedores de frutas	10
	0600	--- Garfos, facas e colheres	10
	9900	--- Outros	10
3924.90		- Outros	
	0100	--- Artigos de higiene e toucador	10
	9900	--- Outros	10
3925		Artefatos para apetrechamento de construções, de plástico, não espe-	
		cificados nem compreendidos em outras posições	
3925.10	0000	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capaci-	
		dade superior a 300 litros	16
		"ex" Silos sem dispositivo de ventilação ou aquecimento incorpora-	
		dos, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de	
		ar para ventilação ou aquecimento	ISENTO
3925.20	0000	- Portas, janelas e seus calxilhos, alizares e soleiras	5
3925.30		- Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhan-	
		tes, e suas partes	
	0100	--- Persianas	5
	9900	--- Outros	5
3925.90		- Outros	
	0100	--- Espelhos (placas) para interruptores elétricos	5
	9900	--- Outros	5
3926		Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901	
		a 3914	
3926.10		- Artigos de escritório e artigos escolares	
	0100	--- Artigos de escritório	16
	0200	--- Artigos escolares	16
3926.20		- Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	
	0100	--- Calças para bebês	5
	0200	--- Cintos	5
	0300	--- Capas para chuva	5
	0400	--- Luvas	5
	9900	--- Outros	5
3926.30		- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	
	0100	--- Para móveis, pianos, veículos e máquinas	16
	0200	--- Para assentos de veículos	16
	0300	--- Para resguardo de mercadorias transportadas ou estacionadas	8
	9900	--- Outros	16
3926.40	0000	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	16
3926.90		- Outras	
	0100	--- Arruelas	16
	0200	--- Parafusos e porcas	16
	0300	--- Correias de transmissão	16
	0400	--- Correias transportadoras	16
	0500	--- "Vidros" para relógios	16
	0600	--- Artefatos para laboratório e farmácia, graduados ou não	10
	0700	--- Cinto, colete, bóia e equipamento semelhante de salvamento	10
	0800	--- Revestimento para canais de irrigação, de PVC flexível ou seme-	
		lhante, com ilhoses para fixação no solo	8
	0900	--- Brincos e pulseiras para identificação de animais	10
	1000	--- Cortinas	10

1100	---	Dedeiras e palhetas para instrumentos musicais	10
1200	---	Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos	10
1300	---	Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas	16
1400	---	Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria	16
1500	---	Piscinas	16
1600	---	Forma para fabricação de calçados	0
1700	---	Máscara de proteção	0
1800	---	Bolsa plástica para ostomia	5
9900	---	Outros	5

Capítulo 40
Borracha e suas obras

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação borracha abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - b) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
 - c) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, incluídas as toucas de banho, do Capítulo 65;
 - d) as partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos da Seção XVI;
 - e) os artefatos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
 - f) os artefatos do Capítulo 95, exceto as luvas de esporte e os artigos indicados nas posições 4011 a 4013.
3. Nas posições 4001 a 4003 e 4005, a expressão formas primárias aplica-se apenas às seguintes formas:
 - a) líquidos e pastas (incluídos o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
 - b) blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
4. Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 4002, a denominação borracha sintética aplica-se:
 - a) às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 180C e 290C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 3 b), 2ª) e 3ª). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
 - b) aos tioplásticos (TM);
 - c) à borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plásticos, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.
5. a) As posições 4001 e 4002 não compreendem as borrachas ou misturas de borrachas, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:

- 1º) aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
 - 2º) pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
 - 3º) plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea b) abaixo.
- b) As borrachas e misturas de borrachas contendo as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 4001 ou 4002, conforme o caso, desde que essas borrachas e misturas de borrachas conservem as características essenciais de matéria em bruto:
- 1º) emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
 - 2º) pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
 - 3º) agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.
6. Na aceção da posição 4004, consideram-se desperdícios, resíduos e aparas, os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.
 7. Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 4006.
 8. A posição 4010 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.
 9. Na aceção das posições 4001, 4002, 4003, 4005 e 4008, consideram-se chapas, folhas e tiras apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).
- Na aceção da posição 4008, os termos perfis e varetas aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM E SUB-ITEM SUB- POSICÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
4001		Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	
4001.10	0000	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	0
4001.2		- Borracha natural em outras formas	
4001.21	0000	-- Folhas fumadas	0
4001.22	0000	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	0
4001.29		-- Outras	
	0100	--- Folhas crepadas	0
	0200	--- Granulada ou prensada	0
	9900	--- Outras	0
4001.30		- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	
	0100	--- Balata	0
	0200	--- Guta-percha	0
	9900	--- Outros	0
4002		Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	
4002.1		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	
4002.11		-- Látex	
	0100	--- De estireno-butadieno (SBR)	4
	0200	--- De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	4
4002.19		-- Outras	
	01	--- De estireno-butadieno (SBR)	
	0101	---- Em chapas, folhas ou tiras	5
	0199	---- Qualquer outro	4
	02	--- De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	
	0201	---- Em chapas, folhas ou tiras	5
	0299	---- Qualquer outro	4
4002.20		- Borracha de butadieno (BR)	
	0100	--- Em chapas, folhas ou tiras	5
	9900	--- Outras	4
4002.3		- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR)	
4002.31		-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	
	0100	--- Em chapas, folhas ou tiras	5
	9900	--- Outras	4
4002.39	0000	-- Outras	4
4002.4		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR)	
4002.41	0000	-- Látex	4
4002.49		-- Outras	
	0100	--- Em chapas, folhas ou tiras	5
	9900	--- Outras	4
4002.5		- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR)	
4002.51	0000	-- Látex	4
4002.59		-- Outras	
	0100	--- Em chapas, folhas ou tiras	5

4002.60	9900	--- Outras	4
	0100	- Borracha de isopreno (IR)	
	9900	--- Em chapas, folhas ou tiras	5
4002.70	9900	--- Outras	4
	0100	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)	
	9900	--- Em chapas, folhas ou tiras	5
4002.80	0000	--- Outras	4
	0000	- Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição	
4002.9		- Outras	5
4002.91		-- Látex	
	0100	--- De polibutadieno-estirenovinil piridínico	4
4002.99	9900	--- Outros	4
		-- Outras	
	0100	--- Borracha derivada dos óleos	4
	9900	--- Outras	4
4003.00	0000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	4
4004.00	0000	Desperdícios, resíduos, sucata (obras inutilizadas*) e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos	4
4005		Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	NT
4005.10	0000	- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	5
4005.20		- Soluções, dispersões, exceto as da subposição 4005.10	
	0100	--- Para vulcanização a frio sobre qualquer material	5
	9900	--- Outras	5
4005.9		- Outras	
4005.91	0000	-- Chapas, folhas e tiras	5
4005.99	0000	-- Outras	4
4006		Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e artigos [por exemplo: discos, arruelas (anilhas*)], de borracha não vulcanizada	
4006.10	0000	- Perfis para recauchutagem	5
4006.90	0000	- Outros	5
4007.00	0000	Fios e cordas, de borracha vulcanizada	0
4008		Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida	
4008.1		- De borracha alveolar	
4008.11		-- Chapas, folhas e tiras	
	0100	--- Para solados de sandálias e de outros calçados	0
	99	--- Outras	
	9901	---- De cloropreno, com ou sem reforço de tecido	12
	9999	---- Qualquer outra	0
4008.19	0000	-- Outros	0
4008.2		- De borracha não alveolar	
4008.21		-- Chapas, folhas e tiras	
	0100	--- De borracha tipo látex, em rolo, com espessura de 0,3 a 0,4 mm, própria para confecção de dique dentário	12
	0200	--- Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria	
	03	--- "Blankets" para revestimentos de máquinas impressoras "ofsete"	5
	0301	---- Frisas de 3 ou 4 folhas de tecido, recobertas de borracha sintética	
	0399	---- Qualquer outro	12
	0400	--- Para solados de sandálias e de outros calçados	0

	9900	--- Outros	0
4008.29	0000	--- Outros	0
4009		Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos res- pectivos acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões)	
4009.10		- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
	0100	--- Mangueiras para veículos automóveis	8
	0200	--- Mangueiras para máquina de lavar	8
	9900	--- Outros	8
4009.20		- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	
	0100	--- Mangueiras de alta pressão (mais de 2.500 lb/pol quadrada)	8
	9900	--- Outros	8
4009.30		- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	
	0100	--- Mangueiras para veículos automóveis	8
	0200	--- Mangueiras de alta pressão (mais de 2.500 lb/pol quadrada)	8
	0300	--- Mangueiras para máquinas de lavar	8
	9900	--- Outras	8
4009.40	0000	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com ou- tras matérias, sem acessórios	8
4009.50		- Com acessórios	
	0100	--- Mangueiras de alta pressão (mais de 2.500 lb/pol quadrada)	8
	0200	--- Mangueiras para veículos automóveis	8
	0300	--- Mangueiras para máquinas de lavar	8
	9900	--- Outras	8
4010		Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	
4010.10		- De seção trapezoidal	
	0100	--- Correias de transmissão	15
	9900	--- Outras	15
4010.9		- Outras	
4010.91		-- De largura superior a 20 cm	
	0100	--- Correias transportadoras reforçadas com fios metálicos	15
	9900	--- Outras	15
4010.99	0000	--- Outras	15
4011		Pneumáticos novos de borracha	
4011.10		- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	
	0100	--- Para automóveis	15
	9900	--- Outros	15
4011.20	0000	- Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	15
4011.30	0000	- Dos tipos utilizados em aviões	15
4011.40	0000	- Dos tipos utilizados em motocicletas	15
4011.50	0000	- Dos tipos utilizados em bicicletas	15
4011.9		- Outros	
4011.91		-- Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	
	0100	--- Para máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas	15
	0200	--- Para máquinas e tratores agrícolas	15
	9900	--- Outros	15
4011.99	0000	--- Outros	15
4012		Pneumáticos recauchutados ou usados de borrachas, protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos e "flaps", de borracha	
4012.10	0000	- Pneumáticos recauchutados	15
4012.20	0000	- Pneumáticos usados	15

4012.90	0000	- Outros	15	✓
4013		Câmaras-de-ar de borracha		
4013.10	0000	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	15	
4013.20	0000	- Dos tipos utilizados em bicicletas	15	
4013.90	0000	- Outras	15	
4014		Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida		
4014.10	0000	- preservativos	15	
4014.90		- Outros		
	0100	--- Bicos para mamadeiras e chupetas	15	
	0200	--- Seringas, peras para conta-gotas, para vaporizadores e semelhantes	15	✓
	9900	--- Outros	15	✓
4015		Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos		
4015.1		- Luvas		
4015.11	0000	-- Para cirurgia	0	
4015.19		-- Outras		
	01	--- De segurança e proteção		
	0101	---- Contra alta tensão	0	
	0102	---- Contra raios X	0	
	0199	---- Qualquer outra	0	
	9900	---- Outras	15	✓
4015.90		- Outros		
	0100	--- Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios	0	
	0200	--- Vestuário de mergulhador, mesmo com seus acessórios	15	✓
	9900	--- Outros	15	✓
4016		Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida		
4016.10	0000	- De borracha alveolar	18	✓
4016.9		- Outras		
4016.91	0000	-- Revestimentos para pavimentos e capachos	18	✓
4016.92	0000	-- Borrachas de apagar	0	
4016.93		-- Juntas, gaxetas e semelhantes		
	0100	--- Para uso em aeronautica	8	✓
	9900	--- Outros	8	✓
4016.94	0000	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	8	✓
4016.95	0000	-- Outros artigos infláveis	8	✓
4016.99		-- Outras		
	0100	--- Rolhas, com ou sem furo	18	✓
	0200	--- Equipamentos de salvamento (cintos, coletes, bóias e semelhantes)	18	✓
	0300	--- Diafragmas	18	✓
	0400	--- Sapatas	ISENTO	✓
	0500	--- Tapetes próprios para automóveis	12	✓
	0600	--- Suporte de borracha para tubulação hidráulica, para uso em aeronautica	18	✓
	9900	--- Outras	18	✓
		"ex"- Viras para calçados	0	✓
		- Partes e peças para produtos dos códigos 8608.00, 8710.0 e 8713	0	✓
4017.00	0000	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida	8	7

"ex" Obras de borracha endurecida 18

Seção VIII
Pele, couros, peleteria (peles com pêlo*)
e obras destas matérias; artigos de cor-
reeiro ou de seleiro; artigos de
viagem, bolsas e artefatos se-
melhantes; obras de tripa
Capítulo 41
Pele, exceto a peleteria (peles
com pêlo*), e couros

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 0511);
- b) as peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 0505 ou 6701, conforme o caso);
- c) as peles em bruto, curtidas ou preparadas, não depiladas, de animais de pêlo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluídos os búfalos), de equídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do Iêmen, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluído o caítitu), de camurça, de gazela, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.

2. Na Nomenclatura, a expressão couro reconstituído refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 4111.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO ITEM			%
E SUB-IE SUB-			
POSIÇÃO ITEM			
4101	Pele em bruto de bovinos ou de equídeos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas		
4101.10	- Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secas, a 10 kg quando salgadas secas e a 14 kg quando frescas, salgadas-úmidas ou conservadas de outro modo		
	0100	--- Frescas	NT
	0200	--- Salgadas-úmidas, salgadas-secas e secas	NT
	0300	--- Tratadas com cal ou "picladas"	NT
4101.2	- Outras peles de bovinos, frescas ou salgadas-úmidas		
4101.21	-- Inteiras		
	0100	--- Frescas	NT
	0200	--- Salgadas-úmidas	NT
4101.22	-- Dorsos (crepões*) e meios-dorsos (meios-crepões*)		
	0100	--- Frescas	NT
	0200	--- Salgadas-úmidas	NT
4101.29	-- Outras		
	0100	--- Frescas	NT
	0200	--- Salgadas-úmidas	NT
4101.30	- Outras peles de bovinos, conservadas de outro modo		

	0100	--- Salgadas-secas e secas	NT
	9900	--- Outras	NT
4101.40	0000	- Peles de equídeos	NT
4102		Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo	
4102.10	0000	- Com lã (não depiladas)	NT
4102.2		- Depiladas ou sem lã	
4102.21	0000	-- "Picladas"	NT
4102.29	0000	-- Outras	NT
4103		Outras peles em bruto (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo	
4103.10		- De caprinos	
	0100	--- Salgadas-úmidas, salgadas-secas e secas	NT
	9900	--- Outras	NT
4103.20		- De répteis	
	0100	--- De Jacaré	NT
	9900	--- Outras	NT
4103.90		- Outras	
	01	--- De suínos	
	0101	---- Salgadas-úmidas, salgadas-secas e secas	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	9900	---- Outras	NT
4104		Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos, preparados, exceto os das posições 4108 ou 4109	
4104.10		- Couros e peles, inteiros, de bovinos, de superfície unitária não superior a 2,6 m ² (28 pés quadrados)	
	0100	--- Apergaminhados	0
	02	--- De bezerro	
	0201	---- Curtido ao cromo ("box calf")	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	03	--- De outros bovinos	
	0301	---- Com curtimenta vegetal, de flor integral	0
	0302	---- Curtido ao cromo, úmido ("wet blue")	0
	0303	---- Curtido ao cromo, de flor integral, sem pigmentos e sem acabamento final (semiterminado de flor integral)	0
	0304	---- Curtido ao cromo, de flor integral, sem pigmentos e com acabamento final em anilina (curtido de flor integral)	0
	0305	---- Curtido ao cromo, de flor lixada e acabamento com pigmentos	0
	0399	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
4104.2		- Outros couros e peles, de bovinos e de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos	
4104.21	0000	-- Couros e peles, de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	0
4104.22	0000	-- Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	0
4104.29		-- Outros	
	01	--- De bovinos	
	0101	---- Curtido ao cromo, úmido ("wet blue"), inteiro ou meio	0

	0102	----	Curtido ao cromo, úmido ("wet blue"), cabeça	0
	0103	----	Curtido ao cromo, úmido ("wet blue"), barriga	0
	0104	----	Curtido ao cromo, úmido ("wet blue"), grupão	0
	0105	----	Curtido ao cromo, úmido ("wet blue"), em outras formas de apre- sentação	0
	0199	----	Qualquer outro	0
	9900	----	Outros	0
4104.3		-	Outros couros e peles, de bovinos e de equídeos, apergaminhados ou preparados após curtimenta	
4104.31		--	Com a flor, mesmo divididos	
	0100	----	Apergaminhados	0
	02	----	De bovinos	0
	0201	----	Com curtimenta vegetal	0
	0202	----	Curtido ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final (semiter- minado de flor integral)	0
	0203	----	Curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final em anili- na (curtido de flor integral)	0
	0299	----	Qualquer outro	0
	9900	----	Outros	0
4104.39		--	Outros	
	0100	----	Apergaminhados	0
	02	----	De bovinos	0
	0201	----	Curtido ao cromo, com a flor lixada, e acabamento com pigmentos	0
	0299	----	Qualquer outro	0
	9900	----	Outros	0
4105			Peles depiladas de ovinos, preparadas, exceto as das posições 4108 ou 4109	
4105.1		-	Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	
4105.11	0000	--	Com pré-curtimenta vegetal	0
4105.12	0000	--	Pré-curtidas de outro modo	0
4105.19		--	Outras	
	0100	----	Curtidas ao cromo, úmidas ("wet blue")	0
	0200	----	Curtidas ao cromo, secas ("crust")	0
	9900	----	Outras	0
4105.20		-	Apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	
	0100	----	Curtidas ao cromo, com pigmento ou acabamento em anilina	0
	9900	----	Outras	0
4106			Peles depiladas de caprinos, preparadas, exceto as das posições 4108 ou 4109	
4106.1		-	Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	
4106.11	0000	--	Com pré-curtimenta vegetal	0
4106.12	0000	--	Pré-curtidas de outro modo	0
4106.19		--	Outras	
	0100	----	Curtidas ao cromo, úmidas ("wet blue")	0
	9900	----	Outras	0
4106.20		-	Apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	
	0100	----	Curtidas ao cromo, com pigmento ou acabamento em anilina	0
	9900	----	Outras	0
4107			Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, exceto as das posições 4108 ou 4109	
4107.10	0000	-	De suínos	0

4107.2		- De répteis	
4107.21	0000	-- Com pré-curtimenta vegetal	0
4107.29	0000	-- Outras	0
4107.90		- De outros animais	
	0100	--- De rena, de alce, de veado ou de cabrito montês	0
	9900	--- Outras	0
4108.00	0000	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	0
4109.00		Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	
	0100	--- Envernizados ou revestidos	0
	0200	--- Metalizados	0
4110.00	0000	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	0
4111.00	0000	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	0

Capítulo 42

Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os catagutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 3006);
 - b) o vestuário e seus acessórios (exceto luvas), de couro, forrados interiormente de peleteria (peles com pêlo*), natural ou artificial, assim como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peleteria (peles com pêlo*), natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 4303 ou 4304, conforme o caso);
 - c) os artefatos confeccionados com rede, da posição 5608;
 - d) os artefatos do Capítulo 64;
 - e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) os chicotes e outros artigos da posição 6602;
 - g) as abotoaduras (botões de punho*), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 7117);
 - h) os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correeiro (por exemplo: freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);
 - ij) as cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, assim como as outras partes de instrumentos musicais (posição 9209);
 - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);
 - l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, artigos de esporte);
 - m) os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 9606.
2. Além das disposições da Nota 1 acima, a posição 4202 não compreende:
- a) os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressos, com alças (pegas*), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);
 - b) os artefatos fabricados com matérias para entrançar (posição 4602);
 - c) os artigos de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas (Capítulo 71).
3. Na acepção da posição 4203, a expressão vestuário e seus acessórios aplica-se, entre outros, às luvas (incluídas as de esporte e de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos

suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as de relógios (posição 9113).

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM E SUB-ITEM POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
4201.00		Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluídos as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	
	0100	--- De couro	0
	0200	--- De plástico	0
	9900	--- Outros	0
4202		Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefatos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigareiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias	
4202.1		- Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	
4202.11	0000	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10
4202.12		-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	
	0100	---- De plástico	10
	02	---- De matérias têxteis	
	0201	---- De tecidos de malha	10
	0299	---- Qualquer outro	10
4202.19		-- Outros	
	0100	---- Com a superfície exterior de fibra vulcanizada ou de cartão	10
	99	---- Outros	
	9901	---- De plástico	10
	9902	---- De madeira	10
	9999	---- Qualquer outro	10

4202.2		- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam alças (pe- gas*)	
4202.21	0000	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10 ✓
4202.22		-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	
	0100	---- De folhas de plástico	10
	02	---- De matérias têxteis	
	0201	----- De tecidos de malha	10
	0299	----- Qualquer outra	10
4202.29	0000	-- Outras	10
4202.3		- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas	
4202.31	0000	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	10
4202.32		-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	
	0100	---- De folhas de plástico	10
	02	---- De matérias têxteis	
	0201	----- De tecidos de malha	10
	0299	----- Qualquer outro	10
4202.39		-- Outros	
	0100	---- Com a superfície exterior de fibra vulcanizada ou de cartão	10
	99	---- Outros	
	9901	----- De plástico	10
	9902	----- De ferro	10
	9999	----- Qualquer outro	10
4202.9		- Outros	
4202.91		-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	
	0100	---- Estojos para jóias, canetas e semelhantes	10
	9900	---- Outros	10
4202.92		-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	
	01	---- De folhas de plástico	
	0101	----- Estojos para jóias, canetas e semelhantes	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	02	---- De matérias têxteis	
	0201	----- De tecidos de malha	10
	0299	----- Qualquer outro	10
4202.99		-- Outros	
	0100	---- Com a superfície exterior de fibra vulcanizada ou de cartão	10
	99	---- Outros	
	9901	----- De plástico	10
	9902	----- De ferro ou de cobre	10
	9999	----- Qualquer outro	10
4203		Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído	
4203.10	0000	- Vestuário	10
4203.2		- Luvas	
4203.21	0000	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes	10 ✓
4203.29		-- Outras	
	0100	---- De proteção, para trabalho manual	0
	9900	---- Outras	10 ✓
4203.30		- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	
	0100	---- Cintos e cinturões	10
	9900	---- Outros	10 ✓

4203.40	0000	- Outros acessórios de vestuário	10
4204.00		Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos	
	0100	--- Correias transportadoras	10
	0200	--- Correias de transmissão	10
	9900	--- Outros	10
4205.00		Outras obras de couro natural ou reconstituído	
	0100	--- Viras para calçados	0
	9900	--- Outras	10
4206		Obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões	
4206.10	0000	- Cordas de tripa	0
4206.90		- Outras	
	0100	---- Cordas para raqueta, fio para pesca ou outro fim	10
	0200	---- De "baudruches"	10
	9900	---- Outras	10

Capítulo 43
Peleteria (peles com pêlo*) e suas obras;
peleteria (peles com pêlo*) artificial

Notas.

1. Ressalvadas as peles em bruto da posição 4301, o termo peleteria (peles com pêlo*), na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) as peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 0505 ou 6701, conforme o caso);
 - b) as peles em bruto, não depiladas, do Capítulo 41 (ver Nota 1 c) daquele Capítulo);
 - c) as luvas fabricadas cumulativamente com peleteria (peles com pêlo*), natural ou artificial, e com couro (posição 4203);
 - d) os artefatos do Capítulo 64;
 - e) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte).
3. Incluem-se na posição 4303 a peleteria (peles com pêlo*) e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e a peleteria (peles com pêlo*) e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artefatos.
4. Incluem-se nas posições 4303 ou 4304, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peleteria (peles com pêlo*), natural ou artificial, assim como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peleteria (peles com pêlo*), natural ou artificial, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.
5. Na Nomenclatura, consideram-se peleteria (peles com pêlo*) artificial as imitações obtidas a partir da lã, pêlos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 5801 ou 6001).

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA
POSICÃO/ITEM		%
E SUB-ITEM SUB-		
POSICÃO/ITEM		
4301	Peleteria (peles com pêlo*) em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as	

		peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103	
4301.10	0000	- De "vison", inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	NT ✓
4301.20	0000	- De coelho ou de lebre, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas .	NT
4301.30	0000	- De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	NT
4301.40	0000	- De castor, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	NT
4301.50	0000	- De rato-almiscarado, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas . .	NT
4301.60	0000	- De raposa, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	NT
4301.70	0000	- De foca ou de otária, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas .	NT
4301.80		- De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	
	0100	--- De lontra	NT ✓
	0200	--- De onça, jaguatirica, maracajá e semelhantes	NT
	9900	--- Outros	NT
4301.90		- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	
	0100	--- De "vison"	NT
	0200	--- De coelho ou de lebre	NT
	0300	--- De lontra	NT
	0400	--- De onça, jaguatirica, ou maracajá e semelhantes	NT
	9900	--- Outros	NT ✓
4302		Peleteria (peles com pêlo*) curtida ou acabada (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunida (não montada) ou reunida (montada) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 4303	
4302.1		- Peleteria (peles com pêlo*) inteira, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunida (não montada)	
4302.11	0000	-- De "vison"	60 ✓
4302.12	0000	-- De coelho ou de lebre	10 ✓
4302.13	0000	-- De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	10
4302.19		-- Outras	
	0100	--- De bovino	10
	0200	--- De ovino	10
	0300	--- De caprino	10
	0400	--- De opossum	10
	9900	--- Outros	10 ✓
4302.20		- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	
	01	--- Cabeças, caudas, patas e outras partes	
	0101	---- De coelho ou de lebre	10 ✓
	0102	---- De bovino	10
	0103	---- De ovino	10
	0104	---- De caprino	10 ✓
	0105	---- De opossum	60 ✓
	0199	---- Qualquer outro	60 ✓
	02	--- Desperdícios e aparas	
	0201	---- De coelho ou de lebre	10 ✓
	0202	---- De bovino, ovino ou caprino	10 ✓
	0299	---- Qualquer outro	60 ✓
4302.30		- Peleteria (peles com pêlo*) inteira e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	
	01	--- Peles "alongadas"	
	0101	---- De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre	10 ✓

0199	----	Qualquer outra	40
99	----	Outras	
9901	----	De coelho ou de lebre	10
9902	----	De bovino	10
9903	----	De ovino	10
9904	----	De caprino	10
9905	----	De opossum	60
9999	----	Qualquer outra	60
4303		Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peleteria (peles com pêlo*)	
4303.10		- Vestuário e seus acessórios	
0100	---	De bovino, ovino, caprino, coelho ou lebre	10
9900	---	Outros	40
4303.90		- Outros	
0100	---	De bovino, ovino, caprino, coelho ou lebre	10
9900	---	Outros	40
4304.00	0000	Peleteria (peles com pêlo*) artificial e suas obras	10

Seção IX

Madeira, carvão vegetal e obras de
madeira; cortiça e suas obras;
obras de espartaria ou
de cestaria

Capítulo 44

Madeira, carvão vegetal e
obras de madeira

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) a madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 1211);
- b) o bambu e outras matérias para entrançar, da posição 1401;
- c) a madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 1404);
- d) os carvões ativados (posição 3802);
- e) os artefatos da posição 4202;
- f) as obras do Capítulo 46;
- g) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
- h) os artefatos do Capítulo 66 (por exemplo: guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);
- i) as obras da posição 6808;
- k) as bijuterias da posição 7117;
- l) os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo: peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);
- m) os artigos da Seção XVIII (por exemplo: caixas de outros aparelhos de relojoaria, e instrumentos musicais e suas partes);
- n) as partes de armas (posição 9305);
- o) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- p) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
- q) os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo: cachimbos e suas partes, botões, lápis), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 9603;
- r) os objetos do Capítulo 97 (por exemplo: objetos de arte).

2. Na aceção do presente Capítulo, considera-se madeira densificada a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou

físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

3. Para aplicação das posições 4414 a 4421, os artefatos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artefatos correspondentes de madeira.
4. Os artefatos das posições 4410, 4411 ou 4412 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 4409, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o caráter de artefatos de outras posições.
5. A posição 4417 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 92.
6. Na aceção do presente Capítulo e ressalvadas as Notas 1 b) e 1 f) acima, o termo madeira aplica-se também ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC(44-1) O IPI incide sobre as madeiras dos códigos 4403.10.0999, 4403.31 a 4403.35, 4403.91, 4403.92 e 4403.99.9900, somente quando esquadriadas.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
4401		Lenha em qualquer estado; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	
4401.10	0000	- Lenha em qualquer estado	NT
4401.2		- Madeira em estilhas ou em partículas	
4401.21	0000	-- De coníferas	0
4401.22	0000	-- De não coníferas	0
4401.30	0000	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em formas semelhantes	NT
4402.00	0000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado	NT
4403		Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada	
4403.10		- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	
	0100	--- Coníferas em bruto, mesmo descascadas ou desalburnadas, para serração ou laminação	NT
	02	--- Não coníferas em bruto, mesmo descascadas ou desalburnadas, para serração ou laminação	
	0201	---- Cedro (do gênero "Cedrella")	NT
	0202	---- Ipê (pau d'arco)	NT
	0203	---- Nogueira	NT
	0204	---- Peroba	NT
	0205	---- Carvalho americano	NT
	0206	---- Quiri (gênero "Paulownia")	NT
	0207	---- Freijó	NT
	0299	---- Qualquer outra	NT
	09	--- Outras	
	0901	---- Arceira	NT

4403.20	0999	---- Qualquer outra	0
		- Outras, de coníferas	
	01	---- Em bruto, mesmo descascadas ou desalburnadas	
	0101	---- Para serração ou laminação	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	0200	---- Esquadriadas	0
4403.3		- Outras, de madeiras tropicais a seguir enumeradas	
4403.31	0000	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0
4403.32	0000	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	0
4403.33	0000	-- Kerwing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong e Kempas	0
4403.34	0000	-- Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Macoré e Iroko	0
4403.35	0000	-- Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé	0
4403.9		- Outras	
4403.91	0000	-- De carvalho (Quercus spp.)	0
4403.92	0000	-- De faia (Fagus spp.)	0
4403.99		-- Outras	
	01	---- Em bruto, mesmo descascadas ou desalburnadas, para serração ou laminação	
	0101	---- Cedro (do gênero "Cedrella")	NT
	0102	---- Ipê (pau d'arco)	NT
	0103	---- Nogueira	NT
	0104	---- Peroba	NT
	0105	---- Quiri (gênero "Paulownia")	NT
	0106	---- Freijó	NT
	0199	---- Qualquer outra	NT
	9900	---- Outras	0
4404		Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes	
4404.10		- De coníferas	
	0100	---- Madeira em fios	0
	9900	---- Outros	0
4404.20		- De não coníferas	
	0100	---- Madeira em fios	0
	9900	---- Outros	0
4405.00	0000	Lã de madeiras; farinha de madeira	NT
4406		Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes	
4406.10	0000	- Não impregnados	ISENTO
4406.90	0000	- Outros	ISENTO
4407		Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior a 6 mm	
4407.10		- De coníferas	
	0100	---- Fendida longitudinalmente	0
	02	---- Serra longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada	
	0201	---- Pinho	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	03	---- Aplainada, polida ou unida por malhetes	
	0301	---- Tacos para soalhos	4
	0399	---- Qualquer outra	4
4407.2		- De madeiras tropicais a seguir enumeradas	
4407.21		-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Kerwing, Ramin,	

		Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong e Kempas	
	0100	--- Simplesmente fendidas longitudinalmente	0
	0200	--- Simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas	0
	9900	--- Outros	4
4407.22		-- Okoumé, Obeche, Sapelli, Sipo, Acaju d'Afrique, Makoré, Iroko, Tiama, Mansonia, Ilomba, Dibétou, Limba e Azobé	
	0100	--- Simplesmente fendidas longitudinalmente	0
	0200	--- Simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas	0
	9900	--- Outros	4
4407.23		-- Baboen, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	
	01	--- Serradas ou fendidas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas	
	0101	---- Imbuia	0
	0102	---- Mahogany (aguano ou mogno)	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	--- Aplainadas, polidas ou unidas por malhetes	
	0201	---- Mahogany (aguano ou mogno)	4
	0202	---- Imbuia	4
	0299	---- Qualquer outro	4
4407.9		- Outras	
4407.91		-- De carvalho (Quercus spp.)	
	0100	--- Fendida longitudinalmente	0
	0200	--- Serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada	0
	0300	--- Aplainada, polida ou unida por malhetes	4
4407.92		-- De faia (Fagus spp.)	
	0100	--- Fendida longitudinalmente	0
	0200	--- Serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada	0
	0300	--- Aplainada, polida ou unida por malhetes	4
4407.99		-- Outras	
	0100	--- Fendidas longitudinalmente	30
	02	--- Serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas	
	0201	---- Cedro (do gênero "Cedrella")	0
	0202	---- Jacarandá	0
	0203	---- Peroba	0
	0204	---- Sucupira	0
	0205	---- Virola (ucuuba)	0
	0206	---- Cedrorana	0
	0207	---- Quirí (gênero "Paulownia")	0
	0208	---- Ipê (pau d'arco)	0
	0209	---- Andiroba	0
	0210	---- Angelim vermelho	0
	0211	---- Cerejeira	0
	0212	---- Jatobá (jataí)	0
	0213	---- Pau-marfim (guatambu)	0
	0214	---- Tatajuba	0
	0215	---- Canafistula	0
	0216	---- Freijó	0
	0299	---- Qualquer outra	0
	03	--- Aplainadas, polidas ou unidas por malhetes	
	0301	---- Virola (ucuuba)	4
	0302	---- Quirí (gênero "Paulownia")	4
	0303	---- Ipê (Pau d'arco)	4
	0304	---- Jatobá (jataí)	4

4408	0399	---- Qualquer outro	4
		Folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacados (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm	
4408.10		- De coníferas	
	01	---- Folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacados	
	0101	---- De pinho	0
	0199	---- Qualquer outra	0
	02	---- Serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada	
	0201	---- Pinho	0
	0299	---- Qualquer outra	0
	03	---- Aplainada, polida ou unida por malhetes	
	0301	---- Tacos para soalhos	4
	0399	---- Qualquer outro	4
4408.20		- De madeiras tropicais a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Baboen, Mahogany (Swietenia spp.), Palissandre du Brésil e Bois de Rose femelle	
	01	---- Folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacados	
	0101	---- De Palissandre du Brésil (Jacarandá Mimoso) e de Bois de Rose femelle (Jacarandás do gênero "Dalbergia")	0
	0102	---- De Mahogany (aguano ou mogno)	0
	0199	---- Qualquer outro	0
	02	---- Serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada	
	0201	---- Palissandre du Brésil (Jacarandá Mimoso) e Bois de Rose femelle (Jacarandás do gênero "Dalbergia")	0
	0202	---- Mahogany (aguano ou mogno)	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	03	---- Aplainada, polida ou unida por malhetes	
	0301	---- Tacos para soalho	4
	0399	---- Qualquer outro	4
4408.90		- Outras	
	01	---- Folhas para folheados e folhas para compensados ou contraplacados	
	0101	---- De cedro (do gênero "Cedrella")	0
	0102	---- De imbuia	0
	0103	---- De virola (ucuuba)	0
	0104	---- De carvalho americano	0
	0105	---- De cerejeira	0
	0106	---- De louro	0
	0107	---- De muiratinga	0
	0199	---- Qualquer outra	0
	02	---- Serrada longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada	
	0201	---- Cedro (do gênero "cedrella")	0
	0202	---- Imbuia	0
	0203	---- Peroba	0
	0204	---- Sucupira	0
	0205	---- Virola (ucuuba)	0
	0206	---- Assacu	0
	0207	---- Cedrorana	0
	0208	---- Quiri (gênero "Paulownia")	0
	0209	---- Ipê (pau d'arco)	0
	0210	---- Quaruba (cafearana)	0
	0211	---- Andiroba	0
	0212	---- Angelim vermelho	0

0213	----	Cerejeira	0
0214	----	Jatobá (Jutaí)	0
0215	----	Pau-marfim (Guatambu)	0
0216	----	Tatajuba	0
0217	----	Canaf/stula	0
0218	----	Freijó	0
0299	----	Qualquer outra	0
03	---	Aplainadas, polidas ou unidas por malhetes	
0301	----	Tacos para soalhos	4
0399	----	Qualquer outra	4
4409		Madeira (inclu'dos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes	
4409.10		- De coníferas	
0100	---	Obtida mediante simples desbaste ou arredondamento dos bordos .	0
0200	---	Tiras ou varetas, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	0
0300	---	Tacos e frisos para soalhos	4
9900	---	Outros	0
4409.20		- De não coníferas	
0100	---	Obtida mediante simples desbaste ou arredondamento dos bordos .	0
0200	---	Tiras ou varetas, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	0
0300	---	Tacos e frisos para soalhos	4
9900	---	Outros	0
4410		Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos	
4410.10		- De madeira	
0100	---	Perfis	0
99	---	Outros	
9901	----	Com encaixe, entalhe, furo, envernizados, pintados ou com trabalho semelhante	0
9999	----	Qualquer outro	0
4410.90		- De outras matérias lenhosas	
0100	---	Perfis	0
99	---	Outros	
9901	----	Com encaixe, entalhe, furo, envernizados, pintados ou com trabalho semelhante	0
9999	----	Qualquer outro	0
4411		Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos	
4411.1		- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm3	
4411.11		-- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	
0100	---	Perfis	0
9900	---	Outros	4
4411.19		-- Outros	
0100	---	Perfis	0
9900	---	Outros	4
4411.2		- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,5 g/cm3, mas não superior a 0,8 g/cm3	
4411.21		-- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	
0100	---	Perfis	0
9900	---	Outros	4

4411.29		-- Outros		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4411.3		- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,35 g/cm ³ , mas não superior a 0,5 g/cm ³		
4411.31		-- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4411.39		-- Outros		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4411.9		- Outros		
4411.91		-- Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4411.99		-- Outros		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412		Madeira compensada ou (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes		
4412.1		- Madeira compensada ou (contraplacada) constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm		
4412.11		-- Com, pelo menos, uma face de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Si-po, Limba, Okoumé, Obeche, Acaju d'Afrique, Sapelli, Baboen, Mahogany (Swietenia spp.), Palissandre du Brésil ou Bois de Rose femelle		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412.12		-- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412.19		-- Outras		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412.2		- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera		
4412.21		-- Contendo pelo menos um painel de partículas		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412.29		-- Outras		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412.9		- Outras		
4412.91		-- Contendo pelo menos um painel de partículas		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4412.99		-- Outras		
	0100	--- Perfis	0	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4413.00		Madeira "densificada" em blocos, pranchas, lâminas ou perfis		
	0100	--- Perfis	0	✓
	0200	--- Blocos para fabricação de lançadeiras	4	✓
	9900	--- Outros	4	✓
4414.00	0000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos		

		semelhantes	0
4415		Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira	
4415.10		- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	
	0100	--- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes	0
	9900	--- Outros	0
4415.20		- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga	
	0100	--- Paletes-caixas	0
	9900	--- Outros	0
4416.00		Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanceiro e respectivas partes, incluídas as aduelas	
	01	---- Aduelas	
	0101	----- Mesmo serradas nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	0
	0199	----- Qualquer outra	0
	0200	---- Ancoretas, barris, pipas, quartolas e tonéis	0
	0300	---- Baldes, cacambas e tinas	0
	9900	---- Outros	0
4417.00		Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira	
	01	---- Cabos de ferramentas ou de utensílios, inclusive cabos de vassouras, de escovas, de pincéis e de artigos semelhantes	
	0101	----- Cabos de ferramentas	0
	0102	----- Cabos de vassouras	0
	0103	----- Cabos de escovas, de pincéis e de artigos semelhantes	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- Armações de escovas e de artigos semelhantes	0
	0300	---- Formas de madeira para calçados	0
	9900	---- Outros	0
4418		Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes"), de madeira	
4418.10	0000	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	4
4418.20	0000	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	4
4418.30	0000	- Painéis para soalhos	4
4418.40	0000	- Armações (cofragens*) para concreto (betão)	4
4418.50	0000	- Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")	0
4418.90		- Outras	
	0100	---- Painéis celulares	4
	9900	---- Outros	4
4419.00		Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	
	0100	---- Não marchetados nem incrustados	0
	9900	---- Outros	0
4420		Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94	
4420.10		- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	
	0100	--- Vasos de xaxim	0
	9900	--- Outros	0
4420.90		- Outros	
	0100	--- Madeira marchetada e madeira incrustada	0

0200	----	Estoijos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes	0
99	----	Outros	0
9902	----	Cinzeiros	0
9999	----	Qualquer outro	0
4421		Outras obras de madeira	
4421.10	0000	- Cabides para vestuário	0
4421.90		- Outras	
0100	----	Utensílios para uso doméstico, exceto para mesa ou cozinha	0
02	----	Espulas, carretéis, bobinas para fição e tecelagem e para linhas de coser e artigos semelhantes, de madeira torneada	
0201	----	Para máquina têxtil	0
0299	----	Qualquer outro	0
0300	----	Palitos para dentes, unhas e semelhantes	0
0400	----	Pranchetas escolares	0
0500	----	Madeira preparada para fósforo; cavilhas de madeira para calçados	0
0600	----	Blocos de madeira para pavimentação de ruas	0
9900	----	Outros	0

Capítulo 45

Cortica e suas obras

Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
- b) os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- c) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte).

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM E SUB-IE SUB- POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA X
4501		Cortica natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	
4501.10	0000	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	NT
4501.90		- Outros	
	0100	---- Cortiça triturada, granulada ou pulverizada	0
	0200	---- Desperdícios	NT
4502.00		Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para rolhas)	
	0100	---- Simplesmente desbastada	0
	0200	---- Fitas para enchimento	0
	9900	---- Outros	0
4503		Obras de cortiça natural	
4503.10	0000	- Rolhas	0
4503.90	0000	- Outras	0
4504		Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras	
4504.10		- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos	
	0100	---- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	0
	0200	---- Ladrilhos	0
	0300	---- Cilindros maciços, incluídos os discos	0
4504.90		- Outras	

0100 --- Gaxetas e Juntas 0
 9900 --- Outros 0

Capítulo 46
 Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.

1. No presente Capítulo, a expressão matérias para entrançar refere-se às matérias num estado ou numa forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo: ráfia, folhas estreitas ou tiras de folhelho) ou de cascas, as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofios e as lâminas e formas semelhantes, de plástico, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofios e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os revestimentos de parede da posição 4814;
 - b) os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 5607);
 - c) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
 - d) os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
 - e) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação).
3. Na aceção da posição 4601, consideram-se matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados, os artefatos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM			%
E SUB-	POSICÃO			
POSICÃO	ITEM			
4601		Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo: esteiras, capachos e divisórias)		
4601.10	0000	- Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras		0
4601.20	0000	- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais		0
4601.9		- Outros		
4601.91	0000	-- De matérias vegetais		0
4601.99	0000	-- Outros		0
4602		Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com os artigos da posição 4601; obras de bucha (lufa*)		
4602.10		- De matérias vegetais		
	0100	--- Cestas, bolsas, sacolas e estojos de qualquer tamanho		0
	9900	--- Outros		0
4602.90		- Outras		
	0100	--- Cestas, bolsas, sacolas e estojos de qualquer tamanho		0
	9900	--- Outros		0

"ex" Sacos para o acondicionamento de produtos não-alimentares . 8

Seção X
Pastas de madeira ou de outras matérias
fibrosas celulósicas; desperdícios e
aparas de papel ou de cartão;
papel e suas obras
Capítulo 47
Pastas de madeira ou de outras matérias
fibrosas celulósicas; desperdícios e aparas
de papel ou de cartão

Nota.

1. Na aceção da posição 4702, consideram-se pastas químicas de madeira, para dissolução as pastas químicas cuja fracção de pasta insolúvel é de 92%, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88%, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda cáustica a 18% de hidróxido de sódio (NaOH) a 20 graus centígrados e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15%, em peso.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO/ITEM E SUB-ITEM POSICÃO/ITEM			
4701.00	0000	Pastas mecânicas de madeira	0
4702.00	0000	Pastas químicas de madeira, para dissolução	0
4703		Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução	
4703.1		- Cruas	
4703.11	0000	-- De coníferas	0
4703.19	0000	-- De não coníferas	0
4703.2		- Semibranqueadas ou branqueadas	
4703.21	0000	-- De coníferas	0
4703.29	0000	-- De não coníferas	0
4704		Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução	
4704.1		- Cruas	
4704.11	0000	-- De coníferas	0
4704.19	0000	-- De não coníferas	0
4704.2		- Semibranqueadas ou branqueadas	
4704.21	0000	-- De coníferas	0
4704.29	0000	-- De não coníferas	0
4705.00	0000	Pastas semiquímicas de madeira	0
4706		Pastas de outras matérias fibrosas celulósicas	
4706.10	0000	- Pastas de linteres de algodão	0
4706.9		- Outras	
4706.91		-- Mecânicas	
	0100	--- De sisal	0
	9900	--- Outras	0
4706.92		-- Químicas	
	0100	--- De sisal	0
	9900	--- Outras	0
4706.93		-- Semiquímicas	

	0100	---	De sisal	0
	9900	---	Outras	0
4707			Desperdícios e aparas de papel ou de cartão	
4707.10	0000	-	De papéis ou cartões, Kraft, crus, ou de papéis ou cartões ondula- dos (canelados*)	NT
4707.20	0000	-	De outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	NT
4707.30	0000	-	De papéis e cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecâ- nica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes)	NT
4707.90	0000	-	Outros, incluídos os desperdícios e aparas não selecionados	NT

Capítulo 48
Papel e cartão; obras de pasta de celulose,
de papel ou de cartão

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos do Capítulo 30;
 - b) as folhas para marcar a ferro, da posição 3212;
 - c) o papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);
 - d) o papel e a pasta ("ouate") de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 3401), ou de cremes, encáusticas, preparações para polir ou semelhantes (posição 3405);
 - e) o papel e o cartão sensibilizados, das posições 3701 a 3704;
 - f) os plásticos estratificados que contenham papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 4814 (Capítulo 39);
 - g) os artefatos da posição 4202 (por exemplo: artigos de viagem);
 - h) os artefatos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
 - i) os fios de papel e os artefatos têxteis de fios de papel (Secção XI);
 - k) os artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
 - l) os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 6805) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 6814); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;
 - m) as folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão (Secção XV);
 - n) os artefatos da posição 9209;
 - o) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte) ou do Capítulo 96 (por exemplo: botões).
2. Ressalvado o disposto na Nota 6, consideram-se incluídos nas posições 4801 a 4805 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento, tal como revestimento ou impregnação, não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 4803.
3. Neste Capítulo, considera-se papel de jornal o papel não revestido nem impregnado, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico, não engomadas ou levemente engomadas, cujo índice de alisamento medido pelo aparelho Bekk não exceda 200 segundos em cada uma das faces, de peso por metro quadrado não inferior a 40 gramas nem superior a 57 gramas e de um teor

em cinzas não superior a 8%, em peso.

4. Além do papel e cartão feitos à mão (obtidos folha a folha), a posição 4802 compreende apenas o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou obtida por um processo mecânico, desde que satisfaçam a uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão de peso por metro quadrado não superior a 150 gramas:

- a) conter 10% ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico, e
 - 1) apresentar de peso por metro quadrado não superior a 80 gramas, ou
 - 2) ser corado na massa;
- b) conter mais de 8% de cinzas, e
 - 1) apresentar de peso por metro quadrado não superior a 80 gramas, ou
 - 2) ser corado na massa;
- c) conter mais de 3% de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60% ou mais (1);
- d) conter mais de 3% mas não mais de 8% de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60% (1) e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa/g/m²;
- e) conter 3% de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60% ou mais (1) e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa/g/m².

Relativamente ao papel ou cartão de peso por metro quadrado superior a 150:

- a) ser corado na massa;
- b) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60% ou mais(1), e
 - 1) uma espessura não superior a 225 microns, ou
 - 2) uma espessura superior a 225 microns mas não superior a 508 microns e um teor em cinzas superior a 3%;
- c) possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60%(1), uma espessura não superior a 254 microns e um teor em cinzas superior a 8%.

Todavia a posição 4802 não compreende o papel-filtro (incluído o papel para saquinhos de chá), o cartão-filtro, o papel-feltro e o cartão-feltro.

- (1) O índice de brancura (fator de reflexão) deve medir-se pelo método Elrepho, GE ou por qualquer outro método equivalente internacionalmente reconhecido.

5. Neste Capítulo, consideram-se papel e cartão Kraft o papel e o cartão em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.

6. O papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 4801 a 4811 classificam-se pela posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

7. Só se incluem nas posições 4801, 4802, 4804 a 4808, 4810 e 4811 o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem em qualquer das seguintes formas:

- a) em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 15 cm, ou
- b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobrados.

Ressalvado o disposto na Nota 6, o papel e o cartão feitos à mão (folha a folha), de qualquer forma ou dimensões, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, cujos bordos apresentem recortes provenientes da fabricação, classificam-se na posição 4802.

8. Na aceção da posição 4814, consideram-se papel de parede e revestimentos de parede semelhantes:

- a) o papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos;

- 1) granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície - por exemplo: com "tontisses" - mesmo revestido ou recoberto de plásticos protetores transparentes;
 - 2) com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;
 - 3) revestido ou recoberto, no lado direito, de plásticos, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou
 - 4) recoberto, no lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
- b) as bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;
- c) os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.
- As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pavimentos, incluem-se na posição 4815.
9. A posição 4820 não inclui as folhas soltas cortadas em formato próprio, mesmo impressas, estampadas ou perfuradas.
 10. Incluem-se, entre outros, na posição 4823 o papel e o cartão perfurados para maquinas Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.
 11. Com exclusão dos artefatos das posições 4814 e 4821, o papel, o cartão, a pasta ("ouate") de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

Notas de subposições

1. Na aceção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se papel e cartão para cobertura, denominados "kraftliner", o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso por metro quadrado superior a 115 gramas e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores de peso por metro quadrado:

Gramatura (gramagem*)	Resistência mínima à ruptura Mullen_kPa
g/m ²	
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2. Na aceção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se papel kraft para sacos de grande capacidade o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80%, em peso, do conteúdo no total de fibras sejam constituídos por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso por metro quadrado não inferior a 60 gramas nem superior a 115 gramas e que obedeçam a uma das seguintes condições:
 - a) apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 38 e um alongamento superior a 4,5% no sentido transversal e a 2% no sentido longitudinal;
 - b) apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros valores de peso por metro quadrado:

Gramatura	Resistência mínima ao rasgamento	Resistência mínima à ruptura por
-----------	----------------------------------	----------------------------------

(Gramagem*)	mN		tração	
	sentido longitudinal	sentido longitudinal e transversal	sentido transversal	sentido longitudinal e transversal
g/m ²				
60	700	1510	1,9	6
70	830	1790	2,3	7,2
80	965	2070	2,8	8,3
100	1230	2635	3,7	10,6
115	1425	3060	4,4	12,3

3. Na aceção da subposição 4805.10, considera-se papel semiquímico para ondular (canelar*) o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras cruas de madeira, obtidas por processo semiquímico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 60 (Concora Medium Test com 60 minutos de condicionamento) exceda 20 kgf sob uma umidade relativa de 50% e à temperatura de 23 graus centígrados.
4. Na aceção da subposição 4805.30, considera-se papel sulfite de embalagem o papel acetinado em que mais de 40%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do bissulfite, com um teor em cinzas não superior a 8% e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 15.
5. Na aceção da subposição 4810.21, considera-se papel cuchê leve (L.W.C.- "light-weight coated") o papel revestido em ambas as faces, de peso por metro quadrado total não superior a 72 gramas, em que o peso das substâncias revestidoras não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos, 50%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (48-1) Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas do IPI incidentes sobre os artigos e obras impressos, classificados nos códigos 4820.20.9900, 4820.40.9900, 4820.90.0000, 4818.40.9900, 4818.50.0000, 4818.90.0000, 4819.30.9999, 4819.40.9999, 4819.50.0000, 4819.60.0000, 4823.70.9900 e 4823.90.9900.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
4801.00	Papel de Jornal, em rolos ou em folhas		
0100	--- Com linha d'água		12
02	--- Sem linha d'água		
0201	---- Pesando até 54g por metro quadrado, para impressão de jornais		12
0299	---- Qualquer outro		12
4802	Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, em rolos ou em folhas, com exclusão do papel das posições 4801 e 4803; papel e cartão feitos à mão (folha a folha)		
4802.10	0000 - Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)		12
4802.20	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotos-		

		sensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	
	0100	--- Papel ou cartão baritado, próprio para fabricação de papel sensibilizado para fotografia	12
	9900	--- Outros	12
4802.30	0000	- Papel próprio para fabricação de papel-carbono (papel químico*)	12
4802.40	0000	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	12
4802.5		- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras	
4802.51		-- De peso por metro quadrado inferior a 40 gramas	
	0100	--- De gramatura superior a 9 gramas mas não superior a 14 gramas, branco, de fibra longa, poroso, não impregnado, próprio para estencil de mimeógrafo	12
	0200	--- Papel para imprimir e escrever	12
	9900	--- Outros	12
4802.52		-- De peso por metro quadrado igual ou superior a 40 gramas mas não superior a 150 gramas	
	0100	--- Com linha d'água, próprio para impressão de jornais, livros e revistas, em ofsete rotativo	12
	0200	--- Sem linha d'água, próprio para impressão de jornais em ofsete, de peso por metro quadrado de até 54 gramas	12
	0300	--- Com linha d'água, áspero ("buffant"), liso, "cuchê", para impressão de jornais, livros e revistas	12
	0400	--- Papel para imprimir e escrever	12
	0500	--- Papel e cartão para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	12
	9900	--- Outros	12
4802.53		-- De peso por metro quadrado superior a 150 gramas	
	0100	--- Papel para imprimir e escrever	12
	0200	--- Papel e cartão para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	12
	9900	--- Outros	12
4802.60		- Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras obtidas por processo mecânico	
	0100	--- Papel para imprimir e escrever	12
	0200	--- Papel ópticamente inerte, para embalagem de filmes de raios X ou de chapas de raios X	12
	9900	--- Outros	12
4803.00		Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiênicos e de toucador, toalhas, guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos ou sanitários, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos de largura superior a 36cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm, quando não dobrado	
	0100	--- Pasta de celulose	6
	0200	--- Papel Kraft	12
	9900	--- Outros	12
4804		Papel e cartão Kraft, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 4802 e 4803	
4804.1		- Papel e cartão para cobertura, denominados "kraftliner"	
4804.11	0000	-- Crus	12
4804.19	0000	-- Outros	12

4804.2		- Papel Kraft para sacos de grande capacidade	
4804.21	0000	-- Crus	12
4804.29	0000	-- Outros	12
4804.3		- Outros papéis e cartões Kraft de peso por metro quadrado não superior a 150 gramas	
4804.31		-- Crus	
	01	---- Papel dielétrico para condensadores	
	0101	----- De peso por metro quadrado não superior a 20 gramas	12
	0199	----- Qualquer outro	12
	9900	---- Outros	12
4804.39		-- Outros	
	01	---- Papel dielétrico para condensadores	
	0101	----- De peso por metro quadrado não superior a 20 gramas	12
	0199	----- Qualquer outro	12
	9900	---- Outros	12
4804.4		- Outros papéis e cartões Kraft de peso por metro quadrado superior a 150 gramas e inferior a 225 gramas	
4804.41	0000	-- Crus	12
4804.42	0000	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico	12
4804.49	0000	-- Outros	12
4804.5		- Outros papéis e cartões Kraft de peso por metro quadrado igual ou superior a 225 gramas	
4804.51	0000	-- Crus	12
4804.52	0000	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico	12
4804.59	0000	-- Outros	12
4805		Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas	
4805.10	0000	- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	12
4805.2		- Papéis e cartões de camadas múltiplas	
4805.21	0000	-- Com todas as camadas branqueadas	12
4805.22	0000	-- Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	12
4805.23	0000	-- Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	12
4805.29		-- Outros	
	0100	---- Cartão especial para flâ de estereotipia	12
	9900	---- Outros	12
4805.30	0000	- Papel sulfite para embalagem	12
4805.40	0000	- Papel-filtro e cartão-filtro	12
4805.50	0000	- Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	12
4805.60		- Outros papéis e cartões de peso por metro quadrado não superior a 150 gramas	
	0100	---- Papel manilha	12
	9900	---- Outros	12
4805.70		- Outros papéis e cartões de peso por metro quadrado superior a 150 gramas e inferior a 225 gramas	
	0100	---- Papel para fabricação de laminados plásticos	12
	9900	---- Outros	12
4805.80		- Outros papéis e cartões de peso por metro quadrado igual ou superior a 225 gramas	
	0100	---- Papel para fabricação de laminados plásticos	12
	9900	---- Outros	12
4806		Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel	

		impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas	
4806.10	0000	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	12
4806.20	0000	- Papel impermeável a gorduras	12
4806.30		- Papel vegetal	
	0100	--- Transparente, próprio para desenho técnico	12
	9900	--- Outros	12
4806.40	0000	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	12
4807		Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas	

4807.10	0000	- Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto . . .	12
4807.9		- Outros	
4807.91	0000	-- Papel-palha e cartão-palha, mesmo recobertos de outros papéis, exceto de papel-palha	12
4807.99	0000	-- Outros	12
4808		Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos com folhas planas, por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 4803 e 4818	
4808.10	0000	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	12
4808.20	0000	- Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	12
4808.30	0000	- Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	12
4808.90	0000	- Outros	12
4809		Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos de largura superior a 36 cm ou em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado seja superior a 36 cm, quando não dobrado	
4809.10	0000	- Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	12
4809.20	0000	- Papel autocopiativo	12
4809.90	0000	- Outros	12
4810		Papel e cartão revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas	
4810.1		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total das fibras	
4810.11		-- De peso por metro quadrado não superior a 150 gramas	
	01	---- Coloridos, decorados ou impressos	
	0101	----- Absorvente, colorido ou decorado, em bobina, de peso por metro quadrado superior a 35 gramas	12
	0199	----- Qualquer outro	12
	0200	----- Papel cuchê	12
	0300	----- Papel e cartão, metalizados	12
	0400	----- Papel para imprimir e escrever	12
	0500	----- Papel e cartão, simplesmente pautados riscados ou quadriculados, em rolos ou em folhas	12
	9900	----- Outros	12
4810.12		-- De peso por metro quadrado superior a 150 gramas	
	01	---- Coloridos, decorados ou impressos	
	0101	----- Absorvente, colorido ou decorado, em bobina, de peso por metro quadrado não superior a 180 gramas	12
	0199	----- Qualquer outro	12
	0200	----- Papel cuchê	12
	0300	----- Papel e cartão, metalizados	12
	0400	----- Papel para imprimir e escrever	12
	0500	----- Papel e cartão, simplesmente pautados, riscados ou quadriculados, em rolos ou em folhas	12
	9900	----- Outros	12
4810.2		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do	

		conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras obtidas por processo mecânico	
4810.21	0000	--	Papel cuchê leve (L.W.C. - "light weight coated") 12
4810.29		--	Outros
	01	----	Coloridos, decorados ou impressos
	0101	----	Absorvente, colorido ou decorado, em bobina, de peso por metro quadrado entre 35 e 180 gramas 12
	0199	----	Qualquer outro 12
	0200	----	Papel e cartão cuchês 12
	0300	----	Papel e cartão metalizados 12
	0400	----	Papel para imprimir e escrever 12
	0500	----	Papel e cartão, simplesmente pautados, riscados ou quadriculados, em rolos ou em folhas 12
	9900	----	Outros 12
4810.3		-	Papel e cartão Kraft, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas
4810.31	0000	--	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso por metro quadrado não superior a 150 gramas 12
4810.32	0000	--	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras sejam constituídos por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso por metro quadrado superior a 150 gramas 12
4810.39	0000	--	Outros 12
4810.9		-	Outros papéis e cartões
4810.91		--	De camadas múltiplas
	0100	----	Cartão especial para flê de estereotipia 12
	9900	----	Outros 12
4810.99		--	Outros
	0100	----	Papel e cartão metalizados 12
	9900	----	Outros 12
4811		-	Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas, exceto os produtos das posições 4803, 4809, 4810 ou 4818
4811.10		-	Papel e cartão alcatroados, betuminados ou asphaltados
	0100	----	Papel Kraft betuminado 12
	9900	----	Outros 12
4811.2		-	Papel e cartão gomados ou adesivos
4811.21	0000	--	Auto-adesivos 12
4811.29	0000	--	Outros 12
4811.3		-	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos)
4811.31		--	Branqueados, de peso por metro quadrado superior a 150 gramas
	0100	----	Papel e cartão recobertos de polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, para a fabricação de papel ou cartão sensibilizados para fotografia 12
	99	----	Outros
	9901	----	Papel e cartão impregnados de resina artificial ou sintética . 12
	9999	----	Qualquer outro 12
4811.39		--	Outros
	0100	----	Papel e cartão recobertos de polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, para a fabricação de papel ou cartão sensibilizados para fotografia 12

	99	--- Outros	
	9901	---- Papel e cartão impregnados de resina artificial ou sintética	12
	9999	---- Qualquer outro	12
4811.40	0000	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerina	12
4811.90		- Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	
	01	--- Papel e cartão coloridos, estampados, ou com impressão de marca comercial ou razão social	
	0101	---- Papel e cartão absorventes, coloridos ou decorados, em bobina ou rolo, de peso por metro quadrado entre 35 e 180 gramas	12
	0199	---- Qualquer outro	12
	0200	---- Papel e cartão aveludados	12
	0300	---- Papel e cartão metalizados	12
	0400	---- Papel e cartão revestidos de tecido	12
	9900	---- Outros	12
4812.00	0000	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	12
4813		Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos (livros*) ou em tubos	
4813.10	0000	- Em cadernos (livros*) ou em tubos	15
4813.20	0000	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	15
4813.90	0000	- Outros	15
4814		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	
4814.10	0000	- Papel denominado "Ingrain"	15
4814.20	0000	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	15
4814.30	0000	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	15
4814.90	0000	- Outros	15
4815.00	0000	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	15
4816		Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto os da posição 4809), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas	
4816.10		- Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	
	0100	---- Papel-carbono e índigo	15
	0200	---- Papel hectográfico	15
	9900	---- Outros	15
4816.20	0000	- Papel autocopiativo	15
4816.30	0000	- Estênceis completos	15
4816.90	0000	- Outros	15
4817		Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papel para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	
4817.10		- Envelopes	
	0100	---- Com dizeres impressos	0
	9900	---- Outros	15
4817.20		- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papel para correspondência	
	0100	---- Com dizeres impressos	0

4817.30	9900	--- Outros	15	✓
		- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência		
	0100	--- Com dizeres impressos	0	
4818	9900	--- Outros	15	✓
		Papel higiênico, lenços (incluídos os de maquiagem), toalhas de mão, toalhas e guardanapos, de mesa, fraldas para bebês, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, lençóis e artigos semelhantes, para usos domésticos, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose		
4818.10	0000	- Papel higiênico	12	✓
4818.20	0000	- Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	15	✓
4818.30	0000	- Toalhas e guardanapos, de mesa	15	✓
4818.40		- Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes		
	0100	--- Tampões higiênicos	10	✓
	0200	--- Fraldas de papel	15	✓
	9900	--- Outros	15	✓
4818.50	0000	- Vestuário e seus acessórios	15	✓
4818.90	0000	- Outros	12	✓
4819		Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes		
4819.10	0000	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	8	✓
		"ex" Próprios para produtos alimentares	0	
4819.20		- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)		
	0100	--- Caixas	8	✓
		"ex" Próprios para produtos alimentares	0	
	0200	--- Cartonagens	15	✓
		"ex" Próprios para produtos alimentares	0	
4819.30		- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm		
	01	--- Sacos protetores, de papel, cartão ou pasta de celulose, próprios para embalagens antichoque e antitérmica		
	0101	---- Próprios para produtos alimentícios	0	✓
	0199	---- Qualquer outro	8	✓
	99	--- Outros		
	9901	---- De papel, cartão ou pasta de celulose, próprios para produtos alimentícios	0	✓
	9902	---- De papel, cartão ou pasta de celulose, exceto para produtos alimentícios	8	✓
	9903	---- De mantas de fibras de celulose, próprios para produtos alimentícios	0	✓
	9999	---- Qualquer outro	15	✓
4819.40		- Outros sacos; bolsas e cartuchos		
	01	--- Sacos protetores de papel, cartão ou pasta de celulose, próprios para embalagens antichoque e antitérmica		
	0101	---- Próprios para produtos alimentícios	0	

	0199	----	Qualquer outro	8	/
	0200	----	Cartuchos	8	/
	99	----	Outros		
	9901	----	De papel, cartão ou pasta de celulose, próprios para produtos alimentícios	0	/
	9902	----	De papel, cartão ou pasta de celulose, exceto para produtos alimentícios	8	/
4819.50	9999	----	Qualquer outro	15	/
		-	Outras embalagens, incluídas as capas para discos		
	0100	----	De mantas de fibras de celulose	15	/
	0200	----	De papel, cartão ou pasta de celulose, próprias para produtos alimentícios	0	
	99	----	Outras		
	9901	----	Recipiente com corpo de papel ou cartão (impermeabilizado ou não) e tampa e fundo de metal (folha-de-flandres ou chapa de aço, revestidas ou não), com maior proporção, em peso, de papel ou cartão e capacidade máxima de 20 litros	4	/
	9999	----	Qualquer outra	8	/
4819.60	0000	-	Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	15	/
4820			Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*), de papel ou cartões, álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão		
4820.10		-	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes		
	0100	----	Livros de registro e de contabilidade	15	/
	02	----	Blocos de papel para cartas		
	0201	----	Com dizeres impressos	0	/
	0299	----	Qualquer outro	15	/
	0300	----	Índices telefônicos	15	/
	9900	----	Outros	15	/
4820.20		-	Cadernos		
	0100	----	Confeccionados com papel de linha d'água, com teor de pasta mecânica de madeira mínimo de 50%, com formato, número de folhas e dizeres estabelecidos pelo Ministério da Educação	0	/
	9900	----	Outros	15	/
			"ex" Caderno escolar	0	
4820.30		-	Classificadores, capas para encadernação e capas de processos		
	0100	----	Classificadores de folhas soltas	15	/
	9900	----	Outros	15	/
4820.40		-	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico*)		
	01	----	Próprios para serem utilizados em impressora de máquina de processamento de dados (formulários contínuos), mesmo com dizeres de caráter acessório impressos		
	0101	----	Com dizeres impressos	0	/
	0199	----	Qualquer outro	12	/

	9900	--- Outros	15
4820.50	0000	- Álbums para amostras ou para coleções	15
4820.90	0000	- Outros	15
4821		Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não	
4821.10	0000	- Impressas	0
4821.90	0000	- Outras	0
4822		Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, da pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	
4822.10	0000	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	12
4822.90	0000	- Outros	12
4823		Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose	
4823.1		- Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos	
4823.11	0000	-- Auto-adesivos	15
4823.19	0000	-- Outros	12
4823.20	0000	- Papel-filtro e cartão-filtro	15
4823.30	0000	- Cartões não perfurados, mesmo em tiras, para máquinas de cartões perfurados	15
4823.40		- Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	
	0100	--- Para eletrocardiógrafo	15
	9900	--- Outros	15
4823.5		- Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas	
4823.51		-- Impressos, estampados ou perfurados	
	0100	--- Papel para imprimir e escrever	10
	02	--- Papel de carta, em folha solta	
	0201	---- Com dizeres impressos	0
	0299	---- Qualquer outro	15
	9900	--- Outros	12
4823.59		-- Outros	
	0100	--- Papel para imprimir e escrever	12
	9900	--- Outros	12
4823.60	0000	- Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	15
4823.70		- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	
	0100	--- Tubos encerados, resinados ou de qualquer outro modo preparados com matéria isolante, para usos elétricos	15
	9900	--- Outros	15
4823.90		- Outros	
	0100	--- Papel e cartão, corrugados ou ondulados, simples ou colados	15
	0200	--- Papel próprio para confecção de cartão perfurável destinado a máquina de contabilidade e semelhantes, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura e de peso por metro quadrado entre 140 e 180 gramas	15
	0300	--- Papel próprio para ensaio químico (papel reativo)	15
	04	--- Papel dielétrico próprio para capacitores elétricos, com peso por metro quadrado não superior a 35 gramas	
	0401	---- Com peso por metro quadrado de até 20 gramas	15
	0499	---- Qualquer outro	15
	0500	--- Arruelas, gaxetas e juntas	15
	0600	--- Cartões para mecanismo "Jacquard", perfurados	15
	0700	--- Coadores de café	15
	0800	--- Cartucho filtrante, de mantas de fibras de celulose	15

0900	----	Moldes para roupas, mesmo impressos	0
1000	----	Molde de papelão para fabricação de calçados	0
1100	----	Colmeias impregnadas com resina fenólica, para uso em aeronáutica	15
9900	----	Outros	15

Capítulo 49

Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
 - b) os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 9023);
 - c) as cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
 - d) as gravuras, estampas e litografias, originais (posição 9702), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - first-day covers), inteiros postais e semelhantes, da posição 9704, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.
2. Na acepção do Capítulo 49, o termo impresso significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por computador, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.
3. Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 4901, quer conttenham ou não publicidade.
4. Também se incluem na posição 4901:
- a) as coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
 - b) as ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;
 - c) os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentam em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 4911.

5. Ressalvadas as disposições da Nota 3 do presente Capítulo, a posição 4901 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo: brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 4911.
6. Na acepção da posição 4903, consideram-se álbuns ou livros de ilustrações para crianças os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

Nota Complementar (NC).

1. A posição 4911 compreende também os produtos gráficos que tenham características essenciais de impressos e que se destinem a ser completados por indicações apropriadas no momento de sua utilização, apresentados em folhas soltas, em blocos ou em formulários contínuos. Nesta conformidade se classificam os produtos gráficos que conttenham um texto, aviso, etc., impresso para fins especiais, mas que necessitem de um complemento de indicações sumárias, tais como datas, nomes, etc.

Excluem-se, no entanto, desta posição os produtos gráficos:

- a) que em regra carecem de ser completados e validados, emitidos por autoridade determinada, e que se caracterizem, essencialmente, por representarem um valor fiduciário ou convencional superior ao seu valor intrínseco (posição 4907);
- b) cujos dizeres impressos tenham apenas caráter acessório em face de seu emprego normal, ou seja, quando esses dizeres não lhes modifiquem a finalidade quanto ao seu emprego normal (por exemplo, o papel de escrever, o papel para datilografia, o papel para correspondência, o papel próprio para acondicionamento de

mercadorias e envelopes com dizeres tais como iniciais, nomes, brasões, marcas de fábrica, razões sociais, etc.) (Capítulo 48).

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM E SUB-IE SUB-1 POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
4901		Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas	
4901.10		- Em folhas soltas, mesmo dobradas	
	0100	--- Técnicos, científicos, didáticos, litúrgicos e outros para fins culturais, com capa de papel ou cartão, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	NT
	99	--- Outros	
	9901	--- Com caracteres em relevo (sistema Braille)	NT
	9999	--- Qualquer outro	NT
4901.9		- Outros	
4901.91		-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	
	0100	--- Técnicos e científicos com capa de papel ou cartão, tecido, plástico ou em couro sem entalhe ou incrustações	NT
	9900	--- Outros	NT
4901.99		-- Outros	
	0100	--- Técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou cartão, tecido, plástico ou couro sem entalhe ou incrustações	NT
	0200	--- Litúrgicos com capa de papel ou cartão, tecido, plástico ou couro sem entalhe ou incrustações	NT
	0300	--- Outros, para fins culturais com capa de papel ou cartão, tecido, plástico ou couro sem entalhe ou incrustações	NT
	99	--- Outros	
	9901	--- Com caracteres em relevo (sistema Braille)	NT
	9999	--- Qualquer outro	NT
4902		Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou contendo publicidade	
4902.10		- Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	
	01	--- Sem publicidade	
	0101	---- Jornais	NT
	0102	---- Revistas ou magazines	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT
	0200	--- Com publicidade	0
4902.90		- Outros	
	01	--- Sem publicidade	
	0101	---- Jornais	NT
	0102	---- Revistas ou magazines	NT
	0199	---- Qualquer outro	NT
	0200	--- Com publicidade	0
4903.00	0000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	NT
4904.00		Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada	
	0100	--- Com capa de papel, cartão ou revestida de tecido	NT
	0200	--- Com caracteres em braille, sem capa ou com capa de qualquer matéria	NT
	9900	--- Outros	NT
4905		Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídos as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos	

4905.10	0000	- Globos	0
4905.9		- Outros	
4905.91		-- Sob a forma de livros ou brochuras	
	0100	---- Atlas	0
	9900	---- Outros	0
4905.99	0000	-- Outros	0
4906.00		Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos	
	01	---- Planos, plantas ou desenhos industriais	
	0101	----- Sem valor comercial	NT
	0199	----- Qualquer outro	NT
	9900	---- Outros	NT
4907.00		Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes	
	0100	---- Cheques	0
	0200	---- Certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes	0
	9900	---- Outros	0
4908		Decalcomanias de qualquer espécie	
4908.10	0000	- Decalcomanias vitrificáveis	0
4908.90		- Outras	
	01	---- Transferíveis a seco, para aplicação didática, técnica ou profissional	
	0101	----- Para estampagem de tecidos e malhas	0
	0102	----- Decalques plásticos para uso em aeronáutica	0
	0199	----- Qualquer outra	0
	9900	---- Outros	0
4909.00		Cartões-postais, impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações	
	0100	---- Cartões de visita	0
	9900	---- Outros	0
4910.00	0000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar	10
4911		Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e fotografias	
4911.10		- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	
	01	---- Catálogos comerciais, anúncios, prospectos ou qualquer outro impresso para fim publicitário, inclusive cartazes de qualquer espécie, em relevo ou não, de uma ou mais cores, impressos por qualquer processo, exceto datilografia	
	0101	----- De natureza técnica, sem valor comercial, relativos ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e qualquer outro artigo de origem estrangeira	0
	0102	----- Cartazes ("posters" e painéis)	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	NT
4911.9		- Outros	
4911.91		-- Estampas, gravuras e fotografias	
	0100	---- Estampas para estudo de anatomia, história natural ou qualquer outra ciência	0
	0200	---- Fotografias tiradas diretamente	NT

4911.99	9900	--- Outros	0
		--- Outros	
	0100	--- Textos manuscritos ou datilografados, e suas cópias obtidas por meio de papel carbono ou fotocópia	NT
	0200	--- Bulas para acompanhar medicamentos	0
	03	--- Notas-fiscais, faturas, formulários para depósitos bancários, formulários oficiais para uso em serviços, carnês de pagamento, guia de recolhimento de impostos, fichas para acompanhamento de pacientes, fichas de contabilidade, fichas de cadastro, fichas de estoque, fichas de compras e impressos semelhantes, apresentados em folhas soltas, em blocos ou em formulários contínuos	
	0301	---- Em folhas soltas	0
	0302	---- Em blocos	0
	0303	---- Em formulários contínuos	0
	0400	--- Bilhetes de cinema, teatro, estrada de ferro, etc.	0
	0500	--- Mapas geográficos esquemáticos sem precisão topográfica, com indicações de natureza econômica, ferroviária, rodoviária, turística, etc	0
	9900	--- Outros	0

SEÇÃO XI

Matérias têxteis e suas obras

Notas.

1. A presente Seção não compreende:

- a) os pêlos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 0502), e as crinas e seus desperdícios (posição 0503);
- b) o cabelo e suas obras (posições 0501, 6703 ou 6704); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, dos tipos normalmente utilizados em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 5911;
- c) os linteres de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;
- d) o amianto (asbesto) a posição 2524 e os artefatos de amianto e outros produtos das posições 6812 ou 6813;
- e) os artefatos das posições 3005 e 3006 [por exemplo: pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos, destinados a usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, e materiais esterilizados para suturas cirúrgicas];
- f) os têxteis sensibilizados das posições 3701 a 3704;
- g) os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1mm e as lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de largura aparente superior a 5mm, de plásticos (Capítulo 39), bem como os estrançados, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
- h) os tecidos, incluídos os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;
- i) os tecidos, incluídos os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
- k) as peles não depiladas (Capítulos 41 ou 43) e os artigos fabricados com peleteria (peles com pêlo*), natural ou artificial, das posições 4303 ou 4304;
- l) os artefatos fabricados com matérias têxteis, das posições 4201 ou 4202;
- m) os produtos e artefatos do Capítulo 48 como, por exemplo, a pasta ("ouate") de celulose;
- n) os calçados e suas partes, polainas, perneiras e artefatos análogos, do Capítulo 64;
- o) as coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

- p) os artefatos do Capítulo 67;
 - q) os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 6805), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 6815;
 - r) as fibras de vidro, seus artefatos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);
 - s) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, colchões, almofadas e semelhantes e aparelhos de iluminação);
 - t) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte e redes para atividades esportivas).
2. A) Os produtos têxteis dos Capítulo 50 a 55 ou das posições 5809 ou 5902, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.
- B) Para aplicação desta regra:
- a) os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 5110) e os fios metálicos (posição 5605) devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeito de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
 - b) a classificação será determinada em primeiro lugar pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
 - b) a classificação será determinada em primeiro lugar pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
 - c) quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser comparados com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;
 - d) quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.
- C) As disposições dos parágrafos A) e B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.

3. A) Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo B), abaixo, na presente Seção entendem-se por cordéis, cordas e cabos os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):
- a) de seda ou de desperdícios de seda com mais de 20000 decitex;
 - b) de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), com mais de 10000 decitex;
 - c) de cânhamo ou de linho:
 - 1) polidos ou lustrados, com pelo menos 1429 decitex;
 - 2) não polidos nem lustrados, com mais de 20000 decitex;
 - d) de caíro (fibras de coco), com três ou mais cabos;
 - e) de outras fibras vegetais, com mais de 20000 decitex;
 - f) reforçados com fios de metal.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) aos fios de lã, de pêlos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
 - b) aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;
 - c) ao pêlo de Messina da posição 5006 e aos monofilamentos do Capítulo 54;
 - d) aos fios metálicos da posição 5605; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime do parágrafo A) f), acima;
 - e) aos fios de froco ("chenille"), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios denominados "de cadeia" ("chainette"), da posição 5606.
4. A) Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo B), abaixo, entendem-se por fios acondicionados para venda a retalho, nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
- a) em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluído o suporte) de:
 - 1) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2) 125 g, quando se tratar de outros fios;
 - b) em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:
 - 1) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais com menos de 3000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
 - 2) 125 g, quando se tratar de outros fios com menos de 2000 decitex; ou
 - 3) 500 g, quando se tratar de outros fios;
 - c) em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:
 - 1) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2) 125 g, quando se tratar de outros fios.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:
 - 1) dos fios simples de lã ou de pêlos finos, crus; e
 - 2) dos fios simples de lã ou de pêlos finos, branqueados, tintos ou estampados, com mais de 5000 decitex;
 - b) aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
 - 1) de seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou
 - 2) de outras matérias têxteis (excluídos a lã e os pêlos finos) apresentados em meadas;
 - c) aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, com 133 decitex ou menos;
 - d) aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria

têxtil, apresentados:

- 1) em meadas dobradas em cruz; ou
- 2) em suporte ou outro acondicionamento próprios para a indústria têxtil (por exemplo: em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

5. Nas posições 5204, 5401 e 5508, consideram-se linhas para costurar os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente às seguintes condições:

- a) apresentarem-se em suportes (por exemplo: bobinas, tubos), com peso não superior a 1000 g, incluindo o suporte;
- b) encontrarem-se acabados (aprestados*); e
- c) apresentarem torção final em "Z".

6. Na presente Seção, consideram-se fios de alta tenacidade os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:

- Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres60 cN/tex
- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres53cN/tex
- Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raion de viscose27cN/tex

7. Na presente Seção, consideram-se confeccionados:

- a) os artefatos cortados em forma diferente de quadrada ou retangular;
- b) os artefatos obtidos já acabados e prontos para serem usados ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
- c) os artefatos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artefato ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peça cujas orlas, desprovidas de ourelas, tenham sido simplesmente fixadas;
- d) os artefatos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;
- e) os artefatos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
- f) os artefatos de malha obtidos na forma própria, apresentados em peças contendo várias unidades.

8. Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 nem, ressalvadas as disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 60, os artefatos confeccionados conforme definição da Nota 7. Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 os artefatos dos Capítulos 56 a 59.

9. Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si, nos pontos de cruzamentos dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura.

10. Classificam-se pela presente Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.

11. Na presente Seção, o termo impregnados compreende também recobertos por imersão.

12. Na presente Seção, o termo poliamidas compreende também as aramidas.

13. Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho.

Notas de Subposições.

1. Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

- a) Fios de elastômeros

Os fios de filamentos (incluídos os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluídos os fios texturizados, que possam, sem se partir, sofrer uma distensão de 3 vezes o seu comprimento primitivo, e que, depois de terem sofrido uma distensão de 2 vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.

b) Fios crus

Os fios:

- 1) que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou
- 2) sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados.

Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (por exemplo, dióxido de titânio).

c) Fios branqueados

Os fios:

- 1) que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas, ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou
- 2) constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou
- 3) retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.

d) Fios coloridos (tintos ou estampados)

Os fios:

- 1) tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas, ou estampadas; ou
- 2) constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou
- 3) cuja mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou
- 4) retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.

As definições acima aplicam-se também, "mutatis mutandis", aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

e) Tecidos crus

Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.

f) Tecidos branqueados

Os tecidos:

- 1) branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou
- 2) constituídos por fios branqueados; ou
- 3) constituídos por fios crus e fios branqueados.

g) Tecidos tintos

Os tecidos:

- 1) tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou
- 2) constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.

h) Tecidos de fios de diversas cores

Os tecidos (exceto os estampados):

- 1) constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de

uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou
 2) constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou
 3) constituídos por fios jaspeados ou misturados.
 (Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelhas ou as extremidades das peças não são levados em consideração).

ij) Tecidos estampados

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, a escova, a pistola, por decalcomania, flocagem, e por "batik").

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

k) Ponto de tafetá

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

2. A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhe corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 obtido a partir das mesmas matérias.

B) Para aplicação desta regra:

a) quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;

b) no caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada ("bouclée"), não se levará em conta o tecido de base;

c) no caso dos bordados da posição 5810, somente se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

Capítulo 50

Seda

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
5001.00	0000	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	NT
5002.00	0000	Seda crua (não fiada)	NT
5003		Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)	
5003.10	0000	- Não cardados nem penteados	NT
5003.90	0000	- Outros	NT
5004.00	0000	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	0
5005.00	0000	Fios de desperdícios de seda não acondicionados para venda a retalho	0
5006.00		Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença)	
	0100	--- Fios de desperdícios ("bourrette")	0
	9900	--- Outros	0
5007		Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	
5007.10		- Tecidos de "bourrette"	
	0100	--- Cru	0

	0200	---	Estampado, tinto ou de fios de diversas cores	0
	9900	---	Outros	0
5007.20		-	Outros tecidos que contenham pelo menos 85%, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto "bourrette"	
	0100	---	Cru	0
	0200	---	Estampado, tinto ou de fios de diversas cores	0
	9900	---	Outros	0
5007.90		-	Outros tecidos	
	0100	---	Cru	0
	0200	---	Estampado, tinto ou de fios de diversas cores	0
	9900	---	Outros	0

Capítulo 51

Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.

1. Na Nomenclatura, consideram-se:

- a) Lã, a fibra natural que cobre os ovinos;
- b) Pêlos finos, os pêlos de alpaca, lhama, vicunha, camelo, iaque, cabra angorá ("mohair"), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), de coelho (incluído o angorá), lebre, castor, nútria e de rato-almiscarado;
- c) Pêlos grosseiros, os pêlos dos animais não mencionados anteriormente, excluídos os pêlos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 0502) e as crinas (posição 0503).

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-		%
POSICÃO/ITEM			
5101		Lã não cardada nem penteada	
5101.1		- Lã suja, incluída a lã lavada a dorso	
5101.11		-- Lã de tosquia	
	0100	--- Lavada a dorso	NT
	99	--- Outra	
	9901	---- De finura de até 46's (192,60 dtex)	NT
	9902	---- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex) exclusive	NT
	9903	---- De 64's (138,43 dtex) ou mais fina	NT
	9904	---- Não classificável por finura	NT
5101.19		-- Outra	
	0100	--- Lavada a dorso	NT
	99	--- Outra	
	9901	---- De finura de até 46's (192,60 dtex)	NT
	9902	---- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex) exclusive	NT
	9903	---- De 64's (138,43 dtex) ou mais fina	NT
	9904	---- Não classificável por finura	NT
5101.2		- Desengordurada, não carbonizada	
5101.21		-- Lã de tosquia	
	01	--- Branqueada ou de cor natural	
	0101	---- De finura de até 46's (192,60 dtex)	NT
	0102	---- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex)	NT
	0103	---- Mais fina que 64's (138,43 dtex)	NT
	0104	---- Não classificável por finura	NT

5101.29	9900	--- Outras	NT
		--- Outra	
	01	--- Branqueada ou de cor natural	
	0101	---- De finura de até 46's (192,60 dtex)	NT
	0102	---- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex)	NT
	0103	---- Mais fina que 64's (138,43 dtex)	NT
	0104	---- Não classificável por finura	NT
	9900	--- Outras	NT
5101.30		- Carbonizada	NT
	01	--- Branqueada ou de cor natural	
	0101	---- De finura de até 46's (192,60 dtex)	NT
	0102	---- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex)	NT
	0103	---- Mais fina que 64's (138,43 dtex)	NT
	0104	---- Não classificável por finura	NT
	9900	--- Outras	NT
5102		Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados	
5102.10	0000	- Pêlos finos	NT
5102.20	0000	- Pêlos grosseiros	NT
5103		Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos	
5103.10	0000	- Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	NT
5103.20	0000	- Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	NT
5103.30	0000	- Desperdícios de pêlos grosseiros	NT
5104.00	0000	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros	NT
5105		Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a "lã penteada a granel")	
5105.10		- Lã cardada	
	0100	--- De finura de até 46's (192,60 dtex)	0
	0200	--- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex) exclusive	0
	0300	--- De 64's (138,43 dtex) ou mais fina	0
	0400	--- Não classificável por finura	0
5105.2		- Lã penteada	
5105.21	0000	--- "Lã penteada a granel"	0
5105.29		--- Outra	
	0100	--- "Tops"	0
	99	--- Outras	0
	9901	---- De finura de até 46's (192,60 dtex)	0
	9902	---- De finura de mais de 46's (192,60 dtex) até 64's (138,43 dtex) exclusive	0
	9903	---- De 64's (138,43 dtex) ou mais fina	0
	9904	---- Não classificável por finura	0
5105.30		- Pêlos finos, cardados ou penteados	
	0100	--- "Tops"	0
	9900	--- Outros	0
5105.40		- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	
	0100	--- "Tops"	0
	9900	--- Outros	0
5106		Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho	
5106.10	0000	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	0
5106.20	0000	- Contendo menos de 85%, em peso, de lã	0
5107		Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho	
5107.10		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	
	01	--- Fios simples	
	0101	---- Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês de até	

		1/48's (1/184,58 dtex)	0
0199	----	Qualquer outro	0
02	----	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos	
0201	----	De duas pernas ou cabos, de título inglês de até 2/48's (2/184,58 dtex)	0
0202	----	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48's (2/184,58 dtex)	0
0299	----	Qualquer outro	0
5107.20		- Contendo menos de 85%, em peso, de lã	
01	----	Fios simples	
0101	----	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês de até 1/48's (1/184,58 dtex)	0
0199	----	Qualquer outro	0
02	----	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos	
0201	----	De duas pernas ou cabos, de título inglês de até 2/48's (2/184,58 dtex)	0
0202	----	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48's (2/184,58 dtex)	0
0203	----	De mais de duas pernas ou cabos, tintos	0
0299	----	Qualquer outro	0
5108		Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho	
5108.10	0000	- Cardados	0
5108.20	0000	- Penteados	0
5109		Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho	
5109.10		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	
	0100	---- Fios de lã	0
	0200	---- Fios de pêlos finos	0
5109.90		- Outros	
	0100	---- Fios de lã	0
	0200	---- Fios de pêlos finos	0
5110.00	0000	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho	0
5111		Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados	
5111.1		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	
5111.11		-- De peso não superior a 300 g/m ²	
	0100	---- Tecidos de lã	0
	0200	---- Tecidos de pêlos finos	0
5111.19		-- Outros	
	0100	---- Tecidos de lã	0
	0200	---- Tecidos de pêlos finos	0
5111.20		- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
	0100	---- Tecidos de lã	0
	0200	---- Tecidos de pêlos finos	0
5111.30		- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
	0100	---- Tecidos de lã	0
	0200	---- Tecidos de pêlos finos	0
5111.90		- Outros	
	0100	---- Tecidos de lã	0
	0200	---- Tecidos de pêlos finos	0
5112		Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados	
5112.1		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	

5112.11	---	De peso não superior a 200 g/m ²	
0100	---	Tecidos de lã	0
0200	---	Tecidos de pêlos finos	0
5112.19	---	Outros	
0100	---	Tecidos de lã	0
0200	---	Tecidos de pêlos finos	0
5112.20	-	Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
0100	---	Tecidos de lã	0
0200	---	Tecidos de pêlos finos	0
5112.30	-	Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
0100	---	Tecidos de lã	0
0200	---	Tecidos de pêlos finos	0
5112.90	-	Outros	
0100	---	Tecidos de lã	0
0200	---	Tecidos de pêlos finos	0
5113.00		Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina	
0100	---	Tecidos de pêlos grosseiros	0
0200	---	Tecidos de crina	0

Capítulo 52
Algodão

Nota de Subposições.

1. Na aceção das subposições 5209.42 e 5211.42, entendem-se por tecidos denominados "denim" os tecidos de ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado ou cetim de 4, com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura tingidos de azul e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de azul mais claro do que os fios da urdidura.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM E SUB-ITEM POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
5201.00	0000	Algodão não cardado nem penteado	NT
5202		Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)	
5202.10	0000	- Desperdícios de fios	NT
5202.9		- Outros	
5202.91	0000	-- Fiapos	NT
5202.99	0000	-- Outros	NT
5203.00	0000	Algodão cardado ou penteado	0
5204		Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho	
5204.1		- Não acondicionadas para venda a retalho	
5204.11		-- Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	
	0100	--- De fios crus não mercerizados	0
	0200	--- De fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, alvejados, de fantasia, mercerizados ou tintos	0
5204.19		-- Outras	
	0100	--- De fios crus não mercerizados	0
	0200	--- De fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, alvejados, de fantasia, mercerizados ou tintos	0
5204.20	0000	- Acondicionadas para venda a retalho	0

5205	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	
5205.1	- Fios simples, de fibras não penteadas	
5205.11	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.12	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.13	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.14	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.15	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.2	- Fios simples, de fibras penteadas	
5205.21	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.22	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.23	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.24	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0
5205.25	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	
0100	---- Fios crus não mercerizados	0
9900	---- Outros	0

5205.3		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas	
5205.31	0000	--- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5205.32	0000	--- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	0
5205.33	0000	--- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	0
5205.34	0000	--- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	0
5205.35	0000	--- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5205.4		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas	
5205.41	0000	--- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5205.42	0000	--- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	0
5205.43	0000	--- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	0
5205.44	0000	--- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	0
5205.45	0000	--- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5206		Fios de algodão (exceto linhas para costurar) contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	
5206.1		- Fios simples, de fibras não penteadas	
5206.11		--- Com pelo menos 714, 29 decitex (número métrico não superior a 14)	
	0100	---- Fios crus não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5206.12		--- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	
	0100	---- Fios crus não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5206.13		--- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	
	0100	---- Fios crus não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5206.14		--- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	
	0100	---- Fios crus não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5206.15		--- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	
	0100	---- Fios crus não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5206.2		- Fios simples, de fibras penteadas	
5206.21		--- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	
	0100	---- Fios crus não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5206.22		--- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	

	0100	----	Fios crus não mercerizados	0
	9900	----	Outros	0
5206.23		----	Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	0
	0100	----	Fios crus não mercerizados	0
	9900	----	Outros	0
5206.24		----	Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	0
	0100	----	Fios crus não mercerizados	0
	9900	----	Outros	0
5206.25		----	Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	0
	0100	----	Fios crus não mercerizados	0
	9900	----	Outros	0
5206.3		----	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas	
5206.31	0000	----	Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5206.32	0000	----	Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	0
5206.33	0000	----	Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	0
5206.34	0000	----	Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	0
5206.35	0000	----	Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5206.4		----	Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas	
5206.41	0000	----	Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5206.42	0000	----	Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	0
5206.43	0000	----	Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	0
5206.44	0000	----	Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	0
5206.45	0000	----	Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5207			Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho	
5207.10	0000	----	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	0
5207.90	0000	----	Outros	0
5208			Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m ²	
5208.1			- Crus	
5208.11			Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m ²	
	0100	----	Não mercerizados	0
	9900	----	Outros	0
5208.12			Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m ²	
	0100	----	Não mercerizados	0
	9900	----	Outros	0
5208.13			Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja su-	

		perior a 4	
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5208.19		---- Outros tecidos	0
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5208.2		- Branqueados	0
5208.21	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	0
5208.22	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	0
5208.23	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.29	0000	--- Outros tecidos	0
5208.3		- Tintos	0
5208.31	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	0
5208.32	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	0
5208.33	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.39	0000	--- Outros tecidos	0
5208.4		- De fios de diversas cores	0
5208.41	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	0
5208.42	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	0
5208.43	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.49	0000	--- Outros tecidos	0
5208.5		- Estampados	0
5208.51	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	0
5208.52	0000	--- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	0
5208.53	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.59	0000	--- Outros tecidos	0
5209		Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m2	0
5209.1		- Crus	0
5209.11		--- Em ponto de tafetá	0
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5209.12		--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5209.19		--- Outros tecidos	0
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5209.2		- Branqueados	0
5209.21	0000	--- Em ponto de tafetá	0
5209.22	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.29	0000	--- Outros tecidos	0
5209.3		- Tintos	0
5209.31	0000	--- Em ponto de tafetá	0
5209.32	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.39	0000	--- Outros tecidos	0
5209.4		- De fios de diversas cores	0
5209.41	0000	--- Em ponto de tafetá	0

5209.42	0000	-- Tecidos denominados "Denim"	0
5209.43	0000	-- Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.49	0000	-- Outros tecidos	0
5209.5		- Estampados	0
5209.51	0000	-- Em ponto de tafetá	0
5209.52	0000	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.59	0000	-- Outros tecidos	0
5210		Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m2	
5210.1		- Crus	
5210.11		-- Em ponto de tafetá	
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5210.12		-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5210.19		-- Outros tecidos	
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5210.2		- Branqueados	
5210.21	0000	-- Em ponto de tafetá	0
5210.22	0000	-- Em ponto de sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.29	0000	-- Outros tecidos	0
5210.3		- Tintos	
5210.31	0000	-- Em ponto de tafetá	0
5210.32	0000	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.39	0000	-- Outros tecidos	0
5210.4		- De fios de diversas cores	
5210.41	0000	-- Em ponto de tafetá	0
5210.42	0000	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.49	0000	-- Outros tecidos	0
5210.5		- Estampados	
5210.51	0000	-- Em ponto de tafetá	0
5210.52	0000	-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.59	0000	-- Outros tecidos	0
5211		Tecidos de algodão contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m2	
5211.1		- Crus	
5211.11		-- Em ponto de tafetá	
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5211.12		-- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	
	0100	---- Não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5211.19		-- Outros tecidos	

	0100	--- Não mercerizados	0
	9900	--- Outros	0
5211.2		- Branqueados	0
5211.21	0000	--- Em ponto de tafetá	0
5211.22	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.29	0000	--- Outros tecidos	0
5211.3		- Tintos	0
5211.31	0000	--- Em ponto de tafetá	0
5211.32	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.39	0000	--- Outros tecidos	0
5211.4		- De fios de diversas cores	0
5211.41	0000	--- Em ponto de tafetá	0
5211.42	0000	--- Tecidos denominados "Denim"	0
5211.43	0000	--- Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.49	0000	--- Outros tecidos	0
5211.5		- Estampados	0
5211.51	0000	--- Em ponto de tafetá	0
5211.52	0000	--- Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.59	0000	--- Outros tecidos	0
5212		Outros tecidos de algodão	0
5212.1		- Com peso não superior a 200 g/m2	0
5212.11		--- Crus	0
	0100	--- Não mercerizados	0
	9900	--- Outros	0
5212.12	0000	--- Branqueados	0
5212.13	0000	--- Tintos	0
5212.14	0000	--- De fios de diversas cores	0
5212.15	0000	--- Estampados	0
5212.2		- Com peso superior a 200 g/m2	0
5212.21		--- Crus	0
	0100	--- Não mercerizados	0
	9900	--- Outros	0
5212.22	0000	--- Branqueados	0
5212.23	0000	--- Tintos	0
5212.24	0000	--- De fios de diversas cores	0
5212.25	0000	--- Estampados	0

Capítulo 53
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel
e tecidos de fios de papel

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
5301		Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)	
5301.10		- Linho em bruto ou macerado	
	0100	--- Em bruto	NT
	0200	--- Macerado	0

5301.2	- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado	
5301.21	--- Quebrado ou espadelado	
0100	---- Espadelado	0
0200	---- Quebrado	0
5301.29	--- Outro	
0100	---- Penteado	0
9900	---- Outros	0
5301.30	- Estopas e desperdícios de linho	0
5302	Cânhamo ("Cannabis sativa L."), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)	0
5302.10	- Cânhamo em bruto ou macerado	
0100	---- Em bruto	NT
0200	---- Macerado	0
5302.90	- Outros	
0100	---- Cânhamo trabalhado	0
0200	---- Estopas e desperdícios	0
5303	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)	
5303.10	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	
01	---- Em bruto	
0101	---- Juta	NT
0199	---- Qualquer outro	NT
0200	---- Maceradas	0
5303.90	- Outros	
0100	---- Juta e outras fibras têxteis liberianas preparadas	0
9900	---- Outros	0
5304	Sisal e outras fibras têxteis do gênero "Agave", em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)	
5304.10	- Sisal e outras fibras têxteis do gênero "Agave", em bruto	
0100	---- Sisal não preparado para fiação	NT
0200	---- Henequém não preparado para fiação	NT
9900	---- Outras, não preparadas para fiação	0
5304.90	- Outros	
01	---- Sisal trabalhado (preparado) para fiação; estopas (buchas) e outros desperdícios de sisal	
0101	---- Sisal de fibra curta	0
0102	---- Sisal de fibra média	0
0103	---- Sisal de fibra longa	0
0104	---- Estopas (buchas)	0
0105	---- Outros desperdícios	NT
02	---- Henequém trabalhado (preparado) para fiação; estopas e outros desperdícios de henequém	
0201	---- Henequém	0
0202	---- Estopas e outros desperdícios	NT
99	---- Outras, trabalhadas (preparadas) para fiação; estopas e outros desperdícios	
9901	---- Fibras	0
9902	---- Estopas e outros desperdícios	NT
	"ex" Estopas	0

OK

5305		Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-maniha ou "Musa textilis Nee"), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas em outras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos)	
5305.1		- De cairo (fibras de coco)	
5305.11	0000	--- Em bruto	NT ✓
5305.19		--- Outros	
	0100	---- Trabalhado	0 ✓
	0200	---- Estopas e desperdícios	NT ✓
		"ex" Estopas	0
	9900	---- Outros	0
5305.2		- De abacá	
5305.21	0000	--- Em bruto	NT ✓
5305.29		--- Outros	
	0100	---- Trabalhados	0
	0200	---- Estopas e desperdícios	0
5305.9		- Outros	
5305.91		--- Em bruto	
	0100	---- Rami	NT ✓
	9900	---- Outros	0
5305.99		--- Outros	
	01	---- Rami	
	0101	----- Penteado	0
	0102	----- Estopas e desperdícios	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	99	---- Outros	
	9901	----- Trabalhados	0
	9902	----- Estopas e desperdícios	NT ✓
		"ex" Estopas	0
5306		Fios de linho	
5306.10	0000	- Simples	0
5306.20	0000	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5307		Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	
5307.10		- Simples	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5307.20		- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5308		Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel	
5308.10	0000	- Fios de cairo (fios de fibras de coco)	0
5308.20	0000	- Fios de cânhamo	0
5308.30	0000	- Fios de papel	0
5308.90		- Outros	
	01	---- Fios de rami	
	0101	----- Simples, crus, alvejados ou branqueados	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	---- Fios de sisal	
	0201	----- Crus, alvejados ou branqueados	0
	0299	----- Qualquer outro	0

	99	----- Outros	
	9901	----- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9999	----- Qualquer outro	0
5309		Tecidos de linho	
5309.1		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de linho	
5309.11		--- Crus ou branqueados	
	01	----- Lisos	
	0101	----- De até 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0102	----- De mais de 24 fios em 5 mm em quadro	0
	9900	----- Outros	0
5309.19		--- Outros	
	0100	----- De até 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0200	----- De mais de 24 fios em 5 mm em quadro	0
	9900	----- Outros	0
5309.2		- Contendo menos de 85%, em peso, de linho	
5309.21		--- Crus ou branqueados	
	01	----- Lisos	
	0101	----- De até 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0102	----- De mais de 24 fios em 5 mm em quadro	0
	9900	----- Outros	0
5309.29		--- Outros	
	01	----- Lisos	
	0101	----- De até 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0102	----- De mais de 24 fios em 5 mm em quadro	0
	9900	----- Outros	0
5310		Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	
5310.10		- Crus	
	01	----- Lisos	
	0101	----- De Juta	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
5310.90		- Outros	
	01	----- Lisos	
	0101	----- De Juta	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
5311.00		Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	
	01	----- Tecidos de rami	
	0101	----- Lisos, crus, de até 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0102	----- Lisos, crus, de mais de 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0103	----- Lisos, alvejados, branqueados, estampados ou tintos, de até 24 fios em 5 mm em quadros	0
	0104	----- Lisos, alvejados, branqueados, estampados ou tintos, de mais de 24 fios em 5 mm em quadro	0
	0105	----- Lavrados, alvejados, branqueados, estampados ou tintos, de mais de 150 g/m2	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- Tecidos de cânhamo	
	0201	----- Pesando até 500 g/m2	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	0300	----- Tecidos de fios de papel	0
	9900	----- Outros	0

Capítulo 54
Filamentos sintéticos ou artificiais

Notas.

1. Na Nomenclatura, a expressão fibras sintéticas ou artificiais refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos, obtidos industrialmente:
- a) por polimerização de monômeros orgânicos, tais como poliamidas, poliésteres, poliuretanos ou derivados polivinílicos;
- b) por transformação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo: celulose, caseína, proteínas, algas), tais como raíom viscoso, acetatos de celulose, raíom cuproamoniacoal ou alginatos.
- Consideram-se como sintéticas as fibras definidas na alínea a) e como artificiais as definidas na alínea b).
- Os termos sintéticas e artificiais, aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão matérias têxteis.
2. As posições 5402 e 5403 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-		%
POSICÃO/ITEM			
5401		Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho	
5401.10		- De filamentos sintéticos	
0100		---- De derivado vinílico, não acondicionadas para venda a retalho	0
0200		---- De derivado vinílico, acondicionadas para venda a retalho	0
0300		---- De poliamida, não acondicionadas para venda a retalho	0
0400		---- De poliamida, acondicionadas para venda a retalho	0
0500		---- De poliéster, não acondicionadas para venda a retalho	0
0600		---- De poliéster, acondicionadas para venda a retalho	0
0700		---- De acrílico, não acondicionadas para venda a retalho	0
0800		---- De acrílico, acondicionadas para venda a retalho	0
0900		---- De poliuretano, não acondicionadas para venda a retalho	0
1000		---- De poliuretano, acondicionadas para venda a retalho	0
1100		---- De polipropileno, não acondicionadas para venda a retalho	0
1200		---- De polipropileno, acondicionadas para venda a retalho	0
99		---- Outros	
9901		---- Não acondicionadas para venda a retalho	0
9902		---- Acondicionadas para venda a retalho	0
5401.20		- De filamentos artificiais	
0100		---- De proteína, caseína ou outra fibra protéica, não acondicionadas para venda a retalho	0
0200		---- De proteína, caseína ou outra fibra protéica, acondicionadas para venda a retalho	0
0300		---- De raíom acetato, não acondicionadas para venda a retalho	0
0400		---- De raíom acetato, acondicionadas para venda a retalho	0
0500		---- De raíom de viscoso ou cuproamoniacoal, alvejado, não acondicionadas para venda a retalho	0
0600		---- De raíom de viscoso ou cuproamoniacoal, acondicionadas para venda a retalho	0
99		---- Outros	
9901		---- Não acondicionadas para venda a retalho	0
9902		---- Acondicionadas para venda a retalho	0

5402	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex	
5402.10	- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	
0100	--- Tintos	0
99	--- Outros	0
9901	----- De poliamida alifática (náilon)	0
9902	----- De poliamida aromática (aramida)	0
9999	----- Qualquer outra	0
5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres	
0100	--- Tintos	0
9900	--- Outros	0
5402.3	- Fios texturizados	
5402.31	-- De náilon ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples	
01	--- Tintos	0
0101	----- De poliamida alifática (náilon)	0
0199	----- Qualquer outro	0
99	--- Outros	0
9901	----- De poliamida alifática (náilon)	0
9999	----- Qualquer outro	0
5402.32	-- De náilon ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples	
01	--- Tintos	0
0101	----- De poliamida alifática (náilon)	0
0199	----- Qualquer outro	0
99	--- Outros	0
9901	----- De poliamida alifática (náilon)	0
9999	----- Qualquer outro	0
5402.33	-- De poliésteres	
0100	--- Tintos	0
9900	--- Outros	0
5402.39	--- Outros	
01	----- De derivado vinílico	0
0101	----- Tintos	0
0199	----- Qualquer outro	0
02	----- De acrílico	0
0201	----- Tintos	0
0299	----- Qualquer outro	0
03	----- De poliuretano	0
0301	----- Tintos	0
0399	----- Qualquer outro	0
04	----- De polipropileno	0
0401	----- Tintos	0
0499	----- Qualquer outro	0
9900	----- Outros	0
5402.4	- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro	
5402.41	-- De náilon ou de outras poliamidas	
01	--- Tintos	0
0101	----- De poliamida alifática (náilon)	0
0199	----- Qualquer outro	0
99	--- Outros	0
9901	----- De poliamida alifática (náilon)	0
9902	----- De poliamida aromática (aramida)	0

	9999	----- Qualquer outro	0
5402.42		--- De poliésteres, parcialmente orientados	0
	0100	----- Tintos	0
	9900	----- Outros	0
5402.43		--- De poliésteres, outros	0
	0100	----- Tintos	0
	9900	----- Outros	0
5402.49		--- Outros	0
	01	----- De derivado vinílico	0
	0101	----- Tintos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- De acrílico	0
	0201	----- Tintos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	----- De poliuretano	0
	0301	----- Tintos	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	----- De polipropileno	0
	0401	----- Tintos	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
5402.5		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro	0
5402.51		--- De náilon ou de outras poliamidas	0
	0100	----- Tintos	0
	99	----- Outros	0
	9901	----- De poliamida alifática (náilon)	0
	9902	----- De poliamida aromática (aramida)	0
	9999	----- Qualquer outro	0
5402.52		--- De poliésteres	0
	0100	----- Tintos	0
	9900	----- Outros	0
5402.59		--- Outros	0
	01	----- De derivado vinílico	0
	0101	----- Tintos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- De acrílico	0
	0201	----- Tintos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	----- De poliuretano	0
	0301	----- Tintos	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	----- De polipropileno	0
	0401	----- Tintos	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
5402.6		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5402.61		--- De náilon ou de outras poliamidas	0
	01	----- Tintos	0
	0101	----- De poliamida alifática (náilon)	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	99	----- Outros	0
	9901	----- De poliamida alifática (náilon)	0
	9902	----- De poliamida aromática (aramida)	0
	9999	----- Qualquer outro	0
5402.62		--- De poliésteres	0

	0100	--- Tintos	0
	9900	--- Outros	0
5402.69		--- Outros	
	01	--- De derivado vinílico	
	0101	----- Tintos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	--- De acrílico	
	0201	----- Tintos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	--- De poliuretano	
	0301	----- Tintos	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	04	--- De polipropileno	
	0401	----- Tintos	0
	0499	----- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
5403		Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não	
		acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos ar-	
		tificiais com menos de 67 decitex	
5403.10		- Fios de alta tenacidade, de raíom de viscose	
	0100	--- Tintos	0
	9900	--- Outros	0
5403.20		- Fios texturizados	
	01	--- De proteína, caseína ou qualquer outra fibra protéica	
	0101	----- Tintos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	--- De acetato de celulose	
	0201	----- Tintos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	03	--- De raíom de viscose ou cuproamoniaca, alvejado	
	0301	----- Tintos	0
	0399	----- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
5403.3		- Outros fios, simples	
5403.31		--- De raíom de viscose, sem torção ou com torção não superior a 120	
		voltas por metro	
	0100	--- Tintos	0
	9900	--- Outros	0
5403.32		--- De raíom de viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	
	0100	--- Tintos	0
	9900	--- Outros	0
5403.33		--- De acetato de celulose	
	0100	--- Tintos	0
	9900	--- Outros	0
5403.39		--- Outros	
	01	--- De proteína, caseína ou outra fibra protéica	
	0101	----- Tintos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	--- De raíom cuproamoniaca	
	0201	----- Tintos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
5403.4		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5403.41		--- De raíom de viscose	
	0100	--- Tintos	0

5403.42	9900	--- Outros	0
		--- De acetato de celulose	0
	0100	--- Tintos	0
	9900	--- Outros	0
5403.49		--- Outros	0
	01	--- De proteína, caseína ou outra fibra protéica	0
	0101	--- Tintos	0
	0199	--- Qualquer outro	0
	02	--- De raíom acetato	0
	0201	--- Tintos	0
	0299	--- Qualquer outro	0
	03	--- De raíom cuproamoniaco	0
	0301	--- Tintos	0
	0399	--- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
5404		Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior di-	
		mensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e for-	
		mas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis	
		sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	
5404.10		- Monofilamentos	
	01	--- De poliamida	
	0101	--- Imitações de categute	0
	0199	--- Qualquer outro	0
	02	--- De poliéster	
	0201	--- Imitações de categute	0
	0299	--- Qualquer outro	0
	99	--- Outros	
	9901	--- Imitações de categute	0
	9999	--- Qualquer outro	0
5404.90		- Outros	
	0100	--- Palha artificial	0
	9900	--- Outros	0
5405.00		Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior	
		dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e	
		formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têx-	
		teis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	
	01	--- Monofilamentos	
	0101	--- Imitações de categute	0
	0199	--- Qualquer outro	0
	99	--- Outros	
	9901	--- Palha artificial	0
	9999	--- Qualquer outro	0
5406		Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para cos-	
		turar), acondicionados para venda a retalho	
5406.10		- Fios de filamentos sintéticos	
	0100	--- Fio dental	0
	9900	--- Outros	0
5406.20	0000	- Fios de filamentos artificiais	0
5407		Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os tecidos obti-	
		dos a partir dos produtos da posição 5404	
5407.10		- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou	
		de outras poliamidas ou de poliésteres	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5407.20		- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	

	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.30		- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.4		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamen- tos de náilon ou de outras poliamidas	
5407.41		--- Crus ou branqueados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.42		--- Tintos	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.43		--- De fios de diversas cores	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.44		--- Estampados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.5		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamen- tos de poliéster texturizados	
5407.51		--- Crus ou branqueados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.52		--- Tintos	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.53		--- De fios de diversas cores	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.54		--- Estampados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.60		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamen- tos de poliéster não texturizados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.7		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamen- tos sintéticos	
5407.71		--- Crus ou branqueados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.72		--- Tintos	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.73		--- De fios de diversas cores	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.74		--- Estampados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0
	0200	---- Com fios de borracha	0
5407.8		- Outros tecidos, que contenham menos de 85%, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
5407.81		--- Crus ou branqueados	
	0100	---- Sem fios de borracha	0

5407.82	0200	--- Com fios de borracha	0
		--- Tintos	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
5407.83	0200	--- Com fios de borracha	0
		--- De fios de diversas cores	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
5407.84	0200	--- Com fios de borracha	0
		--- Estampados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
5407.9	0200	--- Com fios de borracha	0
5407.91		--- Outros tecidos	
		--- Crus ou branqueados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5407.92		--- Tintos	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
5407.93	0200	--- Com fios de borracha	0
		--- De fios de diversas cores	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5407.94		--- Estampados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408		Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os tecidos obti-	
		dos a partir dos produtos da posição 5405	
5408.10		--- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raíom de	
		viscose	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	85
5408.2		--- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamen-	
		tos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais	
5408.21		--- Crus ou branqueados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.22		--- Tintos	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.23		--- De fios de diversas cores	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.24		--- Estampados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.3		--- Outros tecidos	
5408.31		--- Crus ou branqueados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.32		--- Tintos	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.33		--- De fios de diversas cores	
	0100	--- Sem fios de borracha	0
	0200	--- Com fios de borracha	0
5408.34		--- Estampados	
	0100	--- Sem fios de borracha	0

0200 --- Com fios de borracha 0

Capítulo 55

Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

1. Na aceção das posições 5501 e 5502 consideram-se cabos de filamentos sintéticos ou artificiais os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam às seguintes condições:

- comprimento do cabo superior a 2 m;
- torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
- título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
- cabos de filamentos sintéticos somente: devem ter sido estirados e, por este fato, não poder ser alongados mais de 100% do seu comprimento;
- título total do cabo superior a 20000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 5503 ou 5504.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO ITEM	E SUB-		%
POSICÃO ITEM			
5501		Cabos de filamentos sintéticos	
5501.10	0000	- De náilon ou de outras poliamidas	0
5501.20	0000	- De poliésteres	0
5501.30	0000	- Acrílicos ou modacrílicos	0
5501.90	0000	- Outros	0
5502.00		Cabos de filamentos artificiais	
	0100	--- De raion acetato	0
	9900	--- Outros	0
5503		Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	
5503.10	0000	- De náilon ou de outras poliamidas	0
5503.20	0000	- De poliésteres	0
5503.30	0000	- Acrílicas ou modacrílicas	0
5503.40	0000	- De polipropileno	0
5503.90	0000	- Outras	0
5504		Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas, nem transformadas de outro modo para fiação	
5504.10	0000	- De viscose	0
5504.90	0000	- Outras	0
5505		Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos)	
5505.10	0000	- De fibras sintéticas	NT
5505.20	0000	- De fibras artificiais	NT
5506		Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação	
5506.10	0000	- De náilon ou de outras poliamidas	0
5506.20	0000	- De poliésteres	0
5506.30	0000	- Acrílicas ou modacrílicas	0
5506.90	0000	- Outras	0

5507.00	0000	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação	0
5508		Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho	0
5508.10		- De fibras sintéticas descontínuas	
	0100	---- Cruas, alvejadas ou branqueadas, não acondicionadas para venda a retalho	0
	0200	---- Outras, não acondicionadas para venda a retalho	0
	0300	---- Acondicionadas para venda a retalho	0
5508.20		- De fibras artificiais descontínuas	
	0100	---- Cruas, alvejadas ou branqueadas, não acondicionadas para venda a retalho	0
	0200	---- Outras, não acondicionadas para venda a retalho	0
	0300	---- Acondicionadas para venda a retalho	0
5509		Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho	
5509.1		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas	
5509.11	0000	--- Simples	0
5509.12	0000	--- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.2		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster	
5509.21		--- Simples	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.22		--- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.3		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5509.31		--- Simples	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.32		--- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.4		- Outros fios, contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas descontínuas	
5509.41		--- Simples	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.42		--- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.5		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster	
5509.51		--- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.52		--- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	---- Outros	0
5509.53		--- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	
	0100	---- Crus, alvejados ou branqueados	0

5509.59	9900	Outros	0
		Outros	0
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5509.6		Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5509.61		Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5509.62		Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5509.69		Outros	
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5509.9		Outros fios	
5509.91		Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5509.92		Combinados, principal ou unicamente, com algodão	
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5509.99		Outros	
	0100	Crus, alvejados ou branqueados	0
	9900	Outros	0
5510		Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho	
5510.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas	
5510.11	0000	Simple	0
5510.12	0000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5510.20	0000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	0
5510.30	0000	Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	0
5510.90	0000	Outros fios	0
5511		Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	
5511.10	0000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	0
5511.20	0000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras	0
5511.30	0000	De fibras artificiais descontínuas	0
5512		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras	
5512.1		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster	
5512.11	0000	Crus ou branqueados	0
5512.19	0000	Outros	0
5512.2		Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5512.21	0000	Crus ou branqueados	0
5512.29	0000	Outros	0
5512.9		Outros	
5512.91	0000	Crus ou branqueados	0
5512.99	0000	Outros	0
5513		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em	

		peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algo-	
		dão, de peso não superior a 170 g/m ²	
5513.1		- Crus ou branqueados	
5513.11	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.12	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.13	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5513.19	0000	--- Outros tecidos	0
5513.2		- Tintos	
5513.21	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.22	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.23	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5513.29	0000	--- Outros tecidos	0
5513.3		- De fios de diversas cores	
5513.31	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.32	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.33	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5513.39	0000	--- Outros tecidos	0
5513.4		- Estampados	
5513.41	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.42	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.43	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5513.49	0000	--- Outros tecidos	0
5514		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algo-	
		dão, de peso superior a 170 g/m ²	
5514.1		- Crus ou branqueados	
5514.11	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.12	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.13	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.19	0000	--- Outros tecidos	0
5514.2		- Tintos	
5514.21	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.22	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.23	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.29	0000	--- Outros tecidos	0
5514.3		- De fios de diversas cores	
5514.31	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.32	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.33	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.39	0000	--- Outros tecidos	0
5514.4		- Estampados	
5514.41	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.42	0000	--- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.43	0000	--- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.49	0000	--- Outros tecidos	0
5515		Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas	
5515.1		- De fibras descontínuas de poliéster	

5515.11	0000	--- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de viscosa	0
5515.12	0000	--- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.13	0000	--- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	0
5515.19	0000	--- Outros	0
5515.2		- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas	
5515.21	0000	--- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.22	0000	--- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	0
5515.29	0000	--- Outros	0
5515.9		- Outros tecidos	
5515.91	0000	--- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.92	0000	--- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	0
5515.99	0000	--- Outros	0
5516		Tecidos de fibras artificiais descontínuas	
5516.1		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas	
5516.11	0000	--- Crus ou branqueados	0
5516.12	0000	--- Tintos	0
5516.13	0000	--- De fios de diversas cores	0
5516.14	0000	--- Estampados	0
5516.2		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5516.21	0000	--- Crus ou branqueados	0
5516.22	0000	--- Tintos	0
5516.23	0000	--- De fios de diversas cores	0
5516.24	0000	--- Estampados	0
5516.3		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	
5516.31	0000	--- Crus ou branqueados	0
5516.32	0000	--- Tintos	0
5516.33	0000	--- De fios de diversas cores	0
5516.34	0000	--- Estampados	0
5516.4		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão	
5516.41	0000	--- Crus ou branqueados	0
5516.42	0000	--- Tintos	0
5516.43	0000	--- De fios de diversas cores	0
5516.44	0000	--- Estampados	0
5516.9		- Outros	
5516.91	0000	--- Crus ou branqueados	0
5516.92	0000	--- Tintos	0
5516.93	0000	--- De fios de diversas cores	0
5516.94	0000	--- Estampados	0

Capítulo 56

Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos;
fios especiais; cordéis, cordas e cabos;
artigos de cordoaria

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo: perfumes ou cosméticos, do

- Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 3401, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 3405, amaciadores de têxteis da posição 3809), desde que essas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;
- b) os produtos têxteis da posição 5811;
 - c) os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 6805);
 - d) a mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 6814);
 - e) as folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou de falsos tecidos (Seção XV).
2. O termo feltro abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), utilizando-se as fibras da própria manta.
3. As posições 5602 e 5603 compreendem respectivamente os feltros e os falsos tecidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).
A posição 5603 abrange, também, os falsos tecidos que contenham plástico ou borracha como aglutinante.
As posições 5602 e 5603 não compreendem, todavia:
- a) os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, contendo, em peso, 50% ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);
 - b) os falsos tecidos completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, não se levando em conta qualquer mudança de cor decorrente destas operações (Capítulos 39 ou 40);
 - c) as folhas, chapas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido, nas quais a matéria têxtil apenas sirva de reforço (Capítulos 39 ou 40).
4. A posição 5604 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 5404 ou 5405, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação destas posições, não se levam em conta as mudanças de cor decorrentes destas operações.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSIÇÃO/ITEM		
E SUB-IE SUB-		
POSIÇÃO/ITEM		
5601	Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm ("tontisses"), nós e (borbotos*) de matérias têxteis	
5601.10	- Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	
0100	----- Tampões periódicos tipo "pasta têxtil"	0
9900	----- Outros	0
5601.2	- Pastas ("ouates"); outros artigos de pastas ("ouates")	
5601.21 0000	--- De algodão	0
5601.22 0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0

5601.29	0000	--- Outros	0
5601.30		--- "Tontisses" e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis	
	0100	---- Flocos de raíom	0
	9900	---- Outros	0
5602		Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	
5602.10	0000	- Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamen- to ("cousus-tricotés")	0
5602.2		- Outros feltros, não impregnados, não revestidos, não recobertos nem estratificados	
5602.21	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
5602.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
5602.90	0000	- Outros	0
5603.00		Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estrati- ficados	
	0100	---- De fibras de polietileno de alta densidade	0
	0200	---- Termosseláveis, próprios para saquinhos de chá	0
	9900	---- Outros	0
5604		Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâ- minas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico	
5604.10	0000	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	0
5604.20		- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, náilon ou de outras polia- midas, ou de raíom de viscose, impregnados ou revestidos	
	0100	---- De borracha não vulcanizada	5
	0200	---- De borracha vulcanizada	0
	99	---- Outros	
	9901	---- Não acondicionados para venda a retalho	0
	9902	---- Acondicionados para venda a retalho	0
5604.90		- Outros	
	0100	---- Impregnados ou revestidos de borracha não vulcanizada	5
	0200	---- Impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	0
	0300	---- Imitação de categoite preparado com fios de seda	0
	9900	---- Outros	0
5605.00		Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das po- sições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâ- minas ou de pós, ou recobertos de metal	
	01	---- Fios obtidos por simples enrolamento em espiral, sem torção, de um ou vários fios de metal em torno de um fio (alma) de matéria têxtil	
	0101	---- Com a espiral de metal precioso	0
	0102	---- Qualquer outro	0
	02	---- Fios torcidos ou retorcidos múltiplos cujos cabos sejam consti- tuídos por fios do item 5605.00.01	
	0201	---- Com a espiral de metal precioso	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	0300	---- Fios obtidos por simples enrolamento em espiral, sem torção, de um ou vários fios têxteis não metálicos em torno de um fio (alma) metálico	0
	9900	---- Outros	0
5606.00		Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das po- sições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados "de cadeia" ("chainette").	
	0100	---- Fios de froco ("chenille")	0

	0200	----	Fios revestidos por enrolamento	0
	9900	----	Outros	0
5607			Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, re-	
			vestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico	
5607.10	0000	--	De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303 . . .	0
5607.2		--	De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero "Agave"	0
5607.21	0000	----	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	0
5607.29	0000	----	Outros	0
5607.30	0000	--	De abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee) ou de outras fi-	
			bras (de folhas) duras	0
5607.4		--	De polietileno ou de polipropileno	
5607.41	0000	----	Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	0
5607.49	0000	----	Outros	0
5607.50		--	De outras fibras sintéticas	
	0100	----	De náilon ou de outras poliamidas (náilon e semelhantes)	0
	9900	----	Outras	0
5607.90		--	Outros	
	0100	----	De algodão	0
	9900	----	Outros	0
5608			Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de	
			cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras	
			redes confeccionadas, de matérias têxteis	
5608.1		--	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
5608.11	0000	----	Redes confeccionadas para a pesca	0
5608.19	0000	----	Outras	0
5608.90		--	Outras	
	0100	----	Redes confeccionadas para a pesca	0
	9900	----	Outras	0
5609.00	0000		Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou	
			5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos	
			em outras posições	0

Capítulo 57

Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis

Notas.

1. No presente Capítulo, entende-se por tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artefatos que apresentem as características dos revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, utilizados para outros fins.
2. O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o pavimento e os tapetes.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-			%
POSICÃO/ITEM				
5701		Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo		
		confeccionados		
5701.10		-- De lã de pêlos finos		
	01	---- Feitos à mão		
	0101	----- De lã		0

	0199	----- Qualquer outro	0
	02	----- Feitos à máquina	0
	0201	----- De lã	0
	0299	----- Qualquer outro	0
5701.90		- De outras matérias têxteis	0
	0100	----- Feitos à mão	0
	02	----- Feitos à máquina	0
	0201	----- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0
	0202	----- De algodão	0
	0299	----- Qualquer outro	0
5702		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, obtidos por tecelagem, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	0
5702.10	0000	- Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes, tecidos à mão	0
5702.20	0000	- Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	0
5702.3		- Outros, aveludados, não confeccionados	0
5702.31	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
5702.32	0000	--- De mataveludadosas ou artificiais	0
5702.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
5702.4		- Outros, aveludados, confeccionados	0
5702.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
5702.42	0000	--- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0
5702.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
5702.5		- Outros, não aveludados, não confeccionados	0
5702.51	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
5702.52	0000	--- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0
5702.59	0000	--- De outras matérias têxteis	0
5702.9		- Outros, não aveludados, confeccionados	0
5702.91	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
5702.92	0000	--- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	0
5702.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
5703		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	0
5703.10	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
5703.20	0000	- De náilon ou de outras poliamidas	0
5703.30	0000	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	0
5703.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
5704		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	0
5704.10		- "Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3 m2	0
	01	----- Sem qualquer trabalho	0
	0101	----- Impregnados ou revestidos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
5704.90		- Outros	0
	01	----- Sem qualquer trabalho	0
	0101	----- Impregnados ou revestidos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	9900	----- Outros	0
5705.00	0000	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados	0

Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas;
tapeçarias; passamanarias; bordados

Notas.

1. Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artefatos do Capítulo 59.
2. A posição 5801 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pêlos nem anéis ("boucles") à superfície.
3. Entendem-se por tecidos em ponto de gaze, na acepção da posição 5803, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
4. Não são abrangidas pela posição 5804 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 5608.
5. Consideram-se fitas na acepção da posição 5806:
 - a) - os tecidos com urdidura e trama (incluídos os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;
 - as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
 - b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda a 30 cm;
 - c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.
 - As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 5808.
6. O termo bordados da posição 5810 abrange também as aplicações por costura de lan-tejoulas, contas ou de ornamentos de materiais têxteis ou outras, sobre fundo vi-sível de materiais têxteis, bem como os artefatos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 5810 as tapeçarias feitas com agulha (posição 5805).
7. Além dos produtos da posição 5809, estão igualmente incluídos nas posições do pre-sente Capítulo os artefatos confeccionados com fios de metal e dos tipos utiliza-dos em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
-----	POSIÇÃO ITEM		%
E SUB- E SUB-	POSIÇÃO ITEM		
5801		Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ("chenille"), exceto os artefatos da posição 5806	
5801.10		- De lã ou de pêlos finos	
	0100	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com materiais diferen-tes da borracha	0
	9900	---- Outros	0
5801.2		- De algodão	
5801.21		--- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	
	0100	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes da borracha	0
	9900	---- Outros	0
5801.22		--- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côte-lés")	

	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com materiais diferen-	0
			tes da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.23			-----	
			Outros veludos e pelúcias obtidas por trama	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.24			-----	
			Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferen-	0
			tes da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.25			-----	
			Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.26			-----	
			Tecidos de froco ("chenille")	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.3			-----	
			De fibras sintéticas ou artificiais	
5801.31			-----	
			Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.32			-----	
			Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côte-	
			lés")	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.33			-----	
			Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.34			-----	
			Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.35			-----	
			Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	
	9900	-----	Outros	0
5801.36			-----	
			Tecidos de froco ("chenille")	
	0100	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	-----	Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes	0
			da borracha	

	9900	---- Outros	0
5801.90		- De outras matérias têxteis	
	01	---- De cânhamo, pesando mais de 500 g/m2	
	0101	----- Impregnado, revestido ou estratificado com borracha	0
	0102	----- Impregnado, revestido ou estratificado com matérias diferentes da borracha	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	99	----- Outras	0
	9901	----- Impregnadas, revestidas ou estratificadas com borracha	0
	9902	----- Impregnadas com matérias diferentes da borracha	0
	9999	----- Qualquer outro	0
5802		Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 5806; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 5703	
5802.1		- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão	
5802.11		-- Crus	
	0100	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes da borracha	0
	9900	---- Outros	0
5802.19		-- Outros	
	0100	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes da borracha	0
	9900	---- Outros	0
5802.20		- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis	
	0100	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes da borracha	0
	9900	---- Outros	0
5802.30		- Tecidos tufados	
	01	---- Impregnados ou revestidos de borracha	
	0101	----- Feltros	0
	0102	----- Falsos tecidos	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	02	---- Impregnados ou revestidos de matérias diferentes da borracha	
	0201	----- Feltros	0
	0202	----- Falsos tecidos	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	9900	---- Outros	0
5803		Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 5806	
5803.10		- De algodão	
	0100	---- Crus, não mercerizados	0
	9900	---- Outros	0
5803.90		- De outras matérias têxteis	
	0100	---- Associados a fios de borracha vulcanizada	0
	9900	---- Outros	0
5804		Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos para aplicar	
5804.10		- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	
	0100	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	---- Impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes da borracha	0
	9900	---- Outros	0
5804.2		- Rendas de fabricação mecânica	
5804.21		-- De fibras sintéticas ou artificiais	

	0100	----	Impregnadas, revestidas ou estratificadas com borracha	0
	0200	----	Impregnadas, revestidas ou estratificadas com matérias diferentes da borracha	0
	9900	----	Outras	0
5804.29		----	De outras matérias têxteis	
	0100	----	Impregnadas, revestidas ou estratificadas com borracha	0
	0200	----	Impregnadas, revestidas ou estratificadas com matérias diferentes da borracha	0
	9900	----	Outras	0
5804.30		----	Rendas de fabricação manual	
	0100	----	Impregnadas, revestidas ou estratificadas com borracha	0
	0200	----	Impregnadas, revestidas ou estratificadas com matérias diferentes de borracha	0
	9900	----	Outras	0
5805.00	0000		Tapeçarias tecidas à mão (gêneros Gobelino, Flandres, "Aubusson", "Beauvais" e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: em "petit point", ponto de cruz), mesmo confeccionadas	0
5806			Fitas, exceto os artefatos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	
5806.10			- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco ("chenille") ou de tecidos atalhados (tecidos turcos*)	
	0100	----	Formadas por fios têxteis associados a fios de borracha	0
5806.20	9900	----	Outras	0
		----	Outras fitas contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	
	0100	----	Formadas por fios têxteis associados a fios de borracha	0
	9900	----	Outras	0
5806.3			- Outras fitas	
5806.31			- De algodão	
	0100	----	Associado a fios de borracha	0
	99	----	Outras	
	9901	----	Não entintadas, próprias para máquinas de escrever, calcular e semelhantes	0
	9999	----	Qualquer outra	0
5806.32			- De fibras sintéticas ou artificiais	
	0100	----	Associadas a fios de borracha	0
	99	----	Outras	
	9901	----	Não entintadas, próprias para máquinas de escrever, calcular e semelhantes	0
	9999	----	Qualquer outra	0
5806.39			- De outras matérias têxteis	
	0100	----	Associadas a fios de borracha	0
	99	----	Outras	
	9901	----	Não entintadas, próprias para máquinas de escrever, calcular e semelhantes	0
	9999	----	Qualquer outra	0
5806.40			- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados ("bolducs")	
	0100	----	Formadas por fios têxteis associados a fios de borracha	0
5807	9900	----	Outras	0
			Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados	
5807.10	0000		- Tecidos	0
5807.90			- Outros	
	0100	----	De feltros	0

	0200	--- De "falsos tecidos"	0
	03	--- De malharia não elástica, sem borracha	0
	0301	--- Em peça	0
	0399	--- Qualquer outra	0
5808		Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto os de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes	
		- Entrançados em peça	
5808.10	0100	--- Formados por fios têxteis associados a fios de borracha	0
	9900	--- Outros	0
5808.90		- Outros	
	0100	--- Formados por fios têxteis associados a fios de borracha	0
	99	--- Outros	
	9901	--- Borlas, pompons e artefatos semelhantes	0
	9999	--- Qualquer outro	0
5809.00		Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições	
	0100	--- Tecidos de fios de metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil	0
	0200	--- Tecidos de fios de metal comum combinados com qualquer fibra têxtil	0
	9900	--- Outros	0
5810		Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar	
5810.10		- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	
	0100	--- De algodão	0
	0200	--- De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	9900	--- Outros	0
5810.9		- Outros bordados	
5810.91	0000	--- De algodão	0
5810.92	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
5810.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
5811.00		Artefatos têxteis em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810	
	0100	--- De tecidos impregnados, revestidos ou estratificados com borracha	0
	0200	--- De tecidos impregnados, revestidos ou estratificados com matérias diferentes da borracha	0
	99	--- Outros	
	9901	--- De tecidos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha	0
	9902	--- De tecidos de cânhamo, pesando mais de 500 g/m ²	0
	9903	--- De pastas ("ouates")	0
	9904	--- De feltro	0
	9905	--- De falsos tecidos	0
	9999	--- Qualquer outro	0

Capítulo 59

Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis

Notas.

1. Ressalvadas as disposições em contrário, a designação tecidos, quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 5808

e 5806, os entrançados, os artefatos de passamanaria e os artefatos ornamentais análogos, em peça, da posição 5808, e os tecidos de malha da posição 6002.

2. A posição 5903 compreende:

- a) os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:
 - 1) dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;
 - 2) dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15 graus centígrados e 30 graus centígrados (geralmente, Capítulo 39);
 - 3) dos produtos em que o tecido esteja, quer inteiramente embebido no plástico, quer totalmente revestido ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);
 - 4) dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);
 - 5) das folhas, chapas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido sirva apenas de reforço (Capítulo 39);
 - 6) dos produtos têxteis da posição 5811;
- b) os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com plástico, da posição 5604.

3. Na aceção da posição 5905, consideram-se revestimentos para paredes, de matérias têxteis, os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45 cm, próprios para a decoração de paredes ou tetos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).

Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por "tontisses" ou por poeiras têxteis, fixadas diretamente sobre um suporte de papel (posição 4814) ou sobre um suporte de matéria têxtil (geralmente posição 5907).

4. Consideram-se tecidos com borracha, na aceção da posição 5906:

- a) os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borracha:
 - de peso não superior a 1500 g/m²; ou
 - de peso superior a 1500 g/m² e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis;
- b) os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 5604;
- c) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha;
- d) as folhas, chapas ou tiras, de borracha alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido constitua mais do que um simples reforço, exceto os artefatos têxteis da posição 5811.

5. A posição 5907 não compreende:

- a) os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;
- b) os tecidos pintados (com exclusão das telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos semelhantes)
- c) os tecidos parcialmente recobertos de "tontisses", de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;

- d) os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;
 - e) as folhas para folheados, de madeira, aplicadas sobre um suporte de tecido (posição 4408);
 - f) os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre um suporte de tecido (posição 6805);
 - g) a mica aglomerada ou reconstituída, com suporte de tecido (posição 6814);
 - h) as folhas e tiras delgadas de metal, com suporte de tecido (Seção XV).
6. A posição 5910 não compreende:
- a) as correias de matérias têxteis com menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;
 - b) as correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 4010).
7. A posição 5911 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Seção XI:
- a) os produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou retangular, que a seguir se enumeram limitativamente (com exceção dos que tenham a característica de produtos das posições 5908 a 5910):
 - 1) os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos;
 - 2) as gazes e telas para peneirar;
 - 3) os tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos;
 - 4) os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;
 - 5) os tecidos reforçados com metal, dos tipos utilizados para usos técnicos;
 - 6) os cordões lubrificantes e os entrançados, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;
 - b) os artefatos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 5908 a 5910) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, anéis (anilhas*) e outras partes de máquinas ou aparelhos.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM			%
E SUB-	ITEM			
POSICÃO	ITEM			
5901		Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefatos de uso semelhante		
5901.10	0000	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes		0
5901.90	0000	- Outros		0

5902		Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raion de viscose	
5902.10		- De náilon ou de outras poliamidas	
	0100	---- Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borra-cha	0
	9900	---- Outros	0
5902.20		- De poliésteres	
	0100	---- Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borra-cha	0
	9900	---- Outros	0
5902.90		- Outras	
	0100	---- Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borra-cha	0
	9900	---- Outros	0
5903		Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 5902	
5903.10		- Com policloreto de vinila	
	0100	---- Tecido ou fita isolantes	0
	9900	---- Outros	0
5903.20		- Com poliuretano	
	0100	---- Tecido ou fita isolantes	0
	9900	---- Outros	0
5903.90		- Outros	
	0100	---- Tecido ou fita isolantes	0
	0200	---- Tecido de kevlar impregnado com resina epóxida, para uso em aeronáutica	0
	9900	---- Outros	0
5904		Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	
5904.10	0000	- Linóleos	0
5904.9		- Outros	
5904.91	0000	--- Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	0
5904.92	0000	--- Com outros suportes têxteis	0
5905.00	0000	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis	0
5906		Tecidos com borracha, exceto os da posição 5902	
5906.10	0000	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	0
5906.9		- Outros	
5906.91	0000	--- De malha	0
5906.99	0000	--- Outros	0
5907.00	0000	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estudo ou para usos semelhantes	0
5908.00	0000	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados	0
5909.00		Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	
	0100	---- Revestidos interiormente com borracha	0
	0200	---- Reforçados com armadura metálica	0
	9900	---- Outros	0
5910.00	0000	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo reforçadas com metal ou outras matérias	0
5911		Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indi-	

		cados na Nota 7 do presente Capítulo	
5911.10	0000	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos	0
5911.20		- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	0
	0100	--- De matéria têxtil sintética ou artificial, em peça	0
	9900	--- Outros	0
5911.3		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento)	
5911.31	0000	--- De peso inferior a 00 g/m ²	0
5911.32		--- De peso igual ou superior a 00 g/m ²	
	0100	---- Feltro úmido para a primeira prensa de sucção das máquinas de papel-jornal, composto de lã e náilon, com as dimensões mínimas de 17,70 m x 5 m e peso mínimo de 800 g/m ²	0
	9900	---- Outros	0
5911.40		- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	
	0100	---- Tecido de fibra têxtil sintética ou artificial, para filtração de ácido	0
	0200	---- Tecido para compressão ou filtração de matérias graxas ou semelhantes	0
	9900	---- Outros	0
5911.90	0000	- Outros	0

Capítulo 60

Tecidos de malha

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) as rendas de crochê da posição 5804;
 - b) as etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de malha, da posição 5807;
 - c) os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos atoalhados (tecidos de anéis), de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 6001.
2. Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.
3. Na Nomenclatura, o termo malha abrange também os artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés"), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB-IE	SUB-ITEM	%
6001		Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido") e tecidos atoalhados (tecidos de anéis), de malha	
6001.10		- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido"	
	0100	--- De algodão	0
	0200	--- De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	9900	--- Outros	0
6001.2		- Tecidos atoalhados (tecidos de anéis)	
6001.21	0000	--- De algodão	0
6001.22	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6001.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6001.9		- Outros	
6001.91	0000	--- De algodão	0
6001.92	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6001.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6002		Outros tecidos de malha	
6002.10		- De largura não superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	
	0100	--- De algodão	0
	0200	--- De lã ou de pêlos finos	0
	0300	--- De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	9900	--- Outros	0
6002.20		- Outros, de largura não superior a 30 cm	
	0100	--- De algodão	0
	0200	--- De lã ou de pêlos finos	0
	0300	--- De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	9900	--- Outros	0
6002.30		- De largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	
	0100	--- De algodão	0
	0200	--- De lã ou de pêlos finos	0
	0300	--- De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	9900	--- Outros	0
6002.4		- Outros, de malha-urdidura, incluídos os fabricados em teares para galões	

6002.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6002.42	0000	--- De algodão	0
6002.43	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6002.49	0000	--- Outros	0
6002.9		- Outros	
6002.91	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6002.92	0000	--- De algodão	0
6002.93	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6002.99	0000	--- Outros	0

Capítulo 61

Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

1. O presente Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.
2. Este Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos da posição 6212;
 - b) os artefatos usados da posição 6309;
 - c) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 9021).
3. Na aceção das posições 6103 e 6104:
 - a) entendem-se por ternos (fatos*) e "tailleurs" (fatos de saia-casaco*) os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionadas no mesmo tecido, formados por:
 - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho;
 - um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um "tailleur" (fato de saia-casaco*) devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição, devendo igualmente ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo [por exemplo: uma calça e um "short" (calção), ou uma saia ou saia-calça e uma calça], se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs" (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo ternos (fatos*) abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

 - o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
 - a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
 - o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.
 - b) entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 6107, 6108 e 6109), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:
 - uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso dos "duas peças", ou de um colete como segunda peça, nos outros casos;
 - uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do cor-

po, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos (fatos de treino*) para esporte nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, da posição 6112.

4. As posições 6105 e 6106 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10x10cm. A posição 6105 não compreende o vestuário sem mangas.
5. Para a interpretação da posição 6111:
 - a) a expressão vestuário e seus acessórios, para bebês compreende os artefatos para criança de tenra idade de estatura não superior a 86 cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
 - b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 6111 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 6111.
6. Na aceção da posição 6112 consideram-se macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:
 - a) quer num macacão (fato-macaco*) de esqui, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
 - b) quer num conjunto de esqui, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
 - uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho eclair (fecho de correr*), eventualmente acompanhada de um colete; e
 - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.
 O conjunto de esqui pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um conjunto de esqui devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.
7. O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 6113 e em outras posições do presente Capítulo, exceto a posição 6111, deve ser classificado na posição 6113.
8. Os artefatos do presente Capítulo que não sejam reconhecíveis como vestuário de uso masculino ou vestuário de uso feminino devem ser classificados como de uso feminino.
9. Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSICÃO ITEM			
6101	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 6103		
6101.10 0000	- De lã ou de pêlos finos		0
6101.20 0000	- De algodão		0

6101.30	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6101.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6102		Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 6104	
6102.10	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6102.20	0000	- De algodão	0
6102.30	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6102.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6103		Ternos (fatos*), conjuntos, paletôs (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino	
6103.1		- Ternos (fatos*)	
6103.11	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6103.12	0000	--- De fibras sintéticas	0
6103.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6103.2		- Conjuntos	
6103.21	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6103.22	0000	--- De algodão	0
6103.23	0000	--- De fibras sintéticas	0
6103.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6103.3		- Paletôs (casacos*)	
6103.31	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6103.32	0000	--- De algodão	0
6103.33	0000	--- De fibras sintéticas	0
6103.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6103.4		- Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6103.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6103.42	0000	--- De algodão	0
6103.43	0000	--- De fibras sintéticas	0
6103.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6104		"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino	
6104.1		- "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*)	
6104.11	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6104.12	0000	--- De algodão	0
6104.13	0000	--- De fibras sintéticas	0
6104.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6104.2		- Conjuntos	
6104.21	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6104.22	0000	--- De algodão	0
6104.23	0000	--- De fibras sintéticas	0
6104.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6104.3		- "Blazers" (casacos*)	
6104.31	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6104.32	0000	--- De algodão	0
6104.33	0000	--- De fibras sintéticas	0
6104.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6104.4		- Vestidos	
6104.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6104.42	0000	--- De algodão	0
6104.43	0000	--- De fibras sintéticas	0
6104.44	0000	--- De fibras artificiais	0
6104.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0

6104.5		- Saias e saias-calças	
6104.51	0000	-- De lã ou de pêlos finos	0
6104.52	0000	-- De algodão	0
6104.53	0000	-- De fibras sintéticas	0
6104.59	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6104.6		- Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6104.61	0000	-- De lã ou de pêlos finos	0
6104.62	0000	-- De algodão	0
6104.63	0000	-- De fibras sintéticas	0
6104.69	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6105		Camisas de malha, de uso masculino	
6105.10	0000	- De algodão	0
6105.20	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6105.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6106		Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisiers" (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino	
6106.10	0000	- De algodão	0
6106.20	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6106.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6107		Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino	
6107.1		- Cuecas e ceroulas	
6107.11	0000	-- De algodão	0
6107.12	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6107.19	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6107.2		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas	
6107.21	0000	-- De algodão	0
6107.22	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6107.29	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6107.9		- Outros	
6107.91	0000	-- De algodão	0
6107.92	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6107.99	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6108		Combinacões, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "deshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino	
6108.1		- Combinacões e anáguas (saiotes*)	
6108.11	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.19	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6108.2		- Calcinhas	
6108.21	0000	-- De algodão	0
6108.22	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.29	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6108.3		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas	
6108.31	0000	-- De algodão	0
6108.32	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.39	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6108.9		- Outros	
6108.91	0000	-- De algodão	0
6108.92	0000	-- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6108.99	0000	-- De outras matérias têxteis	0
6109		Camisetas ("t-shirts") e camisetas interiores (camisolas interiores*), de malha	
6109.10	0000	- De algodão	0
6109.90	0000	- De outras matérias têxteis	0

6110		Camisolas*, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha	
6110.10	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6110.20	0000	- De algodão	0
6110.30	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6110.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6111		Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês	
6111.10	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6111.20	0000	- De algodão	0
6111.30	0000	- De fibras sintéticas	0
6111.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6112		Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de malha	
6112.1		- Abrigos (fatos de treino*) para esporte	
6112.11	0000	--- De algodão	0
6112.12	0000	--- De fibras sintéticas	0
6112.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6112.20	0000	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	0
6112.3		- Maiôs*, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho, de uso masculino	
6112.31	0000	--- De fibras sintéticas	0
6112.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6112.4		- Maiôs e biquínis, de banho, de uso feminino	
6112.41	0000	--- De fibras sintéticas	0
6112.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6113.00	0000	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907	0
6114		Outro vestuário de malha	
6114.10	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6114.20	0000	- De algodão	0
6114.30	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6114.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6115		Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha	
6115.1		- Meias-calças	
6115.11	0000	--- De fibras sintéticas, com menos de 67 decitex por fio simples	0
6115.12	0000	--- De fibras sintéticas, com pelo menos 67 decitex por fio simples	0
6115.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6115.20	0000	- Meias acima do joelho e meias até o joelho, de senhora, com menos de 67 decitex por fio simples	0
6115.9		- Outros	
6115.91	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6115.92	0000	--- De algodão	0
6115.93	0000	--- De fibras sintéticas	0
6115.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6116		Luvras e semelhantes, de malha	
6116.10	0000	- Luvras impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou de borracha	0
6116.9		- Outras	
6116.91	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6116.92	0000	--- De algodão	0
6116.93	0000	--- De fibras sintéticas	0
6116.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6117		Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de	

		vestuário ou de seus acessórios, de malha	
6117.10	0000	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	0
6117.20	0000	- Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	0
6117.80	0000	- Outros acessórios	0
6117.90	0000	- Partes	0

Capítulo 62

Vestuário e seus acessórios, exceto de malha

Notas.

1. O presente Capítulo compreende apenas os artefatos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão das pastas ("ouates") e dos artefatos de malha não abrangidos pela posição 6212.

2. O presente Capítulo não compreende:

- a) os artefatos usados, da posição 6309;
- b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas (posição 9021).

3. Na aceção das posições 6203 e 6204:

a) entendem-se por ternos (fatos*) e "tailleurs" (fatos de saia-casaco*) os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionadas no mesmo tecido, formados por:

- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho;
- um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete.

Todos os componentes de um terno (fatos*) ou de um "tailleur" (fato de saia-casaco*), devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição, devendo igualmente ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo [por exemplo: uma calça e um "short" (calção), ou uma saia ou saia-calça e uma calça] se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs" (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os outros elementos ser classificados separadamente.

O termo ternos (fatos*) abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás e combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, têm a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) entende-se por conjunto um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 6207 ou 6208), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:

- uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um conjunto devem ter a mesma estrutura, o mesmo

estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo conjunto não abrange os abrigos (fatos de treino*) para esporte nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, da posição 6211.

4. Para a interpretação da posição 6209:

- a) a expressão vestuário e seus acessórios, para bebês compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
- b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 6209 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 6209.

5. O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 6210 e em outras posições do presente Capítulo, exceto o da posição 6209, deve ser classificado na posição 6210.

6. Na aceção da posição 6211 consideram-se macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

- a) quer num macacão (fato macaco*) de esqui, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
- b) quer num conjunto de esqui, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
 - uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho eclair (fecho de correr), eventualmente acompanhada de um colete; e
 - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O conjunto de esqui pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um conjunto de esqui devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

7. São equiparados aos lenços de bolso da posição 6213, os artigos da posição 6214 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60 cm. Os lenços de assoar e de bolso em que um dos lados exceda 60 cm são classificados na posição 6214.

8. Os artefatos do presente Capítulo que não sejam reconhecíveis como vestuário de uso masculino ou vestuário de uso feminino, devem ser classificados como vestuário de uso feminino.

9. Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO/ITEM	E SUB-ÍE SUB-		%
POSIÇÃO/ITEM			
6201		Sobretudos, Japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 6203	
6201.1		- Sobretudos, impermeáveis, Japonas, gabões, capas e semelhantes	
6201.11	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6201.12	0000	--- De algodão	0
6201.13	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6201.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6201.9		- Outros	

6201.91	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6201.92	0000	--- De algodão	0
6201.93	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6201.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6202		Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 6204	
6202.1		- Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes	
6202.11	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6202.12	0000	--- De algodão	0
6202.13	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6202.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6202.9		- Outros	
6202.91	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6202.92	0000	--- De algodão	0
6202.93	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6202.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6203		Ternos (fatos*), conjuntos, paletôs (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso masculino	
6203.1		- Ternos (fatos*)	
6203.11	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6203.12	0000	--- De fibras sintéticas	0
6203.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6203.2		- Conjuntos	
6203.21	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6203.22	0000	--- De algodão	0
6203.23	0000	--- De fibras sintéticas	0
6203.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6203.3		- Paletôs (casacos*)	
6203.31	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6203.32	0000	--- De algodão	0
6203.33	0000	--- De fibras sintéticas	0
6203.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6203.4		- Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6203.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6203.42	0000	--- De algodão	0
6203.43	0000	--- De fibras sintéticas	0
6203.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6204		"Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso feminino	
6204.1		- "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*)	
6204.11	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6204.12	0000	--- De algodão	0
6204.13	0000	--- De fibras sintéticas	0
6204.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6204.2		- Conjuntos	
6204.21	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6204.22	0000	--- De algodão	0
6204.23	0000	--- De fibras sintéticas	0

6204.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6204.3		- "Blazers" (casacos*)	
6204.31	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6204.32	0000	--- De algodão	0
6204.33	0000	--- De fibras sintéticas	0
6204.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6204.4		- Vestidos	
6204.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6204.42	0000	--- De algodão	0
6204.43	0000	--- De fibras sintéticas	0
6204.44	0000	--- De fibras artificiais	0
6204.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6204.5		- Saias e saias-calças	
6204.51	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6204.52	0000	--- De algodão	0
6204.53	0000	--- De fibras sintéticas	0
6204.59	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6204.6		- Calças, Jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)	
6204.61	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6204.62	0000	--- De algodão	0
6204.63	0000	--- De fibras sintéticas	0
6204.69	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6205		Camisas de uso masculino	
6205.10	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6205.20	0000	- De algodão	0
6205.30	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6205.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6206		Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisier" (blusas-camiseiros*), de uso feminino	
6206.10	0000	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6206.20	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6206.30	0000	- De algodão	0
6206.40	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6206.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6207		Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino	
6207.1		- Cuecas e ceroulas	
6207.11	0000	--- De algodão	0
6207.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6207.2		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas	
6207.21	0000	--- De algodão	0
6207.22	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6207.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6207.9		- Outros	
6207.91	0000	--- De algodão	0
6207.92	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6207.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6208		Corpetes (camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, "deshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos semelhantes, de uso feminino	
6208.1		- Combinações e anáguas (saiotes*)	
6208.11	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0

6208.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6208.2		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas	0
6208.21	0000	--- De algodão	0
6208.22	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6208.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6208.9		- Outros	0
6208.91	0000	--- De algodão	0
6208.92	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6208.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6209		Vestuário e seus acessórios, para bebês	
6209.10		- De lã ou de pêlos finos	
	0100	---- Fraldas descartáveis	15
	9900	---- Outros	0
6209.20		- De algodão	
	0100	---- Fraldas descartáveis	15
	0200	---- Acessórios de vestuário	0
	9900	---- Outros	0
6209.30		- De fibras sintéticas	
	0100	---- Fraldas descartáveis	15
	0200	---- Acessórios de vestuário	0
	9900	---- Outros	0
6209.90		- De outras matérias têxteis	
	0100	---- Fraldas descartáveis	15
	9900	---- Outros	0
6210		Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907	
6210.10	0000	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603	0
6210.20	0000	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19	0
6210.30	0000	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19	0
6210.40	0000	- Outro vestuário de uso masculino	0
6210.50	0000	- Outro vestuário de uso feminino	0
6211		Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho; outro vestuário	
6211.1		- Maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho	
6211.11	0000	--- De uso masculino	0
6211.12	0000	--- De uso feminino	0
6211.20	0000	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui	0
6211.3		- Outro vestuário de uso masculino	
6211.31	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6211.32	0000	--- De algodão	0
6211.33	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6211.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6211.4		- Outro vestuário de uso feminino	
6211.41	0000	--- De lã ou de pêlos finos	0
6211.42	0000	--- De algodão	0
6211.43	0000	--- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6211.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6212		Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha	
6212.10	0000	- Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)	0
6212.20	0000	- Cintas e cintas-calças	0
6212.30	0000	- Modeladores de torso inteiro (cintas-soutiens*)	0

6212.90	0000	- Outros	0
6213		Lenços de assoar e de bolso	0
6213.10	0000	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6213.20	0000	- De algodão	0
6213.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6214		Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachêns, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes	0
6214.10	0000	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6214.20	0000	- De lã ou de pêlos finos	0
6214.30	0000	- De fibras sintéticas	0
6214.40	0000	- De fibras artificiais	0
6214.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6215		Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	0
6215.10	0000	- De seda ou de desperdícios de seda	0
6215.20	0000	- De fibras sintéticas ou artificiais	0
6215.90	0000	- De outras matérias têxteis	0
6216.00		Luvras e semelhantes	0
	0100	--- De algodão	0
	0200	--- De fibras têxteis sintéticas ou artificiais	0
	0300	--- De lã	0
	9900	--- Outros	0
6217		Outros acessórios confeccionados, de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212	0
6217.10	0000	- Acessórios	0
6217.90		- Partes	0
	0100	--- Colarinhos, peitilhos e punhos	0
	9900	--- Outros	0

Capítulo 63

Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos

Notas.

1. O Subcapítulo I, que compreende artefatos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artefatos confeccionados.
2. O Subcapítulo I não compreende:
 - a) os produtos dos Capítulos 56 a 62;
 - b) os artefatos usados da posição 6309.
3. A posição 6309 só compreende os artefatos enumerados a seguir:
 - a) artefatos de matérias têxteis:
 - vestuário e seus acessórios, e suas partes;
 - cobertores e mantas;
 - roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
 - artefatos para guarnição de interiores, exceto os tapetes das posições 5701 a 5705 e as tapeçarias da posição 5805.
 - b) calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, de qualquer matéria, exceto amianto.

Para serem classificados nesta posição os artefatos acima devem preencher simultaneamente as seguintes condições:

 - apresentarem evidentes sinais de uso, e
 - apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

CÓDIGO NBM/SH
 POSIÇÃO/ITEM |
 E SUB-IE SUB-|

M E R C A D O R I A

ALÍQUOTA

POSICÃO	ITEM		%
		I - OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS	
6301		Cobertores e mantas	
6301.10	0000	- Cobertores e mantas, elétricos	0
6301.20	0000	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos	0
6301.30	0000	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	0
6301.40		- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	9900	---- Outros	0
6301.90		- Outros cobertores e mantas	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	9900	---- Outros	0
6302		Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha	
6302.10	0000	- Roupas de cama, de malha	0
6302.2		- Outras roupas de cama, estampadas	
6302.21	0000	--- De algodão	0
6302.22		--- De fibras sintéticas ou artificiais	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	9900	---- Outros	0
6302.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6302.3		- Outras roupas de cama	
6302.31	0000	--- De algodão	0
6302.32		--- De fibras sintéticas ou artificiais	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	9900	---- Outros	0
6302.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6302.40	0000	- Roupas de mesa, de malha	0
6302.5		- Outras roupas de mesa	
6302.51	0000	--- De algodão	0
6302.52	0000	--- De linho	0
6302.53		--- De fibras sintéticas ou artificiais	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	9900	---- Outros	0
6302.59	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6302.60		- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados (tecidos turcos*) de algodão	
	0100	---- De toucador	0
	9900	---- Outras	0
6302.9		- Outras	
6302.91		--- De algodão	
	0100	---- De malha	0
	99	---- Outras	0
	9901	----- De toucador	0
	9999	----- Qualquer outra	0
6302.92		--- De linho	
	0100	---- De malha	0
	99	---- Outras	0
	9901	----- De toucador	0
	9999	----- Qualquer outra	0
6302.93		--- De fibras sintéticas ou artificiais	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	0200	---- De malha	0
	99	---- Outras	0
	9901	----- De toucador	0

6302.99	9999	----- Qualquer outra	0
		--- De outras matérias têxteis	
	0100	---- De malha	0
	99	---- Outras	0
	9901	----- De toucador	0
	9999	----- Qualquer outra	0
6303		Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros	
6303.1		- De malha	
6303.11	0000	--- De algodão	0
6303.12	0000	--- De fibras sintéticas	0
6303.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6303.9		- Outros	
6303.91	0000	--- De algodão	0
6303.92	0000	--- De fibras sintéticas	0
6303.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6304		Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto os da posição 9404	
6304.1		- Colchas	
6304.11	0000	--- De malha	0
6304.19		--- Outras	0
	0100	---- De falsos tecidos	0
	9900	---- Outros	0
6304.9		- Outros	
6304.91	0000	--- De malha	0
6304.92		--- De algodão, exceto de malha	
	0100	---- De feltro	0
	9900	---- Outros	0
6304.93	0000	--- De fibras sintéticas, exceto de malha	0
6304.99	0000	--- De outras matérias têxteis, exceto de malha	0
6305		Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem	
6305.10		- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	
	0100	---- De malha	0
	9900	---- Outros	0
6305.20		- De algodão	
	0100	---- De malha	0
	9900	---- Outros	0
6305.3		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
6305.31		--- De polietileno ou de polipropileno, em lâminas ou formas semelhantes	
	0100	---- De malha	8
	9900	---- Outros	8
6305.39		--- Outros	
	0100	---- De falsos tecidos	0
	0200	---- De malha	0
	9900	---- Outros	0
6305.90		- De outras matérias têxteis	
	0100	---- De malha	0
	9900	---- Outros	0
6306		Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento	
6306.1		- Encerados e toldos	
6306.11	0000	--- De algodão	0
6306.12	0000	--- De fibras sintéticas	0
6306.19	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6306.2		- Tendas	

6306.21	0000	--- De algodão	0
6306.22	0000	--- De fibras sintéticas	0
6306.29	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6306.3		- Velas	
6306.31	0000	--- De fibras sintéticas	0
6306.39	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6306.4		- Colchões pneumáticos	
6306.41	0000	--- De algodão	0
6306.49	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6306.9		- Outros	
6306.91	0000	--- De algodão	0
6306.99	0000	--- De outras matérias têxteis	0
6307		Outros artefatos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário	
6307.10		- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	
	0100	---- De feltro	0
	0200	---- De falso tecido	0
	0300	---- De malha	0
	9900	---- Outros	0
6307.20		- Cintos e coletes salva-vidas	
	0100	---- De malha	0
	9900	---- Outros	0
6307.90		- Outros	
	0100	---- De feltro	0
	0200	---- De falso tecido	0
	0300	---- De malha	0
	99	---- Outros	0
	9901	---- Confeccões de tecidos que reproduzam obras de arte para decoracao, bandeiras, estandartes, pendões, bandeirolas e semelhantes	0
	9902	---- Coadores de café	0
	9903	---- Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos	0
	9904	---- Capas para móveis, pianos, veículos, máquinas e semelhantes	0
	9999	---- Qualquer outro	0
		II - SORTIDOS	
6308.00	0000	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	0
		III - ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS	
6309.00		Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados	
	0100	--- Vestuário, seus acessórios, e suas partes	NT
	0200	--- Cobertores e mantas	NT
	0300	--- Calçados e artefatos semelhantes	NT
	9900	--- Outros	NT
6310		Traços, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados	
6310.10	0000	- Escolhidos	NT
6310.90	0000	- Outros	NT

Seção XII

Calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalinas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas

obras; flores artificiais; obras de cabelo

Capítulo 64

Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes

Notas

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os calçados sem sola aplicada, de matérias têxteis (Capítulos 61 ou 62);
- b) os calçados usados da posição 6309;
- c) os artefatos de amianto (asbesto) (posição 6812);
- d) os calçados e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 9021);
- e) os calçados com características de brinquedo e os calçados fixados em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artefatos de proteção utilizados na prática de esportes (Capítulo 95).

2. Não se consideram como partes, na acepção da posição 6406, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçados e outros artefatos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçados (posição 9606).

3. No presente Capítulo, consideram-se como borracha ou plástico os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior visível de borracha ou de plástico, ou de ambas as matérias.

4. Ressalvado o disposto na Nota 3 do presente Capítulo:

- a) a matéria da parte superior do calçado é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses ou dispositivos semelhantes;
- b) a matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como pontas, travessas, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.

Nota de Subposições.

1. Na acepção das subposições 6402.11, 6402.19, 6403.11, 6403.19 e 6404.11, consideram-se calçados para esporte, exclusivamente:

- a) os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber pontas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos semelhantes;
- b) os calçados para patinagem, esqui, luta, boxe e ciclismo.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-		%
POSIÇÃO/ITEM			
6401		Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos	
6401.10		- Calçados com biqueira protetora de metal	
	0100	---- Botas e botinas	0
	9900	---- Outros	0
6401.9		- Outros calçados	
6401.91		---- Cobrindo o Joelho	
	0100	---- Botas	0
	9900	---- Outros	0
6401.92		---- Cobrindo o tornozelo, mas não o Joelho	

	0100	----	Botas e botinas	0
	9900	----	Outros	0
6401.99		---	Outros	0
	0100	----	Sapatos	0
	0200	----	Sandálias	0
	9900	----	Outros	0
6402			Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico	0
6402.1		-	Calçados para esporte	0
6402.11	0000	---	Calçados para esqui	0
6402.19	0000	---	Outros	0
6402.20		-	Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes	0
	0100	----	Sandálias	0
	9900	----	Outros	0
6402.30		-	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	0
	0100	----	Botas e botinas	0
	9900	----	Outros	0
6402.9		-	Outros calçados	0
6402.91		---	Cobrindo o tornozelo	0
	0100	----	Botas e botinas	0
	9900	----	Outros	0
6402.99		---	Outros	0
	0100	----	Sapatos	0
	9900	----	Outros	0
6403			Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural	0
6403.1		-	Calçados para esporte	0
6403.11	0000	---	Calçados para esqui	0
6403.19	0000	---	Outros	0
6403.20	0000	-	Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande	0
6403.30	0000	-	Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	0
6403.40		-	Outros calçados, com biqueira protetora de metal	0
	0100	----	Calçados de couro, de uso comum	0
	99	----	Outros	0
	9901	----	Botas, botinas e semelhantes	0
	9999	----	Qualquer outro	0
6403.5		-	Outros calçados, com sola exterior de couro natural	0
6403.51	0000	---	Cobrindo o tornozelo	0
6403.59		---	Outros	0
	0100	----	Sandálias, chinelos e semelhantes	0
	9900	----	Outros	0
6403.9		-	Outros calçados	0
6403.91		---	Cobrindo o tornozelo	0
	0100	----	Botas, botinas e semelhantes	0
	9900	----	Outros	0
6403.99		---	Outros	0
	0100	----	Sandálias, chinelos e semelhantes	0
	9900	----	Outros	0
6404			Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural reconstituído e parte superior de matérias têxteis	0
6404.1		-	Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico	0

6404.11	0000	--- Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	0
6404.19	0000	--- Outros	0
6404.20	0000	- Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído	0

6405		Outros calçados	
6405.10	0000	- Com a parte superior de couro natural ou reconstituído	0
6405.20	0000	- Com a parte superior de matérias têxteis	0
6405.90		- Outros	
	0100	---- Botas, botinas e semelhantes	0
	9900	---- Outros	0
6406		Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes	
6406.10	0000	- Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	0
6406.20	0000	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	0
6406.9		- Outras	
6406.91		--- De madeira	
	0100	---- Sola exterior e salto	0
	9900	---- Outros	0
6406.99		--- De outras matérias	
	0100	---- Polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes	0
	02	---- Sola exterior e salto	
	0201	----- De alumínio	0
	0202	----- De cobre	0
	0203	----- De couro	0
	0299	----- Qualquer outro	0
	0300	---- Palmilhas	0
	99	---- Outros	
	9901	----- De alumínio	0
	9902	----- De cobre	0
	9999	----- Qualquer outro	0

Capítulo 65
Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, da posição 6309;
 - b) os chapéus e artefatos de uso semelhante, de amianto (posição 6812);
 - c) os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95).
2. A posição 6502 não compreende os esboços confeccionados por costura, exceto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.

CÓDIGO NCM/SH		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO ITEM	E SUB-IE SUB-		
POSICÃO ITEM			
6501.00		Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	
	0100	---- De feltro de lã	0
	0200	---- De feltro de pêlos	0
	9900	---- Outros	0
6502.00		Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições	
	0100	---- De palha fina (manilha, panamá e semelhantes)	0
	9900	---- Outros	0

6503.00		Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos	
	0100	--- De feltro de lã	0
	0200	--- De feltro de pêlos	0
	9900	--- Outros	0
6504.00		Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	
	0100	--- De palha fina (manilha, panamá e semelhantes)	0
	0200	--- De palha de carnaúba	0
	0300	--- De têxtil artificial ou sintético	0
	9900	--- Outros	0
6505		Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas	
6505.10		- Coifas e redes, para o cabelo	
	0100	--- De cabelos	10
	9900	--- Outras	0
6505.90		- Outros	
	0100	--- Boinas, bonés, toucas e semelhantes	0
	9900	--- Outros	0
6506		Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarnecidos	
6506.10		- Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção	
	0100	--- De plástico com fibra de vidro	0
	0200	--- De metal comum	0
	9900	--- Outros	0
6506.9		- Outros	
6506.91		--- De borracha ou de plástico	
	0100	--- Toucas de banho	0
	9900	--- Outros	0
6506.92	0000	--- De peleteria (peles com pêlo*) natural	0
6506.99	0000	--- De outras matérias	0
6507.00	0000	Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante	0

Capítulo 66

Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as bengalas métricas e semelhantes (posição 9017);
- b) as bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas-chumbadas e semelhantes (Capítulo 93);
- c) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: guarda-chuvas e sombrinhas, com características de brinquedos).

2. A posição 6603 não compreende as partes, guarnições e acessórios, de matérias têxteis, nem as bainhas, coberturas, borlas, franjas e semelhantes, de qualquer matéria, para os artefatos das posições 6601 e 6602. Os artigos citados classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artefatos a que se destinam, desde que neles não estejam aplicados.

CÓDIGO NBM/SH			

POSICÃO/ITEM		M E R C A D O R I A	
E SUB-ITEM			
POSICÃO/ITEM			ALIQUOTA
			%

6601		Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluídos as bengalas-guar- da-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	0
6601.10	0000	- Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	0
6601.9		- Outros	
6601.91		--- De haste ou cabo telescópico	
	0100	---- Cobertos de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	0
	9900	---- Outros	0
6601.99		--- Outros	
	0100	---- Cobertos de tecido de seda ou de têxtil artificial ou sintético	0
	9900	---- Outros	0
6602.00	0000	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, rebenques (pingalins*) e arte- fatos semelhantes	0
6603		Partes, guarnições e acessórios, para os artefatos das posições 6601 e 6602	0
6603.10	0000	- Punhos, cabos e castões	0
6603.20	0000	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	0
6603.90	0000	- Outros	0

Capítulo 67

Penas e penugem preparadas, e suas obras;
flores artificiais; obras de cabelo

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- os tecidos filtrantes, de cabelo (posição 5911);
- os motivos florais de rendas, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);
- os calçados (Capítulo 64);
- os chapéus e artefatos de uso semelhante e as coifas e redes, para o cabelo (Capítulo 65);
- os brinquedos, o material de esporte e os artigos para festas (Capítulo 95);
- os espanadores, as borlas para pés e as penelras de cabelo (Capítulo 96).

2. A posição 6701 não compreende:

- os artefatos em que as penas ou penugem entrem unicamente como matérias de en-
chimento ou estofamento e especialmente os artigos de colchoaria da posição
9404;
- o vestuário e seus acessórios em que as penas ou penugem constituam simples
guarnições ou matéria de enchimento ou estofamento;
- as flores e folhagem artificiais, e suas partes e artefatos confeccionados da
posição 6702.

3. A posição 6702 não compreende:

- os artefatos de vidro (Capítulo 70);
- as imitações de flores, de folhagem ou de frutos, em cerâmica, pedra, metal,
madeira, etc., obtidas numa só peça, por moldação, forjamento, cinzelagem, es-
tampagem ou por qualquer outro processo, ou ainda formadas por diversas partes
reunidas por processos que não sejam a amarração, colagem, encaixe ou processos
semelhantes.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSICÃO ITEM			
6701.00		Pele e outras partes de aves, com suas penas ou penugem, penas, par- tes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos	

		da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados	
	0100	--- Pena solta	NT
	0200	--- Pele com pena, inteira, em parte, emendada ou não	NT
	0300	--- Egreta ("aigrette")	18
	0400	--- Penacho ou tope para militar	18
	0500	--- Leques e ventarolas, com armação de qualquer matéria, exceto de metais preciosos	24
	99	--- Outros	
	9901	---- Artefatos de peles de aves providas de suas penas, de penas, de partes de penas e de penugem	18
	9999	---- Qualquer outro	0
6702		Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais	
6702.10	0000	- De plástico	18
6702.90		- De outras matérias	
	0100	--- De têxtil artificial ou sintético	18
	9900	--- Outros	18
6703.00	0000	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes	18
6704		Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pêlos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições	
6704.1		- De matérias têxteis sintéticas	
6704.11	0000	--- Perucas completas	18
6704.19	0000	--- Outros	18
6704.20	0000	- De cabelo	18
6704.90	0000	- De outras matérias	18

Seção XIII

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; produtos cerâmicos; vidro e suas obras

Capítulo 68

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos do Capítulo 25;
 - b) o papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 4810 ou 4811 (por exemplo: os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betuminados ou asfaltados);
 - c) os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo: os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);
 - d) os artefatos do Capítulo 71;
 - e) as ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;
 - f) as pedras litográficas da posição 8442;
 - g) os isoladores elétricos (posição 8546) e as peças isolantes da posição 8547;
 - h) as mós para aparelhos dentários (posição 9018);
 - ij) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);
 - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);

- l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
- m) os artefatos da posição 9602, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artefatos da posição 9606 (os botões, por exemplo), da posição 9609 (os lápis de ardósia, por exemplo) ou da posição 9610 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo);
- n) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).
2. Na aceção da posição 6802, a expressão pedras de cantaria ou de construção trabalhadas aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 2515 ou 2516, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo: quartzitas, sílex, dolomita, es-teatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA
POSICÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSICÃO ITEM			
6801.00	0000	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia)	0
6802		Pedras de cantaria ou de construção (exceto as de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente	0
6802.10	0000	--- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	0
6802.2		--- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa	0
6802.21	0000	--- Mármore, travertino e alabastro	0
6802.22	0000	--- Outras pedras calcárias	0
6802.23	0000	--- Granito	0
6802.29	0000	--- Outras pedras	0
6802.9		--- Outras	0
6802.91	0000	--- Mármore, travertino e alabastro	0
6802.92	0000	--- Outras pedras calcárias	0
6802.93	0000	--- Granito	0
6802.99	0000	--- Outras pedras	0
6803.00	0000	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	0
6804		Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	0
6804.10	0000	--- Mós para moer ou desfibrar	0
6804.2		--- Outras mós e artefatos semelhantes	0
6804.21		--- De diamante natural ou sintético, aglomerado	0
	0100	---- Com menos de 53,34 cm de diâmetro	0
	9900	---- Outros	0
6804.22		--- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	0
	0100	---- Com menos de 53,34 cm de diâmetro	0
	9900	---- Outros	0
6804.23		--- De pedras naturais	0

	0100	--- Com menos de 53,34 cm de diâmetro	0
	9900	--- Outras	0
6804.30	0000	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	0
6805		Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	
6805.10		- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	
	0100	--- Para metais	0
	9900	--- Outros	0
6805.20		- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	
	0100	--- Para metais	0
	0200	--- Para madeira	0
	0300	--- Para unhas	0
	0400	--- Para fins odontológicos	0
	0500	--- Para lapidação	0
	9900	--- Outros	0
6805.30	0000	- Aplicados sobre outras matérias	0
6806		Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 6811, 6812 ou do Capítulo 69	
6806.10	0000	- Lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, em blocos ou massas, em folhas ou em rolos	0
6806.20		- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	
	0100	--- Vermiculita	0
	0200	--- Argilas	0
	0300	--- Misturas	0
	9900	--- Outros	0
6806.90	0000	- Outros	0
6807		Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo: breu ou pez)	
6807.10	0000	- Em rolos	0
6807.90		- Outras	
	0100	--- Peças anti-ruído para automóveis (mástiques)	0
	0200	--- Telas ou chapas asfálticas para tetos ou telhados	0
	9900	--- Outras	0
6808.00	0000	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	8
6809		Obras de gesso ou de composições à base de gesso	
6809.1		- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados	
6809.11	0000	--- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	0
6809.19	0000	--- Outros	0
6809.90	0000	- Outras obras	0
6810		Obras de cimento, de concreto (betão) ou de pedra artificial, mesmo armadas	
6810.1		- Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefatos semelhantes	
6810.11	0000	--- Blocos e tijolos para a construção	8
6810.19		--- Outros	
	0100	--- Ladrilhos	8

	0200	----- Telhas e cumeeiras	8
	9900	----- Outros	8
6810.20	0000	- Tubos	8
6810.9		- Outras obras	
6810.91		--- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil	
	0100	----- Chapas onduladas	8
	0200	----- Acessórios de ligação de tubos (curvas, luvas e semelhantes)	8
	0300	----- Caixilhos, painéis, placas, pranchas e semelhantes	8
	0400	----- Postes	8
	9900	----- Outros	8
6810.99		--- Outras	
	0100	----- Tanques e reservatórios	8
	9900	----- Outras	8
6811		Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes	
6811.10		- Chapas onduladas	
	0100	----- De fibrocimento (amianto-cimento)	8
	9900	----- Outras	8
6811.20		- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	
	01	----- De fibrocimento (amianto-cimento)	
	0101	----- Calxilha, painel, prancha e semelhantes	8
	0102	----- Calha, cumeeira e telha	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	9900	----- Outros	8
6811.30		- Tubos, condutos, e seus acessórios	
	0100	----- De fibrocimento (amianto-cimento)	8
	9900	----- Outros	8
6811.90		- Outras obras	
	01	----- De fibrocimento (amianto-cimento)	
	0101	----- Tanque e reservatório	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	9900	----- Outros	8
6812		Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 6811 ou 6813	
6812.10		- Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	
	0100	----- Amianto trabalhado, em fibras	8
	9900	----- Outros	8
6812.20	0000	- Fios	8
6812.30	0000	- Cordas e cordões, entrançados ou não	8
6812.40	0000	- Tecidos e tecidos de malha	8
6812.50		- Vestuário, acessórios de vestuário, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante	
	01	----- Vestuário e acessórios de vestuário	
	0101	----- Luvas	0
	0102	----- Máscaras	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	----- Calçados	0
	0300	----- Chapéus e artefatos de uso semelhantes	0
6812.60		- Papéis, cartões e feltros	
	0100	----- Papéis e cartões	8
	9900	----- Outros	8
6812.70	0000	- Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo	

		apresentadas em rolos	8 ✓
6812.90		- Outros	
	0100	---- Gaxetas, arruelas e juntas	8
	0200	---- Tubos e seus acessórios	8 ✓
	0300	---- Placas filtrantes de uso específico na fabricação de vacinas contra a febre aftosa	8 ✓
	9900	---- Outros	8
6813		Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, (asbesto) de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	
6813.10		- Guarnições para freios (travões)	
	01	---- Para freio a tambor (lonas de freio)	
	0101	----- Trançadas com metal, em rolos	8 ✓
	0199	----- Qualquer outra	8 ✓
	0200	---- Pastilhas para freio a disco não montadas	8 ✓
	9900	---- Outras	8
6813.90		- Outras	
	0100	---- Disco de fricção para embreagens	8 ✓
	9900	---- Outras	8 ✓
6814		Mica trabalhada e suas obras, incluída a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, cartão ou de outras matérias	
6814.10	0000	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	0
6814.90		- Outras	
	0100	---- Arruelas	0
	9900	---- Outras	0
6815		Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as obras de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições	
6815.10		- Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos	
	0100	---- Anéis de grafita	8 ✓
	0200	---- Obras de fibra de carbono impregnada com resina epoxida, para uso em aeronáutica	8
	9900	---- Outras	8 ✓
6815.20	0000	- Obras de turfa	8
6815.9		- Outras obras	
6815.91		--- Contendo magnesita, dolomita ou cromita	
	0100	---- Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, crus (quimicamente ligados)	8 ✓
	9900	---- Outras	8 ✓
6815.99		--- Outras	
	0100	---- Tijolos, blocos, ladrilhos e outras peças semelhantes, eletrofundidos	8
	9900	---- Outras	8 ✓

Capítulo 69
Produtos cerâmicos

Notas.

1. O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. As posições 6904 a 6914 abrangem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 6901 a 6903.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos da posição 2844;
 - b) os artefatos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam à definição de

- bijuterias;
- c) os ceramais ("cermets") da posição 8113;
- d) os artefatos do Capítulo 82;
- e) os isoladores elétricos (posição 8546) e as peças isolantes da posição 8547;
- f) os dentes artificiais de cerâmica (posição 9021);
- g) os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo: caixas de relógios ou de outros aparelhos de relojoaria);
- h) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- ij) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
- k) os artefatos da posição 9606 (botões, por exemplo) ou da posição 9614 (cachimbos, por exemplo);
- l) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
I - PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRAATÓRIOS			
6901.00		Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("Kieselguhr", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	
	01	--- Tijolos	
	0101	---- De diatomita	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	9900	--- Outros	8
6902		Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	
6902.10		- Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3	
	01	--- Tijolos	
	0101	---- Magnesianos, de dolomita, de cromo, cromo-magnesianos ou de magnesita-cromo, recobertos ou não de metal	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	99	--- Outros	
	9901	---- Magnesianos, de dolomita, de cromo, cromo-magnesianos ou de magnesita-cromo, recobertos ou não de metal	8
	9999	---- Qualquer outro	8
6902.20		- Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	
	01	--- Tijolos	
	0101	---- Aluminoso, inclusive isolante ou antiácido	8
	0102	---- Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8
	0103	---- Sílico-aluminoso de baixa porosidade e com elevada resistência à abrasão, especificamente destinado ao alto forno	8
	0104	---- Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou antiácido	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	99	--- Outros	
	9901	---- Aluminoso, inclusive isolante ou antiácido	8

9902	-----	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	8
9903	-----	Sílico-aluminoso, inclusive isolante ou antiácido	8
9904	-----	De silimanita e de carboneto de silício	8
9999	-----	Qualquer outro	8
6902.90	-	Outros	
01	---	Tijolos	
0101	-----	De grafita ou carvão grafitado	8
0199	-----	Qualquer outro	8
99	---	Outros	
9901	-----	De grafita ou carvão grafitado	8
9902	-----	Refratário, não fundido, contendo mais de 25% de óxido de zircônio (ZrO ₂)	8

6903	9999	----- Qualquer outro	8
		Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo: retortas, cadi-	
		nhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, va-	
		retas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras	
		siliciosas semelhantes	
6903.10		- Contendo, em peso, mais de 50% de grafita ou de outras formas de	
		carbono, ou de uma mistura destes produtos	
	01	----- Cadinhos	
	0101	----- De grafita	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	----- Tampas e tampões	8
	0300	----- Tubos	8
	9900	----- Outros	8
6903.20		- Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al ₂ O ₃) ou de uma mis-	
		tura ou combinação de alumina e sílica (SiO ₂)	
	0100	----- Cadinhos	8
	0200	----- Tampas e tampões	8
	0300	----- Tubos	8
	9900	----- Outros	8
6903.90		- Outros	
	0100	----- Cadinhos	8
	0200	----- Tampas e tampões	8
	0300	----- Tubos	8
	9900	----- Outros	8
		II - OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS	
6904		Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhan-	
		tes, de cerâmica	
6904.10	0000	- Tijolos para construção	8
6904.90	0000	- Outros	8
6905		Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos ar-	
		quitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para constru-	
		ção	
6905.10	0000	- Telhas	8
6905.90	0000	- Outros	8
6906.00	0000	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmi-	
		ca	8
6907		Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não	
		vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos se-	
		melhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica,	
		mesmo com suporte	
6907.10	0000	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma	
		diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa	
		ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	8
6907.90	0000	- Outros	8
6908		Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidra-	
		dos ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhan-	
		tes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com	
		suporte	
6908.10		- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma	
		diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa	
		ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	8
	0100	----- Pastilhas	8
	9900	----- Outros	8
6908.90		- Outros	
	01	----- Azulejos e ladrilhos	

	0101	Decorados	5
	0199	Qualquer outro	5
	9900	Outros	5
6909		Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica	
6909.1		- Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos	
6909.11		- De porcelana	
	0100	Para usos químicos ou outros usos de laboratório	8
	99	Outros	
	9901	Guia-fios para máquina têxtil	8
	9902	Bolas para moinhos	8
	9999	Qualquer outro	8
6909.19		- Outros	
	0100	Para usos químicos ou outros usos de laboratório	8
	0200	Núcleo de alumina, para bico de pulverizador agrícola	8
	99	Outros	
	9901	Guia-fios para máquina têxtil	8
	9902	Bolas para moinhos	8
	9999	Qualquer outro	8
6909.90	0000	- Outros	8
6910		Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga (reservatórios de autoclismo*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	
6910.10	0000	- De porcelana	10
6910.90	0000	- Outros	10
6911		Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana	
6911.10		- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	
	0100	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	10
	0200	Pratos	10
	0300	Canecas e xícaras com ou sem pires	10
	9900	Outros	10
6911.90		- Outros	
	0100	Pés para geladeiras, fogões e semelhantes	10
	9900	Outros	10
6912.00		Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana	
	01	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	
	0101	Conjunto (jogo ou aparelho) para jantar, café, chá, etc.	8
	0102	Pratos	8
	0103	Canecas e xícaras com ou sem pires	8
	0199	Qualquer outro	8
	0200	Talhas (ou potes), inclusive apetrechadas com torneira, vela ou visor	0
	9900	Outros	8
6913		Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica	
6913.10	0000	- De porcelana	12
6913.90		- Outros	
	0100	De faiança	12
	0200	De barro	0
	9900	Outros	12
6914		Outras obras de cerâmica	

6914.10	0000	- De porcelana	8	✓
6914.90		- Outras		
	01	---- Fornos		
	0101	----- De faiança	8	✓
	0102	----- De barro	8	✓
	0199	----- Qualquer outro	8	✓
	0200	----- Velas ocas, para filtros de uso doméstico	0	
	9900	----- Outros	8	✓

Capítulo 70

Vidro e suas obras

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- os artigos da posição 3207 (por exemplo: composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);
- os artigos do Capítulo 71 (bijuterias, por exemplo);
- os cabos de fibras ópticas da posição 8544, os isoladores eletricidade (posição 8546) e as peças isolantes da posição 8547;
- as fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;
- os aparelhos de iluminação, anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadores luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 9405;
- os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de Natal, bem como outros artefatos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artefatos do Capítulo 95;
- os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artefatos incluídos no Capítulo 96.

2. Na aceção das posições 7003, 7004 e 7005:

- não se consideram trabalhados os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;
- o recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;
- consideram-se camadas absorventes ou refletoras, as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo) de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez.

3. Os produtos indicados na posição 7006 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o caráter de artefatos.

4. Na aceção da posição 7019, consideram-se lã de vidro:

- as lãs minerais cujo teor de sílica (SiO₂) seja igual ou superior a 60%, em peso;
- as lãs minerais cujo teor de sílica (SiO₂), em peso, seja inferior a 60%, mas cujo teor de óxidos alcalinos (K₂O ou Na₂O) seja superior a 5%, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico (B₂O₃) seja superior a 2%, em peso.

As lãs minerais que não obedeçam a estas condições incluem-se na posição 6806.

5. Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se vidro.

Nota de Subposições.

- Na aceção das subposições 7013.21, 7013.31 e 7013.91, a expressão cristal de chumbo só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo (PbO) igual ou superior a 24%, em peso.

CÓDIGO NBM/SH |

|

POSIÇÃO/ITEM |

M E R C A D O R I A

E SUB-IE SUB-1 POSICÃO ITEM 1	ALÍQUOTA %
7001.00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas
01	---- Blocos prensados ou moldados de vidro óptico, sem polimento óptico, próprio para fabricação de lentes corretivas
0101	---- De vidro branco (de transparência constante) 0
0102	---- De vidro colorido (de transparência constante) 0
0199	---- Qualquer outro 0
0200	---- Blocos, lingotes e outras formas semelhantes, exceto os de vidro óptico 8
99	---- Outros
9901	---- De vidro óptico 0
9999	---- Qualquer outro 0
	"ex" Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro NT
7002	Vidro em esferas (exceto as microesferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado
7002.10	- Esferas
0100	---- De vidro óptico 0
9900	---- Outros 8
7002.20	- Barras ou varetas
0100	---- De vidro óptico 0
9900	---- Outros 8
7002.3	- Tubos
7002.31	--- De quartzo ou de outras sílicas fundidos
0100	---- De vidro óptico 0
0200	---- De vidro chamado "esmalte" 8
99	---- Outros
9901	---- Tubo capilar 8
9902	---- Próprios para fabricação de lâmpadas fluorescentes, válvulas eletrônicas ou tubos de raios catódicos 8
9999	---- Qualquer outro 8
7002.32	--- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 0,000005 por Kelvin, entre 0 graus centígrados e 300 graus centígrados
0100	---- De vidro óptico 0
0200	---- De vidro chamado "esmalte" 8
99	---- Outros
9901	---- Tubo capilar 8
9902	---- Próprios para fabricação de lâmpadas fluorescentes, válvulas eletrônicas ou tubos de raios catódicos 8
9999	---- Qualquer outro 8
7002.39	--- Outros
0100	---- De vidro óptico 0
0200	---- De vidro chamado "esmalte" 8
99	---- Outros
9901	---- Tubo capilar 8
9902	---- Próprios para fabricação de lâmpadas fluorescentes, válvulas eletrônicas ou tubos de raios catódicos 8
9999	---- Qualquer outro 8
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho

7003.1	- Chapas e folhas, não armadas	
7003.11	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente ou refletora	
0100	---- De vidro óptico	0
02	---- Outras, de forma quadrada ou retangular	
0201	----- Lisas, em bruto, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
0299	----- Qualquer outra	8
9900	---- Outras	10
7003.19	-- Outras	
0100	---- De vidro óptico	0
02	---- Outras, de forma quadrada ou retangular	
0201	----- Lisas, em bruto, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
0299	----- Qualquer outra	8
9900	---- Outras	10
7003.20	- Chapas e folhas, armadas	
0100	---- De forma quadrada ou retangular	8
9900	---- Outras	10
7003.30	0000 - Perfis	8
7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho	
7004.10	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente ou refletora	
0100	---- Vidro óptico	0
02	- Outros, de forma quadrada ou retangular	
0201	----- Liso, de até 1 mm de espessura	8
0202	----- Liso, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
0203	----- Liso, de mais de 10 mm de espessura	8
0299	----- Qualquer outro	8
9900	---- Outros	10
7004.90	- Outro vidro	
0100	---- Vidro óptico	0
02	- Outros, de forma quadrada ou retangular	
0201	----- Liso, de até 1 mm de espessura	8
0202	----- Liso, de mais de 1 mm até 10 mm de espessura	8
0203	----- Liso, de mais de 10 mm de espessura	8
0299	----- Qualquer outro	8
9900	---- Outros	10
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente ou refletora, mas sem qualquer outro trabalho	
7005.10	- Vidro não armado, com camada absorvente ou refletora	
0100	---- Vidro óptico	0
02	---- Outros, de forma quadrada ou retangular	
0201	----- De até 45 dm2 de área	8
0202	----- De mais de 45 dm2 até 100 dm2 de área	8
0203	----- De mais de 100 dm2 de área	8
9900	---- Outros	10
7005.2	- Outro, não armado	
7005.21	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou simplesmente desbastado	
0100	---- Vidro óptico	
02	---- Outros, de forma quadrada ou retangular	
0201	----- De até 45 dm2 de área	8
0202	----- De mais de 45 dm2 até 100 dm2 de área	8
0203	----- De mais de 100 dm2 de área	8

7005.29	9900	Outros	10
		Outro	
	0100	Vidro óptico	0
	02	Outros, de forma quadrada ou retangular	
	0201	De até 45 dm2 de área	8
	0202	De mais de 45 dm2 até 100 dm2 de área	8
	0203	De mais de 100 dm2 de área	8
	9900	Outros	10
7005.30		- Vidro armado	
	01	De forma quadrada ou retangular	
	0101	De até 45 dm2 de área	8
	0102	De mais de 45 dm2 até 100 dm2 de área	8
	0103	De mais de 100 dm2 de área	8
	9900	Outros	10
7006.00		Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	
	0100	Vidro óptico	0
	99	Outros	
	9901	De bordo biselado	10
	9902	Simplesmente recurvado	10
	9999	Qualquer outro	10
7007		Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas	
		- Vidros temperados	
7007.1			
7007.11	0000	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos	10
		Outros	10
7007.19	0000	Vidros formados de folhas contracoladas	
7007.2			
7007.21	0000	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos	10
		Outros	10
7007.29	0000		
7008.00		Vidros isolantes de paredes múltiplas	
	0100	De bordo biselado	10
	0200	Simplesmente recurvado	10
	9900	Outros	10
7009		Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores	
		- Espelhos retrovisores para veículos	10
		Outros	
7009.10	0000	Não emoldurados	10
7009.9			
7009.91	0000	Emoldurados	10
7009.92	0000		
7010		Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro	
		- Ampolas	0
		Outros	
7010.10	0000	Garrafas, garrações e frascos	10
7010.90		Vasos e potes	10
	0200	Embalagens tubulares para medicamentos	0
	0300	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	10
	0400		
	9900	Outros	10
7011		Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou se-	

		melhantes	
7011.10		- Para iluminação elétrica	
	0100	---- Bulbo de vidro à base de boro-silicato, para lâmpada a vapor de mercúrio	8
	0200	---- Bulbo para lâmpada fluorescente	8
	9900	---- Outros	0
7011.20		- Para tubos catódicos	
	0100	---- De televisor monocromático	8
	0200	---- De televisor policromático	8
	9900	---- Outros	8
7011.90		- Outros	
	0100	---- Bulbo para válvula eletrônica e transistor	8
	9900	---- Outros	8
7012.00	0000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	10
7013		Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, tocador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, exceto os das posições 7010 ou 7018	10
7013.10	0000	- Objetos de vitrocerâmica	10
7013.2		- Copos, exceto os de vitrocerâmica	
7013.21	0000	--- De cristal de chumbo	10
7013.29	0000	--- Outros	10
7013.3		- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	
7013.31	0000	--- De cristal de chumbo	10
7013.32	0000	--- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 0,000005 por Kelvin, entre 0 graus centígrados e 300 graus centígrados	10
7013.39	0000	--- Outros	10
7013.9		- Outros objetos	
7013.91		--- De cristal de chumbo	
	0100	---- Para serviço de tocador	10
	0200	---- Para escritório	10
	0300	---- Para ornamentação de interiores	10
	9900	---- Outros	10
7013.99		--- Outros	
	0100	---- Para serviço de tocador	10
	0200	---- Para escritório	10
	0300	---- Para ornamentação de interiores	10
	9900	---- Outros	10
7014.00		Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 7015), não trabalhados opticamente	
	0100	---- De vidro óptico	0
	9900	---- Outros	10
7015		Vidros para relógios e aparelhos semelhantes, e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados,ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros	
7015.10	0000	- Vidros para lentes corretivas	0
7015.90	0000	- Outros	10
7016		Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma de vidro", em blocos, painéis,	

		chapas e conchas ou formas semelhantes	
7016.10	0000	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	12
7016.90		- Outros	
	0100	---- Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para a construção	10
	9900	---- Outros	10
7017		Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados	
7017.10		- De quartzo ou de outras sílicas fundidos	
	0100	---- Lâminas ou lamínulas para microscópios	0
	99	---- Outros	
	9901	----- Graduados ou calibrados	0
	9999	----- Qualquer outro	0
7017.20		- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 0,000005 por Kelvin, entre 0 graus centígrados e 300 graus centígrados	
	0100	---- Lâminas ou lamínulas para microscópios	0
	99	---- Outros	
	9901	----- Graduados ou calibrados	0
	9999	----- Qualquer outro	0
7017.90		- Outros	
	0100	---- Lâminas ou lamínulas para microscópios	0
	99	---- Outros	
	9901	----- Graduados ou calibrados	0
	9999	----- Qualquer outro	0
7018		Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro, e suas obras, exceto as de bijuteria; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro, trabalhados a maçarico, exceto os de bijuteria; microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	
7018.10	0000	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	12
7018.20	0000	- Microesferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	12
7018.90	0000	- Outros	12
7019		Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)	
7019.10		- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não	
	0100	---- Fios	8
	9900	---- Outros	8
7019.20		- Tecidos e fitas	
	01	---- Tecidos	
	0101	----- Lisos	8
	0102	----- Para uso em aeronáutica	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	---- Fitas (inclusive fitilhos e cadarços)	8
7019.3		- Véus, mantas, esteiras "mats", colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos	
7019.31	0000	--- Esteiras "mats"	8
7019.32	0000	--- Véus	8
7019.39	0000	--- Outros	8
7019.90		- Outras	
	0100	---- Lã de vidro	8

	0200	----	Cordas e cabos	8
	9900	----	Outros	8
7020.00			Outras obras de vidro	
	0100	----	Conta-gotas (exceto para laboratório)	10
	0200	----	Bolas ou esferas, de quartzo fundido, para moinho de bolas	10
	9900	----	Outras	10

SEÇÃO XIV

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas

Capítulo 71

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas

Notas.

1. Ressalvado o disposto na alínea a) da Nota 1 da Seção VI e as exceções a seguir referidas, classificam-se no presente Capítulo os artefatos, compostos total ou parcialmente:
 - a) de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou
 - b) de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.
2. a) As posições 7113, 7114 e 7115 não compreendem os artefatos em que os metais preciosos ou os metais folheados ou chapeados de metais preciosos constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo: iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos.
 - b) Só estão compreendidos na posição 7116 os artefatos que não contenham metais preciosos nem metais folheados ou chapeados de metais preciosos, ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.
3. O presente Capítulo não compreende:

- a) os amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 2843);
 - b) os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artefatos do Capítulo 30;
 - c) os produtos do Capítulo 32 (por exemplo, os esmaltes metálicos líquidos);
 - d) as bolsas e outros artefatos da posição 4202 e os artefatos da posição 4203;
 - e) os artefatos das posições 4303 e 4304;
 - f) os produtos incluídos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - g) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante e outros artefatos dos Capítulos 64 ou 65;
 - h) os guarda-chuvas, bengalas e outros artefatos do Capítulo 66;
 - i) os artefatos guarnecidos de pó de diamante, de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que constituam artefatos abrasivos das posições 6804 ou 6805 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artefatos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e material elétricos, e suas partes, da Seção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artefatos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos) (posição 8522);
 - k) os artefatos dos Capítulos 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, aparelhos de relojoaria semelhantes e instrumentos musicais);
 - l) as armas e suas partes (Capítulo 93);
 - m) os artefatos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;
 - n) os artefatos do Capítulo 96, exceto das posições 9601 a 9606 e 9615;
 - o) as obras originais de arte estatutuária e de escultura (posição 9703), os objetos de coleção (posição 9705) e as antiguidades com mais de 100 anos (posição 9706). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas continuam compreendidas no presente Capítulo.
4. a) Consideram-se metais preciosos a prata, o ouro e a platina.
- b) O termo platina aplica-se também o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
- c) As expressões pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.
5. Na aceção do presente Capítulo, consideram-se ligas de metais preciosos (incluídos as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas que contenham um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2% do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:
- a) as que contenham, em peso, pelo menos 2% de platina, classificam-se como ligas de platina;
 - b) as que contenham, em peso, pelo menos 2% de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em percentagem inferior, em peso, a 2%, classificam-se como ligas de ouro;
 - c) qualquer outra contendo, em peso, 2% ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.
6. Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou vários metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão metal precioso não compreende os artefatos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não metálicas, platinados, dourados ou prateados.
7. Na Nomenclatura, consideram-se metais folheados ou chapeados de metais preciosos os artefatos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas

- de metais preciosos, por soldadura, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artefatos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados de metais preciosos.
8. Na aceção da posição 7113 consideram-se artefatos de joalheria:
- a) os pequenos objetos de adorno pessoal [por exemplo: anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendants, alfinetes ou pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho*), medalhas e insígnias religiosas ou outras];
 - b) os artefatos de uso pessoal destinados a ser usados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo: cigarreiras e charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para bombons ou para pós, bolsas de cota de malha, rosários).
- Consideram-se também artefatos de joalheria, os artefatos acima referidos confeccionados de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, que contenham pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaça de tartaruga, madreperla, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.
9. Na aceção da posição 7114 consideram-se artefatos de ourivesaria os objetos para serviço de mesa ou de toucador, as guarnições para escritório, os apetrechos para fumantes (fumadores), os objetos para ornamentação de interiores e os destinados ao exercício de cultos.
10. Na aceção da posição 7117, consideram-se bijuterias os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 8 [exceto botões e outros artefatos da posição 9606, pentes, travessas e semelhantes, assim como os grampos (alfinetes*) para cabelo, da posição 9615], que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.

Notas de Subposições.

- 1. Na aceção das subposições 7106.10, 7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, os termos pós e em pó compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5 mm numa proporção igual ou superior a 90%, em peso.
- 2. Não obstante as disposições da alínea b) da Nota 4 do presente Capítulo, na aceção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo platina não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.
- 3. Para classificação das ligas nas subposições da posição 7110, cada liga classifica-se com a do metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou rutênio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSIÇÃO ITEM			
I PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI- PRECIOSAS E SEMELHANTES			
7101	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte		
7101.10	0000	- Pérolas naturais	30
7101.2		- Pérolas cultivadas	
7101.21	0000	--- Em bruto	30
7101.22	0000	--- Trabalhadas	30

7102		Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados	
7102.10		- Não selecionados	
	0100	--- Em bruto	NT
	0200	--- Lapidados	0
	9900	--- Outros	0
7102.2		- Industriais	
7102.21	0000	--- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0
7102.29	0000	--- Outros	0
7102.3		- Não industriais	
7102.31		--- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	
	0100	--- Em bruto	NT
	9900	--- Outros	0
7102.39		--- Outros	0
	0100	--- Lapidados	0
	9900	--- Outros	0
7103		Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte	
7103.10		- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	
	0100	--- Ágatas	NT
	02	--- Berilos	
	0201	----- Água-marinha	NT
	0202	----- Morganita	NT
	0203	----- Heliodoro	NT
	0204	----- Golshenita	NT
	0205	----- Esmeralda	NT
	0299	----- Qualquer outro	NT
	03	--- Quartzos	
	0301	----- Ametista	NT
	0302	----- Ametista bicolor	NT
	0303	----- Citrina	NT
	0304	----- Morion	NT
	0305	----- Prasiolita	NT
	0306	----- Prásio	NT
	0307	----- Rutilado	NT
	0308	----- Quartzo fumê	NT
	0309	----- Quartzo olho-de-gato	NT
	0310	----- Quartzo róseo	NT
	0399	----- Qualquer outro	NT
	04	--- Crisoberilos	
	0401	----- Alexandrita	NT
	0402	----- Olho-de-gato	NT
	0499	----- Qualquer outro	NT
	05	--- Topázios	
	0501	----- Imperial	NT
	0502	----- Amarelo	NT
	0503	----- Azul	NT
	0599	----- Qualquer outro	NT
	06	--- Turmalinas	
	0601	----- Acroita	NT
	0602	----- Rubelita	NT
	0603	----- Dravita	NT
	0604	----- Indigolita	NT
	0605	----- Verdelita	NT

0606	-----	Siberita	NT
0607	-----	Schorlita	NT
0608	-----	Turmalina bicolor	NT
0609	-----	Turmalina olho-de-gato	NT
0699	-----	Qualquer outra	NT
07	-----	Espodomênios	
0701	-----	Trifânio	NT
0702	-----	Hiddenita	NT
0703	-----	Kunzita	NT
08	-----	Coridons	
0801	-----	Safira	NT
0802	-----	Rubi	NT
09	-----	Granadas	
0901	-----	Almandina	NT
0902	-----	Andradita	NT
0903	-----	Espessartina	NT
0904	-----	Grossulária	NT
0905	-----	Piropro	NT
0906	-----	Ulvarovita	NT
0999	-----	Qualquer outro	NT
10	-----	Opalas	
1001	-----	Opala nobre	NT
1002	-----	Opala-de-fogo	NT
1003	-----	Opala negra	NT
1099	-----	Qualquer outra	NT
1100	-----	Andaluzita	NT
9900	-----	Outras	NT
7103.9	---	Trabalhadas de outro modo	
7103.91	---	Rubis, safiras e esmeraldas	
0100	-----	Rubis	0
0200	-----	Safiras	0
0300	-----	Esmeraldas	0
7103.99	---	Outras	
0100	-----	Ágatas	0
02	-----	Berilos	
0201	-----	Água-marinha	0
0202	-----	Morganita	0
0203	-----	Heliodoro	0
0204	-----	Golshenita	0
0299	-----	Qualquer outro	0
03	-----	Quartzos	
0301	-----	Ametista	0
0302	-----	Ametista bicolor	0
0303	-----	Citrina	0
0304	-----	Morion	0
0305	-----	Prasiolita	0
0306	-----	Prásio	0
0307	-----	Rutilado	0
0308	-----	Quartzo fumê	0
0309	-----	Quartzo olho-de-gato	0
0310	-----	Quartzo róseo	0
0399	-----	Qualquer outro	0
04	-----	Crisoberilos	
0401	-----	Alexandrita	0
0402	-----	Olho-de-gato	0

0499	-----	Qualquer outro	0
05	-----	Topázios	
0501	-----	Imperial	0
0502	-----	Amarelo	0
0503	-----	Azul	0
0599	-----	Qualquer outro	0
06	-----	Turmalinas	
0601	-----	Acroita	0
0602	-----	Rubelita	0
0603	-----	Dravita	0
0604	-----	Indigolita	0
0605	-----	Verdelita	0
0606	-----	Siberita	0
0607	-----	Shorlita	0
0608	-----	Turmalina bicolor	0
0609	-----	Turmalina olho-de-gato	0
0699	-----	Qualquer outra	0
07	-----	Espodomênios	
0701	-----	Trifânio	0
0702	-----	Hiddenita	0
0703	-----	Kunzita	0
08	-----	Granadas	
0801	-----	Almandina	0
0802	-----	Andradita	0
0803	-----	Espessartina	0
0804	-----	Grossulária	0
0805	-----	Piropo	0
0806	-----	Uivarovita	0
0899	-----	Qualquer outro	0
0900	-----	Turquesas	0
10	-----	Opalas	
1001	-----	Opala nobre	0
1002	-----	Opala-de-fogo	0
1003	-----	Opala negra	0
1099	-----	Qualquer outro	0
1100	-----	Andaluzita	0
9900	-----	Outras	0
7104		Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte	
7104.10		- Quartzo piezoelétrico	
0100	-----	Em bruto	12
0200	-----	Trabalhado ou lapidado	12
7104.20		- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	
0100	-----	Em bruto	12
9900	-----	Outras	12
7104.90		- Outras	
0100	-----	Rubis, safiras e esmeraldas	12
9900	-----	Outras	12
7105		Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas	
7105.10	0000	- De diamantes	0
7105.90	0000	- Outros	0
		II METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE ME-	

		TAIS PRECIOSOS	
7106		Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó	
7106.10	0000	- Pós	0
7106.9		- Outras	
7106.91	0000	--- Em formas brutas	0
7106.92		--- Em formas semimanufaturadas	
	0100	---- Barras, fios e perfilados, de seção maciça	0
	0200	---- Tubos, barras ocas e semelhantes	0
	0300	---- Chapas, lâminas, folhas e tiras	0
	9900	---- Outros	0
7107.00		Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas	
	0100	---- Barras, fios e perfilados, de seção maciça	10
	0200	---- Chapas, lâminas, folhas e tiras	10
	9900	---- Outros	10
7108		Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó	
7108.1		- Para usos não monetários	
7108.11	0000	--- Pós	0
7108.12	0000	--- Em outras formas brutas	0
7108.13		--- Em outras formas semimanufaturadas	
	0100	---- Barras, fios e perfilados, de seção maciça	0
	0200	---- Tubos, barras ocas e semelhantes	0
	0300	---- Chapas, lâminas, folhas e tiras	0
	9900	---- Outros	0
7108.20		- Para uso monetário	
	0100	---- Em bruto ou em pó	0
	9900	---- Outros	0
7109.00		Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	
	0100	---- Barras, fios e perfilados, de seção maciça	10
	0200	---- Chapas, folhas, lâminas e tiras	10
	9900	---- Outros	10
7110		Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó	
7110.1		- Platina	
7110.11	0000	--- Em formas brutas ou em pó	0
7110.19		--- Outras	
	0100	---- Barras, fios e perfilados, de seção maciça	0
	0200	---- Chapas, lâminas, folhas e tiras	0
	0300	---- Tubos, barras ocas e semelhantes	0
	9900	---- Outros	0
7110.2		- Paládio	
7110.21		--- Em formas brutas ou em pó	
	0100	---- Em pó	0
	9900	---- Outros	0
7110.29		--- Outras	
	0100	---- Barras, fios e perfilados, de seção maciça	0
	9900	---- Outros	0
7110.3		- Ródio	
7110.31	0000	--- Em formas brutas ou em pó	0
7110.39	0000	--- Outras	0
7110.4		- Irídio, ósmio e rutênio	
7110.41	0000	--- Em formas brutas ou em pó	0
7110.49	0000	--- Outras	0

7116.20	9900	---- Outros	24
		- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	
	0100	---- De pedras preciosas ou semipreciosas, inclusive colar, com ou sem fecho	5
	0200	---- De diamante sintético, em base de metal duro (carboneto de tungstênio cementado em cobalto), próprias para constituir parte operante de ferramenta	5
	9900	---- Outros	5
7117		Bijuterias	
7117.1		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados	
7117.11	0000	---- Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	12
7117.19		---- Outras	
	0100	---- Chaveiros cujo pendente constitua objeto de caráter predominantemente ornamental (bijuteria)	12
	0200	---- Distintivos, emblemas e insígnias	12
	0300	---- Medalhas e medalhões (exceto os esportivos ou para cultos religiosos)	12
	0400	---- Pulseiras, exceto para relógios	12
	0500	---- Brincos	12
	0600	---- Broches	12
	0700	---- Colares e gargantilhas	12
	9900	---- Outros	12
7117.90		- Outras	
	0100	---- Abotoaduras (botões de punho*) e outros botões	12
	02	---- Chaveiros cujo pendente constitua objeto de caráter predominantemente ornamental (bijuteria)	
	0201	----- De plástico	12
	0202	----- De madeira	12
	0203	----- De pedras de cantaria	12
	0204	----- De gesso	12
	0205	----- De porcelana	12
	0206	----- De faiança	12
	0207	----- De barro	12
	0208	----- De outras matérias cerâmicas	12
	0209	----- De vidro	12
	0299	----- Qualquer outro	12
	03	---- Distintivos, emblemas e insígnias	
	0301	----- De plástico	12
	0302	----- De madeira	12
	0303	----- De pedras de cantaria	12
	0304	----- De gesso	12
	0305	----- De porcelana	12
	0306	----- De faiança	12
	0307	----- De barro	12
	0308	----- De outras matérias cerâmicas	12
	0309	----- De vidro	12
	0399	----- Qualquer outro	12
	04	---- Medalhas e medalhões (exceto os esportivos ou para cultos religiosos)	
	0401	----- De plástico	12
	0402	----- De madeira	12
	0403	----- De pedras de cantaria	12
	0404	----- De gesso	12
	0405	----- De porcelana	12

0406	----- De faiança	12
0407	----- De barro	12
0408	----- De outras matérias cerâmicas	12
0409	----- De vidro	12
0499	----- Qualquer outro	12
05	----- Pulseiras, exceto para relógios	
0501	----- De plástico	12
0502	----- De madeira	12
0503	----- De pedras de cantaria	12
0504	----- De gesso	12
0505	----- De porcelana	12
0506	----- De faiança	12
0507	----- De barro	12
0508	----- De outras matérias cerâmicas	12
0509	----- De vidro	12
0599	----- Qualquer outra	12
06	----- Brincos	
0601	----- De plástico	12
0602	----- De madeira	12

0603	-----	De pedra de cantaria	12
0604	-----	De gesso	12
0605	-----	De porcelana	12
0606	-----	De faiança	12
0607	-----	De barro	12
0608	-----	De outras matérias cerâmicas	12
0609	-----	De vidro	12
0699	-----	Qualquer outro	12
07	----	Broches	
0701	-----	De plástico	12
0702	-----	De madeira	12
0703	-----	De pedra de cantaria	12
0704	-----	De gesso	12
0705	-----	De porcelana	12
0706	-----	De faiança	12
0707	-----	De barro	12
0708	-----	De outras matérias cerâmicas	12
0709	-----	De vidro	12
0799	-----	Qualquer outro	12
08	----	Colares e gargantilhas	
0801	-----	De plástico	12
0802	-----	De madeira	12
0803	-----	De pedra de cantaria	12
0804	-----	De gesso	12
0805	-----	De porcelana	12
0806	-----	De faiança	12
0807	-----	De barro	12
0808	-----	De outras matérias cerâmicas	12
0809	-----	De vidro	12
0899	-----	Qualquer outro	12
99	----	Outros	
9901	-----	De plástico	12
9902	-----	De madeira	12
9903	-----	De pedra de cantaria	12
9904	-----	De gesso	12
9905	-----	De porcelana	12
9906	-----	De faiança	12
9907	-----	De barro	12
9908	-----	De outras matérias cerâmicas	12
9909	-----	De vidro	12
9999	-----	Qualquer outro	12
7118		Moedas	
7118.10	0000	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro	NT
7118.90		- Outras	
	0100	---- De ouro	NT
	0200	---- De prata	NT
	9900	---- Outras	NT

Seção XV

Metais comuns e suas obras

Notas.

1. A presente Seção não compreende:

- as cores e tintas preparadas à base de pó ou palhetas metálicas, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 3207 a 3210, 3212, 3213 ou 3215);
- o ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 3606);
- os capacetes e artefatos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas,

- das posições 6506 e 6507;
- d) as armações de guarda-chuvas e outros artefatos, da posição 6603;
 - e) os produtos do Capítulo 71 (por exemplo: ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos, bijuterias);
 - f) os artefatos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);
 - g) as vias férreas montadas (posição 8608) e outros artefatos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);
 - h) os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluídas as molas de relógios;
 - i) os chumbos de caça (posição 9306) e outros artefatos da Seção XIX (armas e munições);
 - k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, suportes elásticos para câmaras, aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);
 - l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
 - m) as peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, penas ou aparos de canetas e outros artefatos do Capítulo 96 (obras diversas);
 - n) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).
- 2. Na Nomenclatura, consideram-se partes e acessórios de uso geral:**
- a) os artefatos das posições 7307, 7312, 7315, 7317 ou 7318, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns;
 - b) as molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relógios (posição 9114);
 - c) os artefatos das posições 8301, 8302, 8308, 8310, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 8306.
- Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 7315), a referência às partes não compreende as partes e acessórios de uso geral acima definidos.
- Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 e 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.
- 3. Regras das ligas (excluídas as ferro-ligas e as ligas-mães, definidas nos Capítulos 72 e 74):**
- a) as ligas de metais comuns classificam-se com o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;
 - b) as ligas de metais comuns da presente Seção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;
 - c) as misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão [exceto ceramais ("cermets")] e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.
- 4. Salvo disposições em contrário, qualquer referência, na Nomenclatura, a um metal, comum, compreende igualmente as ligas classificadas com esse metal por força da Nota 3 precedente.**
- 5. Regra dos artefatos compostos:**
- Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns ou como tais consideradas, constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se na posição das obras correspondentes do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.
- Para aplicação desta regra, consideram-se:
- a) o ferro fundido, o ferro e o aço, como constituindo um só metal;
 - b) as ligas como constituídas, na totalidade de seu peso, pelo metal cujo regime seguem;
 - c) um ceramal ("cermet") da posição 8113, como constituindo um só metal comum.
- 6. Na presente Seção consideram-se:**
- a) Desperdícios, resíduos e sucata:

os desperdícios e resíduos metálicos provenientes da fabricação ou do trabalho mecânico de metais, bem como as obras metálicas definitivamente inservíveis como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos.

b) Pós

os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção igual ou superior a 90%, em peso.

Capítulo 72

Ferro fundido, ferro e aço

Notas.

1. Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e), e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

a) Ferro fundido bruto:

as ligas de ferro-carbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, contendo, em peso, mais de 2% de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- 10% ou menos de cromo
- 6% ou menos de manganês
- 3% ou menos de fósforo
- 8% ou menos de silício
- 10% ou menos, no total, de outros elementos.

b) Ferro "spiegel" (especular):

as ligas de ferro-carbono contendo, em peso, mais de 6% e não mais de 30% de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).

c) Ferro-ligas:

as ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, contendo, em peso, 4% ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:

- mais de 10% de cromo
- mais de 30% de manganês
- mais de 3% de fósforo
- mais de 8% de silício
- mais de 10%, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10%.

d) Aços:

as matérias ferrosas, excluídas as da posição 7203 que, à exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2% ou menos de carbono. Todavia, os aços ao cromo podem apresentar maior proporção de carbono.

e) Aços inoxidáveis:

as ligas de aço contendo, em peso, 1,2% ou menos de carbono e 10,5% ou mais de cromo, com ou sem outros elementos.

f) Outras ligas de aço:

os aços que não satisfaçam à definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3% ou mais de alumínio
- 0,0008% ou mais de boro
- 0,3% ou mais de cromo
- 0,3% ou mais de cobalto
- 0,4% ou mais de cobre
- 0,4% ou mais de chumbo
- 1,65% ou mais de manganês

- 0,08% ou mais de molibdênio
- 0,3% ou mais de níquel
- 0,06% ou mais de nióbio
- 0,6% ou mais de silício
- 0,05% ou mais de titânio
- 0,3% ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1% ou mais de vanádio
- 0,05% ou mais de zircônio
- 0,1% ou mais de outros elementos [exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto*)], individualmente considerados.

- g) Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes:
os produtos grosseiramente fundidos sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, às definições de ferro fundido bruto, ferro "spiegel" (especular) ou ferro-ligas.
- h) Granalha:
os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1mm, em proporção inferior a 90%, em peso, e através de uma peneira com abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90%, em peso.
- ij) Produtos semimanufaturados:
os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e
os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente desbastados à forja ou martelo, incluídos os esboços de perfis.
Estes produtos não se apresentam em rolos.
- k) Produtos laminados planos:
os produtos laminados, maciços, de seção transversal retangular, que não satisfaçam à definição da Nota 1 ij) anterior:
- em rolos de espirais sobrepostas, ou
- não enrolados, de largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75 mm, ou de largura superior a 150 mm ou a pelo menos duas vezes a espessura, quando esta for igual ou superior a 4,75 mm.
Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídas em outras posições.
Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluídas a quadrada ou retangular) e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídas em outras posições.
- l) Fio-máquina:
os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos. Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, com sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem [varas para concreto (betão)].
- m) Barras:
os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) e l) acima, nem à de fio e cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos. Estes produtos podem:
- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, pro-

duzidos durante a laminagem [vergalhão para concreto (betão)];
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

n) Perfis:

os produtos de seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a qualquer das definições das alíneas i), j), k), l) e m) acima, nem à de fio.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 7301 e 7302.

o) Fios:

os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, que não satisfaçam à definição de produtos laminados planos.

p) Barras ocas para perfuração:

as barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior do corte transversal seja superior a 15mm mas não superior a 52mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição classificam-se na posição 7304.

2. Os metais ferrosos folheados ou chapeados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.

3. Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

Notas de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas de ferro fundido bruto:

o ferro fundido bruto, contendo um ou vários dos elementos seguintes, nas proporções, em peso, abaixo indicadas

- mais de 0,2% de cromo

- mais de 0,3% de cobre

- mais de 0,3% de níquel

- mais de 0,1% de qualquer um dos elementos seguintes:

alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio (volfrâmio), vanádio.

b) Aços não ligados para torneiar:

os aços não ligados que contenham, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:

- 0,08% ou mais de enxofre

- 0,1% ou mais de chumbo

- mais de 0,05% de selênio

- mais de 0,01% de telúrio

- mais de 0,05% de bismuto

c) Aços ao silício, denominados "magnéticos":

os aços que contenham, em peso, 0,6% no mínimo e 6% no máximo de silício e 0,08% no máximo de carbono e podendo conter, em peso, 1% ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aços.

d) Aços de corte rápido:

as ligas de aço que contenham, misturados ou não, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7% para o conjunto destes elementos, 0,6% ou mais de carbono, e 3% a 6% de cromo.

e) Aços silício-manganês:

os aços que contenham em peso:

- de 0,35% até 0,7%, ambos inclusive, de carbono,

- de 0,5% até 1,2%, ambos inclusive, de manganês e

- de 0,6% até 2,3%, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro

elemento em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aços.

2. A classificação das ferro-ligas nas subposições da posição 7202 obedece à seguinte regra:

Uma ferro-liga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente Capítulo. Por analogia, considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.

Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) do presente Capítulo e abrangidos pela expressão outros elementos devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10% em peso.

CÓDIGO NBM/SH	POSIÇÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
I PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ			
7201		Ferro fundido bruto e ferro "spiegel" (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias	
7201.10		- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	
	0100	--- Ferro gusa	4
	9900	--- Outros	4
7201.20		- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5%, de fósforo	
	0100	--- Ferro gusa	4
	9900	--- Outros	4
7201.30		- Ligas de ferro fundido bruto	
	0100	--- Ferro gusa	4
	9900	--- Outros	4
7201.40	0000	- Ferro "spiegel" (especular)	4
7202		Ferro-ligas	
7202.1		- Ferro-manganês	
7202.11	0000	-- Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	4
7202.19	0000	-- Outras	4
7202.2		- Ferro-silício	
7202.21	0000	-- Contendo, em peso, mais de 55% de silício	4
7202.29	0000	-- Outras	4
7202.30		- Ferro-silício-manganês	
	0100	--- Silício-"spiegel" e ferro-silício-manganês, contendo, simultaneamente, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês	4
	9900	--- Outras	4
7202.4		- Ferro-cromo	
7202.41	0000	-- Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	4
7202.49	0000	-- Outras	4
7202.50	0000	- Ferro-silício-cromo	4
7202.60	0000	- Ferro-níquel	4
7202.70	0000	- Ferro-molibdênio	4
7202.80	0000	- Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio	4
7202.9		- Outras	4
7202.91	0000	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	4

7202.92	0000	--- Ferro-vanádio	4
7202.93	0000	--- Ferro-nióbio	4
7202.99		--- Outras	4
	0100	--- Ferro-alumínio	4
	0200	--- Ferro-zircônio	4
	03	--- Ferro-fósforo	4
	0301	--- Contendo, em peso, menos de 15% de fósforo	4
	0399	--- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	4
7203		Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	
7203.10	0000	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	4
7203.90	0000	- Outros	4
7204		Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes	
7204.10	0000	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido	NT
7204.2		- Desperdícios, resíduos e sucata de ligas de aço	NT
7204.21	0000	--- De aços inoxidáveis	NT
7204.29	0000	--- Outros	NT
7204.30	0000	- Desperdícios, resíduos e sucata, de ferro ou aço estanhados	NT
7204.4		- Outros desperdícios, resíduos e sucata	
7204.41	0000	--- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	NT
7204.49	0000	--- Outros	NT
7204.50	0000	- Desperdícios em lingotes	5
7205		Granalhas e pós, de ferro fundido bruto, de ferro "spiegel" (especular), de ferro ou aço	
7205.10		- Granalhas	
	0100	--- De polimento	4
	9900	--- Outras	4
7205.2		- Pós	
7205.21	0000	--- De ligas de aço	4
7205.29	0000	--- Outros	4
		II FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS	
7206		Ferro e aços não ligados, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 7203	
7206.10		- Lingotes	
	0100	--- De menos de 0,25% de carbono	4
	0200	--- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	4
	0300	--- De 0,6% ou mais de carbono	4
7206.90		- Outros	
	0100	--- De menos de 0,25% de carbono	4
	0200	--- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	4
	0300	--- De 0,6% ou mais de carbono	4
7207		Produtos semimanufaturados, de ferro ou aços não ligados	
7207.1		- Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	
7207.11		--- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	
	0100	--- De vazamento (lingotamento) contínuo	4
	9900	--- Outros	4
7207.12		--- Outros, de seção transversal retangular	
	0100	--- De vazamento (lingotamento) contínuo	4

	9900	Outros	4
7207.19		Outros	
	0100	De vazamento (lingotamento) contínuo	4
	9900	Outros	4
7207.20		Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono	
	01	De vazamento (lingotamento) contínuo	
	0101	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	4
	0102	De 0,6% ou mais de carbono	4
	99	Outros	
	9901	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	4
	9902	De 0,6% ou mais de carbono	4
7208		Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapados, nem revestidos	
7208.1		Em rolos, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	
7208.11	0000	De espessura superior a 10 mm	5
7208.12	0000	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	5
7208.13	0000	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	5
7208.14	0000	De espessura inferior a 3 mm	5
7208.2		Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente	
7208.21		De espessura superior a 10 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	De 0,6% ou mais de carbono	5
7208.22		De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	De 0,6% ou mais de carbono	5
7208.23		De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	De 0,6% ou mais de carbono	5
7208.24		De espessura inferior a 3 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	De 0,6% ou mais de carbono	5
7208.3		Não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	
7208.31	0000	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo	5
7208.32	0000	Outros, de espessura superior a 10 mm	5
7208.33	0000	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	5
7208.34	0000	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	5
7208.35	0000	Outros, de espessura inferior a 3 mm	5
7208.4		Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente	
7208.41		Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apre-	

		sentando motivos em relevo	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	U S U S
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	U S U S
7208.42	0300	De 0,6% ou mais de carbono	U S U S
		Outros, de espessura superior a 10 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	U S U S
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	U S U S
7208.43	0300	De 0,6% ou mais de carbono	U S U S
		Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	U S U S
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	U S U S
7208.44	0300	De 0,6% ou mais de carbono	U S U S
		Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	U S U S
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	U S U S
7208.45	0300	De 0,6% ou mais de carbono	U S U S
		Outros, de espessura inferior a 3 mm	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	U S U S
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	U S U S
7208.90	0300	De 0,6% ou mais de carbono	U S U S
		Outros	
	0100	De menos de 0,25% de carbono	U S U S
	0200	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	U S U S

7209	0300	--- De 0,6% ou mais de carbono	5
		Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapados, nem revestidos	
7209.1		- Em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	
7209.11	0000	--- De espessura igual ou superior a 3 mm	5
7209.12	0000	--- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	5
7209.13	0000	--- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	5
7209.14	0000	--- De espessura inferior a 0,5 mm	5
7209.2		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a frio	
7209.21		--- De espessura igual ou superior a 3 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.22		--- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.23		--- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.24		--- De espessura inferior a 0,5 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.3		- Não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	
7209.31	0000	--- De espessura igual ou superior a 3 mm	5
7209.32	0000	--- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	5
7209.33	0000	--- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	5
7209.34	0000	--- De espessura inferior a 0,5 mm	5
7209.4		- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a frio	
7209.41		--- De espessura igual ou superior a 3 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.42		--- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.43		--- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.44		--- De espessura inferior a 0,5 mm	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	5
7209.90		- Outros	

	0100	--- De menos de 0,25% de carbono	5
	0200	--- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	5
	0300	--- De 0,6% ou mais de carbono	5
7210		Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos	
7210.1		- Estanhados	
7210.11	0000	--- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	5
7210.12	0000	--- De espessura inferior a 0,5 mm	5
7210.20	0000	- Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	5
7210.3		- Galvanizados eletroliticamente	
7210.31	0000	--- De aço, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	5
7210.39	0000	--- Outros	5
7210.4		- Galvanizados por outro processo	
7210.41	0000	--- Ondulados	5
7210.49	0000	--- Outros	5
7210.50	0000	- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	5
7210.60	0000	- Revestidos de alumínio	5
7210.70		- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	
	0100	--- Pintados ou envernizados	5
	9900	--- Outros	5
7210.90	0000	- Outros	5
7211		Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos	
7211.1		- Simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	
7211.11	0000	--- Laminado nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	5
7211.12		--- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	
	0100	--- Em bobinas para relaminação	4
	9900	--- Outros	5
7211.19		--- Outros	
	0100	--- Em bobinas para relaminação	4
	9900	--- Outros	5
7211.2		- Outros, simplesmente laminados a quente	
7211.21	0000	--- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	5
7211.22		--- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	
	0100	--- Em bobinas para relaminação	4
	9900	--- Outros	5
7211.29		--- Outros	
	0100	--- Em bobinas para relaminação	4
	9900	--- Outros	5
7211.30	0000	- Simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	5
7211.4		- Outros, simplesmente laminados a frio	
7211.41	0000	--- Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	5

7211.49		--- Outros	
	0100	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	005
	0200	---- De 0,6% ou mais de carbono	005
7211.90		- Outros	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	005
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	005
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	005
7212		Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos	
7212.10	0000	- Estanhados	0
7212.2		- Galvanizados eletroliticamente	
7212.21	0000	--- De aço de espessura inferior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 275 MPa, ou de espessura igual ou superior a 3 mm e com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	005
7212.29	0000	--- Outros	005
7212.30	0000	- Galvanizados por outro processo	005
7212.40		- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	
	0100	---- Pintados ou envernizados	005
	9900	---- Outros	005
7212.50	0000	- Revestidos de outras matérias	005
7212.60	0000	- Folheados ou chapeados	005
7213		Fio-máquina de ferro ou aços não ligados	
7213.10	0000	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0
7213.20		- De aços para torneiar	
	0100	---- De seção circular	005
	0200	---- De seção hexagonal	005
	9900	---- Outros	005
7213.3		- Outros, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono	
7213.31	0000	--- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	0
7213.39		--- Outros	
	0100	---- De seção circular	005
	0200	---- De seção hexagonal	005
	9900	---- Outros	005
7213.4		- Outros, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	
7213.41	0000	--- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	0
7213.49		--- Outros	
	0100	---- De seção circular	005
	0200	---- De seção hexagonal	005
	9900	---- Outros	005
7213.50	0000	- Outros, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono	005
7214		Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem	
7214.10		- Forjadas	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	005
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	005
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	005
7214.20		- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	
	0100	---- De menos de 0,25% de carbono	005
	0200	---- De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono	005
	0300	---- De 0,6% ou mais de carbono	005
7214.30		- De aço para torneiar	

	0100	----	De seção circular			
	0200	----	De seção hexagonal			
	9900	----	Outras			
7214.40		-	Outras, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono			
	0100	----	De seção circular			
	0200	----	De seção hexagonal			
	9900	----	Outras			
7214.50		-	Outras, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono			
	0100	----	De seção circular			
	0200	----	De seção hexagonal			
	9900	----	Outras			
7214.60		-	Outras, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono			
	0100	----	De seção circular			
	0200	----	De seção hexagonal			
	9900	----	Outras			
7215			Outras barras de ferro ou aços não ligados			
7215.10		-	De aço para tornejar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio			
	0100	----	De seção circular			
	0200	----	De seção hexagonal			
	9900	----	Outras			
7215.20	0000	-	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono			
7215.30	0000	-	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono			
7215.40	0000	-	Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono			
7215.90		-	Outras			
	0100	----	De menos de 0,25% de carbono			
	0200	----	De 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono			
	0300	----	De 0,6% ou mais de carbono			
7216			Perfis de ferro ou aços não ligados			
7216.10	0000	-	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm			
7216.2		-	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm			
7216.21	0000	--	Perfis em L			
7216.22	0000	--	Perfis em T			
7216.3		-	Perfis em U, I, ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm			
7216.31		--	Perfis em U			
	0100	----	De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm			
	0200	----	De altura superior a 200 mm			
7216.32		--	Perfis em I			
	0100	----	De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm			
	0200	----	De altura superior a 200 mm			
7216.33		--	Perfis em H			
	0100	----	De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm			
	0200	----	De altura superior a 200 mm			
7216.40		-	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm			
	0100	----	De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm			
	0200	----	De altura superior a 200 mm			
7216.50		-	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a			

	quente		
0100	--- De formato especial, próprio para fabricação de aro para roda de veículo automotor	5	
99	--- Outros	5	
9901	---- De altura inferior a 80 mm	5	
9902	---- De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm	5	
9903	---- De altura superior a 200 mm	5	
7216.60	- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio		
0100	--- De altura inferior a 80 mm	5	
0200	--- De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm	5	
0300	--- De altura superior a 200 mm	5	
7216.90	- Outros		
0100	---- De altura inferior a 80 mm	5	
0200	---- De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm	5	
0300	---- De altura superior a 200 mm	5	
7217	Fios de ferro ou aços não ligados		
7217.1	- Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono		
7217.11	--- Não revestidos, mesmo polidos		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.12	--- Galvanizados		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.13	--- Revestidos de outros metais comuns		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.19	--- Outros		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.2	- Contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6% de carbono		
7217.21	--- Não revestidos, mesmo polidos		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.22	--- Galvanizados		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.23	--- Revestidos de outros metais comuns		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.29	--- Outros		
0100	---- Ovalados, próprios para construção de cercas	ISENTO	
9900	---- Outros	5	
7217.3	- Contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono		
7217.31	--- Não revestidos, mesmo polidos	5	
7217.32	--- Galvanizados	5	
7217.33	--- Revestidos de outros metais comuns	5	
7217.39	--- Outros	5	
	III AÇOS INOXIDÁVEIS		
7218	Aços inoxidáveis, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de aços inoxidáveis		
7218.10	- Lingotes e outras formas primárias		
0100	---- Lingotes	5	
9900	---- Outras	5	
7218.90	- Outros		

	0100	---- Placas		
	0200	---- Blocos, tarugos ou palanquilhas		
	9900	---- Outros		
7219		Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600 mm		
7219.1		- Simplesmente laminados a quente, em rolos		
7219.11	0000	--- De espessura superior a 10 mm		
7219.12	0000	--- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm		
7219.13	0000	--- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm		
7219.14	0000	--- De espessura inferior a 3 mm		
7219.2		- Simplesmente laminados a quente, não enrolados		
7219.21	0000	--- De espessura superior a 10 mm		
7219.22	0000	--- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm		
7219.23	0000	--- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm		
7219.24		--- De espessura inferior a 3 mm		
	0100	---- Para uso em aeronáutica		
	9900	---- Outros		
7219.3		- Simplesmente laminados a frio		
7219.31	0000	--- De espessura igual ou superior a 4,75 mm		
7219.32	0000	--- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm		
7219.33	0000	--- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm		
7219.34	0000	--- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm		
7219.35	0000	--- De espessura inferior a 0,5 mm		
7219.90	0000	- Outros		
7220		Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600 mm		
7220.1		- Simplesmente laminados a quente		
7220.11	0000	--- De espessura igual ou superior a 4,75 mm		
7220.12	0000	--- De espessura inferior a 4,75 mm		
7220.20	0000	- Simplesmente laminados a frio		
7220.90	0000	- Outros		
7221.00		Fio-máquina de aços inoxidáveis		
	0100	---- De seção circular		
	0200	---- De seção retangular		
	9900	---- Outros		
7222		Barras e perfis, de aços inoxidáveis		
7222.10		- Barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente		
	0100	---- De seção circular		
	0200	---- De seção retangular		
	9900	---- Outras		
7222.20		- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio		
	0100	---- De seção circular		
	0200	---- De seção hexagonal		
	9900	---- Outras		
7222.30	0000	- Outras barras		
7222.40		- Perfis		
	01	---- De altura inferior a 80 mm		
	0101	----- Em L		
	0102	----- Em T		
	0199	----- Qualquer outro		
	02	---- De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm		
	0201	----- Em L		
	0202	----- Em T		
	0299	----- Qualquer outro		
	03	---- De altura superior a 200 mm		

	0301	----	Em L		
	0302	----	Em T		
	0399	----	Qualquer outro		
7223.00	0000		Fios de aços inoxidáveis		
			IV OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LI- GAS DE AÇO OU DE AÇOS NÃO LIGADOS		
7224			Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço		
7224.10			- Lingotes e outras formas primárias		
	0100	----	Lingotes		
	9900	----	Outras		
7224.90			- Outros		
	0100	----	Placas		
	0200	----	Blocos, tarugos ou palanquilhas		
	9900	----	Outros		
7225			Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm		
7225.10	0000		- De aços ao silício, denominados "magnéticos"		
7225.20	0000		- De aços de corte rápido		
7225.30	0000		- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos		
7225.40	0000		- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados		
7225.50	0000		- Outros, simplesmente laminados a frio		

7225.90	0000	- Outros	5
7226		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm	
7226.10	0000	- De aços ao silício, denominados "magnéticos"	5
7226.20	0000	- De aços de corte rápido	5
7226.9		- Outros	
7226.91	0000	--- Simplesmente laminados a quente	5
7226.92	0000	--- Simplesmente laminados a frio	5
7226.99	0000	--- Outros	5
7227		Fio-máquina de outras ligas de aço	
7227.10	0000	- De aços de corte rápido	5
7227.20	0000	- De aços silício-manganês	5
7227.90	0000	- Outros	5
7228		Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aços não ligados	
7228.10		- Barras de aços de corte rápido	
	0100	--- Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas a quente	5
	0200	--- Simplesmente forjadas	5
	0300	--- Simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	5
	9900	--- Outras	5
7228.20		- Barras de aços silício-manganês	
	0100	--- Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas a quente	5
	0200	--- Simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	5
	9900	--- Outras	5
7228.30	0000	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	5
7228.40	0000	- Outras barras, simplesmente forjadas	5
7228.50	0000	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	5
7228.60	0000	- Outras barras	5
7228.70		- Perfis	
	0100	--- De altura inferior a 80 mm	5
	0200	--- De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm	5
	0300	--- De altura superior a 200 mm	5
7228.80	0000	- Barras ocas para perfuração	5
7229		Fios de outras ligas de aço	
7229.10	0000	- De aços de corte rápido	5
7229.20	0000	- De aços silício-manganês	5
7229.90	0000	- Outros	5

Capítulo 73

Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Notas.

1. Neste Capítulo, consideram-se de ferro fundido os produtos obtidos por moldação nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços, referida na alínea d) da Nota 1 do Capítulo 72.
2. Para os fins do presente Capítulo, consideram-se fios os produtos obtidos a quente ou a frio, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

CÓDIGO NBM/SH				
POSICÃO/ITEM				
E SUB-ITEM		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM				%

7301		Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço	
7301.10	0000	- Estacas-pranchas	5
7301.20	0000	- Perfis	10
7302		Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris)	
7302.10		- Trilhos (carris)	
	0100	--- Trilhos de 25 a 57 kg por metro, sem flanges	ISENTO
	9900	--- Outros	ISENTO
7302.20	0000	- Dormentes	ISENTO
7302.30	0000	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	0
7302.40		- Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento	
	0100	--- Para trilhos pesando de 25 a 57 kg por metro	0
	9900	--- Outras	0
7302.90	0000	- Outros	0
7303.00	0000	Tubos e perfis ocios, de ferro fundido	8
7304		Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço	
7304.10		- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	
	01	--- Tubos de ferro ou de aços não ligados, não revestidos	
	0101	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	0200	--- Tubos de ferro ou de aços não ligados, galvanizados	8
	03	--- Outros tubos de ferro ou de aços não ligados	
	0301	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	0399	---- Qualquer outro	8
	04	--- Tubos de aço alto-carbono, revestidos ou não	
	0401	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	0499	---- Qualquer outro	8
	0500	--- Tubos de aços inoxidáveis	8
	06	--- Tubos de outras ligas de aço, não revestidos	
	0601	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	0699	---- Qualquer outro	8
	0700	--- Tubos de outras ligas de aço, galvanizados	8
	99	--- Outros	
	9901	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	9999	---- Qualquer outro	8
7304.20		- Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou produção, e hastas de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
	01	--- Tubos de ferro ou de aços não ligados, não revestidos	
	0101	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	0200	--- Tubos de ferro ou de aços não ligados, galvanizados	8
	03	--- Outros tubos de ferro ou de aços não ligados	
	0301	---- De até 229 mm de diâmetro	8
	0399	---- Qualquer outro	8
	04	--- Tubos de aço alto-carbono, revestidos ou não	

	9901	----- Galvanizados	8
	9999	----- Qualquer outro	8
7305.12		-- Outros, soldados longitudinalmente	
	01	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	
	0101	----- Galvanizados	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	99	----- Outros	8
	9901	----- Galvanizados	8
	9999	----- Qualquer outro	8
7305.19		-- Outros	
	01	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	
	0101	----- Galvanizados	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	99	----- Outros	8
	9901	----- Galvanizados	8
	9999	----- Qualquer outro	8
7305.20		- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
	01	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	
	0101	----- Galvanizados	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	99	----- Outros	8
	9901	----- Galvanizados	8
	9999	----- Qualquer outro	8
7305.3		-- Outros, soldados	
7305.31		-- Soldados longitudinalmente	
	01	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	
	0101	----- Galvanizados	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	0300	----- Tubos de outras ligas de aço, galvanizados	8
	9900	----- Outros	8
7305.39		-- Outros	
	01	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	
	0101	----- Galvanizados	8
	0199	----- Qualquer outro	45
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	0300	----- Tubos de outras ligas de aço, galvanizados	8
	9900	----- Outros	8
7305.90		-- Outros	
	01	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	
	0101	----- Galvanizados	8
	0199	----- Qualquer outro	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	0300	----- Tubos de outras ligas de aço, galvanizados	8
	9900	----- Outros	8
7306		Outros tubos e perfis ocios (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados, ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço	
7306.10		- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	
	0100	----- Tubos de ferro ou de aço não ligados, revestidos ou não	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	03	----- Tubos de outras ligas de aço, galvanizados ou cobreados	8

	0301	----- Galvanizados	8
	0302	----- Cobreados	8
7306.20	9900	----- Outros	8
		- Tubos para revestimento de poços, de suprimento ou "produção", dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
	0100	----- Tubos de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	8
	0200	----- Tubos de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	03	----- Tubos de outras ligas de aço, galvanizados ou cobreados	
	0301	----- Galvanizados	8
	0302	----- Cobreados	8
7306.30	9900	----- Outros	8
		- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados	
	0100	----- Tubos de aço alto-carbono, revestidos ou não	8
	9900	----- Outros	8
7306.40	0000	- Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis	8
7306.50		- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	
	01	----- Tubos galvanizados ou cobreados	
	0101	----- Galvanizados	8
	0102	----- Cobreados	8
7306.60	9900	----- Outros	8
		- Outros, soldados, de seção não circular	
	0100	----- Tubos e perfis ocios, de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	8
	0200	----- Tubos e perfis ocios, de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	03	----- Tubos e perfis ocios, de outras ligas de aço, galvanizados ou cobreados	
	0301	----- Galvanizados	8
	0302	----- Cobreados	8
7306.90	9900	----- Outros	8
		- Outros	
	0100	----- Tubos e perfis ocios, de ferro ou de aços não ligados, revestidos ou não	8
	0200	----- Tubos e perfis ocios, de aços inoxidáveis, revestidos ou não	8
	03	----- Tubos e perfis ocios, de outras ligas de aço, galvanizados ou cobreados	
	0301	----- Galvanizados	8
	0302	----- Cobreados	8
7307	9900	----- Outros	8
		Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	
		- Moldados	
7307.1		- De ferro fundido não maleável	8
7307.11	0000	----- Outros	
7307.19		- De ferro fundido maleável	8
	0100	----- De ferro	8
	0200	----- De ferro	8
	0300	----- De aço	8
7307.2		- Outros, de aços inoxidáveis	
7307.21		--- Flanges	
	0100	----- Para uso em aeronáutica	8
	9900	----- Outros	8
7307.22		--- Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	
	0100	----- Para uso em aeronáutica	8
	9900	----- Outros	8
7307.23	0000	--- Acessórios para soldar topo a topo	8

7307.29	0000	--- Outros	8 ✓
7307.9		--- Outros	8 ✓
7307.91	0000	--- Flanges	8
7307.92		--- Cotovelos, curvas e luvas ou (mangas), roscados	8
	0100	--- Para uso em aeronáutica	8
	9900	--- Outros	8
7307.93	0000	--- Acessórios para soldar topo a topo	8
7307.99	0000	--- Outros	8 ✓
7308		Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções	
7308.10	0000	- Pontes e elementos de pontes	10 ✓
7308.20		- Torres e pórticos	
	0100	--- Torres	10 ✓
	9900	--- Outros	10 ✓
7308.30	0000	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
7308.40	0000	- Material para andaimes, para armações (cofragens*) e para escoramentos	10 ✓
7308.90		- Outros	
	0100	--- Armações para cobertura	10
	0200	--- Postes	10
	0300	--- Comportas de represas	10
	0400	--- Perfilados e tubos	10 ✓
	0500	--- Pisos suspensos	10
	0600	--- Grades	10
	0700	--- Braçadeiras próprias para reunir partes de estruturas ou construções	10
	0800	--- Guias e defensas	10
	9900	--- Outros	10 ✓
7309.00		Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	
	0100	--- Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento	ISENTO ✓
	99	--- Outros	
	9901	--- Próprios para acondicionamento de mercadorias, para transporte	4 ✓
	9999	--- Qualquer outro	10 ✓
7310		Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	
7310.10		- De capacidade igual ou superior a 50 litros	
	0100	--- Recipientes próprios para acondicionamento de mercadorias para transporte	4 ✓
	9900	--- Outros	10 ✓
7310.2		- De capacidade inferior a 50 litros	
7310.21		--- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	
	0100	--- Próprias para acondicionamento de mercadorias para transporte	4 ✓

7310.29	9900	--- Outras	10
		--- Outros	
	0100	--- Próprios para acondicionamento de mercadorias para transporte	4
7311.00	9900	--- Outros	10
		Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	
	01	--- Cilindros (botijões)	
	0101	----- Sem costura, com capacidade superior a 40 litros, com pressão de trabalho mínima de 150 kg/cm ² e pressão de ensaio mínima de 225 kg/cm ²	10
	0102	----- Com ou sem costura, internamente carregados de matéria porosa embebida de acetona	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	9900	--- Outros	10
7312		Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	
7312.10	0000	- Cordas e cabos	10
7312.90	0000	- Outros	10
7313.00		Arame farpado de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos dos utilizados em cercas	
	0100	--- Arame farpado	ISENTO
	9900	--- Outros	5
7314		Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço	
7314.1		- Produtos tecidos (telas metálicas)	
7314.11	0000	--- De aço inoxidável	10
7314.19	0000	--- Outros	10
7314.20	0000	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície	10
7314.30	0000	- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção	10
7314.4		- Outras grades e redes	
7314.41	0000	--- Galvanizadas	10
7314.42	0000	--- Revestidas de plástico	10
7314.49	0000	--- Outras	10
7314.50	0000	- Chapas e tiras, distendidas	10
7315		Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	
7315.1		- Correntes de elos articulados e suas partes	
7315.11	0000	--- Correntes de rolos	10
7315.12		--- Outras correntes	
	0100	----- Próprias para transmissão de movimento	10
	9900	----- Outras	10
7315.19	0000	--- Partes	10
7315.20	0000	- Correntes antiderrapantes	10
7315.8		- Outras correntes e cadeias	
7315.81	0000	--- Correntes de elos com suporte	10
7315.82	0000	--- Outras correntes, de elos soldados	10
7315.89	0000	--- Outras	10
7315.90	0000	- Outras partes	10
7316.00	0000	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	10
7317.00		Pontas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre	
	01	--- Grampos	

0101	-----	Próprios para construção de cercas	10
0102	-----	Próprios para fechar caixas de papelão, exceto os apresentados em barretas	10
0199	-----	Qualquer outro	10
02	-----	Pregos e tachas	10
0201	-----	Pregos	10

	0202	----- Tachas	10
	0300	----- Pontas ou dentes para guarnição de cardas e semelhantes	10
	0400	----- Pinos	10
	9900	----- Outros	10
7318		Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	
		- Artefatos roscados	
7318.11	0000	--- Tira-fundos	10
7318.12	0000	--- Outros parafusos para madeira	10
7318.13	0000	--- Ganchos e armelas ou pitões	10
7318.14	0000	--- Parafusos perfurantes	10
7318.15		--- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)	
	0100	---- Para uso em aeronáutica	10
	9900	---- Outros	10
7318.16	0000	--- Porcas	10
7318.19	0000	--- Outros	10
7318.2		- Artefatos não roscados	
7318.21	0000	--- Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança	10
7318.22	0000	--- Outras arruelas (anilhas*)	10
7318.23		--- Rebites	
	0100	---- Para uso em aeronáutica	10
	9900	---- Outros	10
7318.24	0000	--- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	10
7318.29	0000	--- Outros	10
7319		Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições	
7319.10		- Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	
	0100	---- Agulhas de costura	10
	9900	---- Outras	10
7319.20	0000	- Alfinetes de segurança	10
7319.30	0000	- Outros alfinetes	10
7319.90	0000	- Outros	10
7320		Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	
7320.10	0000	- Molas de folhas e suas folhas	10
7320.20	0000	- Molas helicoidais	10
7320.90		- Outras	
	0100	---- Em espiral	10
	9900	---- Outras	10
7321		Aquecedores de ambientes ou (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras ou (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	
7321.1		- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos	
7321.11		--- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	
	0100	---- Fogões de cozinha	4
	0200	---- Fogareiro	10
	0300	---- Forno	16

	0400	---- Churrasqueira	16
	9900	---- Outros	16
7321.12		--- A combustíveis líquidos	
	0100	---- Fogões de cozinha	4
	0200	---- Fogareiro	10
	9900	---- Outros	16
7321.13		--- A combustíveis sólidos	
	01	---- Fogões de cozinha	
	0101	----- A lenha	4
	0199	----- Qualquer outro	4
	0200	---- Fogareiro	10
	9900	---- Outros	16
7321.8		- Outros aparelhos	
7321.81	0000	--- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	16
7321.82	0000	--- A combustíveis líquidos	16
7321.83	0000	--- A combustíveis sólidos	16
7321.90		- Partes	
	0100	---- Para fogões de cozinha	8
	9900	---- Outras	16
7322		Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	
7322.1		- Radiadores e suas partes	
7322.11	0000	--- De ferro fundido	10
7322.19	0000	--- Outros	10
7322.90	0000	- Outros	10
7323		Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	
7323.10	0000	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	10
7323.9		- Outros	
7323.91	0000	--- De ferro fundido, não esmaltados	10
7323.92	0000	--- De ferro fundido, esmaltados	10
7323.93	0000	--- De aço inoxidável	10
7323.94	0000	--- De ferro ou aço, esmaltados	10
7323.99	0000	--- Outros	10
7324		Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	
7324.10	0000	- Pias e lavabos, de aço inoxidável	10
7324.2		- Banheiras	
7324.21	0000	--- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	10
7324.29	0000	--- Outras	10
7324.90		- Outros, incluídas as partes	
	01	---- Caixas de descarga de aparelhos sanitários	
	0101	----- Com mecanismo	8
	0199	----- Qualquer outra	10
	9000	---- Partes	8
	9900	---- Outros	10
7325		Outras obras moldadas ou fundidas, de ferro fundido, ferro ou aço	
7325.10	0000	- De ferro fundido, não maleável	10

7325.9	- Outras	
7325.91	--- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	
0100	---- De aço vazado	10
9900	---- Outros	10
7325.99	--- Outras	
0100	---- De aço vazado	10
9900	---- Outros	10
7326	Outras obras de ferro ou aço	
7326.1	- Simplesmente forjadas ou estampadas	
7326.11	0000 --- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos	10
7326.19	0100 ---- Dispositivos de suspensão ou de fixação de condutores ou de isoladores para linhas de transmissão, redes de distribuição e redes de contato para tração	10
9900	---- Outras	10
7326.20	- Obras de fios de ferro ou aço	
0100	---- Armadilhas, ratoeiras, gaiolas, viveiros e artigos semelhantes	0
9900	---- Outras	0
7326.90	- Outras	
0100	---- Coroas, de imitações de flores e folhagem, para monumentos e túmulos	0
0200	---- Comedores para animais	0
0300	---- Estrados com rodas, para geladeiras, máquinas de lavar, fogões, etc.	0
0400	---- Calhas e goteiras	0
0500	---- Dispositivos de suspensão ou de fixação de condutores ou de isoladores para linhas de transmissão, redes de distribuição e redes de contato para tração	10
99	---- Outras	
9901	----- Para uso em aeronáutica	10
9999	----- Qualquer outra	10
	"ex" Alçapões, armadilhas, ratoeiras, gaiolas, viveiros e artigos semelhantes	0

Capítulo 74
Cobre e suas obras

Nota

1. Neste Capítulo, consideram-se:

a) Cobre refinado (afinado):

o metal de teor mínimo, em peso, de 99,85% de cobre; ou
o metal de teor mínimo, em peso, de 97,5% de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

Quadro - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,25
As Arsênico	0,5
Cd Cádmio	1,3

Cr	Cromo	1,4
Mg	Magnésio	0,8
Pb	Chumbo	1,5
S	Enxofre	0,7
Sn	Estanho	0,8
Te	Telúrio	0,8
Zn	Zinco	1
Zr	Zircônio	0,3
	Outros elementos (1), cada um	0,3

(1) Outros elementos, por exemplo: Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) Ligas de Cobre

as. matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado) nas quais o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor, em peso, de pelo menos, um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou
- 2) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5%.

c) Ligas-mães de cobre:

as ligas contendo cobre, numa proporção superior a 10%, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15%, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 2848.

d) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") exceda a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Todavia, consideram-se cobre em bruto da posição 7403, as barras para obtenção de fios ("wire-bars") e as palanquilhas (biletas) apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para sua transformação em fio-máquina ou em tubos, por exemplo.

e) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições

f) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

Todavia, para interpretação da posição 7414, só se consideram fios os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

g) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7403), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 7409 e 7410 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

h) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas à base de cobre-zinco (latão):

qualquer liga de cobre e zinco, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5% [ver ligas à base de cobre-níquel-zinco ("mallechort")];
- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3% [ver ligas à base de cobre-estanho (bronze)].

- b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze):
qualquer liga de cobre e estanho, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3%, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10% em peso.
- c) Ligas à base de cobre-níquel-zinco ("mallechort"):
qualquer liga de cobre, níquel e zinco, com ou sem outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5% [ver ligas à base de cobre-zinco (latão)]
- d) Ligas à base de cobre-níquel:
qualquer liga de cobre e níquel, com ou sem outros elementos, não contendo mais de 1% de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

CÓDIGO NBM/SM	POSICÃO	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA
	E SUB-	E SUB-		%
	POSICÃO	ITEM		
7401			Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	
7401.10	0000		- Mates de cobre	0
7401.20	0000		- Cobre de cementação (precipitado de cobre)	0
7402.00	0000		Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica	0
7403			Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre, em formas brutas	
7403.1			- Cobre refinado (afinado)	
7403.11	0000		-- Cátodos e seus elementos	0
7403.12	0000		-- Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	0
7403.13	0000		-- Palanquilhas (biletas)	0
7403.19	0000		-- Outros	0
7403.2			- Ligas de cobre	
7403.21	0000		--- À base de cobre-zinco (latão)	0
7403.22	0000		--- À base de cobre-estanho (bronze)	0
7403.23	0000		--- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mallechort")	0
7403.29			--- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 7405)	
	0100		---- À base de cobre-berílio	0
	9900		---- Outras	0
7404.00	0000		Desperdícios e resíduos, de cobre	NT
7405.00	0000		Ligas-mães de cobre	0
7406			Pós e escamas, de cobre	
7406.10	0000		- Pós de estrutura não lamelar	0
7406.20	0000		- Pós de estrutura lamelar; escamas	0
7407			Barras e perfis, de cobre	
7407.10			- De cobre refinado (afinado)	
	0100		---- Barras com alma de aço	0
	0200		---- Perfis ocós	0
	9900		---- Outros	0
7407.2			- De ligas de cobre	

7407.21		-- À base de cobre-zinco (latão)	
	0100	--- Barras com alma de aço	0
	0200	--- Perfis ocios	8
	9900	--- Outros	0
7407.22		-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mallehort")	
	0100	--- Barras com alma de aço	0
	0200	--- Perfis ocios	8
	9900	--- Outros	0
7407.29		-- Outros	
	01	--- À base de cobre-estanho(bronze)	
	0101	--- Barras com alma de aço	0
	0102	--- Perfis ocios	8
	0199	--- Qualquer outro	0
	99	--- Outros	
	9901	--- Barras com alma de aço	0
	9902	--- Perfis ocios	8
	9999	--- Qualquer outro	0
7408		Fios de cobre	
7408.1		- De cobre refinado (afinado)	
7408.11	0000	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	0
7408.19	0000	-- Outros	0
7408.2		- De ligas de cobre	
7408.21	0000	-- À base de cobre-zinco (latão)	0
7408.22	0000	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mallehort")	0
7408.29		-- Outros	
	0100	--- De bronze fosforoso	0
	9900	--- Outros	0
7409		Chapas e tiras, de cobre, de espessura superior a 0,15 mm	
7409.1		- De cobre refinado (afinado)	
7409.11	0000	-- Em rolos	0
7409.19	0000	-- Outras	0
7409.2		- De ligas à base de cobre-zinco (latão)	
7409.21	0000	-- Em rolos	0
7409.29	0000	-- Outras	0
7409.3		- De ligas à base de cobre-estanho (bronze)	
7409.31	0000	-- Em rolos	0
7409.39	0000	-- Outras	0
7409.40		- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mallehort")	
	0100	--- Em rolos	0
	9900	--- Outras	0
7409.90		- De outras ligas de cobre	
	0100	--- Em rolos	0
	9900	--- Outras	0
7410		Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluído o suporte)	
7410.1		- Sem suporte	
7410.11	0000	-- De cobre refinado (afinado)	0
7410.12	0000	-- De ligas de cobre	0
7410.2		- Com suporte	
7410.21	0000	-- De cobre refinado (afinado)	0
7410.22	0000	-- De ligas de cobre	0

7411		Tubos de cobre	
7411.10		- De cobre refinado (afinado)	
	0100	---- Não trabalhados	8
	0200	---- Trabalhados	8
	0300	---- Esboços de tubos	8
7411.2		- De ligas de cobre	
7411.21		-- à base de cobre-zinco (latão)	
	0100	---- Não trabalhados	8
	0200	---- Trabalhados	8
	0300	---- Esboços de tubos	8
7411.22		-- à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	
	0100	---- Não trabalhados	8
	0200	---- Trabalhados	8
	0300	---- Esboços de tubos	8
7411.29		-- Outros	
	0100	---- Não trabalhados	8
	0200	---- Trabalhados	8
	0300	---- Esboços de tubos	8
7412		Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (man- gas)], de cobre	
7412.10	0000	- De cobre refinado (afinado)	8
7412.20	0000	- De ligas de cobre	8
7413.00	0000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos	0
7414		Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre	
7414.10		- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas	
	0100	---- Para máquina de fabricar papel	0
	9900	---- Outras	0
7414.90		- Outras	
	0100	---- Chapas e tiras, distendidas	0
	9900	---- Outras	0
7415		Pontas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de co- bre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou per- nos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de cobre	
7415.10	0000	- Pontas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes	10
7415.2		- Outros artefatos, não roscados	
7415.21	0000	---- Arruelas (anilhas) (incluídas as de pressão)	10
7415.29	0000	---- Outros	10
7415.3		- Outros artefatos, roscados	
7415.31	0000	---- Parafusos para madeira	10
7415.32	0000	---- Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	10
7415.39	0000	---- Outros	10
7416.00	0000	Molas de cobre	10
7417.00		Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utiliza- dos para uso doméstico, e suas partes, de cobre	
	0100	---- Aparelhos	10
	9000	---- Partes	10
7418		Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre	
7418.10		- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, lu-	

		vas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos seme-	
		lhantes	
	0100	---- Baixelas	10 ✓
	9000	---- Partes	10 ✓
7418.20	9900	---- Outros	10
		- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	
	0100	---- Artefatos de higiene ou de toucador	10
7419	9000	---- Partes	10
		Outras obras de cobre	
7419.10	0000	- Correntes, cadeias, e suas partes	10 ✓
7419.9		- Outras	
7419.91		---- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	
	0100	---- Coroas, de imitações de flores e folhagem, para monumentos e túmulos	0
	0200	---- Calhas	0
7419.99	9900	---- Outros	10 ✓
		---- Outras	
	0100	---- Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	0
	0200	---- Alcapões, armadilhas, gaiolas, ratoeiras e semelhantes	0
	99	---- Outros	0
	9901	---- Bases, cavaletes, porta-cinzeiros, porta-escovas, porta-filtros e artigos semelhantes	0
	9902	---- Coroas para monumentos e túmulos	0
	9999	---- Qualquer outra	10 ✓
		"ex" Calhas	0

Capítulo 75
Níquel e suas obras

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou

obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7502), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 7506 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Níquel não ligado:

O metal contendo, no total, 99% no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

- 1) o teor em cobalto não ultrapasse 1,5% em peso, e
- 2) o teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

Quadro - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Fe Ferro	0,5

O Oxigênio	0,4
Outros elementos, cada um	0,3

b) Ligas de níquel:
as matérias metálicas nas quais o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor de cobalto exceda 1,5% em peso,
- 2) o teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente, ou
- 3) o teor total, em peso, dos outros elementos, exceto níquel e cobalto, exceda 1%

CÓDIGO NBM/SH |

POSICÃO ITEM | M E R C A D O R I A

E SUB-ITEM SUB-ITEM |

ALÍQUOTA
%

7501		Mates de níquel, "sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	
7501.10	0000	- Mates de níquel	0
7501.20	0000	- "Sinters" de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	0
7502		Níquel em formas brutas	
7502.10		- Níquel não ligado	
	0100	--- Cátodos de níquel	0
	9900	--- Outros	0
7502.20	0000	- Ligas de níquel	0

7503.00	0000	Desperdícios e resíduos	NT
7504.00		Pés e escamas, de níquel	
	0100	--- Com um mínimo de 25% de alumínio	0
	9900	--- Outros	0
7505		Barras, perfis e fios, de níquel	
7505.1		- Barras e perfis	
7505.11		-- De níquel não ligado	
	0100	--- Perfis ocios	0
	9900	--- Outros	0
7505.12		-- De ligas de níquel	
	0100	--- Perfis ocios	0
	9900	--- Outros	0
7505.2		- Fios	
7505.21	0000	-- De níquel não ligado	0
7505.22	0000	-- De ligas de níquel	0
7506		Chapas, tiras e folhas, de níquel	
7506.10	0000	- De níquel não ligado	0
7506.20	0000	- De ligas de níquel	0
7507		Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (man- gas)], de níquel	
7507.1		- Tubos	
7507.11	0000	-- De níquel não ligado	0
7507.12	0000	-- De ligas de níquel	0
7507.20	0000	- Acessórios para tubos	0
7508.00		Outras obras de níquel	
	0100	--- Ânodos para niquelagem, inclusive os obtidos por eletrólise, em bruto ou trabalhados	0
	0200	--- Artigos de uso e economia domésticos e de higiene	0
	0300	--- Molas	0
	0400	--- Parafusos, pinos roscados ou não, porcas, rebites e artefatos se- melhantes, para uso em aeronáutica	0
	9000	--- Partes	0
	9900	--- Outras	0

Capítulo 76

Alumínio e suas obras

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não

correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7601), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas nas posições 7606 e 7607 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Alumínio não ligado:

O metal contendo, em peso, pelo menos 99% de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

Quadro - Outros elementos

Elemento	Teor limite %
----------	---------------

	em peso
Fe + Si (total de ferro e silício)	1
Outros elementos (1), cada um	0,1 (2)

(1) Outros elementos, por exemplo: Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn.

(2) Admite-se um teor de cobre superior a 0,1% mas não superior a 0,2%, desde que o teor de cromo e o de manganês não exceda 0,05%.

b) Ligas de alumínio:

as matérias metálicas nas quais o alumínio predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente; ou
- 2) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1%.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
E SUB-ITEM	E SUB-ITEM		
POSICÃO/ITEM			
7601		Alumínio em formas brutas	
7601.10	0000	- Alumínio não ligado	4
7601.20	0000	- Ligas de alumínio	4
7602.00	0000	Desperdícios e resíduos	NT
7603		Pós e escamas, de alumínio	
7603.10	0000	- Pós de estrutura não lamelar	4
7603.20	0000	- Pós de estrutura lamelar; escamas	4
7604		Barras e perfis, de alumínio	
7604.10	0000	- De alumínio não ligado	10
7604.2		- De ligas de alumínio	
7604.21	0000	--- Perfis ocios	10
7604.29		--- Outros	
	0100	--- Para uso em aeronáutica	5
	9900	--- Outros	5
7605		Fios de alumínio	
7605.1		- De alumínio não ligado	
7605.11	0000	--- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	5
7605.19	0000	--- Outros	5
7605.2		- De ligas de alumínio	
7605.21	0000	--- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	5
7605.29	0000	--- Outros	5
7606		Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	

7606.1		- De forma quadrada ou retangular	
7606.11	0000	--- De alumínio não ligado	5
7606.12		--- De ligas de alumínio	
	0100	---- Para uso em aeronáutica	5
	9900	---- Outros	5
7606.9		- Outras	
7606.91	0000	--- De alumínio não ligado	5
7606.92	0000	--- De ligas de alumínio	5
7607		Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	
7607.1		- Sem suporte	
7607.11	0000	--- Simplesmente laminadas	5
7607.19	0000	--- Outras	5
7607.20	0000	- Com suporte	5
7608		Tubos de alumínio	
7608.10		- De alumínio não ligado	
	01	---- Tubos não trabalhados	
	0101	----- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 152 mm	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	0200	---- Tubos trabalhados	10
	0300	---- Esboços de tubos	10
7608.20		- De ligas de alumínio	
	01	---- Tubos não trabalhados	
	0101	----- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 152 mm	10
	0102	----- Para uso em aeronáutica	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	0200	---- Tubos trabalhados	10
	0300	---- Esboços de tubos	10
7609.00		Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (man-gas)], de alumínio	
	0100	---- Para uso em aeronáutica	10
	9900	---- Outros	10
7610		Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pilonos ou pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e solei-ras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alu-mínio, próprios para construções	
7610.10	0000	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
7610.90		- Outros	
	0100	---- Armações para cobertura	10
	0200	---- Perfis e tubos	10
	9900	---- Outros	10
7611.00		Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou tér-micos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	
	0100	---- Dos tipos destinados a constituir material fixo	10
	9900	---- Outros	10
7612		Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes seme-lhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	

7612.10	0000	- Recipientes tubulares, flexíveis	0
7612.90		- Outros	
	0100	---- Dos tipos destinados a constituir material fixo	10 ✓
	99	---- Outros	
	9901	----- Recipientes tubulares	0
	9999	----- Qualquer outro	10 ✓
7613.00	0000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	10
7614		Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos	
7614.10	0000	- Com alma de aço	10
7614.90	0000	- Outros	10
7615		Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de alumínio	
7615.10		- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	
	0100	---- Coradouros e secadores para roupas	10 ✓
	0200	---- Panelas, inclusive as de pressão, e semelhantes	10
	0300	---- Marmitas	10
	0400	---- Baterias de utensílios de copa e cozinha	10
	9000	---- Partes	10
	9900	---- Outros	10
7615.20	0000	- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes	10 ✓
7616		Outras obras de alumínio	
7616.10		- Pontas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) e artefatos semelhantes	
	0100	---- Pontas, pregos, escáfulas pontiagudas, ganchos, cravos e outros da natureza dos compreendidos na posição 7317	10
	02	---- Parafusos, porcas, arruelas e ganchos, roscados, rebites e outros da natureza dos compreendidos na posição 7318	
	0201	----- Para uso em aeronáutica	10 ✓
	0299	----- Qualquer outro	10 ✓
7616.90		- Outras	
	0100	---- Caixas, escrínios ou estojos, forrados ou não	0
	0200	---- Alçapões, armadilhas, gaiolas, ratoeiras e semelhantes	0
	0300	---- Persianas, gelosias e estores	10 ✓
	0400	---- Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fios de alumínio	10 ✓
	0500	---- Chapas ou tiras, estiradas, de alumínio	10 ✓
	0600	---- "Box" para banheiro, com estrutura de alumínio e elemento vedador de plástico, de vidro ou de outra matéria	0
	0700	---- Braçadeiras de uso não específico	10 ✓
	90	---- Partes	
	9001	----- Lâminas para persianas, gelosias e estores	10 ✓
	9099	----- Qualquer outra	10
	99	---- Outras	
	9901	----- Para uso em aeronáutica	10 ✓
	9999	----- Qualquer outra	10 ✓

Capítulo 77

(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)

Capítulo 78

Chumbo e suas obras

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7801), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 7804 as chapas, tiras e folhas, que apresentam motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular,

oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Nota de Subposição.

1. Neste Capítulo considera-se chumbo refinado (afinado): o metal contendo pelo menos 99,9%, em peso, de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,02
As Arsênico	0,005
Bi Bismuto	0,05
Ca Cálcio	0,002
Cd Cádmio	0,002
Cu Cobre	0,08
Fe Ferro	0,002
S Enxofre	0,002
Sb Antimônio	0,005
Sn Estanho	0,005
Zn Zinco	0,002
Outros (Te - telúrio, por exemplo), cada um	0,001

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
7801		Chumbo em formas brutas	
7801.10		- Chumbo refinado (afinado)	
	0100	--- Eletrolítico em lingotes	0
	9900	--- Outros	0
7801.9		- Outros	0

7801.91	0000	-- Contendo antimônio como segundo elemento predominante em peso . . .	0
7801.99		-- Outros	
	01	---- Chumbo em bruto, não refinado	
	0101	----- Em lingotes e pães	0
	0199	----- Qualquer outro	0
	0200	---- Outras ligas de chumbo	0
7802.00	0000	Desperdícios e resíduos	NT
7803.00		Barras, perfis e fios, de chumbo	
	0100	---- Fios	0
	9900	---- Outros	0
7804		Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo	
7804.1		- Chapas, folhas e tiras	
7804.11	0000	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o su- porte)	0
7804.19	0000	-- Outros	0
7804.20	0000	- Pós e escamas	0
7805.00	0000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (man- gas)], de chumbo	0
7806.00		Outras obras de chumbo	
	0100	---- Bisnagas e tubos para embalagens	0
	0200	---- Arruelas e gaxetas	0
	9900	---- Outros	0

Capítulo 79

Zinco e suas obras

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em

que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 7901), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas na posição 7905 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Zinco não ligado:

o metal contendo pelo menos 97,5%, em peso, de zinco.

b) Ligas de zinco:

as matérias metálicas nas quais o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5%.

c) Poeiras de zinco:

as poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós. Pelo menos 80%, em peso, dentre elas devem passar na peneira com abertura de malha de 63 microns. Devem conter pelo menos 85%, em peso, de zinco metálico.

CÓDIGO NBM/SH |

-----|

POSICÃO|ITEM |

M E R C A D O R I A

E SUB-|E SUB-|

POSICÃO|ITEM |

ALIQUOTA
%

7901		Zinco em formas brutas	
7901.1		- Zinco não ligado	
7901.11		--- Contendo, em peso, 99,99% ou mais de zinco	
	0100	---- Eletrolítico em lingotes	0
	9900	---- Outros	0
7901.12		--- Contendo, em peso, menos de 99,99% de zinco	0
	0100	---- Em lingotes	0
	9900	---- Outros	0
7901.20		- Ligas de zinco	
	0100	---- Em lingotes	0
	9900	---- Outras	0
7902.00	0000	Desperdícios e resíduos	0
7903		Poeiras, pós e escamas, de zinco	NT
7903.10	0000	- Poeiras de zinco	0
7903.90	0000	- Outros	0
7904.00	0000	Barras, perfis e fios, de zinco	0
7905.00	0000	Chapas, folhas e tiras, de zinco	0
7906.00	0000	Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (man- gas)], de zinco	0
7907		Outras obras de zinco	
7907.10	0000	- Goteiras, cumeeiras, clarabóias e outras obras para construções	0
7907.90		- Outras	
	0100	---- Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscados, rebites e seme- lhantes	0
	0200	---- Artigos de uso doméstico	0
	0300	---- Ânodos empregados em galvanoplastia	0
	9900	---- Outros	0

Capítulo 80

Estanho e suas obras

Nota.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

b) Perfis:

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

c) Fios:

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal maciça, constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas:

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 8001), mesmo em rolos, de seção transversal maciça retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Estão incluídas nas posições 8004 e 8005 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes conferam as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

e) Tubos:

os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

Nota de Subposições.

1. Neste Capítulo consideram-se:

a) Estanho não ligado:

o metal contendo, em peso, pelo menos 99% de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

Quadro - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Bi Bismuto	0,1
Cu Cobre	0,4

- b) Ligas de estanho:
 as matérias metálicas nas quais o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:
- 1) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1%, ou
 - 2) o teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
8001			Estanho em formas brutas	
8001.10	0000		- Estanho não ligado	0
8001.20	0000		- Ligas de estanho	0
8002.00	0000		Desperdícios e resíduos	NT
8003.00			Barras, perfis e fios, de estanho	
	0100		--- Perfis ocios	0
	0200		--- Barras e perfis, exceto perfis ocios	0
	0300		--- Fios	0
8004.00	0000		Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm	0
8005			Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho	
8005.10	0000		- Folhas e tiras, delgadas	0
8005.20	0000		- Pós e escamas	0
8006.00			Tubos e seus acessórios [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de estanho	
	0100		--- Tubos	0
	0200		--- Esboços de tubos	0
	0300		--- Acessórios para tubos	0
8007.00			Outras obras de estanho	
	0100		--- Arruelas e gaxetas	0
	0200		--- Artigos de uso doméstico	0
	0300		--- Bisnagas e tubos para embalagens	0
	0400		--- Ânodos empregados em galvanoplastia	0
	9900		--- Outros	0
			Capítulo 81	
			Outros metais comuns; cerâmicas ("cermets"); obras dessas matérias	

Nota de Subposições.

1. A Nota 1 do Capítulo 74, que define barras, perfis, fios, chapas, tiras e folhas, aplica-se, mutatis mutandis, ao presente Capítulo.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
8101			Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata	

8101.10	0000	- Pós	0
8101.9		- Outros	
8101.91		-- Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios e resíduos	
	0100	---- Tungstênio em formas brutas	0
	0200	---- Ligas de tungstênio em formas brutas	0
	0300	---- Desperdícios e resíduos	0
8101.92	0000	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	0
8101.93		-- Fios	
	0100	---- Próprios para fabricação de filamentos para lâmpadas	0
	9900	---- Outros	0
8101.99		-- Outros	

	01	--- Hastes, pastilhas e plaquetas	
	0101	---- Pastilhas para contatos elétricos, não montadas em suporte . . .	0
	0199	---- Qualquer outra	0
	9900	---- Outros	0
8102		Molibdênio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8102.10	0000	- Pós	0
8102.9		- Outros	
8102.91		--- Molibdênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente ob-	
		tidas por sinterização; desperdícios e resíduos	
	0100	---- Molibdênio	0
	0200	---- Desperdícios e resíduos	0
8102.92	0000	--- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis,	
		chapas, tiras e folhas	0
8102.93	0000	--- Fios	0
8102.99	0000	--- Outros	0
8103		Tântalo e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8103.10		- Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas	
		por sinterização; desperdícios e resíduos; pós	
	0100	---- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	---- Outros	0
8103.90		- Outros	
	0100	---- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, chapas,	
		folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	9900	---- Outros	0
8104		Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8104.1		- Magnésio em formas brutas	
8104.11	0000	-- Contendo pelo menos 99,8%, em peso, de magnésio	0
8104.19	0000	-- Outros	0
8104.20	0000	- Desperdícios e resíduos	NT
8104.30	0000	- Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pós	4
8104.90		- Outros	
	0100	---- Barras e perfis	4
	9900	---- Outros	4
8105		Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do	
		cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8105.10		- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do	
		cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	
	0100	---- Pós	0
	0200	---- Cobalto em formas brutas	0
	0300	---- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	---- Outros	0
8105.90		- Outros	
	0100	---- Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	9900	---- Outros	0
8106.00		Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
	0100	---- Em formas brutas	0
	0200	---- Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	0300	---- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	---- Outros	0
8107		Cádmio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8107.10		- Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	
	0100	---- Em formas brutas	0
	0200	---- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	---- Outros	0
8107.90	0000	- Outros	0

8108		Titânio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8108.10		- Titânio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Desperdícios e resíduos	0
	0300	--- Pós	0
8108.90		- Outros	
	0100	--- Para uso em aeronáutica	0
	99	--- Outros	
	9901	---- Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	9902	---- Barras e perfis, de seção maciça	0
	9903	---- Tubos	0
	9999	---- Qualquer outro	0
8109		Zircônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8109.10		- Zircônio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	--- Outros	0
8109.90	0000	- Outros	0
8110.00		Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	--- Outros	0
8111.00		Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
	0300	--- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	--- Outros	0
8112		Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	
8112.1		- Berílio	
8112.11		--- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	
	0100	---- Em formas brutas	0
	0200	---- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	---- Outros	0
8112.19	0000	--- Outros	0
8112.20		- Cromo	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Desperdícios e resíduos	0
	9900	--- Outros	0
8112.30		- Germânio	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Desperdícios e resíduos	0
	9900	--- Outros	0
8112.40		- Vanádio	
	0100	--- Em formas brutas	0
	0200	--- Desperdícios, resíduos e sucata	0
	9900	--- Outros	0
8112.9		- Outros	
8112.91		--- Em formas brutas; desperdícios resíduos; pós	
	0100	---- Desperdícios e resíduos	0
	9900	---- Outros	0
8112.99	0000	--- Outros	0
8113.00		Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	

0100	----	Chapas, folhas, tiras, fios, hastes, pastilhas e plaquetas	0
0200	----	Desperdícios, resíduos e sucata	0
9900	----	Outros	0

Capítulo 82
Ferramentas, artefatos de cutelaria
e talheres, e suas partes,
de metais comuns

Notas.

1. Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar, forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, assim como os artefatos da posição 8209, o presente Capítulo compreende somente os artefatos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:
 - a) de metal comum;
 - b) de carbonetos metálicos ou de ceramais ("cermets");
 - c) de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de ceramais ("cermets");
 - d) de matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.
2. As partes de metais comuns dos artefatos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artefatos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 8466. Estão todavia excluídas, em todos os casos, deste Capítulo as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Seção.
Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 8510).
3. Os sortidos constituídos de uma ou várias facas da posição 8211 e de quantidade pelo menos igual de artefatos da posição 8215 classificam-se nesta última.

CÓDIGO NCM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM	E SUB-ITEM	POSICÃO	ITEM
				%
8201				Pás, Alviões, picaretas, enxadas, sachos forcados, e forquilhas ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura
8201.10	0000			- Pás 0
8201.20	0000			- Forcados e forquilhas 0
8201.30	0000			- Alviões, picaretas, enxadas, sachos ancinhos e raspadeiras 0
8201.40	0000			- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume 0
8201.50	0000			- Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos 8
8201.60	0000			- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos 0
8201.90				- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura
	0100			---- Alfajes ou foices 0
	0200			---- Terçados ou facões de mato 0
	9900			---- Outras 0

8202		Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não deitadas para serrar)	
8202.10		- Serras manuais	
	0100	---- Serras e serrotes, para madeira; armações metálicas sem as lâmi- nas	8
	9900	---- Outras	8
8202.20		- Folhas para serras de fita	
	0100	---- Para madeira	8
	0200	---- Para metais e outros materiais, exceto madeira	8
8202.3		- Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras)	
8202.31		-- Com parte operante de aço	
	0100	---- Para fresas-serras	8
	0200	---- Para serras-circulares, com dentes revestidos de pó de diamante	8
	99	---- Outras	
	9901	---- Para madeira	8
	9999	---- Qualquer outra	8
8202.32		-- Com parte operante de outras matérias	
	0100	---- Para fresas-serras	8
	0200	---- Para serras-circulares, com dentes de diamante ou de outras maté- rias revestidas de pó de diamante	8
	99	---- Outras	
	9901	---- Para madeira	8
	9999	---- Qualquer outra	8
8202.40	0000	- Correntes cortantes de serras	8
8202.9		- Outras folhas de serras	
8202.91	0000	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	8
8202.99		-- Outras	
	0100	---- Para trabalhar mármore	8
	99	---- Outras	
	9901	---- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar madeira	8
	9999	---- Qualquer outra	8
8203		Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	
8203.10		- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	
	0100	---- Limas e grosas	10
	9900	---- Outras	10
8203.20		- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhan- tes	
	0100	---- Alicates, tenazes e torqueses	10
	0200	---- Pinças	10
	9900	---- Outros	10
8203.30		- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	
	0100	---- Para cortar chapas (de latoeiro)	10
	9900	---- Outras	10
8203.40	0000	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	10
8204		Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); cha- ves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	
8204.1		- Chaves de porcas, manuais	
8204.11	0000	-- De abertura fixa	10
8204.12	0000	-- De abertura variável	10
8204.20	0000	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	10
8205		Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhan-	

		tais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem	
8207.1		- Ferramentas de perfuração ou de sondagem	
8207.11		--- Com parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")	
	0100	---- Brocas, trépanos, coroas e semelhantes, para sondagem ou perfuração do solo	8
	0200	---- Brocas e coroas de perfuração da rocha e semelhantes	8
	9900	---- Outras	8
8207.12		--- Com parte operante de outras matérias	
	0100	---- Brocas, trépanos, coroas e semelhantes, para sondagem ou perfuração do solo	8
	02	---- Brocas e coroas de perfuração da rocha e semelhantes	8
	0201	---- Broca para concreto, com ponta de metal duro	8
	0299	---- Qualquer outra	8
	9900	---- Outras	8
8207.20		- Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	
	0100	---- Com diamantes	8
	9900	---- Outras	8
8207.30	0000	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8
8207.40		- Ferramentas de rosacar interior ou exteriormente	
	0100	---- Pentas	8
	0200	---- Machos	8
	0300	---- Cossinetes	8
	9900	---- Outras	8
8207.50		- Ferramentas de furar	
	0100	---- Brocas de centrar	8
	0200	---- Brocas espirais ou helicoidais, mesmo diamantadas, com diâmetro de até 52 mm	8
	0300	---- Outras brocas, mesmo diamantadas	8
	0400	---- Pua	8
	9900	---- Outras	8
8207.60		- Ferramentas de escarear ou de mandrilar	
	0100	---- Brochas para brocheamento interno	8
	0200	---- Brochas de outros tipos	8
	9900	---- Outras	8
8207.70		- Ferramentas de fresar	
	01	---- Fresas de topo	
	0101	---- Com diâmetro de até 52 mm	8
	0102	---- Com diâmetro acima de 52 mm	8
	0200	---- Fresas de forma e cortadores para engrenagens	8
	99	---- Outras	8
	9901	---- Fresas circulares	8
	9999	---- Qualquer outra	8
8207.80		- Ferramentas de tornear	
	0100	---- Com parte operante de carboneto metálico	8
	9900	---- Outras	8
8207.90		- Outras ferramentas intercambiáveis	
	01	---- Alargadores	
	0101	---- Com ajustagem micrométrica	8
	0102	---- Sem ajustagem micrométrica	8
	0200	---- Escariadores	8
	0300	---- Limas rotativas	8
	9900	---- Outras	8
8208		- Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	
8208.10	0000	- Para trabalhar metais	8

8208.20	0000	- Para trabalhar madeira	8
8208.30	0000	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	8
8208.40		- Para máquinas para agricultura, horticultura ou silvicultura	
	0100	---- Navalhas triangulares (faquinhãs serrilhadas) de uso em colheitas agrícolas	8
	0200	---- Lâminas e segmentos, para ceifadeiras	8
	9900	---- Outras	8
8208.90	0000	- Outras	8
8209.00		Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")	
	0100	---- Pastilhas intercambiáveis ("inserts")	8
	9900	---- Outros	8
8210.00		Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	
	0100	---- Moinhos de café, de carne, de pimenta e semelhantes	10
	0200	---- Descascadores, cortadores e raladores	10
	0300	---- Espremedores de frutas, legumes e semelhantes	10
	0400	---- Batedores de ovos	10
	9900	---- Outros	10
8211		Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas	
8211.10	0000	- Sortidos	12
8211.9		- Outras	
8211.91		---- Facas de mesa, de lâmina fixa	
	0100	----- Facas	12
	0200	----- Cabos de metais comuns para essas facas	10
8211.92		---- Outras facas de lâmina fixa	
	0100	----- Facas para correio ou sapateiro, com ou sem cabo	12
	0200	----- Facas de cozinha	12
	0300	----- Cabos de metais comuns para artigos compreendidos nesta subposição	10
	9900	----- Outras	12
8211.93		---- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluídas as podadeiras de lâmina móvel	
	0100	----- Podadeiras de lâmina móvel	12
	0200	----- Canivetes	12
	0300	----- Cabos de metais comuns para artigos compreendidos nesta subposição	10
	9900	----- Outros	12
8211.94		---- Lâminas	
	0100	----- Para facas de correio ou de sapateiro	10
	0200	----- Para facas de mesa ou de cozinha	10
	0300	----- Para canivetes	10
	9900	----- Outras	10
8212		Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluídos os esboços em tiras)	
8212.10		- Navalhas e aparelhos, de barbear	
	0100	---- Navalhas de barbear	12
	0200	---- Aparelhos de barbear	12
8212.20		- Lâminas de barbear de segurança, incluídos os esboços em tiras	
	0100	---- Lâminas	12
	02	---- Esboços em tiras	12
	0201	----- Perfurados	12

	0299	---- Qualquer outro	12
8212.90	0000	- Outras partes	12
8213.00		Tesouras e suas lâminas	12
	0100	---- Para alfaiates	12
	0200	---- Para aparar barba ou cabelo	12
	0300	---- Para picotar	12
	0400	---- Para trinchar aves (trinchantes)	12
	9900	---- Outras	12
8214		Outros artigos de cutelaria (por exemplo: máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluídos os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	
8214.10		- Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	
	0100	---- Corta-papéis, abre-cartas e raspadeiras	8
	0200	---- Apontadores de lápis (apara-lápis) e suas lâminas	8
	0300	---- Cabos de metais comuns para artigos desta subposição	10
	9900	---- Outros	8
8214.20		- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	
	0100	---- Utensílios	8
	0200	---- Sortidos de utensílios	12
8214.90		- Outros	
	0100	---- Máquinas de cortar o cabelo, de mola	12
	0200	---- Máquinas de tosquiar	8
	0300	---- Grampeadores, manuais, sem base	8
	0400	---- Extrator de grampos, tipo alicate	8
	0500	---- Cabos de metais comuns para artigos compreendidos nesta subposição	10
	9900	---- Outros	8
8215		Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	
8215.10	0000	- Sortidos contendo pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	10
8215.20	0000	- Outros sortidos	10
8215.9		- Outros	
8215.91	0000	--- Prateados, dourados ou platinados	10
8215.99	0000	--- Outros	10

Capítulo 83

Obras diversas de metais comuns

Notas.

1. Na aceção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 7312, 7315, 7317, 7318 ou 7320, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).
2. Na aceção da posição 8302, consideram-se rodízios os artefatos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

CÓDIGO NBM/SH |

POSICÃO/ITEM |

M E R C A D O R I A

E SUB-IE SUB-I
POSICAO ITEM I

ALIQUOTA
%

POSICAO	ITEM	DESCRIÇÃO	ALIQUOTA (%)
8301		Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns	
8301.10	0000	- Cadeados	10
8301.20	0000	- Fechaduras dos tipos utilizados para veículos automóveis	10
8301.30	0000	- Fechaduras dos tipos utilizados para móveis	10
8301.40	0000	- Outras fechaduras; ferrolhos	10
8301.50	0000	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	10
8301.60	0000	- Partes	10

8301.70	0000	- Chaves apresentadas isoladamente	0
8302		Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armacão, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns	
8302.10	0000	- Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	10
8302.20	0000	- Rodízios	10
8302.30		- Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes, para veículos automóveis	
	0100	--- Frizos, aros ornamentais, para rodas, enfeites para capô, molduras para licença e qualquer outra peça ornamental para veículos	12
	9900	--- Outros	10
8302.4		- Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes	
8302.41	0000	--- Para construções	10
8302.42	0000	--- Outros, para móveis	10
8302.49	0000	--- Outros	10
8302.50	0000	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artefatos semelhantes	10
8302.60	0000	- Fechos automáticos para portas	10
8303.00	0000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns	16
8304.00		Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403	
	0100	--- Classificadores, fichários, caixas de classificação, porta-cópias e artefatos semelhantes, de escritório	10
	02	--- Porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, desprovidos de motivos de caráter ornamental	
	0201	---- De ferro fundido, ferro ou aço, de cobre ou de alumínio	10
	0299	---- Qualquer outro	0
8305		Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo: de escritório, para atapear, para embalagem), de metais comuns	
8305.10	0000	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	10
8305.20	0000	- Grampos apresentados em barretas	10
8305.90	0000	- Outros, incluídas as partes	10
8306		Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns	
8306.10		- Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes	
	0100	--- Sinos e carrilhões	0
	9900	--- Outros	12
8306.2		- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	
8306.21		-- Prateados, dourados ou platinados	
	0100	--- Troféus (copos, taças, medalhas, etc.), para competições esportivas ou artísticas	12
	0200	--- Estatuetas e bustos	12
	9900	--- Outros	12

8306.29		--- Outros	
	0100	--- Próprios para ornamentação de interiores	12
	99	--- Outros	
	9901	----- Bases, cavaletes, colunas, peanhas, porta-bustos, porta-vasos e outros artefatos destinados a sustentar objetos de ornamentação ou a fazer sobressair o seu carácter	10
	9902	----- Artefatos de ornamentação para monumentos ou túmulos	10
	9999	----- Qualquer outro	10
8306.30		- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	
	0100	--- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes	12
	0200	--- Espelhos	12
8307		Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	
8307.10	0000	- De ferro ou aço	10
8307.90	0000	- De outros metais comuns	10
8308		Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns	
8308.10	0000	- Grampos, colchetes e ilhoses	0
8308.20	0000	- Rebites tubulares ou de haste fendida	10
8308.90		- Outros, incluídas as partes	
	0100	--- Fechos para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos, sacolas, artigos de viagem e semelhantes	10
	0200	--- Fivelas, exceto as de bijuteria	0
	0300	--- Contas e lantejoulas	12
	9000	--- Partes	0
	9900	--- Outros	10
8309		Rolhas e tampas (incluídas as cápsulas de coroa, cápsulas de rosca e rolhas vertedoras), cápsulas para garrafas, tampões roscados, protetores de tampões ou batoques, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns	
8309.10	0000	- Cápsulas de coroa	10
8309.90	0000	- Outros	10
8310.00		Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 9405	
	0100	--- Placas e plaquetas de matrícula de veículos	0
	0200	--- Números e letras	0
	0300	--- Triângulo de segurança	0
	9900	--- Outros	0
8311		Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	
8311.10		- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	
	0100	--- De aços não ligados	10
	0200	--- De ligas de aço	10
	0300	--- De cobre e suas ligas	10
	0400	--- De níquel e suas ligas	10
	9900	--- Outros	10
8311.20		- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	
	0100	--- De aços não ligados	10

8544, 8545, 8546 ou 8547) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

- a) as partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 8485 e 8548) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;
 - b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 8479 ou 8543), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 8517 como aos das posições 8525 a 8528, classificam-se na posição 8517;
 - c) as outras partes classificam-se nas posições 8485 ou 8548.
3. Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.
 4. Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.
 5. Para a aplicação destas Notas, a denominação máquinas compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

Capítulo 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas,
aparelhos e instrumentos mecânicos,
e suas partes

Notas.

1. Este Capítulo não compreende:

- a) as mós e artefatos semelhantes para moer e outros artefatos do Capítulo 68;
- b) os aparelhos, máquinas, instrumentos (bombas, por exemplo), e suas partes, de matérias cerâmicas (Capítulo 69);
- c) as obras de vidro para laboratório (posição 7017); as obras de vidro para usos técnicos (posições 7019 ou 7020);
- d) os artefatos das posições 7321 ou 7322, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);
- e) as ferramentas eletromecânicas de uso manual, da posição 8508 e os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico, da posição 8509;
- f) as vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 9603).

2. Salvo o disposto na Nota 3 da Seção XVI, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 8401 a 8424 e, simultaneamente, nas posições 8425 a 8480, classificam-se nas posições 8401 a 8424.

Todavia,

- a posição 8419 não compreende:

- a) as chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 8436);
- b) os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 8437);
- c) os difusores para a indústria do açúcar (posição 8438);
- d) as máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 8451);
- e) os aparelhos e dispositivos concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;

- a posição 8422 não compreende:

- a) as máquinas de costura para fechar embalagens (posição 8452);
 - b) as máquinas e aparelhos de escritório, da posição 8472.
3. As máquinas-ferramentas destinadas a trabalhar quaisquer matérias por desbastamento, suscetíveis de se classificarem na posição 8456, e simultaneamente, nas posições 8457, 8458, 8459, 8460, 8461, 8464 ou 8465, classificam-se na posição 8456.
4. A posição 8457 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais (exceto tornos), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (maquinagem*) a saber, alternadamente:
- a) troca automática de ferramentas, a partir de um depósito, segundo um programa de usinagem (maquinagem*) [centro de usinagem (maquinagem*)],
 - b) utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de usinagem (maquinagem*) operando sobre uma peça em posição fixa ("single station", máquinas de sistema monostático), ou
 - c) transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (maquinagem*) (máquinas de estações múltiplas).
5. A) Consideram-se máquinas automáticas para processamento de dados, na acepção da posição 8471:
- a) as máquinas digitais capazes de 1) registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas; 2) serem livremente programadas segundo as necessidades do seu operador; 3) executar operações aritméticas definidas pelo operador; e 4) executar, sem intervenção humana, um programa de processamento, podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento;
 - b) as máquinas analógicas capazes de simular modelos matemáticos, comportando, pelo menos: órgãos analógicos, órgãos de comando e dispositivos de programação;
 - c) as máquinas híbridas, compreendendo uma máquina digital associada a elementos analógicos ou uma máquina analógica associada a elementos digitais.
- B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas, cada uma no seu próprio gabinete ou invólucro. Considera-se como fazendo parte do sistema completo qualquer unidade que satisfaça simultaneamente às seguintes condições:
- a) ser conectável à unidade central de processamento, diretamente ou por intermédio de uma ou várias outras unidades;
 - b) ser especificamente concebida como parte de tal sistema (deve, principalmente, a menos que se trate de uma unidade de alimentação estabilizada, ser capaz de receber ou fornecer dados em forma - código ou sinais - utilizável pelo sistema).
- Apresentadas isoladamente, tais unidades também se classificam na posição 8471.
- A posição 8471 não compreende máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que operem em ligação com uma destas máquinas, para exercer uma função específica. Tais máquinas classificam-se na posição correspondente à sua função específica, ou, caso não exista, numa posição residual.
6. A posição 8482 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1% do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.
- As esferas de aço que não satisfaçam às condições acima classificam-se na posição 7326.
7. Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-

se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 8479.

A posição 8479 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo: as máquinas para paralelizar, torcer ou entrançar fios), de qualquer matéria.

Nota de Subposição.

1. A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos contendo roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (84-1)

1. Entende-se por "escavo-carregador" a máquina formada pelo acoplamento de equipamento frontal da posição 8430 em trator da posição 8701. O trator especialmente construído, adaptado ou reforçado para receber o equipamento da posição 8430, classifica-se na posição 8429.

NC (84-2) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os porta-ferramentas do código 8466.10, quando não destinados a ferramentas ou máquinas-ferramentas de uso manual, de qualquer tipo.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
8401		Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos	
8401.10	0000	- Reatores nucleares	8
8401.20		- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	8
	0100	---- Destiladores ou retificadores	8
	0200	---- Centrifugadores	8
	0300	---- Filtros	8
	0400	---- Aparelhos eletrolíticos para produção de água pesada	10
	90	---- Partes	
	9001	---- De aparelhos eletrolíticos para produção de água pesada	10
	9099	---- Qualquer outra	8
	9900	---- Outros	8
8401.30	0000	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	8
8401.40	0000	- Partes de reatores nucleares	8
8402		Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida"	
8402.1		- Caldeiras de vapor	
8402.11	0000	--- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	5
8402.12	0000	--- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	5
8402.19	0000	--- Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	5
8402.20		- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	
	0100	---- Pesando até 20.000 kg	5
	0200	---- Pesando acima de 20.000 kg	5
8402.90	0000	- Partes	5

8403		Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402	
8403.10	0000	- Caldeiras	10
8403.90	0000	- Partes	10
8404		Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor	
8404.10		- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403	
	0100	---- Para caldeiras da posição 8402	5
	0200	---- Para caldeiras da posição 8403	10
8404.20	0000	- Condensadores para máquinas a vapor	5
8404.90		- Partes	
	0100	---- Para caldeiras da posição 8402	5
	0200	---- Para caldeiras da posição 8403	10
8405		Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	
8405.10		- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	
	0100	---- Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar (gás pobre)	5
	9900	---- Outros	5
8405.70	0000	- Partes	5
8406		Turbinas a vapor	
8406.1		- Turbinas	
8406.11	0000	-- Para a propulsão de embarcações	5
8406.19	0000	-- Outras	5
8406.90	0000	- Partes	5
8407		Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão)	
8407.10	0000	- Motores para aviação	5
8407.2		- Motores para propulsão de embarcações	
8407.21		--- De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	
	01	---- Monocilíndricos	
	0101	----- A álcool	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	0200	---- Policilíndricos	5
8407.29		-- Outros	
	0100	---- Monocilíndricos	5
	0200	---- Policilíndricos	5
8407.3		- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	
8407.31		-- De cilindrada não superior a 50 cm3	
	01	---- Monocilíndricos	
	0101	----- A álcool	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	02	---- Policilíndricos	5
	0201	----- A álcool	5
	0299	----- Qualquer outro	5
8407.32		-- De cilindrada superior a 50 cm3, mas não superior a 250 cm3	
	0100	---- Monocilíndricos a álcool	5
	02	---- Outros, monocilíndricos	
	0201	----- De potência máxima de 2HP até 15HP	5
	0299	----- Qualquer outro	5
	0300	---- Policilíndricos, a álcool	5
	0400	---- Outros, policilíndricos	5

8407.33		-- De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 1000 cm3	
	0100	--- Monocilíndricos a álcool	5
	02	--- Outros, monocilíndricos	
	0201	----- De potência máxima de 2HP até 15HP	5
	0299	----- Qualquer outro	5
	0300	--- Policilíndricos a álcool	5
	0400	--- Outros, policilíndricos	5
8407.34		-- De cilindrada superior a 1000 cm3	
	0100	--- Monocilíndricos a álcool	5
	0200	--- Outros, monocilíndricos	5
	0300	--- Policilíndricos a álcool	5
	0400	--- Outros, policilíndricos	5
8407.90		-- Outros motores	
	01	--- Monocilíndricos a álcool	
	0101	----- Com cilindrada superior a 50 cm3 e potência máxima de 2HP até 15HP	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	0200	--- Outros monocilíndricos, com cilindrada até 50 cm3	5
	03	--- Outros, monocilíndricos, com cilindrada superior a 50 cm3	
	0301	----- De potência máxima de 2HP até 15HP	5
	0399	----- Qualquer outro	5
	0400	--- Policilíndricos a álcool	5
	0500	--- Outros, policilíndricos	5
8408		Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)	
8408.10	0000	- Motores para propulsão de embarcações	5
8408.20	0000	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	5
8408.90	0000	- Outros motores	5
8409		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	
8409.10	0000	- De motores para aviação	5
8409.9		- Outras	
8409.91		-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	
	0100	--- Bielas	5
	0200	--- Blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres e carcaças	5
	0300	--- Carburadores	5
	0400	--- Pistões ou êmbolos	5
	0500	--- Válvulas	5
	0600	--- Tubos de admissão e de escape	5
	0700	--- Anéis de segmento	5
	0800	--- Camisas de cilindros	5
	9900	--- Outros	5
8409.99		--- Outras	
	0100	--- Bielas	5
	0200	--- Blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres e carcaças	5
	0300	--- Pistões ou êmbolos	5
	0400	--- Válvulas	5
	0500	--- Tubos de admissão e de escape	5
	0600	--- Anéis de segmento	5
	0700	--- Bicos injetores	5
	0800	--- Camisas de cilindro	5
	9900	--- Outras	5
8410		Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores	

8410.1		- Turbinas e rodas hidráulicas	
8410.11	0000	--- De potência não superior a 1000 kW	05
8410.12	0000	--- De potência superior a 1000 kW, mas não superior a 10000 kW	05
8410.13	0000	--- De potência superior a 10000 kW	05
8410.90		- Partes, incluídos os reguladores	
	0100	---- Reguladores	05
	0200	---- Partes	05
8411		Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	
8411.1		- Turborreatores	
8411.11		--- De empuxo (impulso) não superior a 25 kN	
	0100	---- Para aeronaves	05
	9900	---- Outros	05
8411.12		--- De empuxo (impulso) superior a 25 kN	
	0100	---- Para aeronaves	05
	9900	---- Outros	05
8411.2		- Turbopropulsores	
8411.21		--- De potência não superior a 1100 kW	
	0100	---- Para aeronaves	05
	9900	---- Outros	05
8411.22		--- De potência superior a 1100 kW	
	0100	---- Para aeronaves	05
	9900	---- Outros	05
8411.8		- Outras turbinas a gás	
8411.81		--- De potência não superior a 5000 kN	
	0100	---- Para aeronaves	05
	9900	---- Outras	05
8411.82		--- De potência superior a 5000 kN	
	0100	---- Para aeronaves	05
	9900	---- Outras	05
8411.9		- Partes	
8411.91		--- De turborreatores ou de turbopropulsores	
	0100	---- De turborreatores ou de turbopropulsores para aeronaves	05
	9900	---- Outras	05
8411.99		--- Outras	
	0100	---- De outras turbinas a gás para aeronaves	05
	9900	---- Outras	05
8412		Outros motores e máquinas motrizes	
8412.10	0000	- Propulsores a reação, excluídos os turborreatores	05
8412.2		- Motores hidráulicos	
8412.21		--- De movimento retilíneo (cilindros)	
	0100	---- Para uso em aeronáutica	05
	9900	---- Outros	05
8412.29	0000	--- Outros	05
8412.3		- Motores pneumáticos	
8412.31	0000	--- De movimento retilíneo (cilindros)	05
8412.39	0000	--- Outros	05
8412.60		- Outros	
	0100	---- Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	05
	0200	---- Motores de vento	05
	9900	---- Outros	05
8412.90		- Partes	
	0100	---- De máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	05
	9900	---- Outras	05
8413		Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de	

		líquidos	
8413.1		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo	
8413.11	0000	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos (estações*) de serviço ou garagens . . .	5
8413.19		-- Outras	
	0100	---- Manuais	5
	9900	---- Outras	5
8413.20	0000	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	5
8413.30		- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	
	01	---- Bombas para gasolina ou para álcool	
	0101	---- Bombas para gasolina, para uso em aeronáutica	5
	0199	---- Qualquer outra	5
	0200	---- Bombas injetoras para motor de combustão interna	5
	03	---- Bombas para óleo	
	0301	---- Para uso em aeronáutica	5
	0399	---- Qualquer outra	5
	9900	---- Outras	5
8413.40	0000	- Bombas para concreto (betão)	5
8413.50	0000	- Outras bombas volumétricas alternativas	5
8413.60		- Outras bombas volumétricas rotativas	
	0100	---- De engrenagens	5
	9900	---- Outras	5
8413.70	0000	- Outras bombas centrífugas	5
8413.8		- Outras bombas; elevadores de líquidos	
8413.81	0000	-- Bombas	5
8413.82	0000	-- Elevadores de líquidos	5
8413.9		- Partes	
		-- De bombas	5
		-- De elevadores de líquidos	5
8413.91	0000	-- De bombas	5
8413.92	0000	-- De elevadores de líquidos	5
8414		Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes	
8414.10	0000	- Bombas de vácuo	5
8414.20		- Bombas de ar, de mão ou de pé	
	0100	---- Para inflar pneumáticos	5
	9900	---- Outras	5
8414.30		- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	
	0100	---- Motocompressor hermético, para refrigeradores de uso doméstico ou comercial, bebedouros, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes	5
	0200	---- Motocompressor semi-hermético	5
	9900	---- Outros	5
8414.40		- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	
	01	---- De deslocamento alternativo	
	0101	---- De pistão	5
	0199	---- Qualquer outro	5
	99	---- Outros	
	9901	---- De parafuso	5
	9999	---- Qualquer outro	5
8414.5		- Ventiladores	
8414.51		-- Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	
	0100	---- De mesa	10
	0200	---- De teto ou de parede	10

	9900	----- Outros	
8414.59	0000	----- Outros	5
8414.60		- Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	
	0100	----- Do tipo doméstico	10
	9900	----- Outras	5
8414.80		- Outros	
	01	----- Compressores de ar, de deslocamento alternativo	
	0101	----- Estacionários, de pistão	5
	0102	----- Portáteis, de pistão	5
	0103	----- Portáteis, de diafragma	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	02	----- Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo	
	0201	----- De parafuso	5
	0202	----- De lóbulos paralelos ("roots")	5
	0203	----- De anel líquido	5
	0299	----- Qualquer outro	5
	03	----- Compressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo	
	0301	----- De pistão	5
	0399	----- Qualquer outro	5
	04	----- Compressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo	
	0401	----- De parafuso	5
	0402	----- De lóbulos paralelos ("roots")	5
	0403	----- De anel líquido	5
	0404	----- Centrífugos (radiais)	5
	0405	----- Axiais	5
	0499	----- Qualquer outro	5
	0500	----- Geradores de êmbolos livres	5
	0600	----- Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal superior a 120 cm	5
	07	----- Turboalimentadores de ar, acionados pelos gases de escapamento, para motores de explosão ou de combustão interna	
	0701	----- Pesando até 50 kg	5
	0799	----- Qualquer outro	5
	9900	----- Outros	5
8414.90		- Partes	
	0100	----- De bombas	5
	0200	----- De ventiladores ou coifas	5
	0300	----- De geradores de êmbolos livres	5
	04	----- De compressores	
	0401	----- Êmbolos ou pistões	5
	0402	----- Anéis de segmento	5
	0403	----- Blocos, cilindros, cabeçotes, cárteres e carcaças	5
	0404	----- Válvulas	5
	0405	----- Lóbulos paralelos ou helicoidais	5
	0406	----- Separador de ar e óleo	5
	0499	----- Qualquer outra	5
8415		Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a unidade não seja regulável separadamente	
8415.10	0000	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	10
8415.8		- Outros	
8415.81		- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	

	0100	---- Próprios para ônibus	18
	0200	---- Próprios para automóveis de passageiros	18
	0300	---- Para uso em aeronáutica	18
	9900	---- Outros	18
8415.82		---- Outros, com dispositivos de refrigeração	
	0100	---- Próprios para ônibus	18
	0200	---- Próprios para automóveis de passageiros	18
	9900	---- Outros	18
8415.83		---- Sem dispositivo de refrigeração	
	0100	---- Próprios para ônibus	18
	0200	---- Próprios para automóveis de passageiros	18
	9900	---- Outros	18
8415.90		- Partes	
	0100	---- De máquinas e aparelhos dos códigos 8415.81.0100, 8415.82.0100 e 8415.83.0100	12
	0200	---- De máquinas e aparelhos dos códigos 8415.81.0200, 8415.82.0200 e 8415.83.0200	12
	0300	---- De máquinas e aparelhos para aviões	12
	9900	---- Outras	12
8416		Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	
8416.10	0000	- Queimadores de combustíveis líquidos	5
8416.20		- Outros queimadores, incluídos os mistos	
	0100	---- De gases	5
	0200	---- De carvão pulverizado	5
	9900	---- Outros	5
8416.30		- Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	
	0100	---- Fornalhas automáticas	5
	0200	---- Grelhas mecânicas	5
	0300	---- Descarregadores mecânicos de cinzas	5
	9900	---- Outros	5
8416.90	0000	- Partes	5
8417		Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos	
8417.10		- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minerais ou de metais	
	01	---- Fornos industriais para fusão de metais	
	0101	---- Tipo "Cubilot"	5
	0199	---- Qualquer outro	5
	0200	---- Fornos industriais para tratamento térmico de metais	5
	0300	---- Fornos industriais para cementação	5
	0400	---- Fornos industriais de produção de coque de carvão	5
	0500	---- Fornos rotativos para produção industrial de cimento	5
	9900	---- Outros	5
8417.20	0000	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	5
8417.80		- Outros	
	0100	---- Fornos industriais para carbonização de madeira	5
	9900	---- Outros	5
8417.90	0000	- Partes	5
8418		Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou	

		outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415	
8418.10		- Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	
	0100	---- Do tipo doméstico	10
	0200	---- Próprio para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2 e 6 graus centígrados	8
	9900	---- Outros	8
8418.2		- Refrigeradores de tipo doméstico	
8418.21	0000	-- De compressão	10
8418.22	0000	-- De absorção, elétricos	10
8418.29	0000	-- Outros	10
8418.30	0000	- Congeladores ("freezers") horizontais, de capacidade não superior a 800 litros	8
8418.40	0000	- Congeladores ("freezers") verticais, de capacidade não superior a 900 litros	8
8418.50		- Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões e móveis semelhantes, para a produção de frio	
	01	---- Refrigeradores	
	0101	---- Próprio para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 20 e 6 graus centígrados	8
	0199	---- Qualquer outro	8
	0200	---- Congeladores ("freezers")	8
	9900	---- Outros	8
8418.6		- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor	
8418.61	0000	-- Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	8
8418.69		---- Outros	
	0100	---- Grupos de compressão ou de absorção	8
	0200	---- Bebedouros refrigerados	10
	0300	---- Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8
	0400	---- Sorveteiras industriais	8
	0500	---- Instalações frigoríficas industriais, formadas por elementos não reunidos em corpo único nem montados sobre base comum	8
	0600	---- Unidades seladas (motocompressor hermético com condensador e evaporador - conjunto selado), para refrigeradores de uso doméstico ou comercial	8
	9900	---- Outros	8
8418.9		- Partes	
8418.91	0000	-- Gabinetes ou móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	8
8418.99		---- Outras	
	0100	---- Condensador frigorífico	8
	0200	---- Evaporador frigorífico	8
	9900	---- Outros	8
8419		Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	
8419.1		- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	

8419.11		--- De aquecimento instantâneo, a gás	
	0100	--- Para uso doméstico	15
	9900	--- Outros	8
8419.19		--- Outros	
	01	--- Aquecedores de água, solares	
	0101	--- Para uso doméstico	0
	0199	--- Qualquer outro	0
	9900	--- Outros	0
8419.20	0000	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	0
8419.3		- Secadores	0
8419.31	0000	--- Para produtos agrícolas	0
8419.32	0000	--- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	0
8419.39	0000	--- Outros	0
8419.40	0000	- Aparelhos de destilação ou de retificação	0
8419.50		- Trocadores (permutadores) de calor	
	0100	--- Para uso em aeronáutica	0
	99	--- Outros	0
	9901	--- De placas	0
	9999	--- Qualquer outro	0
8419.60	0000	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	0
8419.8		- Outros aparelhos e dispositivos	
8419.81		--- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimen- to de alimentos	
	0100	--- Máquinas de fazer café	0
	0200	--- Autocláves	0
	0300	--- Estufas	0
	9900	--- Outros	0
8419.89		--- Outros	
	01	--- Aquecedores e arrefecedores	
	0101	--- Recipiente refrigerador a nitrogênio líquido, inclusive com dis- positivos e acessórios interiores para sustentação de ampolas, próprio para conservação e transporte de sêmem congelado	0
	0199	--- Qualquer outro	0
	02	--- Esterilizadores	0
	0201	--- Para uso em bares, restaurantes, cantinas e semelhantes	0
	0299	--- Qualquer outro	0
	0300	--- Estufas	0
	0400	--- Evaporadores	0
	0500	--- Aparelhos de torrefação	0
	9900	--- Outros	0
8419.90	0000	- Partes	0
8420		Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros	
8420.10		- Calandras e laminadores	
	0100	--- Calandras	5
	0200	--- Laminadores	5
8420.9		- Partes	
8420.91	0000	--- Cilindros	5
8420.99	0000	--- Outras	5
8421		Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	
8421.1		- Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos	
8421.11	0000	--- Desnatadeiras	0
8421.12		--- Secadores de roupa	
	0100	--- Do tipo doméstico	24

8421.19	9900	Outros	8
	0100	Centrifugadores para uso doméstico	24
	0200	Centrifugadores para laboratório	8
	0300	Centrifugadores para indústria açucareira	8
	0400	Extratores centrífugos de mel	8
	9900	Outros	8
8421.2		Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	
8421.21		Para filtrar ou depurar água	
	0100	Filtros ou depuradores, para caldeiras	8
	0200	Filtros ou depuradores, do tipo doméstico	0
	9900	Outros	8
8421.22		Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	
	0100	Filtros-prensas	8
	9900	Outros	8
8421.23	0000	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8
8421.29		Outros	8
	01	Hemodialisador descartável, próprio para rim artificial	
	0101	Tipo bobina	0
	0102	Tipo capilar	0
	0199	Qualquer outro	0
	0200	Filtros-prensas	8
	9900	Outros	8
8421.3		Aparelhos para filtrar ou depurar gases	
8421.31	0000	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8
8421.39		Outros	8
	0100	Filtros eletrostáticos	0
	9900	Outros	8
8421.9		Partes	
8421.91	0000	De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	8
8421.99		Outras	
	0100	De hemodialisador descartável próprio para rim artificial	8
	9900	Outros	8
8422		Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	
8422.1		Máquinas de lavar louça	
8422.11	0000	Do tipo doméstico	15
8422.19	0000	Outras	8
8422.20	0000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	8
8422.30		Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	
	0100	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8
	0200	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos	8
	0300	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8
	9900	Outros	8
8422.40		Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8

	0100	----	Com dispositivo para soldar boca de sacos plásticos	8
	0200	----	Com dispositivo para costurar boca de sacos	8
	9900	----	Outros	8
8422.90	0000	-	Partes	8
8423			Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cgy e pesos para quaisquer balanças	
8423.10		-	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	
	0100	----	De uso doméstico	15
	9900	----	Outras	10
8423.20	0000	-	Básculas de pesagem contínua em transportadores	10
8423.30		-	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	
	0100	----	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido	10
	0200	----	Balanças ou básculas dosadoras	10
	9900	----	Outras	10
8423.8		-	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	
8423.81		--	De capacidade não superior a 30 kg	
	0100	----	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	10
	0200	----	Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	10
	9900	----	Outros	10
8423.82		--	De capacidade superior a 30 kg mas não superior a 5000 kg	
	0100	----	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	10
	0200	----	Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	10
	9900	----	Outros	10
8423.89		--	Outros	
	0100	----	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	10
	0200	----	Aparelhos para controlar gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material durante a fabricação	10
	9900	----	Outros	10
8423.90		-	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	
	0100	----	Pesos	10
	0200	----	Partes	10
8424			Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	
8424.10	0000	-	Extintores, mesmo carregados	8
8424.20	0000	-	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8
8424.30		-	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	
	0100	----	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8
	9900	----	Outros	8
8424.8		-	Outros aparelhos	
8424.81		--	Para agricultura ou horticultura	
	01	----	Pulverizadores ou polvilhadores de fungicida, inseticida e seme-	

		lhante	
	0101	---- Manuais ou de pedal, inclusive os costais	8
	0102	---- Motorizados, inclusive os costais, exceto os de autopropulsão	8
	0103	---- De autopropulsão, exceto os do Capítulo 87	8
	0199	---- Qualquer outro	8
8424.89	9900	---- Outros	8
		-- Outros	
	0100	---- Pulverizadores ("sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8
	9900	---- Outros	8
8424.90	0000	- Partes	8
8425		Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos	
8425.1		- Talhas, cadernais e moitões	
8425.11		-- De motor elétrico	
	0100	---- Talhas, de tambor	10
	9900	---- Outros	10
8425.19		-- Outros	
	0100	---- Talhas, cadernais e moitões, manuais	10
	9900	---- Outros	10
8425.20		- Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	
	0100	---- Manuais	10
	9900	---- Outros	10
8425.3		- Outros guinchos; cabrestantes	
8425.31		-- De motor elétrico	
	0100	---- Com capacidade até 100 t	10
	0200	---- Com capacidade acima de 100 t	10
8425.39		-- Outros	
	01	---- Com capacidade até 100 t	
	0101	---- Manuais	10
	0199	---- Qualquer outro	10
	0200	---- Com capacidade acima de 100 t	10
8425.4		- Macacos	
8425.41		-- Elevadores fixos de veículos, para garagens	
	0100	---- Hidráulicos	10
	9900	---- Outros	10
8425.42		-- Outros macacos, hidráulicos	
	0100	---- Manuais	10
	0200	---- Para acionamento de carroçaria basculante de caminhão	10
	0300	---- Para acionamento de implementos de tratores e máquinas das posições 8429 e 8430	10
	9900	---- Outros	10
8425.49		-- Outros	
	0100	---- Manuais	10
	0200	---- De ar comprimido, do tipo utilizado para abrir e fechar portas de ônibus	10
	9900	---- Outros	10
8426		Cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	
8426.1		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos	
8426.11	0000	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	10
8426.12		-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	
	0100	---- Dos tipos utilizados em armazéns, plataformas de estações ferro-	

		viárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes	10
	9900	--- Outros	10
8426.19	0000	-- Outros	10
8426.20	0000	- Guindastes de torre	10
8426.30	0000	- Guindastes de pórtico	10
8426.4		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	
8426.41		--- De pneumáticos	
	0100	--- Dos tipos utilizados em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes	12
	9900	--- Outros	10
8426.49	0000	-- Outros	10
8426.9		- Outras máquinas e aparelhos	
8426.91	0000	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários	10
8426.99		--- Outros	
	0100	--- Guindastes	10
	9900	--- Outros	10
8427		Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação	
8427.10		- Autopropulsores, de motor elétrico	
	0100	--- Empilhadeiras	12
	9900	--- Outros	12
8427.20		- Outros autopropulsores	
	0100	--- Empilhadeiras	12
	9900	--- Outros	12
8427.90		- Outros	
	0100	--- Empilhadeiras mecânicas de volumes (caixas, sacos, pacotes, recipientes, etc.), de ação descontínua	10
	9900	--- Outros	12
8428		Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores ou ascensores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos)	
8428.10	0000	- Elevadores e monta-cargas	10
8428.20	0000	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	10
8428.3		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	
8428.31		--- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	
	0100	--- De correia	10
	0200	--- De caçamba	10
	0300	--- De corrente	10
	0400	--- De rolos motorizados	10
	0500	--- De rolos não motorizados	10
	0600	--- Vibratórios	10
	9900	--- Outros	10
8428.32	0000	-- Outros, de caçamba (balde*)	10
8428.33	0000	-- Outros, de tira ou correia	10
8428.39		--- Outros	
	0100	--- De corrente	10
	0200	--- De rolos motorizados	10
	0300	--- De rolos não motorizados	10
	0400	--- Vibratórios	10
	9900	--- Outros	10
8428.40		- Escadas e tapetes, rolantes	
	0100	--- Escadas rolantes	10
	9900	--- Outros	10
8428.50	0000	- Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para	

		transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc. e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	10	/
8428.60	0000	- Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	10	/
8428.70	0000	- Outras máquinas e aparelhos	10	/
8429		"Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores		
8429.1		- "Bulldozers" e "angledozers"		
8429.11	0000	--- De lagartas	5	/
8429.19	0000	--- Outros	5	/
8429.20	0000	- Niveladores	5	/
8429.30	0000	- Raspo-transportadores ("scrapers")	5	/
8429.40		- Compactadores e rolos ou cilindros compressores		
	0100	--- Compactadores tipo placa vibratória	5	/
	0200	--- Rolos compressores	5	/
	9900	--- Outros	5	/
8429.5		- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras		
8429.51		--- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal		
	0100	--- Carregadoras-transportadoras	10	/
	0200	--- Trator especialmente construído, adaptado ou reforçado para receber o equipamento do item 8430.69.0300	ISENTO	/
	9900	--- Outros	5	/
8429.52	0000	- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360 graus	5	/
8429.59	0000	- Outros	5	/
8430		Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves		
8430.10	0000	- Bate-estacas e arranca-estacas	5	/
8430.20	0000	- Limpa-neves	5	/
8430.3		- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias		
8430.31		--- Autopropulsores		
	0100	--- Cortadores de carvão ou de rochas	5	/
	9900	--- Outros	5	/
8430.39		--- Outros		
	0100	--- Cortadores de carvão ou de rochas	5	/
	9900	--- Outros	5	/
8430.4		- Outras máquinas de sondagem ou perfuração		
8430.41		--- Autopropulsoras		
	0100	--- Perfuratriz de percussão	5	/
	0200	--- Perfuratriz rotativa	5	/
	0300	--- Máquinas de sondagem, de percussão	5	/
	0400	--- Máquinas de sondagem, rotativa	5	/
	9900	--- Outras	5	/
8430.49		--- Outras		

	0100	--- Perfuratriz de percussão	5
	0200	--- Perfuratriz rotativa	5
	0300	--- Máquinas de sondagem, de percussão	5
	0400	--- Máquinas de sondagem, rotativa	5
	9900	--- Outras	5
8430.50		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	
	0100	--- Cunha hidráulica	5
	0200	--- Desmontador	5
	9900	--- Outros	5
8430.6		- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsores	
8430.61	0000	--- Máquinas de comprimir ou compactar	5
8430.62		- Raspo-transportadores ("scrapers")	
	0100	--- De 4 rodas	5
	0200	--- De 2 rodas	5
	0300	--- De 2 rodas, com motor auxiliar de tração	5
	9900	--- Outros	5
8430.69		- Outros	
	0100	--- Equipamento frontal para "bulldozers" e "angledozers"	5
	0200	--- Equipamento frontal para escavadeiras	5
	0300	--- Equipamento frontal para escavo-carregador ou carregador	5
	0400	--- Escarificador	5
	0500	--- Destocadores	5
	0600	--- Rolos compressores sem órgão de propulsão	5
	9900	--- Outros	5
8431		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430	
8431.10	0000	- Das máquinas e aparelhos da posição 8425	10
8431.20		- Das máquinas e aparelhos da posição 8427	
	01	--- De empilhadeiras	
	0101	---- De empilhadeiras autopropulsoras	12
	0199	---- Qualquer outra	10
	02	--- De outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	
	0201	---- De veículos autopropulsores	12
	0299	---- Qualquer outro	12
8431.3		- Das máquinas e aparelhos da posição 8428	
8431.31	0000	--- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	10
8431.39	0000	--- Outras	10
8431.4		- Das máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430	
8431.41	0000	--- Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	5
8431.42	0000	--- Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	5
8431.43	0000	--- Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	5
8431.49	0000	--- Outras	5
8432		Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte	
8432.10		- Arados e charruas	
	0100	--- Arados de aivecas	5
	0200	--- Arados de discos	5
	0300	--- Arados de pontas ou dentes	5
	9900	--- Outros	5
8432.2		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sacchadores	
8432.21	0000	--- Grades de discos	5

8432.29		--- Outros	
	0100	--- Grades	5
	0200	--- Escarificadores	5
	0300	--- Cultivadores	5
	9900	--- Outros	5
8432.30	0000	- Semeadores, plantadores e transplantadores	5
8432.40	0000	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	5
8432.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	--- Rolos ou cilindros, compressores ou destorroadores de solo	5
	0200	--- Conjunto combinado agrícola, com implemento e unidade tratora formando corpo inseparável (implementos montados com características de equipamento não intercambiável), para preparação ou cultivo do solo	5
	9900	--- Outros	5
8432.90	0000	- Partes	5
8433		Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437	
8433.1		- Cortadores de grama (relva)	
8433.11	0000	--- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal	5
8433.19	0000	--- Outros	5
8433.20	0000	- Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores	5
8433.30	0000	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	5
8433.40	0000	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	5
8433.5		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha	
8433.51	0000	--- Ceifeiras-debulhadoras	5
8433.52	0000	--- Outras máquinas e aparelhos para debulha	5
8433.53	0000	--- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	5
8433.59		--- Outras	
	0100	--- Colhedeiras combinadas	5
	9900	--- Outras	5
8433.60		- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	
	0100	--- Para limpar ou selecionar ovos	5
	0200	--- Para limpar ou selecionar frutas, beterrabas, batatas e semelhantes	5
	9900	--- Outras	5
8433.90	0000	- Partes	5
8434		Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	
8434.10	0000	- Máquinas de ordenhar	5
8434.20		- Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	
	0100	--- Máquinas e aparelhos para tratamento de leite	5
	02	--- Máquinas e aparelhos para fabricação de manteiga	
	0201	---- Batedeiras e batedeiras-amassadeiras	5
	0299	---- Qualquer outra	5
	9900	--- Outros	5
8434.90	0000	- Partes	5
8435		Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes	
8435.10	0000	- Máquinas e aparelhos	5
8435.90	0000	- Partes	5

8436		Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura	
8436.10	0000	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	5
8436.2		- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras	
8436.21	0000	--- Chocadeiras e criadeiras	5
8436.29	0000	--- Outros	5
8436.80	0000	- Outras máquinas e aparelhos	5
8436.9		- Partes	
8436.91	0000	--- De máquinas e aparelhos para a avicultura	5
8436.99	0000	--- Outras	5
8437		Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	
8437.10	0000	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	5
8437.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	---- Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	5
	0200	---- Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	5
	9900	---- Outros	5
8437.90	0000	- Partes	5
8438		Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	
8438.10	0000	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	5
8438.20		- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	
	0100	---- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	5
	02	---- Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau ou de chocolate	
	0201	----- Para moagem ou esmagamento do grão	5
	0299	----- Qualquer outro	5
8438.30		- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	
	0100	---- Para extração de caldo de cana-de-açúcar	5
	0200	---- Para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para refinação do açúcar	5
	9900	---- Outros	5
8438.40	0000	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	5
8438.50	0000	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	5
8438.60	0000	- Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	5
8438.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	---- Máquinas e aparelhos para preparação de peixes, crustáceos e moluscos	5
	9900	---- Outros	5
8438.90	0000	- Partes	5
8439		Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	

8439.10		- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	
	0100	--- Máquinas e aparelhos para tratamento preliminar das matérias-primas destinadas à fabricação da pasta	5
	0200	--- Crivos e classificadores-depuradores de pasta	5
	0300	--- Refinadoras	5
	9900	--- Outros	5
8439.20		- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	
	0100	--- Máquinas contínuas de mesa plana	5
	9900	--- Outros	5
8439.30		- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	
	0100	--- Bobinadoras-esticadoras	5
	0200	--- Máquinas para impregnar	5
	0300	--- Máquinas de fabricar papel, cartolina e cartão ondulados	5
	9900	--- Outros	5
8439.9		- Partes	
8439.91	0000	--- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	5
8439.99	0000	--- Outras	5
8440		Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos	
8440.10		- Máquinas e aparelhos	
	0100	--- Máquinas de costurar cadernos	5
	9900	--- Outros	5
8440.90	0000	- Partes	5
8441		Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos	
8441.10	0000	- Cortadeiras	5
8441.20	0000	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	5
8441.30		- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	
	0100	--- Máquinas de dobrar e colar caixas	5
	9900	--- Outras	5
8441.40	0000	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	5
8441.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	--- Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	5
	0200	--- Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	5
	9900	--- Outros	5
8441.90	0000	- Partes	5
8442		Máquinas, aparelhos e material (exceto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	
8442.10	0000	- Máquinas de compor por processo fotográfico	5
8442.20		- Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	
	0100	--- Máquinas e aparelhos, inclusive de teclado, para compor, dos tipos intertipo, linotipo, monotipo e semelhantes	5
	9900	--- Outros	5
8442.30	0000	- Outras máquinas, aparelhos e material	5
8442.40	0000	- Partes destas máquinas, aparelhos e material	5

8442.50	-	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	
01	----	Chapas, cilindros e clichês gravados	
0101	-----	Chapas e cilindros para máquina de estamperia, gravados em relevo ou em côncavo	8
0199	-----	Qualquer outro	0
0200	----	Chapa preparada para impressão	0
9900	----	Outros	0
8443	-	Máquinas e aparelhos de impressão, e suas máquinas auxiliares	
8443.1	-	Máquinas e aparelhos de impressão por ofsete	
8443.11	0000	Alimentados por bobinas	5
8443.12	-	Alimentados por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	
0100	----	Duplicadores para escritório	5
9900	----	Outras	5
8443.19	0000	Outros	5
8443.2	-	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, excluídos as máquinas e aparelhos, flexográficos	
8443.21	0000	Alimentados por bobinas	5
8443.29	0000	Outros	5
8443.30	0000	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	5
8443.40	0000	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	5
8443.50	-	Outras máquinas e aparelhos de impressão	
0100	----	Máquinas rotativas para rotogravura	5
0200	----	Máquinas para impressão serigráfica	5
9900	----	Outras	5
8443.60	-	Máquinas auxiliares	
0100	----	Dobradores	5
0200	----	Coladores ou engomadores	5
0300	----	Numeradores automáticos	5
9900	----	Outras	5
8443.90	0000	Partes	5
8444.00	-	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
0100	----	Para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	5
02	----	Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas e artificiais	
0201	-----	Para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	5
0299	-----	Qualquer outro	5
8445	-	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447	
8445.1	-	Máquinas para preparação de matérias têxteis	
8445.11	0000	Cardas	5
8445.12	0000	Penteadoras	5
8445.13	0000	Bancas de estiramento (bancas de fusos)	5
8445.19	-	Outras	
0100	----	Máquinas e aparelhos para a preparação da seda	5
02	----	Máquinas e aparelhos para a preparação de outras matérias têxteis	
0201	-----	Para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	5

	0202	----- Descarocadeiras e deslinateiras de algodão	0000
	0203	----- Para preparação de outras fibras vegetais	0000
	0204	----- Batedores e abridores-batedores	0000
	0205	----- Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	0000
	0206	----- Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	0000
	0207	----- Abridores de fardos e carregadores automáticos	0000
	0208	----- Abridores de fibras ou diabos	0000
	0299	----- Qualquer outra	0000
8445.20		- Máquinas para fiação de matérias têxteis	
	0100	----- Espateladeiras e sacudadeiras	0000
	0200	----- Filatórios intermitentes ou selfatinas	0000
	0300	----- Passadeiras	0000
	0400	----- Maçaroqueiras	0000
	0500	----- Fiadeiras	0000
	0600	----- Máquinas denominadas "tow-to-yarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais descontínuas	0000
	9900	----- Outras	0000
8445.30		- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	
	0100	----- Retorcedadeiras	0000
	0200	----- Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	0000
	9900	----- Outras	0000
8445.40		- Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de do- bar, matérias têxteis	
	0100	----- Bobinadeiras automáticas	0000
	0200	----- Bobinadeiras não automáticas	0000
	0300	----- Espuladeiras	0000
	0400	----- Meadeiras	0000
	9900	----- Outras	0000
8445.90		- Outras	
	0100	----- Urdideiras	0000
	0200	----- Engomadeiras de fio	0000
	0300	----- Passadeiras para liço e pente	0000
	0400	----- Máquinas automáticas para atar urdiduras	0000
	0500	----- Máquinas automáticas para colocar lamela	0000
	9900	----- Outras	0000
8446		Teares para tecidos	
8446.10		- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	
	0100	----- Para tecidos tubulares	0000
	9900	----- Outros	0000
8446.2		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras	
8446.21		-- A motor	
	0100	----- Para tecidos tubulares	0000
	9900	----- Outros	0000
8446.29		-- Outros	
	0100	----- Para tecidos tubulares	0000
	9900	----- Outros	0000
8446.30		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	
	0100	----- Para tecidos tubulares	0000
	9900	----- Outros	0000
8447		Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufo	
8447.1		- Teares circulares para malhas	

8447.11	0000	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	5
8447.12	0000	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	5
8447.20		- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	
	01	--- Teares retilíneos	
	0101	----- Manuais para tricotar	5
	0102	----- Motorizados para tricotar	5
	0103	----- Do tipo "cotton" e semelhantes, para fabricação de meia, funcionando com agulha de flape	5
	0104	----- Para fabricação de "jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	5
	0105	----- Dos tipos "raschell", milanes ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	0200	--- Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage")	5
8447.90		- Outros	
	0100	--- Máquinas automáticas para bordado	5
	0200	--- Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filé e rede	5
	9900	--- Outros	5
8448		Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 [por exemplo: ratieras (maquinetas*), mecanismos "Jacquard", quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras]; partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos)	
8448.1		- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447	
8448.11		-- Ratieras (maquinetas*) e mecanismos "Jacquard"; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	
	0100	--- Ratieras (maquinetas*) para liços	5
	0200	--- Mecanismos "Jacquard"	5
	9900	--- Outros	5
8448.19		-- Outros	
	0100	--- Para máquinas manuais para tricotar da posição 8447	5
	02	--- Para outras máquinas das posições 8446 ou 8447	
	0201	----- Mecanismos troca-lançadeiras	5
	0202	----- Mecanismos troca-espulas	5
	0203	----- Máquinas automáticas de atar fios	5
	0299	----- Qualquer outro	5
	9900	--- Outros	5
8448.20		- Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
	0100	--- Fieiras para extrudar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	5
	0200	--- Outras partes e acessórios de máquinas de extrudar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	5
	0300	--- De máquinas para cortar fibras têxteis sintéticas ou artificiais	5
	9900	--- Outras	5
8448.3		- Partes e acessórios das máquinas da posição 8445 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.31	0000	-- Guarnições de cardas	5
8448.32		-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarni-	

		ções de cardas	
	0100	---- De máquinas para preparação da seda	5
	99	---- Outros	
	9901	----- De máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo ou outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	5
	9902	----- De descaroçadeira e deslintadeiras de algodão	5
	9903	----- De máquinas e aparelhos para preparação de outra fibra vegetal	5
	9904	----- De batedores e de abridores-batedores	5
	9905	----- De máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras vegetais, em massa ou rama	5
	9906	----- De máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	5
	9907	----- De cardas	5
	9908	----- De penteadeiras	5
	9999	----- Qualquer outro	5
8448.33	0000	--- Fusos e suas aletas, anéis e cursores	5
8448.39		--- Outros	
	01	---- De máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis	
	0101	----- De espateladeiras e sacudadeiras	5
	0102	----- De filatórios intermitentes ou selfatinas	5
	0103	----- De passadeiras	5
	0104	----- De maçarqueiras	5
	0105	----- De fiadeiras	5
	0106	----- De máquinas denominadas "tow-to-yarn", do item 8445.20.0600	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	02	---- De máquinas de bobinar ou dobar matérias têxteis, da subposição 8445.40	
	0201	----- De bobinadeiras automáticas	5
	0202	----- De bobinadeiras não automáticas	5
	0203	----- De espuladeiras	5
	0204	----- De meadeiras	5
	0299	----- Qualquer outro	5
	99	---- Outras	
	9901	----- De urdideiras	5
	9902	----- De engomadeiras de fio	5
	9999	----- Qualquer outro	5
8448.4		- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.41		--- Lançadeiras	
	0100	----- De madeira, para teares automáticos tipo troca-espulas	5
	0200	----- De madeira, para teares automáticos tipo troca-lançadeiras ou para teares não automáticos	5
	9900	----- Outras	5
8448.42	0000	--- Pentes, liços e quadros de liços	5
8448.49		--- Outros	
	0100	---- Coletores de resíduos	5
	0200	---- De máquinas e aparelhos auxiliares para teares para tecido da posição 8446	5
	99	---- Outros	5
	9901	----- De teares para tecido tubular	5
	9999	----- Qualquer outro	5
8448.5		- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 8447 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	
8448.51		--- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	
	01	---- Agulhas de lingueta para máquinas de fabricar malhas e meias	

	0101	---- Agulhas de lingueta tipo chapa ("flat-stock")	U
	0199	---- Qualquer outra	U
	0200	---- Outras agulhas	U
8448.59	9900	---- Outros	U
	0100	---- De teares circulares para malhas	U
	0200	---- De máquinas e aparelhos para remalhar	U
	0300	---- De máquinas manuais para tricotar	U
	0400	---- De máquinas dos tipos "raschell", milanes ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	U
	0500	---- De máquinas para fabricar rendas, bordados, passamanarias, "fillet", filó e trançado	U
8449.00	9900	---- Outros	U
		Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante	
	0100	---- Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	U
	0200	---- Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	U
	0300	---- Formas para chapéus e artefatos de uso semelhante	U
	9000	---- Partes	U
	9900	---- Outros	U
8450		Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem	

8450.1		- Máquinas de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	
8450.11		-- Máquinas inteiramente automáticas	
	0100	---- De uso doméstico	12
	9900	---- Outras	8
8450.12		-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	
	0100	---- De uso doméstico	12
	9900	---- Outras	8
8450.19		-- Outras	
	0100	---- De uso doméstico	12
	9900	---- Outras	8
8450.20	0000	- Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8
8450.90	0000	- Partes	8
8451		Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	
8451.10	0000	- Máquinas para lavar a seco	8
8451.2		- Máquinas de secar	
8451.21		-- De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	
	0100	---- De uso doméstico	12
	9900	---- Outras	8
8451.29	0000	-- Outras	8
8451.30	0000	- Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8
8451.40		- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	
	0100	---- Máquinas para lavar	8
	0200	---- Máquinas para branquear ou tingir, fio ou tecido	8
	9900	---- Outras	8
8451.50	0000	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8
8451.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	---- Máquinas de mercerizar fios	8
	0200	---- Máquinas de mercerizar tecidos	8
	0300	---- Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8
	0400	---- Alargadoras ou ramas	8
	0500	---- Toadoras	8
	99	---- Outras	8
	9901	----- De uso doméstico	12
	9999	----- Qualquer outra	8
8451.90		- Partes	
	01	---- De máquinas e aparelhos de uso doméstico	8
	0101	----- De máquinas de secar	8
	0199	----- Qualquer outra	8
	9900	---- Outras	8
8452		Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura	
8452.10	0000	- Máquinas de costura de uso doméstico	3
8452.2		- Outras máquinas de costura	
8452.21		-- Unidades automáticas	
	0100	---- Para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, so-las, artigos de viagem, etc.)	5
	0200	---- Para costurar tecidos	5

8452.29	9900	--- Outras	5
		--- Outras	
	0100	--- Para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, so- las, artigos de viagem, etc.)	5
	0200	--- Para costurar tecidos	5
8452.30	9900	--- Outras	5
		- Agulhas para máquinas de costura	
	0100	--- Para máquinas de uso doméstico	5
8452.40	9900	--- Outras	5
		- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	
	0100	--- Para máquinas de uso doméstico	5
8452.90	9900	--- Outros	5
		- Outras partes de máquinas de costura	
	01	--- De máquinas de costura de uso doméstico	
	0101	--- Lançadeiras	5
	0199	--- Qualquer outra	5
	99	--- Outras	
	9901	--- Lançadeiras rotativas	5
8453	9999	--- Qualquer outra	5
		Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou pe- les, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	
8453.10		- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	
	0100	--- Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, li- xar, lustrar ou rebaixar couro ou pele	5
	0200	--- Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	5
	0300	--- Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	5
	9900	--- Outros	5
8453.20	0000	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	5
8453.80	0000	- Outras máquinas e aparelhos	5
8453.90	0000	- Partes	5
8454		Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição	
8454.10	0000	- Conversores	5
8454.20		- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	
	0100	--- Lingoteiras	5
	9900	--- Outros	5
8454.30		- Máquinas de vaziar (moldar)	
	0100	--- Máquinas de vaziar sob pressão	5
	0200	--- Máquinas de moldar por centrifugação	5
	9900	--- Outras	5
8454.90	0000	- Partes	5
8455		Laminadores de metais e seus cilindros	
8455.10	0000	- Laminadores de tubos	5
8455.2		- Outros laminadores	
8455.21		--- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	
	0100	--- Para chapas	5
	0200	--- Para fios	5
	9900	--- Outros	5
8455.22		--- Laminadores a frio	
	0100	--- Para chapas	5

	0200	---- Para fios	5
	9900	---- Outros	5
8455.30	0000	- Cilindros de laminadores	5
8455.90	0000	- Outras partes	5
8456		Máquinas-ferramentas para trabalhar quaisquer matérias por desbaste, operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletro-erosão, processos eletro-químicos, feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma	
8456.10		- Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	
	0100	---- Para trabalhar metais e carbonetos metálicos	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio, pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes	5
	9900	---- Outras	5
8456.20		- Operando por ultra-som	
	0100	---- Para trabalhar metais e carbonetos metálicos	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio, pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes	5
	9900	---- Outras	5
8456.30		- Operando por eletro-erosão	
	0100	---- Para trabalhar metais e carbonetos metálicos	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio, pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes	5
	9900	---- Outras	5
8456.90		- Outras	
	01	---- Para trabalhar metais e carbonetos metálicos	
	0101	----- Aparelhos eletrolíticos para polimento de amostras para exame microscópico ou metalográfico	10
	0199	----- Qualquer outro	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio, pedra, produtos cerâmicos, concreto, amianto-cimento e outras matérias minerais semelhantes	5
	9900	---- Outras	5
8457		Centros de usinagem (maquinagem*), máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais	
8457.10	0000	- Centros de usinagem (maquinagem*)	5
8457.20	0000	- Máquinas de sistema monostático ("single station")	5
8457.30	0000	- Máquinas de estações múltiplas	5
8458		Tornos para metais	
8458.1		- Tornos horizontais	
8458.11		-- De comando numérico	
	01	---- Tipicamente automático	
	0101	----- Monofuso	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	0200	---- Tipicamente copiador	5
	9900	---- Outros	5
8458.19		-- Outros	
	01	---- Tipicamente automático	
	0101	----- Monofuso	5
	0199	----- Qualquer outro	5
	0200	---- Tipicamente copiador	5
	9900	---- Outros	5
8458.9		- Outros tornos	
8458.91		-- De comando numérico	
	0100	---- Torno paralelo, tipo universal	5
	02	---- Torno vertical	

	0201	-----	Tipo universal	U
	0299	-----	Qualquer outro	U
	03	-----	Torno tipicamente automático	
	0301	-----	Monofuso	U
	0399	-----	Qualquer outro	U
	0400	-----	Torno tipicamente copiador	U
	9900	-----	Outros	U
8458.99		--	Outros	
	0100	-----	Torno paralelo, tipo universal	U
	02	-----	Torno vertical	
	0201	-----	Tipo universal	U
	0299	-----	Qualquer outro	U
	0300	-----	Torno frontal ou de platô	U
	0400	-----	Torno revólver	U
	05	-----	Torno tipicamente automático	
	0501	-----	Monofuso	U
	0599	-----	Qualquer outro	U
	0600	-----	Torno tipicamente copiador	U
	9900	-----	Outros	U
8459			Máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos da posição 8458	
8459.10		-	Unidades com cabeça deslizante	
	0100	-----	Furadeira radial	U
	02	-----	Outras furadeiras	
	0201	-----	Furadeira de bancada	U
	0202	-----	Furadeira de coluna	U
	0299	-----	Qualquer outra	U
	03	-----	Fresadeira	
	0301	-----	Automática	U
	0302	-----	Universal	U
	0303	-----	Vertical, não automática	U
	0304	-----	Horizontal, não automática	U
	0399	-----	Qualquer outra	U
	0400	-----	Rosqueadeiras	U
	9900	-----	Outras	U
8459.2		-	Outras máquinas para furar	
8459.21		--	De comando numérico	
	0100	-----	Furadeira radial	U
	99	-----	Outras	
	9901	-----	Furadeira de coluna	U
	9902	-----	Furadeira múltipla, de um cabeçote multifuso	U
	9903	-----	Furadeira múltipla, de mais de um cabeçote mono ou multifuso	U
	9999	-----	Qualquer outra	U
8459.29		--	Outras	
	0100	-----	Furadeira radial	U
	99	-----	Outras	
	9901	-----	Furadeira de coluna	U
	9902	-----	Furadeira múltipla, de um cabeçote multifuso	U
	9903	-----	Furadeira múltipla, de mais de um cabeçote mono ou multifuso	U
	9999	-----	Qualquer outra	U
8459.3		-	Outras escareadoras-fresadoras	
8459.31	0000	--	De comando numérico	U
8459.39	0000	--	Outras	U
8459.40	0000	--	Outras máquinas para escarear	U

8459.5	- Máquinas para fresar, de console	
8459.51	-- De comando numérico	
0100	---- Fresadeira automática	U
0200	---- Fresadeira universal	U
0300	---- Fresadeira vertical, não automática	U
0400	---- Fresadeira horizontal, não automática	U
9900	---- Outras	U
8459.59	-- Outras	
0100	---- Fresadeira automática	U
0200	---- Fresadeira universal	U
9900	---- Outras	U
8459.6	- Outras máquinas para fresar	
8459.61	-- De comando numérico	
0100	---- Fresadeira automática	U
0200	---- Fresadeira universal	U
0300	---- Fresadeira vertical, não automática	U
0400	---- Fresadeira horizontal, não automática	U
9900	---- Outras	U
8459.69	-- Outras	
0100	---- Fresadeira automática	U
0200	---- Fresadeira universal	U
0300	---- Fresadeira vertical, não automática	U
0400	---- Fresadeira horizontal, não automática	U
9900	---- Outras	U
8459.70	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais, carboretos metálicos sinterizados ou ceramais ("cermets") por meio de nós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens, da posição 8461	
8460.1	- Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm	
8460.11	-- De comando numérico	
0100	---- Retificadeira universal	U
0200	---- Retificadeira vertical	U
0300	---- Retificadeira horizontal	U
0400	---- Retificadeira sem centros	U
9900	---- Outras	U
8460.19	-- Outras	
0100	---- Retificadeira universal	U
0200	---- Retificadeira vertical	U
0300	---- Retificadeira horizontal	U
0400	---- Retificadeira sem centros	U
9900	---- Outras	U
8460.2	- Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm	
8460.21	0000 -- De comando numérico	U
8460.29	0000 -- Outras	U
8460.3	- Máquinas para afiar	
8460.31	0000 -- De comando numérico	U
8460.39	0000 -- Outras	U
8460.40	0000 - Máquinas para brunir	U
8460.90	- Outras	
0100	---- Esmerilhadeira	U

	0200	---- Politriz de bancada	5
	9900	---- Outras	5
8461		Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições	
8461.10		- Máquinas para aplainar	
	0100	---- Com mesa de simples movimento de translação	5
	0200	---- Com mesa basculante	5
	9900	---- Qualquer outra	5
8461.20		- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	
	0100	---- Plainas-limadoras	5
	0200	---- Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	5
	9900	---- Outras	5
8461.30		- Máquinas para mandrilar	
	0100	---- Mandriladeira vertical	5
	0200	---- Mandriladeira horizontal universal	5
	9900	---- Outras	5
8461.40		- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	
	0100	---- Máquinas para cortar engrenagens	5
	99	---- Outras	
	9901	----- Retificadora de engrenagens	5
	9902	----- Máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	5
	9999	----- Qualquer outra	5
8461.50		- Máquinas para serrar ou seccionar	
	01	---- Serras	
	0101	----- Circular	5
	0102	----- De fita sem-fim	5
	0103	----- De fita, alternativa	5
	0199	----- Qualquer outra	5
	0200	---- Cortadeiras	5
8461.90		- Outras	
	0100	---- Desbastadeiras	5
	0200	---- Filetadeiras	5
	9900	---- Outras	5
8462		Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, aplanar, endireitar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima	
8462.10	0000	- Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes	5
8462.2		- Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou aplanar, endireitar	
8462.21	0000	--- De comando numérico	5
8462.29	0000	--- Outras	5
8462.3		- Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	
8462.31		--- De comando numérico	
	01	---- Tipo guilhotina	
	0101	----- Para chapas de espessura igual ou superior a 10 mm e largura igual ou superior a 2 m	5
	0199	----- Qualquer outra	5

8462.39	9900	--- Outras	5
	01	--- Outras	
	0101	---- Tipo guilhotina	
		---- Para chapas de espessura igual ou superior a 10 mm e largura igual ou superior a 2 m	5
	0199	---- Qualquer outra	5
	9900	--- Outras	5
8462.4		- Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	
8462.41	0000	--- De comando numérico	5
8462.49	0000	--- Outras	5
8462.9		- Outras	
8462.91		--- Prensas hidráulicas	
	0100	---- Para moldagem de pós metálicos por sinterização	5
	0200	---- Para comprimir e enfardar sucata	5
	9900	---- Outras	5
8462.99		--- Outras	
	0100	---- Prensa para moldagem de pós metálicos por sinterização	5
	0200	---- Prensa para comprimir e enfardar sucata	5
	0300	---- Máquinas extrusoras	5
	9900	---- Outros	5
8463		Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais, carbonetos metálicos sinterizados ou ceramais ("cermets"), operando sem eliminação de matéria	
8463.10		- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	
	0100	---- Para estirar fios	5
	0200	---- Para estirar tubos	5
	9900	---- Outras	5
8463.20	0000	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	5
8463.30	0000	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	5
8463.90		- Outras	
	0100	---- Trefiladeiras manuais	5
	9900	---- Outras	5
8464		Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro	
8464.10		- Máquinas para serrar	
	0100	---- Para trabalhar produtos cerâmicos	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio	5
	9900	---- Outras	5
8464.20		- Máquinas para esmerilar ou polir	
	0100	---- Para trabalhar produtos cerâmicos	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio	5
	9900	---- Outras	5
8464.90		- Outras	
	0100	---- Para trabalhar produtos cerâmicos	5
	0200	---- Para trabalhar vidro a frio	5
	9900	---- Outras	5
8465		Máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes	
8465.10		- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	
	0100	---- Plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	5

8465.9	9900	---- Outras	U
8465.91		- Outras	
		-- Máquinas de serrar	
	0100	---- Serra circular, para madeira	U
	0200	---- Serra de fita, para madeira	U
	0300	---- Serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	U
8465.92	9900	---- Outras	U
		-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou mol-	
		durar	
	01	---- Plainas	
	0101	---- Plaina desempenadeira	U
	0102	---- Plaina de 3 ou 4 faces	U
	0199	---- Qualquer outra	U
	0200	---- Tupias	U
	0300	---- Respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	U
8465.93	9900	---- Outras	U
		-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	
	0100	---- Lixadeiras	U
8465.94	9900	---- Outras	U
		-- Máquinas para arquear ou para reunir	
	0100	---- Pressas para produção de madeira compensada ou placada, com pla-	
		cas aquecidas	
8465.95	9900	---- Outras	U
		-- Máquinas para furar ou para escatelar	
	0100	---- Máquinas para furar	U
8465.96	9900	---- Outras	U
		-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	
	0100	---- Máquinas para desenrolar madeira	U
8465.99	9900	---- Outras	U
		-- Máquinas para descascar madeira	
	0200	---- Máquinas para fabricação de lâ ou palha de madeira	U
	03	---- Tornos	
	0301	---- Torno tipicamente copiador	U
	0399	---- Qualquer outro	U
	0400	---- Máquinas para copiar ou reproduzir	U
	0500	---- Moinhos para fabricação de farinha de madeira	U
	0600	---- Máquinas para fabricação de botões de madeira	U
8466	9900	---- Outros	U
		Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente	
		destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluídos os portas-	
		peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dis-	
		positivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-	
		ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os	
		tipos	
8466.10		- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	
	0100	---- Para ponta não soldada de carboneto metálico	U
	9900	---- Outros	U
8466.20		- Porta-peças	
	0100	---- Para tornos	U
	9900	---- Outros	U
8466.30		- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máqui-	
		nas-ferramentas	
	0100	---- Dispositivos copiadores	U
	9900	---- Outros	U

8466.9	- Outros		
8466.91	-- Para máquinas da posição 8464		
0100	---- De máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	U	✓
0200	---- De máquinas para trabalhar concreto	U	✓
0300	---- De máquinas para o trabalho a frio do vidro	U	✓
9900	---- Outros	U	✓
8466.92	-- Para máquinas da posição 8465		
0100	---- De máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	U	✓
0200	---- De máquinas para serrar	U	✓
03	---- De máquinas para desbastar ou aplainar, fresar ou moldurar	U	✓
0301	----- De plaina desempenadeira	U	✓
0302	----- De outras plainas	U	✓
0303	----- De tupias	U	✓
0304	----- De respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	U	✓
0399	----- Qualquer outro	U	✓
04	---- De máquinas para esmerilar, lixar ou polir	U	✓
0401	----- De lixadeiras	U	✓
0499	----- Qualquer outro	U	✓
05	---- De máquinas para arquear ou para reunir	U	✓
0501	----- De prensas	U	✓
0599	----- Qualquer outro	U	✓
06	---- De máquinas para furar ou para escatelar	U	✓
0601	----- De máquinas para furar	U	✓
0699	----- Qualquer outro	U	✓
07	---- De máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	U	✓
0701	----- De máquinas para desenrolar madeira	U	✓
0799	----- Qualquer outro	U	✓
0800	---- De máquinas para descascar madeira	U	✓
0900	---- De máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	U	✓
1000	---- De tornos	U	✓
1100	---- De máquinas para copiar ou reproduzir	U	✓
1200	---- De moinhos para fabricação de farinha de madeira	U	✓
1300	---- De máquinas para fabricação de botões de madeira	U	✓
9900	---- Outros	U	✓
8466.93	-- Para máquinas das posições 8456 a 8461		
01	---- Para máquinas da posição 8456		
0101	----- De máquinas para trabalhar metais e carbonetos metálicos por eletro-erosão	U	✓
0199	----- Qualquer outro	U	✓
0200	---- Para máquinas da posição 8457	U	✓
0300	---- Para máquinas da posição 8458	U	✓
0400	---- Para máquinas da posição 8459	U	✓
0500	---- Para máquinas da posição 8460	U	✓
0600	---- Para máquinas da posição 8461	U	✓
8466.94	-- Para máquinas das posições 8462 ou 8463		
0100	---- De máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	U	✓
0200	---- De máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	U	✓
0300	---- De máquinas extrusoras	U	✓
0400	---- De máquinas para estirar fios	U	✓
0500	---- De máquinas para estirar tubos	U	✓
9900	---- Outras	U	✓
8467	Ferramentas pneumáticas ou de motor, não elétrico, incorporado, de		

		uso manual	
8467.1		- Pneumáticas	
8467.11		--- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	
	0100	---- Furadeiras	8 ✓
	9900	---- Outras	8 ✓
8467.19		--- Outras	
	0100	---- Martelos ou marteletes	8
	0200	---- Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8
	9900	---- Outras	8
8467.8		- Outras ferramentas	
8467.81	0000	--- Serras de corrente	8 ✓
8467.89	0000	--- Outras	8
8467.9		- Partes	
8467.91	0000	--- De serras de corrente	8
8467.92	0000	--- De ferramentas pneumáticas	8
8467.99	0000	--- Outras	8 ✓
8468		Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial	
8468.10	0000	- Maçaricos de uso manual	5 ✓
8468.20		- Outras máquinas e aparelhos a gás	
	01	--- Máquinas e aparelhos para soldar ou cortar	
	0101	---- Para soldar matérias termoplásticas	5
	0199	---- Qualquer outro	5
	02	--- Máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial	
	0201	---- Aparelhos manuais ou pistolas	5
	0299	---- Qualquer outro	5 ✓
8468.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	---- Para soldar por fricção	8 ✓
	9900	---- Outros	8 ✓
8468.90		- Partes	
	0100	---- Bicos e acessórios	5 ✓
	9900	---- Outros	5 ✓
8469		Máquinas de escrever e máquinas de tratamento de textos	
8469.10		- Máquinas de escrever automáticas e máquinas de tratamento de textos	
	0100	---- Máquinas de escrever	18 ✓
	9900	---- Outras	18 ✓
8469.2		- Outras máquinas de escrever, elétricas	
8469.21		--- De peso não superior a 12 kg, excluído o estojo	
	0100	---- Máquinas de escrever para estenotipia e semelhantes	18 ✓
	9900	---- Outras	18 ✓
8469.29		--- Outras	
	0100	---- Máquinas de escrever para estenotipia e semelhantes	18
	9900	---- Outras	18
8469.3		- Outras máquinas de escrever, não elétricas	
8469.31		--- De peso não superior a 12 kg, excluído o estojo	
	0100	---- Máquinas de escrever para estenotipia e semelhantes	18 ✓
	99	---- Outras	
	9901	----- Portáteis	18
	9999	----- Qualquer outra	18
8469.39		--- Outras	
	0100	---- Máquinas de escrever para estenotipia e semelhantes	18 ✓
	9900	---- Outras	18 ✓
8470		Máquinas de calcular; máquinas de contabilidade, caixas registradoras, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado	

8470.10	0000	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia	18
8470.2		- Outras máquinas de calcular, eletrônicas	
8470.21	0000	--- Com dispositivo impressor incorporado	18
8470.29	0000	--- Outras	18
8470.30	0000	- Outras máquinas de calcular	18
8470.40	0000	- Máquinas de contabilidade	18
8470.50		- Caixas registradoras	
	0100	--- Eletrônicas	18
	9900	--- Outras	18
8470.90	0000	- Outras	18
8471		Máquinas automáticas para processamentos de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	
8471.10	0000	- Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	10
8471.20	0000	- Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	10
8471.9		- Outras	
8471.91		--- Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída	
	0100	---- Com elementos aritméticos e lógicos baseados em micro-processadores	10
	9900	---- Outras	10
8471.92		--- Unidades de entrada ou de saída, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	
	01	---- Unidade de disco magnético	
	0101	----- Tipo flexível	10
	0199	----- Qualquer outra	10
	0200	---- Unidade de disco óptico	10
	03	---- Unidades de fita magnética	
	0301	----- Tipo rolo	10
	0302	----- Tipo cartucho	10
	0303	----- Tipo cassete	10
	0399	----- Qualquer outra	10
	04	---- Impressoras	
	0401	----- De impacto	10
	0499	----- Qualquer outra	10
	0500	---- Terminais de vídeo	10
	0600	---- Mesa digitalizadora	10
	9900	---- Outros	10
8471.93		--- Unidades de memória, mesmo apresentadas com o restante de um sistema	
	0100	---- De núcleos de ferrite	10
	0200	---- De semicondutor	10
	9900	---- Outras	10
8471.99		--- Outras	
	01	---- Controlador e/ou formatador para disco magnético	
	0101	----- Tipo flexível	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	0200	---- Controlador e/ou formatador de fita magnética	10

0300	----	Controlador para impressora	10
0400	----	Leitora e/ou perfuradora de cartões	10
0500	----	Leitora e/ou perfuradora de fita de papel	10
0600	----	Leitora óptica (unidade periférica)	10
0700	----	Leitora e/ou marcadora de caracteres (CMC-7)	10
0800	----	Plotadoras	10
09	----	Processador e/ou concentrador de linhas de comunicação	10
0901	----	Unidade de controle de comunicação ("front end processor")	10
0902	----	Multiplexador de dados	10
0903	----	Central de comutação de dados	10
0999	----	Qualquer outro	10
1000	----	Modulador/demodulador de sinais (MODEM)	10
1100	----	Conversor analógico/digital (A/D) ou digital/analógico (D/A)	10
1200	----	Leitores magnéticos ou ópticos, não compreendidos em outras posições ou subposições	10
1300	----	Máquinas para registrar dados em suporte, sob forma codificada, não compreendidas em outras posições ou subposições	10
9900	----	Outras	10
8472		Outras máquinas e aparelhos de escritório [por exemplo: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, apontadores (afiadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores]	
8472.10		- Duplicadores	
0100	----	Duplicadores hectográficos	18
9900	----	Outros	18
8472.20	0000	- Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	18
8472.30	0000	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	18
8472.90		- Outros	
0100	----	Máquinas de preencher cheques	18
0200	----	Máquinas de assinar cheques	18
0300	----	Máquinas de classificar e contar moedas metálicas	10
0400	----	Máquinas de contar papel-moeda e semelhantes	10
0500	----	Grampeadores	18
0600	----	Aparelhos muniçadores de papel gomado	18
0700	----	Máquinas de apontar lápis	18
9900	----	Outros	18
8473		Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472	
8473.10	0000	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8469	18
8473.2		- Partes e acessórios das máquinas da posição 8470	
8473.21	0000	--- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	18
8473.29		--- Outros	
0100	----	Das máquinas de contabilidade	18
0200	----	Das caixas registradoras elétricas	18
9900	----	Outros	18
8473.30		- Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	
0100	----	Gabinete	10
0200	----	Teclado	10
0300	----	Acionador ("driver") de disco flexível	10

	0400	----	Transportador ("driver") de fita magnética	10
	0500	----	Mecanismo de impressão serial	10
	0600	----	Banco de martelos para impressão de linha	10
	0700	----	Posicionador de cabeças magnéticas	10
	0800	----	Cabeçote ou martelo de impressão	10
	0900	----	Cabeça de leitura e/ou gravação magnética	10
	1000	----	Visor ("display")	10
	1100	----	Canal de acesso direto à memória principal	10
	1200	----	Posicionador de cabeças ópticas	10
	1300	----	Mecanismo de impressão para impressora sem impacto	10
	9900	----	Outros	10
8473.40	0000	-	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	10
8474			Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição	
8474.10		-	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	
	01	----	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar ou separar	
	0101	----	Rotativos	5
	0199	----	Qualquer outro	5
	9900	----	Outros	5
8474.20		-	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	
	0100	----	Britadores ou trituradores, de mandíbulas	5
	0200	----	Britadores ou trituradores, cônicos	5
	0300	----	Britadores ou trituradores, de cilindros	5
	0400	----	Trituradores ou moinhos, de martelos	5
	0500	----	Trituradores e moinhos, do tipo de bolas e semelhantes	5
	9900	----	Outros	5
8474.3		-	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar	
8474.31	0000	--	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	5
8474.32	0000	--	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	5
8474.39	0000	--	Outros	5
8474.80		-	Outras máquinas e aparelhos	
	0100	----	Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	5
	0200	----	Máquinas para fabricar tijolos	5
	0300	----	Máquinas de fazer moldes de areia para fundição	5
	9900	----	Outros	5
8474.90		-	Partes	
	0100	----	Luvras, mandíbulas e martelos, para triturador, britador ou moinho	5
	9900	----	Outras	5
8475			Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	
8475.10	0000	-	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	5
8475.20		-	Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	
	0100	----	Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	5

	0200	---- Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	5
	9900	---- Outras	5
8475.90	0000	- Partes	5
8476		Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro	
8476.1		- Máquinas	
8476.11	0000	-- Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento incorporado	18
8476.19	0000	-- Outras	18
8476.90	0000	- Partes	18
8477		Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo	
8477.10		- Máquinas de moldar por injeção	
	0100	---- De fechamento horizontal	8
	9900	---- Outras	8
8477.20	0000	- Extrusoras	8
8477.30	0000	- Máquinas de moldar por insuflação	8
8477.40	0000	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	8
8477.5		- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma	
8477.51	0000	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8
8477.59		-- Outras	
	0100	---- Prensas	8
	9900	---- Outras	8
8477.80	0000	- Outras máquinas e aparelhos	8
8477.90	0000	- Partes	8
8478		Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar fumo (tabaco), não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo	
8478.10		- Máquinas e aparelhos	
	0100	---- Para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8
	0200	---- Para aplicação de filtro em cigarro	8
	9900	---- Outros	8
8478.90	0000	- Partes	8
8479		Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo	
8479.10		- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	
	0100	---- Pavimentadora motorizada	8
	0200	---- Usina de asfalto, fixa	8
	0300	---- Usina de asfalto, móvel	8
	0400	---- Distribuidora e acabadora de asfalto, motorizada ou rebocável	8
	9900	---- Outros	8
8479.20		- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	
	0100	---- Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8
	0200	---- Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8
	9900	---- Outros	8
8479.30	0000	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeiras ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8
8479.40	0000	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8
8479.8		- Outras máquinas e aparelhos	
8479.81	0000	-- Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrola-	

	servatórios, cubas e outros recipientes	
8481.10	- Válvulas redutoras de pressão	
0100	---- De ferro ou aço	12
0200	---- De cobre e suas ligas	12
9900	---- Outras	12
8481.20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	
0100	---- Para uso em aeronáutica	12
99	---- Outras	
9901	----- De ferro ou aço	12
9902	----- De cobre e suas ligas	12
9903	----- De plástico	12
9999	----- Qualquer outra	12
8481.30	- Válvulas de retenção	
01	---- De ferro ou aço	
0101	----- Para uso em aeronáutica	12
0199	----- Qualquer outra	12
0200	---- De cobre e suas ligas	12
0300	---- De plástico	12
9900	---- Outras	12
8481.40	- Válvulas de segurança ou de alívio	
0100	---- De ferro ou aço	12
0200	---- De cobre e suas ligas	12
03	---- De alumínio e suas ligas	
0301	----- Para uso em aeronáutica	12
0399	----- Qualquer outra	12
9900	---- Outras	12
8481.80	- Outros dispositivos	
01	---- Válvulas tipo aerosol	
0101	----- De alumínio	12
0102	----- De cobre e suas ligas	12
0103	----- De ferro ou aço	12
0199	----- Qualquer outra	12
02	---- Jogos para banheiro ou cozinha, acondicionados como tal	
0201	----- De cobre e suas ligas	12
0299	----- Qualquer outro	12
03	---- Válvulas de expansão, termostáticas ou pressostáticas	
0301	----- De ferro ou aço	12
0302	----- De cobre e suas ligas	12
0399	----- Qualquer outra	12
04	---- Válvulas solenóides	
0401	----- De ferro ou aço	12
0402	----- De cobre e suas ligas	12
0499	----- Qualquer outra	12
05	---- Torneiras	
0501	----- De ferro ou aço	12
0502	----- De cobre e suas ligas	12
0503	----- De plástico	12
0599	----- Qualquer outra	12
99	---- Outros	
9901	----- Tipo gaveta, de ferro ou aço	12
9902	----- Tipo gaveta, de cobre e suas ligas	12
9903	----- Tipo globo, de ferro ou aço	12
9904	----- Tipo globo, de cobre e suas ligas	12
9905	----- Tipo esfera, de ferro ou aço	12
9906	----- Tipo esfera, de cobre e suas ligas	12

9907	-----	Tipo macho, de ferro ou aço	12
9908	-----	Tipo macho, de cobre e suas ligas	12
9909	-----	Tipo borboleta, de ferro ou aço	12
9910	-----	Tipo agulha, de ferro ou aço	12
9911	-----	Tipo diafragma, de ferro ou aço	12
9912	-----	Outros, de ferro ou aço	12
9913	-----	Outros, de cobre e suas ligas	12

	9914	----- Outros, de plástico	12
	9999	----- Qualquer outro	12
8481.90	0000	- Partes	12
8482		Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	
8482.10	0000	- Rolamentos de esferas	12
8482.20	0000	- Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	12
8482.30	0000	- Rolamentos de roletes em formas de tonel	12
8482.40	0000	- Rolamentos de agulhas	12
8482.50		- Rolamentos de roletes cilíndricos	
	0100	----- Para uso em aeronáutica	12
	9900	----- Outros	12
8482.80	0000	- Outros, incluídos os rolamentos combinados	12
8482.9		- Partes	
8482.91		--- Esferas, roletes e agulhas	
	0100	----- Esferas de aço calibradas	12
	0200	----- Roletes cilíndricos	12
	0300	----- Roletes cônicos	12
	0400	----- Agulhas	12
	9900	----- Outros	12
8482.99		--- Outras	
	0100	----- Anéis, inclusive de vedação, bandas, carcaças ou presilhas	12
	9900	----- Outras	12
8483		Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	
8483.10		- Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	
	0100	----- Virabrequins (árvores de manivelas), para motores a explosão ou de combustão interna	12
	0200	----- Árvores de excêntricos (comes) para comando de válvulas, para motores a explosão ou de combustão interna	12
	03	----- Veios (cabos) flexíveis de transmissão de movimento de um órgão motor para medidores ou para ferramentas manuais, com terminais	
	0301	----- Cabo com ou sem capa para velocímetro	12
	0302	----- Cabo com ou sem capa para odômetro, tacógrafo e semelhantes	12
	0399	----- Qualquer outro	12
	0400	----- Manivelas	12
	9900	----- Outros	12
8483.20	0000	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	12
8483.30		- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	
	0100	----- Mancais não montados com bronzes	12
	02	----- Mancais montados com bronzes	
	0201	----- Com bronzes de metal antifricção (bronze, metal patente ou outro)	12
	0202	----- Com bronzes de pedra preciosa ou semipreciosa	12
	0299	----- Qualquer outro	12
	0300	----- Bronzes para motores de explosão ou de combustão interna (bronzinas)	12
	04	----- Outros bronzes	
	0401	----- De metal antifricção (bronze, metal patente ou outro)	12

timas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 8504.

3. A posição 8509 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos empregados normalmente em uso doméstico:
- os aspiradores de pó, enceradeiras de pisos (pavimentos), moedores (trituradores) e misturadores de alimentos, espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;
 - outros aparelhos com peso máximo de 20 kg, excluídos os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 8414), os secadores centrífugos de roupa (posição 8421), as máquinas de lavar louça (posição 8422), as máquinas de lavar roupa (posição 8450), as máquinas de passar (posições 8420 ou 8451, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 8452), as tesouras elétricas (posição 8508) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 8516).
4. Consideram-se circuitos impressos, na acepção da posição 8534, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo: indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).
- A expressão circuitos impressos não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.
- Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 8542.
5. Na acepção das posições 8541 e 8542, consideram-se:
- Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes, os dispositivos dessa natureza cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;
 - Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos:
 - os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, interconexões, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor [silício impurificado (dopé), por exemplo], formando um todo indissociável;
 - os circuitos integrados híbridos que reúnem, de maneira praticamente indissociável, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.), elementos passivos (resistências, condensadores, interconexões, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada (fina ou espessa) e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.) obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;
 - os microconjuntos, dos tipos blocos moldados, micromódulos ou semelhantes, formados por componentes discretos, ativos ou ativos e passivos, reunidos e conectados entre si.

Para os artefatos definidos na presente Nota, as posições 8541 e 8542 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura suscetível de os incluir, em particular, em razão da sua função.
 - Os discos, fitas e outros suportes das posições 8523 e 8524 continuam classificados nestas posições, mesmo quando se apresentem com os aparelhos a que se destinam.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (85-1) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre "fita de registro simultâneo de imagem e som, própria para televisão ("video tape"), em car- tucho, cassete e semelhante, de qualquer largura de fita", classificada no código 8524.2, quando gravada com matéria de natureza científica ou educa- tiva.

NC (85-2) Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas do IPI incidente sobre os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegra- fia, classificados nos códigos 8525 e 8527, quando destinados aos órgãos de segurança pública federais, estaduais e do Distrito Federal.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO ITEM			%
E SUB- E SUB-			
POSIÇÃO ITEM			
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos		
8501.10	- Motores de potência não superior a 37,5 W		
	01	--- De corrente contínua	
	0101	---- Próprios para utilização em brinquedos	10
	0199	---- Qualquer outro	5
	02	--- De corrente alternada, monofásicos	
	0201	---- Próprios para utilização em brinquedos	10
	0299	---- Qualquer outro	5
	03	--- De corrente alternada, trifásicos	
	0301	---- Com rotor de gaiola (motores de indução)	5
	0399	---- Qualquer outro	5
	04	--- Universais	
	0401	---- Próprios para utilização em brinquedos	10
	0499	---- Qualquer outro	5
	0500	--- Síncronos	5
	9900	--- Outros	5
8501.20	0000	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	5
8501.3	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua		
8501.31	-- De potência não superior a 750 W		
	0100	---- Motores	5
	02	--- Geradores	
	0201	---- Fotovoltaicos	5
	0299	---- Qualquer outro	5
8501.32	-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW		
	0100	---- Motores	5
	0200	---- Geradores	5
8501.33	-- De potência superior a 75 kW mas não superior a 375 kW		
	0100	---- Motores	5
	0200	---- Geradores	5
8501.34	-- De potência superior a 375 kW		
	0100	---- Motores	5
	0200	---- Geradores	5
8501.40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos		
	0100	---- Síncronos	5
	9900	---- Outros	5
8501.5	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos		

8501.51		-- De potência não superior a 750 W	
	0100	--- Trifásicos, com rotor de gaiola (motores de indução)	5
	02	--- Trifásicos, com rotor de anéis	
	0201	--- Síncronos	5
	0299	--- Qualquer outro	5
	9900	--- Outros	5
8501.52		-- De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	
	0100	--- Trifásicos, com rotor de gaiola (motores de indução)	5
	02	--- Trifásicos, com rotor de anéis	
	0201	--- Síncronos	5
	0299	--- Qualquer outro	5
	9900	--- Outros	5
8501.53		-- De potência superior a 75 kW	
	0100	--- Trifásicos, com rotor de gaiola (motores de indução)	5
	02	--- Trifásicos, com rotor de anéis	
	0201	--- Síncronos	5
	0299	--- Qualquer outro	5
	9900	--- Outros	5
8501.6		- Geradores de corrente alternada (alternadores)	
8501.61	0000	-- De potência não superior a 75 kVA	5
8501.62	0000	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	5
8501.63	0000	-- De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA	5
8501.64	0000	-- De potência superior a 750 kVA	5
8502		Grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos	
8502.1		- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)	
	0000	-- De potência não superior a 75 kVA	5
8502.11	0000	-- De potência não superior a 75 kVA	5
8502.12	0000	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	5
8502.13	0000	-- De potência superior a 375 kVA	5
8502.20	0000	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca) (motor de explosão)	5
8502.30		- Outros grupos eletrogêneos	
	0100	--- Unidade auxiliar de partida, para uso em aeronáutica	5
	9900	--- Outros	5
8502.40		- Conversores rotativos elétricos	
	0100	--- De frequência	5
	9900	--- Outros	5
8503.00		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 e 8502	
	0100	--- De motores próprios para utilização em brinquedos	10
	9900	--- Outros	5
8504		Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução	
8504.10	0000	- Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga	5
8504.2		- Transformadores de dielétrico líquido	
8504.21	0000	-- De potência não superior a 650 kVA	5
8504.22	0000	-- De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10.000 kVA	5
8504.23	0000	-- De potência superior a 10.000 kVA	5
8504.3		- Outros transformadores	
8504.31		-- De potência não superior a 1 kVA	
	01	--- Para baixas frequências	
	0101	--- Próprios para alimentação de aparelhos de medida	5
	0199	--- Qualquer outro	5
	99	--- Outros	
	9901	--- Transformadores de FI (som e vídeo), de detecção, de relação, de	

8506		Pilhas e baterias de pilhas, elétricas	
8506.1		- Com volume exterior não superior a 300 cm3	
8506.11	0000	--- De bióxido de manganês	10
8506.12	0000	--- De óxido de mercúrio	10
8506.13	0000	--- De óxido de prata	10
8506.19	0000	--- Outras	10
8506.20		- Com volume exterior superior a 300 cm3	
	0100	--- Secas, de emulsão ou suspensão	10
	9900	--- Outras	10
8506.90	0000	- Partes	10
8507		Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular	
8507.10	0000	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	10
8507.20		- Outros acumuladores de chumbo	
	0100	--- De peso não superior a 1000 kg	10
	9900	--- Outros	10
8507.30		- De níquel-cádmio	
	0100	--- De peso não superior a 2500 kg	10
	9900	--- Outros	10
8507.40		- De níquel-ferro	
	0100	--- De peso não superior a 2500 kg	10
	9900	--- Outros	10
8507.80	0000	- Outros acumuladores	10
8507.90		- Partes	
	0100	--- Placa de chumbo ou de liga de chumbo, mesmo com parte de outra matéria	10
	0200	--- Placa para acumulador alcalino, exceto a do código 8507.90.0100	10
	0300	--- Separador ou entreplaca	10
	9900	--- Outras	10
8508		Ferramentas eletromecânicas com motor elétrico incorporado, de uso manual	
8508.10		- Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as rotativas	
	0100	--- De peso não superior a 15 kg	8
	9900	--- Outras	8
8508.20		- Serras	
	01	--- De peso não superior a 15 kg	
	0101	---- Serra circular	8
	0102	---- Serra de corrente	8
	0103	---- Serra tico-tico ou tipo sabre	8
	0104	---- Tesoura e cisalha para chapa metálica	8
	0105	---- Máquina para cortar tecido	8
	0199	---- Qualquer outra	8
	9900	---- Outras	8
8508.80		- Outras ferramentas	
	01	--- De peso não superior a 15 kg	
	0101	---- Parafusadeira e rosqueadeira	8
	0102	---- Plaina	8
	0103	---- Tupia	8
	0104	---- Esmerilhadeira, lixadeira e politriz	8
	0105	---- Máquina para gravar	8
	0199	---- Qualquer outra	8
	9900	---- Outras	8
8508.90	0000	- Partes	8
8509		Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico	

8509.10	0000	- Aspiradores de pó	10
8509.20	0000	- Enceradeiras de pisos	10
8509.30	0000	- Trituradores de restos de cozinha	10
8509.40		- Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	
	0100	---- Batedeiras	10
	0200	---- Liquidificadores	10
	0300	---- Moedores de carne	10
	0400	---- Espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	10
	9900	---- Outros	10
8509.80		- Outros aparelhos	
	0100	---- Cortadores de frios	10
	0200	---- Facas elétricas	10
	0300	---- Escovas elétricas	10
	9900	---- Outros	10
8509.90	0000	- Partes	10
8510		Aparelhos ou máquinas de barbear e máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar, com motor elétrico incorporado	
8510.10	0000	- Aparelhos ou máquinas de barbear	20
8510.20		- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	
	0100	---- Máquinas de cortar o cabelo	20
	0200	---- Máquinas de tosquiar	20
8510.90		- Partes	
	01	---- De aparelhos ou máquinas de barbear	
	0101	----- Lâminas, em peça ou tira, com furo, com ou sem gume	12
	0102	----- Outras lâminas	12
	0103	----- Pentas, contrapentas e cabeças	12
	0199	----- Qualquer outra	20
	02	---- De máquinas de cortar o cabelo	
	0201	----- Lâminas, pentas, contrapentas e cabeças	12
	0299	----- Qualquer outra	20
	03	---- De máquinas de tosquiar	
	0301	----- Lâminas, pentas, contrapentas e cabeças	8
	0399	----- Qualquer outra	20
	9900	---- Outras	12
8511		Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores	
8511.10	0000	- Velas de ignição	10
8511.20		- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	
	0100	---- Magnetos	10
	0200	---- Dínamos-magnetos	10
	0300	---- Volantes magnéticos	10
8511.30		- Distribuidores; bobinas de ignição	
	0100	---- Distribuidores	10
	0200	---- Bobinas de ignição	10
8511.40	0000	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	10
8511.50		- Outros geradores	
	0100	---- Dínamos e alternadores	10
	9900	---- Outros	10
8511.80		- Outros aparelhos e dispositivos	
	0100	---- Dispositivos de aceleração para motores de aeronaves (Sobretenso-	

		res)	10
	0200	--- Velas de aquecimento	10
	0300	--- Caixas de reguladores de voltagem (conjuntores-disjuntores)	10
	0400	--- Ignição eletrônica	10
	9900	--- Outros	10
8511.90		- Partes	
	0100	--- Platinados para distribuidor	10
	9900	--- Qualquer outra	10
8512		Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis	
8512.10		- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	
	0100	--- Dínamos de iluminação	12
	0200	--- Faróis	12
	9900	--- Outros	12
8512.20		- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	
	0100	--- Faróis	12
	0200	--- Sinalizadores de mudança de direção, de marcha-ré, de freio e semelhantes	12
	9900	--- Outros	12
8512.30	0000	- Aparelhos de sinalização acústica	12
8512.40		- Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	
	0100	--- Limpadores de pára-brisas	12
	9900	--- Outros	12
8512.90		- Partes	
	0100	--- Para uso em aeronáutica	12
	9900	--- Outras	12
8513		Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 8512	
8513.10	0000	- Lanternas	12
8513.90	0000	- Partes	12
8514		Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	
8514.10		- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	
	0100	--- De laboratório	8
	0200	--- Industriais	0
8514.20		- Fornos funcionando por indução ou por perdas dielétricas	
	0100	--- Fornos de laboratório	8
	0200	--- Fornos industriais de indução	0
	0300	--- Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	0
8514.30		- Outros fornos	
	0100	--- De laboratório	8
	0200	--- Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	0
	0300	--- Fornos industriais de banho	0
	0400	--- Fornos industriais de arco voltaico	0
	0500	--- Fornos industriais de raios infravermelhos	8
	9900	--- Outros	8
8514.40	0000	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	8
8514.90	0000	- Partes	8
8515		Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos	

(incluïdos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de carbonetos metálicos sinterizados

8515.1		- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	
8515.11	0000	-- Ferros e pistolas	8
8515.19	0000	-- Outros	8
8515.2		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	
8515.21		-- Inteira ou parcialmente automáticos	
	0100	--- Com transformador, que utilize frequência igual ou inferior a hertz, exceto a de pedal ou manual sem operação pneumática	8
	9900	--- Outros	8

8515.29	0000	-- Outros	8
8515.3		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma	8
8515.31	0000	-- Inteira ou parcialmente automáticos	8
8515.39	0000	-- Outros	8
8515.80		- Outras máquinas e aparelhos	8
	0100	---- Para soldar a "laser"	8
	9900	---- Outros	8
8515.90	0000	- Partes	8
8516		Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545	8
8516.10	0000	- Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão	20
8516.2		- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	20
8516.21	0000	--- Radiadores de acumulação	20
8516.27	0000	--- Outros	20
8516.3		- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos	20
8516.31		--- Secadores de cabelo	20
	0100	---- De uso doméstico	12
	9900	---- Outros	20
8516.32	0000	--- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	20
8516.33	0000	--- Aparelhos para secar as mãos	12
8516.40	0000	- Ferros elétricos de passar	10
8516.50	0000	- Fornos de micro-ondas	12
8516.60		- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	12
	0100	---- Fornos	12
	0200	---- Fogões de cozinha	5
	0300	---- Assadeiras ou churrasqueiras	12
	9900	---- Outros	12
8516.7		- Outros aparelhos eletrotérmicos	12
8516.71	0000	--- Aparelhos para preparação de café ou de chá	12
8516.72	0000	--- Torradeiras de pão	12
8516.79		--- Outros	12
	0100	---- Secador de prato	15
	0200	---- Aparelhos para "waffles"	12
	0300	---- Aquecedores para leite, mão e pé	12
	0400	---- Chuveiro	10
	0500	---- Torneira	12
	0600	---- Sanduicheira	12
	0700	---- Frigideira	12
	0800	---- Sauna	12
	0900	---- Panela	12
	9900	---- Outros	12
8516.80		- Resistências de aquecimento	10
	0100	--- Para aparelhos da presente posição	10
	9900	--- Outros	10
8516.90		- Partes	10
	0100	--- De aparelhos eletrotérmicos para arranjos de cabelo e para aquecedores de leite, mão e pé	10

	0200	----	De fogão	4
	9900	----	Outras	10
8517			Aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora	
8517.10			- Aparelhos telefônicos	
	0100	----	Público, de cobrança direta	10
	0200	----	De mesa ou de parede	10
	0300	----	Interfone	10
	9900	----	Outros	10
8517.20	0000	-	Aparelhos de teleimpressão	10
8517.30		-	Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia	
	01	----	Para telefonia	
	0101	----	Central de comutação automática	10
	0199	----	Qualquer outro	10
	02	----	Para telegrafia	
	0201	----	Central de comutação automática	10
	0299	----	Qualquer outro	10
8517.40	0000	-	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora	10
8517.8		-	Outros aparelhos	
8517.81		-	Para telefonia	
	0100	----	Aparelhos de multiplexação	10
	9900	----	Outros	10
8517.82		-	Para telegrafia	
	0100	----	Aparelhos de telefac-símile e semelhantes	10
	0200	----	Aparelhos de multiplexação	10
	9900	----	Outros	10
8517.90		-	Partes	
	01	----	Para aparelhos de telefonia	
	0101	----	Bastidor e armação para central automática	10
	0102	----	Caixa e armário com blocos terminais para montagem ao ar livre ou subterrânea	10
	0103	----	Registro, seletor ou qualquer outra peça, para central automática	10
	0104	----	Cápsula receptiva e transmissora e magneto para aparelho telefônico	10
	0199	----	Qualquer outra	10
	0200	----	Para aparelhos de telegrafia, exceto os de tele-impressão, telefac-símile e semelhantes	10
	03	----	Para aparelhos de teleimpressão, telefac-símile e semelhantes	
	0301	----	Cabeçote impressor	10
	0399	----	Qualquer outra	10
	9900	----	Outras	10
8518			Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfones; amplificadores elétricos de audiodfrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som	
8518.10	0000	-	Microfones e seus suportes	10
8518.2		-	Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos	
8518.21		-	Alto-falante único montado no seu receptáculo	
	0100	----	Montado em caixa acústica	4
	9900	----	Outro	10
8518.22		-	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	
	0100	----	Montados em caixa acústica	4
	9900	----	Outros	10
8518.29	0000	-	Outros	10

8518.30		- Fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfones	
	0100	--- Próprios para aparelhos de telefonia ou telegrafia	10
	0200	--- Próprios para receptores de radiodifusão ou televisão	10
	9900	--- Outros	10
8518.40	0000	- Amplificadores elétricos de áudiofrequência	4
8518.50	0000	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	10
8518.90		- Partes	
	01	--- De alto-falantes	
	0101	----- Caixa acústica	4
	0199	----- Qualquer outra	10
	0200	--- De fones de ouvido	10
	0300	--- De amplificadores elétricos de áudiofrequência	4
	9900	--- Outras	10
8519		Toca-discos (gira-discos), eletrofones, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som	
8519.10	0000	- Eletrofones comandados por moeda ou ficha	24
8519.2		- Outros eletrofones	
8519.21	0000	-- Sem alto-falante	24
8519.29	0000	-- Outros	12
8519.3		- Toca-discos (gira-discos)	
8519.31	0000	-- Com permutador automático de discos	24
8519.37	0000	-- Outros	24
8519.40	0000	- Máquinas de ditar	24
8519.9		- Outros aparelhos de reprodução de som	
8519.91	0000	-- De cassetes	24
8519.99		-- Outros	
	0100	--- Aparelhos cinematográficos de reprodução de som	18
	9900	--- Outros	24
8520		Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado	
8520.10	0000	- Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	24
8520.20	0000	- Secretárias eletrônicas (atendedores automáticos*)	24
8520.3		- Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas	
8520.31	0000	--- De cassetes	24
8520.39	0000	--- Outros	24
8520.90		- Outros	
	01	--- Sem dispositivos de reprodução de som	
	0101	----- Aparelhos cinematográficos de gravação de som	18
	0102	----- Gravadores de dados de vóo, para uso em aeronáutica	24
	0199	----- Qualquer outro	24
	0200	--- Com dispositivo de reprodução de som incorporado	24
8521		Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução	
8521.10		- De fita magnética	
	0100	--- Vídeo-cassete	10
	9900	--- Outros	10
8521.90	0000	- Outros	10
8522		Partes e acessórios, dos aparelhos das posições 8519 a 8521	
8522.10	0000	- Fonocaptadores	24
8522.90		- Outros	
	0100	--- De aparelhos cinematográficos de gravação ou de reprodução de som	18
	99	--- Outros	
	9901	----- Agulha ou estilete, com ponta de pedra preciosa	18
	9902	----- Gabinete	24

9903	---- Chassi	24
9904	---- Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	24
9999	---- Qualquer outro	24
8523	Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, exceto os produtos do Capítulo 37	
	- Fitas magnéticas	
8523.1		
8523.11	0000 -- De largura não superior a 4 mm	15
8523.12	0000 -- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	15
8523.13		
	0100 ---- Para gravação de som	15
	02 ---- Para gravação simultânea de imagem e som, própria para televisão ("vídeo tape")	15
	0201 ---- Em cartucho, cassete e semelhante	15
	0202 ---- Em rolo ou carretel, de largura de fita de 12,70 mm	15
	0299 ---- Qualquer outra	15
	03 ---- Próprias para máquinas para processamento de dados	
	0301 ---- Em carretel aberto ("tape-seal")	10
	0302 ---- Em cartucho	10
	0303 ---- Em cassete	10
	0399 ---- Qualquer outra	10
	9900 ---- Outras	15
8523.20	- Discos magnéticos	
	01 ---- Próprios para máquinas para processamento de dados	
	0101 ---- Tipo panela ("pack")	10
	0102 ---- Em cartucho ("cartridge")	10
	0103 ---- Disco flexível ("disquete")	10
	0199 ---- Qualquer outro	10
	9900 ---- Outros	15
8523.90	- Outros	
	0100 ---- Discos ("ceras" ou "flás") virgens	15
	9900 ---- Outros	15
8524	Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, com exclusão dos produtos do Capítulo 37	
	- Discos fonográficos	
8524.10	0100 ---- Discos gravados com matéria didática	0
	9900 ---- Outros	8
8524.2	- Fitas magnéticas	
8524.21		
	01 ---- De largura não superior a 4 mm	
	0101 ---- Em cartucho, cassete e semelhante	0
	0199 ---- Gravada com matéria didática	8
	9900 ---- Qualquer outra	15
8524.22		
	01 ---- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	
	0101 ---- Em cartucho, cassete e semelhante	0
	0199 ---- Gravada com matéria didática	8
	9900 ---- Qualquer outra	15
8524.23		
	01 ---- De largura superior a 6,5 mm	
	0101 ---- Para gravação de som, em cartucho, cassete e semelhante	0
	0199 ---- Gravada com matéria didática	8
	0200 ---- Qualquer outra	15
	0300 ---- Outras, para gravação de som	15
	0300 ---- Para gravação simultânea de imagem e som, própria para televisão ("vídeo tape")	15

	04	--- Próprias para máquinas para processamento de dados	
	0401	---- Em carretel aberto ("tape-seal")	
	0402	---- Em cartucho	10
	0403	---- Em cassete	10
	0499	---- Qualquer outro	10
8524.90	9900	--- Outras	15
		- Outros	
	0100	---- Moldes e matrizes para fabricação de discos, gravados	15
8525	9900	--- Outros	15
		Aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão	
8525.10		- Aparelhos transmissores (emissores)	
	01	--- Para radiotelefonia ou radiotelegrafia	
	0101	---- Para uso em aeronáutica	20
	0102	---- Para veículos terrestres e navios	20
	0103	---- Outros aparelhos de teleimpressão, telefac-símile e semelhantes, exceto os do código 8525.10.0101	20
	0199	---- Qualquer outro	20
8525.20	0200	--- Para radiodifusão ou televisão	20
		- Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado	
	01	--- Para radiotelefonia ou radiotelegrafia	
	0101	---- Para uso em aeronáutica	20
	0102	---- Para veículos terrestres e navios	20
	0103	---- Outros aparelhos de teleimpressão, telefac-símile e semelhantes	20
	0104	---- Outros, tipos "walkie-talkie", "handie-talkie" e semelhantes	20
	0199	---- Qualquer outro	20
8525.30	0200	--- Para radiodifusão ou televisão	20
8526	0000	- Câmaras de televisão	20
		Aparelhos de radiodeteccção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	
8526.10		- Aparelhos de radiodeteccção e de radiossondagem (radar)	
	0100	--- Para uso em aeronáutica	
	9900	--- Outros	20
8526.9		- Outros	
8526.91		--- Aparelhos de radionavegação	
	0100	---- Para uso em aeronáutica	20
	99	---- Outros	
	9901	---- Radiogoniômetro	20
	9999	---- Qualquer outro	20
8526.92		--- Aparelhos de radiotelecomando	
	0100	---- Aparelhos para telecomando de modelos reduzidos, para recreação	10
	0200	---- Controle remoto para aparelhos receptores de televisão	10
	9900	---- Outros	20
8527		Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio	
8527.1		- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia	
8527.11		--- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	
	0100	---- Combinado com toca-fitas	10
	0200	---- Combinado com toca-discos	10

	0300	--- Combinado com toca-fitas gravador	10
	0400	--- Combinado com toca-fitas gravador e toca-discos	10
8527.19	9900	--- Outros	10
		--- Outros	
	0100	--- Combinado com relógio	10
	0200	--- Amplificador com sintonizador ("receiver")	10
8527.2	9900	--- Outros	10
		- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelegrafia ou radiotelegrafia	
8527.21		--- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	
	0100	--- Combinado com toca-fitas	10
	0200	--- Combinados com toca-fitas gravador	10
8527.29	9900	--- Outros	10
		--- Outros	
	0100	--- Combinado com relógio	10
8527.3	9900	--- Outros	10
		- Outros aparelhos receptores de radiodifusão, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelegrafia ou radiotelegrafia	
8527.31		--- Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	
	0100	--- Combinado com toca-fitas	10
	0200	--- Combinado com toca-discos	10
	0300	--- Combinado com toca-fitas gravador	10
	0400	--- Combinado com toca-fitas gravador e toca-discos	10
8527.32	9900	--- Outros	10
	0000	--- Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio	10
8527.39		--- Outros	
	0100	--- Amplificador com sintonizador ("receiver")	10
8527.90	9900	--- Outros	10
		- Outros aparelhos	
	0100	--- Receptores para radiotelegrafia ou radiotelegrafia próprios para veículos, aviões e navios	20
	0200	--- Aparelhos de teleimpressão, telefac-símile e semelhantes	20
	0300	--- Receptores portáteis de sinais acústicos ("bip-bip")	20
8528	9900	--- Outros	20
		Aparelhos receptores de televisão (incluídos os monitores e projetores, de vídeo), mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho receptor de radiodifusão ou com aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens	
8528.10		- A cores	
	0100	--- Monitores de vídeo	20
8528.20	9900	--- Outros	10
		- Em preto e branco ou outros monocromos	
	0100	--- Monitores de vídeo	20
8529	9900	--- Outros	10
		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528	
8529.10		- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	
	01	--- Antenas	
	0101	--- Para uso em aeronáutica	10
	0199	--- Qualquer outra	10
	9900	--- Outros	10

8529.90	- Outras	
01	--- Filtro seletivo de faixa passante, mecânico ou a cristal, para radiocomunicação	
0101	--- Para aparelhos de teleimpressão, telefac-símile e semelhantes	10
0199	--- Qualquer outro	10
0200	--- Visor ("display") ou mostrador para receptor de radiodifusão	10
0300	--- Bloco de bobinas de RF (radiofrequência)	10
0400	--- Sintonizador ("tuner") para receptor de radiodifusão, não combinado, montado em gabinete próprio	10
05	--- Outros sintonizadores de RF (radiofrequência)	
0501	--- Sintonizador de FM (frequência modulada)	10
0599	--- Qualquer outro	10
0600	--- Gabinete	10
0700	--- Chassi	10
9900	--- Outras	10
8530	Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 8608)	
8530.10	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	
0100	--- Aparelhos de telecomando e de tele-sinalização, para sinalização luminosa	10
9900	--- Outros	10
8530.80	- Outros aparelhos	
0100	--- Aparelhos de telecomando e de tele-sinalização, para sinalização luminosa	10
9900	--- Outros	10
8530.90	- Partes	
0000		10
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530	
8531.10	- Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	
0100	--- Detectores de fogo e sobreaquecimento, para uso em aeronáutica	12
9900	--- Outros	12
8531.20	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	
0100	--- Para uso em aeronáutica	12
9900	--- Outros	12
8531.80	- Outros aparelhos	
0100	--- Para uso em aeronáutica	12
99	--- Outros	
9901	--- Gongos elétricos	12
9999	--- Qualquer outro	12
8531.90	- Partes	
0000		12
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis	
8532.10	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kVar (condensadores de potência)	
		10
8532.2	- Outros condensadores fixos	
8532.21	0000	--- De tântalo
		10
8532.22	0000	--- Eletrolíticos de alumínio
		10
8532.23	0000	--- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada
		10

8532.24	0000	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	10
8532.25	0000	-- Com dielétrico de papel ou de plástico	10
8532.29		-- Outros	



	0100	--- Com dielétrico de mica	10
	9900	--- Outros	10
8532.30	0000	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	10
8532.90	0000	- Partes	10
8533		Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	10
8533.10	0000	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	10
8533.2		- Outras resistências fixas	
8533.21		--- Para potência não superior a 20 W	
	0100	---- De fio	10
	9900	---- Outras	10
8533.29	0000	- Outras	10
8533.3		- Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	10
8533.31		--- Para potência não superior a 20 W	
	0100	---- Potenciômetros	10
	0200	---- Reostatos	10
	9900	---- Outras	10
8533.39		--- Outras	
	01	---- Potenciômetros	
	0101	----- Para uso em aeronáutica	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	0200	---- Reostatos	10
	9900	---- Outras	10
8533.40		- Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	10
	01	---- Resistências não lineares semicondutoras	
	0101	----- Termistores	10
	0102	----- Varistores	10
	0103	----- Lumistores	10
	0199	----- Qualquer outra	10
	99	---- Outras	
	9901	----- Potenciômetro de carvão	10
	9902	----- Reostatos	10
	9999	----- Qualquer outra	10
8533.90	0000	- Partes	10
8534.00	0000	Circuitos impressos	10
8535		Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1000 volts	
8535.10	0000	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	10
8535.2		- Disjuntores	
8535.21	0000	--- Para tensão inferior a 72,5 kV	10
8535.29	0000	--- Outros	10
8535.30		- Seccionadores e interruptores	
	0100	---- Não automáticos	10
	0200	---- Automáticos, secos	10
	9900	---- Outros	10
8535.40		- Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	
	0100	---- Pára-raios de linha	10
	9900	---- Outros	10
8535.90		- Outros	
	0100	---- Comutadores de derivação em carga	10

	0100	----	De comando numérico	10
	9900	----	Outros	10
8537.20		-	Para tensão superior a 1000 V	
	0100	----	De comando numérico	10
	9900	----	Outros	10
8538			Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537	
8538.10	0000	-	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	10
8538.90		-	Outras	
	0100	----	Partes de interruptores e seccionadores	10
	02	----	Partes de comutadores	
	0201	----	De chave comutadora ou seletora, para uso exclusivo em eletrônica	10
	0202	----	De comutadores de derivação em carga	10
	0299	----	Qualquer outra	10
	03	----	Partes de aparelhos para proteção de circuitos	
	0301	----	De disjuntores com tensão não superior a 1 kV	10
	0302	----	De disjuntores com tensão superior a 1 kV, mas não superior a 72,5 kV	10
	0303	----	De disjuntores com tensão superior a 72,5 kV, mas não superior a 145 kV	10
	0304	----	De disjuntores com tensão superior a 145 kV	10
	0399	----	Qualquer outra	10
	0400	----	Base e pino para tomadas de corrente	10
	9900	----	Outras	10
8539			Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco	
8539.10		-	Faróis e projetores, em unidades seladas	
	0100	----	Próprios para serem encaixados diretamente na carroçaria de ciclos ou de automóveis	12
	0200	----	Para uso em aeronáutica	10
	9900	----	Outros	10
8539.2		-	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	
8539.21	0000	--	Halogenetos de tungstênio	10
8539.22		--	Outras, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	
	0100	----	De filamento incandescente, de base reduzida	10
	0200	----	Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3000 Kelvin, exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	10
	0300	----	De filamento incandescente, para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decoração (base não reduzida)	10
	9900	----	Outras	10
8539.29		--	Outros	
	0100	----	De filamento incandescente, de base reduzida	10
	0200	----	Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3000 Kelvin, exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer base	10
	0300	----	De filamento incandescente, para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou decoração (base não reduzida)	10
	0400	----	De filamento incandescente, para iluminação de veículos, base "torpedo" ou "pré-focus"	10

	0500	--- De filamento incandescente, para iluminação de veículos, de base "rosca" ou "baioneta", até 32 watts ou seu equivalente em "CP" ("candlepower")	10
	0600	--- Especiais para árvore-de-natal	10
	9900	--- Outras	10
8539.3		- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta	
8539.31	0000	--- Fluorescentes, de cátodo quente	10
8539.39		--- Outros	
	0100	--- De vapor de mercúrio	10
	0200	--- De vapor de sódio, para iluminação	10
	0300	--- Lâmpadas de cátodo oco, para espectrofotômetro	10
	9900	--- Outros	10
8539.40		- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco	
	0100	--- De raio infravermelho, de filamento incandescente, para aquecimento e secagem	10
	0200	--- De vapor de mercúrio para máquina de tirar cópias heliográficas	10
	0300	--- De arco voltaico	10
	9900	--- Outros	10
8539.90		- Partes	
	0100	--- Ampola de gás de descarga para lâmpadas de vapor de mercúrio	10
	0200	--- Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna ou externamente) de substância fluorescente	10
	0300	--- De lâmpada de arco	10
	0400	--- Base de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos	10
	0500	--- Filamentos de tungstênio, espiralados ou não, cortados em tamanho próprio para montagem	10
	0600	--- Qualquer outra peça de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos	10
	9900	--- Outras	10
8540		Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), exceto os da posição 8539	
8540.1		- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo	
8540.11	0000	--- A cores	10
8540.12	0000	--- Em preto e branco ou outros monocromos	10
8540.20		- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	
	01	--- Tubos para câmaras de televisão	
	0101	---- A cores	10
	0102	---- Em preto e branco ou outros monocromos	10
	0200	--- Tubo intensificador de imagem, próprio para aparelhos de raios-X	10
	9900	--- Outros	10
8540.30	0000	- Outros tubos catódicos	10
8540.4		- Tubos para microondas (por exemplo: magnétrons, clístrons, guias de ondas, "carcinotrons"), excluídos os tubos comandados por grade	
8540.41	0000	--- Magnétrons	10
8540.42	0000	--- Clístrons	10
8540.49	0000	--- Outros	10
8540.8		- Outras lâmpadas, tubos e válvulas	
8540.81	0000	--- Tubos de recepção ou de amplificação	10
8540.89		--- Outros	

	0100	--- Válvulas eletrônicas exclusivamente para transmissores ("power-tubes")	10
	0200	--- Válvulas retificadoras para aparelho de som, rádio e televisão	10
	0300	--- Outras válvulas retificadoras	10
	0400	--- Válvulas reguladoras de tensão ou de intensidade	10
	9900	--- Outros	10
8540.9		- Partes	
8540.91		- De tubos catódicos	
	0100	--- Conjunto de painel de vidro, revestido ou não de substâncias fluorescentes, e máscara de sombra, para tubos catódicos tricromáticos	10
	0200	--- Canhão eletrônico montado	10
	0300	--- Peça de metal comum para montagem de tubo catódico para televisão (cinescópio)	10
	9900	--- Outras	10
8540.99	0000	--- Outras	10
8541		Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados	
8541.10		- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	
	0100	--- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	9900	--- Outros	10
8541.2		- Transistores, exceto fototransistores	
8541.21		--- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	
	0100	--- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	9900	--- Outros	10
8541.29		--- Outros	
	0100	--- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	9900	--- Outros	10
8541.30		- Tiristores, "diacs" e "triacs", exceto os dispositivos fotossensíveis	
	0100	--- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	99	--- Outros	
	9901	--- Tiristores	10
	9999	--- Qualquer outro	10
8541.40		- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	
	0100	--- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	99	--- Outros	
	9901	--- Células solares	10
	9902	--- Diodos emissores de luz ("LEDS")	15
	9903	--- Fotodiodos	10
	9904	--- Fototransistores	10
	9905	--- Fototiristores	10
	9999	--- Qualquer outro	10
8541.50		- Outros dispositivos semicondutores	
	0100	--- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	9900	--- Outros	10
8541.60	0000	- Cristais piezoelétricos montados	10
8541.90		- Partes	
	0100	--- De cristais piezoelétricos montados	10
	0200	--- Tiras de terminais ou terminais ("leadframe")	10
	9900	--- Outras	10

8542		Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos	
8542.1		- Circuitos integrados monolíticos	
8542.11		-- Digitais	
	0100	---- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	9900	---- Outros	10
8542.17		-- Outros	
	0100	---- Em pastilhas ("chips") e em lâminas ("wafers"), não montadas	10
	9900	---- Outros	10
8542.20	0000	- Circuitos integrados híbridos	10
8542.80	0000	- Outros	10
8542.90		- Partes	
	0100	---- Cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e microconjuntos	10
	0200	---- Tiras de terminais ou terminais ("leadframe")	10
	9900	---- Outras	10
8543		Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo	
8543.10	0000	- Aceleradores de partículas	10
8543.20	0000	- Geradores de sinais	10
8543.30	0000	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	10
8543.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	---- Geradores de baixa e alta frequência (osciladores)	10
	0200	---- Misturadores de som, exceto para cinema	10
	0300	---- Aparelhos geradores e difusores de ozônio	10
	0400	---- Amplificadores de média ou de alta frequência	10
	9900	---- Outros	10
8543.90		- Partes	
	0100	---- De aceleradores de partículas	10
	9900	---- Outras	10
8544		Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão	
8544.1		- Fios para bobinar	
8544.11	0000	-- De cobre	10
8544.17	0000	-- Outros	10
8544.20		- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	
	0100	---- Com armadura metálica de proteção	10
	9900	---- Outros	10
8544.30	0000	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	10
8544.4		- Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 80 V	
8544.41	0000	-- Munidos de peças de conexão	10
8544.47		-- Outros	
	0100	---- Cabos com armadura metálica de proteção	10
	0200	---- Cabos sem armadura metálica de proteção	10
	9900	---- Outros	10
8544.5		- Outros condutores elétricos, para tensão superior a 80 V, mas não superior a 1000 V	
8544.51	0000	-- Munidos de peças de conexão	10
8544.57		-- Outros	
	0100	---- Cabos com armadura metálica de proteção	10
	02	---- Cabos sem armadura metálica de proteção	
	0201	----- Para uso em aeronáutica	10
	0299	----- Qualquer outro	10

8544.60	9900	Outros	10
		- Outros condutores elétricos, para tensão superior a 1000 V	
	0100	- Cabos com armadura metálica de proteção	10
	0200	- Cabos sem armadura metálica de proteção	10
	9900	- Outros	10
8544.70		- Cabos de fibras ópticas	
	0100	- Não trabalhadas ópticamente	0
	9900	- Outros	15
8545		Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos	
8545.1		- Eletrodos	
8545.11	0000	- Dos tipos utilizados em fornos	10
8545.19		- Outros	
	0100	- Dos tipos utilizados em instalações de eletrólise	10
	0200	- Dos tipos utilizados para corte	10
	9900	- Outros	10
8545.20		- Escovas	
	0100	- Para máquinas da posição 8511	10
	9900	- Outras	10
8545.90		- Outros	
	0100	- Carvões para lâmpadas elétricas	10
	0200	- Carvões para pilhas	10
	0300	- Resistências aquecedoras, não montadas	10
	0400	- Suportes conectores ("nipples" para eletrodo de forno)	10
	9900	- Outros	10
8546		Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	
8546.10	0000	- De vidro	10
8546.20	0000	- De cerâmica	10
8546.90	0000	- Outros	10
8547		Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	
8547.10	0000	- Peças isolantes de cerâmica	10
8547.20	0000	- Peças isolantes de plástico	10
8547.90		- Outras	
	0100	- Tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	10
	9900	- Outros	10
8548.00	0000	Partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo	10

Seção XVII

Material de transporte

Notas.

1. A presente Seção não compreende os artefatos das posições 9501, 9503 e 9508, nem os trenós para esporte, tobogãs e semelhantes (posição 9506).
2. Não se consideram partes ou acessórios, de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:
 - a) as juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 8484), e outros artefatos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 4016);
 - b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);

- c) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas);
- d) os artefatos da posição 8306;
- e) as máquinas e aparelhos, das posições 8401 a 8479, e suas partes; os artefatos das posições 8481, 8482 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artefatos da posição 8483;
- f) as máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);
- g) os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;
- h) os artefatos do Capítulo 91;
- ij) as armas (Capítulo 93);

- k) os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 9405;
- l) as escovas que constituam elementos de veículos (posição 9603).
- 3. Na aceção dos Capítulos 86 a 88, os termos partes e acessórios não abrangem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefactos da presente Secção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Secção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.
- 4. Os veículos aéreos especialmente concebidos para serem utilizados simultaneamente como veículos terrestres consideram-se veículos aéreos.
Os veículos automóveis anfíbios consideram-se veículos automóveis.
- 5. Os veículos de colchão (almofada) de ar classificam-se com os veículos a que mais se assemelhem:
 - a) no Capítulo 86, se foram concebidos para se deslocar sobre uma via de direção (aerotrens);
 - b) no Capítulo 87, se foram concebidos para se deslocar em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;
 - c) no Capítulo 89, se foram concebidos para se deslocar sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.

As partes e acessórios de veículos de colchão (almofada) de ar classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.

O material fixo para vias de aerotrens deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias de aerotrens como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.

Capítulo 86
 Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

Notas.

- 1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os dormentes de madeira ou de concreto (betão) para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto (betão) de vias de direção para aerotrens (posições 4406 ou 6810);
 - b) os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 7302;
 - c) os aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, da posição 8530.
- 2. A posição 8607 compreende, entre outros:
 - a) os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;
 - b) os chassis, "bogies" e bisséis;
 - c) as caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer tipo;
 - d) os pára-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;
 - e) os elementos de carroçaria.
- 3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 8608 compreende, entre outros:
 - a) as vias montadas (portáteis ou não), as placas e pontes, giratórias, os pára-choques de linha e gabaritos;
 - b) os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinaliza-

ção, de segurança, de controle ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (86-1) O IPI incide sobre os produtos do código 8606, somente quando destinados ao transporte de mercadorias em minas, estaleiros, estabelecimentos fabris, armazens ou entrepostos.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
8601		Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos	
8601.10	0000	- De fonte externa de eletricidade	0
8601.20	0000	- De acumuladores elétricos	0
8602		Outras locomotivas e locotratores; tênderes	
8602.10	0000	- Locomotivas diesel-elétricas	0
8602.90		- Outros	
	0100	--- Locomotivas e locotratores a diesel	0
	9900	--- Outros	0
8603		Litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604	
8603.10	0000	- De fonte externa de eletricidade	0
8603.90	0000	- Outras	0
8604.00		Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	
	0100	--- Dresinas	0
	9900	--- Outros	0
8605.00	0000	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 8604)	0
8606		Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	
8606.10	0000	- Vagões-tanques e semelhantes	0
8606.20	0000	- Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, exceto os da subposição 8606.10	0
8606.30	0000	- Vagões de descarga automática, exceto os das subposições 8606.10 e 8606.20	0
8606.9		- Outros	
8606.91	0000	--- Cobertos e fechados	0
8606.92	0000	--- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	0
8606.99		--- Outros	
	0100	--- De borda baixa ou basculante	0
	9900	--- Outros	0
8607		Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	
8607.1		- "Bogies", bisséis, eixos e rodas, e suas partes	
8607.11		--- "Bogies" e bisséis, de tração	
	0100	--- "Bogies" "Trucks"	0
	9900	--- Outros	0
8607.12		--- Outros "bogies" e bisséis	

- sobre vias férreas.
2. Consideram-se tratores, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.
 3. Consideram-se veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros, na acepção da posição 8702, os veículos concebidos para transportar dez pessoas no mínimo, incluído o motorista.
 4. Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 8702 a 8704 e não na posição 8706.
 5. A posição 8712 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 9501.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

- NC (87-1) Ficam reduzidas para 5% as alíquotas incidentes sobre os produtos do código 8708 (exceto o código 8708.99.04) e sobre as cabinas classificadas no código 8707, quando esses produtos se destinarem aos veículos dos códigos 8701, 8702, 8704, 8705 e 8716.
- NC (87-2) Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas incidentes sobre os veículos classificados nos códigos 8703.90 (exceto os automóveis de corrida), 8704.10, 8704.90, 8705, 8706 e 8709, movidos por motor elétrico.
- NC (87-3) Fica acrescida de 15 pontos percentuais a alíquota incidente sobre caminhonetes, furgões, "pick-ups" e semelhantes, movidos a óleo diesel, classificados no código 8704, exceto para aqueles com tração nas quatro rodas.
- NC (87-4) Ficam reduzidas de 60% as alíquotas do imposto incidente sobre os veículos do código 8703 (exceto os automóveis de corrida), quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que impossibilitem de conduzir veículos comuns, bem como os veículos daquele mesmo código equipados com câmbio automático ou hidramático, quando adquiridos por paraplégicos ou portadores de deficiências físicas motoras, conforme normas que poderão ser baixadas pela Secretaria da Receita Federal.
- NC (87-5) Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas incidentes sobre os veículos classificados no código 8703 (exceto os automóveis de corrida) e sobre caminhonetes, furgões, "pick-ups" e semelhantes do código 8704, quando destinados ao patrulhamento policial.
- NC (87-6) Ficam reduzidas para 5% as alíquotas incidentes sobre os veículos automotores classificados no código 8703 (exceto os automóveis de corrida) e sobre caminhonetes, furgões, "pick-ups" e semelhantes do código 8704, quando movidos por motor aspirado de 2 (dois) cilindros no máximo e de cilindrada inferior a 800 cm³ (oitocentos centímetros cúbicos), sendo o veículo de comprimento inferior a 320 cm (trezentos e vinte centímetros) e peso, em ordem de marcha, inferior a 650 Kg (seiscentos e cinquenta quilogramas).
- NC (87-7) Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do código 8702.10.9900, relativamente aos seguintes veículos quando nele classificados:
- a) Ônibus especial para transporte de passageiro em pistas de aeroportos;
 - b) Micro-ônibus, com capacidade de 15 a 20 passageiros.
- NC (87-8) Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do código 8702.90.0000, relativamente aos seguintes veículos quando nele classificados:
- a) Ônibus, mesmo articulado, inclusive elétrico, com capacidade acima de 20 passageiros;
 - b) Ônibus especial para transporte de passageiros em pistas de aeroportos;
 - c) Ônibus-leito, com capacidade até 20 passageiros;
 - d) micro-ônibus, com capacidade de 15 a 20 passageiros.
- NC (87-9) Os veículos dos códigos 8702, 8703, e 8704, na condição de CKD ("Completely Knocked down"), para os quais não seja prevista alíquota pró-

pria, ficam sujeitos ao imposto pela alíquota fixada para o veículo montado.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALÍQUOTA
POSICÃO	ITEM	E SUB-	ITEM	%
8701			Tratores (exceto os da posição 8709)	
8701.10			- Motocultores	
	0100		--- De duas rodas (microtratores de duas rodas, para horticultura e agricultura)	ISENTO
	9900		--- Outros	ISENTO
8701.20			- Tratores rodoviários para semi-reboques	
	0100		--- Caminhão-trator, de construção especial para serviço pesado, destinado a trabalhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão-trator do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado	ISENTO
	9900		--- Outros	ISENTO
8701.30			- Tratores de lagartas	3
8701.90			- Outros	ISENTO
	0100		--- Microtratores de 4 rodas, para horticultura e agricultura	ISENTO
	0200		--- Tratores agrícolas de 4 rodas	ISENTO
	0300		--- Tratores rodoviários	ISENTO
	0400		--- Tratores florestais de 4 rodas	ISENTO
	9900		--- Outros	ISENTO
8702			Veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros	
8702.10			- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	
	0100		--- Ônibus, mesmo articulados, com capacidade para mais de 20 passageiros	0
	0200		--- Ônibus-leitos, com capacidade para até 20 passageiros	0
	9900		--- Outros	12
8702.90			- Outros	12
8703			Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	
8703.10			- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	45
8703.2			- Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca)	
8703.21			--- De cilindrada não superior a 1000 cm3	40
			--- "ex" Automóveis com três rodas	12
8703.22			--- De cilindrada superior a 1000 cm3, mas não superior a 1500 cm3	
	01		--- Automóveis de passageiros com motor a gasolina	
	0101		---- CKD ("completely knocked down")	45
	0199		---- Qualquer outro	45
	02		--- Automóveis de passageiros com motor a álcool	
	0201		---- CKD ("completely knocked down")	45
	0299		---- Qualquer outro	40

30

9900 --- Outros 45
 "ex" - Carro celular 5
 - Jipes 12

JK

8703.23

01 --- De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 3000 cm3
 --- Automóveis de passageiros com motor a gasolina, de até 100 HP de
 potência bruta (SAE)
 0101 --- CKD ("completely knocked down") 45
 0199 --- Qualquer outro 45
 02 --- Automóveis de passageiros com motor a gasolina, de mais de 100 HP
 de potência bruta (SAE)
 0201 --- CKD ("completely knocked down") 50
 0299 --- Qualquer outro 50
 03 --- Automóveis de passageiros com motor a álcool, de até 100 HP de
 potência bruta (SAE)
 0301 --- CKD ("completely knocked down") 45
 0399 --- Qualquer outro 40
 04 --- Automóveis de passageiros com motor a álcool, de mais de 100 HP
 de potência bruta (SAE)
 0401 --- CKD ("completely knocked down") 50
 0499 --- Qualquer outro 45
 0500 --- Ambulância 5
 9900 --- Outros 45
 "ex" - Automóveis de corrida 50
 - Carro-funerário 5
 - Carro-celular 5
 - Jipes 12

JK

8703.24

01 --- De cilindrada superior a 3000 cm3
 --- Automóveis de passageiros com motor a gasolina
 0101 --- CKD ("completely knocked down") 50
 0199 --- Qualquer outro 50
 02 --- Automóveis de passageiros com motor a álcool
 0201 --- CKD ("completely knocked down") 50
 0299 --- Qualquer outro 45
 0300 --- Ambulância 5
 9900 --- Outros 45
 "ex" - Automóveis de corrida 50
 - Carro-funerário 5
 - Carro-celular 5
 - Jipes 12

JK

8703.3

- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)

8703.31

--- De cilindrada não superior a 1500 cm3
 0100 --- Automóveis de passageiros 45
 9900 --- Outros 45
 "ex" - Carro-celular 5
 - Jipes 12

JK

8703.32

--- De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 2500 cm3

01	----- Automóveis de passageiros	
0101	----- De até 100 HP de potência bruta (SAE)	45
0102	----- De mais de 100 HP de potência bruta	50
0200	----- Ambulância	5

9900	---	Outros	45	/
	"ex"	- Carro-funerário	5	/
		- Carro-celular	5	/
		- Jipes	12	/
8703.33	---	De cilindrada superior a 2500 cm3		
0100	---	Automóveis de passageiros	50	/
0200	---	Ambulância	5	/
9900	---	Outros	45	/
	"ex"	- Carro-funerário	5	/
		- Carro-celular	5	/
		- Jipes	12	/
8703.90	---	Outros		
0100	---	Automóveis de passageiros	45	/
9900	---	Outros	12	/
	"ex"	- Ambulância	5	/
		- Carro-funerário	5	/
		- Carro-celular	5	/
8704		Veículos automóveis para transporte de mercadorias		
8704.10	0000	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	5	/
8704.2		- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)		
8704.21	---	De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas		
0100	---	Caminhão	5	/
0200	---	Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	20	/
0300	---	Veículo especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc	5	/
0400	---	Carro-forte para transporte de valores	12	/
9900	---	Outros	5	/
8704.22	---	De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas		
0100	---	Caminhão	5	/
9900	---	Outros	5	/
8704.23	---	De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas		
0100	---	Caminhão	5	/
9900	---	Outros	5	/
8704.3		- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca)		
8704.31	---	De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas		
0100	---	Caminhão	5	/
0200	---	Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes	20	/
0300	---	Carro-forte para transporte de valores	12	/
9900	---	Outros	9	/
8704.32	---	De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas		
0100	---	Caminhão, pesando acima de 4000 kg	5	/
9900	---	Outros	5	/
8704.90	0000	- Outros	5	/
8705		Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para regar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para		

		transporte de pessoas ou de mercadorias	
8705.10	0000	- Caminhões-guindastes	12
8705.20	0000	- Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	12
8705.30	0000	- Veículos de combate a incêndio	12
8705.40	0000	- Caminhões-betoneiras	12
8705.90	0000	- Outros	12
8706.00		Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705	
	0100	--- Para ônibus e microônibus	0
	9900	--- Outros	12
		"ex" Para caminhão	0
8707		Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluindo as cabinas	
8707.10		- Para os veículos da posição 8703	
	0100	--- Para automóveis e camionetas de uso misto	12
	0200	--- Para ônibus e microônibus	0
	9900	--- Outros	12
8707.90		- Outras	
	01	--- Para caminhões	
	0101	---- Carroçarias basculantes dotadas de sistema hidráulico para sua elevação	12
	0102	---- Cabinas	12
	0199	---- Qualquer outra	12
	9900	---- Outras	12
8708		Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	
8708.10	0000	- Para-choques e suas partes	12
8708.2	0000	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as cabinas)	12
8708.21	0000	--- Cintos de segurança	12
8708.29		--- Outros	
	0100	---- Para-lamas	12
	0200	---- Capotas	12
	0300	---- Grades protetoras de radiador	12
	0400	---- Para-brisas	12
	0500	---- Protetores de janelas, portas ou vistas	12
	0600	---- Portas	12
	9900	---- Outras	12
8708.3		- Freios (travões) e servo-freios, e suas partes	
8708.31	0000	--- Guarnições de freios (travões) montadas	12
8708.39		--- Outros	
	0100	---- Jogos ou sortidos para reparo do sistema de freio	12
	0200	---- Cabos com elementos terminais para freio de mão	12
	9900	---- Outros	12
8708.40	0000	- Caixas de marchas (velocidades)	12
8708.50		- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	
	0100	--- Eixos dianteiros	12
	0200	--- Eixos traseiros	12
	0300	--- Semi-eixos ou bengalas	12
	9900	--- Outros	12
8708.60	0000	- Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	12
8708.70		- Rodas, suas partes e acessórios	
	0100	--- Aros e discos	12
	0200	--- Rodas	12

04

	0300	--- Calotas	12
	9900	--- Outros	12
8708.80	0000	- Amortecedores de suspensão	12
8708.9		- Outras partes e acessórios	12
8708.91	0000	--- Radiadores	12
8708.92	0000	--- Silenciosos e tubos de escape	12
8708.93		--- Embreagens e suas partes	12
	0100	--- Embreagens mecânicas	12
	0200	--- Outras embreagens	12
	0300	--- Discos de pressão da embreagem	12
	9900	--- Outros	12
8708.94		--- Volantes, barras e caixas, de direção	12
	0100	--- Volantes	12
	0200	--- Barras	12
	0300	--- Caixas	12
8708.99		--- Outros	12
	0100	--- Alavancas de mudança de velocidade ou de freio	12
	0200	--- Coroas ou pinhões	12
	0300	--- Diferenciais	12
	04	--- Lagartas e suas partes	12
	0401	--- Lagartas	5
	0402	--- Sapatas	5
	0403	--- Elos	5
	0404	--- Correntes	5
	0499	--- Qualquer outra	5
	0500	--- Painéis ou quadros para instrumentos	12
	0600	--- Quadros de chassis, longarinas, travessas, cantoneiras, braçadeiras e peças semelhantes	12
	0700	--- Carcaça do diferencial e eixo traseiro	12
	0800	--- Cabos com elementos terminais para acelerador e afogador	12
	0900	--- Setores e roscas sem fim, de direção	12
	1000	--- Roletes de apoio da lagarta de trator	12
	1100	--- Tampas para bocal do tanque do combustível ou do radiador, com ou sem fechadura	12
	1200	--- Injeção eletrônica	12
	1300	--- Controle digital de suspensão	12
	1400	--- Controle digital de frenagem	12
	1500	--- Controle digital de câmbio	12
	9900	--- Outros	12
8709		Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes	
8709.1		- Veículos	
8709.11		--- Elétricos	
	0100	--- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes	12
	9900	--- Outros	12
8709.19		--- Outros	12
	0100	--- Carros-tratores de tração do tipo utilizado em armazéns, plataformas de estações ferroviárias, instalações fabris, aeroportos, portos e semelhantes	12
	9900	--- Outros	12
8709.90	0000	- Partes	12

8710.00	0000	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	0
8711		Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	
8711.10		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm3	
	0100	--- Bicicletas e outros ciclos	15
	9900	--- Outros	12
8711.20		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm3 mas não superior a 250 cm3	
	0100	--- Motocicleta de cilindrada não superior a 125 cm3	12
	9900	--- Outros	12
8711.30	0000	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm3 mas não superior a 500 cm3	24
8711.40	0000	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3 mas não superior a 800 cm3	24
8711.50	0000	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm3	24
8711.90	0000	- Outros	24
8712.00		Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor	
	0100	--- Bicicletas	15
	9900	--- Outros	15
8713		Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão	
8713.10	0000	- Sem mecanismo de propulsão	ISENTO
8713.90	0000	- Outros	0
8714		Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713	
8714.1		- De motocicletas (incluídos os ciclomotores)	
8714.11	0000	--- Selins	12
8714.19		--- Outros	
	0100	--- Garfo telescópico	12
	9900	--- Outros	12
8714.20	0000	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	0
8714.9		- Outros	
8714.91	0000	--- Quadros e garfos, e suas partes	12
8714.92	0000	--- Aros e raios	12
8714.93	0000	--- Cubos, exceto de freios (travões*), e pinhões de rodas livres	12
8714.94		--- Freios (travões*), incluídos os cubos de freios (travões*), e suas partes	
	0100	--- Cubos de freios	12
	9900	--- Outros	12
8714.95	0000	--- Selins	12
8714.96	0000	--- Pedais e pedaleiros, e suas partes	12
8714.99		--- Outros	
	0100	--- Roda livre	12
	0200	--- Niple	12
	9900	--- Outros	12
8715.00		Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes	
	0100	--- Veículos	15
	9000	--- Partes	15
8716		Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes	
8716.10	0000	- Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar do tipo "Trailer" (caravana*)	12
8716.20	0000	- Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	12
8716.3		- Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias	

8716.31	0000	--- Cisternas	5
8716.39	0000	--- Outros	5
8716.40		--- Outros reboques e semi-reboques	
	0100	--- Reboque-hospital	12
	0200	--- Semi-reboques do tipo plataforma	5
	0300	--- Vagão de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como reboque ou semi-reboque, do tipo comercial ou comum, adaptado ou reforçado	12
	9900	--- Outros	12
8716.80		--- Outros veículos	12
	01	--- Carrinhos de tração manual	
	0101	--- De ferro, para construção	0
	0102	--- Para feira, supermercados e semelhantes	12
	0199	--- Qualquer outro	12
	9900	--- Outros	12
		"ex" Veículo de tração animal	0
8716.90	0000	--- Partes	12

Capítulo 88

Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
8801		Balões e dirigíveis; planadores, asas-delta e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor	
8801.10		--- Planadores e asas-delta	
	0100	--- Planadores	10
	0200	--- Asas-delta	10
8801.90		--- Outros	
	0100	--- Balões e dirigíveis	8
	9900	--- Outros	10
8802		Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento	
8802.1		--- Helicópteros	
8802.11	0000	--- De peso não superior a 2000 kg, vazios	10
8802.12		--- De peso superior a 2000 kg, vazios	
	0100	--- De peso não superior a 3.500 kg	10
	9900	--- Outros	10
8802.20		--- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2000 kg, vazios	
	0100	--- Aviões a hélice	10
	02	--- Aviões a turbohélice	
	0201	--- Multimotores	10
	0299	--- Qualquer outro	10
	0300	--- Aviões a turbojato	10
	9900	--- Outros	10
8802.30		--- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2000 kg, mas não superior a 15000 kg, vazios	

	0100	---	Aviões a hélice	10
	02	---	Aviões a turbohélice	10
	0201	----	Multimotores de peso bruto não superior a 7000 kg	10
	0202	----	Multimotores, de peso bruto superior a 7000 kg	10
	0299	----	Qualquer outro	10
	03	---	Aviões a turbojato	10
	0301	----	De peso não superior a 7000 kg	10
	0399	----	Qualquer outro	10
	9900	---	Outros	10
8802.40		-	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15000 kg, vazios	
	0100	---	Aviões a hélice	10
	02	---	Aviões a turbohélice	10
	0201	----	Multimotores	10
	0299	----	Qualquer outro	10
	03	---	Aviões a turbojato	10
	0301	----	De peso não superior a 20000 kg	10
	0399	----	Qualquer outro	10
	9900	---	Outros	10
8802.50	0000	-	Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento	10
8803			Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 e 8802	
8803.10	0000	-	Hélices e rotores, e suas partes	10
8803.20	0000	-	Trens de aterrissagem e suas partes	10
8803.30	0000	-	Outras partes de aviões ou de helicópteros	10
8803.90	0000	-	Outras	10
8804.00			Pára-quedas, incluídos os pára-quedas dirigíveis e os giratórios; suas partes e acessórios	
	0100	---	Pára-quedas giratórios e suas partes	10
	9900	---	Outros	8
8805			Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de voo em terra; suas partes	
8805.10	0000	-	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	8
8805.20	0000	-	Aparelhos simuladores de voo em terra, e suas partes	8

Capítulo 89

Embarcações e estruturas flutuantes

Nota.

1. As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 8906.

Nota Complementar (NC).

NC (89-1) As partes (exceto os cascos), peças e os acessórios de embarcações e de estruturas flutuantes, apresentados isoladamente, quer sejam ou não reconhecíveis como tais, se excluem do presente Capítulo e seguem, em qualquer caso, o seu regime próprio.

CÓDIGO NBM/SH |

POSICÃO/ITEM |

M E R C A D O R I A

E SUB-IE SUB-1
POSICÃO ITEM 1

ALÍQUOTA
%

POSICÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8901		Transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias	
8901.10	0000	- Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; "ferry-boats"	ISENTO
8901.20		- Navios-tanque	ISENTO
	0100	--- De grande calado (navio), acima de 5000 t brutas ou 2000 t de registro	ISENTO
	0200	--- De calado médio, para uso costeiro ou de cabotagem fluvial ou lacustre até 5000 t brutas ou 2000 t de registro	ISENTO
	9900	--- Outros	ISENTO
8901.30		- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	
	0100	--- Até 200 t de registro	ISENTO
	0200	--- Acima de 200 t de registro	ISENTO
8901.90		- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	
	0100	--- De grande calado (navio), acima de 5000 t brutas ou 2000 t de registro	ISENTO
	0200	--- De pequeno calado, para uso exclusivamente local, até 200 t de registro	ISENTO
	9900	--- Outros	ISENTO
8902.00		Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca	
	01	--- Barcos de pesca	
	0101	--- Com câmara frigorífica e máquina para produção de frio	ISENTO
	0102	--- Com câmara de gelo	ISENTO
	0199	--- Qualquer outro	ISENTO
	9900	--- Outros	ISENTO
8903		Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas	
8903.10		- Barcos infláveis	
	0100	--- Para competições esportivas, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	24
	9900	--- Outros	24
8903.9		- Outros	
8903.91		- Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar	
	0100	--- Para competições esportivas, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	24
	9900	--- Outros	24
		"ex" Iates	50
8903.92		- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	
	0100	--- Para competições esportivas, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	24
	9900	--- Outros	24
		"ex" Iates	50
8903.99		- Outros	
	0100	--- Para competições esportivas, satisfazendo as exigências e especificações do Conselho Nacional de Desportos	24

Handwritten marks and signatures on the right side of the table, including checkmarks and the signature "F. E. J." near the bottom right.

os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 8441); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 8466 (exceto os dispositivos puramente ópticos: lunetas de centragem, de alinhamento, por exemplo); as máquinas de calcular (posição 8470); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 8481);

- g) os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 8512); as lanternas elétricas portáteis da posição 8513; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posições 8519 ou 8520); os fonocaptadores (posição 8522); os aparelhos de radiodeteção e radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 8526); os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas", da posição 8539; os cabos de fibras ópticas da posição 8544;
 - h) os projetores da posição 9405;
 - ij) os artigos do Capítulo 95;
 - k) as medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;
 - l) as bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva; por exemplo, posição 3923, Seção XV).
2. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:
- a) as partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto os artefatos das posições 8485, 8548 ou 9033) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;

- b) quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 9010, 9013 ou 9031), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;
- c) as outras partes e acessórios classificam-se na posição 9033.
- 3. As disposições da Nota 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.
- 4. A posição 9005 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 9013).
- 5. As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou verificação, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 9013 ou 9031, classificam-se por esta última posição.
- 6. A posição 9032 compreende unicamente:
 - a) os instrumentos e aparelhos para regulação dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para controle automático de temperatura, mesmo que o seu modo de operar dependa de um fenómeno elétrico variável com o fator procurado;
 - b) os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de operar dependa de um fenómeno elétrico variável com o fator a regular.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSIÇÃO ITEM	E SUB- E SUB-			%
POSIÇÃO ITEM				
9001		Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 8544; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluídas as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente		
9001.10		- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas		
	0100	--- Não trabalhados opticamente nem montados		0
	9900	--- Outros		15
9001.20	0000	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas		15
9001.30	0000	- Lentes de contato		0
9001.40		- Lentes de vidro, para óculos		
	0100	--- Bifocais ou trifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado		0
	0200	--- Bifocais ou trifocais, acabadas		0
	0300	--- Multifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado		0
	0400	--- Multifocais, acabadas		8
	9900	--- Outras		0
9001.50		- Lentes de outras matérias, para óculos		
	0100	--- Bifocais ou trifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado		0
	0200	--- Bifocais ou trifocais, acabadas		0
	0300	--- Multifocais, não acabadas ou acabadas de um só lado		0
	0400	--- Multifocais, acabadas		8
	9900	--- Outras		0
9001.70		- Outros		
	0100	--- Espelhos ópticos, espelhados na primeira superfície		15
	0200	--- Lentes		0
	0300	--- Elementos polarizantes		15
	0400	--- Redes de difração		15

	9900	---- Outros	15
9002		Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente	
9002.1		- Objetivas	
9002.11		--- Para câmaras (aparelhos de tomada de vistas), para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	
	0100	---- Para câmaras fotográficas ou cinematográficas ou para projetores	15
	9900	---- Outras	15
9002.17		--- Outras	
	0100	---- Para microscópios	15
	9900	---- Outras	15
9002.20		- Filtros	
	0100	---- Polarizantes	15
	02	---- Outros filtros de luz, inclusive para fotografia	
	0201	----- Filtro seletivo de cores	15
	0202	----- Filtro de interferência	15
	0299	----- Qualquer outro	15
9002.90		- Outros.	
	01	---- Oculares	
	0101	----- Micrométricas, para microscópios	15
	0199	----- Qualquer outro	15
	0200	---- Condensadores, inclusive para microscópios	15
	0300	---- Espelhos ópticos	15
	0400	---- Prismas	15
	0500	---- Redes de difração	15
	9900	---- Outros	15
9003		Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes	
9003.1		- Armações	
9003.11	0000	--- De plástico	10
9003.17		--- De outras matérias	
	0100	---- De metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	10
	9900	---- Outros	10
9003.90		- Partes	
	0100	---- Dobradiça ou charneira para óculos	10
	0200	---- Hastes de plástico, com ou sem metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	10
	0300	---- Hastes de metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	10
	0400	---- Frentes de plástico, com ou sem metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	10
	0500	---- Frentes de metal comum, mesmo dourado, prateado ou folheado de metal precioso	10
	9900	---- Outras	10
9004		óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes	
9004.10	0000	- óculos de sol	15
9004.90		- Outros	
	0100	---- óculos para correção	10
	0200	---- "Lentes", exceto de vidro, que não constituam elementos de óptica da posição 9001	15
	99	---- Outros	
	9901	----- De uso profissional com armação de qualquer matéria	0
	9999	----- Qualquer outro	15

9005		Binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia	
9005.10	0000	- Binóculos	15
9005.80		- Outros instrumentos	15
	01	---- Lunetas	
	0101	----- Astronômicas	15
	0199	----- Qualquer outra	18
	0200	----- Telescópios	15
	9900	----- Outros	15
9005.90		- Partes e acessórios (incluídas as armações)	
	0100	---- Para binóculos	18
	0200	---- Para lunetas, exceto lunetas astronômicas	18
	9900	---- Outras	15
9006		Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539	
9006.10	0000	- Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	18
9006.20	0000	- Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registro de documentos em microfilmes, microfichas ou outros microformatos	18
9006.30		- Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos, para laboratórios de medicina legal ou para investigação judicial	
	0100	---- Para aerofotografia	18
	9900	---- Outros	18
9006.40	0000	- Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e copiagem instantâneas	18
9006.5		- Outros aparelhos fotográficos	
9006.51	0000	-- Com visor de reflexão através da objetiva (reflex), para películas, em rolos, de largura não superior a 35 mm	18
9006.52		--- Outros, para películas, em rolos, de largura inferior a 35 mm	
	0100	---- De foco fixo	18
	0200	---- De foco ajustável	18
9006.53		--- Outros, para películas, em rolos, de 35 mm de largura	
	01	---- De foco fixo	
	0101	----- Para aparelhos de raios X	18
	0199	----- Qualquer outro	18
	0200	----- De foco ajustável	18
9006.59		--- Outros	
	01	---- De foco fixo	
	0101	----- Para aparelhos de raios X	18
	0199	----- Qualquer outro	18
	0200	----- De foco ajustável	18
9006.6		- Aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash") para fotografia	
9006.61	0000	--- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago ("flashes" eletrônicos)	18
9006.62		--- Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago ("flash")	
	0100	---- Lâmpadas	10
	0200	---- Cubos e barras de "flash"	18
	9900	---- Outros	18
9006.69	0000	--- Outros	18
9006.9		- Partes e acessórios	
9006.91		--- De aparelhos fotográficos	

	0100	--- Obturadores e diafragmas	18
	0200	--- Disparadores e teledisparadores	18
	0300	--- Corpos das câmaras	18
	0400	--- Tampas	18
	0500	--- Tripés	18
	9900	--- Outros	18
9006.99	0000	--- Outros	18
9007		Câmaras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados	
9007.1		- Câmaras	
9007.11	0000	--- Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes "duplo-8"	
		mm	
9007.19		--- Outras	18
	0100	--- Para filmes de 16 mm de largura	18
	0200	--- Para filmes de largura não inferior a 35 mm	18
	9900	--- Outras	18
9007.2		- Projetores	
9007.21	0000	--- Para filmes de largura inferior a 16 mm	18
9007.29		--- Outros	
	0100	--- Para filmes de 16 mm de largura	18
	0200	--- Para filmes de largura não inferior a 35 mm, para a projeção simultânea de imagens, iguais, em sentidos diferentes, sobre duas ou mais telas separadas	18
	9900	--- Outros	18
9007.9		- Partes e acessórios	
9007.91	0000	--- De câmaras	18
9007.92	0000	--- De projetores	18
9008		Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	
9008.10	0000	- Projetores de diapositivos	18
9008.20		- Leitoras de microfilmes, microfichas e de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	
	0100	--- Leitoras de microfilmes	18
	9900	--- Outras	18
9008.30		- Outros projetores de imagens fixas	
	0100	--- Projetores de radiografias	18
	9900	--- Outros	18
9008.40		- Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	
	0100	--- Aparelhos de ampliação	18
	9900	--- Outros	18
9008.90	0000	- Partes e acessórios	18
9009		Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia	
9009.1		- Aparelhos de fotocópia, eletrostáticos	
9009.11	0000	--- De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	12
9009.12	0000	--- De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	12
9009.2		- Outros aparelhos de fotocópia	
9009.21	0000	--- Por sistema óptico	12
9009.22	0000	--- Por contato	12
9009.30		- Aparelhos de termocópia	
	0100	--- Copiadoras heliográficas	18
	9900	--- Outros	18
9009.90	0000	- Partes e acessórios	18

9010	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projeção de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas para projeção		
9010.10	- Aparelhos e material para revelação automática de películas fotográficas, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de películas reveladas em rolos de papel fotográfico		
	0100	--- Copiadoras ou multiplicadoras de imagem e som	18
	9900	--- Outros	18
9010.20	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios		
	0100	--- Aparelhos sincronizadores de som e imagem	18
	0200	--- Máquinas e aparelhos para medição, contagem de quadros, enroladeiras ou rebobinadeiras, coladeiras, tituladoras e semelhantes	18
	0300	--- Máquinas para processamento fotográfico: fixação, revelação e operação complementar	18
	0400	--- Pegadores para filmes	18
	9900	--- Outros	18
9010.30	0000	- Telas para projeção	18
9010.90	0000	- Partes e acessórios	0
9011	Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção		
9011.10	0000	- Microscópios estereoscópicos	15
9011.20	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção		
	0100	--- Para fotomicrografia	15
	9900	--- Outros	15
9011.80	- Outros microscópios		
	0100	--- Simples (com luneta monocular), de platina fixa e simples espelho	15
	0200	--- Composto, de platina móvel	15
	9900	--- Qualquer outro	15
9011.90	- Partes e acessórios.		
	0100	--- para microscópios para fotomicrografia	15
	0200	--- Platina porta-objeto	15
	9900	--- Outros	15
9012	Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos		
9012.10	0000	- Microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	15
9012.90	0000	- Partes e acessórios	15
9013	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições; "lasers", exceto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo		
9013.10	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI		
	0100	--- Periscópios	15
	9900	--- Outros	15
9013.20	0000	- "Lasers", exceto diodos "laser"	15
9013.80	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos		
	0100	--- Conta-fios	15
	0200	--- Lupas	15
	0300	--- Espelhos trabalhados opticamente e montados	15
	0400	--- Visores por reflexão	15
	0500	--- Dispositivos de cristais líquidos ("LCD")	15

	9900	---- Outros	15	/
9013.90	0000	- Partes e acessórios	15	/
9014		Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação		
9014.10		- Bússolas, incluídas as agulhas de marear		
	0100	---- Para uso em aeronáutica	15	/
	9900	---- Outras	15	/
9014.20		- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)		
	0100	---- Altímetros	15	/
	0200	---- Pilotos automáticos	15	/
	0300	---- Horizontes artificiais	15	/
	0400	---- Inclínômetros	15	/
	9900	---- Outros	15	/
9014.30		- Outros aparelhos e instrumentos		
	0100	---- Timoneiros automáticos e pilotos automáticos	15	/
	0200	---- Registradores de rumo	15	/
	0300	---- Inclínômetros	15	/
	0400	---- Sondas acústicas ou de ultra-sons (ecobatímetro, sonar e semelhantes)	15	/
	9900	---- Outros	15	/
9014.90		- Partes e acessórios		
	0100	---- De sondas acústicas ou de ultra-sons (ecobatímetro, sonar e semelhantes)	15	/
	9900	---- Outros	15	/
9015		Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros		
9015.10	0000	- Telêmetros	15	/
9015.20		- Teodolitos e taqueômetros		
	0100	---- Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico e sensibilidade de leitura direto no limbo horizontal igual ou superior a 1 segundo) (limite de leitura igual ou inferior a 1 segundo)	15	/
	9900	---- Outros	15	/
9015.30	0000	- Níveis	15	/
9015.40	0000	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	15	/
9015.50		- Outros instrumentos e aparelhos		
	0100	---- Altimetro de precisão, para topografia	15	/
	0200	---- Anemômetro, com dispositivo gráfico de registro	15	/
	0300	---- Clinômetros, clisímetros e eclímetros	15	/
	0400	---- Molinetes, tubos de "pitot" e semelhantes	15	/
	05	---- Trânsitos americanos e instrumentos semelhantes		
	0501	---- Com sistema de leitura por meio de prisma ou micrômetro óptico de sensibilidade de leitura direta no limbo horizontal igual ou superior a 1 segundo) (limite de leitura igual ou inferior a 1 segundo)	15	/
	0599	---- Qualquer outro	15	/
	9900	---- Outros	15	/
9015.90	0000	- Partes e acessórios	15	/
9016.00		Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos		
	0100	---- Sensíveis a pesos não superiores a 0,2 mg	15	/
	9000	---- Partes e acessórios	15	/
	9900	---- Outras	15	/

9017		Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho geométrico, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo: metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo	
9017.10		- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	
	0100	--- Mesas ou pranchetas, apetrechadas	15
	0200	--- Máquinas de desenhar	15
9017.20		- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	
	0100	--- Mesas de risco ou de desempenho	15
	0200	--- Pantógrafos	15
	03	--- Compassos	
	0301	---- De precisão	15
	0302	---- De redução	15
	0303	---- Outros, para ofício, de metal comum	15
	0304	---- Outros, escolar	15
	0399	---- Qualquer outro	15
	04	--- Esquadros	
	0401	---- De invar	15
	0402	---- De madeira, com ou sem filete de metal, sem divisão métrica	15
	0403	---- De metal comum, para ofício	15
	0499	---- Qualquer outro	15
	0500	--- Régua de cálculo e instrumentos semelhantes de cálculo	15
	06	--- Régua não graduada	
	0601	---- De madeira, mesmo com filete de metal	15
	0602	---- De metal comum, para ofício	15
	0699	---- Qualquer outra	15
	0700	--- Tecnígrafos	15
	0800	--- Transferidores	15
	9900	--- Outros	15
9017.30		- Micrômetros, paquímetros e calibres	
	0100	--- Micrômetros	15
	0200	--- Paquímetros	15
	0300	--- Calibres	15
9017.80		- Outros instrumentos	
	01	--- Régua graduada	
	0101	---- De invar	15
	0199	---- Qualquer outra	15
	02	--- Metros, graduados ou não	
	0201	---- Fitas métricas	15
	0202	---- Trenas	15
	0299	---- Qualquer outro	15
	9900	--- Outros	15
9017.90	0000	- Partes e acessórios	15
9018		Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais	
9018.1		- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	
9018.11	0000	--- Eletrocardiógrafos	8
9018.19		--- Outros	
	0100	--- Eletroencefalógrafos	8
	9900	--- Outros	8
9018.20	0000	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	8

9018.3	-	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes	
9018.31	--	Seringas, mesmo com agulhas	
	0100	--- Seringa-pistola automática, própria para injeção de produtos veterinários	8
	99	--- Outras	8
	9901	---- De borracha ou de vidro	8
	9902	---- De plástico, descartável	8
	9999	---- Qualquer outra	8
9018.32	--	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	
	0100	--- Agulhas para suturas	8
	02	--- Outras	8
	0201	---- Gengival	8
	0299	---- Qualquer outra	8
9018.39	--	Outros	
	01	--- Agulhas	
	0101	---- Para acupuntura	8
	0199	---- Qualquer outra	8
	02	--- Algália, bugia, cânula, cateter e sonda	
	0201	---- De borracha	8
	0299	---- Qualquer outro	8
	9900	---- Outros	8
9018.4	-	Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	
9018.41	0000	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	8
9018.49	--	Outros	
	0100	--- Aparelhos dentários com base	8
	0200	--- Alicates e boricão	8
	03	--- Brocas para dentista	
	0301	---- De carboneto de tungstênio	8
	0302	---- De aço vanádio	8
	0399	---- Qualquer outra	8
	04	--- Pontas montadas, rodas e discos, para cirurgia dentária, de abrasivos, borracha, camurça, feltro ou de outra matéria	
	0401	---- Ponta montada de qualquer matéria, exceto diamante (em forma de cilindro, de cone, de péra, de esfera e semelhante)	8
	0402	---- Ponta montada, de diamante (em forma de cilindro, de cone, de péra, de esfera e semelhante)	8
	0403	---- Roda e disco de diamante	8

0499	----	Qualquer outro	8
05	----	Instrumentos ("ferros") para odontologia (cirurgia e arte dentária): afastadores, alavancas para raiz, anéis para incrustação, articuladores, boquilhas salivadoras, brunidores, calcadores, cinzeis, colheres, cortadores de esmalte, curetas, escavadores, espátulas, lancetas, martelos, muflos, pinças porta-amálgamas, prensas para muflo, roscas para raiz ou quaisquer outros "ferros"	8
0501	----	Limas e alargadores	8
0599	----	Qualquer outro	8
0600	----	Cadeiras de dentista equipadas com aparelhos de odontologia	4
99	----	Outros	
9901	----	Aparelhos eletrodentários	8
9999	----	Qualquer outro	8
9018.50	-	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	8
9018.90	-	Outros instrumentos e aparelhos	8
0100	----	Aparelhos de diatermia	8
0200	----	Aparelhos de endoscopia, com sistema óptico, elétrico e semelhantes	8
0300	----	Aparelhos e conjuntos para transfusão de sangue	8
0400	----	Aparelhos eletrocirúrgicos, aparelhos eletroterápicos, aparelhos de alta frequência, bisturis elétricos, aparelhos de cauterização, aparelhos de eletrólise medicinal, aparelhos de faradização, aparelhos termogênicos e semelhantes	8
0500	----	Aparelhos para determinação de metabolismo basal	8
0600	----	Aparelhos para medir pressão arterial	8
0700	----	Beniquês	8
0800	----	Bisturis (não elétricos), escalpelos, lancetas e navalhas	8
09	----	Espéculos	
0901	----	Intra-uterino, retal e vaginal	8
0999	----	Qualquer outro	8
10	----	Litótomos e litotritores	
1001	----	Para fragmentação de cálculos renais, sem cirurgia, por onda de choque	8
1099	----	Qualquer outro	8
11	----	Pinças e "clamps"	
1101	----	Pinça hemostática (de Carmalt, Grile, Halstead, Kelly, Kocher, Ochaner, Pean, Rochester Pean)	8
1199	----	Qualquer outro	8
12	----	Serras e trépanos, manuais ou elétricos	
1201	----	Manuais	8
1202	----	Elétricos	8
1300	----	Tesouras para cirurgia	8
1400	----	Tira-leite	8
1500	----	Aparelhos de anestesia	8
1600	----	Máscaras para anestesia	8
1700	----	Acessórios para anestésias endotraqueal e endobrônquica	8
1800	----	Incubadoras artificiais para crianças	8
1900	----	Rim artificial	8
2000	----	Audiômetro	8
2100	----	Oxigenador de sangue, descartável, próprio para máquina de circulação extracorpórea	8
2200	----	Aparelhos de ultra-sonografia	8
2300	----	Analisadores de gases respiratórios	8
2400	----	Tomógrafos por ressonância nuclear magnética	8

	2500	---- Aparelhos para infusão intravenosa (bomba de infusão)	8	/
	2600	---- Analisadores de fluxo ventilatório	8	
	99	---- Outros	8	
	9901	---- Aparelhos eletromédicos	8	
9019	9999	---- Qualquer outro	8	/
		Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória		
9019.10		- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica		
	01	---- Aparelhos de massagem	8	/
	0101	---- Aparelhos para massagem vibratória	8	
	0199	---- Qualquer outro	8	
	9000	---- Partes e acessórios	8	/
	9900	---- Outros	8	
9019.20		- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória		
	0100	---- Aparelhos de ozonoterapia	8	/
	0200	---- Aparelhos de oxigenoterapia	8	
	0300	---- Aparelhos de aerossolterapia	8	/
	0400	---- Aparelhos respiratórios de reanimação	8	
	0500	---- Respiradores automáticos (pulmões de aço)	8	/
	9000	---- Partes e acessórios	8	
	9900	---- Outros	8	/
9020.00		Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível		
	0100	---- Máscaras contra gases	8	/
	0200	---- Reguladores de oxigênio, inclusive medidor e umidificador	8	
	0300	---- Toldo ou capota para tenda de oxigênio	8	/
	0400	---- Equipamentos automáticos para respiração submarina	8	
	0500	---- Aparelhos de oxigênio, para uso em aeronáutica	8	/
	90	---- Partes e acessórios	8	
	9001	---- De aparelhos de oxigênio, para uso em aeronáutica	8	/
	9099	---- Qualquer outra	8	
	9900	---- Outros	8	/
9021		Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo		
9021.1		- Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas		
9021.11		---- Próteses articulares		
	0100	---- Prótese femoral	8	/
	9900	---- Outras	8	
9021.19	0000	---- Outros	8	/
9021.2		- Artigos e aparelhos de prótese dentária		
9021.21		---- Dentes artificiais		
	0100	---- De acrílico	8	/
	9900	---- Outros	8	
9021.29	0000	---- Outros	8	/

9021.30	- Outros artigos e aparelhos de prótese	
0100	---- Válvulas cardíacas	0
0200	---- Prótese mamária	0
9900	---- Outros	0
9021.40	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0
9021.50	- Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
9021.90	- Outros	0
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento	0
9022.1	- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia	
9022.11	--- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	
0100	---- Aparelhos de raios X, próprios para uso odontológico	4
0200	---- Aparelhos de raios X, próprios para mamografia	4
0300	---- Aparelhos de raios X, próprios para angiografia	4
04	---- Aparelhos de raios X, próprios para tomografia	
0401	---- Tomógrafo computadorizado	4
0499	---- Qualquer outro	4
05	---- Aparelhos de raios X, móveis, não compreendidos nas subposições anteriores	
0501	---- Com estativa em arco, conjugada a tubo intensificador de imagem	4
0599	---- Qualquer outro	4
0600	---- Outros aparelhos de raios X, para diagnóstico, com gerador de tensão de potência nominal de 75 kW	4
0700	---- Outros aparelhos de raios X, para diagnóstico, com gerador de tensão de potencia nominal acima de 75 kW	4
0800	---- Aparelhos de raios X, para radioterapia	4
9900	---- Outros	4
9022.19	--- Para outros usos	
0100	---- Aparelhos de raios X, para uso industrial	4
9900	---- Outros	4
9022.2	- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia	
9022.21	--- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	
0100	---- Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)	4
0200	---- Aparelho de radioterapia (curieterapia)	4
0300	---- Aparelho de gamaterapia	4
9900	---- Outros	4
9022.29	--- Para outros usos	
9022.30	- Tubos de raios X	4
9022.90	- Outros, incluídos as partes e acessórios	
0100	---- Elementos aceleradores de partícula atômica	4
0200	---- Dispositivos geradores de raios X, exceto tubos	4
0300	---- Geradores de tensão	4
0400	---- Mesas de comando	4
0500	---- Telas de visualização ("écrans")	4

	0600	---- Mesas, cadeiras e suportes semelhantes para exame ou tratamento	4
	90	---- Partes e acessórios para aparelhos de raios X	
	9001	---- Chassi radiológico, de alumínio	4
	9099	---- Qualquer outro	4
	9100	---- Partes e acessórios de aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radiativas	4
	9800	---- Outras partes e acessórios	4
9023.00	9900	---- Outros	4
		Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos	
	0100	---- Lâmina preparada (preparação microscópica)	0
	0200	---- Maquetas e modelos reduzidos	15
	0300	---- Modelos de anatomia para ensino	0
9024	9900	---- Outros	15
		Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos)	
9024.10		- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	
	0100	---- Para ensaios de tração ou compressão	15
	0200	---- Para ensaios de dureza	15
	9900	---- Outros	15
9024.80		- Outras máquinas e aparelhos	
	0100	---- Máquinas e aparelhos para ensaios de têxteis	15
	0200	---- Máquinas e aparelhos para ensaios de papéis, cartolinas, cartões, linóleos, plásticos flexíveis e borracha flexível	15
	99	---- Outros	
	9901	---- Prensa para ensaios de resistência à compressão	15
	9999	---- Qualquer outro	15
9024.90	0000	- Partes e acessórios	15
9025		Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si	
9025.1		- Termômetros não combinados com outros instrumentos	
9025.11		--- De líquido, de leitura direta	
	0100	---- De máxima ou de mínima, para exame clínico	15
	9900	---- Outros	15
9025.19		--- Outros	
	0100	---- De máxima ou de mínima, para exame clínico	15
	0200	---- Para indústria com escala interna ou externa, com graduação de 1 grau centígrado (ou o equivalente em outra escala termométrica) ou mais, haste reta ou angular, com ou sem proteção de metal ou madeira	15
	0300	---- Para contato, de máxima, de mínima ou de máxima e mínima	15
	0400	---- Para uso em aeronáutica	15
	9900	---- Outros	15
9025.20	0000	- Barômetros não combinados com outros instrumentos	15
9025.80		- Outros instrumentos	
	0100	---- Densímetros	15
	0200	---- Alcoômetros	15
	0300	---- Higrômetros	15
	0400	---- Termômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, combinados entre si	15
	0500	---- Pirômetros ópticos	15
	0600	---- Pirômetro registrador, exceto pirômetro óptico	15
	0700	---- Outros pirômetros	15

9025.90	9900	--- Outros	15
		- Partes e acessórios	
	0100	--- De termômetros	15
	0200	--- De pirômetro óptico	15
	0300	--- De pirômetro registrador, exceto pirômetro óptico	15
	0400	--- De outro pirômetro	15
	9900	--- Outros	15
9026		Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor], exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032	
9026.10		- Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	
	0100	--- Indicador de nível, não registrador	15
	0200	--- Indicador de nível, registrador	15
	0300	--- Indicador de vazão, para uso em aeronáutica	15
	9900	--- Outros	15
9026.20		- Para medida ou controle da pressão	
	0100	--- Manômetros, pesando até 3 kg	8
	0200	--- Manômetros, pesando acima de 3 kg	15
	0300	--- Redutores de pressão	15
	9900	--- Outros	15
9026.80	0000	- Outros instrumentos e aparelhos	15
9026.90		- Partes e acessórios	
	0100	--- De indicadores de nível	15
	0200	--- De manômetros	15
	9900	--- Outros	15
9027		Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [por exemplo: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos	
9027.10	0000	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)	15
9027.20		- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	
	01	--- Cromatógrafos	
	0101	--- À gás	15
	0102	--- À líquido	15
	0199	--- Qualquer outro	15
	0200	--- Aparelhos de eletroforese	15
9027.30		- Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, e IV)	
	0100	--- Espectrômetros de emissão óptica	15
	0200	--- Espectrômetros de massa	15
	0300	--- Espectrômetros de raios-X	15
	0400	--- Espectrofotômetro tipo ultravioleta visível, ou infravermelho	15
	0500	--- Espectrofotômetro tipo absorção atômica	15
	0600	--- Espectrógrafo de emissão óptica	15
	0700	--- Espectrógrafo de massa	15
	0800	--- Espectrógrafo de raios-X	15
	9900	--- Outros	15
9027.40	0000	- Indicadores de tempo de exposição	15
9027.50		- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, e IV)	
	0100	--- Colorímetros	15

produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os da posição 9015; estroboscópios

9029.10		- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	
	0100	--- Taxímetros	15
	0200	--- Contadores de chamadas e ciclômetros para central telefônica	15
	9900	--- Outros	15
9029.20		- Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	
	0100	--- Indicadores de velocidade (velocímetros) e tacômetros (taquímetros) para veículos	15
	0200	--- Estroboscópios	15
	9900	--- Outros	15
9029.90		- Partes e acessórios	
	0100	--- De estroboscópios	15
	0200	--- De indicadores de velocidade (velocímetro) ou tacômetro (taquímetros) para veículos	15
	9900	--- Outros	15
9030		Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa; beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes	
9030.10		- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	
	0100	--- Medidores de radiatividade ("Geiger" ou semelhantes)	15
	9900	--- Outros	15
9030.20		- Osciloscópios e oscilógrafos, catódicos	
	0100	--- Osciloscópios	15
	0200	--- Oscilógrafos	15
9030.3		- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador	
9030.31	0000	--- Multímetros	15
9030.39		--- Outros	
	0100	--- Voltímetros	15
	0200	--- Amperímetros ou galvanômetros	15
	0300	--- Wattímetros	15
	9900	--- Outros	15
9030.40	0000	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: "diafonômetros", medidores de ganho, "distorciômetros", "psôfômetros")	15

9030.8		- Outros instrumentos e aparelhos	
9030.81	0000	-- Com dispositivo registrador	15
9030.87		-- Outros	15
	0100	---- Analisador lógico de circuitos digitais	15
	0200	---- Analisador de espectro de frequências	15
	0300	---- Frequencímetro	15
	0400	---- Fasímetro	15
	9900	---- Outros	15
9030.90		- Partes e acessórios	15
	01	---- De instrumentos e aparelhos para medida ou detecção das radiações ionizantes	
	0101	----- Do medidor de radiatividade do item 9030.10.0100	15
	0199	----- Qualquer outro	15
	0200	---- De oscilógrafos	15
	0300	---- De aparelhos e instrumentos da subposição 9030.3	15
	0400	---- De aparelhos e instrumentos da subposição 9030.40	15
	0500	---- De aparelhos e instrumentos da subposição 9030.81	15
	9900	---- Outros	15
9031		Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo; projetores de perfis	
9031.10		- Máquinas de equilibrar peças mecânicas	
	0100	---- Balanceadores de rodas para veículos	15
	9900	---- Outras	15
9031.20		- Bancos de ensaio	
	0100	---- Para motores	15
	9900	---- Outros	15
9031.30	0000	- Projetores de perfis	15
9031.40	0000	- Outros instrumentos e aparelhos ópticos	15
9031.80		- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	
	0100	---- Crioscópio eletrônico digital para leitura	15
	0200	---- Dinamômetros	15
	0300	---- Rugosímetros	15
	0400	---- Máquina para medição tridimensional	15
	05	---- Níveis de bolha de ar	15
	0501	----- De precisão	15
	0599	----- Qualquer outro	15
	06	---- Prumos	
	0601	----- De precisão	15
	0699	----- Qualquer outro	15
	0700	---- Máquina para medir comprimento, espessura, ângulo ou distância, com tolerância máxima de 0,001 mm	15
	0800	---- Máquinas e aparelhos para medição de excentricidade, passo, ângulo de precisão, perfil, regularidade de passo ou círculo primitivo de engrenagem	15
	0900	---- Comparadores e indicadores, com tolerância máxima de 0,01 mm	15
	1000	---- Aparelhagem para trabalhos de medição, com sistema pneumático	15
	1100	---- Blocos padrões prismáticos, metros padrões ou quaisquer outros instrumentos semelhantes de precisão	15
	1200	---- Estetoscópio para exame de máquinas ou motores	15
	1300	---- Instrumentos para calibrar e regular carburadores	15
	1400	---- Indicador de posição por coordenadas, próprio para máquinas-ferramentas	15
	99	---- Outros	15
	9901	----- Equipamentos de teste, para uso em aeronáutica	15

9031.90	9999	----- Qualquer outro	15
		- Partes e acessórios	
	0100	---- De bancos de ensaio	15
	0200	---- De crioscópios	15
	9900	---- Outros	15
9032		Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos	
9032.10		- Termostatos	
	0100	---- De imersão, com sistema de haste bimetálica sensível (invar)	15
	0200	---- De expansão de fluido, gasoso ou líquido, utilizado em refrigeração ou ar condicionado, gama de temperatura inferior a 50 graus centígrados	15
	9900	---- Outros	15
9032.20	0000	- Manostatos (pressostatos)	15
9032.8		- Outros instrumentos e aparelhos	
9032.81	0000	--- Hidráulicos ou pneumáticos	15
9032.89		--- Outros	
	01	---- Reguladores automáticos de voltagem	
	0101	----- Eletromecânicos	5
	0102	----- Eletrônicos	15
	02	---- Instrumentos e aparelhos para regulação e controle automático de grandezas não elétricas	
	0201	----- Transmissor de pressão	15
	0202	----- Transmissor de temperatura	15
	0203	----- Controladores	15
	0204	----- Reguladores de umidade	15
	0205	----- Reguladores de tiragem	15
	0299	----- Qualquer outro	15
	0300	----- Controlador de demanda de energia elétrica	15
	9900	---- Outros	15
9032.90		- Partes e acessórios	
	0100	---- De termostato de imersão, com sistema de haste bimetálica sensível (invar)	15
	0200	---- De outro termostato	15
	0300	---- De reguladores automáticos de voltagem	15
	0400	---- De aparelhos para regulação e controle do item 9032.89.02	15
	9900	---- Outros	15
9033.00	0000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	15

Capítulo 91

Aparelhos de relojoaria e suas partes

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os vidros e pesos de relógios e de outros aparelhos de relojoaria (regime da matéria constitutiva)
- b) as correntes de relógios (posições 7113 ou 7117, conforme o caso),
- c) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (geralmente posição 7115); as molas de aparelhos de relojoaria semelhantes (incluídas as espirais) classificam-se, todavia, na posição 9114;
- d) as esferas de rolamento (posições 7326 ou 8482, conforme o caso);
- e) os aparelhos da posição 8412 construídos para funcionar sem escapes;
- f) os rolamentos de esferas (posição 8482);

- g) os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar maquinismos de aparelhos de relojoaria semelhantes, ou partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes maquinismos (Capítulo 85).
2. A posição 9101 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas ou a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 7101 a 7104. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos, classificam-se na posição 9102
 3. Para os efeitos do presente Capítulo consideram-se maquinismos de pequeno volume para relógios os dispositivos regulados por um balanceteiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais maquinismos não deverá exceder 12 mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50 mm.
 4. Ressalvadas as disposições da Nota 1, os maquinismos e peças suscetíveis de serem utilizados tanto como maquinismos ou peças para aparelhos de relojoaria, como para outros fins, em particular nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.

CÓDIGO NBM/SH	M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM	E SUB- E SUB-		%
POSICÃO/ITEM			
9101		Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
9101.1		-- Relógios de pulso, de pilha ou de acumulador, mesmo com contador de tempo incorporado	
9101.11		-- De mostrador exclusivamente mecânico	
	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	18 ✓
	0199	---- Qualquer outro	18 ✓
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	18 ✓
	0299	---- Qualquer outro	12 ✓
9101.12		-- De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	
	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	18 ✓
	0199	---- Qualquer outro	18 ✓
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	18 ✓
	0299	---- Qualquer outro	12 ✓
9101.19		-- Outros	
	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	18 ✓
	0199	---- Qualquer outro	18 ✓
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	18 ✓
	0299	---- Qualquer outro	12 ✓
9101.2		-- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado	
9101.21		-- De corda automática	

	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0199	---- Qualquer outro	. . 18
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0299	---- Qualquer outro	. . 12
9101.29		-- Outros	
	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0199	---- Qualquer outro	. . 18
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0299	---- Qualquer outro	. . 12
9101.9		-- Outros	
9101.91		-- De pilha ou de acumulador	
	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0199	---- Qualquer outro	. . 18
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0299	---- Qualquer outro	. . 12
9101.99		-- Outros	
	01	--- Com caixa inteiramente de metais preciosos	
	0101	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0199	---- Qualquer outro	. . 18
	02	--- Com caixa de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0201	---- Associados a pérolas ou a pedras preciosas ou semipreciosas	. . 18
	0299	---- Qualquer outro	. . 12
9102		Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 9101	
9102.1		-- Relógios de pulso, de pilha ou de acumulador, mesmo com contador de tempo incorporado	
9102.11		-- De mostrador exclusivamente mecânico	
	0100	---- Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	---- Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	99	---- Outros	
	9901	---- Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	---- Qualquer outro	. 12
9102.12		-- De mostrador exclusivamente opto-eletrônico	
	0100	---- Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	---- Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	99	---- Outros	
	9901	---- Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	---- Qualquer outro	. 12
9102.19		-- Outros	
	0100	---- Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	---- Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	99	---- Outros	
	9901	---- Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	---- Qualquer outro	. 12
9102.2		-- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado	
9102.21		-- De corda automática	
	0100	---- Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	---- Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12

	99	Outros	
	9901	Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	Qualquer outro	. 12
9102.29		Outros	
	0100	Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	99	Outros	
	9901	Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	Qualquer outro	. 12
9102.9		Outros	
9102.91		De pilha ou de acumulador	
	0100	Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	99	Outros	
	9901	Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	Qualquer outro	. 12
9102.99		Outros	
	0100	Com caixa de metal comum, mesmo dourado, prateado ou platinado	. 12
	0200	Com caixa de plástico sem carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	99	Outros	
	9901	Com caixa de plástico com carga ou reforço de fibras de vidro	. 12
	9999	Qualquer outro	. 12
9103		Despertadores e outros relógios, com maquinismo de pequeno volume	
9103.10		De pilha ou de acumulador	
	01	Despertadores, mesmo com caixa de música	
	0101	Com caixa inteiramente de metais preciosos ou associados a pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, ou a metais preciosos	. 24
	0199	Qualquer outro	. 18
	9900	Outros	. 24
9103.90		Outros	
	01	Despertadores, com ou sem caixa de música	
	0101	Com caixa inteiramente de metais preciosos ou associados a pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, ou a metais preciosos	. 24
	0199	Qualquer outro	. 18
	9900	Outros	. 24
9104.00	0000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, aeronaves, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos	. 18
9105		Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto com maquinismos de pequeno volume	
9105.1		Despertadores	
9105.11	0000	De pilha ou de acumulador, ou concebidos para serem ligados à rede elétrica	. 18
9105.19	0000	Outros	. 18
9105.2		Pêndulas e relógios, de parede	
9105.21	0000	De pilha ou de acumulador, ou concebidos para serem ligados à rede elétrica	. 18
9105.29	0000	Outros	. 18
9105.9		Outros	
9105.91		De pilha ou de acumulador, ou concebidos para serem ligados à rede elétrica	
	0100	Cronógrafos de precisão	. 18
	9900	Outros	. 18
9105.99		Outros	
	0100	Cronógrafos de precisão	. 18

	0100	--- Para relógios das posições 9101 ou 9102	18
	9900	--- Outros	18
9110.17		--- Esboços	
	0100	--- De maquinismos para relógios das posições 9101 ou 9102	18
	9900	--- Outros	18
9110.90	0000	- Outros	18
9111		Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102, e suas partes	
9111.10		- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0100	--- Inteiramente de metais preciosos	24
	9900	--- Outras	18
9111.20		- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	
	0100	--- De latão, em bruto ou em esboço	18
	9900	--- Outras	18
9111.80	0000	- Outras caixas	24
9111.90		- Partes	
	0100	--- Pinos (travessões) de mola, para caixas de relógios de pulso	24
	0200	--- Fundos de metal comum	24
	9900	--- Outras	24
9112		Caixas de outros aparelhos de relojoaria, e suas partes	
9112.10		- Caixas de metal	
	01	--- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	
	0101	---- Inteiramente de metais preciosos	24
	0199	---- Qualquer outra	18
	9900	---- Outras	18
9112.80	0000	- Outras caixas	24
9112.90		- Partes	
	0100	--- Tampas	18
	9900	--- Outras	24
9113		Pulseiras de relógios, e suas partes	
9113.10	0000	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	5
9113.20	0000	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	12
9113.90		- Outras	
	0100	--- De plástico	16
	0200	--- De couro	10
	0300	--- De tecido	0
	0400	--- De pérolas naturais	24
	0500	--- De pedras preciosas ou semipreciosas ou pedras sintéticas ou reconstituídas	5
	0600	--- De pelo menos duas matérias diferentes, e que não contenham pérolas naturais, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, metais preciosos, nem metais folheados ou chapeados de metais preciosos	12
	9900	--- Outras	12
9114		Outras partes e acessórios de aparelhos de relojoaria	
9114.10	0000	- Molas, incluídas as espirais	18
9114.20	0000	- Pedras	18
9114.30	0000	- Quadrantes	18
9114.40	0000	- Platinas e pontes	18
9114.90		- Outras	
	0100	--- Cordas	18
	0200	--- Ponteiros	18

0300	---	Balanços, inclusive com cabelo montado	18
0400	---	Tiges	18
0500	---	Tiretes	18
0600	---	Básculas	18
0700	---	Eixos e pinhões	18
0800	---	Rodas	18
0900	---	Âncoras	18
1000	---	Cliquetes	18
1100	---	Rotores	18
9900	---	Outras	18

Capítulo 92

Instrumentos musicais, suas partes e acessórios

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- b) os microfones, amplificadores, alto-falantes, fones de ouvido (auscultadores), interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos, acessórios, utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas neles não incorporados nem acondicionados no mesmo estojo (Capítulos 85 ou 90);
- c) os instrumentos e aparelhos com características de brinquedos (posição 9503);
- d) as escovas e artefatos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 9603);
- e) os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 9705 ou 9706);
- f) os carretéis e suportes semelhantes (classificação segundo a matéria constitutiva: posição 3923, Seção XV, por exemplo).

2. Os arcos, baquetas e artigos semelhantes, para instrumentos musicais das posições 9202 ou 9206, apresentados em quantidades compatíveis com os instrumentos a que se destinem, seguem o regime dos respectivos instrumentos.

Os cartões, discos e rolos, da posição 9209 permanecem nesta posição, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinem.

CÓDIGO NBM/SH	ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
9201		Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	
9201.10	0000	- Pianos verticais	0
9201.20		- Pianos de cauda	
	0100	--- De mais de 250 cm de comprimento	0
	9900	--- Outros	0
9201.90		- Outros	
	0100	--- Cravos	0
	9900	--- Outros	0
9202		Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras, violinos, harpas)	
9202.10		- Tocados com arco	
	0100	--- Violino	0
	0200	--- Viola	0
	0300	--- Violoncelo	0
	0400	--- Contrabaixo	0

	9900	--- Outros	0
9202.90		- Outros	
	0100	--- Harpas	0
	02	--- Guitarras	
	0201	--- Violão	0
	0299	--- Qualquer outra	0
	0300	--- Bandolim	0
	0400	--- Cavaquinho	0
	0500	--- Viola	0
	9900	--- Outros	0
9203.00		Orgãos de tubos e de teclado; harmônios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres	
	0100	--- Órgãos	0
	0200	--- Harmônios	0
	9900	--- Outros	0
9204		Acordeões e instrumentos semelhantes; harmônicas (gaitas) de boca	
9204.10		- Acordeões e instrumentos semelhantes	
	0100	--- Acordeões de teclado de piano	0
	0200	--- Concertinas e bandônios	0
	9900	--- Outros	0
9204.20	0000	- Harmônicas (gaitas) de boca	0
9205		Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	
9205.10		- Instrumentos denominados "metais"	
	01	--- Trompas	
	0101	--- Trompa dupla com válvulas rotativas	0
	0199	--- Qualquer outra	0
	02	--- Trombones	
	0201	--- Trombone baixo	0
	0299	--- Qualquer outro	0
	03	--- Saxornes	
	0301	--- Saxorne baixo (bombardino)	0
	0399	--- Qualquer outro	0
	04	--- Trompetes	
	0401	--- De pistões	0
	0499	--- Qualquer outro	0
	05	--- Cornetas	
	0501	--- De pistões	0
	0599	--- Qualquer outra	0
	9900	--- Outros	0
9205.90		- Outros	
	01	--- Flautas	
	0101	--- Flauta transversal soprano, sistema Boehm	0
	0102	--- Flauta transversal contralto, sistema Boehm	0

	0103	-----	Flauta transversal baixo, sistema Boehm	0
	0104	-----	Flautim sistema Boehm, com treze chaves	0
	0105	-----	Flauta doce	0
	0199	-----	Qualquer outra	0
	0200	-----	Gaitas de fole	0
	03	-----	Clarinetas	0
	0301	-----	Clarineta contralto	0
	0302	-----	Clarineta baixo	0
	0303	-----	Requinta	0
	0399	-----	Qualquer outra	0
	0400	-----	Fagote e contrafagote	0
	05	-----	Saxofones	0
	0501	-----	Saxofone baixo	0
	0599	-----	Qualquer outro	0
	9900	-----	Outros	0
9206.00			Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	
	0100	-----	Bateria	0
	0200	-----	Prato ou címbalo, simples ou com pedal	0
	0300	-----	Tímpanos	0
	0400	-----	Celesta	0
	0500	-----	Gongos, sinos, carrilhões de tubos e campanas	0
	9900	-----	Outros	0
9207			Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	
9207.10			- Instrumentos de teclado, exceto acordeões	
	01	-----	Órgãos	
	0101	-----	De dois ou mais teclados, com pedaleira de 25 notas ou mais	0
	0199	-----	Qualquer outro	0
	0200	-----	Sintetizadores	0
	03	-----	Pianos	
	0301	-----	Digital e "sampling", com teclado de 76 notas ou mais	0
	0302	-----	Eletoacústico, com cordas	0
	0399	-----	Qualquer outro	0
	9900	-----	Outros	0
9207.90			- Outros	
	01	-----	Bateria eletrônica	
	0101	-----	Programável	0
	0199	-----	Qualquer outra	0
	0200	-----	Guitarra e baixo	0
	0300	-----	Marimba, xilofone e vibrafone	0
	9900	-----	Outros	0
9208			Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas de sinais) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização	
9208.10	0000		- Caixas de música	0
9208.90	0000		- Outros	0
9209			Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de todos os tipos	
9209.10			- Metrônimos e diapasões	
	0100	-----	Metrônimos	0

	0200	---	Diapasões	0
9209.20	0000	-	Mecanismos de caixas de música	0
9209.30		-	Cordas para instrumentos musicais	
	01	----	De metal	
	0101	----	De aço, para pianos	0
	0199	----	Qualquer outra	0
	0200	----	De monofilamentos de matérias têxteis sintéticas	0
	9900	----	Outras	0
9209.9		-	Outros	
9209.91	0000	---	Partes e acessórios de pianos	0
9209.92	0000	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	0
9209.93	0000	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9203	0
9209.94	0000	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	0
9209.99		---	Outros	
	0100	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da subposição 9201.90	0
	0200	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9204	0
	0300	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9205	0
	0400	---	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9206	0
	9900	---	Outros	0
			Seção XIX	
			Armas e munições; suas partes e acessórios	
			Capítulo 93	
			Armas e munições; suas partes e acessórios	

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou contra o granizo e outros artigos do Capítulo 36;
- b) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 9710);
- d) as miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);
- e) as bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);
- f) as armas e munições com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 9705 ou 9706).

2. Na acepção da posição 9306, o termo partes não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 8526.

NOTAS COMPLEMENTARES (NC):

NC (93-1) Ficam reduzidas para 10% as alíquotas do IPI incidente sobre "cartuchos de qualquer espécie, sem projétil, exceto para caça e esporte", classificados no código 93.06.

NC (93-2) Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos 9302.00.0100, 9302.00.0200, 9303.90.9900 e 93.06, quando destinados aos órgãos de segurança pública federais e estaduais.

CÓDIGO NBM/SH |

POSICÃO/ITEM |

M E R C A D O R I A

E	SUB-IE	SUB-I	POSICÃO	ITEM	1	ALÍQUOTA	%
9301.00					Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas		
	0100				--- Para uso em aeronáutica		0
	9900				--- Outros		0
9302.00					Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304		
	0100				--- Revólveres		45
	0200				--- Pistolas		45
9303					Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora [por exemplo: espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (tiro sem bala), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras]		
9303.10					- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca		
	0100				--- Carabinas, espingardas e semelhantes, de caça		45
	9900				--- Outros		45
9303.20					- Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo, com pelo menos um cano liso		45
9303.30					- Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo		45
9303.90					- Outros		
	0100				--- Pistolas de sinalização		30
	9900				--- Outras		45
9304.00					Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307		45
9305					Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304		
9305.10					- De revólveres ou pistolas		45
9305.2					- De espingardas ou carabinas da posição 9303		
9305.21					--- Canos lisos		45
9305.29					--- Outros		45
9305.90					- Outros		
	0100				--- Dispositivos amortecedores de recuo, amovíveis, de borracha, para espingardas, carabinas e semelhantes		18
	02				--- Bandoleiras para espingardas, carabinas e semelhantes		
	0201				--- De couro		10
	0299				--- Qualquer outra		0
	99				--- Outros		
	9901				--- Das armas compreendidas na posição 9301		45
	9999				--- Qualquer outro		45
9306					Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos		
9306.10					- Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou para pistolas de êmbolo cativo para abater animais		45
9306.2					- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido		
9306.21					--- Cartuchos		45
9306.29					--- Outros		45
9306.30					- Outros cartuchos e suas partes		45
9306.90					- Outros		45
9307.00					Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas		45

Secção XX
Mercadorias e produtos diversos
Capítulo 94

Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os colchões, travesseiros e almofadas, infláveis com ar (pneumáticos) ou com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;
 - b) os espelhos para apoiar no solo (psichês, por exemplo) (posição 7009);
 - c) os artigos do Capítulo 71;
 - d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Secção XV, de metais comuns (Secção XV), os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 8303;
 - e) os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção de frio, da posição 8418; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 8452;
 - f) os aparelhos de iluminação do Capítulo 85;
 - g) os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 8518 (posição 8518), 8519 a 8521 (posição 8522) ou das posições 8525 a 8528 (posição 8529);
 - h) os artefatos da posição 8714;
 - i) as cadeiras de dentista que incorporem aparelhos para odontologia da posição 9018, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 9018);
 - k) os artigos do Capítulo 91 (caixas de relógios ou de aparelhos semelhantes, por exemplo);
 - l) os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 9503), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 9504, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (exceto guirlandas elétricas), tais como as lanternas chinesas (posição 9505).
2. Os artefatos (exceto as partes) compreendidos nas posições 9401 a 9403 devem ser concebidos para assentarem no solo.
 Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:
 - a) os armários, as estantes, as "étágeres" e os móveis em módulos (por elementos);
 - b) os assentos e camas.
3. a) Não se consideram partes dos artefatos das posições 9401 a 9403, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluídos os espelhos), mármore ou outras pedras, ou de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.
 b) os artefatos da posição 9404, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 9401 a 9403.
4. Consideram-se construções pré-fabricadas, na acepção da posição 9406, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

Nota Complementar (NC).

1. Entendem-se como "armários embutidos", no sentido do código 9406.00.0201, os armários confeccionados para preencher desvãos ou nichos da própria estrutura do edifício ou imóvel, utilizando a superfície das paredes, do teto, ou do chão como complemento delimitador do seu espaço interno.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A		ALIQUOTA
POSICÃO	ITEM			%
E SUB-	IE SUB-			
POSICÃO	ITEM			
9401		Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes		
9401.10		- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos		
	0100	----	Assentos ejetáveis	4
	9900	----	Outros	4
9401.20		- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis		
	0100	----	Dos tipos utilizados em ônibus	4
	9900	----	Outros	4
9401.30		- Assentos giratórios de altura ajustável		
	0100	----	Poltronas	4
	0200	----	Cadeiras	4
	9900	----	Outros	4
9401.40		- Assentos (exceto de jardim ou para acampar) transformáveis em camas		
	0100	----	De ferro ou aço	4
	0200	----	De madeira	4
	0300	----	De plástico, mesmo com reforço de fibras de vidro	4
	9900	----	Outros	4
9401.50		- Assentos de cana, vime, bambu ou de matérias semelhantes		
	0100	----	Sofás e poltronas	4
	0200	----	Cadeiras	0
	9900	----	Outros	0
9401.6		- Outros assentos, com armação de madeira		
9401.61		-- Estofados		
	0100	----	Sofás e poltronas	4
	0200	----	Cadeiras	4
	9900	----	Outros	4
9401.69		-- Outros		
	0100	----	Sofás e poltronas	4
	0200	----	Cadeiras	4
	9900	----	Outros	4
9401.7		- Outros assentos, com armação de metal		
9401.71		-- Estofados		
	01	----	Sofás e poltronas	
	0101	----	De ferro ou aço	4
	0199	----	Qualquer outro	4
	02	----	Cadeiras	
	0201	----	De ferro ou aço	4
	0202	----	De alumínio	4
	0299	----	Qualquer outra	4
	99	----	Outros	
	9901	----	De ferro ou aço	4
	9902	----	De alumínio	4
	9999	----	Qualquer outro	4
9401.79		-- Outros		
	01	----	Sofás e poltronas	
	0101	----	De ferro ou aço	4
	0199	----	Qualquer outro	4
	02	----	Cadeiras	

	0201	---- De ferro ou aço	4
	0202	---- De alumínio	4
	0299	---- Qualquer outra	4
	99	---- Outros	
	9901	---- De ferro ou aço	4
	9902	---- De alumínio	4
	9999	---- Qualquer outro	4
9401.80		- Outros assentos	
	0100	---- De pedras	0
	0200	---- De amianto-cimento, celulose-cimento e semelhantes	8
	03	---- De matérias cerâmicas	
	0301	---- De barro	0
	0399	---- Qualquer outro	12
	04	---- De plásticos mesmo com reforço de fibras de vidro	
	0401	---- Sofás e poltronas	4
	0402	---- Cadeiras	4
	0499	---- Qualquer outro	4
	99	---- Outros	
	9901	---- Sofás e poltronas	4
	9902	---- Cadeiras	4
	9999	---- Qualquer outro	4
9401.90	0000	- Partes	4
9402		Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes	
9402.10		- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	
	0100	---- Cadeiras de dentista, com ou sem mecanismo de orientação e elevação	4
	0200	---- Cadeiras para salões de cabeleireiro	4
	9000	---- Partes	4
	9900	---- Outras	4
9402.90		- Outros	
	0100	---- Cadeiras para exame clínico	4
	0200	---- Cadeiras hidráulicas, para uso em oftalmologia	4
	0300	---- Camas com mecanismos, para usos clínicos	4
	0400	---- Colunas para uso com instrumentos de oftalmologia	4
	0500	---- Mesas para exame clínico	4
	0600	---- Mesas para operação cirúrgica	4
	0700	---- Mesas para uso com instrumento de oftalmologia	4
	9000	---- Partes	4
	9900	---- Outros	4
9403		Outros móveis e suas partes	
9403.10	0000	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	4
9403.20		- Outros móveis de metal	
	0100	---- Mesas	4
	0200	---- Armários para banheiro e cozinha	4
	0300	---- Berços	4
	0400	---- Balcões, vitrinas e expositores ("displays")	4
	0500	---- Camas	4
	0600	---- Arcas, credências, oratórios e cômodas	4
	9900	---- Outros	4
9403.30	0000	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	4

9403.40	0000	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	4
9403.50	0000	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	4
9403.60	0000	- Outros móveis de madeira	4
9403.70	0000	- Móveis de plástico	4
9403.80		- Móveis de outras matérias, incluídos a cana, vime, bambu ou matérias semelhantes	
	0100	---- Armários	4
	0200	---- Balcões, vitrinas e expositores ("displays")	4
	0300	---- Arcas, credências, oratórios e cômodas	4
	99	---- Outros	
	9901	----- De vime, bambu ou matérias semelhantes	0
	9902	----- De pedras	0
	9903	----- De amianto-cimento, celulose-cimento e matérias semelhantes	8
	9904	----- De matérias cerâmicas	0
	9999	----- Qualquer outro	4
9403.90	0000	- Partes	4
9404		Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos	
9404.10	0000	- Suportes elásticos para camas	0
9404.2		- Colchões	
9404.21	0000	-- De borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos	0
9404.27		-- De outras matérias	
	0100	---- Colchão de molas	0
	9900	---- Outros	0
9404.30	0000	- Sacos de dormir	0
9404.90		- Outros	
	0100	---- Almofadas, travesseiros, coxins, almofadões e semelhantes, de borracha ou de plástico, mesmo recobertos	0
	0200	---- Mantas acolchoadas, edredões, coxins, cobertores acolchoados, travesseiros, almofadas e semelhantes, com dispositivos elétricos de aquecimento	0
	9900	---- Outros	0
9405		Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	
9405.10		- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública	
	0100	---- De madeira	10
	0200	---- De pedra	10
	0300	---- De barro	10
	0400	---- De outras matérias cerâmicas	10
	0500	---- De vidro	10
	0600	---- De metais comuns	10
	9900	---- Outros	10
9405.20		- Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	
	0100	---- De madeira	10
	0200	---- De pedra	10
	03	---- De matérias cerâmicas	
	0301	----- De barro	10

	0397	---- Qualquer outro	10
	0400	---- De vidro	10
	0500	---- De metais comuns	10
	9900	---- Outros	10
9405.30	0000	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	10
9405.40		- Outros aparelhos elétricos de iluminação	
	0100	---- De matérias para entrançar	10
	0200	---- De madeira	10
	0300	---- De pedra	10
	0400	---- De borracha	10
	0500	---- De barro	10
	0600	---- De outras matérias cerâmicas	10
	0700	---- De vidro	10
	0800	---- De metais de comuns	10
	9900	---- Outros	10
9405.50		- Aparelhos não elétricos de iluminação	
	0100	---- De madeira	0
	0200	---- De pedra	0
	03	---- De matérias cerâmicas	
	0301	---- De barro	0
	0397	---- Qualquer outro	10
	0400	---- De vidro	10
	0500	---- De metais comuns	10
	9900	---- Outros	10
9405.60		- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	
	01	---- De plástico	
	0101	---- Letreiros luminosos, mesmo com estrutura metálica e providos ou não de lâmpadas, fios reatores, "starters", "porta-starters", soquetes antivibratórios e semelhantes	10
	0199	---- Qualquer outro	10
	0200	---- De madeira	0
	0300	---- De pedra	0
	0400	---- De amianto-cimento, celulose-cimento ou matérias semelhantes	10
	0500	---- De matérias cerâmicas	10
	0600	---- De vidro	10
	0700	---- De metais comuns	10
	9900	---- Outros	10
9405.9		- Partes	
9405.91	0000	-- De vidro	10
9405.92		-- De plástico	
	0100	---- Cúpulas para abajures ou quebra-luzes	10
	9900	---- Outras	10
9405.99		-- Outras	
	0100	---- De metais comuns, para aparelhos de iluminação	10
	0200	---- De metais comuns, para cartazes ou tabuletas e semelhantes	10
	0300	---- De metais comuns, para placas indicadoras e semelhantes	10
	0400	---- De madeira	10
	0500	---- De borracha	10
	0600	---- De pedra	10
	0700	---- De barro	10
	0800	---- De outras matérias cerâmicas	10
	9900	---- Outras	10
9406.00		- Construções pré-fabricadas	
	0100	---- De plástico	10

02	----	De madeira	
0201	-----	Armários embutidos	4
0299	-----	Qualquer outra	4
0300	-----	De matérias cerâmicas, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, inclusive de cimento de escórias ou de marmorite	8
04	----	De ferro fundido, ferro ou aço	
0401	-----	Armazém constituído de estrutura de ferro e/ou aço com cobertura e paredes de tecido de náilon ou poliéster, plastificado em ambas as faces	10
0499	-----	Qualquer outra	10
9900	-----	Outras	10

Capítulo 95

Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) as velas para árvores de Natal (posição 3406);
- b) os artigos de pirotecnia para divertimento, da posição 3604;
- c) os fios, monofilamentos, cordéis, "tripas" e semelhantes, para pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não preparados como linhas de pescar, do Capítulo 39, da posição 4206 ou da Seção XI;
- d) as sacolas (sacos) para artigos de esporte e artefatos semelhantes, das posições 4202, 4303 ou 4304;
- e) o vestuário para esportes e as fantasias, de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62;
- f) as bandeiras e cordas com bandeirolas, de matérias têxteis, bem como as velas para embarcações, pranchas ou carros, do Capítulo 63;
- g) os calçados (exceto os fixados em patins para gelo ou de rodas) do Capítulo 64 e os chapéus e artefatos de uso semelhante, especiais, para a prática de esportes, do Capítulo 65;
- h) as bengalas, chicotes e artefatos semelhantes (posição 6602), e suas partes (posição 6603);
- i) os olhos de vidro não montados, para bonecos ou outros brinquedos, da posição 7018;
- k) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- l) os sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, da posição 8306;
- m) os motores elétricos (posição 8501), os transformadores elétricos (posição 8504) e os aparelhos de radiotelecomando (posição 8526);
- n) os veículos para esporte da Seção XVII, exceto trenós, tobogãs e semelhantes;
- o) as bicicletas para crianças (posição 8712);
- p) as embarcações para esporte, tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);
- q) os óculos protetores para a prática de esportes ou para jogos ao ar livre (posição 9004);
- r) os chamarizes e apitos (posição 9208);
- s) as armas e outros artefatos do Capítulo 93;
- t) as guirlandas elétricas de qualquer espécie (posição 9405);
- u) as cordas para raquetes, as barracas, os artigos para acampamento e as luvas de qualquer matéria (regime de matéria constitutiva).

2. Os artefatos do presente Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artefatos do presente Capítulo classificam-se com estes últimos.

CÓDIGO NBM/SH			
POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A		
E SUB- E SUB-			ALIQUOTA
POSICÃO/ITEM			%
9501.00	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças [por exemplo: triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais]; carrinhos para bonecos		

	01	--- Ciclos, exceto bicicletas	
	0101	----- Com rolamentos de esferas ou construídos como os modelos comuns para adultos	15
	0199	----- Qualquer outro	10
	9900	----- Outros	10
9502		Bonecos representando exclusivamente a figura humana	
9502.10		- Bonecos, mesmo vestidos	
	0100	----- Acionados por qualquer mecanismo, de corda ou elétrico (a pilha, acumulador ou outro)	10
	9900	----- Outros	10
9502.9		- Partes e acessórios	
9502.91	0000	--- Vestuário e seus acessórios, calçados e chapéus	10
9502.99	0000	--- Outros	10
9503		Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo	
9503.10	0000	- Trens (comboios) elétricos, incluídos os trilhos (carris), sinais e outros acessórios	10
9503.20	0000	- Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os da subposição 9503.10	10
9503.30	0000	- Outros conjuntos e brinquedos, para construção	10
9503.4		- Brinquedos representando animais ou criaturas não-humanas	
9503.41	0000	--- Com enchimento	10
9503.49	0000	--- Outros	10
9503.50	0000	- Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	10
9503.60	0000	- Quebra-cabeças ("puzzles")	10
9503.70		- Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	
	0100	----- Conjuntos para recreação com caráter educativo, tais como caixas de química, de eletricidade, de imprensa e semelhantes	0
	9900	----- Outros	10
9503.80		- Outros brinquedos e modelos, motorizados	
	0100	----- Elétricos (a pilha, acumulador ou outro)	10
	9900	----- Outros	10
9503.90		- Outros	
	0100	----- Armas de ficção ou sem poder ofensivo	10
	0200	----- Bagatela, bilhar ou semelhantes, de brinquedo (com menos de 95 cm na maior dimensão)	10
	0300	----- Brinquedos de ficção, de corda ou de mola	10
	0400	----- Outros brinquedos mecânicos	10
	0500	----- Balão ou bola, exceto de soprar, de borracha ou de plástico	10
	0600	----- Casas de boneca	10
	9900	----- Outros	10
9504		Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	
9504.10		- Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	
	0100	----- Jogos de vídeo	40
	90	----- Partes	
	9001	----- Cartucho, constituído principalmente por circuitos eletrônicos, para jogos de vídeo	15
	9099	----- Qualquer outra	40
9504.20		- Bilhares e seus acessórios	
	0100	----- Bilhares	40
	02	----- Acessórios para bilhares	
	0201	----- Gizes	0

	0202	---- Bolas e tacos	40
	0299	---- Qualquer outro	40
9504.30	0000	- Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de bali- zas (paulitos) automáticas (boliche, por exemplo)	10
9504.40	0000	- Cartas de jogar	30
9504.90		- Outros	
	0100	---- Copos para dados	40
	0200	---- Dados	40
	0300	---- Ficha, marca (escore) ou tento	40
	0400	---- Tabuleiro e peças de damas, ganão, glória, "mai-jong", xadrez e semelhantes	10
	9900	---- Outros	10
9505		Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos-surpresa	
9505.10	0000	- Artigos para festas de Natal	10
9505.90		- Outros	
	0100	---- Confetes e serpentinas	10
	9900	---- Outros	10
9506		Artigos e equipamentos para ginástica, atletismo, outros esportes (incluído o tênis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, in- cluídas as infantis	
9506.1		- Esquis e outros equipamentos para esqui na neve	
9506.11	0000	-- Esquis	10
9506.12	0000	-- Fixadores para esquis	10
9506.19	0000	-- Outros	10
9506.2		- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equi- pamentos para a prática de esportes aquáticos	
9506.21	0000	-- Pranchas a vela	10
9506.29		-- Outros	
	0100	---- Nadadeiras	10
	0200	---- Esqui	10
	0300	---- Equipamentos para respiração submarina, que funcionam sem inter- venção de oxigênio ou ar comprimido	10
	0400	---- Pranchas de surfe	10
	9900	---- Outros	10
9506.3		- Tacos e outros equipamentos para golfe	
9506.31	0000	-- Tacos completos	10
9506.32	0000	-- Bolas	10
9506.39	0000	-- Outros	10
9506.40		- Artigos e equipamentos para tênis de mesa	
	0100	---- Bolas	10
	0200	---- Mesas	10
	0300	---- Raquetes	10
	0400	---- Rede, com ou sem armação	10
9506.5		- Raquetes de tênis, de "badminton" e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas	
9506.51	0000	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	10
9506.59	0000	-- Outras	10
9506.6		- Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa	
9506.61	0000	---- Bolas de tênis	10
9506.62	0000	---- Infláveis	10
9506.69	0000	---- Outras	10
9506.70	0000	- Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calça- dos	10

9506.9		-- Outros	
9506.91	0000	-- Artigos e equipamentos para ginástica ou atletismo	10
9506.99		-- Outros	
	0100	---- Cota de malha, escudo, máscara ou qualquer outro artefato para esgrima	10
	0200	---- Elmo especial para esporte	10
	0300	---- Rede para esporte, (exceto para tênis de mesa) e cesta para basquetebol	10
	0400	---- Perneiras, polainas, caneleiras e artigos semelhantes, e suas partes	10
	9900	---- Outros	0
9507		Varas (canas) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros*) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça e pesca.	10
9507.10	0000	-- Varas (canas) de pesca	10
9507.20	0000	-- Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais)	10
9507.30	0000	-- Molinetes (carretos) de pesca	10
9507.90		-- Outros	
	0100	---- Puçás e redes pequenas com armações	10
	0200	---- Iscas artificiais	10
	9900	---- Outros	10
9508.00		Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes	
	0100	---- Carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras	10
	0200	---- Coleções de animais, de circos e zoológicos	0
	9900	---- Outros	10

Capítulo 96
Obras diversas

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os lápis para maquilagem (Capítulo 33);
- b) os artefatos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);
- c) as bijuterias (posição 7117);
- d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- e) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 9601 ou 9602;
- f) os artefatos do Capítulo 90, por exemplo: armações para óculos (posição 9003), tira-linhas (posição 9017), escovas e pincéis dos tipos manifestamente utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 9018);
- g) os artefatos do Capítulo 91 (caixas de relógios ou de aparelhos semelhantes, por exemplo);
- h) os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
- i) os artefatos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
- k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);
- l) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);
- m) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).

2. Consideram-se matérias vegetais ou minerais de entalhar, na acepção da posição 9602:

- a) as sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias ve-

- metais semelhantes (noz de corozo ou de palmeira-dum, por exemplo), de entalhar;
- b) o âmbar (sucino) e a espuma-do-mar, naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.
3. Consideram-se cabeças preparadas, na acepção da posição 9603, os tufos de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de pincéis ou de artefatos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.
4. Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 9601 a 9606 ou 9615, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das posições 9601 a 9606 ou 9615 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

CÓDIGO NBM/SH		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO/ITEM E SUB-ITEM	POSICÃO/ITEM		
9601		Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem)	
9601.10	0000	- Marfim trabalhado e obras de marfim	0
9601.90	0000	- Outros	0
9602.00		Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida	
	0100	--- Obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas em outras posições	0
	02	--- Gelatina não endurecida, trabalhada, e suas obras	0
	0201	---- Cápsulas digeríveis	0
	0299	---- Qualquer outro	0
	9900	--- Outras	0
9603		Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas, espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e para artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes	
9603.10	0000	- Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	0
9603.2		- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos	
9603.21	0000	--- Escovas de dentes	0

9603.29		-- Outros	
	0100	---- Escovas e pincéis de barba	0
	9900	---- Outros	0
9603.30		- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	0
	0100	---- Pincéis	0
	0200	---- Escovas	0
9603.40		- Escovas e pincéis, para pintar, calar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	0
	0100	---- Escovas	0
	0200	---- Pincéis	0
	0300	---- Rolos para pintura	0
	9900	---- Outros	0
9603.50	0000	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	0
9603.90		- Outros	0
	0100	---- Espanadores, de penas	0
	0200	---- Vassouras mecânicas de uso manual, e suas partes	0
	0300	---- Cabeças preparadas para escovas, pincéis e para artigos semelhantes	0
	0400	---- Rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes	0
	0500	---- Vassouras de fibras reunidas em feixes ou em pequenos tufos fixados a uma armação	0
	0600	---- Apagador para "quadro negro"	0
	9900	---- Outros	0
9604.00	0000	Peneiras e crivos, manuais	0
9605.00		Conjuntos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas	0
	01	---- Conjuntos de viagem para toucador de pessoas	
	0101	----- De couro	10
	0102	----- De plástico	10
	0199	----- Qualquer outro	10
	0200	---- Conjuntos de viagem para costura	8
	0300	---- Conjuntos de viagem para limpeza de calçados ou de roupas	0
9606		Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões	
9606.10	0000	- Botões de pressão e suas partes	0
9606.2		- Botões	
9606.21	0000	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	0
9606.22	0000	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	0
9606.29		-- Outros	
	0100	---- De plástico, recobertos de matérias têxteis	0
	0200	---- De metais comuns, recobertos de matérias têxteis	0
	9900	---- Outros	0
9606.30	0000	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	0
9607		Fechos eclair (fechos de correr) e suas partes	
9607.1		- Fechos eclair (fechos de correr)	
9607.11	0000	-- Com grampos de metal comum	0
9607.19	0000	-- Outros	0
9607.20	0000	- Partes	0
9608		Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes	

		(incluídos as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609	
9608.10		- Canetas esferográficas	
	0100	---- Inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	9900	---- Outras	20
9608.20		- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	
	0100	---- Inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	9900	---- Outras	20
9608.30		- Canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas	
9608.31		--- Para desenhar com nanquim (tinta-da-china)	
	0100	---- Inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	9900	---- Outras	20
9608.37		--- Outras	
	0100	---- Inteira ou parcialmente, ou com acessório, de metal precioso	30
	9900	---- Outras	20
9608.40		- Lapiseiras	
	0100	---- Inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	9900	---- Outras	20
9608.50		- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	
	0100	---- Contendo, pelo menos, um artigo inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	9900	---- Outros	20
9608.60	0000	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	20
9608.70		- Outros	
9608.91		--- Penas (aparos) e suas pontas	
	01	---- Para canetas-tinteiro	
	0101	----- Inteira ou parcialmente de metal precioso	24
	0199	----- Qualquer outra	18
	02	---- Para desenhar	
	0201	----- Inteira ou parcialmente de metal precioso	24
	0299	----- Qualquer outra	18
	99	---- Outras	
	9901	----- Inteira ou parcialmente de metal precioso	24
	9999	----- Qualquer outra	18
9608.99		--- Outros	
	0100	---- Canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes, inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	02	---- Partes	
	0201	----- Esferas de carboneto de tungstênio para cargas de canetas esferográficas, com diâmetro de 0,7 mm e 1 mm	20
	0202	----- Esferas de carboneto de tungstênio para carga de canetas esferográficas, em dimensões diferentes das do código 9608.99.0201	20
	0203	----- Ponta porosa, para canetas hidrográficas	20
	0299	----- Qualquer outro	20
	99	---- Outros	
	9901	----- Ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	30
	9999	----- Qualquer outro	20
9609		Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate	
9609.10		- Lápis	
	0100	---- Com mina de cor ou à base de negro de carbono	0
	0200	---- Lápis-cera	0

	0300	--- Lápis comum	0
	9900	--- Outros	0
9609.20	0000	- Minas para lápis ou lapiseiras	0
9609.90		- Outros	0
	0100	--- Bizes	0
	9900	--- Outros	0
9610.00	0000	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	0
9611.00	0000	Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais contendo tais dispositivos	0
9612		Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa	
9612.10		- Fitas impressoras	
	0100	--- De polietileno, com tinta magnetizável à base de óxido de ferro, para impressão de caracteres magnéticos	18
	0200	--- De plástico, corretiva, para máquina de escrever	18
	0300	--- Para máquina de escrever, apresentadas em cartucho	18
	9900	--- Outras	18
9612.20	0000	- Almofadas de carimbo	18
9613		Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios	18
9613.10		- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	
	0100	--- De plástico	20
	9900	--- Outros	40
9613.20		- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	
	0100	--- De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	60
	0200	--- De metais comuns	20
	9900	--- Outros	40
9613.30		- Isqueiros de mesa	
	0100	--- De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	60
	0200	--- De metais comuns	20
	9900	--- Outros	40
9613.80		- Outros isqueiros e acendedores	
	01	--- Isqueiros	
	0101	---- De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	60
	0102	---- De metais comuns	20
	0199	---- Qualquer outro	40
	02	--- Acendedores	
	0201	---- Para fogão	20
	0202	---- Para veículos	40
	0299	---- Qualquer outro	40
9613.90	0000	- Partes	30
9614		Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e piteiras (boquilhas), e suas partes	
9614.10	0000	- Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	24
9614.20		- Cachimbos e seus forninhos	
	0100	--- De madeira ou raiz, sem parte de metal precioso	24
	0200	--- De espuma-do-mar, sem parte de metal precioso	24
	0300	--- De qualquer matéria, com parte de madrepérola, marfim ou tartarú-	

	9a	----	24
	0400	---- De qualquer matéria, inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	9700	---- Outros	24
9614.90		- Outros	
	01	---- Piteiras (boquilhas)	
	0101	---- De âmbar, madrepérola, marfim ou tartaruga, sem parte de metal precioso	24
	0102	---- De plástico, sem parte de metal precioso	24
	0103	---- De qualquer matéria, inteira ou parcialmente de metal precioso	30
	0199	---- Qualquer outra	24
	9000	---- Partes	30
9615		Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes*) para cabelo; pinças ("pinçe-guiches"), onduladores, bobs (rolos*) e artefatos semelhantes para penteados, exceto os da posição 8516, e suas partes	
9615.1		- Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes	
9615.11	0000	---- De borracha endurecida ou de plástico	18
9615.19	0000	---- Outros	18
9615.90		- Outros	
	0100	---- Grampos para adornar o cabelo	12
	99	---- Outros	
	9901	---- De plástico	16
	9999	---- Qualquer outro	10
9616		Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	
9616.10		- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	
	0100	---- De metais preciosos ou ornamentados com pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas ou com metais preciosos	24
	9900	---- Outros	18
9616.20	0000	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	0
9617.00	0000	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	15
9618.00	0000	Manequins e artigos semelhantes; automáticos e cenas animadas, para vitrines e mostruários	18
		Seção XXI	
		Objetos de arte, de coleção e antiguidades	
		Capítulo 97	
		Objetos de arte, de coleção e antiguidades	

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, com curso ou destinados a ter curso no país de destino (Capítulo 49);
- b) as telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 5907), salvo se puderem classificar-se na posição 9706;
- c) as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 7101 a 7103).

2. Consideram-se gravuras, estampas e litografias, originais, na acepção da posição 9702, as provas tiradas diretamente, em preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente à mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou a matéria utilizadas, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.

3. A posição 9703 não compreende as esculturas de caráter comercial (reproduções em

série, moldagens e obras artesanais), que se classificam no Capítulo da matéria constitutiva.

4. a) Ressalvadas as disposições das Notas 1, 2 e 3 anteriores, os artigos suscetíveis de se classificarem no presente Capítulo e em outros Capítulos da Nomenclatura, devem classificar-se no presente Capítulo.

b) os artigos suscetíveis de se classificarem na posição 9706 e nas posições 9701 a 9705 devem classificar-se nas posições 9701 a 9705.

5. As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes objetos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos objetos.

CÓDIGO NBM/SH	POSICÃO/ITEM	E SUB-IE SUB-POSICÃO/ITEM	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
9701			Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes	
9701.10	0000		- Quadros, pinturas e desenhos	NT
9701.90			- Outros	
	0100		---- De flores, botões de flores ou de outras partes de plantas naturais, ervas, musgos e líquens	NT
	0200		---- De plásticos	16
	0300		---- De metais comuns	12
	9900		---- Outros	0
9702.00	0000		Gravuras, estampas e litografias, originais	NT
9703.00	0000		Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	NT
9704.00	0000		Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - "First-Day Covers"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino	NT
9705.00	0000		Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	NT
9706.00	0000		Antiquidades com mais de 100 anos	NT